



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 214/2009 – São Paulo, segunda-feira, 23 de novembro de
2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2404

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.07.001094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.007328-1) ENGENHOR ENGENHARIA E COM/ LTDA(SP092012 - ANTONIO CARLOS SEABRA E SP071552 - ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

1 - Intimada a pagar o montante devido a título de sucumbência (fl. 168), a parte embargante ficou-se inerte (fl. 169).2 - Sendo assim, revendo entendimento anterior, defiro o pleito de fl. 173.3 - Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas e o imediato desbloqueio de valores irrisórios.4 - Restando negativa a penhora on line, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito.No silêncio, archive-se o feito, com baixa na distribuição.5 - Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.004037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000029-1) EMBLEMA COM/ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA(SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES E SP153200 - VANESSA MENDES PALHARES) X INSS/FAZENDA(Proc. 337 - LUIS FERNANDO SANCHES) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Concedo o prazo de dez dias para que as partes apresentem alegações finais.No mesmo prazo, manifeste-se o réu sobre o agravo retido de fls. 205/209.Após, retornem conclusos para sentença.Publique-se e intime-se.

2004.61.07.004069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004068-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP096564 - MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E SP094946 - NILCE CARREGA E SP056780 - JOSE HAMILTON DINARDI E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MUNICIPIO DE PENAPOLIS(SP103050 - AMABEL CRISTINA DEZANETTI)
CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vistas às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 221.

2004.61.07.008293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005506-5) J.M.P.

ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X MAURO MENDONCA JUNIOR X ANTONIO RIOZO KUROSU X IWAO SAITO(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSS/FAZENDA(SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o procedimento administrativo juntado aos autos. No mesmo prazo, apresentem alegações finais. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009753-9) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X MAURO MENDONCA JUNIOR X PAULO CELSO PEREIRA X ANTONIO RIOZO KUROSU X IWAO SAITO(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSS/FAZENDA(SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o procedimento administrativo juntado aos autos. No mesmo prazo, apresentem alegações finais. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010082-4) J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X MAURO MENDONCA JUNIOR X ANTONIO RIOZO KUROSU X IWAO SAITO(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSS/FAZENDA(SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o procedimento administrativo juntado aos autos. No mesmo prazo, apresentem alegações finais. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2006.61.07.001927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003389-6) INSS/FAZENDA(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA(SP275185 - MARCIA CRISTINA OLIVEIRA SENRA DE BRANCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2008.61.07.005470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.005469-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE PENAPOLIS(SP067751 - JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO)

Estando garantido o Juízo (fls. 18 e 26 dos autos da execução), recebo os presentes embargos para discussão e determino a suspensão da execução em apenso. Certifique-se. Desnecessária a abertura de vista para impugnação, tendo em vista que já apresentada às fls. 94/107. Deixo de dar vista da impugnação para manifestação, haja vista que a única preliminar levantada foi com relação a incompetência da justiça comum estadual e devidamente apreciada por aquele juízo às fls. 108. No mais, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, intimadas as partes, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.012072-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003596-5) CHADE E CIA/ LTDA(SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO E SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E SP211796 - LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Fs. 72/74: Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação em 30 (trinta) dias. Com a juntada da impugnação, dê-se vista à embargante por 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. (certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à embargante, tendo em vista a juntada da impugnação da Fazenda Nacional)

2009.61.07.006669-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.008616-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA(SP052608 - MARIO DE CAMPOS SALLES)

Recebo os Embargos para discussão e suspendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação em 30 (trinta) dias. Com a vinda da impugnação, dê-se vista à parte embargante por 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se para a CEF. Intime-se.

2009.61.07.008655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.009988-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA(SP052608 - MARIO DE CAMPOS SALLES)

Emende a parte embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento: a) atribuindo valor à causa de acordo com o valor atualizado da dívida; e c) juntando cópia da petição inicial e das certidões de dívida ativa

constantes do feito executivo. Publique-se.

2009.61.07.009398-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802368-8) IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA X ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO(SP187257 - ROBSON DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

1 - Ao SEDI para inclusão de ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO no polo ativo da demanda.2 - Traslade-se para estes autos cópia da petição inicial, da certidão de dívida ativa, do auto de penhora, da nomeação do curador e de sua intimação.3 - Considerando que o curador foi nomeado somente para o coexecutado supracitado, emende a parte embargante a inicial, em 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social e eventuais alterações em que conste quem representa a empresa IRMÃOS CASERTA MACHADO LTDA. em juízo, bem como instrumento de mandato.No silêncio, exclua-se a empresa embargante da lide.Publique-se para a CEF. Intime-se o curador por mandado.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.07.005467-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001952-7) F C S TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA X MARIA ANTONIA CORREIA DA COSTA(SP096670 - NELSON GRATAO E SP057102 - ANTONINO VENANCIO DE CARVALHO NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA)

TOPICO FINAL DA DECISAOPelo exposto, REJEITO a presente exceção para manter o Foro da Subseção Judiciária de Araçatuba.Anote-se na capa dos autos executivos sobre a existência da ação anulatória.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800453-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TRANSPORTADORA TRIVELLATO LTDA(SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPosto isso, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, na forma da fundamentação acima.Expeça-se mandado ao C.R.I. para que proceda ao cancelamento da penhora de fls. 40.Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

94.0800983-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X ELETRICA ORNEL LTDA X KLEBER ORNELAS X JOSE GERALDO BENEZ X EDEM DORNELAS(SP045418 - IVO GOMES DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPosto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora de fl. 30. Deixo de determinar a expedição de ofício à CIRETRAN, já que não há notícia nos autos de registro da constrição.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte executada, do valor de fl. 289. Para que o levantamento seja efetivado deverá ser regularizada a representação processual (fl. 99).Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I.

95.0803131-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA(SP083161 - AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X MARIO JOKURA

Fl. 280: defiro. 1 - Cite-se o sócio - Sr. Mário Jokura, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada (AAPAL AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA ASADA LTDA, CNPJ INFORMADO À FL. 02) e do sócio (MARIO JOKURA, CPF INFORMADO À FL. 197). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil.Obtido o valor atualizado do débito, tornem-me os autos.3 - Restando negativa a diligência de penhora on line, ou sendo esta insuficiente em relação ao valor do débito executado, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.4 - Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 5 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. 6 - Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por instituição financeira.Cumpra-se. Intime-se.

96.0801959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JN BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA X JAIR ZAMPAR X NELSON MAGALHAES TORRES(SP148757 - CARLOS ROBERTO MARTINEZ)

Fls. 195/196:Expeça-se mandado de substituição de penhora, avaliação e intimação, devendo a constrição recair sobre o bem indicado pela exequente, com a nomeação do executado ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA como

depositário.PA 1,12 Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se para a CEF.

96.0802109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA X ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO X MIRIAN AGNES CASERTA MACHADO TENCAT

Fl. 252 item 3: aguarde-se.Primeiramente, oficie-se ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis solicitando as certidões atualizadas das matrículas n.s 19.316, 9.193, 36.212 e 36.213.Com a resposta, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, inclusive acerca da retificação da penhora, bem como, na manutenção da constrição efetivada.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se.

96.0802368-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA X ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO

1. Defiro o pleito de fl. 204.Fica desconsiderada a manifestação de fls. 197/202.2. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data nos embargos em apenso.3. Publique-se, para a CEF, incluindo a decisão de fl. 193. Intime-se o curador através de mandado.DESPACHO DE FL. 193.Chamo o feito à ordem. Considerando que o executado foi intimado por edital da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos (fl. 182), a fim de se evitar eventual arguição de nulidade, revejo entendimento anterior para determinar a nomeação de curador para o devedor, na pessoa do Dr. ROBSON DE SON DE MELO, OAB n. 187.257, com escritório na rua General Glicério, 580, sobreloja, Centro, nesta, que deverá ser intimado pessoalmente desta decisão, da penhora de fl. 124 e do prazo para embargos.Sem embargos no prazo legal, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões.Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

97.0800506-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE X ARY JACOMOSI X ROSANGELA PETRICCI X EDSON JACOMOSI X MARCELO JACOMOSI

Regularmente citados para os termos da presente ação (fls. 10 e 155), deixaram os executados de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fls. 11 e 155).Instada a se manifestar, a parte exequente indicou o bem imóvel matriculado sob n. 37.559 para ser penhorado (fls. 157/184).É o breve relatório. Decido. 1.- É caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia.Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A, do CPC.Ademais, tanto o disposto no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do CPC, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora.A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a parte executada não nomeou bens à penhora.Desarrazoado seria exigir-se da parte exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line.2.- Assim, obtenha a secretaria o valor atualizado do débito.3.- Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC).4.- Se negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora sobre o bem consignado na alínea a de fl. 157, nos moldes em que requerido.Na ausência de depositário, deverá ser nomeado aquele indicado pela exequente (fl. 158, c).5.- Caso reste negativa esta diligência, requeira a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito.6.- No silêncio, sobreste-se o feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei n. 6.830/80.7.- Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (par. 2º do art. 40).8.- Se positivo o bloqueio on line, tornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

97.0801329-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ALUMIATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA(SP018522 - UMBERTO BATISTELLA) X VALDERI FERREIRA VELOSO X VALDIR AECIO MACHADO

1) Fls. 162/164: concedo o prazo de 5 (cinco) para que a coexecutada, Alumiata, traga aos autos seu estatuto social, onde traga cláusula de sua representação judicial.Regularizada a representação, vista à exequente para manifestação, no mesmo prazo.Se negativa, deverá ser excluído do sistema processual o nome do causídico subscritor de fl. 163.2) Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 161.Publique-se. Intime-se.

97.0804513-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

X ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o lapso temporal compreendido entre o período de fls. 49 e 51, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre eventual aplicação do disposto no art. 40, par. 4º, da Lei n. 6.830/80 (inserido pelo art. 6º da Lei n. 11.051 de 29/12/2004).Após, conclusos.Publique-se para a CEF.

97.0805877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CENTRO PROMOCIONAL CLARETIANO X JOSE RODRIGUES DA SILVA X PAULO SERGIO TAVARES(SP113112 - LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPosto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios. Indefiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente à fl. 246, item a, tendo em vista que a providência deverá ser cumprida administrativamente.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I.

97.0805880-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ARACY CARVALHO SANTANA OLIVEIRA - ME X ARACY C SANTANA DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 118/123:Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

97.0806231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X JAIME SEBASTIAO SILVA
1 - Fls. 134/135 e 143/144: defiro.2 - Revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada e corresponsável, haja vista os esforços infrutíferos à procura de bens penhoráveis, encontrando-se a execução desprovida de garantia.3 - Assim, obtenha a secretaria o valor atualizado do débito.4 - Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC).5 - Restando negativas as diligências, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito.6 - No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei n. 6.830/80. Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (par. 2º do art. 40).7 - Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

98.0800162-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MOTRIL VEIC E SERV LTDA X NELSON MARTINS DA SILVA X JOAO MARTINS DA SILVA
Expedida carta precatória para o juízo de Araguaçu-TO, o imóvel matriculado sob n. 1.433 foi penhorado e registrado no órgão competente (fls. 70 e 112/113).Expedida nova deprecata objetivando a reavaliação, constatação e leilão do referido bem, comunicou aquele juízo sua arrematação na carta precatória n. 790/04, oriunda de Auriflama-SP (fl. 165), declarando-se competente para apreciar eventual concurso de credores (fls. 229/231).De modo que, pelos fatos acima expostos, deixo de apreciar o pleito de fls. 244/247, cabendo à exequente requerer a preferência de seu crédito diretamente a um daqueles juízos supracitados.Oficie-se ao Juízo de Araguaçu solicitando a devolução da carta precatória n. 111/04, distribuída sob n. 795/04 perante aquele juízo.Publique-se para a CEF. Cumpra-se.

98.0800265-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X WALTER LIMA FERNANDES X WALTER LIMA FERNANDES

Regularmente citada, por edital, para os termos da presente ação (fl. 60), deixou a parte executada de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fl. 61).É o breve relatório. Decido.1.- Revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia.Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A, do Código de Processo CivilAdemais, tanto o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhoraA execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a parte executada não nomeou bens à Desarrazoado seria exigir-se da parte exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line.Proceda-se, pois, à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual

produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).2.- Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente.3.- Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.4.- Se positiva, tornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

98.0800266-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CELSO FRANCISCO CUNHA - ME X CELSO FRANCISCO CUNHA(SP045543 - GERALDO SONEGO E SP100501 - MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)
Fls. 338/348: aguarde-se.Fls. 312/336: manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.Após, conclusos para decisão.Publique-se, inclusive para a CEF.

98.0801628-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X NUNES & RODRIGUES LTDA - ME
1.- Fls. 53/54: defiro.Revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada, haja vista os esforços infrutíferos à procura de bens.Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC).2.- Restando negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito; caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente.3.- Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

98.0801981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X A B MARCUSSI ME
TOPICO FINAL DA SENTENÇAPosto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte executada, do valor remanescente de fl. 191. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I.

98.0802307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X INTERGEL COM/ DE REFRIGERACAO LTDA - ME X CARMEN GONCALVES MALAGOLI X MARCIA DOS SANTOS PRIOR
Certifique-se eventual decurso de prazo para interposição de recurso em relação à decisão de fl. 216.Decorrido prazo, desentranhe-se o mandado de fls. 220/221, aditando-o, com cópia de fl. 226 e da certidão de decurso, para integral cumprimento. Após, dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o verso de fls. 223.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

98.0803483-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X RICARDO PACHECO FAGANELLO(SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA)
1 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 2 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).3 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.4 - Assim, considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa destes autos e embargos apensos (98.0803484-5) a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA X ARY JACOMOSSI X NOROESTE MINERACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
Fl. 219: defiro.Proceda-se ao desbloqueio, via BACEN JUD, do valor de fl. 214.Após, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia.Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova

intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Intime-se.

1999.61.07.001299-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA)

1 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 2 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).3 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.4 - Assim, considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.002346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MULTIREVEN COML/ IMP/ E EXP/ LTDA X JOAO BATISTA DE SOUZA X THOMAZ LOURENCO NITRINI(SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E SP113998 - ROSEMEIRE ZANELA)

Fls. 173/176: defiro.1.- É caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada e dos sócios, haja vista os esforços infrutíferos à procura de bens.Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).2.- Restando negativa a penhora on line, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. 3.- No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, parágrafo primeiro, da Lei n. 6.830/80. Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (parágrafo segundo do art. 40). 4.- Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se.

1999.61.07.002347-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CHURRASCARIA GAUDERIO LTDA X ROGERIO ONGARATTO X CLEBER ONGARATTO

Expeça-se carta precatória para o Juízo de Direito da comarca de Lençóis Paulista-SP, para que seja intimado o coexecutado ROGÉRIO ONGARATTO, em um dos endereços constantes à fl. 228, do auto de substituição de penhora, oportunidade que também deverá ser nomeado depositário dos bens constritos.Com a vinda da carta precatória, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Publique-se para a CEF.

1999.61.07.004748-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X METALURGICA TAPARO LTDA(SP093643 - MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X ANGELO TAPARO NETO(SP093643 - MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X MARIA HELENA GUEIROS TAPARO(SP020661 - JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

Fl. 201:Indefiro porque há bem constrito nos autos (fl. 131).Sendo assim, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do referido bem, intimando-se as partes.Após, requeira a exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Cumpra-se. Publique-se.(autos encontram-se para manifestação da exequente)

1999.61.07.005131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X C E LINHA MODA FEMININA LTDA(SP141109 - ANA PAULA VIOL FOLGOSI E SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN E SP027329 - MARCO ANTONIO FOLGOSI) X CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI BERTI X ANA PAULA VIOL FOLGOSSI

1 - Fl. 189: anote-se.2 - Cite-se as sócias executadas, por carta, no endereço consignado à fl. 189. Caso reste infrutífera tal diligência, determine, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação.Sendo novamente infrutífera a citação, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar outros endereços das sociaexecutadas, com a finalidade de viabilizar a citação.Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado, aquela executada residente nesta cidade, e, através de carta, aquela residente em outra localidade.Resultando negativa, dê-se nova vista à parte exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, revendo entendimento anterior, fica desde já deferida a utilização do convênio BACEN-JUD (fls. 173/175), visando à penhora de ativos financeiros em nome da empresa executada e das

sóciaexecutadas CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI BERTI e ANA PAULA VIOL FOLGOSI.4 - Com o advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A do CPC.5 - Sendo positiva, aguarde-se por 30 (trinta) dias as respostas a serem enviadas pelas instituições financeiras. 6 - Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito em nome das sóciaexecutadas.7 - Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 8 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.07.005135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X C E LINHA MODA FEMININA LTDA X CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI BERTI X ANA PAULA VIOL FOLGOSSI
VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Restada infrutífera a citação das sócias (fls. 77/81), cumpra-se o item 5 de fl. 60.Não informado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, revendo entendimento anterior, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da empresa e das sócias.Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil.Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). 3 - Se negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito somente com relação às sócias executadas.Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente.4 - Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.5 - Se positiva, tornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.07.005960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MISAEL TARCISIO DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA X MISAEL TARCISIO DE OLIVEIRA(SP059694 - ANTONIO ADAUTO DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 156/158:É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada e do sócio, a título de reforço de penhora.Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). Restando negativa a penhora on line, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Se positiva, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.007332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ARAMART IND/ E COM/ DE ARTEF DE ARAME LTDA X MARCELO DE OLIVEIRA COSTA X ALDENIRA SILVESTRI DE OLIVEIRA COSTA X MARCIO DE OLIVEIRA COSTA
1.- Fls. 143 e 144: anote-se.2.- Fls. 146/156: defiro.Revendo entendimento anterior, expeça-se ofício à CIRETRAN, solicitando o bloqueio do bem consignado na fl. 152, caso ainda esteja em nome da empresa executada.Após, manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

2000.61.07.004061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ARACATUBA CAPOTAS LTDA(SP015839 - LUIZ QUINALHA)
Fls. 124/125: defiro excepcionalmente.Oficie-se à Delegacia da Receita de Federal para que forneça as últimas cinco declarações de imposto de renda da parte executada.Com a vinda dos documentos, verificando constar informações protegidas pelo sigilo fiscal, processe-se em segredo de justiça.Publique-se.

2000.61.07.005957-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO CARLO SGARCIA - ME RMG
1.- É caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada, haja vista os esforços infrutíferos à procura de bens.2.- Obtenha, pois, a secretaria, o valor atualizado do débito.3.- Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo

segundo, do Código de Processo Civil). 4.- Restando negativa a penhora on line, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. 5.- No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, parágrafo primeiro, da Lei n. 6.830/80. Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (parágrafo segundo do art. 40). 6.- Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.07.006052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X PLANK ELETRODOMESTICOS IND/ E COM/ LTDA X ARLINDO MARQUES FILHO X BENEDITA GRACIANO DA SILVA

1) Fls. 152/153: defiro. Expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2) Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia (fls. 88/89), considerando estes e os autos apensos. Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A, do Código de Processo Civil. Ademais, tanto o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. Restando positiva a diligência, retornem-me os autos. 3) Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos do requerido às fls. 152/153. 4) Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2000.61.07.006071-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ETIQUETA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME X JOAO BATISTA MEDEIROS NETO X OLGA STABILE MEDEIROS

Conclusos por determinação verbal. 1.- Fl. 198: aguarde-se. 2.- Em consulta ao sistema informatizado da Receita Federal verificou-se que o CPF do coexecutado JOÃO BATISTA MEDEIROS NETO, constante da citação editalícia (fl. 79) e de fl. 125 (R.01-M), está incorreto. Sendo assim, considero sem efeito a citação ocorrida com relação ao referido executado. 3.- Informe, pois, a parte exequente, em 10 (dez) dias o CPF correto. 4.- Com o cumprimento, cite-se o mesmo, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 5.- Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, cumpra-se a decisão de fl. 198. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2000.61.07.006097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO(SP094753 - ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 335/336: defiro. Expeça-se ofício à CEF para que proceda à conversão de depósito de fl. 312 em renda do FGTS. Outrossim, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem de fl. 17, dele intimando-se as partes. Após, o cumprimento, informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, se tem interesse em adjudicar referido bem, nos termos do art. 685-A do CPC. Publique-se, inclusive para a CEF. Após, cumpra-se.

2001.61.07.004105-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CIRURGICA MUNDIAL LTDA X MAURO FERREIRA PINTO JUNIOR X CARLOS ROBERTO ARDENGUE

Fls. 94/96 e 97/98: Considerando que o valor do débito perfaz, posicionado para 07/08/09 (fl. 84), determino a transferência deste valor para conta da Caixa Econômica Federal deste Juízo, referente aos bloqueios efetivados on line, junto aos Banco do Brasil S.A. (valor total), e Caixa Econômica Federal (valor parcial de). Quanto aos demais valores, (restante do valor bloqueado junto a CEF - valor total do HSBC e Banco Bradesco), elabore-se minuta de desbloqueio. Com a vinda dos depósitos, intime-se o coexecutado Mauro Ferreira Pinto Junior, que teve os valores bloqueados, da penhora efetivada, do prazo para eventual oposição de Embargos do Devedor, através de carta precatória, no endereço indicado à fl. 98. Após, com o retorno da carta precatória, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, observando-se que a empresa executada não foi citada para os termos da presente ação. Cumpra-se. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2001.61.07.004342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CABELO E ARTE COM/ DE ART DE PERF E PREST DE SERV LTDA X OSVALDO SERGIO LOPES X RUI SANCHES DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 103, item B: aguarde-se. Fls. 108/110: Tendo em vista a notícia de furto do veículo bloqueado, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias, observando-se que o endereço do executado constante às fls. 87 e 109 são divergentes. Após conclusos. Intime-se.

2002.61.07.000231-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E

SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X PANOR METALURGICA LTDA - ME 1 - Percorridos os trâmites relativos à arrematação do bem penhorado (fl. 108), com a entrega do bem ao arrematante (fl. 124), assim como, pagamento da comissão do leiloeiro, determino o prosseguimento do feito, visando agora a fase de pagamento ao credor. Não há credor preferencial habilitado no feito, motivo pelo qual a totalidade do valor arrematado deverá ser utilizado para pagamento do débito objeto da cobrança. Tendo em vista que o débito perfaz quantia superior à arrematação (fls. 103, 108 e 116), a execução deverá prosseguir pelo remanescente. 2 - Expeça-se, pois, ofício à CEF para que proceda à conversão do valor consignado na fl. 113, em renda do FGTS. 3 - Após a conversão, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o item 01 de fl. 138. No silêncio, cumpra-se o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei de Execução Fiscal. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.000236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X H B MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA X MARIA JOSE RODRIGUES CUNHA X HENRIQUE CARLOS CUNHA

1. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada e dos sócios, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). 2. Restando negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora sobre o bem de fl. 86. Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. 3. Após, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 4. Se positiva, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se para a CEF. (os autos encontram-se com vista à exequente, nos termos do item 3 acima)

2002.61.07.000625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ DE CALCADOS MIRELI LTDA X LUIZ ANTONIO FATORI X LUCIO JORGE FATORI

Requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.004456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X AGENOR FEITOSA JUNIOR ARACATUBA - ME X AGENOR FEITOSA JUNIOR

1.- Estando a execução sem garantia desde o cancelamento da penhora de fl. 19 (fls. 177 e 196/198), e tendo sido arrematados os bens indicados à penhora pela exequente (fls. 165/176 e 182/184), é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da parte executada. 2.- Assim, obtenha a secretaria o valor atualizado do débito. 3.- Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC). 4.- Restando negativa a penhora on line, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. 5.- No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei n. 6.830/80. Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (par. 2º do art. 40). 6.- Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.07.004460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ALIANCA CARNES E DERIVADOS LTDA - ME X MARCOS ANTONIO DE ARAUJO X LUCIMAR SCHMDT TRAVAINA

Fl. 101: defiro. Expeça-se nova carta para citação do co-executado Marcos Antônio de Araújo, no endereço fornecido pela exequente à fl. 35, devendo agora constar a indicação do Bairro Bela Vista. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, tornem-me os autos conclusos. Restando infrutífera a diligência, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. (os autos encontram-se para manifestação da exequente)

2002.61.07.004467-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JOSE HENRIQUE SANCHES ARAC FILIAL REMAG X JOSE HENRIQUE SANCHES

1.- Fls. 212/219: defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação nos termos em que requerido. Caso haja recusa do(a) depositário(a) deverá o(a) mesmo(a) ser nomeado(a) compulsoriamente. Fica deferida, desde já, ao(à) oficial de justiça, utilizar-se de máquina fotográfica por ocasião da diligência. 2.- Caso a diligência reste infrutífera, requeira a exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aplique-se o art. 40 e parágrafos da Lei n. 6.830/80. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.004470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FIBRAFREEZER COM/ E IND/ LTDA - ME X IRACEMA DIAS X MARCELO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA

Fls. 93/94:Indefiro a penhora on line com relação à coexecutada IRACEMA DIAS porque já realizada (fl. 60).Requeira, pois, a exequente, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, atentando-se ao fato de que os demais executados não foram citados.No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia.Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (parágrafo segundo do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis.Publique-se para a CEF.

2002.61.07.004475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA OLIVEIRA FREITAS ARACATUBA

1 - Fls. 73/74: oficie-se conforme requerido e com prazo de quinze dias para cumprimento, restando reconsiderado o item 1 do despacho de fls. 75. 2 - Fls. 88: aguarde-se. 3 - Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando-se confirmação da alienação alegada e certificada às fls. 76v.4 - Não obstante, revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada, haja vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia.5 - Assim, obtenha a secretaria o valor atualizado do débito.6 - Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC). 7 - Restando negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados do(a) executado(a) suficientes à garantia do crédito. 8 - Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. 9 - Caso este também retorne negativo, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito. 10 - No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei n. 6.830/80.

2002.61.07.005457-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ARISTIDES BORIM
Esclareça a exequente o pedido de fl. 75, tendo em vista a inexistência de bens a inventariar, conforme cópia de fls. 80/81, no prazo de dez dias.Publique-se.

2002.61.07.005592-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA X ANTONIO EDWALDO COSTA

Antes de inclusão do feito na pauta de leilões, manifeste-se a exequente, em dez dias, se pretende a aplicação da lei cabível ao presente caso (Lei nº 6.830/80, art. 24, inciso I), requerendo o que entender de direito.Publique-se para a CEF.

2002.61.07.006100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ELETRO TECNICA REAL LTDA - ME X JURANDIR GARZOTTI X MARCOS ZANCHETA

1. Haja vista que não houve oposição de embargos do devedor, consoante certidão de fl. 55, defiro o pleito de fl. 63/64, item nº a.Oficie-se conforme requerido.2. Após, apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito remanescente, vindo-me conclusos os autos para apreciação do pleito de fls. 76/77.Cumpra-se. Publique-se.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

2002.61.07.006101-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X FRANCISCO PARACAMPOS DA PURIFICACAO ARACATUBA - ME X FRANCISCO PARACAMPOS DA PURIFICACAO

C E R T I D Ã OCertifico e dou fé que decorreu o prazo de trinta (30) dias mencionado no r. despacho de fl. 62 para que os órgãos e entidades pertinentes enviassem respostas a respeito da indisponibilidade de bens e direitos determinada nos autos.Ainda, certifico que, nos termos do referido despacho, os autos encontram-se com vista à exequente (Caixa Econômica Federal - CEF), pelo prazo de dez (10) dias.

2003.61.07.000261-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP211796 - LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇAPosto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fica cancelada a penhora de fl. 13. Expeça-se ofício à CIRETRAN. Custas ex lege.Sem

condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos n. 2003.61.07.005741-4. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.002526-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARJE COM/ IMP/ LTDA
Fl. 75: aguarde-se. Considerando que não há depositário para o bem constrito de fl. 39, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2004.61.07.000967-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X O S P VIDROS LTDA - ME
Fls. 57/64: indefiro, porquanto não esgotadas todas as diligências visando à citação da executada. Requeira, pois, a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela localização da parte devedora. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a CEF.

2005.61.07.011561-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MILTON ABRAHAO FILHO ARACATUBA X MILTON ABRAHAO FILHO

Fl. 45: anote-se. 1 - Cite-se o executado, por carta, no endereço consignado à fl. 41 verso. Caso reste infrutífera tal diligência, fica o exequente intimada para no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar outros endereços do executado com a finalidade de viabilizar a citação. Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado, se o executado residir nesta cidade, e, através de carta, se residir em outra localidade. Resultando negativa, dê-se nova vista à parte exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, mudando entendimento anterior, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada. Com o advento da Lei n.º 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei n.º 6.830/80, o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil. 3 - Sendo positiva, aguarde-se por 30 (trinta) dias as respostas a serem enviadas pelas instituições financeiras. 4 - Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. 5 - Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 6 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 7 - Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Cumpra-se. Intime-se. (os autos encontram-se com vista à exequente, pelo prazo de 90 dias, nos termos do item 1 acima)

2005.61.07.011563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MAFESA MAQUINAS FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME

Requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (parágrafo segundo do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a CEF.

2005.61.07.011566-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X HB MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Fl. 29: defiro vista dos autos à parte exequente por 10 (dez) dias. No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a CEF.

2006.61.07.009074-1 - FAZENDA NACIONAL (Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X NEWTON S BAR E LANCHONETE LTDA

Regularmente citada para os termos da presente ação (fl. 33), deixou a parte executada de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fl. 34). Instada a se manifestar, a parte exequente requereu a inclusão dos responsáveis tributários da empresa executada, bem como a penhora on line sobre eventual numerário existente nas contas e aplicações destes (fls. 35/48). É o breve relatório. Decido. 1 - Revendo entendimento anterior, defiro, em parte, o pleito de fls. 35/48.2 - Isso porque cedo, no momento, a inclusão dos responsáveis tributários da empresa, porquanto não esgotadas todas as diligências no sentido de se encontrar bens passíveis de penhora. 3 - Assim, considerando que os autos encontram-se desprovidos de garantia, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros apenas em nome da empresa executada. Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A, do CPC. Ademais, tanto o disposto no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do CPC, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a parte executada não nomeou bens à penhora. Desarrazoado seria exigir-se da parte exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line. Proceda-se, pois, à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC). 4 - Se negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. 5 - Restando esta também negativa, retornem os autos para apreciação do pedido de fls. 35/48. 6 - Se positivo, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2007.61.07.007036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X RADIOARA TV E VIDEO ELETRONICA LTDA

Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias, observando-se o teor de fl. 33. No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela localização da executada. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a CEF.

2007.61.07.007913-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X TELEBIP COMUNICACOES S/C LTDA

Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela localização da executada. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se para a CEF.

2007.61.07.007914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IRIS MOTEL LTDA - ME

1 - Fls. 20/21: aguarde-se. 2 - Expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. Após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2007.61.07.009392-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X DEP UNIAO ATA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

Certidão de fl. 23: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, informando, se for o caso, o valor atualizado do débito. Com a notícia de seu pagamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Caso contrário, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 22. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2007.61.07.011786-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X MARIPAC COM/ E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

Fls. 23/25: defiro. 1.- Anote-se o nome dos advogados. 2.- Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da lide para MARIPAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. 3.- Após, cite-se, por carta, no endereço indicado. 4.- Restando negativa a diligência, manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. 5.- Realizada a citação e decorrido o prazo para pagamento do débito e oferecimento de bens à penhora, revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Tal medida torna-se imperiosa

devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, o disposto no art. 655-A, do CPC. Ademais, tanto o disposto no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no art. 655-A do CPC, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se pe cebe no caso em questão, já que, citada, a parte executada não nomeou bens à penhora. Desarrazoado seria exigir-se da parte exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line. Proceda-se, pois, à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). 6.- Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. 7.- Após, dê-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 8.- Se positiva, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2007.61.07.012030-0 - INSS/FAZENDA(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA(SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO E SP198449 - GERSON EMIDIO JUNIOR) X JOAQUIM FERNANDO DE SOUZA X MARCIA MARIA DE SOUSA X LUIZ CARLOS ALVES
TOPICO FINAL DA SENTENÇA
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à certidão de n.º 35.442.513-7. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 4. - Quanto às CDAs de n.ºs 35.442.518-8, 35.442.519-6 e 35.442.520-0, defiro o pedido da Fazenda Nacional, de sobrestamento do feito por noventa dias. Após, dê-se vista ao credor, por dez dias, para falar sobre a efetivação do parcelamento. Quanto à citação do sócio, fica indeferida por ora, já que o débito está em processo de parcelamento, o que importa em reconhecimento da dívida pela sociedade devedora. P.R.I.

2007.61.07.012989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X COLLI E LAURETO LTDA - ME(SP084864 - AURORA PEREIRA ZAMPIERI)
CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 67.

2008.61.07.001888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FERRARIA VADICO E FILHO LTDA - ME

Fl. 25: aguarde-se. Considerando que sobre o veículo bloqueado às fls. 28/29, consta registro de alienação fiduciária junto ao Banco Santander Brasil S.A., manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, mormente sobre a manutenção do pleito de fls. 23/24, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Após, conclusos. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2008.61.07.007201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X CELSO FRANCISCO DA CUNHA - ME

Fls. 40/50: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Publique-se para a CEF.

2008.61.07.007202-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X JOAO ABDALLA NETO(SP113112 - LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Fl. 36: anote-se. Fl. 39: defiro. Intime-se a parte executada, através de sua advogada, para trazer aos autos, em 10 (dez) dias, a certidão da matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora (fl. 35). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se, inclusive para a CEF.

2008.61.07.009988-1 - MUNICIPIO DE ARACATUBA(SP052608 - MARIO DE CAMPOS SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

1 - Fls. 32/33: Convento o depósito em penhora. Dê-se ciência à parte exequente. 2 - Desnecessária a intimação da parte executada para oposição de embargos haja vista que os mesmos já foram opostos. Publique-se para a CEF.

2008.61.07.010703-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA

Cite-se, por carta, no endereço de fl. 23. Caso reste infrutífera tal diligência, cumpra-se integralmente a decisão de fls.

17/18, a partir do terceiro parágrafo.Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2008.61.07.011256-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X MARMORARIA FROES LTDA - ME

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação.Sendo novamente infrutífera a citação, fica a exequente intimada para, no prazo de noventa (90) dias, apresentar outros endereços do(a) executado(a), com a finalidade de viabilizar a citação.Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado para aqueles executados residentes nesta cidade, e, através de carta para aqueles residentes em outras localidades.Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada.Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil.3 - Sendo positiva, aguarde-se por 30 (trinta) dias as respostas a serem enviadas pelas instituições financeiras. 4 - Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.5 - Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 6 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. 7 - Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por instituição financeira.Cumpra-se. Intime-se.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

2008.61.07.011259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X WALMIR JOAQUIM SANCHES ARACATUBA - ME

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação.Sendo novamente infrutífera a citação, fica a exequente intimada para, no prazo de noventa (90) dias, apresentar outros endereços do(a) executado(a), com a finalidade de viabilizar a citação.Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado para aqueles executados residentes nesta cidade, e, através de carta para aqueles residentes em outras localidades.Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada.Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil.3 - Sendo positiva, aguarde-se por 30 (trinta) dias as respostas a serem enviadas pelas instituições financeiras. 4 - Restando negativa a diligência de penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.5 - Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 6 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. 7 - Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por instituição financeira.Cumpra-se. Intime-se.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

2008.61.07.011800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X J F BALLESTERO JUNIOR - EPP

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Cuidando-se de execução fiscal movida em face de empresário individual, necessário se faz ressaltar que a firma individual não é pessoa jurídica, porque não arrolada entre as entidades elencadas no artigo 44 do Código Civil. Não há, para efeitos patrimoniais, distinção entre a firma individual e o seu titular. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação. Sendo novamente infrutífera a citação, fica a exequente intimada para, no prazo de noventa (90) dias, apresentar outros endereços do(a) executado(a), com a finalidade de viabilizar a citação. Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado para aqueles executados residentes nesta cidade, e, através de carta para aqueles residentes em outras localidades. Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil. 3 - Sendo positiva, aguarde-se por 30 (trinta) dias as respostas a serem enviadas pelas instituições financeiras.4 - Restando negativa a diligência de penhora on line, ou sendo esta insuficiente em relação ao valor do débito executado, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. 5- Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 6- Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. 7- Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por

instituição financeira. Cumpra-se. Intime-se. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

2009.61.07.003337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X THIAGO LIMA DA SILVA - ME

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Cuidando-se de execução fiscal movida em face de empresário individual, necessário se faz ressaltar que a firma individual não é pessoa jurídica, porque não arrolada entre as entidades elencadas no art. 44 do Código Civil, ou seja, para efeitos patrimoniais, não há distinção entre a firma individual e o seu titular. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se o respectivo mandado. Sendo novamente infrutífera a citação, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar outros endereços da parte executada, com a finalidade de viabilizar o ato citatório. Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado, se a parte executada residir nesta cidade, e, através de carta, se residir em outra localidade. Resultando negativa, dê-se nova vista à parte exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada. Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil. Sendo positiva a penhora on line, venham os autos conclusos. Se negativa, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito; caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A EXEQUENTE).

2009.61.07.005319-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X TETRA TINTAS LTDA(SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E SP249544 - TATIANA YUMI HASAI E SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fls. 71/90: anote-se os nomes dos advogados subscritores da petição e aguarde-se. Dê-se ciência às partes do apensamento do feito n. 2009.61.07.007138-3 nestes autos, determinado à fl. 91. Fls. 71/90 e 92/109: manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.007138-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X TETRA TINTAS LTDA(SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E SP249544 - TATIANA YUMI HASAI E SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fls. 38/58: anote-se os nomes dos advogados subscritores da petição. Fls. 60/77: manifestei-me, nesta data, nos autos n. 2009.61.07.005319-8. Publique-se e intime-se, inclusive da decisão de fl. 59. Decisão de fl. 59: Estando os executivos fiscais, contra os mesmos devedores, na mesma fase processual, determino a reunião deste feito de n. 2009.61.07.005319-8, onde terão seguimento. Neste sentido o acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n. 90.04.16892-3-RS, pela E. Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (por unanimidade - D.J.U. de 31.07.91, p. 17479). Processo Civil. Execução Fiscal. Reunião de processos. Medida determinada de ofício. Regularidade. A união de processos de Execução Fiscal entre as mesmas partes e distribuídos à mesma Vara, pode ser ordenada pelo Juiz, de ofício, em atenção à regra do art. 125, II, do CPC. Intimem-se.

2009.61.07.007556-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X SUPERMERCADO RONDON LTDA(SP213199 - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES)

Certifico e dou fé que foram juntadas nos autos três (3) guias de depósito judicial, estando os autos aguardando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, da penhora efetivada e do prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos do devedor, nos termos do r. despacho de fl. 36.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 2417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.07.006669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006020-0) NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 164/168: Indefiro o pedido de suspensão das hastas designadas. Ad cautelam fica SOBRESTADA A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO de bens em caso de eventual alienação até a decisão definitiva quanto ao

parcelamento solicitado. Intime-se a autora, ora executada, nos autos da ação Ordinária nº 2004.61.07.006669-9, NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Adevair de Oliveira, com endereço na Rodovia Marechal Rondon, Km 527 + 400 metros, zona rural, com URGÊNCIA, para ciência desta decisão, servindo-se cópia do presente para cumprimento como Mandado de INTIMAÇÃO. Prossiga-se com as hastas designadas, CONSIGNANDO-SE no edital o sobrestamento da carta de arrematação, conforme acima determinado.

2009.61.07.008026-8 - EDITH DE OLIVEIRA(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 29/41 e acerca da informação do perito acostado à fl. 46, em dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.07.006492-5 - ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

Posto isso, em razão da impetrante não demonstrar nos autos de forma inequívoca o alegado direito líquido e certo, e ante a inexistência de ato coator por parte da Impetrada, DENEGO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, consoante o disposto nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016, de 07/08/2009). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.07.009855-8 - SEMENTES J C MASCHIETTO LTDA(SP142231 - JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E SP129312 - FAISSAL YUNES JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA PENAPOLIS SP

Fls. 78/84: recebo como emenda à inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no decênio legal, preste as informações quanto ao que se alega na peça exordial. Após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, voltando os autos conclusos. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.07.003453-2 - COMJEANS COM/ DE ENXOVAIS E JEANS LTDA - ME(SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à CEF o prazo de dez dias para que esclareça a razão de não apresentar os extratos analíticos da conta vinculada ao contrato de empréstimo nº 24.0329.690.00000006-35 posteriores a 01/11/1995 até a presente data, conforme determinado na decisão de fls. 22/23; assim como a expressão CA usada no 4º parágrafo de fl. 39. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.07.008233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.008026-8) EDITH DE OLIVEIRA(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c.c. 283, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado, considerando-se as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente sentença para a ação principal (2009.61.07.008026-8). Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.07.006173-0 - ODAIR GONCALVES DOS SANTOS(SP055243 - JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, na esteira da decisão liminar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com correção até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.003161-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1337 - MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X JOAO PEDRO DE LIMA SOBRINHO X MARIA DE JESUS CHIBE DE LIMA(SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO E SP238368 - MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO)

Fl. 273: concedo o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Tendo em vista a informação de fl. 274, providencie a parte ré, no mesmo prazo supra, a juntada de cópia da certidão de óbito do co-réu JOÃO PEDRO DE LIMA SOBRINHO.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.07.003658-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004368-7) CAIXA SEGURADORA S/A(SP118190 - MOISES FERREIRA BISPO) X IDELMO RANGEL GARCIA JUNIOR X ISABELA DIAS GONCALVES GARCIA(SP189621 - MARCOS EDUARDO GARCIA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Em face da informação acostada à fl. 54 de que o feito principal nº 2004.61.07.004368-7 foi remetido à Justiça Estadual local, nada a decidir quanto ao requerido às fls. 45/50. Remetam-se estes autos à Justiça Estadual local, dando-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 5435

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.16.001733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA E Proc. 1241 - RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 998 - GUILHERME CARLONI SALZEDAS E Proc. 997 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EMERSON LUIS LOPES(SP245678 - VITOR TEDDE CARVALHO E SP275792 - TALES HUDSON LOPES E SP237449 - ANDRE SIERRA ASSENCIO ALMEIDA) X EMERSON YUKIO IDE(SP148760 - CRISTIANO DE SOUZA MAZETO) X MARCO AURELIO DA SILVA BONFIM(SP138242 - EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X MARCIO PIRES DA FONSECA(SP096230 - MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI)

Fls. 770/773: Considerando que as testemunhas arroladas pelos co-réus Emerson Luis Lopes e Emerson Yukio Ide estão lotadas em Marília/SP, cancelo a audiência designada à fl. 763. Depreque-se, ao Juízo Subseção Judiciária em Marília/SP, a oitiva das testemunhas arroladas, solicitando urgência no cumprimento, haja vista que o presente feito está inserido na Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000094-3 - JANDIRA DE CAMPOS X VERA LUCIA DE CAMPOS X CRISTIANO CAMPOS X ANDREIA CAMPOS RODRIGUES X VANESSA CORREA DA SILVA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 179/verso, o(a/s) AUTOR(A/S) mudou(aram)-se e já não residem na Rua Antônio Viana Silva n.º 335, em Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 15:30 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a/s) autor(a/s).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3017

DEPOSITO

2008.61.08.000020-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO EDUARDO MANGIALARDO

Defiro a dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, determino a remessa dos autos arquivo de forma sobrestada. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.08.004809-1 - CLEIDE MAURA ADORNO(SP165882 - ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Diante do exposto, julgo corretas as contas prestadas pela CEF às fls. 60/68 e declaro a existência de saldo de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos) em favor da parte autora, atualizado até 01/09/2006. Honorários advocatícios já foram fixados na sentença de fl. 43/50. Fica a CEF condenada ao pagamento de custas processuais. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

MONITORIA

2005.61.08.005216-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ) X EDITORA ALVO LTDA(SP133435 - MARLOS CERVANTES CHACAO)

Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 93/94 firmado entre as partes e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase ante o disposto no art. 1102c. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar sobrestados o prazo para cumprimento do acordo entabulado ou eventual comunicação de descumprimento e pedido de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.08.008817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303134-7) H BIANCONCINI & CIA LTDA(SP204555 - SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X UNIAO FEDERAL

Tratando-se de cumprimento de sentença judicial, não há que se falar em embargos (art. 475-J, 1º do CPC) com o que rejeito de plano, os embargos à execução.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.08.004605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X GISELE BINCOLETO

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos órgãos citados. Logo, indefiro o pedido de consulta de endereço pelo Bacenjud (fls.27/31). Int. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.010324-4 - LUIZ CARLOS FAUSTINO X SILVIA REGINA PITOLI FAUSTINO(SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Fl. 60 (requerente): Defiro a vista, se em termos, pelo prazo de cinco dias.

2009.61.08.002024-4 - ROSELI BATISTA(SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Concedo à CEF prazo de 05 (cinco) dias para que traga aos autos documentação comprobatória da alegação de que as pesquisas para localização de conta observando-se o nome e o CPF da requerente resultaram negativas. Apresentado o documento pela CEF, intime-se a requerente para que junte aos autos documentação indicativa da existência da conta mencionada na petição inicial, nos períodos vindicados. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.08.009040-4 - NILTON DA SILVA MORAIS(SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade. Anote-se. A manifestação do requerente refere-se à notificação judicial, com pedido de devolução dos autos após o trâmite processual. Ocorre que, conforme o pedido de fl. 06, o mesmo requer cópias de contratos, extratos e suspensão no Serasa/SPC. Assim, esclareça o requerente, em cinco dias, a respeito da mencionada divergência.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.08.009919-5 - JOAO ZERBINATI FILHO X MARIA DE LOURDES BOLFE ZERBINATI(SP210475 - ERIC EDUARDO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (artigos 295, III, e 267, I, do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários advocatícios, visto não ter havido citação. Custas, ex legis.P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.08.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP227291 - DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE VICTORIO DOTA NETO(SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA E SP028266 - MILTON DOTA)

Diante do decurso do prazo requerido (fl. 151), aguarde-se manifestação da autora, no arquivo de forma sobrestada. Int.

2008.61.08.009641-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ROSIMEIRE DA SILVA(SP042780 - MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI E SP115051 - JOSILMAR TADEU GASPAROTO)

Esclareça a CEF, em 05 (cinco) dias, se houve desocupação voluntária do imóvel descrito na petição inicial.Int.

2009.61.08.000092-0 - TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A(SP211125 - MARINA LIMA DO PRADO E SP212890 - ANDREZA GONÇALVES PALUMBO E SP209959 - MICHELLE CABRERA HALLAL) X SEM IDENTIFICACAO

Fl. 258 (autora): Defiro a vista, se em termos, pelo prazo de 10 dias.

2009.61.08.009916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303727-8) SILVIO ZULLI X LUZIA LEONILDE LESSE ZULLI X IZIDORO ZULLI X JOSEPHA COLI ZULLI X NICOLA CASSANI ZULLI X MARIA GONCALVES ZULLI X RUBENS ZULLI X TEREZINHA GUILHERME ZULLI X ENIO ZULLI X CELIA REGINA ALVES ZULLI(MT003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO) X LUIZ JORGE PICCINI(MT004591B - MARCOS APARECIDO RODRIGUES E MT006565 - ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA)

Ficam as partes intimadas acerca do despacho proferido à fl. 641 conforme segue: Ao SEDI para redistribuição deste feito a esta 1ª Vara por dependência à Execução Fiscal nº 97.1303727-8; Ciência às partes para requererem o que de direito; Recolham os autos as custas processuais devidas à União; Após, à conclusão.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.08.006477-6 - TEODOMIRO LEITE(SP228543 - CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE E SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.08.009930-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP135538 - ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X APARECIDO RODRIGUES X ANTONIA LOURDES PAVONI RODRIGUES(SP112617 - SHINDY TERAOKA)

Tendo em vista que foi proferida sentença (fls. 101/106), negado seguimento ao recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 127) e certificado o decurso de prazo da decisão do E. TRF-3ª Região (fl. 135), indefiro o pedido de extinção da ação requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 138). Diante disso, determino a remessa do feito ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5885

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.010936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AVS COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS E DE ESCRITORIO LTDA X ADEMIR SARTORI X VERA LUCIA PEREIRA SARTORI(SP137546 - CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL)

Fl. 90: intime-se a CEF a atender o quanto solicitado pela parte ré, apresentando o contrato de seguro de crédito, que teve valor pago pela ré ou justifique a sua inexistência.Após, dê-se vista à parte ré.

MONITORIA

2003.61.08.007577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE CARLOS PEREIRA FILHO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do código de processo civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2004.61.08.001234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO CARLOS DOS SANTOS

Intime-se a advogada subscritora a apresentar procuração com poderes para desistir, tendo em vista o substabelecimento ser parcial.

2004.61.08.001802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO E SP135538 - ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X SANDRA APARECIDA PEREIRA DOMINGUES DOS SANTOS

Intime-se a advogada subscritora a apresentar procuração com poderes para desistir, tendo em vista o substabelecimento ser parcial.

2005.61.20.002998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047037 - ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X LUIS CARLOS BOTTER(SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E SP237677 - RODRIGO PINHEIRO E SP158624 - ALEKSEI WALLACE PEREIRA)

Diante dos apontamentos declinados pela Caixa Econômica Federal, às fo- lhas 152 a 156, intime-se o perito judicial para que se manifeste a respeito, ratificando ou mesmo retificando as colocações que veiculou em seu laudo pericial. Intimem-se. Com a resposta do perito, tornem conclusos. Intimem-se..

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.012399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010367-6) AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP128843 - MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL
Considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC.Em prosseguimento, intime-se a PFN para se manifestar acerca do depósito mencionado à fl. 117. Ultimadas as providências referente ao levantamento do depósito, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.002854-8 - AMELIA VALONGO CASAN(SP224908 - FABIANA ROSA BRUMATI) X BANCO PINE S/A(SP173635 - JEFFERSON DIAS MICELI E SP205687 - EDUARDO DA GRAÇA E SP252805 - EDGAR SANCHES DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistencia da ação formulada pela requerente (fl. 59).

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.010367-6 - AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP128843 - MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora do retorno dos autos da E. TRF 3ª Região.Ultimadas as providências referentes ao levantamento do depósito mencionado à fl. 98, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2009.61.08.004443-1 - EBARA IND MECANICAS E COMERCIO LTDA(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E SP147106 - CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X UNIAO FEDERAL

Vista à parte autora da contestação apresnetada (fls. 85/140).Fls. 141/154: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos.Ciência às partes do quanto decidido pelo E. TRF 3 Região.

Expediente N° 5889

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.08.010075-6 - DANIELA AIELLO DALKIMIN(SP188963 - FERNANDO MARQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP

O pedido de liminar será apreciado após o advento das informações. Para tanto, intime-se primeiramente a impetrante para que instrua o processo com cópias dos documentos que acompanham a exordial, a fim de formar a contrafé, bem como para providenciar a autenticação das cópias apresentadas na inicial. Cumprido o acima determinado, officie-se à autoridade coatora para que apresente os seus esclarecimentos o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal para a prática de tal ato seja o de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente N° 5890

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.08.006935-0 - JEFERSON MATOS ROSSETO(SP124611 - SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ) X ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

O pedido de extinção nos termos do art 267, VIII do CPC resta prejudicado em face da decisão de fls. 25/27 na qual

declinou-se da competência em favor de uma das varas cíveis da Comarca de Bauru, competente para apreciar o quanto formulado à fl. 30. Remetam-se os autos com urgência à Justiça Estadual da Comarca de Bauru.

Expediente Nº 5892

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.08.003713-0 - EDSON FAUSTINO DE ANDRADE(SP250881 - RENATA SCHOENWETTER FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se ciência às partes do início da perícia em 03/12/2009, no imóvel sito na Rua José Costa Ribeiro n.º 3-125, Jardim Vânia Maria, às 9 horas. Fl. 257: concedo a dilação de prazo requerida pelo perito.

Expediente Nº 5893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.009231-0 - DOLORES MOURA(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.009455-3 - JOSE MANOEL SOBRINHO(SP150319 - NELSON CORREA PINTO E SP262432 - NERCI LUCON BELLISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2008.61.08.002953-0 - JOSE AUGUSTO PRADO TOMAZINI(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA E SP080931 - CELIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2008.61.08.003065-8 - GERALDO DOS SANTOS SALZEDAS(SP254532 - JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA E SP250908 - VITOR MIO BRUNELLI E SP250747 - FABRICIO BLOISE PIERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

Expediente Nº 5894

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.08.008719-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOAN GABRIEL ZAMMATARO FERNANDEZ X FRANCINE TALITA DRAGUETI CORDEIRO

Tendo em vista a certidão de fl. 31, verso, manifeste-se a CEF pelo interesse no prosseguimento da ação.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 5081

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.008701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007256-7) JUSTICA PUBLICA X EDSON MARCIO TOLEDO MESQUITA(SP215814 - DANIEL CAMARGO LEITE DE TOLEDO E SP140178 - RANOLFO ALVES E SP254238 - ANDREZA BIANCHINI TRENTIN E SP202387 - ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS) X EDSON BRAMANTE DEGRACIAS X ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO FILHO X MARIA DE LOUDES LEITE TOLEDO X ANA MARIA LEITE TOLEDO(SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS E SP163880 - RÓGER AUGUSTO FRAGATA TOJEIRO MORCELLI)

Isso posto, rejeito parcialmente a denúncia em relação aos crimes de sonegação de tributo, cujo crédito ainda não foi definitivamente constituído, por falta de justa causa da ação penal, com escora artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Ademais, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, com escora no artigo 107, IV, c.c o artigo 109, III, e, o artigo 115, todos do CP, dos delitos previstos nos artigos 171, caput, e, 3º, 299, 337-A, todos do Código Penal, e, artigo 1º I, e II, da Lei nº 8137/90, supostamente praticados por Mauro Leite Toledo, Maria de Lourdes Toledo, Ana Maria Leite Toledo, Zely Maria Leite Toledo, Marlene de Toledo Pennacchi, Milton Pennacchi e Marina Guimarães de Carvalho Toledo, nos 6 (seis) anos anteriores à data desta decisão, nos termos do requerido pedido do MPF às fls. 1103 a 1119. Além disso, reconheço, com espeque no artigo 107, IV, c.c o artigo 109, IV, e, o artigo 115, todos do CP, a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de formação de quadrilha supostamente praticados nos 4 (quatro) anos anteriores à data desta decisão. Por fim, rejeito a denúncia pelo crime de quadrilha atribuído aos denunciados nominalmente citados acima por falta de indícios de sua manutenção após o prazo prescrito. Outrossim, quanto aos procedimentos 35.522.134-9, 35.522.135-7, 35.522.136-5, 35.522.137-3, 35.522.138-1, 35.522.319-8 e 35.522.326-0, inscritos em dívida ativa (fls. 1152 a 1154), faz-se necessário o oferecimento de nova denúncia para que aos investigados remanescentes seja delimitada sua participação nos delitos representados por tais procedimentos a fim de que possam se defender de forma ampla. Por isso, com escora no artigo 41 do CPP e do artigo 395, I, do CPP rejeito a denúncia nesse aspecto para que seja oferecida uma nova peça inaugural que se coadune com o citado princípio constitucional. Intime-se o MPF acerca desta decisão e dos documentos juntados às fls. 1152 a 1169.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5532

ACAO PENAL

2003.61.05.012447-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1075 - PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X AMILTON MODESTO DE CAMARGO(SP156787 - DANIEL MANRIQUE VENTURINE E SP230363 - KARINA RENATA MARTINS)

Antes de dar prosseguimento ao despacho de fls. 388, intime-se a defesa para que manifeste se há interesse no reinterrogatório do réu.Em não havendo interesse no reinterrogatório, cumpra-se o despacho de fls. 388.

Expediente Nº 5535

ACAO PENAL

2008.61.05.003387-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA(SP098183B - VERA LUCIA CARDOSO) X AUGUSTO CESAR BUONICORE(SP098183B - VERA LUCIA CARDOSO) X SANDRA LIA MENDES BIASON FERREIRA(SP088096 - FATIMA REGINA VAZ GIGLIOTTI) X FABIO HENRIQUE FEDRIZZI CUSTODIO(SP111983 - LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI) X MOACIR RODRIGUES DE

PONTES(SP098183B - VERA LUCIA CARDOSO) X ROSEMARY APARECIDA GIMENES(SP098183B - VERA LUCIA CARDOSO)

Em face da certidão de fls. 987 verso, homologo a desistência das oitivas das testemunhas de defesa Conceição Pinto de Lima Sanches e João Gomes Alves, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a testemunha Tereza Aparecida Raymundo Ferreira, não localizada conforme certidão de fls. 995, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

Expediente Nº 5536

ACAO PENAL

2007.61.05.009703-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1215 - AUREO MARCUS M LOPES) X IVAN ROBSON MICHALUCA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, sobre as testemunhas João Paulo Pinheiro de Lima e Ednei Barbosa Marinho, não localizadas conforme certidão de fl.242 verso, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência das mesmas.

Expediente Nº 5537

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.05.014872-6 - JOSE PEDRO DA ROSA(SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu JOSÉ PEDRO DA ROSA, preso em flagrante delito por crime tipificado no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal. Considerando as certidões de antecedentes juntadas e demais documentos apresentados, nos termos da manifestação ministerial de fls. 69 e verso, entendo ausentes as razões para a manutenção da custódia cautelar, fazendo o réu jus ao benefício da liberdade provisória. Concedo, portanto, liberdade provisória a JOSÉ PEDRO DA ROSA, mediante compromisso. Deverá o investigado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura clausulado. I.

Expediente Nº 5538

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2009.61.05.015751-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ALCANTARA DA SILVA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR) X LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Flagrante formalmente em ordem. Aguarde-se a vinda dos autos do inquérito, mantendo-se apensados os autos incidentais nº 2009.61.05015752-1, onde deverão ser requisitadas as informações criminais dos acusados para melhor apreciação do pedido de liberdade provisória. Campinas, 18 de novembro de 2009.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.05.015752-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.015751-0) JOSE ALCANTARA DA SILVA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR) X LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA e JOSÉ ALCANTARA DA SILVA, preso em flagrante em 13.11.2009, pela prática do crime de descaminho. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao requerido, nos termos da promoção encartada às fls. 22/23. A documentação trazida aos autos (fls. 08/16), como bem observou o órgão ministerial, não comprova o local da residência dos acusados e tampouco o desempenho de ocupação lícita. Ademais, não constam dos autos os antecedentes criminais, que deverão ser requisitados pela Secretaria, com urgência, conforme determinado no Auto de Prisão em Flagrante. Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido formulado às fls. 02/07 para manter a prisão de LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA e JOSÉ ALCANTARA DA SILVA. Intime-se a defesa a apresentar documentos aptos a sanar as dúvidas acima apontadas e, com a juntada da nova documentação e das informações criminais, colha-se nova manifestação ministerial. Campinas, 18 de novembro de 2009.

Expediente Nº 5539

ACAO PENAL

2003.61.05.006923-0 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ EDUARDO PAULINO DA SILVA(SP056422 - JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA) X SIDNEY ZANELLI JUNIOR(SP176651 - CLAUDIA RABELLO DE ALMEIDA)

Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 297, ficando mantida, por ora, a audiência designada para o dia 26 de novembro próximo.

Expediente Nº 5540

ACAO PENAL

2006.61.05.003338-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSEPH KHALIL RAYA(SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN(SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ANTOINE RAHME(SP161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA) X MOHAMAD AHMAD AYOUB(SP155216 - LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO E SP092712 - ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO(SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E SP173758 - FÁBIO SPÓSITO COUTO E SP112654 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X SIDNEI DO AMARAL(SP103804A - CESAR DA SILVA FERREIRA)

Recebo o recurso e as razões de apelação do Ministério Público Federal de fls. 2758/2768. Às contrarrazões.Int.(Sentença de fls. 2744/2748: ... VISTOS EM SENTENÇA O E. Superior Tribunal de Justiça determinou, em relação ao réu Joseph Khalil Raya o seguinte: CONCEDO O HABEAS CORPUS PARA, MANTIDA A CONDENAÇÃO DETERMINAR QUE SEJA ELABORADO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NOVO CÁLCULO DAS PENAS IMPOSTAS PARA OS CRIMES APURADOS NA AÇÃO PENAL DE QUE AQUI SE CUIDA, DESCONSIDERANDO-SE AS ELEMENTARES DO TIPO COMO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, MANTIDA A ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA PARA FINS DE MAJORAÇÃO A PENA-BASE, BEM COMO RECONHECIDA E APLICADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA Assinalo que a sentença foi proferida por MM Juíza substituta que não mais possui jurisdição nesta vara, competindo a esta Juíza alterar a sentença nos termos estritos em que foi proferida a decisão do E. STJ. Assim sendo, e ressaltando meu entendimento pessoal, passo a cumprir o que foi determinado, alterando as penas de Joseph Khalil Raya. 6. Joseph Khalil Raya.6.1. Do tráfico internacional. O réu demonstrou-se bastante destemido mantendo a guarda do que foi com ele encontrado. A quantidade da droga, outrossim, é circunstância relevantíssima.Assim, sua pena será iniciada em sete anos de reclusão e cento e quarenta dias-multa.Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. Também inexistente causa de redução da pena.O artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/2006 ressalva aquele que participa de organização criminosa, como é o caso do co-réu. Assim, não bastam primariedade e bons antecedentes.Há, ainda, a causa de aumento concernente ao tráfico com o exterior. Como a droga foi apreendida no início do caminho, majoro a pena em um terço.A pena definitiva do tráfico, portanto, é de 9 anos e 4 meses , e 186 dias-multa. Apesar de alegar ter uma vida simples, o réu demonstra ter boas condições financeiras, sendo proprietário de chácara e comerciante em São Paulo, conforme informou no interrogatório. Assim, o dia-multa será de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos.Considerando a quantidade da pena e as condições desfavoráveis, será iniciado o cumprimento no regime fechado, impossibilitada a substituição por penas restritivas de direitos ou aplicação do sursis.6.2. Da associação.Exercia o réu o depósito da mercadoria. A quantidade da droga e a audácia dos agentes, bem como o fácil trânsito dos comparsas estrangeiros, devem ser considerados na pena inicial.Assim sendo, fixo a pena em cinco anos de reclusão e cem dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. A causa de diminuição não se refere à associação. Ainda que assim não fosse, não seria cabível, como já constante da fundamentação.Pelo tráfico com o exterior, aumenta-se a pena em um terço, como já fundamentado.Passa a ser a pena de 6 anos e 8 meses , e 133 dias-multa A penalidade pecuniária é fixada em um terço do salário mínimo, como já constante na fundamentação do tópico anterior.Desfavoráveis as condições judiciais, a pena será iniciada no regime fechado, sendo impossível, até pela quantidade da pena, a substituição e o sursis.6.3. Do documento falso.Joseph foi buscar a falsificação do documento de identidade no Estado do Mato Grosso, segundo alegou. Demonstra conhecer pessoas que praticam crimes. Não descartou o documento, mantendo-o em seu poder, mesmo de regularizada sua permanência como estrangeiro no país.Se assim é, a pena não deve partir do mínimo legal, sendo de três anos de reclusão e cento e cinquenta dias-multa.Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou de diminuição, esta é a pena definitiva.A penalidade pecuniária é fixada em um terço do salário mínimo, como já constante na fundamentação do tópico anterior.Desfavoráveis as condições judiciais, a pena será iniciada no regime semi-aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de vinte salários mínimos a entidades escolhidas pelo juízo da execução.Absolvo o réu da acusação da prática do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003.Em razão do concurso material, as penas devem ser somadas, passando a ser de 19(dezenove)anos, e 469 dias-multa, com valor unitário de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos e o início do cumprimento em regime fechado.Tendo em vista a pena resultante da somatória, incabível a substituição por restritiva de direitos que a pena por falsidade ideológica isoladamente possibilitaria, bem com o regime inicial de cumprimento da pena.O réu respondeu ao processo preso. É estrangeiro. Ainda persiste a necessidade de garantir a ordem pública e o cumprimento da lei penal, mantendo-se sua prisão provisória. P.R.I.CCampinas, 5 de novembro de 2009

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5589

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.011988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018876-2) UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X TEXTIL DIAN LTDA(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

1- Em vista do trânsito em julgado, f. 75, requeira a parte embargada o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

Expediente Nº 5590

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.008973-0 - RENALD ANTONIO FRANCO DE CAMARGO(SP064566 - ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E SP106887 - CELSO MAMEDE ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1- Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

2008.61.05.008630-3 - LUIZ GONZAGA DE MORAES(SP251120 - SILVIO LUIS LEVINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1- Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

Expediente Nº 5591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007893-8 - FERNANDA FABIANA DAHROUGE(SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) Ff. 286/290: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2) Prazo: 10 (dez) dias.3) Decorrido o prazo acima, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais e venham os autos conclusos para sentença. 4) Intimem-se.

2009.61.05.004728-4 - INES ALBANO SANTANA(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) F. 200: Indefiro o pedido de realização de prova pericial na especialidade de psiquiatria.2) A prova médico-pericial não será feita nas diversas especialidades médicas até que eventualmente se encontre uma causa clínica legitimadora do pedido de concessão de benefício por incapacidade. 3) Assim, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais e venham os autos conclusos para sentença. 4) Intime-se.

2009.61.05.009807-3 - NORIVALDO JOSE VICENTE(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Ff. 81-84:Recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.2- Ff. 85-86:Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para as providências requeridas. 3- Intime-se.

2009.61.05.011726-2 - JOAO CARLOS MACEDO GIAMPIETRO(SP018940 - MASSAO SIMONAKA E SP241074 - RICARDO ANDRE SIMONAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X SERASA EXPERIAN SERVIDOS DE CREDITO(SP103311 - ADRIANA DE OLIVEIRA PENTEADO E SP237950 - ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE) X ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS - ACIC(SP135531 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA)

1- F. 164:Manifestem-se os Réus, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da parte autora.2- Intime-se.

2009.61.05.015170-1 - PAULO SOARES DA SILVA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Emende o autor a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso V, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. A esse fim, deverá, no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor atribuído à causa, juntando aos autos planilha de cálculos pormenorizada, demonstrando que o valor atribuído corresponde ao benefício econômico pretendido nos autos.2- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Cumprido o item 1, tornem os autos conclusos para aferição da competência deste juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 5593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.005844-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X HELIO LUIZ FRANCO MORAES X CAIO LUIZ FRANCO MORAES(SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA)

1- F. 306:Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2005.61.05.000598-3 - SEVERINO APARECIDO DA SILVA(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) A sentença de ff. 108/119-verso determinou, com fulcro nos artigos 273, parágrafo 3º, 461, parágrafo 3º, e 798, todos do Código de Processo Civil, a apuração do valor mensal e o início do pagamento do benefício previdenciário do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2) Inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora (ff. 160/163) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no tocante ao cálculo do valor do benefício previdenciário objeto da ação e início de seu pagamento. 3) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal. 4) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2006.61.05.010756-5 - INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A IMA(SP028638 - IRMO ZUCATO FILHO E SP136198 - IRMO ZUCATO NETO E SP162456 - GUZTAVO HENRIQUE ZUCATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 349-355: Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.008627-0 - JAIME FESTUCCIA X APARECIDA DE SOUZA FESTUCCIA(SP085069 - JOAO FREDERICO KRAETZER JUNIOR E SP092101 - ADILSON ALVES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.013758-6 - MARIA APARECIDA RAMALHO DA SILVA(SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Ff. 215-225: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intime-se o INSS da sentença de ff. 210-212.

2008.61.05.008188-3 - JORGE LUIZ KRUGNER X ROSILEIA APARECIDA CASSARO DOMINGUES KRUGNER(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES E SP147102 - ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ff. 211-223: recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2009.61.05.001417-5 - COLEGIO CANDELARIA(SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E SP156464 - ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Recebo a apelação da parte autora, ff. 215-225, e da União Federal, ff. 227-236, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Deixo de abrir vista para a União Federal para contrarrazões, posto que já apresentadas às ff. 237-239, operando-se a preclusão consumativa. Vista à parte autora para contrarrazões, no prazo legal.Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2009.61.05.002661-0 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA(SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO E SP275140 - FERNANDO DE BRITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1) Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, em banco diverso do previsto e sob código de receita incorreto, de acordo com o Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, intime-se a parte autora a promover o recolhimento da quantia de R\$ 180,58 (cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) na Caixa Econômica Federal e sob o código de receita 5762.2) Considerando, ainda, que as custas de porte de remessa e retorno foram recolhidas em banco diverso do previsto no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, intime-se a apelante a recolhê-lhas nos termos dos artigos 223 e 225 do referido provimento (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - na Caixa Econômica Federal)..pa 1,10 3) Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.015346-1 - PATRICIO PELUCIO(SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Declino-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.O pedido de trato antecipado será analisado pelo Juízo competente.Intime-se.

2009.61.05.015356-4 - EVA MARIA FERREIRA NEVES(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Em seguida, determino as seguintes providências:1- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal, devendo na mesma oportunidade apresentar a cópia do processo administrativo da autora.2- Com sua apresentação, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 326 do Código de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 3- Cumprido o item 2, intime-se o INSS a que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito.4- Após o item 3, em havendo requerimento de outras provas, venham os autos conclusos para deliberações; acaso nada seja requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

Expediente Nº 5595

IMISSAO NA POSSE

2009.61.05.011372-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ELIZABETH DE FATIMA LOURENCO(SP024138 - NABIH ASSIS) X JAILSON ALVES BATISTA

Vistos, etc. Trata-se de pedido de liminar, em sede de Medida Cautelar, para imissão de posse em imóvel ilegitimamente ocupado pelos requeridos, haja vista ter sido arrematado pela requerente em 14/10/2003. Determinada, preliminarmente, a citação dos réus, somente Elizabeth de Fátima Lourenço foi encontrada (f. 50) e apresentou contestação à f. 34/38. Consoante se infere da Carta de Arrematação acostada às fls. 17/20, o imóvel objeto da demanda, matriculado sob nº 37.015 no Serviço Registral de Imóveis de Capivari, foi arrematado pela requerente em 14/10/2003, em leilão promovido com base no Decreto-lei nº 70/66. Outrossim, verifica-se às fls. 24 a transcrição da referida Carta de Arrematação no Registro de Imóveis de Campinas, razão pela qual se mostra legítima a imissão da requerente na posse do imóvel, salvo se os devedores comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento, ou depósito do valor devido, antes da realização do primeiro ou do segundo leilão extrajudicial (DL 70/66, artigo 37, 3º). Assim sendo, defiro liminarmente a emissão da requerente na posse do imóvel. Considerando a informação contida na certidão do oficial de justiça de f. 50, de que o réu Jailson não reside no local, determino a intimação da ré Elizabeth de Fátima Lourenço, através de seu advogado, a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação. Manifeste-se a Caixa, requerendo o que de direito, quanto à notícia de não localização do réu Jailson Alves Batista, bem como sobre a contestação apresentada às ff. 34/36.Registre-se. Intime(m)-se.

MONITORIA

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO NERE DA SILVA(SP083805 - LUIZ PLACCO JUNIOR)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. Em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. Para tanto, deverá fornecer ao juízo o valor atualizado de seu crédito.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.005633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO BATISTA PRADO EMPORIO ME X JOAO BATISTA PRADO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, inclusive fornecendo planilha com o valor atualizado da dívida.3. Int.

2009.61.05.000369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X APARECIDA CLAUDIA PEREIRA(SP280093 - RENATA CRISTINA MACHADO) X MARIA ANITA LOPES PEREIRA(SP280093 - RENATA CRISTINA MACHADO) X RENATO LOPES DOS SANTOS(SP280093 - RENATA CRISTINA MACHADO)

1. FF. 140/141: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.05.011200-8 - CONDOMINIO SIRIUS(SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Em face do que consta dos documentos de ff. 63/64, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de f. 56 quanto ao processo 2009.61.05.001693-7, haja vista que referido feito apresenta objeto distinto dos presentes autos. 3. Determino à parte autora que traga aos autos via original do DARF comprovando o recolhimento das custas devida à Justiça Federal, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir.5. Deverão as partes vir munidas de todos os documentos, informações, autorizações e dados necessários à efetivação de eventual acordo, de modo a garantir o proveito do ato de audiência. 6. Havendo rol de testemunhas na inicial com pedido de intimação, expeça(m)-se o(s) devido(s) mandado(s).7. Cite-se a Ré para comparecer à audiência designada, cientificando-a, inclusive, quanto à possibilidade de colheita de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parágrafo segundo do C.P.C.8. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.05.007744-6 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG X FRANCISCO ANTERO(MG056012 - ANTONIO BENEDITO DE CARVALHO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Em face da notícia trazida pelo e-mail de f. 191, fica cancelada a perícia designada nos autos. Intimem-se as partes e o perito. Devidamente intimados, devolva-se ao Juízo de Origem com as nossas homenagens.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0612479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SIDNEY DE SALVI NADALINI ME X SIDNEY DE SALVI NADALINI

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Em face da apresentação das guias, cumpra-se o item 4 do despacho de f. 192. Desde já determino o desentranhamento das guias de ff. 195/197 para instrução da carta precatória a ser expedida.3. Uma vez mais, intimo a Caixa para que cumpra integralmente o despacho de f. 192, apresentando a cópia do contrato social da empresa executada, conforme lá determinado. Prazo: 10(dez) dias.Int.

2008.61.05.000381-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X WAGNER ROBERTO DE SOUZA X MARIA DE LOURDES BALBINO DE SOUZA

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2008.61.05.001496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONSTRUVIP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X HUMBERTO MENDES DE ALMEIDA X JUSCELINO CARDOSO DA SILVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 105:2.1. Indefiro nova diligência na Av. Jundiáí, 631, na cidade de Jundiáí, uma vez que a empresa ré já foi procurada nesse endereço (f. 90).2.2. Quanto ao endereço na cidade de Indaiatuba, considerando que embora expedida carta precatória, a diligência não foi cumprida por falta de recolhimento das custas devidas na Justiça Estadual, bem como que a autora apresentou referidas guias nestes autos, desentranhe-se a carta precatória de f. 57/64 para novo encaminhamento, instruindo com as guias de ff. 95/96, para integral cumprimento. Referida Carta deverá ser aditada para que a empresa seja citada na pessoa do sócio JUSCELINO CARDOSO DA SILVA. Caso resulte negativa a diligência, que seja encaminhada, em caráter itinerante, para a Comarca de Jundiáí, para diligência no outro endereço indicado: Rua Mario Borim, 500, Cj.

93. Cumpra-se.

Expediente Nº 5598

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.077535-0 - CALDANA AVICULTURA LTDA(SP136976 - FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2003.61.05.011432-5 - MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS S/C LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2008.61.05.006849-0 - JOSIAS AZEVEDO(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP(Proc. 1167 - CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2009.61.05.012586-6 - LENS SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.(SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Intime-se a impetrante a cumprir as determinações dos itens 4 e 5 do despacho de f. 120, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.61.05.012591-0 - A ESPECIALISTA OPTICAS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Intime-se a impetrante a cumprir a determinação do item 4 do despacho de f. 121, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.005868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) X EDUARDO CARREIRA X HELIA DE FATIMA FERNANDES CARREIRA(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES E SP147102 - ANGELA TESCH TOLEDO)

1- Diante da ausência de resposta ao ofício de f. 436, aguarde-se no arquivo, sobrestado. 2- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.012226-6 - JOSE EDSON BASILIO X MARLENE NAGATOMO BASILIO(SP101237 - ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1) Prejudicado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a concessão já realizada à ff. 82/83.2) Indefiro o pedido de retratação da sentença no que revogou a tutela antecipada concedida nos autos, ante a inaplicabilidade da norma contida no artigo 296 do Código de Processo Civil ao presente caso. Ademais, impõe-se submeter a sentença recorrida, em sua integralidade, à apreciação do juízo revisor.3) Ff. 332/337: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.4) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal.5) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2003.61.05.015438-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR(SP098800 - VANDA VERA PEREIRA E SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA E SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS

1- Ff. 110-111: a mera comprovação do recolhimento das custas de distribuição da carta precatória junto ao Juízo Deprecado não é suficiente a eximir a autora da determinação constante do item 2 do despacho de f. 104, no sentido de adotar providências junto àquele Juízo para o cumprimento do ato deprecado. Ademais disto, o feito, como alhures mencionado, vincula-se dentre aqueles com determinação de julgamento prioritário (Meta 2 - CNJ), o que importa na necessária prática de atos efetivos pela parte interessada para o seu desenrolar. Insta relevar que o presente feito foi

distribuído nos idos de 2003 e que, embora com determinação de citação da parte ré datada de 04/2004, tal ato ainda não se perfêz. Tratando-se de ação de cobrança de valores pouco expressivos (R\$523,15- quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos) na data da inicial, o que, por certo, revela que os atos até então praticados demonstram uma onerosidade da máquina judiciária em contrapartida ao montante exigido (passível de prescrição), intime-se a parte autora para que, em vista dos princípios da economicidade e razoabilidade, manifeste seu efetivo interesse na manutenção do feito, pugnando, se o caso, o que reputar pertinente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, tornem conclusos. 3- Intime-se.

2004.61.05.000773-2 - MARIA ESTELA BROLEZE DE TOLEDO X MARIA LUIZA DAMASIO X MARIA NEUZA MILUCI CARREIRO(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
1- F. 281: Nada a prover, uma vez que não se trata de liquidação de sentença. A determinação de remessa dos autos à Contadoria do Juízo teve o condão de supedanear a prolatação de sentença em valores líquidos. 2- Assim, com vistas a evitar alegações de eventuais prejuízos, oportunizo, uma vez mais à Ré CEF que se manifeste sobre os cálculos de ff. 274-277, desta feita no entanto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 3- Intime-se com urgência.

2004.61.05.003713-0 - SERAFIM BUENO DA ROCHA X MARIA GORET DE ALMEIDA ROCHA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
1. Ff. 290-301: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.008488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014977-7) HOSPITAL SANTA ELISA LTDA(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1- Ff. 278-279: Em vista da manifestação da Sra. Perita e da não aceitação dos Peritos anteriormente nomeados por este Juízo, destituo-a do encargo e nomeio, para tal mister, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, Contadora, com endereço na Rua Pandiá Calógeras, nº 51/11, Cambuí-Campinas-SP. 2- Mantenho o arbitramento de f. 271 (R\$3.500,00 - três mil e quinhentos reais). 3- O presente feito se enquadra dentre aqueles incluídos na Meta de Nivelamento nº 02 do Egr. CNJ. Reclama, portanto, tramitação absolutamente prioritária, para sentenciamento em tempo mais breve possível, sem prejuízo de regular trâmite e dos direitos inerentes ao processo. 4- Assim, intime-se a Sra. Perita para que apresente o laudo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. 5- Sem prejuízo, intime-se a parte autora a efetuar o depósito do valor arbitrado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. 6- Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. 7- Intimem-se.

2005.61.05.010393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008961-3) ADRIANA BEZERRA X AGNALDO DE PAULA BEZERRA(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO E SP190212 - FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
1) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal. 3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2005.61.05.013621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012718-3) VANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA X ROSANA ARCANGELA ESMIRELLI TEIXEIRA(SP248236 - MARCELO RIBEIRO E SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
1) Ff. 293/308: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal. 3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2005.61.05.013764-4 - MARIANGELA FAGUNDES BUENO(SP139975 - IORRANA ROSALLES POLI E SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
1. Ff. 133-136: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se a União da sentença de ff. 123-125 e ff. 131-131 verso.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.05.015213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603052-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP154329 - LILIAN FERNANDES DA SILVA E SP228742A - TANIA NIGRI) X CICERO ALVES DE SOUZA X MARIA APARECIDA DA SILVA LOURENCO X JORGE LUIS GARCIA X JOANITA ALVES DA

SILVA X JOSE PIEROSI X BERONICE MARIA DE BEM SILVA X SEBASTIAO BUENO DE OLIVEIRA X MARIA PATROCINEA DE CARVALHO MARTINEZ(SP060171 - NIVALDO DORO E SP040926 - TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO)

Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário no. 95.0603052-9, proposta por Cícero Alves de Souza e outros. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos da Lei no. 4.595/94 e dos artigos 94 e 100, inciso IV, a do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal) ou onde mantém Gerência Administrativa (numa das Varas Federais da Capital do Estado). Suspensão do processamento dos autos principais. É o relatório. Decido. A presente exceção de incompetência é inteiramente procedente. Na forma da Lei no. 4.595/64, o BANCO CENTRAL DO BRASIL tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC que estabelece como competente o foro do domicílio do Réu. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE FORO. O foro competente para processar e julgar ações promovidas contra o Banco Central do Brasil é o de sua sede ou na Capital do Estado onde mantém suas delegacias. Nocaso, sendo o ato impugnado de responsabilidade da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, o feito processar-se-á perante a Seção Judiciária deste Estado. Agravo de Instrumento Improvido (Ag.no. 0220029/90, 1a. Turma, Relator Juiz Henry Barbosa, TRF 2a. Região DJ 24.2.94). Falece, pois, competência a esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta. Isto posto, acolho a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos principais para distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado. Dê-se baixa na distribuição a esta Vara. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, desapensando-os. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.002234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003713-0) MARIA GORET DE ALMEIDA ROCHA X SERAFIM BUENO DA ROCHA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ff. 174-180: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.008961-3 - ADRIANA BEZERRA X AGNALDO DE PAULA BEZERRA(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO E SP190212 - FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal. 3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

Expediente Nº 5600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003442-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011126-6) MARIANA CRISTINA MACHADO X TATIANA MACHADO X LUIS FERNANDO MACHADO X DENISE MACHADO X VERA SIMPLICIO MACHADO(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. Os autos encontram-se com vista às partes sobre os cálculos de ff. 248-250, pelo prazo de 10 (dez) dias, comum, independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.05.010492-8 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA E SP246161 - JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Isto posto, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo moderadamente em R\$ 4.000,00, com base no artigo 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.008320-0 - EDILBERTO MENDES DE MORAIS X ROSINEIDE PEREIRA DE ANDRADE(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, em razão da regularidade do pe-dido de desistência formulado pelos autores às ff. 187, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do

artigo 267 do Código de Pro-cesso Civil.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da parte autora (art. 20, 4.º, CPC), cuja exigibilidade resta suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita (f. 62).Custas pela desistente (art. 26, CPC), e na for-ma da lei.Autorizo a parte autora a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.000397-9 - SEBASTIAO ROBERTO PAVAN(SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo autor à f. 77, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas pela desistente (art. 26, CPC), e na forma da lei.Autorizo a parte autora a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.012902-8 - MOCOCA MERCANTIL LTDA(SP221814 - ANDREZZA HELEODORO COLI E SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, face à caracterização do ato coator, dos ditames constitucionais e legais, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de impedir a inscrição em dívida ativa dos débitos discutidos nestes autos, razão pela qual julgo EXTINTO o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios a teor das Súmulas no. 521/STF e 105/STJ.Transitada em julgado, autorizo o levantamento do valor depositado pela impetrante. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.000065-1 - ALICIANA CELESTINO BONFIM SAURIM X PEDRO ADALBERTO SAURIN(SP261764 - PATRÍCIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito.Honorários advocatícios nos termos do acordo firmado nos autos principais. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 5601

CAUTELAR INOMINADA

94.0605309-8 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA(SP130756 - SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP094946 - NILCE CARREGA E SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC, fica o executado intimado da arrematação do bem imóvel levado a leilão pela Central de Hastas Públicas, na 41ª Hasta Pública Unificada, realizada na data de 17/11/2009, conforme Auto de Arrematação de Bem Imóvel de f. 350.

Expediente Nº 5602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.012255-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ) X ANTONIO NETO DA SILVA(SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA(Proc. 1909 - IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS)

1- Ff. 282-283:Rejeito a preliminar de nulidade de citação editalícia, tendo em vista que não houve êxito na citação da Corrê Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa no endereço fornecido pelo INSS (f. 255, verso), segundo informa, o único constante de seus registros públicos. De fato, consoante informação do INSS (ff. 269-270) a referida ré encontra-se foragida, o que se depreende também da análise dos autos da ação de improbidade administrativa nº 20066105011570-7, em trâmite nesta Vara.2- Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.3- Sem prejuízo, intimem-se o INSS e o Corrêu Antônio Neto da Silva, por publicação, quanto à decisão de f. 280. 4- Intimem-se.DESPACHO DE F. 280:1- Diante da certidão de f. 279, declaro a Corrê TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA revel, nos termos do artigo 319 do CPC. 2- Assim, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do CPC, determino a intimação da Defensoria Pública da União para que indique curador

especial para representá-la neste feito. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes a dizerem se têm provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive o Il. Curador Especial. 4- O presente feito se enquadra dentre aqueles incluídos na Meta de Nivelamento nº 02 do Egr. CNJ. Reclama, portanto, tramitação absolutamente prioritária, para sentenciamento em tempo mais breve possível, sem prejuízo de regular trâmite e dos direitos inerentes ao processo. 5- Considerando-se que a celeridade de tramitação dos feitos é objetivo compartilhado pelo Poder Judiciário com todos os atores do processo, solicita-se aos interessados antecipem, desde que possível e sem prejuízo do direito processual, aos prazos legais, a realização dos atos do processo, sobretudo em casos como o destes autos. 6- Intime-se com urgência.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4915

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.004301-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1075 - PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSE CLOVIS MOREIRA X MARIA DE FATIMA ARRAES COELHO(SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO E SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP139307 - REGINA CELIA LOURENCO BLAZ)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam a(s) parte(s) intimada(s) do desarquivamento dos presentes autos, os quais permanecerão em Secretaria por cinco dias, findo o prazo e nada requerido, retornarão ao arquivo.

MONITORIA

2005.61.05.000275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELESTINA BUENO MARANGONI X ARNALDO MARANGONI X ESMARA VIRGINIA MARANGONI(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à CEF da consulta feita através do sistema RENAJUD (fls. 86/98).Fls. 93: Autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, Caso seja a penhora on line infrutífera, defiro a expedição de ofício à Seeral, requerendo que encaminhe a este Juízo o Último informe de rendimentos constante de seu banco de dados.

2005.61.05.006927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ CARVALHO(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitórios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.119,46, atualizado até 06 de março de 2009. Sem custas processuais. Condeno o embargante/réu em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Após o trânsito, prossiga-se o feito como execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.000697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603283-3) FUPRESA S/A(SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. 464 - GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal determinando a conversão em renda da União, código 2864, do valor depositado às fls. 148. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.009132-0 - NILSON CARRATU X FATIMA FERREIRA X MARIA AMELIA CARIA NOGUEIRA X NELIR DE ALMEIDA GORDALIZA X MONICA TERESA DE OLIVEIRA DIAS X LINDA CURY X WANDA CAMPOS SILVA X ROBERTO CAPORALLE MAYO X MAURICIO GALESSO X LUZINETE LEAL(SP017081 - JULIO CARDELLA E SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante a impugnação de fls. 452, retornem os autos ao perito para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela CEF. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 425. Int. (PERITO JÁ SE MANIFESTOU).

2000.03.99.020999-2 - ANTONIO AFONSO DE MELLO ABREU X ERNANDO ELIZARIO X WAGNER APARECIDO GOTTARDO X NAIR FERREIRA DE OLIVEIRA X LAURA REGINA SALLES ARANHA X ANA FLAVIA MAFRA TAVARES X ROSA MARIA COSTA DELFINO X PEDRO FRANCISCO FRINEDA X JORGE LUIZ VISCARI X JOSE PAULO SERGIO SOUZA COSTA(SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 523 - CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 233/234: os valores que satisfazem o débito serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal e os demais, desbloqueados. Defiro nova pesquisa na base de dados do BACEN, nos termos em que requerido. Cumpra-se. Após, intime-se.

2000.61.05.003097-9 - JOSE CARLOS CELESTINO X TERESA DE JESUS CELESTINO(SP057287 - MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário, na qual os autores objetivam a revisão de cláusulas referentes ao contrato de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação. Às fls. 237 os autores trouxeram aos autos petição assinada conjuntamente com o representante legal da ré, informando que renunciam ao direito ao qual se funda a ação, requerendo a extinção do feito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Ante a concordância das partes, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 237, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Havendo depósito judicial vinculado aos autos, fica desde já deferida a expedição de ofício à CEF para transferência para o contrato habitacional dos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001571-7 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA X JOSE BENECIO SAMPAIO DA SILVA(SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI E SP142683E - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aos autores MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA e por JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO DA SILVA o benefício de pensão por morte (NB 21/134.619.443-0), desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 27 de maio de 2004, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data requerimento administrativo (27 de maio de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício de pensão por morte, devendo o instituto previdenciário comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, em 10 (dez) dias. Comunique-se mediante correio eletrônico. Decorrido o prazo, sem demonstração da regularização do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.469/97.

2007.61.05.007113-7 - EDECIR POLASTRO(SP247673 - FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento pela CEF dos depósitos comprovados nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012845-7 - THEREZA DE JESUS SANTIAGO(SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015410-9 - RENATO SALVADOR VERZI(SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.000596-0 - MANOEL DONISETE DOS SANTOS(SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 123 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando sua execução suspensa, nos termos da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão de justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005616-5 - ALMERINDO BORGES DOS SANTOS(SPI37650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.63.03.012253-7 - DANIEL DA SILVA LIMA(SP099681 - LUIS EUGENIO DO AMARAL MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, em favor do autor DANIEL DA SILVA LIMA, desde a data da cessação do benefício, ocorrida em 20 de maio de 2007, devendo o autor submeter-se à nova perícia médica perante o INSS, após escoado o prazo de doze meses contados da data da presente decisão, para fins de reabilitação profissional.Condeno o réu, observada a prescrição quinquenal, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, descontados os valores pagos administrativamente, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da cessação do benefício (20 de maio de 2007) até a data de seu restabelecimento, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Tendo decaído de parte mínima do pedido, arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).Custas na forma da lei.Com arrimo no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino à autarquia que proceda ao restabelecimento do pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Comunique-se por correio eletrônico.Decorrido o prazo, sem a demonstração do restabelecimento do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser restabelecido.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2009.61.05.006264-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2009.61.05.008262-4 - JOSE LAURO PRESOTO(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42/137.297.927-9 - DIB 11/09/2005), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício de forma integral, mediante o acréscimo ao PBC dos períodos contributivos de 01/10/2005 a 09/08/2006, 01/04/2007 a 03/09/2007 e 21/05/2009 a 15/07/2009, desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, restando facultada, ao segurado, a compensação de aludidas verbas com as diferenças devidas decorrentes da nova aposentação, na forma da fundamentação retro.Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2009.61.05.010120-5 - CHIORFE & FRATTA LTDA(SP044630 - JOSE EUGENIO PICCOLOMINI) X UNIAO

FEDERAL

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 62 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, nos termos do Provimento 64/2005. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.05.015332-1 - ALICIO CUSTODIO DOS SANTOS (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 24. Fls. 101/102: prevenção inexistente, a teor dos documentos acostados às fls. 107/110. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o restabelecimento do pagamento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo, assim como de eventual produção de prova oral em relação ao labor rural declinado na inicial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intime-se. Nos termos do ofício n.º 21-224.0/53/2009, de 26/02/2009, requirite-se cópia do processo administrativo n.º 42/107.724.252-0, bem como informações constantes do CNIS alusivas ao autor, ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - por meio de correio eletrônico apsdjcpn@previdencia.gov.br.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093921-7) UNIAO FEDERAL (Proc. 1661 - BETANIA MENEZES) X MARISA BATISTA DA SILVA X MARIA ROSA LACERDA FERNANDES X MARLI DAMASCENO DE ABREU X RAMIRO PARENTE DE OLIVEIRA X RODRIGO COUTINHO MOREIRA XAVIER X STELLA BELINI LANDI X VITORIO SALVIO DAL FABBRO (SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor apurado pelos exequentes/embarcados, qual seja, R\$ 68.231,48 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), válida para agosto/2007. Arcará a embargante com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como das informações e cálculos de fls. 562/601. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do polo passivo, devendo constar apenas Maria Rosa Lacerda Fernandes, Marisa Batista da Silva, Rodrigo Coutinho Moreira Xavier, Stella Belini Landi e Vítório Salvio Dal Fabro. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012978-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245428 - ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO (SP122144 - JOSE ANTONIO KHATTAR)

Ante o exposto, considerando a transação havida, HOMOLOGO-A e JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015590-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER ABREU DOS SANTOS

Ante o exposto, considerando a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este

item foi objeto de acordo entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.015403-9 - ADALBERTO FREIRE DE SOUZA(SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITATIBA - SP

Intime-se o impetrante a corrigir o polo passivo da relação processual, uma vez que, nos termos do 1º, art. 1º da Lei n.º 12.016/2009 equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições. Prazo de 10 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, considerando que em ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, deverá comprovar o estado atual do pedido de revisão efetuado na esfera administrativa.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.012560-3 - MARCELO FRANCO CAMARGO X MARCIA APARECIDA FRANCO CAMARGO(SP020283 - ALVARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento pela CEF dos depósitos comprovados nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.03.99.032900-3 - ERICA REGINA CONTIN X HAYDN JOSE DA SILVA JUNIOR X JOSE HAMILTON BORGES X MARIA CLARA JASINEVICIUS CAMARGO X MONICA BATISTA DA SILVA X ORLANDO CORREIA X REGINALDO AUGUSTO DE CAMPOS X SANDRA MARA VICENTE X STELLA MARYS ALVES DA COSTA X ZORIMAR RODRIGUES OGERA REY(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E SP122144 - JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES)

Considerando os termos da petição de fls. 526/527, determino o desbloqueio da conta n.º 0030 18814-8, do Banco Itaú S/A. Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado na conta do Banco do Brasil S/A para uma conta judicial vinculada aos autos, junto à CEF. Cumpra-se. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução com relação à autora Maria Clara Jasinevicius Camargo. Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.05.002674-8 - LOUIS LANE CATARINE DE AGUIAR - INCAPAZ X CAROLINE MARCELA DE AGUIAR - INCAPAZ X SOLANGE NAVARRO X SILVIO HENRIQUE DE AGUIAR(SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face o tempo decorrido e, deixando a parte autora de cumprir a determinação judicial nos prazos assinalados, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600104-3 - TRANSPORTADORA VIGILANTE LTDA(SP093005 - SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SP111850 - LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 310/312: Intime-se pessoalmente a autora para que devolva, no prazo de 48 horas, mediante guia de depósito judicial, os valores recebidos em 19/07/2008. Sem prejuízo do acima determinado, analisando o documento de fls. 312, verifico que o patrono da autora reteve o valor de R\$ 8.760,11 (oito mil setecentos e sessenta reais e onze centavos) do total levantado, a título de honorários advocatícios contratuais e despesas de viagem, assim, este também deve ser intimado pessoalmente a devolver, no prazo de 48 horas, a quantia retida quando do levantamento do alvará n.º 150/2008. Int.

2002.61.05.006689-2 - SERGIO RENATO RODRIGUES DE MATOS X SILZAN DIVINA DA SILVA MATOS(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nos termos do artigo 162 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica o autOr intimado a manifestar-se sobre a Contestação, no prazo legal.

Expediente Nº 4917

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005530-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 -

GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MARIA EDITH WOLF MAZZETTO X ADRIANA MARIA WOLF MAZZETTO X NEUSA YANSEN MAZZETTO X LUIZ CLAUDIO MAZZETTO X FABIO JOSE MAZZETTO X LEONARDO MAZZETTO X MARIA IGNES ZIMERMAM MAZZETTO X DOLACIO MAZZETTO X ZELIA MING MAZZETTO X APARECIDA MARIA AMGARTEN X GERMANO JOSE AMGARTEN X VERONICA MAZZETTO FAICARE X EUCLIDES FAICARE X AGENOR ANTONIO MAZZETTO X MARIA EDITH WOLF MAZZETTO

Atente-se a Secretaria para o disposto no artigo 191 do CPC.Fls. 87: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela coautora Infraero.Int.

2009.61.05.005975-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ANTONIO PARMEZANI X TEREZINHA CALDAS PARMEZIANI

VISTOS, etc. 1 - Acolho os pedidos formulados pela União Federal e pela Infraero como aditamento e emenda à inicial e defiro os seus ingressos no feito, como litisconsortes ativos. Anote-se. 2 - Observo que faltam documentos essenciais ao regular prosseguimento da ação, relativos ao objeto da desapropriação e à qualificação e identificação de alguns réus, razão pela qual determino sejam intimados os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) juntarem aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se for o caso, o pólo passivo da ação; b) juntarem aos autos outros documentos que permitam a correta identificação e localização do SEGUNDO DEMANDADO (como CPF, RG, certidão de casamento/óbito, etc);c) fornecerem contrafé para o fim de citação. 3 - Oficie-se a instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação do juízo. 4 - Cumpridas as determinações contidas no item 2, cite-se a parte demandada para contestar os termos da ação, intimando-se-a, desde logo, para que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência, ou não, do valor de indenização ofertado pelos expropriantes. 5 - Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário dos imóveis expropriando (União Federal) são isentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do art. 14, 2º, do mesmo diploma legal, a contrario sensu, uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário. 6 - Ao SEDI para retificação do polo ativo. 7 - Decorrido o prazo para contestação, voltem conclusos para deliberações. Int.

MONITORIA

2006.61.05.015007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E SP211837 - MELISSA DANCUR GORINO) X SILVANA GALVAO AMADEU X CARLOS EDUARDO SCHUSTER(SP075685 - BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Recebo os presentes embargos de fls. 53/61. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600266-0 - ANDRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X APOLO TRANSPORTES LTDA X TRANSFUSSI TRANSPORTES LTDA(SP045111 - JOSE CARLOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Defiro a conversão em renda da União dos valores existentes nas contas 2554.005.00000016-6 e 2554.005.00000009-3.Providencie a Secretaria a expedição de ofício à CEF determinando a conversão em renda da União sob o código n.º 2849, conforme requerido à fls. 621/622.Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

92.0602301-2 - JAIR BREDARIOL X BENEDITO MARCOS TEIXEIRA X JOSE NELSON DESORDI(SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO E SP116420 - TERESA SANTANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0602551-5 - FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS X DIBESA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A(SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP121020 - LUIZ HENRIQUE DALMASO E SP187184 - ANELISE NOVACHI) X INSS/FAZENDA(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 406/407: Determino o cancelamento do alvará expedido sob n.º194/2009, devendo o mesmo ser desentranhado dos

autos, assim como suas cópias (fls. 408/410).Após, providencie a Secretaria a expedição de novo alvará em favor do autor, rearquivando-se os autos em seguida.Int.

95.0602277-1 - HEITOR LUIS DA SILVA X JOSE ROBERTO MARMIROLI X JOSE CARLOS BENEDITO ARMIGLIATO X ANTONIO MARIA MAZIERO X JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES(SP112716 - JOSE FERNANDO SERRA E SP103083 - JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001.Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar n° 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 386, 430 e 504 em favor do patrono dos autores.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0603055-3 - ANTONIO TEIXEIRA FILHO X THEREZINHA EUNICE FRANCHI TEIXEIRA X ANTONIO ROBERTO FRANCHI TEIXEIRA X MARINICE REGINA FRANCHI TEIXEIRA ANDREGHETTO X OSWALDO POTENZA X REGINA FATIMA RODRIGUES FARIA X MARIA LEONOR MAGALHAES GARCIA(SP087297 - RONALDO ROQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 103: Defiro o pedido de dilação de praxe requerido pelos autores.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

96.0604366-5 - ADEMAR MUTTON X PAULO CRISTOVAM ALVERO X JOSE ALVERO NETO X CLARIR SILVA SALVADORI X FABIO SILVA SALVADORI X SANDRO SILVA SALVADORI X EVANDRO SILVA SALVADORI(SP127078 - MARLY TERCIOTTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 472 - CIRO HEITOR F GUSMAO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução n° 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0609430-0 - REVEL S/A IND/ E COM/(SP128031 - EDUARDO GARCIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 1.012: Inviável a apreciação do pedido do autor, tendo em vista os termos do caput do artigo 475 do CPC, que dispõe que a sentença sujeita ao reexame necessário não produzirá efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.Assim, subam os autos, imediatamente, ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2001.03.99.031746-0 - IMPERTECNICA ENGENHARIA E COM/ LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando o silêncio certificado às fls. 423, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2001.61.05.002770-5 - SUPER VAREJAO DA FARTURA AMOREIRAS LTDA(SP074850 - RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal da guia de recolhimento de fls. 261, manifestando-se sobre a suficiência do valore recolhido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.03.99.018292-2 - AGROPECUARIA SANTO ISIDORO LTDA(SP063109 - MARCOS ANTONIO PICONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante a manifestação de fls. 106, providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento em favor da autora do valor depositado na conta n.º 2554.005.00002495-2 (fls.103).Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.011685-1 - ORTHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Antes de ser analisado a petição de fls. 649/651, dê-se vista à União Federal para que se manifeste, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.001230-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015350-5) MARIA DE

FATIMA LIMA(SP107699 - ERRO DE CADASTRO E SP218413 - DAVID DOS REIS VIEIRA E SP216759 - RENATO MAIA SALVADORI E SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA E SP197434 - LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da ré em seu efeito suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 535, dando conta de não foram recolhidas integralmente as custas de apelação, intime-se o autor para efetuar o recolhimento do importe de R\$ 17,45 (dezesete reais e quarenta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal, no código 5762. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do autor, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.003212-4 - SONIA MARIA BATISTA(SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004444-8 - ANTONIO CLOVES FERREIRA FRANCO(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1739 - KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Desse modo, retifico a referida sentença, dispensando o reexame necessário, mantendo os demais termos daquele decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.004734-0 - JOSE FERNANDES LUIZ GONCALVES(SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2009.61.05.014242-6 - JOAO ALCIDES GOMES(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014555-5 - LAURA PETERSON X IRANI PETERSON(SP261579 - CINTHIA SANTANA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise das sentenças proferidas nos autos n.º 2008.63.04.002370-2 e 2009.63.054.001455-9, não vislumbro a ocorrência de prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2009.61.05.015329-1 - AGLAIR IGLESIAS DURAN(SP272387 - WARNER BEGOSSI FILHO E SP274757 - VLADIMIR AUGUSTO GALLO) X FAZENDA NACIONAL

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2009.61.05.015330-8 - FELIPE AFONSO DE SOUZA COLETTI - INCAPAZ X MARIA AFONSO DE SOUZA(SP243030 - MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2009.61.05.015731-4 - ANDERSON LUIZ MOREIRA(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 37: Informe a Secretaria sobre o quadro indicativo de prevenção, acostando aos autos, se for o caso, cópia da sentença proferida nos autos n.º 2007.63.03.010022-7 e do extrato de tramitação do feito.Sem prejuízo, intime-se o autor a autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.Prazo de 10 dias.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.015350-5 - MARIA DE FATIMA LIMA(SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E SP209271 - LAERCIO FLORENCIO REIS E SP221825 - CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E SP218413 - DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pela requerida em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente N° 3492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.073647-1 - ANTONIO VICENTE X JOSE ANTONIO X OSVALDO PEREIRA X SEBASTIAO ANTONIO RIBEIRO X VITORIO GUIMARAES JUNIOR(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Despachados em Inspeção.Dê-se vista ao Autor ANTONIO VICENTE acerca das petições e documentos juntados pela CEF às fls. 607/612, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.Após, volvam os autos conclusos.Int.

1999.03.99.083100-5 - ADMIR GAMBETA IFANGER X JONAS BATISTA DE SOUZA X JURGEN DIETER SCHILDHAUER X RENATO VALONGA X GERACINO HENRIQUE DA CUNHA X MARIA RODRIGUES GONCALVES SOLEDER X SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA X VALDEMAR DA SILVA BENEDITO X DIRCEU RODRIGUES DE BAIRO X ORLANDO ROSA DA SILVA(SP042715 - DIJALMA LACERDA E SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachados em Inspeção.Tendo em vista a decisão do Mandado de Segurança impetrado, intime-se a CEF para que proceda ao depósito da verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 314, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.000664-0 - ALCIDIO FROZEL X ANTONIO NERY RODRIGUES X DOUGLAS SIDNEI MEDEA X JOAO CARLOS BORTOLOTTI X JOSE ANTONIO COSTA CAMARGO X JOSE ANTONIO IECKS X MILTON DIAS FONSECA X NELSON BAPTISTA FERREIRA X OCTAVIO RAMALHO X SALVADOR HENRIQUE FILHO(SP038786 - JOSE FIORINI E SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

DESPACHO DE FLS. 1114: Despachados em Inspeção.Petições de fls. 1112 e 1113: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int. DESPACHO DE FLS. 1119: Petição de fls. 1117/1118: providencie a Secretaria as anotações necessárias no sistema processual.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 1114.As demais pendências serão apreciadas oportunamente. Int.

2000.03.99.028171-0 - ALCIDES MOREIRA X ANTONIO DOS SANTOS X GERALDO MIGUEL X JOAO CUNHA X JOSE CAMPOS X JOSE ORLANDO BALDO X NARCISO MISSON X IRACEMA CARBONE GIMENES X MARIA CRISTINA GIMENES LEMES X PAULO ROBERTO GIMENES X PEDRO VICTORELLI X SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS(SP038786 - JOSE FIORINI E SP078542 - GILSON MAURO BORIM) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 1009/1013: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 987/998, a decisão de fls. 974, bem como, a certidão de fls. 1007, verso, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int. DESPACHO DE FLS. 1116: Petição de fls. 1115: defiro a expedição de Alvará de Levantamento em nome do subscritor.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 1114.Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.034221-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO X AURAZIL RAVARA X LUIZ ARAUJO GOMES X LUIZ LEITE DA SILVA X ROMEU MASSICANO(SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachados em Inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 399/414, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2000.03.99.039302-0 - NELSON TOSHIYUKI FUKUSHIMA X ANTONIO CARLOS DANIELE X CELSO ANTONIO GARLIPP CAMPO DALLORTO X ITIBERE GODOES ROSA X JOSE LUIZ DEZOTTI X LINO CORREIA MARTINS X MARIO MASSATERU SIGUETA X MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM X NAZIR MAHOMED OSMAN ABBOKAKAR X SOLANGE RIBAS DAVILLA(SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 421/423: Defiro a devolução do prazo conforme requerido.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.05.001870-0 - PAULO DE SOUZA LUZ(SP119288 - MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachados em Inspeção.Tendo em vista o Termo de Adesão juntado pela CEF, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada e dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.001876-1 - ELIAS ALVES CARDOSO(SP119288 - MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachados em Inspeção.Tendo em vista o Termo de Adesão juntado pela CEF, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada e dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.012992-3 - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO E SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 264: Defiro a devolução de prazo conforme requerido.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.05.003231-2 - MARCO ANTONIO DE AVILA X MARCOS JOSE FRANCESCO DE ANDRADE X MARGARETH FERREIRA LIMA X MARGARIDA MARIA DOS SANTOS X MARGARIDA PINA(SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E SP224806 - TICIANE SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF para que esclareça acerca do alegado pela autora MARGARIDA PINA na petição de fls. 244/245, no prazo de 05 (cinco) dias.Com as informações, volvam os autos conclusos.Int.

2005.03.99.021154-6 - ALVINO MOISES DOS SANTOS X ANTONIO GREGUER X COSME MANOEL DE CARVALHO - EXCLUIDO X EXPEDITO DA SILVA - EXCLUIDO X HILDEU LIMA FERREIRA - EXCLUIDO X JOSE BOGNAR NETO - EXCLUIDO X JOSE CARLOS RODRIGUES TRINDADE X MARCELO TADEU FERREIRA X MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA - EXCLUIDO X VANDERLEI BERNARDO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachados em Inspeção.Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 308/325, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.05.013634-6 - PEDRO PASTRE(SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachados em Inspeção.Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista aos Autores para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.013690-2 - ARIIVALDO SIMIONATO(SP228613 - GISELE POLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Despachados em Inspeção.Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à Ré para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3496

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.001895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009488-1) LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES X LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES X EDMILSON RODRIGUES(SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, com resolução de mérito, nos termos dos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os Embargantes nas custas do processo e no pagamento da verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da Execução, corrigida.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso.Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.001201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013985-2) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI(SP104267 - ISABEL LUIZ BOMBARDI E SP067539 - JOSMAR NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ)

Despachados em Inspeção.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista aos Embargantes para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos juntamente com os autos da Execução em apenso, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.007716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008251-9) A L P GOES ME(SP221819 - ASTON PEREIRA NADRUZ E SP221886 - RODRIGO DE PAULA SOUZA) X ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES(SP221819 - ASTON PEREIRA NADRUZ E SP221886 - RODRIGO DE PAULA SOUZA) X ERICA FERRAZ DE FREITAS(SP221819 - ASTON PEREIRA NADRUZ E SP221886 - RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Embargada nos autos principais.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso.Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.010031-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000008-1) ROSEMARY APARECIDA FIORESI(SP195538 - GIULIANO PIOVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Intime-se a CEF para que requeira o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.05.009055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010667-0) MARTHA LUCCHESI LIMA(SP275724 - LUCCAS PASCUTTI CARRATU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DESPACHO DE FLS. 101: Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC.Dê-se vista à CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.Int.DESPACHO DE FLS. 104: Dê-se vista à Embargada acerca das petições de fls. 102 e 103, para que se manifeste no prazo legal.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 101.Após, volvam os autos conclusos.Int. DESPACHO DE FLS. 106: Petição de fls. 106/108: DEFIRO. Oficie-se ao Órgão de Trânsito para que o mesmo permita à Embargante que efetue o licenciamento do veículo GM/ASTRA, placas DKY 7012.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 104.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0608373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP127665 - ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X COM/ E REPRESENTACOES ROSASCO LTDA X WALDIR ROSASCO X MARIA ELZA ROTA ROSASCO X ROMEU ROSASCO X JENES ZANELLA ROSASCO(SP122019

- VERA LUCIA FALCONI MIGUEL)

Tendo em vista a juntada da petição e documentos de fls. 138/155, expeça-se o Mandado de Registro de Penhora do imóvel penhorado às fls. 60, conforme determinado às fls. 115. Outrossim, intime-se a CEF para que providencie a retirada do Mandado de Registro de Penhora expedido, a fim de que dê a entrada no Cartório de Registro de Imóveis, providenciando o recolhimento dos emolumentos, custas e contribuições necessárias. Após a retirada do referido Mandado, deverá a CEF comprovar nos autos a sua entrada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0600817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ACOCESAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA(SP110903 - CARLOS HENRIQUE HADDAD) X JOSE LUIZ CESAR X ROBERTO JOAO CESAR(SP165504 - ROBERTO JOSÉ CESAR) X MARGARIDA BERNARDES CESAR(SP165504 - ROBERTO JOSÉ CESAR)

J. Intimem-se as partes.

96.0605414-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X RUBEN CARLOS BLEY X ELIZABETH BALBINO BLEY(SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI)

Petição de fls. 333/334: defiro a reexpedição do Mandado de Penhora do bem indicado às fls. 272/273, ficando desde já a CEF intimada a proceder a retirada do mandado expedido, a fim de que dê entrada no Cartório de imóveis, providenciando o recolhimento dos emolumentos, custas e contribuições necessárias. Após, com o cumprimento, volvam os autos conclusos. Int.

96.0605415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603631-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP114919 - ERNESTO ZALACHI NETO) X RCB - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X RUBEN CARLOS BLEY X ELIZABETH BALBINO BLEY(SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI)

Petição de fls. 196: defiro a expedição do Mandado de Penhora do bem indicado às fls. 141, ficando desde já a CEF intimada a proceder a retirada do mandado expedido, a fim de que dê entrada no Cartório de imóveis, providenciando o recolhimento dos emolumentos, custas e contribuições necessárias. Após, com o cumprimento, volvam os autos conclusos. Int.

97.0614600-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MACEDO E ANDRADE LTDA ME X JOSE MACEDO DA SILVA X FRANCISCO ROMERA DE OLIVEIRA X MARIA ANDRADE DA SILVA X FRANCISCO ROBERTO PAZETTI ROMERA

Despachados em Inspeção. Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intimem-se a CEF para que comprove, no prazo legal, a distribuição da Carta Precatória expedida. Int.

2005.61.05.002467-9 - ISAIAS DOMINGUES X DJALMA LACERDA(SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 128/130, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.005369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CATARINA DE TOLEDO SETE

Preliminarmente, deverá a Secretaria fazer as anotações necessárias nos autos e no sistema processual, acerca do processamento sigiloso, tendo em vista as informações prestadas. Outrossim, dê-se vista à CEF acerca do Ofício da Delegacia da Receita Federal de fls. 161/166, para que se manifeste no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa- sobrestado. Int.

2005.61.05.006748-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TCB TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo noticiado pela Exequente às fls. 291, julgo EXTINTA a presente Execução em vista do pagamento efetuado, o que faço com fundamento nos art. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 291, devendo, para tanto, a Exequente indicar os dados necessários (RG e CPF) do procurador com poderes especiais para receber e dar quitação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X TISSO E NAVILLE CONFECÇÕES LTDA ME X DOMINGAS BEASIN NAVILLE X OSVALDO JOSE NAVILLE X OSVALDO NAVILLE(SP034729 - JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO)

Expeça-se Carta Precatória para a Constatação, Penhora e Avaliação dos bens indicados pelos executados, juntando

cópia da Nota de Débito atualizada, de fls. 196/202. Outrossim, desentranhe-se os documentos de fls. 204/207, juntados à Carta Precatória a ser expedida. Por fim, intime-se a Exeçquente CEF para que retire a Carta Precatória, remetendo-a ao D. Juízo Deprecado, bem como, providencie o recolhimento de eventuais custas e instrua-a com os documentos necessários para seu integral cumprimento. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a sua distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.009488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES X LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES X EDMILSON RODRIGUES(SP063105 - TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E SP080837 - MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS E SP118800 - GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS E SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI)

DESPACHO DE FLS. 163: Despachados em Inspeção. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória em Secretaria. Com o cumprimento da referida Carta Precatória, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 176: Tendo em vista o que consta dos autos, lavre-se termo de penhora nos autos, do bem imóvel indicado pela Exeçquente CEF às fls. 148/150, qual seja, um terreno e respectivo prédio residencial de nº. 284, da Avenida Álvares de Azevedo, na cidade de Jundiaí/SP, descrito na matrícula nº. 381 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, nos termos do art. 659, 4º e 5º do CPC. Intimem-se os executados, através de seu advogado e constitua a Sra. Lílian Cristina Maion Rodrigues e/ou o Sr. Edmilson Rodrigues como depositário, diligenciando no sentido de comparecerem ao balcão desta 4ª Vara, com o objetivo de assinar o referido termo, no prazo legal e sob as penas da lei. Após, cumpridas as determinações acima, expeça-se Mandado de Registro de Penhora, ficando, desde já, a Exeçquente CEF intimada a proceder a sua retirada, afim de que proceda a respectiva averbação no Ofício Imobiliário, bem como, comprove nos autos a sua efetivação, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013985-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ E SP230295 - ALAN MINUTENTAG) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP(SP104267 - ISABEL LUIZ BOMBARDI) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI(SP067539 - JOSMAR NICOLAU) X NIMPHA SANCHES GARCIA STOLFI(SP104267 - ISABEL LUIZ BOMBARDI)

Despachados em Inspeção. Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, bem como, face ao Recurso de Apelação interposto, remetam-se os presentes autos juntamente com os referidos Embargos, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.05.009295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA X JORGE LUIZ TAVARES X JULIA HELENA LOPE TAVARES X JOAO FONSECA REIS FILHO

Petição de fls. 67/69: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº. 64/2005, a serem entregues ao patrono da Exeçquente, mediante certidão e recibo nos autos. Após, rearquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.010667-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SP159653E - ROSANY MARIE CORDEIRO) X PAULO DE TARSO CAVASSANI DE MORAES X MARITA HELENA PREGNOLATTO DE MORAES GRIGOL

Tendo em vista a petição de fls. 103 dos Autos de Embargos de Terceiro em apenso, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 104 daqueles autos. Decorrido o prazo ali estipulado, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.011252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A ESSENCIA DA NATUREZA PRODUTOS NATURAIS LTDA X AILTON PEREIRA DOS SANTOS X MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a CEF para que dê regular andamento ao feito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa- sobrestado. Int.

2007.61.05.012271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SP157694E - LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LIONETE MACHADO COSTA ME X LIONETE MACHADO COSTA

DECISÃO DE FLS. 92/93: Assim sendo, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta forneça informações exclusivamente quanto à declaração de bens dos contribuintes, mantendo-se sob sigilo as informações acerca de seus rendimentos e deduções. Após, com as informações da DRF, dê-se nova vista à CEF. Int. Campinas DESPACHO DE FLS. 118: Preliminarmente, deverá a Secretaria fazer as anotações necessárias nos autos e no sistema processual, acerca do processamento sigiloso, tendo em vista as informações prestadas. Outrossim, dê-se vista à CEF acerca do Ofício da Delegacia da Receita Federal de fls. 98/117, para que se manifeste no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa- sobrestado. Int.

2008.61.05.000008-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ROSEMARY APARECIDA FIORESI(SP195538 - GIULIANO PIOVAN E SP108161 - GERALDO FONSECA DE

BARROS FILHO)

Intime-se a CEF para que dê regular andamento ao feito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado.Int.

2008.61.05.001134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCADINHO LEMOS & SANTOS DE CAMPINAS LTDA ME X APARECIDA DOS SANTOS LESSA X MARTA DOS SANTOS LESSA

Petição de fls. 73/93: defiro, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido.Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do Ofício.Com o cumprimento, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.002049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARIA HELENA DE ALMEIDA(SP101561 - ADRIANA LEAL SANDOVAL E SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS)

Preliminarmente, deverá a Secretaria fazer as anotações necessárias nos autos e no sistema processual, acerca do processamento sigiloso, tendo em vista as informações prestadas.Outrossim, dê-se vista à CEF acerca do Ofício da Delegacia da Receita Federal de fls. 61/67, para que se manifeste no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa- sobrestado.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2006.61.05.009960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X NADIR APARECIDA LOPES BUENO X JOSE MARIA BUENO(SP030370 - NEY MARTINS GASPAS E SP131914 - PAULO SERGIO RESTIFFE)

DESPACHO DE FLS. 293: Preliminarmente, adite-se e desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 233/275, substituindo-a por cópia, solicitando ao D. Juízo Deprecado que lhe dê integral cumprimento, informando-o ainda, que a Exeçüente CEF efetuou o depósito judicial referente aos honorários periciais arbitrados por aquele Juízo, à disposição deste Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas/SP.Assim sendo, tendo em vista o equívoco do depósito judicial efetivado pela Exeçüente CEF nestes autos, solicite ao Juízo Deprecado que, quando do cumprimento da perícia, informe a este Juízo para que os valores referentes ao depósito judicial seja transferido à disposição daquele Juízo para que seja efetivado o pagamento dos honorários periciais.Outrossim, intime-se a Exeçüente CEF para que retire o Aditamento e Carta Precatória, remetendo-a ao D. Juízo Deprecado, bem como, providencie o recolhimento de eventuais custas e instrua-a com os documentos necessários para seu integral cumprimento.Após a retirada do referido Aditamento e Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a sua remessa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.010985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ARI EMERSON FERREIRA DE MORAIS(SP075071 - ALAURI CELSO DA SILVA) X IVONE SEMEDE FERREIRA DE MORAIS

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 321: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, qual seja, 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.014558-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NILO PEREIRA CHAGAS JUNIOR

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 118: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, qual seja, 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3525

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.010940-5 - JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163190 - ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para CONDENAR o Réu a reconhecer a atividade rural desenvolvida pelo Autor no período de 18/04/1960 a 20/04/1988, para todos os efeitos legais, exceto os da carência. Quanto ao pedido de aposentadoria, fica ressalvada a possibilidade de novo requerimento por parte do Autor, uma vez preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.DESPACHO DE FLS. 216: (Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para as contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se a sentença proferida.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Int. Campinas, 30 de julho de 2009).

2005.61.05.013238-5 - EDISON LUIZ VALERIO(SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005), para CONDENAR o Réu a implantar a EDISON LUIZ VALERIO o benefício previdenciário de auxílio-doença, da data do requerimento administrativo (10/02/2003), NB 31/300.176.866-7, bem como a converter o benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (15/01/2009), cujo valor do benefício, para a competência de agosto/2009, passa a ser o constante nos cálculos desta contadoria judicial (RMI: R\$969,58 e RMA: R\$975,78 - fls. 344/351), devendo esse benefício de prestação continuada ser pago nos termos da lei, também sendo devido o abono anual (art. 40 da Lei 8213/91). Condene ainda, o INSS, ao pagamento da quantia total de R\$117.411,42, referente a verbas atrasadas de seu benefício previdenciário, devidas desde a data do requerimento administrativo, em 10/02/2003, apuradas até agosto/2009; conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 344/351), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo Autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício pleiteado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em favor do Autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). Outrossim, em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à AADJ - Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 366: Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 364/365, homologo para os devidos fins de direito, a renúncia ao direito de recorrer. Publique-se a sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do reexame necessário. Int. DESPACHO DE FLS. 376: Tendo em vista a petição de fls. 371/373, esclareça o autor acerca do requerido em face das informações de fls. 368/370 e 374/375 e no tocante aos valores atrasados, aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2005.61.05.014842-3 - ANTONIO PEDRO BARBOZA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.014974-2 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o Réu a converter de especial para comum os períodos de 01/01/1977 a 28/02/1984 e de 01/03/1984 a 04/03/1997, bem como a implantar aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor, JOSE ROBERTO RODRIGUES, com data de início em 22/02/2002 (data da entrada do requerimento administrativo nº 42/123.915.325-0 - fl. 94), equivalente a 31 anos e 9 dias de tempo de contribuição, conforme motivação, cujo valor, para a competência de 02/2009, passa a ser o constante dos cálculos de fls. 216/234, ratificados pela Contadoria Judicial (RMI: R\$917,05 e RMA: R\$1.499,85), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$142.176,29, devidas a partir do requerimento administrativo (22/02/2002), apuradas até 10/2008, conforme os cálculos de fls. 229/234, ratificados pela Contadoria do Juízo (fls. 236), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula nº 204 do E. Superior Tribunal de Justiça). Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo Autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício e o poder geral de cautela do Juízo, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em favor do Autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). Outrossim, em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à AADJ - Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 283: Fls. 270/271: dê-se vista ao autor. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a sentença de fls. 254/262. Int.

2006.61.09.002940-1 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para CONDENAR o Réu a reconhecer a atividade rural desenvolvida pelo Autor no período de 28/03/69 a 30/04/74 bem como reconhecer e converter de especial para comum o período de 01/10/84 a 01/07/94 (fator

de conversão 1.4), bem como a implantar aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (32 anos, 7 meses e 10 dias), sob nº 42/107.906.323-1, em favor do Autor, Jose Claudio Ribeiro, com data de início em 20/03/98 (data da entrada do requerimento administrativo - fl. 179), cujo valor, para a competência de 11/08, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 844,01 e RMA: R\$ 1.684,41 - fls. 337/343), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 209.292,46, devidas a partir do requerimento administrativo (DER 20/03/98), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 11/08, conforme os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 340/343), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ). Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo Autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício, defiro e torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em favor do Requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I. DESPACHO DE FLS. 396: (Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao(s) autor(es) para as contra-razões, no prazo legal. Outrossim, considerando o ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas, através do e-mail institucional da vara, a implantação do benefício em favor do autor, nos termos da r. sentença de fls. 371/378. Sem prejuízo, publique-se a sentença proferida. Decorrido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Campinas, 27 de julho de 2009). DESPACHO DE FLS. 414: (Tendo em vista que o INSS apresentou dois recursos de apelação, determino o desentranhamento da peça de fls. 402/413 em face da preclusão consumativa, devendo a Secretaria arquivar em pasta própria, para posterior entrega ao I. Procurador mediante recibo nos autos. Int. DESPACHO DE FLS. 423 Fls. 419/422: dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.002080-4 - ELISIO PEDRO DOS SANTOS (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Fls. 189/193. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005361-5 - CREUSA ELVIRA BOSQUEIRO PINTO DE OLIVEIRA (SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, reconheço o direito à aposentadoria reclamada, razão pela qual JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, para CONDENAR o Réu a implantar aposentadoria por idade (NB 41/131.687.317-7), na forma do art. 48 da Lei 8.213/91, em favor da Autora, CREUSA ELVIRA BOSQUEIRO PINTO DE OLIVEIRA, com data de início em 22/10/2003 (data da entrada do requerimento administrativo), com RMI de R\$ 240,00 (salário mínimo vigente à época) e RMA de R\$ 465,00 (para julho/2009), conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 256/262), que passam a integrar a presente decisão, devendo esse benefício de prestação continuada ser pago de acordo com o disposto no art. 50 c/c o art. 33 da mesma lei e 2º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003, também sendo devido o abono anual nos termos do art. 40 da Lei nº 8213/91. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 30.850,27, devidas a partir do requerimento administrativo (22/10/2003), apuradas até 03/2009, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 256/262), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula nº 204 do E. STJ). Tendo em vista o requerimento de antecipação de tutela formulado pela Autora, fica o mesmo DEFERIDO para determinar a imediata implantação do benefício em favor da segurada, independentemente do trânsito em julgado, decisão essa que torno definitiva, tendo em vista a natureza alimentar do benefício e a urgência da mesma decorrente. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula nº 111 do E. STJ. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). P. R. I. DESPACHO DE FLS. 293: Fls. 283/285: dê-se vista ao autor. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a sentença de fls. 268/273. Int.

2007.61.05.006306-2 - ANA MARIA CORSI (SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005), para CONDENAR o Réu a restabelecer a ANA MARIA CORSI o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.172.886-0), a partir da data de sua cessação, em 10/02/2007, até 3 (três) meses após a data do laudo, ou seja, em 29/01/2008 (data do laudo: 29/10/07 - fl. 176), cujo

valor do benefício, atualizado para a competência de fevereiro/2009, passa a ser o constante nos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 2.053,09 e RMA: R\$ 2.635,56 - fl. 222/224), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 36.565,21, devidas a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença até 3 (três) meses da data do laudo pericial (10/02/2007 a 29/01/2008), apuradas até fevereiro/09, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 222/224), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2007.61.05.011104-4 - JOSE EDUARDO QUERIDO(SP258098 - DANIELA MOREIRA MACHADO E SP223145 - MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012010-0 - ORLANDO JAMIL FREUA(SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 279/290. Recebo o recurso adesivo no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o já determinado às fls. 268, tópico final. Int.

2007.61.09.011060-9 - FIDELCINO DE DEUS CORREIA(SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconhecendo a falta superveniente de interesse de agir do autor em razão da perda de objeto da demanda, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.05.005421-1 - SANTINO RODRIGUES MONCAO(SP219611 - NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.005520-3 - LUIZ FERNANDO MUNHOS(SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. DESPACHO DE FLS. 484: Fls. 482/483: dê-se vista ao autor. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 481. Int.

2008.61.05.007314-0 - FRANCISCO SOARES DA SILVA(SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E MT009828 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.011442-6 - VANDERLEI BARBOSA(SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Prejudicado o parecer juntado às fls. 137/141, tendo em vista o laudo juntado às fls. 109/113, bem como a r. sentença proferida. Outrossim, recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.011476-1 - MARIA DE MATOS SANTOS(SP128971 - ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a Autora, embora regularmente intimada, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.05.002488-0 - JAIR ZANA(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o feito, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), tão-somente para o fim de reconhecer o tempo de serviço especial do Autor nos períodos de 31/10/1988 a 29/05/2004 e de 30/08/2006 a 29/09/2006, ressalvando a possibilidade de conversão em tempo de serviço comum somente até 28/05/1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98). Quanto ao pedido de aposentadoria, fica ressalvada a possibilidade de novo requerimento por parte do Autor, uma vez preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 158: Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 136/145. Int.

Expediente Nº 3658

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.012805-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X FREID ALBERTO MATHEUS JUNIOR X MARIA CRISTINA FRANZONI MATHEUS

DESPACHO DE FLS. 30: J. Intime-se a EMGEA, CEF, com urgência, para cumprimento. Campinas, 16/11/09

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.015795-8 - SHIRLEINE GUIMARAES CLARO(SP178727 - RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação contida às fls. 21, no sentido de que o advogado signatário da petição inicial de fls. 02/06 se encontra suspenso junto à OAB, defiro à requerente a regularização do feito no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, deverá ser cumprido, ainda, o requisito do art. 801, inciso III, do CPC. Cumprida as determinações supra, tornem os autos conclusos para análise do pleito liminar, bem como do pedido de justiça gratuita. Expeça-se mandado de intimação pessoal à Autora, sem prejuízo da publicação da presente decisão. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2219

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005675-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NELSON ROBERTO BERALDO

Tópico final: ...Tendo havido a concordância expressa do expropriado quanto ao preço oferecido pelos expropriantes como indenização relativa ao imóvel objeto do feito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas (fl. 50) e honorários, tendo em vista que o réu não opôs resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, defiro ao réu o levantamento do depósito de fl. 59, após devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 34 do Decreto-lei 3.365/41. Defiro, ainda, a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel descrito na inicial em favor da União Federal, que deverá fornecer as peças para tanto necessárias.

2009.61.05.005713-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP135690 - CARLOS HENRIQUE PINTO E SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X YUKIKO

FURUSHO(SP259867 - MARCELO PAOLICCHI FERRO E SP258324 - TIAGO MATTOSO SACILOTTO)
Tópico final: ...Ante as manifestações das partes no sentido da ratificação dos termos do acordo, expressas a fls. 69, 70, 76 e 80, considero prejudicada a realização de audiência de conciliação e HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 40/41, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas (fl. 58). Sem honorários, tendo em vista a composição das partes.Após o trânsito em julgado, defiro à ré o levantamento do depósito de fl. 68, após cumpridas as formalidades previstas no art. 34 do Decreto-lei 3.365/41. Defiro, ainda, a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel em favor da União Federal, que deverá fornecer as peças para tanto necessárias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.013609-5 - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENHIMENTO E CONSTRUCAO LTDA(SP047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE X JULIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE X WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE X MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE(SP083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...12. Ante o exposto, conheço em parte dos embargos de declaração e, nesta parte, dou parcial provimento apenas para integrar a fundamentação da sentença quando à inexistência de ilegalidade na aplicação em CDB dos valores bloqueados, conforme fundamentação supra, ficando mantida no mais a sentença.

2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO(SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO E SP204516 - JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c o art. art. 104, inc. II, 106, inc. II, e art. 108, inc. IV, todos da Lei n. 6.880/80, art. 37, 6º, da Constituição Federal, para o fim de, acolhendo os pedidos deduzidos pela parte-autora: a) anular o ato de desligamento de ROGÉRIO TEIXEIRA PINTO (CPF n. 170.011.568-50, RG n.29.547.115-3/SSP/SP) do serviço militar, ato publicado em 29 Mai 03 - Bol. Int. 100/03 - LICENCIAMENTO TRANSCRIÇÃO (cf.fl.174), que passa a integrar esta sentença; b) determinar sua reintegração nos quadros da Força Aérea Brasileira na patente Primeiro Tenente R/2; c) condenar a ré, logo após a reintegração, a conceder-lhe a reforma ex officio, nos termos do art. 104, II, art.106, II, art. 108, IV, e 111, inc. I, da Lei n. 6.880/80 a contar de 27/05/2003; d) condenar a ré a pagar ao autor, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, o montante dos soldos (benefícios) atrasados desde 27/05/2003, assegurada correção monetária de cada parcela desde os dias em que deveriam ter sido pagas pelos índices previstos na Resolução n. 561/2007, do CJF, bem assim juros de mora de 6 % (seis por cento) ao ano a partir da citação; e) condenar a ré a pagar ao autor, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, indenização pelos danos morais sofridos nos seguintes importes: e.1) pela conduta da Administração de não se desincumbir da recuperação do autor e, com isso, vetar-lhe o exercício futuro da profissão de odontólogo: o montante correspondente a quatro meses de soldo percebido na Aeronáutica, assegurando-se inclusive o direito a acréscimo resultante de reestruturação da remuneração dos militares; e.2) pela conduta de negar a incapacidade do autor: o montante correspondente a dois meses de soldo percebido na Aeronáutica, assegurando-se inclusive o direito a acréscimo decorrente de reestruturação da remuneração dos militares; e.3) pela conduta de negar ao autor o direito à reforma ex officio o montante correspondente a dois meses de soldo percebido na Aeronáutica, assegurando-se inclusive o direito a acréscimo decorrente de reestruturação da remuneração dos militares; e, e.4) pela conduta de desligar o autor dos quadros da Aeronáutica quando ainda estava incapacitado: o montante correspondente a quatro meses de soldo percebido na Aeronáutica, assegurando-se inclusive o direito aos acréscimos legais e aos decorrentes de reestruturação da remuneração dos militares, sem prejuízo da correção monetária, nos termos da Resolução n. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, ambos (correção e juros) contados a partir da publicação desta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para, suspendendo a eficácia do ato de desligamento do autor até o trânsito em julgado da sentença judicial, determinar sua imediata reintegração nos quadros da Força Aérea Brasileira na patente Primeiro Tenente R/2, bem assim condenar a ré a conceder-lhe a reforma ex officio nos termos do art. 104, II, art. 106, II, art. 108, IV, e 111, inc. I, da Lei n. 6.880/80 a contar de 27/05/2003, devendo ser adotadas pela ré as providências necessárias ao cumprimento da tutela no prazo de quarenta e cinco dias a contar da intimação desta sentença, após o que deverá ser encaminhado a este juízo, nos cinco dias seguintes, os documentos comprobatórios do início do pagamento do benefício. Intimem-se.Condeno a ré a pagar honorários de advogado aos patronos do autor no importe de 5 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, bem assim a restituir ao vencedor da lide as custas processuais despendidas.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à instância superior.

2007.61.05.010441-6 - ERIKA PAREQUI BORTOLETO(SP244156 - GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito os pedidos formulados pela autora, julgando extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração da situação econômica, considerando que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.61.05.015611-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL
Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedente a ação para, acolhendo em parte o pedido do autor, condenar a ré a pagar aos representados pela parte autora as diferenças percentuais entre as remunerações básicas do cargo considerado (Analista, Técnico ou Auxiliar Judiciário), no período de 1/06/2002 a 31/05/2006, nos termos da fundamentação supra, ficando a delimitação dos valores pecuniários remetida para a fazer de execução de sentença, na qual deverá a entidade ora autora apresentar os valores devidos a cada representado consoante os critérios assentados na decisão judicial passada em julgado, assegurada a devida atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a expedição do precatório/requisitório. Pronuncio a prescrição das parcelas anteriores a dezembro de 2002.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso do prazo recursal, encaminhe-se o feito à instância superior.

2008.61.05.000455-4 - HELIO PAVAN(SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E SP156464 - ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, e rejeito os pedidos deduzidos pelo autor, condenando-o em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, bem assim nas custas do processo.Casso a liminar anteriormente concedida que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Processo Administrativo Fiscal n. 10855.000600/98-30 (CDA n. 80 1 07 045591-03), ficando a ré livre a partir da prolação desta sentença para adotar as providências legais.

2008.61.05.004041-8 - MATILDE DOMINGOS DOS SANTOS(SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E MT009828 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pela parte autora.Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança condicionada à perda da condição de necessitada, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.010552-8 - NEORANDY ALVES FERREIRA(SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: ...No caso concreto, portanto, não tendo ocorrido qualquer irregularidade ou erro na elaboração dos cálculos da renda mensal inicial ou quanto aos reajustes do benefício previdenciário do autor, não há que se falar em revisão dos valores pagos pelo INSS, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas e honorários pelo autor, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica condicionada à observância do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC.

2009.61.05.000689-0 - EVANILTON CATARINO GONZAGA DA SILVA(SP128949 - NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, confirmo a tutela antecipada deferida e acolho parcialmente o pedido do autor EVANILTON CATARINO GONZAGA DA SILVA (CPF n.º 369.313.735-87 e RG n.º 35.779.770 SSP/SP) de restabelecimento do benefício do auxílio-doença (NB n.º 31/505.326.584-4), o qual determino seja mantido até 26.6.2010.Condeno o Réu INSS a pagar ao autor, após o trânsito em julgado, o montante relativo às prestações em atraso, vencidas entre 30.11.2008 e a data da efetiva implantação do benefício auxílio-doença, com correção monetária das prestações desde o momento em que deveriam ter sido pagas, até o efetivo pagamento, utilizando-se os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal até o efetivo pagamento. A execução dos atrasados observará as disposições do art. 100 da Constituição Federal, art.475-A, 1º, c/c arts. 730 e 741 do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor do il. Patrono do autor no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais). Fica ressalvada ao INSS a verificação periódica da subsistência da incapacidade que levou ao reconhecimento do direito subjetivo da parte autora.Após o transcurso para a interposição de recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2009.61.05.002650-5 - ERNESTO PINTO AMARAL(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, acolho o pedido do autor ERNESTO PINTO AMARAL (CPF n.º 016.360.258-11 e RG n.º 13.590.107 SSP/SP) de restabelecimento do benefício do auxílio-doença (NB n.º 505.132.112-3), desde a data de sua cessação em 31.10.2008, confirmando a tutela antecipada deferida.Condeno o Réu INSS a pagar ao autor, após o trânsito em julgado, o montante relativo às prestações em atraso, vencidas entre 31.10.2008 e a data da efetiva implantação do benefício auxílio-doença, com correção monetária das prestações desde o momento em que deveriam ter sido pagas, até o efetivo pagamento, utilizando-se os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal até o

efetivo pagamento. A execução dos atrasados observará as disposições do art. 100 da Constituição Federal, art.475-A, 1º, c/c arts. 730 e 741 do CPC.Custas na forma da lei. Condene o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor da il. Patrona do autor no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais). Fica ressalvada ao INSS a verificação periódica da subsistência da incapacidade que levou ao reconhecimento do direito subjetivo da parte autora, devendo a autarquia previdenciária analisar a possibilidade de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, tal como sugerido pelo perito médico nomeado pelo Juízo.Após o transcurso para a interposição de recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2009.61.05.014425-3 - LUIZA ALVES DE SOUZA(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido, para reconhecer o vínculo da autora para a empresa Duplex S/A Indústria e Comércio, no período de 03.10.1963 a 01.02.1971, com a consequente concessão do benefício de aposentadoria por idade para a autora LUIZA ALVES DE SOUZA, NB 138.884.060-7, CPF 301.432.908-86, RG 36.674.577-3, com data de início do benefício em 26.01.2009 (data do requerimento administrativo).CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo à autora o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido no prazo máximo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 26.01.2009 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurado na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, a definição da alíquota aplicável deve levar em conta a prestação mensalmente paga ou devida ao segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de 10 % sobre os atrasados, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, 2º, do CPC.

2009.61.05.015223-7 - ERCILIO CORREA DOS SANTOS(SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANÇA

2009.61.05.005226-7 - EXEL DO BRASIL LTDA(SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO E SP181293 - REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Tópico final: ...Verifica-se, portanto, que a impetrante não demonstrou ser detentora de direito líquido e certo ou que tenha havido prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pelo qual DENEGO A SEGURANÇA e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.015383-7 - IGNACIA BARBOSA DA SILVA(SP200112 - SILVIA REGINA PATRICIO SARTORELLI VAN ROOIJEN) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP

Considerando que, em mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada e que a mesma encontra-se sediada no município de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Federal de São Paulo.Em razão da urgência da medida aqui requerida, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente, independentemente do prazo recursal.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2392

MANDADO DE SEGURANCA

98.0612784-6 - UNIAO FEDERAL(Proc. 477 - MARIA AUXILIADORA DE MELO) X DIRETOR-PRESIDENTE DA EMDEC S/A(SP172987 - FLAVIA ORTIZ E SP216323 - SONIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO) X DELEGADO CHEFE DO DETRAN

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.05.012313-2 - ESCOLA HOLDAB S/C LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.05.009355-8 - LAERCIO SOARES AREVALO(SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES E SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1514

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.013817-0 - RITA DE CASSIA FERREIRA DE VASCONCELOS(SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA E SP253434 - RAFAELA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.013819-4 - REGINA CELI FERREIRA VASCONCELOS CANESCHI(SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA E SP253434 - RAFAELA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.05.011847-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X FABIO SILVA DE SOUSA(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X JOAQUIM OLIVEIRA DE SOUSA(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X IZABEL DA SILVA DE SOUSA(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)

Dê-se vista à autora da petição e documento de fls. 123/124 pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.05.012642-1 - MARIA GEANIA DE ARAUJO MEDEIROS(SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Fls. 36/45: aguarde-se a contestação do co-réu Banco Cruzeiro do Sul S/A.Int.

2009.61.05.013655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.011958-1) CIA/ LUZ E FORÇA DE MOCOCA X CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA(SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, conforme petição de fls. 60/61.Int.

2009.61.05.014188-4 - ALDILANO FRANCISCO VIEIRA(SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 22/30 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa. Cite-se. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor, via e-mail, ao chefe da AADJ - Campinas.Int.

2009.61.05.014189-6 - AVELINO SANTOS BARROSO(SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Fls. 27: Recebo como emenda à inicial.Remetem-se os presentes autos ao SEDI para anotação ao novo valor atribuído à causa.Deverá ainda a parte autora fornecer cópia da emenda, para instrução da contrafé.Cumprida a determinação supra, cite-se.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2009.61.05.014390-0 - FABIANO SABINO ALVES(SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a certidão de fls. 112, intimem-se as partes com urgência do sobre a redesignação da perícia para o dia 23/11/2009, às 11:00h.Intimem-se os procuradores das partes por telefone, devendo o patrono do autor comunicá-lo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.013424-1 - JESUS JUSTINO DE PAULA X JESUS JUSTINO DE PAULA(SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS E SP120598 - IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Reconsidero o despacho de fls. 404.Analisando os autos, verifico que o início da execução ocorreu em 30/04/2004, fl. 163, com a determinação para o exequente de apresentação dos dados necessários para localização das contas vinculadas e determinação para a ré que após intimação deposite o valor correspondente. Em fevereiro de 2007, de posse dos extratos do FGTS do autor, a Caixa apresentou seus cálculos de execução e comprovou o depósito na conta vinculada do autor no valor de R\$ 35.891,89 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), fls. 242/264.Com a discordância do exequente em relação ao valor apresentado pela CEF, foi determinada a remessa dos autos à contadoria, porém foi oportunizado à CEF a se manifestar, tendo a mesma comprovado nos autos a realização de novo depósito na conta vinculada do autor no valor de R\$ 8.255,13 (oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), fls. 311/314.Os autos foram encaminhados à contadoria do Juízo em face da discordância do autor com os valores depositados, tendo a contadoria apurado o valor de R\$ 110.703,46 (cento e dez mil, setecentos e três reais e quarenta e seis centavos), fls. 322/329.Foi realizada penhora em face da CEF, do valor apurado pela contadoria R\$ 110.703,46, valor esse que foi depositado em conta vinculada como garantia da execução, fls. 347/350.Alega a CEF em sua impugnação às fls. 352/378, que houve excesso de penhora no valor de R\$ 60.359,14, uma vez que tendo sido penhorado o valor apurado pela contadoria do Juízo R\$ 110.703,46, deveria ser deduzido desse valor o que já foi efetivamente creditado, ou seja, R\$ 50.344,32.Esclarecimentos da contadoria do Juízo requerendo a desconsideração dos cálculos elaborados às fls. 322/329.Em face das alegações e com base nos depósitos já realizados, intime-se a CEF a se manifestar em relação à sua petição de fls. 352/378, especificamente sobre o excesso de execução alegado e o valor devido ao exequente, uma vez que foram realizados os seguintes depósitos: Primeiro depósito e cálculo CEF R\$ 35.891,89 - fls. 242/264; Segundo depósito e cálculo CEF R\$ 8.255,13 - fls. 311/314; Terceiro depósito R\$ 423,91 - fls. 362; R\$ 362,60 - fls. 362; Valor penhorado e depositado R\$ 110.703,46 - fls. 347/350 Total depositado R\$ 155.636,99Com a manifestação da Caixa, dê-se vista ao exequente, nos termos do art. 162 4º do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de cinco dias.Após venham os autos conclusos para decisão da impugnação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME X DEMETRIO LEITE DO NASCIMENTO X SIDNEI TEDDE FREZZA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 134/2009.Com sua juntada, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.05.006474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.000215-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X APPARECIDA DE LOURDES MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

(...) Desta forma, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo-se o valor dado à causa pelos autores. Junte-se aos autos principais cópia da presente decisão, certificando-se a respeito. Decorridos os prazos legais, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes os autos com baixa-findo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.05.006475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.000215-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X APPARECIDA DE LOURDES MASON(SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

Intime-se a impugnada Aparecida de Lourdes a trazer aos autos comprovante de renda, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.000913-1 - INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA(SP196793 - HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se o despacho de fls. 486. Int. Desp. fls. 486: 1. Recebo a apelação interposta pela parte impetrante, às fls. 472/483, em seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à União, para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.015112-9 - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a requerente a informar quem é o subscritor da procuração de fls. 06, bem como a esclarecer se há alteração contratual posterior à de fls. 41/47 ou se aquela é a vigente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, nos termos do art. 867, do CPC, intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 872 do CPC), independentemente de traslado, procedendo-se à baixa no sistema processual. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.011958-1 - CIA/ LUZ E FORCA DE MOCOCA X CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA(SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Venham os presentes autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.006953-6 - ESAGA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA(SP119284 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

1. Considerando as petições juntadas às fls. 206/208 e 214, reconsidero o r. despacho proferido às fls. 203, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 191/192. 2. Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a condenação da União ao reembolso dos valores recolhidos a título de custas judiciais. 3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração de classe, fazendo constar a classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. 5. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.05.007283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014993-6) MIGUEL ARCANJO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

(...) Ao dar procedência ao pedido do autor, nos autos da ação principal n. 2006.61.05.014993-6 determinou a sentença, fls. 36/42: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, indicada às fls. 17/18 e 109/111, as diferenças acima apontadas, resultante dos percentuais aplicados e dos que deveria ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. Os autos principais n. 2006.61.05.14993-6 foram remetidos ao Tribunal Regional Federal, em razão de apelação da Caixa Econômica Federal, no que se refere somente à litigância de má-fé (fls. 65, 83 e 88/93). Embora na ação condenatória o exequente tenha pleiteado apenas a aplicação dos índices de 26,06% e 42,72%, relativos a julho/1987 e fevereiro/1989, não há como negar a aplicação dos índices já reconhecidos por este Juízo, em outros feitos, no cálculo da atualização monetária das

diferenças a serem pagas pelos Planos Bresser e Verão. Isto porque, no item 2 da condenação, foi determinada a atualização das diferenças pelos índices da caderneta de poupança e o percentual de tais índices, obviamente, não é o que a devedora reputa aplicável, em meses de correção monetária polêmica, mas sim o percentual que o Judiciário julga válido para tais meses. Assim, como este Juízo tem reconhecido os percentuais do IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e do IRVF de fevereiro/1991 (20,21%), para reposição de diferenças em cadernetas de poupança mantidas nestes períodos, e o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561, de 02/7/2007, do Conselho da Justiça Federal, também adota o IPC/IBGE integral, de março de 1990 a fevereiro de 1991, nas liquidações de sentenças (Capítulo IV, item 1.2.1), tais índices devem ser utilizados na correção monetária das diferenças apuradas nos meses de julho de 1987 e fevereiro de 1989. Assim, são aplicáveis o IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%) e maio/1990 (7,87%), bem como o IRVF de fevereiro/1991 (20,21%), consoante o já decidido por este Juízo, nos autos n. 2008.61.05.012975-2 e n. 2007.61.05.006817-5. Não se trata de inovação do pedido e da coisa julgada, mas apenas da correta definição da atualização monetária dos valores pleiteados, com base no que foi sentenciado (índices da caderneta de poupança). A executada é que reputa devidos outros índices na caderneta de poupança. Deve-se ter em conta que, não pagas as diferenças na época própria, é como se estes valores ainda ficassem depositados na mesma aplicação e, por isto, devem ser corrigidos pelos índices válidos para cada período subsequente. Assim, tendo em vista que não estão juntados nestes autos os extratos dos meses de junho e julho/87 e janeiro e fevereiro/89, intime-se o exequente a trazê-los para elaboração dos cálculos. Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, consoante o ora decidido, descontando-se os valores já levantados pelos exequentes (fls. 86/87). Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.013528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GISELE DO CARMO TERAROLLI DUTRA VIRGILIO X GISELE DO CARMO TERAROLLI DUTRA VIRGILIO(SP131854 - GISELE DO CARMO T DUTRA VIRGILIO) Ciência ao peticionário de fls. 164, de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.014993-6 - MIGUEL ARCANJO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 243/244: defiro pelo prazo requerido. Apensem-se os presentes autos aos autos de nº. 2008.61.05.007283-3. Int.

2007.61.05.006605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI) X ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP238759A - ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Não obstante a ausência de extratos analíticos, a r. Decisão de fls. 186/188, baseada no documento de fls. 143, julgou procedente o pedido do autor/exequente, determinando a ré/executada a promover a correção monetária da conta poupança do autor nos percentuais de 26,06% e 42,72% referentes aos IPCs de junho de 87 e janeiro de 89, respectivamente, e, sobre as diferenças, determinou que a correção monetária se desse nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, acrescidos de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia do efetivo pagamento, bem como juros moratórios, aplicados a partir da citação pela taxa SELIC, cessando, a partir daí, a correção monetária. Como dito, ante a falta de extratos analíticos, para se chegar o quantum devido, não há outra solução, senão, determinar a remessa dos autos Contadoria para elaboração do cálculo, considerando: a) o valor de 3.059,42, referente ao saldo da poupança na competência 31/12/1988, indicado às fls. 143, seja retroagido para 06/1987, utilizando-se os índices de correção da poupança e juros praticados pela CEF, e o valor apurado seja utilizado para os efeitos dos cálculos da diferença relativa ao IPC de 06/87 no percentual de 26,06%. b) o valor de 114.193,06, referente ao saldo da poupança na competência 31/12/1989, indicado às fls. 143, seja retroagido para 01/1989, utilizando-se os índices de correção da poupança e juros praticados pela CEF, e o valor apurado seja utilizado para os efeitos dos cálculos da diferença relativa ao IPC de 01/89 no percentual de 42,72%. c) para efeito de correção monetária das diferenças apuradas, deverá ser utilizado o critério disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal até a data da citação (outubro de 2007, fls. 32), a partir de então deverá ser aplicado juros moratórios pela taxa Selic sobre o montante apurado até 06/2009 (cálculo do autor). d) em virtude da utilização dos índices de correção monetária previstos no referido Manual, os juros remuneratórios deverão ser apropriados separadamente e aplicados até 06/2009 sobre o capital corrigido. Com a apresentação dos cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para decisão. Int.

2009.61.05.001262-2 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA(SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ E SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

1. Com razão a parte exequente, às fls. 243/244. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que comprove o cumprimento integral das determinações contidas no Ofício nº 974/2009, encaminhando-lhe cópia de fls. 236/238.3. Traslade-se para os autos nº 2009.61.05.002850-2 cópia de fls. 236/238.4. Com a comprovação do cumprimento do item 2, dê-se ciência às partes, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, traslade-se para os

autos principais cópia da referida comprovação e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração de classe, fazendo constar a classe 229 - Cumprimento de Sentença.6. Intimem-se.

Expediente Nº 1515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.006794-0 - MARIA INES PINHEIRO X CLARICE MARIA GOUVEIA BOSCO X SUELI MARTA BERNARDI(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado, no entanto, que as autoras são beneficiárias da Assistência Judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 344/349, encaminhando-lhe cópia desta sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de Maria Cristina Bueno do polo ativo da relação processual, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada à fl. 308.Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se, intime-se, oficie-se.

2006.61.05.015045-8 - JOSE LEVINO DOS SANTOS(SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006691-9 - ADOLFO BERNARDEZ ALVAREZ(SP081101 - GECILDA CIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor nºs. 0296.013.00045429-2, 0296.013.00123247-1, 0296.013.00109051-0, 0296.013.00095186-5, 0296.013.00112383-4, as diferenças apontadas, resultantes do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06% e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, posto que referidas contas foram iniciadas ou renovadas até o dia 15 de cada mês; Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor nºs. 0296.013.00206795-4, 0296.013.00201912-7 e 0296.013.00204687-6, as diferenças apontadas, resultantes do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, posto que referidas contas tiveram sua abertura no ano de 1988 e foram iniciadas ou renovadas até o dia 15 de cada mês.Julgo improcedentes os pedidos em relação à conta n. 100.26848, uma vez que não há nos autos extratos ou qualquer outra prova da existência de saldo nos períodos pleiteados e por ter permanecido o autor silente a esse respeito; e em relação à conta n. 0296.013.00176823-1 por ter sido iniciada ou renovada depois do dia 17 de cada mês.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, conforme a variação da SELIC, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil, bem como nas custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença calculada até a data desta sentença.P.R.I.

2008.61.05.012865-6 - BENEDITA DO PRADO ANTONIETTI(SP198477 - JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Posto isto, extingo o processo, sem apreciá-lo o mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, restando suspensos os pagamentos a teor da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2008.61.05.013846-7 - AMYNTHAS MACHADO DE AZEVEDO FILHO(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR E SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial o período compreendido entre 22/03/79 a 01/07/81, bem como o direito a conversão deste em tempo comum;b) Julgar improcedente o pedido de declaração de atividade especial a exercida no período compreendido entre 06/03/97 a 01/02/2003, bem como o pedido para cômputo de tempo de serviço o período 07/01/77 a 31/07/78 (trabalho exercido

como estagiário). Também improcede o pedido de restabelecimento do benefício cessado.c) Extingo o processo, sem apreciar-lhe o mérito em relação aos períodos 01/07/83 a 30/01/87, 01/09/87 a 05/03/97, estes especiais e 02/07/81 a 30/06/83 e 01/02/87 a 30/08/87, contribuição em carnês, nos termos do art. 267, VI, do CPCAnte a sucumbência mínima da ré, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos os pagamentos a teor da Lei n. 1.060/50.P. R. I.

2008.61.05.013955-1 - CARLOS ALBERTO MIGLIORINI X ANA IDALINA DE OLIVEIRA MIGLIORINI(SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI E SP232953 - ANA CAROLINA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido condenatório ao índice de fevereiro de 1991 (21,87%).Julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré: Em relação ao autor Carlos Alberto Migliorini: ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança de nº 00000342-3, nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses; Em relação à autora Ana Idalina de Oliveira Migliorini: ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado nas cadernetas de poupança de nsº 00000339-3, 00002314-9, 00007196-8 e 00019805-4, nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses.Tais diferenças deverão ser atualizadas pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condenado a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.P.R.I.

2009.61.05.002263-9 - MARIA FRANCISCA ANDRIETTA(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço urbano o período compreendido entre 02/01/68 a 18/04/68 para efeito de contagem de tempo de serviço;b) Julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria, em quaisquer modalidades.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Sem custas ante a isenção que goza a autarquia e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2009.61.05.003000-4 - MARIA CLEIDE NUNES DA SILVA(SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, para condenar a ré a restituir os valores indevidamente sacados da conta poupança nº 013.00.033121-3, Agência 1189, no valor de R\$ 5.850,29 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), acrescido da quantia debitada a título de CPMF, sendo o valor principal composto da seguinte forma: 17/10/2007 - R\$ 240,00 17/10/2007 - R\$ 610,00 17/10/2007 - R\$ 20,00 17/10/2007 - R\$ 50,00 17/10/2007 - R\$ 1.000,00 18/10/2007 - R\$ 1.000,00 18/10/2007 - R\$ 415,60 18/10/2007 - R\$ 369,79 18/10/2007 - R\$ 155,00 18/10/2007 - R\$ 50,00 19/10/2007 - R\$ 1.000,00 19/10/2007 - R\$ 359,90 19/10/2007 - R\$ 580,00Os valores acima discriminados devem ser corrigidos monetariamente, pela variação da SELIC, conforme prevê o art. 406 do Código Civil, a partir de cada saque indevido, nos termos da Súmula nº 43 do C. Superior Tribunal de Justiça. Tal taxa, compreende também os juros de mora. Em se tratando de indenização por danos materiais, devem incidir a partir do evento danoso, na forma da Súmula nº 54 do C. Superior Tribunal de Justiça.Como a sucumbência é recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.No que se refere às custas processuais, cada parte deveria suportar metade do valor devido. No entanto, como a autora é beneficiária da Assistência Judiciária, deve apenas a ré comprovar o recolhimento da metade do valor devido.Com o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas processuais pela parte ré, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.05.005219-0 - LED IND/ DE ARTEFATOS METALICOS LTDA(SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Assim, nos termos da jurisprudência pacífica, ACOLHO a preliminar de prescrição arguida pela Eletrobrás e reconheço a consumação da prescrição do direito de pleitear a restituição do valor recolhido a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica representada pela Cautela de Obrigações copiada à fl. 32, tendo em vista que a presente ação só foi ajuizada em 08 de agosto de 2007.Condenado a parte autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas pela autora.P.R.I.

2009.61.05.015203-1 - YARA DE SOUSA MARCHIORI DUARTE DA CONCEICAO(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, ante a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA X CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA(SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.003951-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE MORUNGABA - SP(SP238658 - IVANDO CESAR FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Ante o exposto, por ausência de adequação da via processual, indefiro a petição inicial, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei n. 1.533/51 e do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.Impetrante isenta de custas. Não há condenação a verba honorária em mandado de segurança.Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para reclassificação como mandado de segurança - classe 126. P.R.I.

2009.61.05.004994-3 - EDGIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL(SP185849 - ALLAN WAKI DE OLIVEIRA)

Assim, DENEGO A SEGURANÇA, julgo improcedente o pedido da impetrante, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex-lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).P. R. I. O. Vista ao MPF e conforme requerido na petição de fls. 193/221, intime-se a ANEEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.003371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005050-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE PENASSO X DIRCE PEIXINHO PENASSO(SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI E SP083984 - JAIR RATEIRO)

Ante o exposto, tendo em vista a petição de fl. 354, JULGO EXTINTA a execução, com base artigo 267, inciso VIII, c/c art. 795, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, cumpra-se o r. despacho proferido à fl. 351, remetendo os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar Classe -229 Cumprimento de Sentença.Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2002.61.05.007953-9 - INSS/FAZENDA(SP094382 - JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X PACIC-PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO IND/ E COM/ LTDA(SP210101 - RODRIGO DINIZ SANTIAGO)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, homologo a desistência e julgo EXTINTA a execução, na forma dos artigos 267, inciso VIII, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.05.000072-1 - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA(SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, julgo EXTINTA a execução, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 1516

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005414-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BENTA MACHADO BRITO SERRA

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser cumprida no(s) endereço(s) da inicial.Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar BENTA MACHADO BRITO SERRA e SEU MARIDO, se casado for, ou seu representante legal, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar

contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 46 e de fls. 56. A fim de possibilitar a remessa da presente precatória ao Juízo Deprecado, deverá a Infraero instruí-la previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005429-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X RICIERI SUTTI X AMABILE CARTORAN SUTTI

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) da inicial. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar RICIERI SUTTI e AMABILE CARTORAN SUTTI, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 44, e de fls. 55. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005468-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BIAGIO DE NATALE

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser cumprida no(s) endereço(s) De fls. 44. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar BIAGIO DE NATALE, ou seu representante legal, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 43 e de fls. 44 e 53. A fim de possibilitar a remessa da presente precatória ao Juízo Deprecado, deverá a Infraero instruí-la previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005476-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 -

GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE SALERMO

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser cumprida no(s) endereço(s) de fls. 55. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar JOSÉ SALERNO E SUA MULHER, se casado for, ou seu representante legal, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 43 e de fls. 53 e 55. A fim de possibilitar a remessa da presente precatória ao Juízo Deprecado, deverá a Infraero instruí-la previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intemem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005494-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IOSTAKA WATANABE

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 43. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar YOSTAKA WATANABE e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 42, e de fls. 43 e 54. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intemem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005593-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EDUARDO HERRERA ROMERO

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 47. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar EDUARDO HERRERA ROMERO e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos

termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, e de fls. 47 e 58. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intemem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005698-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENNA E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOAO MORENO GOMES

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 44. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar JOÃO MORENO GOMES e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, e de fls. 44 e 54. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverá a Infraero instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intemem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005762-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TOMIJI NOMURA X YORI NOMURA X ESMERALDA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA

Conforme Ofício juntado às fls. 133, recebido da 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, intime-se com urgência o Município de Campinas, a recolher as custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente à Carta Precatória de nº. 146/2009, distribuída naquele Juízo, para que a mesma não seja devolvida sem cumprimento. Int.

2009.61.05.005768-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JUNDI KARAZAWA

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 51. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar JUNDI KARAZAWA e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 50, e de fls. 51 e 62. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s)

Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005771-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GENICHI YABUKI

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 51. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar GENICHI YABUKI e SUA MULHER, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé e de fls. 51 e 61. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverá a Infraero instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005824-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X RIOICHI SAITO

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 44. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar RYOICHI SAITO e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, e de fls. 44 e 55. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005832-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IGREJA BATISTA BOAS NOVAS EM JUNDIAI

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls.45. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único

do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar SEGUNDA IGREJA BATISTA EM JUNDIAÍ, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé e de fls. 45 e 56. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverá a Infraero instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005866-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X KIYOTAKA SOKABE

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 46. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar KIYOTAKA SOKABE e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 45, e de fls. 46 e 57. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverão os autores instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005922-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MARIO HIRATA

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) . Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 66. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar MARIO HIRATA e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, e de fls. 66 e 64. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverá a Infraero instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.005969-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X KIYOZO HASEGAWA

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s). Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser cumprida no(s) endereço(s) de fls. 47. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar KIYOZO HASEGAWA e SUA ESPOSA, se casado for, ou seu representante legal, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé e de fls. 47 e 57. A fim de possibilitar a remessa da presente precatória ao Juízo Deprecado, deverá a Infraero instruí-la previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intím-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Int.

2009.61.05.006059-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSEPH PHILIPPE DAHROUGE

Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s). Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser cumprida no(s) endereço(s) de fls. 71 e 73. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar JOSEPH PHILIPPE DAHROUGE e ILZE APARECIDA BERNARDES DAHROUGE ou seu representante legal, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, da procuração de fls. 57 e de fls. 69, 71 e 73. A fim de possibilitar a remessa da presente precatória ao Juízo Deprecado, deverá a Infraero instruí-la previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intím-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Outrossim, em face das penhoras registradas na matrícula do imóvel a ser desapropriado (fls. 79/80), expeçam-se ofícios aos Juízos do I Anexo Fiscal desta Comarca de Campinas, do Serviço Anexo das Fazendas II e da 3ª Vara Federal de Campinas, com cópia da inicial para conhecimento da ação e providências que entender cabíveis. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.014428-9 - CARLOS ALFREDO RISSETO(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Tendo em vista a manifestação da parte ré, à fl. 294, no sentido de que não pretende celebrar acordo, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 01/12/2009, às fls. 134/135-verso. 2. Dê-se ciência à parte autora acerca da juntada aos autos da contestação e dos documentos apresentados pela parte ré, às fls. 147/228, para que, querendo, sobre eles se manifestem. 3. Observo dos autos que a ré trouxe documentos comprovando a regularidade da execução extrajudicial, afastando, em princípio, as alegações do autor de irregularidade no procedimento administrativo. Assim, em face da verossimilhança dos argumentos da ré, revogo a tutela concedida às fls. 134/135-verso. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intím-se.

2009.61.05.014502-6 - RILEY GOBBO(SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, dê-se vista à parte autora do processo administrativo juntado às fls. 83/118, bem como da contestação apresentada às fls. 119/124, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.014181-1 - JOELMA CARLOS FIGUEIRO(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 214 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.015062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X JOSE ONOFRE MARIA X ANITA LUIZ DOS SANTOS MARIA(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES E SP166886 - LEANDRO DE ARANTES BASSO E SP147102 - ANGELA TESCH TOLEDO)

Recebo o valor bloqueado às fls. 587 como penhora. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se a exequente, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, a indicar em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento do valor bloqueado, no prazo de 10 dias. Com a informação, peça-se o referido alvará. Comprovado o seu pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Havendo impugnação, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.009161-5 - VALERIA CRISTINA PIACENTINI X LUCINEIA ALVES PIACENTINI(SP080926 - PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E SP158895 - RODRIGO BALLESTEROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a requerer o que de direito, conforme a parte final do art. 475 J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para a efetivação do ato. Nada mais.

2006.61.05.003943-2 - ZULEICA DAMICO MIEDES X JOSE GALLO X ANTONIO CREPALDI X AIRTON DOS SANTOS X JOAQUIM JOSE NEVES X TERCIO CEMBRANELLI(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a impugnação à execução de fls. 665/666, no efeito suspensivo, tendo em vista o auto de penhora e depósito de fls. 660/661. Isto posto, a presente impugnação será instruída e decidida nos próprios autos, conforme 2º, art. 475 - M, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à exequente da impugnação, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Setor de Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2007.61.05.007194-0 - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA X EUGENIO ERASMO DE OLIVEIRA X MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA X MARIA EUNICE JESUS DE OLIVEIRA X MARIA FLORIA DE OLIVEIRA X ENIO NICEAS DE OLIVEIRA(SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243087 - VINICIUS GREGHI LOSANO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Desp. fls. 277: Tendo em vista os poderes das procurações de fls. 14,30, 31,32 e 33, certifique-se o fato no verso dos alvarás, bem como nas respectivas cópias, para que possam ser pagos ao mandatário com poderes para tanto. Intimem-se os autores pessoalmente acerca deste despacho. Int.

2008.61.05.006524-5 - WILSON DE ARAUJO MACHADO(SP228681 - LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Nos cálculos apresentados pela Contadoria, ficou constatado o excesso de execução de fls. 234/238. Sendo assim, ante a falta de impugnação do exequente, reconheço, como correto, o valor constante nos cálculos apresentados pela executada às fls. 159 no valor de R\$ 72.588,82, em 04/2009, e dou procedência à presente impugnação. Condeno o autor em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre a diferença de R\$ 74.655, 26 e R\$ 72.588,82. Desconstituo o auto de penhora, fls. 258, e autorizo a CEF a levantar o valor depositado. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1785

MONITORIA

2003.61.13.003412-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RODOLFO MANOEL DA SILVA(SP199392 - GIOVANI GOMES BORDON)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do teor da petição de fls. 301/302, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.13.004415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X SILVANA CRISTINA DE PAULA COSTA

Vistos, etc., Fl. 102-103: Verifico que o valor bloqueado (R\$ 1,15), através do sistema Bacen-Jud, sequer cobre as custas da execução, incidindo, no caso, a regra prevista no art. 659, 2º, do Código de Processo Civil: Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Desse modo, promovo o desbloqueio liberando o valor bloqueado. Abra-se vista à exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP088310 - WILSON CARLOS GUIMARAES E SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GEOVANE DE ASSIS ALBANO(SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E SP229042 - DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO)

Vistos, etc. Fls. 344: Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal e, a fim de se evitar maiores prejuízos ao executado, em razão da disparidade de índices utilizados no depósito judicial e no saldo devedor do contrato objeto de execução, defiro o pedido de levantamento do valor depositado na conta 3995.005.00005735-5, independentemente de expedição de alvará, devendo a Caixa Econômica Federal utilizar o valor depositado para abatimento no saldo devedor do contrato, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica consignado que, em caso de procedência da ação anulatória, deverá a Caixa Econômica Federal restituir o valor à conta judicial, devidamente corrigido. Intimem-se.

2008.61.13.002186-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA CAVALLARO(SP193209 - VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X SANDRA MARIA DA FONSECA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fl. 54/55, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.13.002901-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE DE SOUZA

Vistos, etc. É cediço que a ação monitoria tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitoria. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

2009.61.13.002905-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CLAYTON ALVES SILVA

Vistos, etc. É cediço que a ação monitoria tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina

a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

2009.61.13.002908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GEOBANE HENRIQUE COSTA

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

2009.61.13.002912-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ FERNANDO ANDRADI

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

2009.61.13.002913-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X REGINALDO GOMES

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de

referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

2009.61.13.002920-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X WAGNER WILLIAM JUSTINO ESTEVAM

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação dos requeridos, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1403120-4 - LUIZ GOSUEN(SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de herdeiros e apresentação de cálculos de liquidação, conforme requerido às fls. 193/194.Int.

96.1403464-5 - LEONTINA MONTEIRO(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 645 - JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros da autora, conforme requerido à fl. 162.Int.

97.1400307-5 - ALBERTO SILVA X FRANCISCO BEZERRA DE MORAES X WALTER JESUS DA SILVA BRAGA(SP081057 - SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 411 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

97.1400310-5 - LUIZ ANTONIO PORTO(SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X JOSE BORGES DE PADUA X JOAO PIRES VIEIRA X GLEUDISON FERREIRA PINTO(SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 179/180: Resta prejudicado o pedido de extinção do feito em relação ao co-autor Luiz Antônio Porto, tendo em vista a pendência da execução em relação aos demais co-autores. Aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

97.1403021-8 - CARLOS RESENDE X MARIANA DA SILVA REZENDE X CARLOS REZENDE JUNIOR X DERLI REZENDE MOURA X HELIO REZENDE X ALEXANDRE DE REZENDE(SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 645 - JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Cumpra o autor Alexandre de Rezende o determinado ao final da decisão de fls. 305/306, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que as pessoas mencionadas às fls. 318/319 e 322 são estranhas ao feito.Int.

1999.03.99.005827-4 - JOSE TASSO X JOAO GALLI(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Promova a Secretaria a devida anotação no sistema de acompanhamento processual, conforme requerido às fls. 99/100. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.03.99.086577-5 - JOAO CARDOSO DA SILVA(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 645 - JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Fls. 150/151: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.110169-2 - GERALDA ANTONIA DA COSTA FLAUZINO(SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc.Com a prolação da sentença de mérito, o juiz esgota a prestação jurisdicional (artigo 463 do CPC), razão pela qual deixo de apreciar o pedido de desistência formulado pela autora às folhas 179/180.Ademais, uma vez que foram cumpridos todos os trâmites processuais até final satisfação da credora, esta não é a via adequada para o exercício do direito de opção a benefício previdenciário mais vantajoso, pois, havendo litígio em torno do direito alegado, deve a autora utilizar-se da via própria.Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

1999.61.13.000601-1 - DURVALINO MILANI(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E SP096748 - ELZA APARECIDA MAHALEM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.13.002449-2 - CATARINA CARLOS DIAS SOARES(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.13.007546-3 - CALCADOS SANDALO S/A(SP112251 - MARLO RUSSO E SP221268 - NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1628 - LAIS CLAUDIA DE LIMA)

Fls. 409/415: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após intimação da executada, dê-se vista à União (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.13.007551-7 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E SP151944 - LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2001.61.13.000197-6 - ONEIDA DE PAULA BARBOSA(SP148171 - PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA E SP153671 - KARINA CERQUEIRA SOARES SIMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2001.61.13.001092-8 - ANDERSON VILAR DE AMORIM X VALDIR VILAR DE AMORIM X ALEXANDRE VILAR DE AMORIM X PAULO SERGIO VILAR DE AMORIM(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros, filha de Anderson Vilar de Amorim: Emily Moreira Vilar de Amorim, bem como a habilitação dos herdeiros de Paulo Sérgio Vilar de Amorim: Talita Keila Vaccari Amorim(viúva-meeira), Ana Carolina Vaccari Amorim e Ygor Vinicius Vaccari Amorim, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações no pólo ativo da ação e promover a alteração da classe original do processo para a Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, com observância do que dispõe o COMUNICADO 017/2008 - NUAJ, de 20/06/2008. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.13.002106-9 - BENEDITA LEITE DA SILVA - ESPOLIO X SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO(SP205939 - DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO E SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Fls. 316/317: Tendo em vista que o inventariante outorgou procuração ao advogado, Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho - OAB/SP 205.939, defiro o pedido de sua inclusão no sistema de acompanhamento processual para fins de intimação pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Promova a secretaria as anotações pertinentes. Após, prossiga-se nos termos do tópico final da decisão de fl. 311. Int.

2001.61.13.002791-6 - JOANA DARC DE FARIA SIQUEIRA X WILLIAM HITLER SIQUEIRA X CARLOS ALBERTO SIQUEIRA JUNIOR X BRUNA FARIA SIQUEIRA X LETICIA FARIA SIQUEIRA X GABRIELA FARIA SIQUEIRA X VALTERCIDES IZIDORO DE FARIA NETO X CAIO FARIA SIQUEIRA X JOAO CARLOS FARIA SIQUEIRA(SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.03.99.024944-5 - NAIR MARIA MORAES GUILHERMINO(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Nair Maria Moraes Guilhermino move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.03.99.038334-4 - MARINO MIGUEL DA SILVA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2002.61.13.000975-0 - ANA DOS REIS DA SILVA DUARTE(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2002.61.13.001928-6 - MARCIA GONCALVES CHAVES(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.13.002137-2 - IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA MARCIANO(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido à fl. 198-verso.Int.

2003.61.13.000348-9 - DINERI ALCIR VILONI(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2003.61.13.000723-9 - MARILDA DA SILVA CANDIDO X JEFERSON DA SILVA CANDIDO (MARILDA DA SILVA CANDIDO) X THIAGO DA SILVA CANDIDO (MARILDA DA SILVA CANDIDO) X ERIK DA SILVA CANDIDO (MARILDA DA SILVA CANDIDO) X ANDERSON DA SILVA CANDIDO (MARILDA DA SILVA CANDIDO)(SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.13.001083-4 - LAURA MARIA BALIEIRO DA SILVA X ADELINO AUGUSTO DA SILVA X WALTER AUGUSTO DA SILVA X CLEUZA MARIA DA SILVA X ERICA MARIA DA SILVA X WENDER AUGUSTO DA SILVA X KAREN SIMONY DA SILVA X NILDA APARECIDA DA SILVA PINTO X LINDOMAR DONIZETE DA SILVA X MARINO AUGUSTO DA SILVA X MARINA AUGUSTA DA SILVA X SUELI DE FATIMA DA SILVA X JOANA DARC DA SILVA X JOSE EURIPEDES DA SILVA X MARLI ELENA DA SILVA X MARIA IMACULADA DA SILVA X MARCOS ANTONIO DA SILVA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA

SAD BALLARINI)

Fl. : Indefiro, uma vez que cabe à exequente fiscalizar a regularidade do parcelamento.Intime-se.

2003.61.13.001875-4 - JOAO ADAUTO PROCOPIO DE PAULA(SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os cálculos de fls. 109/113, nos termos do terceiro parágrafo da decisão de fl. 99. Promova a secretaria as anotações pertinentes no sistema de acompanhamento processual para fins de intimação da advogada constituída à fl. 122. Int.

2003.61.13.002772-0 - ANA INEZ DE OLIVEIRA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Ana Inez de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.003432-2 - JUDITE DA SILVA PEREIRA(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2003.61.13.004595-2 - MARIA JOSE GARCIA LUIS(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2004.61.13.000945-9 - JOAO BATISTA PENHA DE OLIVEIRA(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Diante da manifestação de fls. 183/184, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autora para requerer o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.13.001244-6 - BINGO VOLUNTARIOS LTDA(SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E SP207309 - GIULIANO D'ANDREA)
Tendo em vista as alegações e renúncia apresentadas pelo advogado da parte autora-executada (fls. 428/429), dê-se vista aos réus-exequentes para que requeiram o que entender de direito. Int.

2004.61.13.001299-9 - EURIPEDES CELIA JARDIM(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.13.002300-6 - GENI VISCONDI PRESOTO(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Fl. 313: Defiro o pedido de vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.13.003199-4 - LUIZA RODRIGUES(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2004.61.13.003652-9 - SEBASTIAO LEONARDO DA SILVA(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO E SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2005.61.13.001398-4 - IZABEL BARCELLOS ANDRADE FERREIRA(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E SP225004 - MARIA LUCIA AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2005.61.13.001967-6 - MARIA EDILENE DE OLIVEIRA SILVA(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Fl. 196/197: Prossiga-se nos termos do tópico final da decisão de fl. 194, promovendo a remessa dos autos ao arquivo, com baixa. Int.

2005.61.13.002083-6 - ZILDA DIAS RONCA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para elaboração dos cálculos de liquidação.Int.

2005.61.13.002934-7 - LIVIA MARIA GIMENES GOMES(SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.004430-0 - ROSANGELA FALEIROS BEGO X CAROLINA BERTO BEGO - MENOR (ROSANGELA FALEIROS BEGO) X CAIO ALESSANDRO BEGO - MENOR (ROSANGELA FALEIROS BEGO)(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.001714-3 - PAULO ROBERTO DE AGUIAR(SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2006.61.13.001725-8 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.001736-2 - VICENTE DE PAULA RODRIGUES(SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Prossiga-se conforme parte final da decisão de fls. 185. Cumpra-se.

2006.61.13.002017-8 - MARIA APARECIDA MARTINS(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002175-4 - EDSON LUIZ PELIZARRO(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP182029 - VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002458-5 - SEBASTIANA BORGES GIMENES(SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002565-6 - SANDRA HELENA DE SOUZA FALLEIROS(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 156. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.13.002584-0 - MARCIA APARECIDA OTAVIO(SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002686-7 - SEVERINA NUNES MAGALHAES(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 149: Prossiga-se nos termos do tópico final da decisão de fl. 146, promovendo a remessa dos autos ao arquivo, com baixa. Int.

2006.61.13.002791-4 - TEREZA VIANA PEREIRA DIAS(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado.Int.

2008.61.13.001256-7 - MARIA APARECIDA VASCONCELOS MARTINS X EDUARDO DIOGO MARTINS X NILSA MARTINS URBAN X NEIDE MARTINS X NORIVALDO MARTINS X NADIR APARECIDA MARTINS(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2009.61.13.000318-2 - ANA CRISTINA MACHADO DE PADUA X PAULO AFFONSO LEME MACHADO X MARIA EMIDIA MARQUES BERTOLONI(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR E SP277858 - CRISTINA HABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Fls. 175/176. Vista às partes. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.13.001676-0 - JORGE FLAVIO SANDRIN(SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.13.002878-6 - DALVA DEODATO TAVEIRA(SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A atribuição de valor à causa constitui um dos requisitos da petição inicial, sendo que o Código de Processo Civil, em seu artigo 258 e seguintes, determina os critérios de sua fixação. Sabidamente a definição do valor da causa tem relevância em diversos aspectos da lide, tais como fixação de competência, procedimento, custas e honorários advocatícios. Desse modo, deve ser traduzida observando-se o proveito econômico pretendido, podendo o Juiz modificá-la de ofício quando não for observado o critério processual legal previsto, dado que tais regras são de ordem pública (nesse sentido: Resp 120.363-GO, RSTJ 137/314).Ademais, analisando o conteúdo da petição inicial, verifico que a autora pleiteia a rescisão do contrato de compra e venda do imóvel, cumulada com perdas e danos, em razão de não poder exercer os direitos de proprietária desde a aquisição, ocorrida em maio de 1987. No entanto, conforme consta no relatório da sentença proferida nos autos da ação ordinária movida pelo antigo proprietário em face da autora e da Caixa Econômica Federal, restou claro que a autora pretende exercer os direito de proprietária, ao alegar em sua defesa que sendo proprietária, tem o direito de ter acesso ao imóvel em face do direito de propriedade (fl. 94), o que revela uma incompatibilidade de pedidos entre as duas ações, pois naquela postula em sua defesa o pleno acesso aos direitos de proprietária, ao passo que nesta, pretende a rescisão do contrato de compra e venda.Desse modo, concedo o prazo de

10 (dez) dias à autora para aditar a inicial para fins de retificar o valor atribuído à causa, bem como, para esclarecer a incompatibilidade de pedidos acima apontada. Intime-se.

2009.61.13.002890-7 - VALDEVINO GOMES DE SOUZA(SP282468 - ADILSON BATISTA MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, DECLARO a incompetência desta Subseção Judiciária de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se.

2009.61.13.002894-4 - JOSE APOLINARIO SOBRINHO(SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENÇO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, verifico que o requerimento para que seja determinado ao réu que, imediatamente, considere o período trabalhado em condições especiais, carece de fundamentação, o qual resta indeferido nesta fase processual. Com relação ao pedido para que se determine ao réu a juntada de documentos, cabe consignar que cabe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 c/c art. 396, do CPC), à qual incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, CPC). Ademais, a obtenção de documentos perante as repartições públicas, para defesa de seus direitos, independe de determinação judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, salvo impedimento legal ou obstáculo criado pela parte, devidamente comprovado. Não obstante, verifico que o próprio autor juntou cópias dos documentos pertinentes às suas alegações, ou seja, das CTPS onde constam os vínculos trabalhistas alegados na inicial; dos documentos das empresas onde exercidas as atividades que alega em condições especiais e da carta de concessão/memória de cálculo, onde constam os salários de contribuição considerados na apuração da RMI. Assim, indefiro o pedido de determinação para juntada de documentos pelo réu, facultando ao autor a juntada de outros documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o réu, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.61.13.002924-9 - JOAO ANESIO DA SILVA(SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.13.000059-6 - ZILDA MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ X ERMES TIAGO DA CONCEICAO QUEIROZ - MENOR (ZILDA MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ) X VALDIR JOSE QUEIROZ JUNIOR - MENOR (ZILDA MARIA CONCEICAO DE QUEIROZ)(SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

2004.61.13.000660-4 - NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.102012-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X RAMILON SIQUEIRA DE ALMEIDA X DAGMA SIQUEIRA DE ALMEIDA ALVES X DINAZAR SIQUEIRA DE ALMEIDA X MARIA SIQUEIRA DE ALMEIDA BELAI X LUCAS DE ALMEIDA SIQUEIRA X LIDIANE DE ALMEIDA SIQUEIRA X EURIPEDES MARIANO BATISTA X MARIA BELLAI BORTOLOTTI X AUGUSTINHA BELAI X CLAISON CANDIDO DE ALMEIDA X CLEITON CANDIDO DE ALMEIDA X LUCIENE ROSA DE ALMEIDA X CLEBER CANDIDO DE ALMEIDA X ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA X FABIO LUIZ DE ALMEIDA X MOZAIR GONCALVES SIQUEIRA X MOACIR GONCALVES SIQUEIRA X LEONIDAS GONCALVES SIQUEIRA X TEREZINHA BONATI DA CUNHA BORGES X ANTONIO SIQUEIRA SOBRINHO X JOAO SIQUEIRA NETO X TERZIRA MARIA DA CUNHA X JOSE HUMBERTO DA CUNHA X MARIA MARCELINA DA CUNHA BELAI X IRACEMA SIQUEIRA DA CUNHA RODRIGUES X CLEUZA SIQUEIRA DA CUNHA X RENAN SIQUEIRA DA CUNHA X ROBERTO SIQUEIRA DA CUNHA(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de habilitação de herdeiros, conforme cópias de fls. 27/28, recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2009.61.13.002569-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000351-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2164 - FABIO VIEIRA BLANGIS) X ADALGISA GONCALVES DE OLIVEIRA(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pela embargada, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pela embargada, quais sejam, R\$ 10.848,12 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.002595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003649-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2170 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE LOPES LAMARCA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo embargado, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelo embargado, quais sejam, R\$ 21.961,13 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e treze centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.13.002624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002167-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2170 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE AUGUSTO DA SILVA(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo embargado, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelo embargado, quais sejam, R\$ 12.194,17 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.095103-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400799-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 645 - JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X OSWALDO GRANERO GRANERO(SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Vista ao Embargado para que requeira o que de direito, no prazo de (10) dez dias. Sem prejuízo, traslade-se cópias da sentença, dos cálculos de fl. 22/25, do v. Acórdão de fls. 54/60, das decisões de fl. 85, 98/100 e certidão de fl. 102, destes embargos para os autos principais. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.1400134-0 - RENATO VISCONDI X BENICIO RODRIGUES X APPARECIDO AUGUSTO MACHADO X ANTONIO CARLOS DE ABREU X RENATO VISCONDI X BENICIO RODRIGUES X APPARECIDO AUGUSTO MACHADO X ANTONIO CARLOS DE ABREU(SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS E SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 153: Uma vez que houve concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS (fl. 145), indiquem os autores os valores individuais a serem requisitados a cada um, tendo em vista que o valor total da conta de fls. 130 perfaz R\$ 12.296,44, considerando o valor negativo em relação ao co-autor Benicio Rodrigues. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.13.004364-0 - NELSON SALOMAO X LATIFA ABRAO SALOMAO X NELSON ELIAS SALOMAO X NILSON RICARDO SALOMAO X NELMA REGINA SALOMAO X NIVIA MARIA SALOMAO(SP058655 - NIVALDO JUNQUEIRA E SP061928 - RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X LATIFA ABRAO SALOMAO X NELSON ELIAS SALOMAO X NILSON RICARDO SALOMAO X NELMA REGINA SALOMAO X NIVIA MARIA SALOMAO(SP058655 - NIVALDO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Latifa Abrão Salomão, Nelson Elias Salomão, Nilson Ricardo Salomão, Nelma Regina Salomão e Nívia Maria Salomão movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.050030-3 - JOAO XAVIER(SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1676 - EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOAO XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que João Xavier move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.000264-2 - SERGIPE JOSE DE OLIVEIRA X JETRUDES CONCEBIDA DE OLIVEIRA X JERZANE DAMASIO DE OLIVEIRA X EDINA FATIMA DE OLIVEIRA MANCO X GENILSON DAMASIO DE OLIVEIRA X EDILEI CRISTINA DE OLIVEIRA X REGINALDO SERGIO DE OLIVEIRA X JOSE BOLIVAL DE OLIVEIRA X RENALDO DOS REIS DE OLIVEIRA X ONEDINA MARIA MARQUES X GENILTON DE OLIVEIRA X JEOVANES DAMASIO DE OLIVEIRA X NEIDE ONOFRA DE OLIVEIRA X JETRUDES CONCEBIDA DE OLIVEIRA X JERZANE DAMASIO DE OLIVEIRA X EDINA FATIMA DE OLIVEIRA MANCO X GENILSON DAMASIO DE OLIVEIRA X EDILEI CRISTINA DE OLIVEIRA X REGINALDO SERGIO DE OLIVEIRA X JOSE BOLIVAL DE OLIVEIRA X RENALDO DOS REIS DE OLIVEIRA X ONEDINA MARIA MARQUES X GENILTON DE OLIVEIRA X JEOVANES DAMASIO DE OLIVEIRA X NEIDE ONOFRA DE OLIVEIRA(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 277: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para a retificação do nome do co-autor José Bolival de Oliveira, perante a Secretaria da Receita Federal, conforme documento de identidade de fl. 199. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.13.007429-0 - ADAO MARQUES BORGES X ADAO MARQUES BORGES(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP056701 - JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 216), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.000213-0 - HORTENCIO LOURENCO TRISTAO X MARIA ODETE TRISTAO X MARIA ODETE TRISTAO(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Esclareça a autora a juntada dos documentos de fls. 228/231 relativos a pessoas estranhas ao presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.13.002692-4 - GERCI DE FREITAS DUARTE X RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA X RONNIE VON FREITAS DUARTE X RENILSA ALVES DUARTE X MARIA ROSA DUARTE X ROSANGELA CRISTINA FREITAS DUARTE DE SOUZA X JOSE APARECIDO DUARTE X RODRIGO RASKE DUARTE(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X RENATA APARECIDA DUARTE ROCHA X RONNIE VON FREITAS DUARTE X RENILSA ALVES DUARTE X MARIA ROSA DUARTE X ROSANGELA CRISTINA FREITAS DUARTE DE SOUZA X JOSE APARECIDO DUARTE X RODRIGO RASKE DUARTE - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 317: Intime-se o co-autor Rodrigo Rasque Duarte, para efetuar o levantamento da quantia disponibilizada à ordem do beneficiário, diretamente na Caixa Econômica Federal (agência 3995 PAB - Justiça Federal/Franca), uma vez que independe de expedição de alvará de levantamento. Int.

2001.61.13.002898-2 - TEREZA DE CASTRO GOMES X TEREZA DE CASTRO GOMES(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o

prossequimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.003289-4 - JOSE OLIMPIO X JOSE OLIMPIO(SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 272), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para esclarecer o pedido de requisição dos honorários em nome da advogada Gabriela Cintra Pereira, visto que a mesma não possui capacidade postulatória nos autos. Intime-se.

2001.61.13.003334-5 - JOSE ALIPIO DOS SANTOS X JOSE ALIPIO DOS SANTOS(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO E SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prossequimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.03.99.007501-7 - EURIPEDES SILVA X EURIPEDES SILVA X IRACILDA SILVA(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E SP096748 - ELZA APARECIDA MAHALEM)

Vistos. Considerando o provimento do agravo de instrumento interposto pelo INSS em face da decisão que não admitiu o recurso especial (fls. 187/188) e a consequente alteração do título judicial, verifica-se que a conta inicialmente apresentada pela parte autora, às fls. 172/174, está em desacordo com a decisão transitada em julgado. Desse modo, torno sem efeito os atos processuais praticados a partir da fl. 172 e, conseqüentemente, declaro nula a citação efetivada às fls. 182/183, considerando iniciada a execução a partir da petição e cálculos de fls. 192/194. Assim, após a intimação das partes, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos apresentados às fls. 192/194. O pedido de expedição de ofício precatório será apreciado oportunamente. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.000317-5 - OROZIMBA CANDIDA DOS SANTOS SILVA X OROZIMBA CANDIDA DOS SANTOS SILVA(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP182891 - CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 141), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.000398-9 - DONIZETE GARCIA X DONIZETE GARCIA(SP027971 - NILSON PLACIDO E SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Donizete Garcia move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.000792-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 170), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.001752-0 - SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ X DARLA APARECIDA DA CUNHA SANTOS X DARLA APARECIDA DA CUNHA SANTOS X DAYANE APARECIDA DA CUNHA SANTOS X DAYANE APARECIDA DA CUNHA SANTOS(SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização dos honorários periciais arbitrados na decisão de fls. 70/72, sendo R\$ 200,00 à perita médica e R\$ 120,00 à assistente social, considerando o termo inicial para correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos, ou seja, 26/01/2005 (fl. 88) e 03/03/2005 (fl. 97), respectivamente, para fins de ressarcimento ao erário, conforme determinado na sentença e v. Acórdão. Deverá ainda a contadoria dividir o valor devido à parte autora (fl. 223) entre as herdeiras habilitadas, na proporção de 50 % a cada uma. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro às autoras. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003273-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.110184-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALINE DE SOUZA PINTO X ALINE DE SOUZA PINTO(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.003921-6 - MARIA CANDIDO QUEIROZ X HORACIO EVANGELISTA QUEIROZ X AIARA CRISTINA QUEIROZ X JAQUELINE CANDIDO QUEIROZ X WILLIAM CESAR QUEIROZ X HORACIO EVANGELISTA QUEIROZ X AIARA CRISTINA QUEIROZ X JAQUELINE CANDIDO QUEIROZ X WILLIAM CESAR QUEIROZ(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros da de cujus: Horácio Evangelista Queiroz (viúvo-meeiro), Aiara Cristina Queiroz, Jaqueline Cândido Queiroz Garcia e Willian César Queiroz (filhos), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, à contadoria para discriminar o valor da parte autora entre os herdeiros habilitados, sendo 50 % ao viúvo e o restante em partes iguais entre os filhos. Dê-se vista aos herdeiros (filhos) para comprovarem nos autos a regularidade da situação cadastral de seus Cadastros de Pessoas Físicas - CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de expedição de ofícios requisitórios. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.13.004656-7 - APARECIDO ALVES VALERIO(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDO ALVES VALERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 208. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 15/16, que deverá ser substituído por cópia simples. Após a entrega dos documentos ao patrono do autor, mediante recibo nos autos, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 205, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.13.001794-8 - MILTON ALVES MENDONCA X MILTON ALVES MENDONCA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 179), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.002394-8 - JOSE CARLOS DA SILVA(SP027971 - NILSON PLACIDO E SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1676 - EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOSE CARLOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 199/203: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 198. Int.

2004.61.13.002408-4 - MARIA ANTONIA DE SOUZA X MARIA ANTONIA DE SOUZA(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 150), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.000388-7 - SILVANA ABADIA DOS SANTOS - INCAPAZ X MARIA OSCARINA DA ABADIA DOS SANTOS X SILVANA ABADIA DOS SANTOS(SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de pedido de expedição de ofício à CEF autorizando a curadora a levantar o valor depositado em nome da autora Silvana Abadia dos Santos, interdita por decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Franca (fl. 171). O Ministério Público Federal manifestou-se pela manutenção do depósito judicial até que sobrevenha alguma causa autorizadora da retirada do valor, descritas no art. 1754 do CC (fl. 178). Nos termos dos arts. 1.753 e 1.754 c/c 1774, todos do Código Civil, não pode a curadora conservar em seu poder dinheiro do curatelado, sendo que, o pedido de levantamento da quantia depositada deverá ser dirigido ao Juízo da interdição, competente para decidir sobre a necessidade da movimentação da conta. Desse modo, indefiro o pedido e determino que seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Franca, com cópias da certidão de fl. 47, da petição de fl. 173, do extrato de fl. 172 e desta decisão, para as providências que reputar cabíveis na espécie. Após intimação das partes e do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001285-2 - TACIANA CRISTINA DE LIMA(SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X TACIANA CRISTINA DE LIMA(SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 1572/173: Trata-se de pedido de levantamento da quantia depositada nos autos pela curadora da autora nomeada nos autos da interdição nº 196.01.2007.005700-0 (nº de ordem 469/07), conforme termo de compromisso juntado às fls. 174. O Ministério Público Federal manifestou-se pela liberação do valor do depósito judicial à curadora, uma vez que presente a hipótese descrita no inciso I do artigo 1754 do Código Civil. No entanto, nos termos dos arts. 1.753 e 1.754 c/c 1774, todos do Código Civil, não pode a curadora conservar em seu poder dinheiro do curatelado, sendo que, o pedido de levantamento da quantia depositada deverá ser dirigido ao Juízo da interdição, competente para decidir sobre a necessidade da movimentação da conta. Desse modo, indefiro o pedido e determino que seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara de Família e de Sucessões da Comarca de Franca, com cópias do termo de compromisso de fl. 174, da petição de fl. 172/173, do extrato de fl. 164 e desta decisão, para as providências que reputar cabíveis na espécie. Após intimação das partes e do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001816-7 - IVONICE MARIA DE LACERDA X IVONICE MARIA DE LACERDA(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 155), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001850-7 - EURIPA BERNARDO DE LIMA X EURIPA BERNARDO DE LIMA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 205), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001985-8 - MARIA DO CARMO ROMUALDO X MARIA DO CARMO ROMUALDO(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 124), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.002821-5 - INES MARTINS DE OLIVEIRA BARREIROS X INES MARTINS DE OLIVEIRA BARREIROS(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão de nascimento/casamento, com eventuais averbações existentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004199-2 - VALDIRA VIEIRA DE ALMEIDA X VALDIRA VIEIRA DE ALMEIDA(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros da de cujus: Clarindo Freitas (viúvo-meeiro), Valdinei Vieira de Freitas, Nilton Vieira Freitas, Maurilia Vieira de Freitas e José Francisco de Freitas Neto (filhos), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Sem prejuízo, considerando que o valor requisitado encontra-se nome da falecida (Valdira Vieira de Almeida), em observância ao que determina a Resolução nº. 55/09-CJF-STJ, artigo 16, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região (Subsecretaria de Feitos da Presidência) solicitando a conversão do depósito de fl. 181 em conta de depósito judicial, à ordem deste Juízo. Após, dê-se vista às partes para manifestação acerca da suficiência dos valores depositados, para fins de extinção da execução pelo pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004273-0 - HENRIQUE CESAR(SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X HENRIQUE CESAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a parte autora intimada, através do(a) advogado(a), para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2005.61.13.004624-2 - DORACI MARIA DA SILVA X DORACI MARIA DA SILVA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Doraci Maria da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.004687-4 - MARIA ABADIA PANHAN X MARIA ABADIA PANHAN(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 165), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.000097-0 - MARIA APARECIDA BORBA X MARIA APARECIDA BORBA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da divergência entre a grafia do nome da autora constante dos documentos de fls. 11 e a constante do comprovante de inscrição de fls. 159, dê-se vista à autora para promover a retificação de seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 055/2009, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 055/2009). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.000386-7 - REGINA CELIA ROSA X REGINA CELIA ROSA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Júlio Regina Célia Rosa move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.000485-9 - JOAQUIM MANOEL PEREIRA NETO X JOAQUIM MANOEL PEREIRA NETO(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 174), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de

sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.000584-0 - NAIR FERREIRA DE SOUZA/NAIR FERREIRA DA SILVA X NAIR FERREIRA DE SOUZA/NAIR FERREIRA DA SILVA(SP072445 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 198), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.000609-1 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO BENTO X MARIA APARECIDA NASCIMENTO BENTO(SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 112), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

2006.61.13.000625-0 - IRACI EVA DA SILVA OLIVEIRA X IRACI EVA DA SILVA OLIVEIRA(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 130), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

2006.61.13.001473-7 - ALAIDE DESIDERIO OLIVEIRA(SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALAIDE DESIDERIO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Alaíde Desidério Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.001920-6 - HORTENCIO JOSE CINTRA X HORTENCIO JOSE CINTRA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Hortêncio José Cintra move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.001987-5 - LUIZ CORTEZ RODRIGUES X LUIZ CORTEZ RODRIGUES(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 153), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

2006.61.13.001998-0 - ANADIR MARIA DE ANDRADE X ANADIR MARIA DE ANDRADE(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Júlio Anadir Maria de Andrade move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.002063-4 - MARIA DE FATIMA GOMIDE PEREIRA X MARIA DE FATIMA GOMIDE

PEREIRA(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fls. 268/269), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.002064-6 - SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA X SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 168), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.002375-1 - JOSE DE ASSIS X JOSE DE ASSIS(SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 182), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

2006.61.13.002551-6 - BENEDITA DOS SANTOS COSTA X BENEDITA DOS SANTOS COSTA(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 225, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002631-4 - ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ X ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ X MARIA APARECIDA DA SILVA(SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1689 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 222), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.002716-1 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS X MARIA DAS GRACAS DE JESUS(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documento de fls. 154/155, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.13.002818-9 - MILTON MARTINS DE LIMA X MILTON MARTINS DE LIMA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 164), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

2006.61.13.002834-7 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA X FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1966 - MARCIO CHAVES DE CASTRO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Francisco Antônio de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal,

arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.13.002935-2 - JOAO EUDES SILVA(SP205939 - DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO EUDES SILVA(SP205939 - DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 247/250: Indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais, em razão da vedação prevista no art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que o requerimento foi feito após a expedição do ofício requisitório e respectivo depósito em nome do beneficiário.Com efeito, dispõe o parágrafo 2º da referida Resolução: 2º Após a apresentação da requisição no tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados, procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000.Tendo em vista a penhora no rosto dos autos (fls. 234/235) e estando o valor requisitado à disposição deste Juízo, determino a transferência do valor depositado na conta nº 1181.005.505112174 (R\$ 4.364,83) para que fique à disposição do Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, vinculado ao processo nº 2001.61.13.001460-0.Para tanto, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3995 - PAB JUSTIÇA FEDERAL EM FRANCA para as providências necessárias, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, oficie-se àquele Juízo para ciência.Após, tornem os autos conclusos para sentença extintiva da execução.Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.13.003194-2 - MARIA DAS GRACAS NUNES GERALDO X MARIA DAS GRACAS NUNES GERALDO(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 134), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução.Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2006.61.13.003350-1 - FRANCISCO DE PAULA SOUZA X NILMA MARIA DA SILVA X NILO PROCOPIO DE SOUZA X MARIA ALICE NOGUEIRA X VERA LUCIA DE SOUSA X KELLY CRISTINA DE PAULA SOUSA ESTEVES X VALNEI DE PAULA SOUSA X ALAN RIBEIRO DE PAULA X ADRIANA RIBEIRO DE PAULA SANTOS X ALEX DE PAULA SOUZA X VALQUIRIA DE PAULA SOUSA SILVA X ARIANE PAULA SOUZA X RAQUEL DE PAULA SOUZA MELO X NILMA MARIA DA SILVA X NILO PROCOPIO DE SOUZA X MARIA ALICE NOGUEIRA X VERA LUCIA DE SOUSA X KELLY CRISTINA DE PAULA SOUSA ESTEVES X VALNEI DE PAULA SOUSA X ALAN RIBEIRO DE PAULA X ADRIANA RIBEIRO DE PAULA SANTOS X ALEX DE PAULA SOUZA X VALQUIRIA DE PAULA SOUSA SILVA X ARIANE PAULA SOUZA X RAQUEL DE PAULA SOUZA MELO(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: Nilma Maria da Silva, Nilo Procópio de Souza, Maria Alice Nogueira, Vera Lucia de Oliveira, Kelly Cristina de Paula Sousa Esteves e Valnei de Paula Sousa (filhos) e de Alan Ribeiro de Paula, Adriana Ribeiro de Paula Santos, Alex de Paula Souza, Valquiria de Paula Souza Silva, Ariane Paula Souza e Raquel de Paula Souza Melo (netos, por direito de representação de seu pai Nilson Eurípedes de Paula), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento.Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após, remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor acolhido na sentença de fl. 247/248, exceto honorários, entre os herdeiros habilitados, sendo 1/7 a cada filho e 1/42 a cada neto do falecido autor.Dê-se vista aos requerentes para comprovarem a regularidade da situação cadastral no CPF, para fins de expedição de ofícios requisitórios, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.13.003797-0 - IVANI DUTRA MAZARIN X IVANI DUTRA MAZARIN(SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do réu (fls. 151), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento.Intime-se.

2006.61.13.003896-1 - CARLITA DE JESUS MORENI X CARLITA DE JESUS MORENI(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP182029 - VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação do INSS (fl. 196), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução.Dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2006.61.13.003983-7 - JOSE EURIPEDES MIGUELACI X JOSE EURIPEDES MIGUELACI(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 163/164) certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, devendo a execução prosseguir conforme cálculos de fl. 157 (atualizado até agosto de 2009). Após, vista à parte autora-exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.004081-5 - ADRIANA FERRACINE FACCIROLI X ADRIANA FERRACINE FACCIROLI(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP246187 - VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do réu (Fls. 167), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, dê-se vista à parte autora, acerca do teor do ofício de fl. 166, bem como para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2006.61.13.004361-0 - RAFAELA CRISTINA MARTINS - INCAPAZ X LUZIA ELIAS MARTINS X LUZIA ELIAS MARTINS(SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da manifestação do INSS (fl. 142), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, vista à parte autora-exequente para juntar aos autos o CPF da autora, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n. 055/2009, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2006.61.13.004383-0 - MOACIR PEDRO DE MORAES X MOACIR PEDRO DE MORAES(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor, conforme requerido à fl. 141. Int.

2006.61.13.004409-2 - IVO BARTOCCI X IVO BARTOCCI(SP206257A - CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.13.004512-6 - AGOSTINHO RIGONI X AGOSTINHO RIGONI(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO E SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da manifestação do INSS (fl. 201), certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante, para fins de expedição de ofício requisitório. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.13.004010-7 - OSORIO DE PAULA MARQUES NETO X OSORIO DE PAULA MARQUES NETO(SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista à parte autora/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002673-2 - ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA X ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA(SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E SP085931 - SONIA COIMBRA)

Destarte, razoável a ausência de efeito suspensivo à impugnação interposta, em regra, considerando tratar-se de título legitimado pelo procedimento que o antecedeu. Por conseguinte, face aos argumentos apresentados em cotejo com o caso concreto, não verifico fundamento fático e jurídico para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação do devedor, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. E face da ausência de efeito suspensivo, autue-se em apartado a impugnação apresentada (parágrafo 2º, do artigo 475-M, do CPC). Int.

2008.61.13.001505-2 - LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR / LASEP X LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR / LASEP(SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora/exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.001998-7 - DANIEL PAPACIDERO CINTRA X DANIEL PAPACIDERO CINTRA(SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos.Intime-se a devedora (Caixa Econômica Federal) para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a classe 229 (Cumprimento de Sentença), com observância do que dispõe o COMUNICADO 017/2008 - NUAJ, de 20/06/2008.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.13.002379-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X NIVALDO MARIANO MENDES X VANA MEIRE ALVES CABRAL MENDES(SP197742 - GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Tendo em vista que já decorreu o prazo de sobrestamento do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para informar se houve formalização de acordo, nos termos da decisão proferida na audiência de tentativa de conciliação (fl. 115). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7255

EXECUCAO DA PENA

2008.61.19.009164-2 - JUSTICA PUBLICA X DUILIO HARASAWA(SP076401 - NILTON SOUZA)

Designo o dia 01/12/2009, às 16:40 horas, para realização de audiência admonitória referente ao executado DUILIO HARASAWA, o qual deverá ser intimado por mandado. Intime-se o defensor apontado na guia de execução. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 7256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.009154-0 - SANDRA MARA DE CARVALHO CUNHA DE OLIVEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia _04_ de _12_____ de _2009_, às _14:00__ horas.Providêncie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

2009.61.19.001179-1 - ELZA APARECIDA POLTRONIERI(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de conciliação para o dia _11_ de _12_____ de _2009_, às _14:30__ horas.Providêncie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

2009.61.19.001535-8 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONFIM(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia _04_ de _12_____ de _2009_, às __15:30__ horas.Providêncie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

2009.61.19.002287-9 - LUCIA MARIA DA SILVA DELGADO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para o dia _11_ de _12_____ de _2009_, às _15_: _30_ horas.Providêncie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes.Int-se.

2009.61.19.003941-7 - ROBSON SOARES GONCALVES(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de conciliação para o dia 11 de 12 de 2009, às 15:00 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

2009.61.19.004326-3 - PETRUCIA RAMOS DOS SANTOS SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de 12 de 2009, às 14:30 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

2009.61.19.004524-7 - VALKIREES ARMINDA FLORIANO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de 12 de 2009, às 14:00 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se

2009.61.19.004675-6 - JOSE NILTON DOS SANTOS REIS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de 12 de 2009, às 15:00 horas. Providencie os patronos das partes o comparecimento de seus constituintes. Int-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente N° 6632

USUCAPIAO

2009.61.19.006170-8 - JOAO MOISEIS MARTINS PEREIRA X FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA X ROGERIO MARTINS PEREIRA(SP031623 - MARINHO TELES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X SHIRLEY TUFALILE MUNHOZ X ANTONIO WALTER MUNHOZ

Vistos. 1) Ante o usucapiendo Manoel Martins Pereira, agora de cujus, conforme documentos de fls. 218/236, e os já habilitados seus sucessores, João Moiseis Martins Pereira, Francisco Assis Pereira e Rogério Martins Pereira, pela decisão do MMº Juízo Estadual às fls. 250/251, o qual ratifico, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo da ação, devendo constar os nomes dos sucessores do de cujus. 2) Outrossim, acrescente ainda ao pólo passivo da ação os nomes dos seguintes confrontantes: os Srs. Shirley Tulaide Munhoz e Antonio Walter Munhoz, conforme fls. 142/145. 3) Ratifico todos os atos anteriormente praticados pelo Juízo Estadual. 4) Dê-se vista o Ministério Público Federal. 5) Por fim, manifeste-se as partes acerca se subsiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se e Cumpra-se.

MONITORIA

2005.61.19.005942-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA VITOR MARIANO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 111, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2007.61.19.002317-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA LUCIA SEVERO RIGUEIRO X NAZARE MARIA DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.19.009894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DROGARIA ZINISHOP LTDA EPP X ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA X HORACIO CARDOSO DA SILVA X FATIMA ROSANA NISHIHATA X RICARDO TORU NISHIHATA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 298, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos

conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.19.000125-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES) X CHL CONSERVACAO HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP X MARCIA MARIA DOS SANTOS X LUIZA MARIA FONSECA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.19.001116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FR UTILIDADES PARA O LAR X FABRICIO RODRIGUES FERREIRA
Fls. 179/180: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X UCLA EDITORA E GRAFICA LTDA X ULISSES MELINA SIMAO X JOAO ANTONI MELLINA
Fls. 84: Defiro como requerido. Intime-se.

2008.61.19.007035-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIANA CRISTINA MIGUEL DA SILVA
Fls. 42: Manifeste-se a parte autora acerca da informação do MM.Juizo de Direito da Comarca de Arujá/SP quanto à ausência de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2008.61.19.009910-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X ANE MARCIA DE OLIVEIRA LIMA
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção. Intime-se.

2009.61.19.002662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELIZABETH DE SOUSA ALBUQUERQUE X VALCI SILVA NERIS
Fls. 39: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005665-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X GILBERTO DOS SANTOS SILVA X JOSE UMBERTO DOS SANTOS X ILZA FRANCA DOS SANTOS
Fls. 83: Manifeste-se a parte autora acerca da informação quanto à ausência de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, e, quanto à ausência de recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.005666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANIELLE CRISTIANE MARIO X CLAUDIA CRISTINA MARIO DOS SANTOS X RONALDO ROBSON DOS SANTOS
Fls. 69: Manifeste-se a parte autora acerca da informação do MM. Juizo de Direito da Comarca de Suzano/SP, quanto à ausência de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, e, quanto à ausência de recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.005962-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X BARBARA IBANEZ SILVA DE OLIVEIRA
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.61.19.007690-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X WALDIR ALVES DE MELLO X JOAO DE SOUZA MELLO X ALMERITA ALVES DE MELLO
Fls. 68: Manifeste-se a parte autora acerca da informação do MM. Juizo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, quanto à ausência de recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.008730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO RODRIGUES DOTTORE X ADEMAR RODRIGUES
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2009.61.19.008732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X GRACE DE SOUZA ARAUJO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 39, no prazo de 10 <dez> dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.007894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003172-7) VALNEIDE APARECIDA DE FREITAS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.19.006506-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS BENEDITO BIANCHE

Fls. 107: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

Fls. 89: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007862-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EMBRAFI EMPRESA BRASILEIRA DE FIBRAS LTDA X MARCELINO RODRIGUES DA SILVEIRA X ADRIANO ALBERTON

Fls. 78/80: Defiro o bloqueio de conta online em nome dos executados. Oficie-se ao Banco Central do Brasil - BACENJUD para que bloqueie eventual saldo existente em contas correntes junto às Instituições Bancárias que operem em território nacional. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.19.002266-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP209708B - LEONARDO FORSTER E SP191390A - ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X UNIAO FEDERAL X RECIPLAST S/A(SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA) X PAULO CESAR FUNGILLO(SP203903 - FRANCISCO MARESCA JÚNIOR E SP022680 - EDNA MARIA DE CARVALHO) X MARCIA INEZ VEDOVELLO FRUNGILLO(SP203903 - FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X MARIA NATIVIDADE FARIAS MIRANDA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 183, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2008.61.19.005188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE VANDIR ARAUJO

Fls. 54: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.000110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X VICENTE BARDUNO FERREIRA

Fls. 40: Defiro como requerido. Intime-se.

2009.61.19.002799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROSMARI APARECIDA DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.004955-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X MARTA APARECIDA ALVES GARCIA

Fls. 36: Manifeste-se a parte autora acerca da informação do MM. Juízo de Direito da Comarca de Suzano/SP, quanto à ausência de recolhimento da taxa de distribuição da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.005197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ ANTONIO BRAZ

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 77, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.007854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X F F COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA X FRANCINI MOCO ROBERTO X SYRLES APARECIDA SERTORIO MOCO X WILSON HENRIQUE TRILHA(SP173829 -

WILLI ROSTIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção.

2009.61.19.008156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IDEAL CENTER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA X ARNALDO FRIAS FILHO

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões negativas de fls. 350 e 352, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005295-0 - JOSE VERONI(SP188500 - JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 316/322: Manifeste-se a parte impetrante acerca do petitório, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, officie-se a Caixa Econômica Federal, Agência da Justiça Federal em Guarulhos, ordenando para que os valores de R\$ 22.058,43 (R\$ 28.129,89 - R\$ 6.071,46), que deverão ser corrigidos pela taxa SELIC desde a efetivação do depósito de fls. 47, sejam convertidos em renda da União sob o Código de Receita nº 2768, nos termos do artigo 1º, Parágrafo 3º, I, da Lei nº 9,703/98 e Instrução Normativa SRF nº 421/04, bem como o encaminhamento do respectivo comprovante de cumprimento a este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009389-0 - PROVISE SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA(SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.19.000326-4 - GAMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP017229 - PEDRO RICCIARDI FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Reconsidero o despacho de Fls. 241 dos autos. Proceda a Serventia a juntada do petitório de protocolo nr. 2009.000125970-1 aos autos.Recebo o petitório supra como recurso de apelação do(a) impetrante no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.010570-7 - ELIAS ALVES DE SOUZA(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a(o) impetrante acerca do petitório de Fls. 64/65, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010969-5 - ANTONIO DE PADUA MELO DE SOUZA(SP157693 - KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

TIPO: C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro 13 R ... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2008.61.83.007198-2 - PAULA CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS X HELENA CARDOSO DOS SANTOS(SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE

Dê-se ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do prsente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2009.61.19.000037-9 - ESTER MARIA SILVA(SP184746 - LEONARDO CARNAVALE) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA)

Em face à informação de Fls. 133, publique-se o teor da sentença proferida às Fls. 111/112v dos autos. Fls. 131/132: Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. FLS. 111/112: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A SEGURANÇA, PARA CONDICIONAR O CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA IMPETRADA À NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E OPORTUNIDADE PARA PURGAR A MORA. (...)

2009.61.19.000949-8 - IRENE MARIA DA SILVA ALVES(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 50/55: Dê-se vista a(o) impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final da sentença proferida às Fls. 43/45 dos autos. Intime-se.

2009.61.19.006085-6 - WALTER TEIXEIRA TRINDADE(SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante a certidão de Fls. 39, manifeste-se o(a) impetrante acerca do despacho de Fls. 37 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 37: ESCLAREÇA O IMPETRANTE A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE FEITO, ANTE O AJUIZAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2009.63.09.002429-9 PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES. APÓS, TORNEM CONCLUSOS. INT.

2009.61.19.009558-5 - KOREAN AIR LINES CO LTDA (SP223693 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X DIRETOR DO DEPTO JURIDICO DA INFRAERO DO AEROPORTO INTER GUARULHOS SP
Manifeste-se o impetrante acerca do alegado pela autoridade impetrada em suas informações. Após, tornem conclusos. Int.

2009.61.19.011775-1 - BESALEEU ALVES DE SOUZA (SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.011834-2 - UNIQUE TRADE IMP/ E EXP/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.011848-2 - INFOR SUPRI INFORMATICA LTDA - ME X CHEFE SECAO LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS ENGENHARIA DO INSS GUARULHOS
Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.011881-0 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA (SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004513-5 - LUZIA PIERINA DI IORIO MARIANO (SP147429 - MARIA JOSE ALVES E SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 107/108: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008087-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RICARDO GYENGE
Fls. 81: Defiro como requerido. Intime-se.

2007.61.19.009672-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SALUS MENDES FILHO X MARIA IZABEL DE PAULA MACHADO MENDES X CARLOS ANTONIO PEREIRA
Fls. 54: Defiro como requerido. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003667-9 - CHARBEL JOSEPH CURY X JOSEPH CHALOUHI CURY (SP178088 - RICARDO MARTINS CAVALCANTE E SP244057 - FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA
Fls. 53: Defiro como requerido. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON E SP163012 - FABIANO ZAVANELLA E SP182770 - DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO E SP167236 - PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E SP182744 - ANA PAULA PINTO DA SILVA E SP198934 - CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E SP208383 - GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E Proc. ERIKA TRAMARIM - OAB 215.962) X SERGIO GONCALES DOS SANTOS (SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS)

Fls. 159: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 163: Defiro como requerido. Intime-se.

2004.61.19.002726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON E SP163012 - FABIANO ZAVANELLA) X RODRIGO VIEIRA X EDINEIDE BASTOS DE NOVAIS(SP177777 - JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de Fls. 164-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2005.61.19.008462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA E SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP160537 - FABIO MASCKIEWIC ROSA) X ANDERSON DOS SANTOS MOURA X SHEILA REGINA CAMPOS LEITE

Fls. 123/125: Defiro conforme requerido. Desentranhe-se os documentos acostados às Fls. 13/14 e intime-se a parte autora para retirada dos documentos, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAQUEL ELIANE DE OLIVEIRA(SP216128 - ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI)

Converto o feito em diligência. Manifeste-se a autora Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a petição e os documentos de fls. 139/143. no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.19.006090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X KATIA REGINA FERREIRA(SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS)

Fls. 104/112: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009711-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSEANE MARIA DA SILVA

Fls. 102: Defiro como requerido. Intime-se.

2008.61.00.026380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FABIO MICHELDA SILVA X MARLI DE FATIMA DE SOUZA DA SILVA

Fls. 55: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da cópia da quitação do pagamento relacionado na lide. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.19.002057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLAUDIO APARECIDO DA SILVA SANTOS X ROSANA APARECIDA SILVA DE MENEZES

Fls. 155: Defiro como requerido. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006702-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SAO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

Expediente N° 6639

ACAO PENAL

2004.61.19.005914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP045170 - JAIR VISINHANI)

Intime-se a defesa do acusado para que apresente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, suas alegações finais. No silêncio, remetam-se os autos à Defensoria Pública da União.

2005.61.19.005001-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIANA HELENA ELIZABETH(SP184746 - LEONARDO CARNAVALE)

Ciência às partes, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente N° 6640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.005878-2 - SANTANA ALMEIDA DIAS(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR E SP124059 - ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X OLGA BONINI PONTES(SP047335 - NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE) X CAMILLA ALMEIDA DIAS PONTES

Fls. 419/423 e 425: em análise da sentença de fls. 316/320 verifico que na litera da decisão judicial terminativa (fls. 320), os efeitos da tutela antecipatória subsumem-se para fins de determinar à Autarquia-ré a imediata implementação do benefício à autora, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra. Assim sendo, eventuais diferenças de valores devem ser apuradas na fase de execução, oportunidade em que se dará a liquidação do título judicial. Intime-se o INSS acerca do r. despacho de fls. 404. Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2008.61.19.003051-3 - JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários periciais em duas vezes do valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Comunique-se à E. Corregedoria-Geral. Após, requirite-se o pagamento. Fls. 73/79: dê-se vista às partes acerca do laudo pericial. Tendo em vista a ausência de preliminares em contestação, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.008699-3 - ANTONIO GALDINO DA SILVA(SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada determinando que a ré conceda imediatamente ao autor ANTONIO GALDINO DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar desta data, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Indefiro o pedido de fls. 159/160, tendo em vista o conclusivo laudo pericial médico de fls. 149/154. Arbitro os honorários periciais em duas vezes o máximo da Tabela vigente. Solicite-se o pagamento dos honorários e oficie-se a Corregedoria-Geral acerca do arbitramento. Especifiquem as partes se possuem outras provas que pretendem produzir, justificando-as...

2009.61.19.010656-0 - MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Diante do exposto, Defiro A Antecipação Dos Efeitos Da Tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso...

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1130

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.019241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019240-0) METALURGICA INDUSHELL LTDA(SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E SP157291 - MARLENE DIEDRICH E SP086503E - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. O feito resta extinto nos termos do art. 794, inciso III do CPC, motivo pelo qual, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 2. Intime-se as partes.

2002.61.19.004472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014228-6) POLIVALENTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA(SP136662 - MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 483 - CICERO GERMANO DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 54:(...) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis, em embargos que o devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)

2002.61.19.004601-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006076-6) VARELLA

PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA(SP094832 - PAULO ROBERTO SATIN E SP025925 - DERCILIO DE AZEVEDO E SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E SP167393 - ALESSANDRA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 249 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP077580 - IVONE COAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 184:(...) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO , SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas não mais cabíveis, em embargos que o devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)

2002.61.19.006788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001358-6) SIMESC INTRAFERRO LTDA(SC011433 - JACKSON DA COSTA BASTOS E SC015271 - CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 770/796 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 714/719, bem como, para querendo, oferecer contrarrazões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2003.61.19.003230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015549-9) G.T.R. ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA(SP094832 - PAULO ROBERTO SATIN E SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS)

... Posto isto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração de fl. 324/333 e 334/337 e, por consequencia, mantenho a sentença embargada tal como proferida.

2004.61.19.003463-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002175-7) TECNOPOLI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA(SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM E SP138971 - MARCELO ROSSI NOBRE E SP138971 - MARCELO ROSSI NOBRE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...

2004.61.19.003465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003006-0) TECNOPOLI IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA(SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...1. Ante o teor da informação retro, reformulo o despacho de fl. 85 e determino a intimação do Administrador Judicial e, também advogado, Dr. Marcelo Rossi Nobre, OAB/SP138.971, para tomar conhecimento do processado nestes autos, bem como para demonstrar, em 10 (dez) dias, eventual interesse no prosseguimento deste feito, considerando-se a determinação proferida nos autos principais, a qual deverá ser CUMPRIDA COM URGÊNCIA.2. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes à representação judicial da embargante.3. Cumpridas as diligências acima, voltem conclusos.

2004.61.19.007019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007518-3) VETORPEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP146211 - MARCOS VEDROSI PALERMO E SP192431 - ERIKA APARECIDA UCHÔA E SP188644 - VALDIRENE DA SILVA GREGÓRIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil.Honorários advocatícios não são devidos, pois, suficiente o encargo previsto pelo Decreto-lei nº 1.025/69. Custas não são cabíveis, a teor do artigo 7 da Lei nº 9.289/96....

2005.61.19.002963-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003452-8) COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP032809 - EDSON BALDOINO E SP131602 - EMERSON TADAO ASATO) X INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2005.61.19.004683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005548-2) DROGASIL S/A(SP223683 - DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN)

1. Recebo a apelação de fls. 185/199 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 172/176, bem como, para querendo, oferecer contrarrazões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam

estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2005.61.19.005893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006190-1) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA(SP131602 - EMERSON TADAO ASATO E SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR E SP138734 - SUELY YOSHIE YAMANA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2005.61.19.007061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019559-0) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E SP188439 - CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...Posto isto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração de fl. 309/311 e, por consequencia, mantenho a sentença embargada tal como proferida.

2006.61.19.003944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015113-5) FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X AEROLINEAS ARGENTINAS S/A(SP154577A - SIMONE FRANCO DI CIERO E SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY)

1. Recebo a apelação de fls. 252/257 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária acerca da sentença de fls. 240/247, bem como, para querendo, oferecer contrarrazões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se

2007.61.19.003475-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002321-0) OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E SP176780 - EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS E SP204633 - KATIANE ALVES HEREDIA E SP252186 - LEANDRO FELIPE RUEDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

I - Traslade cópia de f. 69/71 e 74 para os autos n.º: 2005.61.19.002321-0;II - Desapense;III - Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se. IV - Vista à União Federal.

2008.61.19.007329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001895-4) CEU MAR TRANSPORTES LTDA(SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E SP221464 - ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a conclusão supra, nesta data.2. Baixo os autos em diligência.3. Tendo em vista que o despacho de fl. 17 não restou totalmente cumprido pela parte interessada, intime-se pessoalmente a Embargante a dar-lhe cumprimento, no pertinente ao instrumento de mandato e cópia do Auto de Penhora, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.61.19.007050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001405-7) TREVIZO AUTO POSTO LTDA(SP229836 - MARCOS ALEXANDRE GALHARDO DAMIÃO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 774:.(...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios não são devidos, pois, suficiente o encargo previsto pelo decreto-lei nº 1.025/69.Custas não são cabíveis, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal 2003.61.19.007518-3, desapensando-se.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2009.61.19.007051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000989-0) TREVIZO AUTO POSTO LTDA(SP229836 - MARCOS ALEXANDRE GALHARDO DAMIÃO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 64/65:(...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios não são devidos, pois, suficiente o encargo previsto pelo decreto-lei nº 1.025/69.Custas não são cabíveis, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal 2003.61.19.007518-3, desapensando-se.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2009.61.19.007636-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009376-9) FARMA 10

DROGARIA LTDA - ME(SP255985 - MICHELLE CARDOSO GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
...Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96....

2009.61.19.008073-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007233-9) OCIMAR TADEU DA SILVA(SP101265 - VANDERLEA DE SOUSA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 21:PA 0,10 (...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, JULGO PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas não mais cabíveis, em embargos que o devedor, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.018712-9 - UNIAO FEDERAL(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X MEDICINA INTEGRADA GUARULHOS LTDA(SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

1. Publique-se a r. sentença de fls. 103. Cumpra-se com urgência.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao da executada, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. Forneça-se cópias da sentença e do cálculo da Contadoria Judicial.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se DE FLS 103} TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS ... Pelo exposto, demonstra-da a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.19.008508-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA) X MARLY APARECIDA PEREIRA MIGUEL

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada citada á fl. 20.3. Em caso de diligência negativa, abra-se vista à(o) exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2005.61.19.005841-8 - INSS/FAZENDA(Proc. AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUKA 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP165293 - ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS) X JOSE LUIZ PAGLIACCI NARDUCI X JUREMA JULIA DE CAMPOS X RUI SERGIO DE CAMPOS(SP186576 - MARCELO DUBOVISKI)

(parte dispositiva da decisão de fls.89/90) (...) Assim, dispensando-se maiores ilações, verifica-se que assiste razão a União Federal, em sua manifestação de fls.78/86, cujos fundamentos adoto.Pelo que, reconheço como adequada a exceção ou objeção formulada, ACOLHENDO-A PARCIALMENTE para excluir da cobrança à excipiente AUKA 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, os débitos relativos aos meses de abril a novembro de 1998, por decadência; excluindo, também, em relação à excipiente JUREMA JÚLIA DE CAMPOS, os débitos relativos aos meses de abril de 1998 a novembro de 2000, por ilegitimidade passiva ad partem.(...)

2008.61.19.000888-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA(SP167876 - HELGA MARIA GANDARA MORILLO E SP233264 - MARCELO FREITAS MUNHOZ E SP078248 - ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM)

1. Fls. 124: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por Sobrestamento.3. Fls. 127: Face a inércia da exequente, procurando evitar maiores danos à executada, proceda-se ao recolhimento do mandado de fls. 115 independentemente do cumprimento. Cumpra-se com urgência. Dê-se ciência à exequente.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Intime-se o executado, por publicação.

2009.61.19.009320-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDUARDO SILVESTRELLI

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. ...

RESTAURACAO DE AUTOS

2004.61.19.005436-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X V.I. INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA(SP216449 - VANESSA BALTAZAR DA SILVA E SP242307 - EDISON PAVAO JUNIOR) [REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 30} .Em face da informação retro, determino a realização dos trabalhos de restauração dos autos: .a) encaminhe ao SEDI para reclassificação como RESTAURAÇÃO DE AUTOS, com o mesmo número do processo originário; .b) junte-se cópia da sentença proferida; .c) intime-se as partes a fornecer, em 5 (cinco) dias, cópias de todas as peças de que disponham, mormente da inicial e das CDAs; com posterior vista a cada uma delas para impugnação no mesmo prazo. d) oficie-se ao Exmo. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos- SP, ao qual solicito a abertura de sindicância. Instrua-se com cópias de todas as peças deste expediente.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.003909-2 - HATSUE ANDO(SP136640 - ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008842-7 - JOAO BATISTA DA SILVA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o requerimento formulado pela parte exequente intime-se a parte executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007002-6 - GUILHERME CORDEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ X ISABELA CORDEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ X GUSTAVO CORDEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ X ISADORA CORDEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ X KAICK CORDEIRO DOS SANTOS X DORALICE CORDEIRO DOS SANTOS X JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS(SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, deverá a parte autora dar integral cumprimento ao despacho de fl. 76, providenciando a juntada aos autos de atestado de permanência carcerária, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o INSS e abra-se vista ao MPF, tornando os autos conclusos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008603-4 - LUIZ CARLOS ANALIO X ANA ROSA FERNANDES ANALIO(SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o requerimento da CEF à fl. 196, manifeste-se a parte autora se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora à fl. 154. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e considerando a atual existência de peritos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perita judicial a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela serventia. Intime-se as partes para indicação de eventuais Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se a referida perita da presente nomeação, devendo ser observado por esta o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos elaborados pelas partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010097-3 - JANETE DA SILVA FREITAS(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, antes de apreciar o pedido de fl. 266, deverá a parte autora apresentar documento comprobatório acerca da realização da cirurgia a que se submeteu a testemunha João Antônio da Silva. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem

os autos conclusos para designação de audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001008-3 - MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA(SP127828 - CRISTIANE NAGUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

....Indubitavelmente, os serviços bancários estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo.. PA 1,10 Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que atendidos os demais pressupostos legais.Nesse sentido:Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova.1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02).2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno.3. Agravo regimental desprovido.(STJ-Classe: AGRESP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA:09/05/2005 PÁGINA:402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).Assim, não havendo preliminares a serem apreciadas, declaro presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem as condições da ação, considerando o feito saneado, passando à análise das provas requeridas.Defiro o depoimento pessoal da autora, requerido por ambas as partes, a oitiva do representante legal da CEF, bem como a reprodução do DVD juntado aos autos. Para tanto, designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 16 horas, devendo a serventia providenciar as intimações e demais providências necessárias.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001089-7 - JAIR SALES DE OLIVEIRA - INCAPAZ X LINDOLFO SALES DE OLIVEIRA(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001251-1 - GERALDO LUIZ DA SILVA(SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o sr. perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste os esclarecimentos deduzidos pela parta autora às fls. 92/93, expedindo-se mandado que deverá ser acompanhado pelas cópias dos exames e relatórios médicos acostados aos autos. Após tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001339-4 - PEDRO ANTAO DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 81/85: postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença. 2. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se o necessário.3. Considerando que as partes apresentaram memoriais, dou por encerrada a fase instrutória do feito.4. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.19.001869-0 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO(SP156256 - KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Às fls. 154/161 apresentou o autor impugnação ao laudo pericial de fls. 147/150, requerendo: i) complementação do laudo pelo perito judicial com as resposta aos quesitos apresentados pela parte autora, e ii) realização de nova perícia com perito médico na especialidade de ortopedia/traumatologia.Em relação ao primeiro pedido, defiro, tendo em vista que assiste razão ao autor, vez que o perito judicial deixou de responder os quesitos por ela apresentados, conforme o laudo de fls. 147/150. Intime-se o sr. perito, para que apresente resposta aos quesitos do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando cópia das principais peças dos autos.Quanto ao segundo pedido, fica este indeferido, uma vez que não se justifica o requerimento de segunda perícia a mera discordância deduzida pela parte autora, mesmo porque, pela dicção do art. 436 do CPC o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.Após, tornem os autos conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002641-8 - DARLI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(SP186039 - CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Diante da certidão de fl. 103 verso, republique-se inclua-se o nome da advogada da CEF subscritora da petição de fl. 90/96 no sistema processual e republique-se o despacho de fl. 103, que ora transcrevo: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento do feito , no prazo de 10 (dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Decorrido o prazo para manifestação, não sendo nada requerido pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo, conforme anteriormente determinado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003555-9 - MANOEL DOS SANTOS NOBRE(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 115/117: indefiro o pedido do autor de resposta a quesitos complementares, haja vista que o laudo pericial se apresenta conclusivo e respondeu os quesitos elaborados por este Juízo, bem como os quesitos apresentados pelo autor juntamente com a inicial.2. Verifico ainda que a parte autora não apresentou outros quesitos a serem respondidos pelo perito no prazo que lhe foi facultado, conforme petição de fl. 102.3. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II.4. Inclua-se o presente feito na solicitação de pagamento de honorários periciais ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 5. Ante a apresentação de memoriais finais pelo INSS, faculta ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de seus memoriais finais por escrito.tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003904-8 - JOSE RIBAMAR SILVA PEREIRA(SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004926-1 - JOSE GALVAO DA SILVA(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 84: indefiro a produção de prova oral que, ante à realização de prova pericial (fls. 68/74) pouco acrescentará para a formação da convicção deste Juízo. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II.Inclua-se o presente feito na relação mensal de solicitação de pagamento de honorários ao Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal de 1ª Grau, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro.Ante a apresentação de memoriais finais pelo INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente seus memoriais finais.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.19.006294-0 - SHIGERU TANAKA(SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 70/72: Indefiro o pedido da parte autora de realização de nova perícia médica, uma vez que não justifica o requerimento de segunda perícia a mera discordância deduzida pela parte autora, mesmo porque, pela dicção do art. 436 do CPC o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.2. Diante da manifestação das partes acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II.Inclua-se o presente feito na relação mensal de solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo.Outrossim, tendo em vista a inexistência de outras provas a serem produzidas pela partes, bem como a apresentação de memoriais finais pelo INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor apresentar seus memoriais finais.Decorrido in albis o prazo supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006817-6 - MARIA NAZARE FERREIRA DE OLIVEIRA(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 148/151: Indefiro o pedido da parte autora de realização de nova perícia médica, uma vez que não justifica o requerimento de segunda perícia a mera discordância deduzida pela parte autora, mesmo porque, pela dicção do art. 436 do CPC o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.2. Diante da manifestação das partes acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II.3. Inclua-se o presente feito na relação mensal de solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo.4. Outrossim, tendo em vista a inexistência de outras provas a serem produzidas pelas partes, bem como a apresentação de memoriais finais, declaro encerrada a fase instrutória do presente feito. 5. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.007492-9 - LUCIANA DOMINGOS DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008904-0 - IRACEMA SANTOS ORIBE(SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.009072-8 - NILSON DE CARVALHO DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.009667-6 - CARLOS ROBERTO SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Argui a parte requerida, em preliminar, a falta de interesse de agir por deduzir ter o autor manifestado adesão ao acordo proposto pela lei Complementar nº 110/2001 e ausência de causa de pedir, asseverando que os índices de fevereiro/89, março e junho de 90, bem como os juros progressivos, já foram pagos administrativamente. A edição da Lei Complementar nº 110/2001 não retirou o interesse de agir da parte autora, porquanto estabeleceu certas condições que podem não corresponder aos anseios dos trabalhadores. Estabeleceu-se uma faculdade, que não excluiu, de forma alguma, a possibilidade de recorrer-se à via judicial ou nela prosseguir demandando. Afasto, da mesma forma, as demais preliminares concernentes à ausência de causa de pedir por já terem sido pagos administrativamente os índices de fevereiro/89, março e junho de 90 e, bem assim, os juros progressivos, uma vez que não há nos autos provas nesse sentido. Dessa forma, não há o que se falar em falta de interesse processual ou ausência de causa de pedir. No tocante à preliminar de prescrição, por confundir-se com o mérito, será com este analisada no momento da prolação da sentença. Por fim, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação afiguram-se presentes, considero o feito saneado. Quanto às provas requeridas pelo autor especificamente às fls. 103/104, itens a usque c, indefiro. De fato, não há como ser aplicada in casu a inversão do ônus da prova ante a disposição expressa contida no art. 333, inc. I do CPC e, bem assim, pela falta de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto à CEF ou que esta tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Resta, ainda, prejudicado o pedido de prova pericial contábil por tratar-se de discussão que deverá ser objeto de análise em eventual fase de cumprimento de sentença, mesmo porque, a constatação de depósito fundiário poderá ser procedida por simples conferência por meio de extrato analítico que dever ser solicitado pelo autor junto à ré. Tendo em vista o decurso de prazo para a CEF certificado à fl. 85 e a ausência de requerimento de provas adicionais pelas partes, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.009718-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010663-3 - LUIZ ATANASIO DE OLIVEIRA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010682-7 - JOANA SOUZA LIMA COELHO(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que

pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010785-6 - ERISVALDO SOUZA MENEZES(SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deverá a parte autora dar cumprimento a determinação de fl. 29 reiterada à fl. 56, corrigindo o valor da causa, discriminada e fundamentadamente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a determinação pela parte autora, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010824-1 - MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA NARA(SP175311 - MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.011004-1 - JOSE CARLOS PEREIRA GOMES(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.011064-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.011070-3 - CLAUDIA ALVES PINTO(SP168086 - ROSANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.011182-3 - MARIA HELENA MONTEIRO(SP262989 - EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.011188-4 - VALDECI BARBOSA DOMINGOS DA SILVA(SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.000058-6 - LUCIANA GONCALVES RIBEIRO ALVES(SP262989 - EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.001138-9 - FLAVIO DIAS VAZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP220257 -

CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.001148-1 - VALDOMIRO GODOI DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.001521-8 - MARIA EDNEIDE LISBOA(SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002214-4 - JOSIAS JOSE DE CARVALHO(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002307-0 - KATIA FERNANDEZ POLINSKI(SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002649-6 - JIVANILDO PEREIRA SILVA(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002995-3 - PAULO JULIO NEIVA(SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.003647-7 - ELZA SUELI CORTEZ LEONARDI(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005642-7 - RUBENS SOUZA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005685-3 - OTAVIO SUMENSARI(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006000-5 - GERALDO CARLOS INHUDES(SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006114-9 - JOSE LUIZ RIBEIRO BORGES(SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.006440-0 - QUITERIA MARIA DA SILVA(SP178116 - WILIAN ANTUNES BELMONT E SP165853 - MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.006444-8 - MANOEL FRANCISCO DA PAIXAO FILHO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007639-6 - LUCIA SOUZA LISBOA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.007781-9 - NEIDE MARIA DOS SANTOS(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.007801-0 - ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008010-7 - MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO(SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008011-9 - ETELVINA ALVES DE ALMEIDA(SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008117-3 - MAURICIO GOMES DOS SANTOS(SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008151-3 - CELSO DE OLIVEIRA(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008152-5 - JOSE CAMILO DE OLIVEIRA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008482-4 - JOSE JOSA DA SILVA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008775-8 - JEONALIA APARECIDA THOMARIN SOARES(SP240807 - EVELIN WINTER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Ante a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, se há interesse em produzir outras provas. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2009.61.19.008943-3 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS ALVES DE ASSIS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.009012-5 - MOACIR BICUDO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.009343-6 - FRANCISCO NOVAES DOS SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010623-6 - MARCOS AURELIO SERRA(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 10, ratificado pela declaração de fl. 13. Anote-se.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos de comprovante de endereço em seu nome e atualizado.3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa.4. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que poderá ser reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Após, cumprida a determinação do item 2, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010624-8 - JOSE CARLOS AFFONSO(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos de comprovante de endereço em seu nome e atualizado.3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa.4. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que poderá ser reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Após, cumprida a determinação do item 2, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010638-8 - EMILIO YOSHIO MORIKAWA(SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 03, ratificado pela declaração de fl. 24, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização.2. No tocante ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa.3. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que poderá ser reapreciada quando da prolação de sentença. 4. Quanto ao pedido de juntada aos autos cópia do HISCRE - Histórico de Crédito, deverá a autora diligenciar a fim de providenciar a sua juntada aos autos, vez que tal diligência deve ser realizada pela parte autora que não demonstrou estar impossibilitada de realizá-la, nem tampouco haver qualquer óbice por parte do INSS. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora providencie a juntada aos autos de cópia autenticada ou acompanhada de declaração de autenticidade do Histórico de Crédito referente ao requerimento do benefício apontado na inicial.5. Após, com o cumprimento do item 4 pela parte autora, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010723-0 - ZILDA NUNES BATISTA(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 16, ratificado pela declaração de fl. 21. Anote-se.No tocante ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, em se tratando de pedido de desaposentação para obtenção de benefício mais vantajoso, constata-se a ausência de periculum in mora, tendo em vista que a parte autora já está a receber o benefício previdenciário, sendo seu pleito apenas o acréscimo de valor. O deferimento da medida em caráter liminar, ou seja, ao início do procedimento e sem contraditório, poderia representar risco ao INSS (periculum in mora reverso), que, em caso de improcedência da pretensão, teria dificuldades em se ressarcir dos valores pagos nos termos da liminar.Nessas condições, convém aguardar o curso normal do procedimento, assegurando-se o contraditório e a cognição plena e exauriente, para, então, se procedente a pretensão, deliberar-se sobre eventual antecipação em sede de sentença.Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de

60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010769-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.009693-0) GERSON FERRARI(SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal. P.R.I.

2009.61.19.010778-2 - ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO(SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em se tratando de pedido de antecipação de tutela relacionado à revisão de benefício previdenciário, constata-se a ausência de periculum in mora, tendo em vista que o autor já está a receber o benefício, sendo seu pleito apenas o acréscimo de valor. O deferimento da medida em caráter liminar, ou seja, ao início do procedimento e sem contraditório, poderia representar risco ao INSS (periculum in mora reverso), que, em caso de improcedência da pretensão, teria dificuldades em se ressarcir dos valores pagos nos termos da liminar. Nessas condições, convém aguardar o curso normal do procedimento, assegurando-se o contraditório e a cognição plena e exauriente, para, então, se procedente a pretensão, deliberar-se sobre eventual antecipação em sede de sentença. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.C.

2009.61.19.010784-8 - SEVERINO ALVES DA SILVA(SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 03, ratificado pela declaração de fl. 25, bem como prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. 2. No tocante ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. 3. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que poderá ser reapreciada quando da prolação de sentença. 4. Quanto ao pedido de juntada aos autos cópia do HISCRE - Histórico de Crédito, deverá a autora diligenciar a fim de providenciar a sua juntada aos autos, vez que tal diligência deve ser realizada pela parte autora que não demonstrou estar impossibilitada de realizá-la, nem tampouco haver qualquer óbice por parte do INSS. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora providencie a juntada aos autos de cópia autenticada ou acompanhada de declaração de autenticidade do Histórico de Crédito referente ao requerimento do benefício apontado na inicial. 5. Após, com o cumprimento do item 4 pela parte autora, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010843-9 - MARCOS LOURENCO(SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça o autor o motivo do ajuizamento da presente demanda nesta Subseção Judiciária, uma vez que o comprovante de endereço (fl. 12) revela que seu domicílio é na cidade São Paulo. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.011098-7 - CONSTANTINO VIDAL PINHEIRO(SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal, trazendo os documentos solicitados na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei nº 1.060/50) e prioridade na tramitação (Lei nº 10.741/03). P.R.I.

2009.61.19.011178-5 - HELENA DA CONCEICAO FELIPE(SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 14, ratificado pela declaração de fl. 19. Anote-se. 2. Providencie a parte autora a juntada aos autos de comprovante de endereço em seu nome e atualizado. 3. Quanto ao pedido de tutela antecipada, entendo que a análise adequada da pretensão exige dilação probatória neste caso concreto, inclusive em prol do contraditório e da ampla defesa. 4. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela nesta oportunidade, salientando que poderá ser reapreciada quando da prolação de sentença. 5. Após, cumprida a determinação do item 2, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2256

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.011215-7 - JUSTICA PUBLICA X DOUGLAS ZAQUEU CAPATO(SP108096 - WILSON JOSE

SANTANA E SP205695 - JOSE ALBERTO BATISTA) X MANOEL FERREIRA DA SILVA

Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO dos denunciados MANOEL FERREIRA DA SILVA e DOUGLAS ZAQUEU CAPATO, para que ofereçam DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Declarando os denunciados que não têm condições de constituir advogado, fica desde já determinada a abertura de vista a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Apresentada a defesa preliminar, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal dos denunciados, do Estado de São Paulo, bem como de certidões do que nelas constarem. Oficie-se à autoridade policial competente para que providencie o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida, devendo constar no referido laudo, além de sua natureza, também seu peso líquido total, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a presente ação penal. Com a elaboração do laudo toxicológico definitivo, fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com os acusados, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 87/89, oficie-se à autoridade policial para que emende a representação de fl. 74, apresentando provas de que o veículo apreendido foi utilizado para a prática do delito de tráfico de entorpecentes. Indefiro os pedidos do órgão ministerial para a realização de perícia nos celulares, chips e moedas nacional e estrangeira apreendidos em poder dos denunciados, tendo em vista que tais diligências não possuem relação com o crime descrito na denúncia. O pedido do MPF para que seja informado à Polícia Federal do recebimento da denúncia, para inclusão no INFOSEG, será analisado oportunamente, quando do recebimento ou não da denúncia. Abra-se vista ao MPF para manifestação acerca do pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 90/100. Intimem-se. Publique-se.

ACAO PENAL

2003.61.19.002719-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES(SP087805 - VALTER PEREIRA DA CRUZ)

Abra-se vista às partes para a apresentação das alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Com o retorno dos autos do MPF, publique-se o presente despacho para a intimação da defesa.

2003.61.19.008290-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SADI ANTONIO DEDECEK(SP230485 - TATIANA PONTES AGUIAR)

Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Federal a fls. 184, designo o dia 10/12/2009, às 17h30min, para a realização de audiência nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Expeça-se o necessário para a audiência. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.19.006498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP034282 - PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E SP214804 - GENOVINA NUNES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E SP195459 - ROGÉRIA DO NASCIMENTO TIMÓTEO DA SILVA E SP114931 - JONAS MARZAGÃO)
O MPF apresentou alegações finais às fls. 4322/4421. Intimem-se os defensores dos réus para que apresentem as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2009.61.19.008060-0 - JUSTICA PUBLICA X ROSA KARINA RODRIGUEZ SALCEDO(SP154407 - ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Abra-se vista à defesa para a apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.61.19.009102-6 - JUSTICA PUBLICA X IGOR ALOSHECHKIN(SP173244 - GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE E SP285790 - PRISCILA CALABRO TAVARES)

Intimem-se os defensores constituídos do réu, Dr. GROVER RICARDO CALDERON QUISPE, OAB/SP 173244 e Dra. PRISCILA CALABRÓ TAVARES, OAB/SP 285790, para apresentarem defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fls. 49/51. Publique-se.

Expediente N° 2257

ACAO PENAL

2004.61.19.002507-0 - JUSTICA PUBLICA X LAUDEMIRO RIBEIRO DE SOUZA(SP146076 - MARCELO EDUARDO INOCENCIO)

Intime-se a defesa do réu para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Expediente N° 2260

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.19.001698-3 - CAMILA DE SOUZA MELO(SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 9 horas que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002185-1 - MARIA BRAS DA SILVA DAINESI X MARIA BRAZ DA SILVA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 12h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002246-6 - ROSA APARECIDA LEITE(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 10 horas que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.002648-4 - IVANES ABREU DE SOUZA(SP207867 - MARIA HELOISA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 11h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.004494-2 - MARIA DEUSA SANTOS MACHADO(SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 12h que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.004647-1 - JOSE MACIO DE SOUZA(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 13h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Providencie a parte autora a juntada aos autos de comprovante de endereço em seu nome e atualizado, bem como declaração de autenticidade dos documentos que instruíram a inicial ou cópias autenticadas dos mesmos, conforme determinado à fl. 53. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.004680-0 - MARIA DAS GRACAS SOARES(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 9h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005218-5 - LAZARO LOSQUI DA COSTA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 14h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005219-7 - SILVIO DE SOUZA CAMPOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 14h40min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.005591-5 - IDONILDO ENEAS DA SILVA(SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA E SP071170 - CARLOS ALBERTO FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 13h40min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007085-0 - ELIAS LUIZ DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 13h que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Ciência à parte autora acerca da informação do INSS de fls. 51/55. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. .PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007672-4 - JOAO TENORIO DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 11h40min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. .PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.007783-2 - GENIVALDO SILVA DE ARAUJO(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 14h que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.008223-2 - VALQUIRIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 9h40min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.008389-3 - CINIRA DE TOLEDO LIMA(SP093078 - ISMAR GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do pedido de substituição do sr. perito judicial em razão do agravamento de problemas de saúde, destituo-o do encargo e nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. SÉRGIO QUILICI BELCZAK, CRM nº 118.282, clínico geral, com endereço conhecido por este Juízo, e redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 10h20min que será realizada na sala de perícias deste Fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento. Após, a fim de viabilizar o andamento mais célere do feito, determino a intimação do senhor perito judicial por meio de correio eletrônico, aplicando analogicamente o disposto no art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 c/c art. 151 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 e Resolução nº 28, de 13 de abril de 2008. Encaminhe-se ao sr. perito judicial cópias das principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, exames e relatórios médicos, os quesitos deste Juízo e eventuais quesitos das partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. PA 1,10 Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2590

ACAO PENAL

2007.61.19.005548-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSE EDUARDO GALVAO DE FRANCA FILHO X MARIA THEREZA MESTRICH(SP176748 - CLAUDIA ANTUNES MORAIS E SP244701 - THIAGO PERANO FERREIRA)

Vistos etc. Avanço ao juízo de absolvição sumária dos acusados, nos termos do artigo 397 do CPP, ressaltando, desde logo, que não é caso de absolvê-los de plano. Com efeito, do exame das provas e das alegações das partes até aqui trazidas a Juízo verifico que não é possível falar-se em manifesta existência de causa justificativa ou exculpante a beneficiar os réus, tampouco estando evidente, ademais, que o fato descrito na denúncia não constitui crime ou ainda que a punibilidade do pretense agente esteja extinta pela prescrição ou outra causa legal. Também prematuro dizer tratar-se apenas de inadimplemento dos tributos. Não é caso, portanto, da aplicação do artigo 397 do CPP, e eventual decreto absolutório não prescindirá da produção de provas em audiência e outras diligências eventualmente necessárias, franqueando-se às partes amplo debate acerca da matéria posta em Juízo. Do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que os réus serão interrogados. Intimem-se as partes, inclusive a testemunha comum arrolada às fls. 61 e 113. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 2591

ACAO PENAL

2000.61.81.000009-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES(SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA)

Á vista da manifestação ministerial de fl. 394, defiro o requerimento de isenção de custas processuais de fls. 391/392. Cumpram-se as deliberações constantes na parte final do despacho de fl. 378. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

Expediente Nº 6364

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.000212-4 - CONCEICAO APARECIDA DACI X LAURO FINI X ANTONIA PASSOS FINI X NICE CLAUDINA CORREA ZANETTI X JARBAS FARACCO X DELFINA ADELAIDE DOMINGOS DA ROSA X LAZARO BUENO DA ROSA X LAURA PEBONE X JOAO PENNA X ANTONIA PALACIO NOGUEIRA X FRANCISCO ULZ FILHO X MARIA TEREZINHA ULTZ X MARIA APARECIDA ULTZ GIACOMINI X ROBERTO FRANZ ULZ X JOSE THOMAZ BORTOLUCCI X ROSANA MARIA BORTOLUCCI X JOSE ADEMIR BORTOLUCCI X ANTONIO AIRTON BORTOLUCCI X ANGELA MARIA BORTOLUCCI X SUELI MARIA BORTOLUCCI SAGGIORO X MARCIA ALONSO SOLANA X TEREZINHA ALONSO DE CARVALHO X REINALDO ALONSO X JOSE SERGIO ALONSO X JOAQUIM MURARI - ESPOLIO X ALBERTINA FELICE MURARI X JOAQUIM ANTONIO MURARI X ANTONIO EDUARDO MURARI X VANDA APARECIDA MURARI X FABIO DE ANGELIS PORTO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1355 - ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.002508-1 - ALIRIO GIBIM X NAIR MOMESSO GIBIM(SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.004146-3 - OLGA RIOS DE ALMEIDA PRADO(SP204306 - JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002154-7 - OSMAR SOARES COELHO X SUZANA MIRANDA DE SOUZA(SP095880 - JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E SP096057 - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 465/476: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntar os documentos requeridos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002900-0 - JOVELINO CAETANO X LAURINDO MARQUELI X NEUZA MARIA DE JESUS GUILHERME X NEUZA PINELLI LIMA X RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES CANUTO(SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA E SP062499 - GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a v. decisão monocrática de fls. 342/345, a qual manteve a r. sentença dos autos de embargos à execução nº 2006.61.11.003435-4, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação de seu crédito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002945-0 - ARNALDO SABES(SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E SP078321 - PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1002059-7 - ANTONIO SCALCO(SP104494 - RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ E SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Fls. 116/117: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005915-9 - VICENTE RAMOS DA SILVA(SP046622 - DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007088-5 - MARIA INES BENHOSSI X HELOISA HELOU DOCA X VANDA DALLA PRIA MARTINS SERRA X SOLANGE FATIMA BARBOSA X MARIA JOSE MOREIRA(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias consignadas às fls. 438/439. Após, venham os autos conclusos para sentença extinta. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007188-9 - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA X VALDICE ALVES DOS SANTOS XAVIER X EUNICE PAULINO DOS SANTOS X CARMEM CENYRA PADUA SALVAJOLLI X JOAO EVANGELISTA EGAS(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante da manifestação da parte autora (fls. 683, bem como da certidão de fls. retro, dou por correto os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 677/679, homologando-os. Intime-se a CEF para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007195-6 - NADIR APARECIDA MARTINS X NANJI CAPORALINE X NORMA SUELI DALAN X PALMIRA BONFIM PEREIRA X PAULA ANDRADE BRENE PORCEL PINTO(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 571/575: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002047-5 - MARIA HILDA JOSEFA TAKAMITSU X HELEN TATIANA TAKAMITSU X VERA LUCIA ANTONELLI(SP225298 - GUSTAVO SAUNITI CABRINI E SP213739 - LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora e da certidão de fls. retro, dou por correto os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 289/292, homologando-os.Intime-se a CEF para, no prazo legal, depositar o saldo remanescente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004247-1 - OSVALDO MORENO(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a informação de fls. 250, dou por correto os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 236, homologando-os.Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls. 175/176.Após, venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000191-6 - PAULO HENRIQUE KOURY(SP195212 - JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001945-3 - IZALTINA POLLO GARCIA(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)

Tendo em vista o comprovante de saque de fls. 196/197, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.002531-3 - SONIA TOMOKO OSHIRO SHIMOJO(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004183-5 - NEIDE PELOI SOBRAL(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005907-4 - SUELI APARECIDA FONTANA BEIRO(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado.Não havendo requerimento, aguarde-se provocação em arquivo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006127-5 - PAULO GARRIDO BERTOLINI(SP167598 - ALINE ANTONIAZZI VICENTINI BEVILACQUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 11/12), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006280-2 - MARIANA ROSA SANCHES(SP107758 - MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando.

findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006350-8 - HORTENCIA OTREIRA MUNIZ(SP074752 - JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E SP228617 - GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000429-6 - JOAO DOMINGOS PEREIRA COSTA(SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E SP078321 - PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL Recebo a apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000616-5 - RITA DE JESUS NASCIMENTO DOMINGUES(SP063120 - ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 55: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão da perícia médica.Com a juntada do referido laudo, dê-se vista às partes. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000694-3 - JOAO FAGUNDES DIAS(SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Amauri Pereira de Oliveira, CRM n.º 55.201, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente.Destarte, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, de modo conclusivo, acerca da proposta de acordo formalizada pelo INSS às fls. 93/95.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.002740-5 - ANTONIETTA MARILIA DE LEO(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial de fls. 61/66.Após, arbitrarei os honorários periciais.Destarte, oficie-se ao médico perito Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informar o cumprimento do ofício n.º 1316/2009 - JCCS (fls. 53), ou justifique a impossibilidade de não fazê-lo, sob pena de destituição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2009.61.11.002854-9 - TEREZA CARVALHO DA SILVA(SP167598 - ALINE ANTONIAZZI VICENTINI BEVILACQUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os laudos médicos periciais de fls. 94/97 e 98/103. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003126-3 - DEOLINDA CARMEN ROSSI ASSUINO(SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003632-7 - CARLOS ROBERTO MANSANO(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003967-5 - JOSE ABRAO GARCIA(SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o auto no prazo de 10 (dez) dias a juntada do(s) original(is) de sua(s) CTPS.Após, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.11.004475-0 - MARLENE PARRONCHI GIARETTA(SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 115/121.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004615-1 - ELISANGELA CRISTINA NUNES E SILVA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 36/40. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005030-0 - ATANAGILDO HORTOLAN(SP106283 - EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em ato contínuo, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.001737-3 - HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA(SP074752 - JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E SP228617 - GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.003268-4 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.000600-8 - EDVALDO ALVES PEREIRA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.002620-2 - ANDREIA APARECIDA TOGNON BUENO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.006279-6 - JACKELINE RODRIGUES SANCHES(SP107758 - MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2009.61.11.003859-2 - FLAVIA CRISTINA CASTILHO CARACIO(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/11/2009, bem como ciente de que deverá

promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA
FICAM OS ADVOGADOS CIENTIFICADOS QUE NO PERÍODO DE 18 A 22/05/2009 ESTÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS EM RAZÃO DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

Expediente Nº 2374

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.09.002624-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1055 - CAMILA GHANTOUS) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X BONATO E CIA/ LTDA(SP081322 - SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA E SP189455 - ANA PAULA CRIVELLARI E SP181936 - VIVIANE TELES DE MAGALHÃES E SP140017 - SEILA APARECIDA ZANGIROLAMO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Apresentem as partes os memoriais, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4779

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.82.041472-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP(SP079723 - MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao Município de Itirapina o desarmamento do feito. Aguarde-se em Secretaria por eventual manifestação pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.09.003078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004062-7) CARLOS LUIZ FRANCISCO(SP131879 - VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL)

Fls. 71/72: Indefero o pedido do embargante de produção de prova pericial, tendo em vista que a pretensão deduzida genericamente na petição inicial refere-se à nulidade e abusividade das cláusulas contratuais. Intime-se.

2008.61.09.011964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001629-4) CARLOS ALBERTO HASSELMANN(SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2009.61.09.001005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002329-8) ADRIANO RODRIGO COSTOLA AUTO PECAS - EPP X ADRIANO RODRIGO COSTOLA(SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E SP267669 - HERLON EDER DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.09.002046-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002537-0) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A(SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA

NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 159/166. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 167. Intimem-se.

2005.61.09.006459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002536-8) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A(SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 124/132. Após, apreciarei o pedido de liberação dos honorários provisórios. Intimem-se.

2006.61.09.000881-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002443-5) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IDIONE TABAI COELHO(SP123166 - ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E SP155015 - DANIELA COIMBRA SCARASSATI E SP169601 - GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO)

Fl. 13: Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2007.61.82.041471-9 - UNIAO FEDERAL(SP071340 - ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP(SP079723 - MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI)

Ciência ao Município de Itirapina o desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria por eventual manifestação pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.09.011541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106462-6) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 334: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.09.011542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000842-7) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 337: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.09.011543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106328-0) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 337: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.09.011544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106463-4) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 337: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.09.011545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106364-6) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 335: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.09.011546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002174-2) MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fl. 337: Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2009.61.09.000154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004634-4) SANDRO MAX FELTRE(SP133170 - FERNANDO SERGIO SACCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato e cópia do contrato social, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.09.009034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100963-8) LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID(SP149687A - RUBENS SIMOES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação

processual, mediante apresentação de instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.09.009037-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103429-8) LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID(SP149687A - RUBENS SIMOES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.09.009042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101811-0) LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID(SP149687A - RUBENS SIMOES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.09.009043-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1101857-8) LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID(SP149687A - RUBENS SIMOES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES)

Nos termos do art. 284 do CPC, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.03.99.005350-6 - ESPOLIO DE JACKSON APARECIDO DA CRUZ X MARIA EDNA SOLA CRUZ(SP078202 - JORGE NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Fl. 305: Defiro o pedido da CEF de restituição de prazo para manifestação sobre os cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Intime-se.

2003.61.09.002129-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101080-0) RICARDO WAGNER CAMPOS MARTINS(SP106496 - LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 45/49. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 50. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.09.007229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102913-8) MARIA APARECIDA RAZERA(SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO E SP163853 - JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X INSS/FAZENDA(SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso interposto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.09.006798-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X HANFER - IND/ E COM/ LTDA X ANDERSON MERCURI X HIGINO APARECIDO MERCURI(SP045581 - JAYME FERRAZ JUNIOR)

Fls. 242/250: Determino que o presente feito se processe com publicidade restrita, limitando-se o acesso às partes e seus procuradores, haja vista a juntada aos autos de documentos contendo informações fiscais/bancárias relativas aos executados. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito à vista das informações prestadas. Intime-se.

2001.61.09.002528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP067876 - GERALDO GALLI) X CGS CONSTRUTORA LTDA X ANTONIO FRALETTI JUNIOR X MARIA JOSE NAGAI FRALETTI X NUCLEO ENGENHARIA LTDA(SP090969 - MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO)

Fl. 527: Tendo em vista que a quantia depositada conforme guia de fl. 509 refere-se a pagamento parcial da dívida, o alvará deverá ser expedido em favor da exequente. Intime-se.

2002.61.09.000353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X LEILA SILVIA PERON SARCEDO(SP122521 - CARLOS NAZARENO ANGELELI) X PAULO LUIZ MASSARIOL
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Intime-se.

2004.61.09.000642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X ELIANE DE OLIVEIRA POLO

Concedo à CEF o prazo de dez dias para trazer aos autos documento hábil a comprovar a quitação da dívida. Intime-se.

2004.61.09.003125-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ GUILHERME PERISALLI(SP160866 - SANDRO EDUARDO MAINARDI)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Intime-se.

2005.61.09.000799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X MAURICIO VIGERELLI(SP211138 - RODRIGO RIBEIRO LEONE) X LUIS HENRIQUE VIGERELLI X ROSELI APARECIDA MOTTA DOS SANTOS VIGERELLI

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado da ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD. Intime-se.

2005.61.09.004825-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ROSANGELA SUELI POLI PIANELLI(SP079093 - JOAO ADAUTO FRANCETTO E SP020981 - NELSON RODRIGUES MARTINEZ E SP126432 - ELIETE NUNES FERNANDES DA S SECAMILLI)

Diga a CEF sobre a notícia de pagamento da dívida (fls. 57/58). Intime-se.

2005.61.09.005604-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ROBERTO ALVES X ANA FERRARI ALVES

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.09.008742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X SONIA APARECIDA STIVAL SIERRA - ME X SONIA APARECIDA STIVAL SIERRA

Concedo à CEF o prazo de dez dias para recolhimento das custas necessárias à distribuição e cumprimento de carta precatória a ser encaminhada ao Juízo Distribuidor de Araras - SP para a(s) diligência(s) de citação, penhora e avaliação. Após, desentranhe-se e adite-se precatória de fls. 37/41, anexando-se as guias de recolhimento, e encaminhe-se ao Juízo Deprecado. Intime-se.

2007.61.09.011748-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X MONTEZANI USINAGEM E MODELACAO LTDA X IRENE SIGNORELLI SANTINI X ROSELI MONTEZANI

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de citação da empresa e de penhora de bens dos sócios co-executados. Intime-se.

2008.61.09.002329-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ADRIANO RODRIGO COSTOLA AUTO PECAS - EPP X ADRIANO RODRIGO COSTOLA

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que não houve penhora de bens. Intime-se.

2008.61.09.003682-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X J R W AUTO POSTO LTDA X JORGE AMARO DE OLIVEIRA X WALDIR FERNANDES GRANJA

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da diligência de penhora. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1100963-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 358 - NIVALDO TAVARES TORQUATO) X PIRAPEL IND/PIRACICABANA DE PAPEL S/A X ANTONIO CHIARELLA X JURACI LEOPOLDINA OLIVEIRA CHIARELLA X JOSE TIETZ CRUZATTO X ANTONIO TRAVAGLIA X BALTAZAR MUNHOZ - ESPOLIO(SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO)

JOSÉ TIETZ CRUZATTO, nos autos da ação execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL opôs embargos de declaração à decisão que analisou a exceção de pré-executividade (fls. 316/317) alegando, em síntese, que a decisão foi omissa, uma vez que não analisou o pedido de exclusão do sócio do pólo passivo da execução, bem como deixou de condenar a exequente em litigância de má-fé. Verifica-se que inexiste na decisão combatida qualquer obscuridade, contradição ou omissão que justifique a interposição dos embargos de declaração. Pretende-se, na realidade, a alteração substancial do ato decisório, o que não se admite. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351) não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual do recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Ressalte-se que não há que se falar, ao menos neste momento processual, em exclusão dos sócios do pólo passivo da execução, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da decisão recorrida. Ademais, não verifico na conduta da exequente o propósito de litigar de má-fé, mormente porque a questão debatida nos autos apresenta controvérsia na jurisprudência. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1100502-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA

CRISTINA PERLIN) X ROSANA APARECIDA DOS SANTOS & CIA LTDA X DALETE MARQUES DA SILVA FERRAZ X RENATA CRISTINA JAIME(SP088879 - EUGENIO FERRAZ DE CAMPOS)

Concedo à parte executada o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, bem como termo de anuência do proprietário e de seu cônjuge, se casado for. Intime-se.

97.1100294-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 358 - NIVALDO TAVARES TORQUATO) X COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA(SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E SP062563 - DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO E SP062563 - DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO E SP062563 - DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO)

JOSE LUIZ MARCONI, FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS, JOSÉ AGENOR LOPES CANÇADO, ROBERTO CANÇADO LESSA e PAULO AFRANIO LESSA FILHO, nos autos da execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, opuseram embargos de declaração à decisão proferida (fls. 620/621), sustentando que nesta houve omissão. Não há que se falar, entretanto, em contradição, omissão ou obscuridade na decisão questionada a justificar a utilização do remédio preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Trata-se, em verdade, de ocorrência de erro material, o que reconheço nesta oportunidade para, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, determinar que ao final da r. decisão conste o seguinte parágrafo: Condene a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R\$ 100 (cem reais) para cada excipiente. Certifique-se nos autos a correção do erro material. Publique-se. Intimem-se.

97.1106328-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENSASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 157: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 141/149 e 155/156). Intime-se.

97.1106364-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENSASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 179: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 163/171 e 177/178). Intime-se.

97.1106462-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENSASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 125: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 109/117 e 123/124). Intime-se.

97.1106463-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENDASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 111: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 95/103 e 109/110). Intime-se.

1999.61.09.000842-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENSASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 72: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 56/64 e 70/71). Intime-se.

1999.61.09.002174-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOLIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA X CECILIA PERECIN BENDASOLI X SEBASTIAO BENDASOLI X MARIA ANGELA PERECIN BENSASOLI BALARIN(SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fl. 82: Defiro o pedido da executada Maria Angela de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que diga se aceita o imóvel nomeado à penhora (fls. 66/74 e 80/81). Intime-se.

2000.61.09.004718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPRESA O DIARIO LTDA X JOAO RIBAS FLEURY(SP013290 - LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Concedo ao executado João Ribas Fleury o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia autenticada e legível do contrato social contemporâneo ao período da dívida. Intime-se.

2000.61.09.006826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI) X FEMHIL SA EQUIP/ MEC/ HIDR/ LTDA X LILIAN MARIA RENSI RAZERA X NADIR RAZERA

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que o resultado negativo da ordem de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD. Intime-se.

2002.61.09.000365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X PLAENG ENGENHARIA LTDA X ANTONIO FRANCISCO VALERIO X LUIS ANGELO NOZELLA PETROCELLI X PAULO SERGIO PETROCELLI

Diante do não atendimento do exequente ao despacho de fl. 73, concedo-lhe o prazo de cinco dias para informar o valor atualizado da dívida. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2004.61.09.004297-4 - INSS/FAZENDA(SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A X JOSE LUIZ FAZANARO X LAURO FAZANARO X ANTONIO ODECIO BROGLIO X SEBASTIAO A. UTRINI PEREIRA(SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Fls. 273/276: Trata-se de pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 1.631,27, depositada na conta corrente nº 10.481-7 do Banco do Brasil, de titularidade do executado Lauro Fazanaro, sob a alegação de que são valores provenientes de aposentadoria. Com efeito, verifica-se dos documentos juntados que a conta referida é utilizada para depósito de benefício. Destarte, tendo em vista a impenhorabilidade absoluta de tal verba, conforme disposto no inciso IV do art. 649 do CPC, defiro o pedido de desbloqueio da referida quantia. Fl. 272 verso: Defiro o pedido de transferência dos demais valores bloqueados para conta judicial nos termos da Lei 9.703/98. Providencie a Secretaria as minutas respectivas, vindo-me os autos oportunamente para o respectivo protocolo. Intimem-se.

2005.61.09.003160-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X BRAMPAC S/A(SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Concedo à executada o prazo de cinco dias para recolhimento do porte de remessa e retorno, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2006.61.09.000561-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA.(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Fl. 41: Nada a prover, tendo em vista que a execução encontra-se extinto. Tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.09.005389-0 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA(Proc. 1141 - JULIANA DE ASSIS AIRES) X SANAVITA IND/ E COM/ DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA(SP053497 - CONSTANTINO SERGIO DE P.RODRIGUES E SP062592 - BRAULIO DE ASSIS)

Fls. 34/36: Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens. Providencie a Secretaria a minuta de bloqueio de valores existentes em instituições financeiras, via BACEN JUD, vindo-me os autos oportunamente para o respectivo protocolo. Intime-se.

2007.61.09.010410-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL(SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 51/57: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a exequente sobre o oferecimento de seguro garantia. Intimem-se.

2007.61.82.041470-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP(SP079723 - MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI E SP124810 - FERNANDO ROMERO OLBRICK) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao exequente do desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria por eventual manifestação pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.09.006176-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA SANTA HELENA SA ACUCAR E ALCOOL(SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E SP257793 - RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Fls. 79/80: Concedo à executada o prazo de cinco dias para apresentar a carta de fiança aludida. Intime-se.

2008.61.09.011182-5 - FAZENDA NACIONAL(SP067876 - GERALDO GALLI E SP162679E - GABRIEL DELAZERI) X IND/ DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço indicado na petição inicial. Intime-se.

2009.61.09.000812-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X TECNAL FERRAMENTARIA LTDA(SP131015 - ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E SP039166 - ANTONIO VANDERLEI DESUO)

Concedo à executada o prazo de dez dias para trazer aos autos matrícula atualizada dos imóveis nomeados à penhora.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à exequente para que diga se aceita os bens nomeados. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.82.041473-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP(SP079723 - MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao Município de Itirapina o desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria por eventual manifestação pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 4780

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2008.61.09.008280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105571-2) APARECIDA GALMINI X SUELI DE FATIMA GALMINI(SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Vistos etc.Trata-se de embargos à adjudicação promovida por APARECIDA GALMINI e SUELI DE FÁTIMA GALMINI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tendo como objeto a desconstituição de adjudicação do imóvel localizado no 3º pavimento do bloco 01 do edifício Azaléia, do Condomínio Residencial Parque das Flores, situado na Rua Timbiras, nº 400, apto. 33, no Município de Americana/SP.As partes peticionaram na ação principal (nº 95.1105571-2 - fls. 360/361 e 363), requerendo a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação principal pelo devedor, ocasionando a carência superveniente para os presentes autos, eis que ausente o interesse de agir.Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.09.000351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002538-1) PIACENTINI & CIA LTDA(SP120912 - MARCELO AMARAL BOTURAO E SP185731 - ANDRÉ GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos etc.PIACENTINI & CIA. LTDA. embargou à execução fiscal n.º 2004.61.09.002538-1 distribuída em 16.03.2004, tendo os embargos sido distribuídos em 10.01.2006. Verifica-se que a execução fiscal foi extinta com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (autos n.º 2004.61.09.002538-1 - fl. 173). Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.09.002613-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007483-6) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A(SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Vistos etc.FAZANARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. embargou à execução fiscal n.º 2007.61.09.007483-6 distribuída em 13.08.2007, tendo os embargos sido distribuídos em 25.03.2008. Verifica-se que a execução fiscal foi extinta com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (autos n.º 2007.61.09.007483-6 - fl. 56). Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA GALMINI X SUELI DE FATIMA GALMINI

Vistos etc.Trata-se de execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de APARECIDA GALMINI E OUTRO para cobrança de título executivo extrajudicial, consubstanciado no contrato mútuo para financiamento de imóvel, celebrado em 28.06.1991.A exequente manifestou-se às fls. 363, requerendo a extinção da execução em razão da quitação da dívida pelo executado.Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Custas já recolhidas.Desde já defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, desde que permaneçam cópias autenticadas nos autos, nos termos do Provimento 19/95 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.1101656-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X KG EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA(SP101843 - WILSON JOSE LOPES)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de KG EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 80 7 92 003772-97 (fl. 03).A executada foi devidamente citada (fl. 08-vº).Com o Juízo garantido pela penhora (fl. 09), a executada opôs embargos à execução que foram julgados procedentes para efeito de desconstituir o crédito tributário (fls. 14/18).Interposta apelação pela exequente, a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença proferida em primeira instância(fl. 19/23).Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento do seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê baixa e archive-se.

94.1101658-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA E ARAUJO) X KG EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA(SP101843 - WILSON JOSE LOPES)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de KG EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 80 2 92 004914-92 (fls. 04/05).A executada foi devidamente citada (fl. 11).Com o Juízo garantido pela penhora (fl. 12), a executada opôs embargos à execução que foram julgados procedentes para efeito de desconstituir o crédito tributário (fls. 54/62).Interposta apelação pela exequente, a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença proferida em primeira instância(fl. 58/62).Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento do seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê baixa e archive-se.

95.1102332-2 - INSS/FAZENDA(SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X FLUIRIS DO BRASIL LTDA X JAIR RODRIGUES PINTO X ANTONIO TEJADA(Proc. LUIZ CARLOS BORGES GOMES)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCAL - INSS em face de FLUIRIS DO BRASIL LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 32.023.271-9 (fl.03).Contudo, manifestou-se, o exequente, requerendo a extinção desta execução fiscal em face da remissão concedida, nos termos do artigo 14, da Medida Provisória n.º 449/08, de 12.12.2008, em relação ao seu crédito tributário (fl.191).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

95.1102340-3 - INSS/FAZENDA(Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E SP073454 - RENATO ELIAS) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRACICABANA LTDA(SP140045 - ANDREA DAMARIS DE OLIVEIRA CANTONI)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRACICABANA LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 31.891.979-6.A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 82).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

95.1102344-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRACICABANA LTDA(SP140045 - ANDREA DAMARIS DE OLIVEIRA CANTONI)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRACICABANA LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 31.891.975-3.A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 57).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora

cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

95.1106076-7 - INSS/FAZENDA(Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E SP073454 - RENATO ELIAS) X GALVANIZACAO PIRACROMO LTDA(SP120895 - LUCIANA DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GALVANIZAÇÃO PIRACROMO LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 55.571.405-5.A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 79).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

96.1102729-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E SP073454 - RENATO ELIAS) X PAULO SERGIO PETROCELLI(SP221814 - ANDREZZA HELEODORO COLI)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de PAULO SÉRGIO PETROCELLI, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 55.571.522-1.A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 113).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

97.1106430-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SOFTCORP COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA) X CARLOS ALBERTO HEREDIA PEREIRA X ANTONIO MARIANO SILVA GORDINHO(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA) X FABIO JOSE CAVANHA GAIA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA) X LUIZ CARLOS MARQUES

Autos nº 97.1106430-8, 97.1106466-9, 97.1106431-6, 2000.61.09.003992-1, 2000.61.09.003993-3, 2000.61.09.004957-4Exceção de pré-executividadeTrata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Softcorp Comércio e Serviços em Informática Ltda., Carlos Alberto Heredia Pereira, Antonio Mariano Silva Gordinho, Fábio José Cavanha Gaia e Luiz Carlos Marques, com qualificação nos autos, visando a satisfação de crédito inscrito em dívida ativa.Apresentam os executados Fabio José Cavanha Gaia e Luiz Carlos Marques exceção de pré-executividade alegando, em síntese, a nulidade do título executivo sob o argumento da ocorrência de prescrição do crédito tributário, a ausência de responsabilidade pessoal dos sócios, o não cumprimento dos requisitos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional (fls. 201/216).Instada a se manifestar, pugnou a exequente pelo indeferimento do incidente processual sustentando a não ocorrência da prescrição (fls. 286/310).Decido.Pacifico em nossa jurisprudência e melhor doutrina que a admissibilidade da exceção de pré-executividade está condicionada ao fato de basear-se em prova inequívoca pré-constituída. Deve versar sobre matérias de ordem pública, tais como a falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, alegáveis nos próprios autos da execução fiscal.Como é cediço, tratando-se de execução fiscal a regular inscrição nos assentamentos da dívida ativa faz incidir presunção legal de liquidez e certeza da dívida. Assim, qualquer alegação em contrário deve ser acompanhada de prova robusta, sob pena de prevalecer a pretensão fiscal.Passemos à análise pormenorizada das alegações dos excipientes, uma a uma:I - Da Responsabilidade Pessoal dos excipientes.O redirecionamento da execução fiscal fundamentou-se na dissolução irregular da sociedade executada, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, eis que a empresa encontra-se inativa, tendo encerrado a atividade econômica quando ainda havia dívidas tributárias a pagar. Não se pode olvidar, ainda, que conforme se verifica da certidão do oficial de justiça de fl. 08-verso dos autos 97.1106431-6, a empresa nunca existiu no endereço fornecido e cadastrado pelos próprios sócios da pessoa jurídica executada, caracterizando a ocorrência de infração de lei.Ademais, de acordo com o contrato social da empresa (fls. 14/22), os excipientes exerciam a gerência da sociedade.Portanto, devidamente preenchido os requisitos para o redirecionamento da execução fiscal.II - Da penhora on line.Alegam os excipientes que não houve o cumprimento dos requisitos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional ao determinar-se a penhora on line.Ocorre que a jurisprudência atual segue no sentido de que com a alteração do Código de Processo Civil (Lei 11.382/06), colocou-se na mesma ordem de preferência de penhora dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira

(art. 655, I) e permitiu-se a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. Acerca do tema, por oportuno, registre-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Agravo regimental desprovido. Data da Decisão 09/09/2008. Data da Publicação 24/09/2008. Processo. AGA 200702642950. AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 976986. Relator(a) DENISE ARRUDA. Órgão julgador - PRIMEIRA TURMA. Fonte DJE DATA:24/09/2008. III - Da prescrição Os excipientes alegam a ocorrência da prescrição nos autos nº 97.1106431-6, 97.1106466-9, 2000.61.09.004957-4 e 2000.61.09.003993-3. Analisemos caso a caso. A) Autos nº 97.1106431-6. Conforme se verifica dos autos, a DCTF foi apresentada pela empresa na data de 17/05/95. Na data de 30/10/97 a Fazenda ajuizou a execução fiscal. O despacho determinando a citação foi proferido em 12/02/1998 (fl. 05), porém a carta precatória foi devolvida somente em 29/06/2000 (fl. 12-verso). Em 03/10/2000 foi requerida a citação por edital (fl. 23), o qual somente foi cumprido em 05/06/2001 (fl. 26). Aplica-se, no presente caso, a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça (proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência). Acerca do tema, por oportuno, registre-se o seguinte julgado: TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO TARDIA - AUSÊNCIA DE MORA DO CREDOR - SÚMULA 106 DO STJ - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80 - APLICABILIDADE. 1. A perda da pretensão tributária pelo decurso de tempo depende da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. 2. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 3. Recurso especial provido. STJ - Processo RESP 200802794636. RESP - RECURSO ESPECIAL - 1109205. Relator(a) ELIANA CALMON. Órgão julgador SEGUNDA TURMA. Fonte DJE DATA:29/04/2009B) Autos nº 97.1106466-9. Conforme se verifica nos autos, a DCTF foi apresentada no dia 17/05/95. A execução fiscal foi ajuizada em 30/10/97. Em 24/11/99 a Fazenda requereu a citação por edital (fl. 25), a qual somente foi realizada na data de 05/06/2001 (fl. 28). Na mesma linha de fundamentação do item anterior, aplica-se a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, não podendo ser acolhida a alegação de prescrição. C) Autos nº 2000.61.09.004957-4. Conforme se verifica nos autos, a DCTF foi apresentada no dia 28/05/97. O prazo prescricional iniciou-se em 29/05/97. Na data de 08/05/02 a empresa executada peticionou nos autos (fl. 22), momento em que considera-se por citada. Verifica-se, portanto, que não decorreu prazo superior a cinco anos entre o início do prazo prescricional e sua interrupção. D) Autos nº 2000.61.09.003993-3. Conforme se verifica nos autos, DCTF foi apresentada no dia 28/05/97. O prazo prescricional iniciou-se em 29/05/97. Na data de 08/05/02 a empresa executada peticionou nos autos (fl. 27), momento em que considera-se por citada. Verifica-se, portanto, que não decorreu prazo superior a cinco anos entre o início do prazo prescricional e sua interrupção. Ausente, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações dos excipientes, indefiro a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

97.1106745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ E TRANSPORTADORA SEGATTO LTDA X EDUARDO JOSE SEGATO X ANTONIO SERGIO SEGATTO(SP042534 - WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de COMERCIAL E TRANSPORTADORA SEGATTO LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº FGSP199702924. A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 207). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

1999.61.09.003865-1 - INSS/FAZENDA(SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E Proc. 666 - ANA PAULA S MONTAGNER) X ASSOCIACAO DE FAMILIAS DE ROTARIANOS DE PIRACICABA(SP098565 - JOSE AREF SABBAGH ESTEVES)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE PIRACICABA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 55.564.510-0. A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal

em face da quitação do débito pela executada (fls. 35). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

1999.61.09.006997-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X JOSE MAURO BIGARAM - ME X JOSE MAURO BIGARAM(SP239036 - FABIO NUNES ALBINO)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ MAURO BIGARAM-ME, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 80.6.97.054664-51. A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 84). Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2003.61.09.005453-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X JOSE FAGANELLO(SP123359 - MARISA REGAZZINI DOS SANTOS E SP130193 - ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ FAGANELLO, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 80603051267-06. O exequente manifestou-se às fls. 182 requerendo a extinção desta execução fiscal em razão do cancelamento do débito pela autoridade lançadora. Posto isso, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.09.002538-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X PIACENTINI CIA LTDA(SP120912 - MARCELO AMARAL BOTURAO E SP185731 - ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de PIACENTINI CIA LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.03.003541-05. O exequente manifestou-se à fl. 158, requerendo a extinção desta execução fiscal em razão da quitação do débito pelo executado. Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.09.007273-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS(SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Vistos etc. Trata-se de execução fiscal proposta pela MUNICIPIO DE ARARAS em face CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 4709/2002, 4710/2003, 4711/2001, 4712/2002 e 4713/2003. O exequente manifestou-se às fls. 36, requerendo a extinção desta execução fiscal em razão da quitação do débito pelo executado. Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada conforme guia de fl. 26 em favor da exequente. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.09.007483-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A(SP066140 - CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de FAZANARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 80207008930-06.O exequente manifestou-se às fls. 53, requerendo a extinção desta execução fiscal em razão da quitação do débito pelo executado.Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.09.006820-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM(SP075188 - LAIDE RIBEIRO ALVES) X CIAREIA EXTRAÇÃO E COM/ DE AREIA LTDA(SP250160 - MARCELO LUIZ BORRASCIA FELISBERTO)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL em face de CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 02.000488.2007.A exequente manifestou-se requerendo a extinção da execução fiscal em face da quitação do débito pela executada (fls. 41).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2009.61.09.005425-1 - MUNICIPIO DE ARARAS(SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal proposta pela MUNICIPIO DE ARARAS em face CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 4715/2002 e 4716/2003.O exequente manifestou-se às fls. 36, requerendo a extinção desta execução fiscal em razão da quitação do débito pelo executado.Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora. Oficie-se para cancelamento do seu registro, se necessário for, bem como expeça-se carta ao depositário intimando-o de que com a desconstituição da penhora cessou a sua responsabilidade como depositário. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias. Não ocorrendo pagamento nem enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro.Com o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 4844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.007059-1 - LUIS ANTONIO ABIB(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 114/115 como aditamento à inicial, no que tange ao valor da causa. Ao SEDI para as devidas anotações.Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que sejam recolhidas as custas processuais.Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

Expediente Nº 4846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.011460-0 - CATION IND/ E COM/ LTDA(SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF E SP177270 - FELIPE SCHMIDT ZALAF E SP242969 - CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, quanto ao ajuizamento da ação em face da Receita Federal do Brasil em Limeira, eis que se trata de um órgão público sem personalidade jurídica, motivo pelo qual não possui capacidade para ser parte.Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.09.009166-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.009165-0) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP134457 - CARLA FREITAS

NASCIMENTO) X CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA(SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E SP197160 - RENATA BORTOLOSSO)

Autos nº: 2009.61.09.009166-1 Exceção de Incompetência Excipiente: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Excepto: CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA. DECISÃO Trata-se de exceção de incompetência interposta em ação anulatória de auto de infração. Alega o excipiente que é autarquia estadual, com sede na cidade de São Paulo, motivo pelo qual a determinação da competência para processamento e julgamento da causa deve observar o art. 100, IV, a, do CPC, motivo pelo qual postula a remessa dos autos ao Juízo Federal da Capital. Em sua resposta de fls. 16/17, o excepto postula a rejeição da exceção, amparando seu entendimento no disposto no art. 100, IV, d, do CPC. É o relatório. DECIDO. Cabe razão à excipiente. Inaplicável ao caso concreto o disposto no art. 100, IV, d, do CPC, eis que tal dispositivo se refere a circunstância fática não verifica no caso concreto. No tocante às pessoas jurídicas, entre as quais se incluem as autarquias, a fixação da competência territorial deve ser feita nos moldes do art. 100, IV, a e b, do CPC, que prevê a competência do local da sede, agência ou sucursal da pessoa jurídica ré. Neste sentido, observe-se o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, ALÍNEAS A E B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas contra o Banco Central do Brasil é o de sua sede ou do lugar onde possua Delegacia Regional (art. 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil). II - Agravo de instrumento provido. (TRF3, Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.035535-7, Sexta Turma, j. 25/04/2007, DJU 11/06/2007, pág. 359, Desembargadora Federal REGINA COSTA). No caso dos autos, a ré tem sede na cidade de São Paulo, local para onde os autos devem ser remetidos. Face ao exposto, acolho a exceção de incompetência. Verificado o decurso do prazo recursal, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais e remetam-se estes autos à Subseção Judiciária de São Paulo, observadas as cautelas aplicáveis ao caso. P.R.I. Piracicaba, 13__ de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

2009.61.09.010135-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.006611-3) CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP222450 - ANDRÉ LUIS DE CAMARGO ARANTES E SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO) X DENISE HUSSNI MACHADO JORGE(SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA)

Autos nº: 2009.61.09.010135-6 Exceção de Incompetência Excipiente: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO Excepto: DENISE HUSSNI MACHADO JORGE DECISÃO Trata-se de exceção de incompetência interposta em ação anulatória de auto de infração. Alega o excipiente que é autarquia federal, com sede na cidade de São Paulo, motivo pelo qual a determinação da competência para processamento e julgamento da causa deve observar o art. 100, IV, a, do CPC, postulando por tal motivo a remessa dos autos ao Juízo Federal da Capital. Outrossim, alega que a Delegacia que mantém na cidade de Piracicaba não tem qualquer autonomia para representá-la em Juízo. Em sua resposta de fls. 16/17, o excepto postula a rejeição da exceção, alegando que sempre foi atendida pela excipiente no local onde reside. É o relatório. DECIDO. Cabe razão à excipiente. Inaplicável ao caso concreto o disposto no art. 100, IV, b, do CPC, eis que tal dispositivo se refere a circunstância fática não verifica no caso concreto. No tocante às pessoas jurídicas, entre as quais se incluem as autarquias federais, a fixação da competência territorial deve ser feita nos moldes do art. 100, IV, a, do CPC, que prevê a competência do local da sede, agência ou sucursal da pessoa jurídica ré. Neste sentido, observe-se o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, ALÍNEAS A E B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas contra o Banco Central do Brasil é o de sua sede ou do lugar onde possua Delegacia Regional (art. 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil). II - Agravo de instrumento provido. (TRF3, Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.035535-7, Sexta Turma, j. 25/04/2007, DJU 11/06/2007, pág. 359, Desembargadora Federal REGINA COSTA). No caso dos autos, a ré tem sede na cidade de São Paulo, local para onde os autos devem ser remetidos. Face ao exposto, acolho a exceção de incompetência. Verificado o decurso do prazo recursal, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais e remetam-se estes autos à Subseção Judiciária de São Paulo, observadas as cautelas aplicáveis ao caso. P.R.I. Piracicaba, 13__ de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.007069-4 - CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA(SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E SP205478 - VERIDIANA POLO ROSEN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO Não é caso de prevenção. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.61.09.010915-0 - MARINA GUALBERTO DA SILVA(SP113459 - JOAO LUIZ GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo

qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2009.61.09.011375-9 - CARLOS EVANGELISTA DE ANDRADE(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade.nte e decisão de fls. 52/53, no que tange à realização do Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida nos autos, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2009.61.09.011470-3 - ANA ALICE FRIZONI(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida nos autos, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se e intime(m)-se.

2009.61.09.011542-2 - JOSE DAVI DA SILVA(SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida nos autos, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 4848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.007301-7 - MARIA CRISTINA DA SILVA(SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI E SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO)

Autos n.º: 2007.61.09.007301-7DECISÃO Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Cristina da Silva, com qualificação nos autos, com pedido de antecipação de tutela que nesta decisão se examina, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Aduz sofrer de discopatia degenerativa que lhe impede de exercer suas atividades laborativas usuais. Sustenta ter recebido auxílio-doença entre 14/02/2006 a 10/05/2007 (NB 515.850.264-8) e que apesar de tal doença ainda lhe afligir a autarquia previdenciária se nega a conceder o auxílio-doença. Decido. Entendo presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. Ao dispor sobre o auxílio-doença a Lei n. 8.213/91, através dos arts. 59 a 63, estabelece que os requisitos para a sua concessão são a incapacidade laboral temporária por mais de 15 dias e a carência de 12 contribuições. Afasto a alegação do réu de que a autora não cumpriu a carência mínima pelo fato de ter recolhido a contribuição previdenciária intempestivamente, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça: Previdenciário. Aposentadoria por idade. Trabalhadora urbana. Cumprimento da carência. Aproveitamento de contribuições recolhidas com atraso (art. 27, II, da Lei nº 8.213/91). Benefício devido. 1. Para a concessão de aposentadoria urbana por idade devem ser preenchidos dois requisitos: idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher); e carência - recolhimento mínimo de contribuições. 2. O recolhimento com atraso não impossibilita o cômputo das contribuições para a obtenção do benefício. 3. É da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso que se inicia a contagem do período de carência quando se tratar de empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, empresário e trabalhador autônomo. Isso segundo a exceção do art. 27, II, da Lei nº 8.213/91. 4. No caso, o que possibilita sejam as duas parcelas recolhidas com atraso somadas às demais com o fim de obtenção da aposentadoria por idade é o fato de a autora não ter perdido a qualidade de segurada e de o termo inicial da carência ter-se dado em 1º.1.91. 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 642.243/PR, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2006, DJ 05/06/2006 p. 324) A par do exposto, laudo pericial médico (fls. 70/74) concluiu pela incapacidade laborativa da autora em sua função habitual de empregada doméstica, pois não pode executar atividades (...) que exijam esforço físico ou movimentação de tronco. Tais atividades causam dor e podem agravar seu quadro clínico de radiculopatia, instabilidade da coluna vertebral, outras espondiloses com radiculopatia, instabilidades articulares, outras mononeuropatias de membros inferiores e outros transtornos de tireóide. Face ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada para determinar que o INSS conceda à autora Maria Cristina da Silva o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 515.850.264-8), devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de em 10 (dez) dias, a começar pelo autor, se manifestem sobre o laudo médico pericial apresentado. Piracicaba, 13 de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

2007.61.09.009409-4 - CARMELITA CARDOSO RIBAS(SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Autos n.º: 2007.61.09.009409-4DECISÃO Trata-se de ação ordinária proposta por Carmelita Cardoso Ribas, com qualificação nos autos, com pedido de antecipação de tutela que nesta decisão se examina, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez ou,

alternativamente, auxílio-doença. Aduz sofrer de artrite reumatóide e hipertensão essencial que lhe impedem de exercer suas atividades laborativas usuais. Sustenta ter requerido auxílio-doença em 27/11/2006 (NB 518.751.834-4), que foi indeferido sob o argumento de que não existiria incapacidade laborativa, embora a autora afirme que as doenças relatadas ainda lhe afligem. Decido. Não entendo presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. Tanto a aposentadoria por invalidez quanto o auxílio-doença reclamam do interessado dois requisitos imprescindíveis, quais sejam, a manutenção da qualidade de segurado da Previdência Social e que a doença ou lesão que gere a incapacidade laborativa não seja pré-existente à filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS. No caso dos autos, a autora ostentava a qualidade de segurada na data do requerimento administrativo que se deu em 27/11/2006, uma vez que recolhia contribuições previdenciárias desde dezembro de 2005, conforme se infere de informações constantes do CNIS (fl. 43). Todavia, conquanto o laudo técnico do perito judicial (fls. 74/77) não tenha conseguido precisar a data do início da incapacidade o documento de fl. 63 dos autos informa que a incapacidade se deu a partir de 29/09/2005, o que caracteriza que a doença é pré-existente à filiação que se deu em dezembro de 2005 e impede, pois, a concessão do benefício postulado. Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TU-TELA postulada. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de em 10 (dez) dias, a começar pela autora, se manifestem sobre o laudo médico pericial apresentado. P.R.I.

2008.61.09.000565-0 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos n.º: 2008.61.09.000565-0 DECISÃO Trata-se de ação ordinária proposta por Luiz Pereira dos Santos, com qualificação nos autos, com pedido de antecipação de tutela que nesta decisão se examina, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Aduz sofrer de dor na coluna lombar que lhe impede de exercer suas atividades laborativas usuais. Sustenta ter recebido auxílio-doença entre 18/10/2006 a 22/05/2007 (NB 518.255.264-1) e que apesar de tal doença ainda lhe afligir a autarquia previdenciária se nega a conceder o auxílio-doença. Decido. Entendo presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. Ao dispor sobre o auxílio-doença a Lei n. 8.213/91, através dos arts. 59 a 63, estabelece que os requisitos para a sua concessão são a incapacidade laboral temporária por mais de 15 dias e a carência de 12 contribuições. Tendo em vista o teor da contestação apresentada (fls. 37/48), no caso dos autos o cerne da ação restringe-se em aferir se há incapacidade laborativa e, se existente, em que grau. O laudo pericial médico (fls. 57/60) concluiu pela incapacidade laborativa do autor (...) para atividades que exijam esforço físico ou movimentação de tronco. Tais atividades causam dor e podem agravar seu quadro clínico de hérnia discal e hipertensão arterial essencial. Face ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada para determinar que o INSS conceda ao autor Luiz Pereira dos Santos o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 518.255.264-1), devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia integral de sua carteira de trabalho. Nos mesmo prazo acima assinado, deverão as partes sucessivamente, a começar pelo autor, se manifestar sobre o laudo médico pericial apresentado. Piracicaba, 13 de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

2009.61.09.001637-7 - JOSE CARLOS RAMOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do benefício, o pedido de antecipação de tutela perdeu seu objeto. Manifeste-se a parte autor sobre a proposta de acordo (fls. 130/130v), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.61.09.002052-6 - ADAO LUCIANO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos n.º: 2009.61.09.002052-6 ADAO LUCIANO, com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de concessão de tutela antecipada que nesta decisão se examina, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição. Aduz ter requerido administrativamente o benefício em 28.05.2008 (NB 143.598.664-1), que lhe foi negado sob a alegação de falta de tempo de serviço, eis que não foram considerados insalubres determinados períodos laborados em ambiente nocivo à saúde. Requer a concessão da tutela antecipada para que sejam considerados como trabalhados em condições especiais os períodos compreendidos entre 23.05.1974 a 20.08.1977, 08.09.1977 a 13.07.1979, 10.08.1979 a 05.10.1989, 01.02.1990 a 30.04.1990, 01.05.1990 a 30.09.1990, 01.10.1990 a 21.06.2000, 01.07.2005 a 28.09.2005, 02.05.2006 a 08.12.2006 e 20.04.2007 a 30.11.2007 e, conseqüentemente, seja implantado o benefício pleiteado, desde a data do pedido administrativo. Decido. Entrevejo, desde logo, a presença dos requisitos indispensáveis para autorizar a antecipação parcial da tutela jurisdicional, tal como prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Sobre a pretensão trazida nos autos há que se considerar que a legislação aplicável para a caracterização da especialidade do serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, sob pena de violação à garantia constitucional do direito adquirido, consoante prevê atualmente o Decreto 4.827/2003. Incompreensível seria que o legislador instituisse qualquer norma, criando um instituto, ou alterando a disciplina da conduta social e pretendesse ordenar o comportamento para o passado. O efeito retroativo da lei se traduziria em contradição do Estado consigo mesmo, uma vez que as relações e direitos que se fundam sob a garantia e proteção de suas leis não podem ser arbitrariamente destituídas de eficácia. Deste modo,

consoante redação original do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, a caracterização do trabalho como insalubre se realizava através da atividade efetivamente exercida pelo segurado, segundo classificação constante no anexo do Decreto n.º 53.831 de 25.03.1964 e nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979, explicitamente confirmados por intermédio do artigo 295 do Decreto n.º 357 de 07.12.1991, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e do artigo 292 do Decreto n.º 611, de 21.07.1992, que deu nova redação ao sobredito Regulamento. Bastava, pois, que a atividade exercida estivesse contida no rol constante dos aludidos decretos, sem prejuízo de outros meios de prova, inclusive para atividades não elencadas no rol exemplificativo. Tal situação perdurou até o advento da Lei n.º 9.032/95, que conferiu nova redação ao parágrafo 4º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, determinando a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde em caráter habitual e permanente, a ser então realizada através dos formulários SB-40 e DSS-8030 até a promulgação do Decreto n.º 2.172 de 05.03.1997, que regulamentou a Medida Provisória n.º 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528 de 10.12.1997, condicionando o reconhecimento da especialidade de determinado labor à apresentação de laudo técnico. Especificamente ao agente ruído, considera-se nociva, para fins de concessão de aposentadoria especial, a exposição superior a 80 decibéis, até 05.03.1997, uma vez que a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97 a exigência legal passou a ser de 90 decibéis. Relativamente ao tema, contudo, nova alteração regulamentar foi introduzida pelo Decreto n.º 4.882/03, determinando que para concessão de aposentadoria especial será considerada prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 decibéis. Destarte, tendo em vista o abrandamento da norma então vigente e o caráter social que norteia a legislação previdenciária, há de ser considerado retroativamente o índice atual, a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97, consoante respeitada jurisprudência de nosso Tribunal (AG 276941/SP - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento - 10ª Turma - j. 19.06.2007 - DJU DATA 04.07.2007 página 336). Importante também relevar que nem mesmo o fornecimento ou uso de equipamentos de proteção individual descaracterizam a insalubridade ínsita a determinadas atividades, considerando que não eliminam os danos que do seu exercício podem decorrer. Além disso, consoante estabelece a lei, suficiente para a qualificação da atividade como especial, a simples exposição aos agentes nocivos. Acrescente-se ainda que em se tratando dos agentes agressivos ruído e calor, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, necessária a apresentação de laudo, eis que apenas a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da exposição (STJ. 5ª Turma, RESP - 689195; Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima; v.u., j. em 07.06.2005, DJ 22.08.2005, p. 344). Infere-se de documentos trazidos aos autos, consistentes em carteira de trabalho e previdência social, laudo técnico pericial, formulário DISES.BE e Perfil Profissiográfico Previdenciário inequivocamente, que o autor trabalhou em ambiente insalubre nos períodos compreendidos entre 23.05.1974 a 20.08.1977 para Rosa Gazoli Conselvan, de 08.09.1977 a 13.07.1979 na Usina Açucareira Bom Retiro S/A, de 10.08.1979 a 05.10.1989 para Usina Açucareira Santa Cruz S/A, de 01.02.1990 a 30.04.1990, 01.05.1990 a 30.09.1990 e 01.10.1990 a 21.06.2000 na Indústria Açucareira São Francisco S/A, de 01.07.2005 a 28.09.2005 e de 02.05.2006 a 08.12.2006 para Comercial Pauluizek Ltda.-ME. De fato, o autor desenvolveu em todos os períodos mencionados a função de tratorista, considerada especial, por analogia, no item 2.4.2 do Anexo II do Decreto n.º 83080/79, que qualifica como penosas as atividades de motorista de ônibus e caminhões de carga (fls. 36/39, 44/53 e 86/129). No que tange ao interstício de 20.04.2007 a 30.11.2007, laborado na empresa Melicard Montagner Serviços Rurais Ltda.-ME, entretanto, não há como ser reconhecida a prejudicialidade pretendida uma vez que o autor esteve submetido a ruídos em intensidade que variava entre 79 e 89 dBs (fls. 40/41). Oportuno mencionar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido pela empresa nos termos da lei, porque elaborado com base em laudo técnico pericial expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho torna desnecessária a juntada destes aos autos, posto que relata minuciosamente suas conclusões. Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 23.05.1974 a 20.08.1977, 08.09.1977 a 13.07.1979, 10.08.1979 a 05.10.1989, 01.02.1990 a 30.04.1990, 01.05.1990 a 30.09.1990, 01.10.1990 a 21.06.2000, 01.07.2005 a 28.09.2005 e de 02.05.2006 a 08.12.2006, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição) para o autor Adão Luciano (NB 143.598.664-1), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Em prosseguimento, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, apresentando o devido rol de testemunhas, se for o caso. P. R. I. Piracicaba-SP, 16 de novembro de 2009. ROSANA CAMPOS PAGANO Juíza Federal

2009.61.09.002756-9 - ANTONIO CARLOS AGOSTINI (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos n.º : 2009.61.09.002756-9 ANTONIO CARLOS AGOSTINI, com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de concessão de tutela antecipada que nesta decisão se examina, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Aduz ter requerido administrativamente o benefício em 18.06.2008 (NB 144.429.550-8), que lhe foi negado sob a alegação de falta de tempo de serviço, eis que não foram considerados insalubres determinados períodos laborados em ambiente nocivo à saúde. Requer a concessão da tutela antecipada para que sejam considerados como trabalhados em condições especiais os períodos compreendidos entre 20.12.1976 a 08.08.1978, 08.01.1979 a 16.03.1982, 15.04.1985 a 31.08.1989, 21.05.1990 a 29.11.1991 e 14.05.1992 a 29.08.1994, bem como seja considerado como trabalhado em condições normais o período de 01.06.1972 a 25.05.1976 e 01.02.2002

a 27.01.2008 e, conseqüentemente, seja implantado o benefício pleiteado, desde a data do pedido administrativo. Decido. Entrevejo, desde logo, a presença dos requisitos indispensáveis para autorizar a antecipação parcial da tutela jurisdicional, tal como prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Inicialmente importa mencionar que conforme notícia resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição, expedido pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 139), o período de 01.02.2002 a 27.01.2008 já foi computado pela autarquia previdenciária tratando-se, pois, de matéria incontroversa. Sobre a pretensão trazida nos autos há que se considerar que a legislação aplicável para a caracterização da especialidade do serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, sob pena de violação à garantia constitucional do direito adquirido, consoante prevê atualmente o Decreto 4.827/2003. Incompreensível seria que o legislador instituisse qualquer norma, criando um instituto, ou alterando a disciplina da conduta social e pretendesse ordenar o comportamento para o passado. O efeito retroativo da lei se traduziria em contradição do Estado consigo mesmo, uma vez que as relações e direitos que se fundam sob a garantia e proteção de suas leis não podem ser arbitrariamente destituídas de eficácia. Deste modo, consoante redação original do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, a caracterização do trabalho como insalubre se realizava através da atividade efetivamente exercida pelo segurado, segundo classificação constante no anexo do Decreto n.º 53.831 de 25.03.1964 e nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979, explicitamente confirmados por intermédio do artigo 295 do Decreto n.º 357 de 07.12.1991, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e do artigo 292 do Decreto n.º 611, de 21.07.1992, que deu nova redação ao sobredito Regulamento. Bastava, pois, que a atividade exercida estivesse contida no rol constante dos aludidos decretos, sem prejuízo de outros meios de prova, inclusive para atividades não elencadas no rol exemplificativo. Tal situação perdurou até o advento da Lei n.º 9.032/95, que conferiu nova redação ao parágrafo 4º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, determinando a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde em caráter habitual e permanente, a ser então realizada através dos formulários SB-40 e DSS-8030 até a promulgação do Decreto n.º 2.172 de 05.03.1997, que regulamentou a Medida Provisória n.º 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528 de 10.12.1997, condicionando o reconhecimento da especialidade de determinado labor à apresentação de laudo técnico. Especificamente ao agente ruído, considera-se nociva, para fins de concessão de aposentadoria especial, a exposição superior a 80 decibéis, até 05.03.1997, uma vez que a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97 a exigência legal passou a ser de 90 decibéis. Relativamente ao tema, contudo, nova alteração regulamentar foi introduzida pelo Decreto n.º 4.882/03, determinando que para concessão de aposentadoria especial será considerada prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 decibéis. Destarte, tendo em vista o abrandamento da norma então vigente e o caráter social que norteia a legislação previdenciária, há de ser considerado retroativamente o índice atual, a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97, consoante respeitada jurisprudência de nosso Tribunal (AG 276941/SP - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento - 10ª Turma - j. 19.06.2007 - DJU DATA 04.07.2007 página 336). Importante também relevar que nem mesmo o fornecimento ou uso de equipamentos de proteção individual descaracterizam a insalubridade ínsita a determinadas atividades, considerando que não eliminam os danos que do seu exercício podem decorrer. Além disso, consoante estabelece a lei, suficiente para a qualificação da atividade como especial, a simples exposição aos agentes nocivos. Acrescente-se ainda que em se tratando dos agentes agressivos ruído e calor, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, necessária a apresentação de laudo, eis que apenas a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da exposição (STJ. 5ª Turma, RESP - 689195; Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima; v.u.j. em 07.06.2005, DJ 22.08.2005, p. 344). Infere-se de documento trazido aos autos consistente em laudo pericial, inequivocamente, que o autor trabalhou em ambiente insalubre na empresa Cosan S/A Indústria e Comércio, de 15.04.1985 a 31.08.1989, exposto a ruídos superiores a 80 dBs (fls. 112/113). No que concerne aos intervalos laborados para Usina Costa Pinto S/A (20.12.1976 a 08.08.1978) e Brunelli S/A Agricultura (21.05.1990 a 29.11.1991), demonstra o DSS 8030 acostado aos autos (fls. 107 e 114) que o autor desenvolveu nos períodos mencionados a função de tratorista, considerada especial, por analogia, no item 2.4.2 do Anexo II do Decreto n. 83080/79, que qualifica como penosas as atividades de motorista de ônibus e caminhões de carga. Com relação ao interstício de 14.05.1992 a 29.08.1994 (laborado na empresa Ártemis Engenharia e Caldeiraria), entretanto, não há de ser reconhecida a prejudicialidade pretendida, uma vez que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP apresentado não foi elaborado de acordo com a legislação de regência, eis que o 2º do artigo 68 do Decreto n.º 3.048/99 determina que tal documento deve ser emitido com base em laudo técnico de condições ambientais expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e, no caso dos autos, não há identificação do profissional responsável pelos registros ambientais nos períodos mencionados e também não há o carimbo de identificação da empresa (fls. 115/117). Também no que tange ao intervalo de 08.01.1979 a 16.03.1982, laborado na Codistil S/A Dedini, como ajudante de produção, improcede a pretensão, porquanto não foi apresentado o indispensável laudo técnico e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário a comprovar a exposição ao agente ruído. Finalmente, no que se refere ao período de 01.06.1972 a 25.05.1976, que se requer seja reconhecido como tempo comum de trabalho na Usina Costa Pinto S/A, ausente neste momento processual a imprescindível prova inequívoca tempo comum na empresa na Usina Costa Pinto S/A, embora haja um início razoável de prova material, entendo que o pleito carece de ampla instrução probatória, motivo pelo qual a antecipação de tutela seria precipitada no presente momento. Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 15.04.1985 a 31.08.1989, 20.12.1976 a 08.08.1978 e 21.05.1990 a 29.11.1991, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Antonio Carlos Agostini (NB 144.429.550-8), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Em prosseguimento, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que

pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, apresentando o devido rol de testemunhas, se for o caso. P. R. I. Piracicaba-SP, 12_ de novembro de 2009. ROSANA CAMPOS PAGANO Juíza Federal

2009.61.09.002820-3 - PEDRO DONIZETH BOVO (SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos n.º : 2009.61.09.002820-3 PEDRO DONIZETH BOVO, com qualificação nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de concessão de tutela antecipada que nesta decisão se examina, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Aduz ter requerido administrativamente o benefício em 23.04.2008 (NB 146.495.073-0), que lhe foi negado sob a alegação de falta de tempo de serviço, eis que não foram considerados insalubres determinados períodos laborados em ambiente nocivo à saúde. Requer a concessão da tutela antecipada para que sejam considerados como trabalhados em condições especiais os períodos compreendidos entre 03.11.1977 a 05.11.1979, 03.11.1977 a 05.11.1979 e 17.01.1980 a 14.02.1989, bem como seja considerado como trabalhado em condições normais o período de 08.03.1989 a 02.04.1989 e, conseqüentemente, seja implantado o benefício pleiteado, desde a data do pedido administrativo. Decido. Não entrevejo a presença dos requisitos indispensáveis a ensejar a antecipação da tutela jurisdicional, tal como prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Como é cediço, embora prevista em caráter geral, a antecipação de tutela continua sendo medida de exceção, sendo justificável sua concessão para cumprir a meta da efetividade da prestação jurisdicional quando posta em risco pela iminência de dano grave e de difícil reparação ou diante de conduta temerária e inaceitável do réu, sempre frente a direito plausível do autor, o que não se verifica no presente caso. Sobre a pretensão trazida nos autos há que se considerar que a legislação aplicável para a caracterização da especialidade do serviço é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, sob pena de violação à garantia constitucional do direito adquirido, consoante prevê atualmente o Decreto 4.827/2003. Incompreensível seria que o legislador instituisse qualquer norma, criando um instituto, ou alterando a disciplina da conduta social e pretendesse ordenar o comportamento para o passado. O efeito retroativo da lei se traduziria em contradição do Estado consigo mesmo, uma vez que as relações e direitos que se fundam sob a garantia e proteção de suas leis não podem ser arbitrariamente destituídas de eficácia. Deste modo, consoante redação original do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, a caracterização do trabalho como insalubre se realizava através da atividade efetivamente exercida pelo segurado, segundo classificação constante no anexo do Decreto n.º 53.831 de 25.03.1964 e nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979, explicitamente confirmados por intermédio do artigo 295 do Decreto n.º 357 de 07.12.1991, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e do artigo 292 do Decreto n.º 611, de 21.07.1992, que deu nova redação ao sobredito Regulamento. Bastava, pois, que a atividade exercida estivesse contida no rol constante dos aludidos decretos, sem prejuízo de outros meios de prova, inclusive para atividades não elencadas no rol exemplificativo. Tal situação perdurou até o advento da Lei n.º 9.032/95, que conferiu nova redação ao parágrafo 4º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/91, determinando a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde em caráter habitual e permanente, a ser então realizada através dos formulários SB-40 e DSS-8030 até a promulgação do Decreto n.º 2.172 de 05.03.1997, que regulamentou a Medida Provisória n.º 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528 de 10.12.1997, condicionando o reconhecimento da especialidade de determinado labor à apresentação de laudo técnico. Especificamente ao agente ruído, considera-se nociva, para fins de concessão de aposentadoria especial, a exposição superior a 80 decibéis, até 05.03.1997, uma vez que a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97 a exigência legal passou a ser de 90 decibéis. Relativamente ao tema, contudo, nova alteração regulamentar foi introduzida pelo Decreto n.º 4.882/03, determinando que para concessão de aposentadoria especial será considerada prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 decibéis. Destarte, tendo em vista o abrandamento da norma então vigente e o caráter social que norteia a legislação previdenciária, há de ser considerado retroativamente o índice atual, a partir da vigência do Decreto n.º 2.172/97, consoante respeitada jurisprudência de nosso Tribunal (AG 276941/SP - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento - 10ª Turma - j. 19.06.2007 - DJU DATA 04.07.2007 página 336). Importante também relembrar que nem mesmo o fornecimento ou uso de equipamentos de proteção individual descaracterizam a insalubridade ínsita a determinadas atividades, considerando que não eliminam os danos que do seu exercício podem decorrer. Além disso, consoante estabelece a lei, suficiente para a qualificação da atividade como especial, a simples exposição aos agentes nocivos. Acrescente-se ainda que em se tratando dos agentes agressivos ruído e calor, independentemente do período em que o labor foi efetivamente exercido, necessária a apresentação de laudo, eis que apenas a medição técnica possui condições de aferir a intensidade da exposição (STJ. 5ª Turma, RESP - 689195; Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima; v.u.j. em 07.06.2005, DJ 22.08.2005, p. 344). Na hipótese em análise não há de ser reconhecida a prejudicialidade pretendida, uma vez que com relação aos interstícios de 03.11.1977 a 05.11.1979 e 03.05.1989 a 23.04.2008 (laborados na empresa Invicta Vigorelli Metalúrgica S.A.), os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPPs apresentados não foram elaborados de acordo com a legislação de regência, já que o 2º do artigo 68 do Decreto n.º 3.048/99 determina que tal documento deve ser emitido com base em laudo técnico de condições ambientais expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e, no caso dos autos, não há identificação do profissional responsável pelos registros ambientais nos períodos mencionados (fls. 59/61, 62/64). Além disso, igualmente improcede a pretensão no que tange ao intervalo de 17.01.1980 a 14.02.1989, laborado na Indústria Machina Zaccaria S/A, como operador radial, porquanto não foi apresentado o indispensável laudo técnico e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário e com relação ao período de 08.03.1989 a 02.04.1989, em que o autor requer o reconhecimento como trabalhado em tempo comum na empresa Newton S/A Indústria e Comércio, eis que ausente neste momento processual a imprescindível prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA postulada. Em prosseguimento, especifiquem as

partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, apresentando o devido rol de testemunhas, se for o caso. P. R. I. Piracicaba-SP, 11_ de novembro de 2009. ROSANA CAMPOS PAGANO Juíza Federal

2009.61.09.007473-0 - LUIZA DA SILVA DE SOUZA X RAPHAEL MARTINS DE SOUZA (SP054107 - GELSON TRIVELATO E SP169967 - FABRÍCIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Autos n.º 2009.61.09.007473-0 DECISÃO LUIZA DA SILVA DE SOUZA, com qualificação nos autos e devidamente representada por seu genitor Raphael Martins de Souza, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de tutela antecipada que nesta decisão se examina, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Aduz ser portadora de síndrome de Down e cardiopatia grave e que sua família não tem meios para prover sua subsistência. Decido. Não vislumbro, nesta oportunidade, a presença dos requisitos indispensáveis para autorizar a antecipação da tutela jurisdicional, tal como prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Como é cediço, embora prevista em caráter geral, a antecipação de tutela continua sendo medida de exceção, sendo justificável sua concessão para cumprir a meta da efetividade da prestação jurisdicional quando posta em risco pela iminência de dano grave e de difícil reparação, ou diante de conduta temerária e inaceitável do réu, sempre frente a direito plausível do autor. Ausente, no momento, a necessária prova inequívoca da miserabilidade da autora, bem como de sua deficiência, consoante estabelece Lei n.º 8.742/93. Posto isso, NEGÓ a antecipação de tutela pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. NICOLAU ACHÊ MERINO, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Barão de Valença nº 716, andar - 2 (dentro do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefone 3421-7974, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Igualmente, NOMEIO para realização de estudo sócio-econômico a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Após a juntada do laudo médico pericial e do relatório sócio-econômico dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a existência de interesse de incapaz. Cite-se. P.R.I. Piracicaba-SP, 13 de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

2009.61.09.009947-7 - JOSE ROBERTO FRANCOSE (SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL DECISÃO Trata-se de ação de conhecimento, proposta por José Roberto Françoze em face da União Federal, com pedido de antecipação de tutela que ora se examina, pela qual a parte autora pleiteia a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que a obrigue ao pagamento do débito inscrito em dívida ativa sob n. 80.6.096.026445-00. Em seu favor, alega que a ré promoveu o redirecionamento administrativo da cobrança da dívida, sob fundamento de que a credora originária é objeto de falência. Em síntese, alega que a falência é modo de extinção regular da pessoa jurídica e que não estão presentes os requisitos do art. 135 do CTN para o redirecionamento da cobrança. É o relatório. DECIDO. O pedido de antecipação de tutela não comporta acolhimento. De fato, não há nos autos qualquer elemento de prova pela qual se possa verificar, neste momento do trâmite processual, a regularidade do redirecionamento impugnado. O autor não trouxe aos autos qualquer cópia do processo administrativo n. 13888.000241/93-07, no qual foi lançado o crédito exigido, motivo pelo qual não é possível sequer verificar quais são os fundamentos do ato administrativo ora impugnado, quanto mais sua regularidade. Necessário salientar que os documentos de fls. 39/40 se referem a outro crédito tributário, não discutido neste feito. Assim sendo, ausente a demonstração de relevante fundamento jurídico, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Piracicaba, 16 de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

2009.61.09.010589-1 - SEVERINA DA SILVA PORTES (SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Processo n.º 2009.61.09.010589-1 MÁRIO RODRIGUES CRUZ, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela que nesta decisão se examina, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a continuidade do pagamento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Aduz ser portador de insuficiência cardíaca, hipertensão arterial sistêmica, hipertensão pulmonar, miocardiopatia dilatada e insuficiência mitral, que lhe impedem de exercer sua atividade laborativa usual como motorista de caminhão. Sustenta que recebeu auxílio-doença somente até o dia 28/02/2009 (NB 504.215.376-0) e que apesar de tais doenças ainda lhe afligirem a autarquia previdenciária se nega a prorrogar o pagamento do auxílio-doença ou a conceder aposentadoria por invalidez. Decido. Inicialmente, defiro a gratuidade. Não entendo presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela

antecipada, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. Como é cediço, embora prevista em caráter geral, a antecipação de tutela continua sendo medida de exceção, sendo justificável sua concessão para cumprir a meta da efetividade da prestação jurisdicional quando posta em risco pela iminência de dano grave e de difícil reparação, ou diante de conduta temerária e inaceitável do réu, sempre frente a direito plausível do autor. Neste momento, ausente a prova inequívoca da incapacidade para o trabalho, pressuposto para concessão do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, de acordo com os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 sendo, portanto, imprescindível a realização de prova pericial médica para sua constatação. Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. NICOLAU ACHÊ MERINO, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Barão de Valença nº 716, andar - 2 (dentro do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefone 3421-7974, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Indefiro o pedido de requisição de cópia do procedimento administrativo. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes. Cite-se. P. R. I. Piracicaba-SP, 16 de novembro de 2009. Leonardo José Corrêa Guarda Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4849

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.09.011432-6 - MARIA SONIA DA SILVA TITO(SP039631 - PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO E SP153428 - MARCOS ANTONIO ATHIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida nos autos, postergo a apreciação da liminar para após a vinda da contestação. Cite-se com urgência e intime(m)-se.

Expediente Nº 4850

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.09.004526-2 - JOSE VEIGA(SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere especial o período de trabalho compreendido entre 04.12.1998 a 18.02.2009 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria especial (NB 146.968.524-3) ao impetrante José Veiga, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e então venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.09.010714-0 - FUMIKO YOSHIKAZI MIZUSHIMA(SP202881 - VAGNER JOSE TAMBOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos n.º 2009.61.09.010714-0 Vistos etc. FUMIKO YOSHIKAZI MIZUSHIMA, com qualificação nos autos da ação de rito ordinário proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, opôs embargos de declaração da decisão proferida em sede de tutela antecipada (fls. 23/24), sustentando que nesta houve omissão, eis que não foi fixado prazo para exibição dos documentos e nem foi estipulada multa diária para caso de descumprimento. Infere-se, pois, de plano, que em verdade inexiste na decisão referida qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a interposição de embargos de declaração, que têm caráter integrativo ou aclaratório já que visam completar a decisão omissa, bem como aclará-la dissipando contradições ou obscuridades, consoante prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil. Pretende-se, na realidade, a alteração substancial do ato decisório, o que não se admite, já que, em regra, não devem os embargos declaratórios revestir-se de caráter infringente. Deste teor inúmeros julgados de nossos tribunais que consideram que os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/689, 158/993, 159/638). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I. Piracicaba, 11 de novembro de 2009. ROSANA CAMPOS PAGANO Juíza Federal

Expediente Nº 4851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.006233-8 - CAVICCHIOLLI E CIA/ LTDA(SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA E SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN E SP197160 - RENATA BORTOLOSSO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico a decisão proferida em sede de tutela antecipada (fl. 80). Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, recolha as custas processuais devidas a esta Justiça Federal, bem como promova a citação do INMETRO, sob as penas do artigo 257 c/c o artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, se regularmente cumprido, cite-se o INMETRO. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 168/178 e remeta-se ao SEDI para que seja cadastrada e atuada como exceção de incompetência. Intime(m)-se.

Expediente N° 4852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.011430-2 - PREMENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP069239 - SERGIO DAGNONE JUNIOR E SP136380 - MARCELO TADEU PAJOLA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREMENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. propôs a presente demanda sob o rito ordinário em face da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, visando seja expedida Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Federal. Tendo em vista que a parte autora impetrou um Mandado de Segurança que veicula o mesmo pedido destes autos, o qual foi extinto sem julgamento de mérito, e considerando os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.538/01, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba para que a presente demanda seja redistribuída por dependência aos autos da ação n.º 2009.61.09.008684-7. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.09.003407-0 - PEDRO FRANCISCO SOMER(SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA PEDRO FRANCISCO SOMER propôs o presente mandado de segurança em face do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ARARAS e do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA visando o restabelecimento do pagamento de benefício previdenciário. Verificada a possibilidade de existência de prevenção sobreveio decisão determinado que o impetrante trouxesse cópia da inicial e de eventual sentença proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.61.09.007780-5. Tendo em vista que o mandado de segurança n.º 2008.61.09.007780-5, que veicula o mesmo pedido destes autos, foi extinto sem julgamento de mérito e considerando os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.538/01, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal de Piracicaba/SP para que a presente demanda seja redistribuída por dependência aos autos da ação n.º 2008.61.09.007780-5. Intime(m)-se.

Expediente N° 4854

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.004046-2 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO X CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO X DANZILA VENTUROLI OMETTO(SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com fundamento no inciso V, do artigo 475-L do Código de Processo Civil, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opõe IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA promovida por JOSÉ OMETTO - ESPÓLIO; DANIZLA VENTUROLI OMETTO, com qualificação nos autos, para a cobrança da importância apurada, nos termos do artigo 475-B do mesmo texto normativo, em face do r. julgado proferido nos autos da ação de conhecimento de rito ordinário, que a condenou a pagar a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72% do mês de janeiro de 1989 sobre o saldo existente na caderneta de poupança dos autores, acrescida de correção monetária, juros de mora e juros contratuais, além de honorários advocatícios. Aduz a impugnante, em suma, que os cálculos apresentados pelos impugnados contêm erro que reclama correção. Instado a se manifestar, os impugnados contrapuseram-se ao pleito da impugnante (fls. 115/117). Na seqüência, os autos foram remetidos à contadoria judicial que informou estarem incorretos os valores apresentados pelas partes e elaborou cálculos em conformidade com o r. julgado (fls. 120/124), o que motivou nova intimação das partes que se manifestaram concordando como os valores apresentados pela contadoria judicial (fls. 126/127 e 131). Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Infere-se dos autos que as restrições feitas pela impugnante à memória discriminada do cálculo diante dos limites do r. sentença que a condenou a pagar a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72% do mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os efetivamente creditados, sobre o saldo existente na caderneta de poupança dos autores, acrescida de correção monetária, juros de mora e juros contratuais, além de honorários advocatícios, são parcialmente procedentes, uma vez que em seu cálculo aplicou índices de correção monetária do Provimento n° 26/2001 em desacordo como o r. julgado. De outro lado, os impugnados igualmente incorreram em erro ao utilizar o percentual de 1% a título de juros moratórios, consoante se depreende das informações e dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 120/124). Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 178.119,97 (cento e setenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos) e JULGO EXTINTA a fase de execução, com

fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se Alvarás de Levantamento no valor de R\$ 178.119,97 (cento e setenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos) em favor dos impugnados e no valor de R\$ 13.149,68 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em favor da impugnante, conforme guia de depósito judicial trazida aos autos (fl. 111). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I. Piracicaba, 11 de novembro de 2009. Rosana Campos Pagano Juíza Federal

2007.61.09.004047-4 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO X CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO X DANZILA VENTUROLI OMETTO X MARIANA OMETTO ALBERTO (SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067876 - GERALDO GALLI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) 2ª Vara Federal de Piracicaba - SPAutos nº 2007.61.09.004047-4 - Impugnação ao cumprimento de sentença Impugnante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Impugnados : JOSÉ OMETTO - ESPÓLIO e outras Vistos etc. Com fundamento no inciso V, do artigo 475-L do Código de Processo Civil, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opõe IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA promovida por JOSÉ OMETTO - ESPÓLIO; DANIZLA VENTUROLI OMETTO e MARIANA OMETTO ALBERTO, com qualificação nos autos, para a cobrança da importância apurada, nos termos do artigo 475-B do mesmo texto normativo, em face do r. julgado proferido nos autos da ação de conhecimento de rito ordinário, que a condenou a pagar a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% do mês de junho de 1987 sobre o saldo existente na caderneta de poupança dos autores, acrescida de correção monetária, juros de mora e juros contratuais, além de honorários advocatícios. Aduz a impugnante, em suma, que os cálculos apresentados pelos impugnados contêm erro que reclama correção. Instados a se manifestar, os impugnados contrapuseram-se ao pleito da impugnante (fls. 125/127) Na seqüência, os autos foram remetidos à contadoria judicial que informou estarem incorretos os valores apresentados pelas partes e elaborou cálculos em conformidade com o r. julgado (fls. 130/134), o que motivou nova intimação das partes, tendo os impugnados concordado como os valores apresentados pela contadoria judicial (fls. 136/137) e a impugnante requerido que a condenação seja limitada ao pedido do autor (fl. 141). Vieram os autos conclusos para sentença. É a síntese do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Infere-se dos autos que as restrições feitas pela impugnante à memória discriminada do cálculo diante dos limites do r. sentença que a condenou a pagar a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% do mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado, sobre o saldo existente na caderneta de poupança dos autores, acrescida de correção monetária, juros de mora e juros contratuais, além de honorários advocatícios, são parcialmente procedentes, uma vez que em seu cálculo aplicou índices de correção monetária do Provimento nº 26/2001 em desacordo como o r. julgado. De outro lado, os impugnados igualmente incorreram em erro ao utilizar o percentual de 1% a título de juros moratórios, consoante se depreende das informações e dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 130/134). Ressalte-se ainda que o valor encontrado pela contadoria judicial na data do depósito (out/2008) é superior ao valor efetivamente depositado em garantia (fl. 121), devendo, portanto, a impugnante complementar o valor devido com o montante de R\$ 827,41 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), referente a atualização monetária do valor requerido pelos impugnados no período compreendido entre a data da apresentação de tal valor (mai/08) e a data da efetivação do depósito (out/2008). Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 86.114,20 (oitenta e seis mil, cento e quatorze reais e vinte centavos) e determinar à impugnante que complemente o valor exequiêndo com o montante de R\$ 827,41 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos). Expeça-se alvará de levantamento no valor incontroverso de R\$ 85.286,79 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) em favor dos impugnados, conforme guia de depósito judicial trazida aos autos (fl. 121). Após a realização do depósito do valor complementar, intimem-se os impugnados para se manifestarem acerca da satisfação da dívida, se positivo, expeça-se o alvará de levantamento em favor dos mesmos. Tudo cumprido, tornem-me conclusos para sentença de extinção da fase de execução. P.R.I. Piracicaba, 16 de novembro de 2009. Rosana Campos Pagano Juíza Federal

Expediente Nº 4855

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1103032-7 - ANTONIO DA SILVA DANTAS (SP025133 - MANUEL KALLAJIAN E SP036925 - WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Considerando o artigo 12 da Resolução 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fica a parte autora intimada da expedição DEFINITIVA dos requisitórios expedidos.

94.1103060-2 - FABIANO DE CRISTO CAMPOS (SP025133 - MANUEL KALLAJIAN E SP036925 - WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP110875 - LEO MINORU OZAWA E Proc. 429 - ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Considerando o artigo 12 da Resolução 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fica a parte autora intimada da expedição DEFINITIVA dos requisitórios expedidos.

Expediente Nº 4856

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.09.004353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104221-7) CASARIM IND/ E COM/ LTDA - ME(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência à embargante do pagamento da requisição de honorários advocatícios em favor do Dr. Marcio Kerches Menezes, que se encontra disponível na Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo de dez dias, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.09.008175-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X AUTO POSTO RS OAZIS III LTDA X SANTIM SERGIO CASTILHO(SP047372 - IRINEU SARAIVA JUNIOR) X LUANA MACHADO DE SOUZA

Fl. 63: Ciência à CEF de que deverá recolher as custas de distribuição e cumprimento de diligência nos autos da carta precatória 2028/09 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.09.000553-2 - INSS/FAZENDA(Proc. FRANCISCO GULLO JUNIOR) X AYMAR IND/ E COM/ LTDA(SP074247 - JOSE ANTONIO PEIXOTO)

Fls. 69/77: Manifeste-se o exequente sobre a notícia de parcelamento da dívida. Determino, por cautela, o recolhimento do mandado de fl. 67 e a devolução da carta precatória de fl. 68, independentemente de cumprimento. Intimem-se.

Expediente Nº 4857

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.09.008530-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.021976-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) X ANTONIO AGUIAR DA SILVA RIBEIRO X ANTONIO JOSE ROSSATI X ELZA DE PAIVA CARVALHO X JOSE MARIA DE ARAUJO X LUIS CARLOS DA SILVA CARDENA X LUIZ STOCCO X MARCILIO PEDRO X MARIA INES CAMARGO DA SILVA X OSVALDO ROBERTO PALAURO X PAULO MINELI(SP068610 - CAROLINA FERREIRA SEIXAS) Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para manifestação, a começar pela parte autora/embargada (ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTROS). Int. (ATENÇÃO: ESTA PUBLICAÇÃO SE REFERE SOMENTE A PRAZO PARA A CEF)

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1646

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.09.011419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.011340-1) JOAO PAULO DOS SANTOS(SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÊ) X JUSTICA PUBLICA

PARTE FINAL:Dessa forma, como medida de prevenção, a custódia cautelar do requerente deve ser mantida.Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de liberdade provisória.Para que conste dos autos, junte-se a folha de antecedentes que acompanhou os autos da comunicação de prisão em flagrante, referida no despacho de fl. 13.Retifique-se o protocolo das petições de fls. 44 e 70, uma vez que constou o número da ação penal, mas se referem a este feito.Oficiem-se à 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Ribeirão Preto-SP informando onde os réus estão presos.Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.61.09.002074-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 545 - SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SILBENE FRENHAN TOPPA(SP205333 - ROSA MARIA FURONI) X MARCIA REGINA GARCIA(SP151627 - MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM) X KATUZI OGAWA(SP114215 - KATUZI OGAWA E SP148795 - FLAVIA FERREIRA DA SILVA) X JOAO DA COSTA(SP085781 - JOAO DA COSTA E SP113704 - AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO os réus SILBENE FRENHAN TOPPA, MARCIA REGINA

GARCIA, KATUZI OGAWA e JOÃO DA COSTA, pela insuficiência de provas de que tenham praticado o fato delituoso, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VI. Sem custas. Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.000226-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1035 - FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO ALBERTO COVRE(SP123162 - EVANDRO LUIZ FERRAZ)

Defiro a oitiva das testemunhas que excederam à quantidade fixada no art. 401 do Código de Processo Penal, porquanto foram mais de um fato delituoso denunciado. Não há como se realizar a audiência uma prevista no art. 400 do Código de Processo Penal, porque a maioria das testemunhas arroladas residem fora desta cidade. Assim expeçam-se cartas precatórias para oitiva das que foram arroladas pela acusação no prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-se as partes da expedição, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação. Quanto à questão relativa à expedição de ofício à Corregedoria do INSS, entendendo tratar-se de prova inócua, já que, como esclarecido na decisão anterior, o segurado Edvandro Ferreira de Souza afirmou ter obtido o benefício sem qualquer intervenção do réu e nenhuma irregularidade foi detectada pelo INSS, conforme relatórios referidos na decisão anterior, mormente em decorrência do que consta no item 4.4 do relatório de fls. 571/579 do 2º volume do inquérito policial. Além disso, o fato mencionado na denúncia quanto ao segurado Edvandro não se refere ao crime do art. 313-A do Código Penal, o que justificaria o acesso a tais informações. O fato mencionado se refere ao crime do art. 317 do mesmo diploma legal, já que referido segurado alega ter pago direta e indiretamente ao réu certa quantia, primeiro pela consulta e posteriormente por receio de ver seu benefício indeferido. Assim, mantenho o indeferimento da expedição de ofício à Corregedoria do INSS. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 09.10.2009 foram expedidas as cartas precatórias nº 460, 461, 462 e 463/2009, à Justiça Estadual em Americana, Nova Odessa e Sumaré e à Justiça Federal em São Paulo (Capital), respectivamente.

2006.61.09.000874-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1035 - FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE DURVAL MUTERLE(SP096217 - JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELVO MUTERLE

Tendo em vista o fornecimento pela defesa de novo endereço da testemunha Carlos Augusto de Souza, adite-se a carta precatória 419/2009 (fl. 339), para que se providencie a inclusão de sua oitiva. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Odessa-SP a oitiva da testemunha arrolada pela defesa Antonio Carlos do Amaral. A carta precatória deverá ser expedida com prazo para cumprimento de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º do artigo 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Cumpra-se e Int. OBSERVAÇÃO: em 09.11.2009 foram expedidos a carta precatória nº 497/2009 à Justiça Estadual em Nova Odessa-SP e o ofício nº 1016/2009-Criminal aditando a carta precatória nº 419/2009, expedida à Comarca de Americana-SP.

2007.61.09.000383-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1055 - CAMILA GHANTOUS) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI(SP015193 - PAULO ALVES ESTEVES E SP012316 - SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI, quanto à imputação da prática do crime previsto no art. 168-A, do Código Penal, pela ausência de justa causa conforme prescreve o artigo 395, III do CPP. Transitada em julgado a presente sentença, façam-se as comunicações de praxe e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Não são devidas custas processuais (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.003625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000154-0) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1035 - FAUSTO KOZO KOSAKA) X ITAMAR ARRAIS FIOR(SP112459 - LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS E SP129895 - EDIS MILARE) X ITAMAR FIOR X EDUARDO FIOR X IVANA FIOR(SP218959 - GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E SP204831 - MARIA LUIZA LEAL CHAVES)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 386/391 e 393, em especial a intimação dos réus na oitiva a ser realizada na Comarca de Cordeirópolis), porquanto ali residentes, para participarem do ato. As cartas precatórias deverão ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição das deprecatas, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos, independentemente de nova intimação. Fica facultada às defesas a substituição de testemunhas de mero cunho abonatório de conduta por declaração por escrito. Cumpra-se. Int. OBSERVAÇÃO: em 10.11.2009 foram expedidas as cartas precatórias nº 506, 507, 508, 509 e 510/2009, à Justiça Estadual em Cordeirópolis-SP e Rio Claro-SP e à Justiça Federal em Porto Alegre-RS, Campinas-SP e Maringá-PR, respectivamente.

2008.61.09.007338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002786-2) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1056 - ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LEANDRO DA ROSA(SP213736 - LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO E SP059208 - LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E SP087351 - ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Homologo a desistência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação Carlos Alberto Rodrigues, conforme requerido pelo Parquet federal à fl. 723. Cadastre-se no sistema processual o nome dos defensores contituídos pelo réu, conforme instrumento de procuração juntado às fls. 724/725. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 412. As cartas precatórias deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos das deprecatas, independentemente de nova intimação. Fica facultada a defesa a substituição de testemunhas de mero cunho abonatório de conduta por declaração por escrito, o que vem sendo aceito por este Juízo. Cumpra-se. Int. OBSERVAÇÃO: em 19.10.2009 foram expedidas as cartas precatórias nº 472, 473 e 474, às comarcas de Santa Bárbara, Americana e Nova Odessa, respectivamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3137

MONITORIA

2005.61.12.001747-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X GILBERTO MODENEIS(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS)

DECISÃO DE FL. 136 E VERSO: Convento o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Considerando que o informado à fl. 134, no sentido de que o embargante não apresentou declaração de bens para fins de imposto de renda nos últimos 5 anos, reconheço a miserabilidade da parte e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Rufino de Campos, inscrito na OAB sob o número 26.667, para patrocinar os interesses do embargante. No que concerne ao alegado pelo patrono do embargante (fls. 123/124), no sentido da não localização do seu constituinte, verifico que a correspondência de fl. 125 foi endereçada ao antigo endereço da parte, constante da peça inicial, havendo notícia nos autos (procuração de fl. 100) de que o embargante alterou seu endereço para a cidade de Três lagoas - MS. Assim, determino o prosseguimento do feito. A fim de cumprir a Meta de Nivelamento n.º 2, do Conselho Nacional de Justiça, excepcionalmente, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que responda aos quesitos de fls. 111 e 115, bem como as alegações de fl. 109. Após, com a apresentação do parecer e cálculos da contadoria, dê-se vista, com urgência, às partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Saliento, no entanto, que não será autorizado dilação de prazo suplementar para manifestação sobre os cálculos, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento n.º 02 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.008667-9 - MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA X CRISTIANE ALVES DE SOUZA X ALLAN TAYGON CARVALHO DE SOUZA (REP P/ MARLENE P DE CARVALHO) X BRUNO CARVALHO DE SOUZA (REP P/ MARLENE PEREIRA DE CARVALHO)(SP087575 - TANIA CRISTINA PAIXAO E SP145704 - MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES E SP055999 - MANOEL BATISTA DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP118190 - MOISES FERREIRA BISPO)

Fls. 430/432 e 433:- Vista à parte autora, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.12.006431-7 - SEBASTIAO ANTONIO ARROGO(SP043531 - JOAO RAGNI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF)

Folhas 293/296:- Considerando que o feito encontra-se instruído com cópias das principais peças dos autos da Execução Fiscal, feito nº 2001.61.12.000241-8, que tramita pelo Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, bem como de que este processo deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o pedido de suspensão requerido pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.12.003841-4 - AUTO POSTO EPAM LTDA X FELIX LOPES HAIDAMUS X MARCIA APARECIDA GOMES(SP240943A - PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Laudo pericial complementar de folhas 925/938:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Sem prejuízo expeça-se Alvará de Levantamento relativamente aos honorários provisórios depositados à folha 758, em favor do Senhor Perito, intimando-se-o para retirada em Secretaria, bem como para que apresente planilha dos honorários periciais finais. Intimem-se.

2004.61.12.004341-0 - VITOR JOSE RODRIGUES(SP143593 - CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 292/301:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.005248-4 - IZALTINO RODRIGUES DE SOUZA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 81/112:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.003718-9 - MARIA APARECIDA MIOLA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 77/88:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.003966-6 - MARLENE PAES RAFAEL(SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro os honorários do(a) Senhor(a) Perito(a) no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 86/116:- Manifeste-se a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.12.005677-9 - REGINA NUNES RIBEIRO(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro os honorários da Senhora Assistente Social no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Estudo socioeconômico de folhas 96/101:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.006569-0 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA(SP143149 - PAULO CESAR SOARES E SP227258 -

ADRIANA MIYOSHI COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 933 - LUIZ EDUARDO SIAN)

Folhas 95 e 100/117:- Vista às partes pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizado, desde já, carga rápida para extração de cópias. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se.

2005.61.12.007243-8 - NEUSA VARINI DA ROCHA(SP161335 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários da Senhora Assistente Social no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Estudo socioeconômico de folhas 149/157:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.008316-3 - JOSE APARECIDO PAULINO(SP161508 - RICARDO ALEX PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial complementar de folhas 264/265:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Sem prejuízo, requisite-se pagamento dos honorários do Senhor Perito, conforme determinado à folha 256. Intimem-se.

2005.61.12.009512-8 - APARECIDA DOS SANTOS(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro os honorários do(a) Senhor(a) Perito(a) no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 83/123:- Manifeste-se a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpra a secretaria o determinado à folha 70. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.12.009541-4 - DANIEL MANOEL CANDIDO(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 69/91:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.010586-9 - NEUSA MARIA FERREIRA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Laudo pericial de folhas 81/91:- Manifestem-se as partes no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, ficando autorizada, desde já, carga rápida para extração de cópias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Saliento, no entanto, que não será autorizada dilação de prazo suplementar para manifestação sobre o laudo, visto que este feito deve ser sentenciado em breve tempo, para fins de cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3138

CARTA PRECATORIA

2009.61.12.011609-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP X JUSTICA PUBLICA X GERALDO PEREIRA LEITE(SP210642 - IVAN CELSO VALLIM FREITAS JUNIOR) X GERALDO PEREIRA LEITE JUNIOR(SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X EGLANTINA MARIA BARONI PEREIRA LEITE(SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X JULIO BENTO DOS SANTOS(SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X CICERO BATALHA DA SILVA X EDNA SILVERIO DA SILVA LIMA(SP229068 -

EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X ADRIANA DA SILVA PERUCCI DE LIMA X EDSON SILVERIO DA SILVA(SP269853 - CAMILA CRISTINA DO VALE E SP102428 - FERNANDO SALVADOR NETO) X VIVIANE DA SILVA PERUCCI DE LIMA(SP109408 - ANTONIO GAZATO NETO) X EDENILSON ROBERTO LOPES(SP093203 - ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA) X CLEONICE CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(SP093203 - ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA) X DIONESIA UMBELINA(SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) X FABIANO DE OLIVEIRA(SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO) X MOISES BENTO GONCALVES(SP103671 - ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS) X SEBASTIAO GONCALVES BARBSOA X JORGE MATSUMOTO(SP083984 - JAIR RATEIRO) X RICARDO PICCOLOTTO NASCIMENTO(SP094226 - JORGE LUIZ CARNITI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada, bem como solicitando a intimação das partes. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil solicitando a indicação de advogados ad hoc para cada um dos réus. Tendo em vista a informação de fl. 77, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, com a exclusão dos réus Benjamim Pereira Leite e Alexander da Silva Perucci de Lima. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2003.61.12.002822-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSE FERNANDES MARTELI(SP091992 - DELMIRO APARECIDO GOUVEIA) X JOAO MARTELLI(SP091992 - DELMIRO APARECIDO GOUVEIA) X ANTONIO MAURO MARTELI(SP145541 - AMILTON ALVES LOBO)

DESPACHO DE FL. 463 - 28/10/2009: Fl. 462: Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 22 de novembro de 2010, às 14:00 horas, no Juízo Estadual da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu José Fernandes Marteli. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 285, observando o informado à fl. 460. DESPACHO DE FL. 465 - 18/11/2009 Tendo em vista a informação de fl. 464, revogo o último parágrafo do despacho de fl. 463, que determinou a expedição de ofício. Fl. 464: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:50 horas, no Juízo Estadual do Foro Distrital de Arujá/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu José Fernandes Marteli.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2067

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.011937-0 - CREUZA GENEROSA SOUZA DE LIMA(SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.004469-5 - TOME JOSE DE SOUZA FILHO(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.004572-9 - MANOEL JOSE DOS SANTOS(SP163748 - RENATA MOCO E SP167781 - VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.005123-7 - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.005418-4 - JOSE MARNI DE OLIVEIRA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.007339-7 - TELMA BELAO FERNANDES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.007565-5 - MARIA DA SILVA SISILIO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.008595-8 - MARIA DAS DORES DA CONCEICAO TROMBETA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.009235-5 - CARLOS CORREIA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.012911-1 - ANTONIO ALVES MARINHO(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013135-0 - ITAMAR GONCALVES DE ARAUJO(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013573-1 - ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA E SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013761-2 - AILTON PAES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco

dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013869-0 - MARCILIO JOSE LOPES(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013885-9 - JOSE ALVES CAETANO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2007.61.12.013978-5 - FATIMA FRANCISCO DOS SANTOS STUANI(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.000551-7 - ORLANDO PEDRO DE CARVALHO(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.000737-0 - PEDRO CAMPOS(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.000879-8 - IVETE LOPES(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.000881-6 - OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.000883-0 - ELENICE MERCES FRANCISCO MIGUEL(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001196-7 - MARIA CECILIA RIZZO TONIETTI(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001235-2 - ZAIRA PEDROSO LOPES(SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRÍCIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE

AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001685-0 - VALDECIR CEZAR CARDOSO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001817-2 - VALDIVINA DE SOUSA PORTO(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA E SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001891-3 - JOAO DE SOUZA CORTES(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.001996-6 - CASSIA REGIA SONVESSO SPERINI(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.002628-4 - ADELICE GONCALVES(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.002660-0 - IRACEMA MIGUEL DA ROCHA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.002723-9 - ANA MARIA DE SOUZA BIANCHI(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.003675-7 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.003957-6 - CICERO MARQUES DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.004687-8 - ENEDINA PEREIRA SOARES DE MOURA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE

AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.004821-8 - ELENA TURATO GOMES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.004953-3 - JOAO DELMIRO DOS SANTOS(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.004961-2 - JEAN CARLOS SILVA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005363-9 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005434-6 - REGINA NOVAES PARDIM DOS SANTOS(SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA E SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005529-6 - MARCIA REGINA DOS SANTOS CAETANO(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005535-1 - SANDRA APARECIDA ALEXANDRE GOMES(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005569-7 - APARECIDA AUGUSTA RIBEIRO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005570-3 - IVANIR ARAGOSA BOHAC(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.005631-8 - APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006259-8 - DELICIO JUVENCIO MATEUS(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006515-0 - VERA LUCIA DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006733-0 - CLELIA JULIA FRIZARIN ESQUERDO(SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006809-6 - IRINEU MARTINS DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006817-5 - CLEUSA BURANI MAZETTI(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006877-1 - LUIZ XAVIER DA SILVA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006879-5 - CAROLINA PEREGO MODAELLI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006953-2 - LUIZ DUARTE DA SILVA(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.006999-4 - MARIA GIVANI DA SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.007043-1 - JOSEFA DA SILVA GONCALVES(SP269197 - ELTON DA SILVA SHIRATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.007217-8 - ROSA TARGINO EVANGELISTA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.007427-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.007547-7 - PAULO CERGIO BERNARDO DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008059-0 - ANDREIA MARIA DOS SANTOS(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008213-5 - ALAIDE CARDOSO FRANCISCO(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008397-8 - ELZA MARIA GONCALVES DA SILVA(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008603-7 - JOAO BARBOSA FERREIRA(SP270417 - MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008727-3 - MARINA ALVES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.008766-2 - APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA(SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.009543-9 - GENIVALDO MARCELINO COELHO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco

dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.009573-7 - ROSALIA FERREIRA MATEO(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.009771-0 - MARIA APARECIDA VENTURA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.009783-7 - APARECIDO FELIX DA SILVA(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.009787-4 - JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.010207-9 - LUCIANA APARECIDA MARIA GOMES DA SILVA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.010677-2 - MARIA DAS GRACAS SOARES DE SOUZA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.010895-1 - MARINA PEREIRA ALMEIDA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011187-1 - NELSON MAZETTO(SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011277-2 - ROSELI DOS SANTOS GOMES(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011357-0 - REINALDO TRIVES(SP121828 - MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o parecer do assistente técnico do INSS e sobre o laudo do perito judicial, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011358-2 - ELZA NAZARETH ZULIANELLI(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011550-5 - JANDIRA NUNES FERNANDES DE NEIA(SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011609-1 - EDILEUZA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ(SP190012 - GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011712-5 - MARIA FATIMA LIMA DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.012125-6 - VICENTE DE PAULA RODRIGUES(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.012179-7 - ROSALINA CELIA GALANTE MORENO(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.012193-1 - ANGELA PRETI PERICOLO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.012539-0 - LUCIANA MORAIS VIEIRA DIAMANTE(SP103623 - ROSIMEIRE NUNES FERREIRA E SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.012543-2 - EDNA PARIS RUFINO(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013147-0 - ANA CRISTINA DOS SANTOS(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013257-6 - MATILDE PEREIRA DE SOUSA(SP191308 - ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013288-6 - MARIA ELENA DE JESUS OLIVEIRA(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013346-5 - MARIA APARECIDA SANTOS GIOVANO(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013356-8 - NADIR ZANCHETTA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013361-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013585-1 - ANTONIO DE LIMA(SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013586-3 - MARIA DE FATIMA BANDEIRA(SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013588-7 - SEBASTIAO PERES ALCANTU(SP181980 - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013852-9 - IVONE BOMBARDI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013963-7 - ALMI RIBEIRO DE QUEIROZ(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE

AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.013971-6 - MARGARIDA FERRUCI ZANARDO(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014303-3 - ELISABETI DE SOUZA LOPES(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014307-0 - ELIANA NUNES DA SILVA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014316-1 - MILTON APARECIDO VIEIRA(SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014407-4 - JOAO CUSTODIO DE SOUZA(SP239015 - EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014830-4 - NOEME DE LOURDES LUIZE(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.015991-0 - RAQUEL BRAGA RUFINO(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA E SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.016667-7 - LUIZA DE LIMA CONSTANTINO(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E SP241197 - GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2009.61.12.000343-4 - GENI MARTINS ELIAS(SP279521 - CINTIA DANIELA DE OLIVEIRA E SP278479 - ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA E SP275050 - RODRIGO JARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2009.61.12.001733-0 - UBIRATAN BRASIL SIMIONE(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.12.000761-0 - TIAGO YOSHIURA(SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

ATO DA SECRETARIA: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o LAUDO MÉDICO PERICIAL, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1394

DEPOSITO

2000.61.12.001448-9 - INSS/FAZENDA(SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X TELEMART CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA X VALDECIR APARECIDO PONCIANO - ESPOLIO X DORIVAL PERSIAN(SP150000 - JOSE GILBERTO BROCHADO)

Fl. 186 - Intime-se o Espólio de VALDECIR APARECIDO PONCIANO na forma requerida a fim de que efetue o depósito do valor devido em 24 horas, devendo a administradora provisória informar, no prazo de 10 dias, se foi aberto inventário, em qual juízo tramita e quem foi nomeado inventariante. Quanto ao pedido de expedição de mandado de prisão, aguarde-se o decurso de prazo para efetivação do depósito pelo Espólio. Ao Sedi para retificar o pólo passivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.12.003738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002957-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOMASE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA(SP139843 - CARLOS AUGUSTO FARAO E SP219977 - TATIANA DESCIO TELLES)

F. 165: O trânsito julgado da sentença já foi certificado à f. 145. O recurso de agravo de instrumento interposto da sentença é mesmo teratológico, e não se prestaria sequer, a título de imaginação, a ser recebido como apelação, pelo princípio da fungibilidade recursal. Trata-se de erro grosseiro, que não possui o condão de suspender os efeitos da sentença prolatada. Dentre os vários efeitos dos recursos conhecidos quer pela doutrina quer pela jurisprudência, o primeiro que se impõe é o obstativo, que impede a preclusão. Haja vista que o recurso que se interpôs da sentença é manifestamente inadequado, ele não possui a força de tolher a preclusão, de modo que estourado o prazo do recurso cabível, no caso a apelação, ocorre o fenômeno do trânsito julgado. Veja que na própria decisão xerocopiada a fls. 160/162, a ilustre Des. Federal Alda Basto reconheceu o error in judicando e negou seguimento ao recurso de agravo, determinando-se a baixa dos autos à vara de origem. Destarte, desampense o processo, nos termos do despacho de f. 146, traslade-se cópia deste provimento para os autos de execução, e, ato contínuo, oficie-se à Desembargadora Relatora do AI, solicitando-lhe, respeitosamente, informação sobre o trâmite daquele processo. Cumpra-se com urgência.

EXECUCAO FISCAL

96.1202988-1 - INSS/FAZENDA(SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO) X MARTI TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X MAURO ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA X ADALBERTO MONTI(SP108304 - NELSON SENNES DIAS) X LAERCIO GONCALVES(SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO E SP168016 - DANIEL NUNES ROMERO)

Vistos. Considerando que o coexecutado Adalberto Monti compareceu aos autos às fls. 270/271, renove-se sua intimação acerca do prazo para oposição de embargos. Expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 271. Fls. 280/281: A intenção do devedor em saldar o débito não deve ser condicionada à providência a ser realizada por este Juízo. Inobstante, oficie-se requisitando informações, como requerido no item a da petição de fls. 284/286. Mantenho, por ora, o bloqueio determinado à fl. 178. Faculto à exequente e ao Banco interveniente o cumprimento do item c da r. decisão de fls. 243/244, sob pena da inércia de quaisquer das partes resultar em seu próprio prejuízo. Int.

98.1205927-0 - INSS/FAZENDA(Proc. SERGIO MASTELLINI) X PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA(SP145545 - CRISTIANE SANTOS LIMA) X APARECIDO PINTO RIBEIRO(SP084877 - ALDO FERREIRA

RIBEIRO) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

Fls. 321 e 323: Defiro. Proceda-se à penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada. Deverá ser nomeado como depositário-administrador o representante legal da empresa executada, Sr. Sebastião Roberto de Oliveira Barboza, que funcionará como auxiliar do Juízo, ficando dispensado da apresentação de plano de administração e de pagamento. Intime-se pessoalmente a fim de que passe a efetuar depósitos dos valores relativos a 10% do faturamento da empresa até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, iniciando-se pelo corrente mês, sob pena de responsabilidade pessoal pelos valores eventualmente não depositados (art. 150, CPC) e de ser destituído do encargo, com nomeação de administrador externo para o estabelecimento e de seu afastamento da direção da empresa até integralização da garantia, caso em que a Executada haverá de arcar com o salário do administrador (art. 149, CPC) e de eventuais prepostos (parágrafo único). Intime-se pessoalmente para que tome essa providência e ainda para que, sob a mesma pena, sem prejuízo da prevista no art. 601 do CPC, no mesmo prazo apresente cópias dos balancetes mensais nos autos. Desconstitua a penhora de f. 122, conforme requerimento de f. 294. Desnecessário o cumprimento do despacho de f. 319, tendo em vista a informação de f. 320.

2000.61.12.004241-2 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA(SP207343 - RICARDO MATTHIESEN SILVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 33: Tendo em vista que o crédito tributário foi remitido, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso II, do CPC.Sem penhora a levantar.Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2000.61.12.005411-6 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE CONFECcoes CEREJA MARTINS LTDA X VALDECI CEREJA MARTINS X TARCISIO CALIL JORGE(SP019985 - NISAH CALIL)

Parte final da r. decisão de fls. 228/229: Assim, comprove a Exequente, por meio de documentos atualizados, que esgotou as diligências junto ao cartório imobiliário e à circunscrição de trânsito da cidade de Martinópolis-SP, em busca de bens pertencentes ao co-devedor VALDECI CEREJA MARTINS. Sem prejuízo, promova a Secretaria a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A., agência 0039, de Regente Feijó, afim de que esclareça se o valor desbloqueado por este Juízo foi revertido a conta do cliente ou, em caso negativo, para que o Banco apresente cópia do depósito judicial, uma vez que a este feito não chegou referido depósito. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 132/133, 146,160/161 e 165/167. Intimem-se.

2000.61.12.005592-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ENTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA ME X PAULO FERREIRA NUNES X VALDEMIR JOSE DE SOUZA X JOSE GALDINO DE SOUZA(SP113261 - ADALBERTO LUIS VERGO)

Fl. 239 : Considerando que o d. advogado dativo praticou único ato no processo (fls. 165/166), fixo os honorários do advogado dativo em 1/3 do valor mínimo, constante da Tabela I, do Anexo I, nos termos do art. 2º da Resolução n.558/2007. Expeça-se o necessário. Int.

2000.61.12.006861-9 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PLANTAS ORNAMENTAIS D OESTE PAULISTA LTDA X CLOVIS OTHONIEL DANTAS CARAPEBA(MT005426B - CLOVIS OTHONIEL DANTAS CARAPEBA)

Parte dispositiva da r. Sentença de fl. 147: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2000.61.12.009476-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIMAVI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X DIRCE DE SOUZA MEDINA X ALFEU ZANARDO KIILL(SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Fls. 127/132: Indefiro a intimação requerida, porquanto tal providência tem se mostrado ineficaz. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 134/139, no prazo de 10 dias. Defiro ao coexecutado Alfeu Zanardo Kiill os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Int.

2003.61.12.000052-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO E Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA X JOSE ROBERTO SALIONE(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Fl. 168: Depreque-se a realização de leilão, como requerido. Int.

2003.61.12.002837-4 - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA(SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X FERNANDO CESAR HUNGARO X EDISON JOSE DOS SANTOS(SP206090 - CLEBIO WILIAN JACINTHO)

Cota de fl. 300 verso: Indefiro o protesto de preferência de crédito formulado pela Caixa Econômica Federal (fls. 279/281), porque o pagamento da arrematação (fls. 201/202) está ocorrendo de forma parcelada, o que inviabiliza operacionalmente o levantamento pela CEF dos valores pagos parceladamente, até porque eles são feitos na esfera

administrativa e não por depósitos bancários vinculados a este juízo. Int.

2003.61.12.006274-6 - INSS/FAZENDA(Proc. VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X AUTO POSTO PADROEIRA LTDA X ANTONIO OROSCO PALMA X MARIA OROSCO NUNES X JOSE OROSCO PALMA(SP101173 - PEDRO STABILE E SP157426 - FÁBIO LUIZ STÁBILE E SP223390 - FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 114: Ante a manifestação de fl. 108, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 59. Comunique-se incontinenti o CRI competente e o Excelentíssimo Desembargador Relator da apelação dos Embargos à Execução nº 2005.61.12.009319-3, à respeito desta sentença. Custas pagas. P.R.I.

2004.61.12.000984-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA(SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO E SP149886 - HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 119: Defiro. Expeça-se mandado da forma requerida. Int.

2004.61.12.005353-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 989 - MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MARILENA DOS S F CASTILHO(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 141: Tendo em vista as manifestações, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 93, comunicando-se incontinenti o órgão competente. Custas pagas. P.R.I.

2004.61.12.006252-0 - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X APOIO GERENCIAMENTO DE COND ASSEIO/CONSERV. S X SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA(SP230152 - ANA PAULA LOPES E SP115071 - SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA) X ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS X DULCE CONCEICAO DUARTE DE OLIVEIRA(SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES E SP178412 - DANIELA CAMPOS SALES)

Fl. 114: Penhorem-se os bens encontrados nas residências dos coexecutados, nos termos do art. 659, parágrafo terceiro, do CPC, como requerido. Quanto aos veículos porventura encontrados, defiro a penhora, desde que, sejam de propriedade dos executados. Expeça-se mandado. Int.

2004.61.12.006652-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X WALTER MACIEL(SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI)

Fls. 70/72 : Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2005.61.12.002834-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA(SP149886 - HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 68: Tendo em vista requerimento expresso da credora, desconstituo a penhora de fl. 26. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido da forma postulada. Int.

2006.61.12.004203-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME(SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Fl. 91: Expeça-se mandado de verificação e livre penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 716

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305510-6 - USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP079940 - JOSE FRANCISCO BARBALHO E SP205998 - RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 978 - EDUARDO SIMAO TRAD) Vistos.Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 598, para manifestar-se em dez dias.Int.

98.0309200-6 - AGROPASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI(SP077833 - JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM BARRETOS(Proc. 1148 - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 223/227, 240/244), das decisões de fls. 269/271, 272/274280/284, 294/296, 304, 311/314 e 319/321, bem como da certidão de fls. 298, 316 e 322.IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora.V- Após, nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2000.61.02.014391-7 - CABRERA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA(SP116102 - PAULO CESAR BRAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA(SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à impetrante, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.02.014371-0 - ODONTO SERT SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA(SP161074 - LAERTE POLLI NETO E SP070784 - DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 978 - EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Intime-se às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024652-6 e encartada às fls. 573/579 dos presentes autos, para que se manifestem em dez dias.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia da referida decisão, deixando consignado que as demais decisões foram encaminhadas por meio dos ofícios nºs 581/08-A de 10/10/2008 e 538/09-A de 21/10/2009.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa-findo, juntamente com seus apensos.Int.-se.

2009.61.02.004620-4 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA(SP143415 - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 978 - EDUARDO SIMAO TRAD)

Publicada a sentença de fls. (tópico final).ISTO POSTO, com fulcro no artigo 536, do Código de Processo Civil, não conheço dos presentes embargos porque são intempestivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.02.012989-4 - RIBEIRO E PERUCHE LTDA(SP224038 - RICARDO PERUCHE RIBEIRO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

R. DECISÃO DE FLS. 30/32:I. DA PREVENÇÃO Preliminarmente, verifico que o presente Mandado de Segurança acusou possível prevenção com outro feito em trâmite nesta Subseção Judiciária, conforme termo encartado às fls. 30.Pelas próprias informações apresentadas no referido termo, anoto que a causa de pedir do processo mencionado diverge daquela ventilada no presente remédio constitucional, motivo pelo qual não verifico a prevenção apontada. Dessa forma, passemos a analisar o pedido formulado de concessão de medida liminar.II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR:Veamos os requisitos para concessão de medida liminar:Ex vi do inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.016/09, exige-se a presença de dois pressupostos:a) relevância dos motivos alegados pelo impetrante;b) possibilidade de o impetrante vir a sofrer grave e irreparável lesão em seu direito, caso este seja reconhecido, a final, como procedente.III. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETOEm que pese toda a argumentação expendida pela Autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 12.016/09, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverão que se restringir aos casos expressos em lei.IV. CONCLUSÃORequisitem-se as informações, oficiando-se.Após, ao MPF para o necessário opinamento.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0309673-2 - JOAO LUIZ REQUE X SANDRA MARA TALAVERA PINTO DA SILVA X EDUARDO TEIXEIRA X ADELINO LOPES DOS SANTOS X ANA MARIA MARTINS DE SOUZA LEITE X ANGELO SAMPAIO X ALCINDO LOPES DE ANDRADE X MARIA DO CARMO ROSA DE ANDRADE X ANGELA MARIA BERNARDINELI X ANGELITA CARRETEIRO X ANTONIA DE OLIVEIRA AQUINO X ANTONIO ARLINDO DA SILVA X ANTONIO DA COSTA X ANTONIO MARQUES PENTEADO X APPARECIDA BAPTISTA FERREIRA X ARMANDO BRIGOLIN X ARY ACIR AYRES DE SOUZA X AUREO ALVES FERREIRA X BATISTA CIPRIANO DA SILVA X CAMILO NEVES X CAETANO PAULINI X CARLOS ALBERTO FIRMINO X CARLOS IGNACIO SCOZZAFAVE X CARLO PROPHETTA X CLAUDIA ERGENIDA MANTOVANI MOSSIN X CLAUDIONOR ANDRADE CARDOSO X DALTON JARDIM AGUIRRE X DAVID CURY X DECIO BRUSSOLO X DINORAH GONCALVES DA SILVA X VIRGINIA HELENA BETARELLO X DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA X DIVA MOREIRA APONTE X DURVALINA GOMES DOS SANTOS X EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE X EORLANDO NEGRIZZOLO X EUGENIO GIMENES X EURIPEDES DOS REIS X CLARICE ALVES BITTENCOURT REIS X FERNANDO ANTONIO SPERANDIO X TEREZINHA TOLEDO SPERANDIO X FLORINDO STURARO X MARCIO HUMBERTO STURARO X FRANCISCO ACYR PRIOLLI X MERY PEDRITA MIRRA PRIOLLI X FRANCISCO MARQUES MACHADO X GENNY GONCALVES DA SILVA X SILVIA REGINA BETARELLO X GILBERTO MARINO PATERLINI X VERA LUCIA FERDINANDO PATERLINI X HELIO ANTONIO PEREIRA X HUGSMAER PELICIONI X HUMBERTO JULIO ANTONIO MARIA JEMMA X HELIANE BATISTA X IDA URIZZI X HELOISA FERNANDES X IRACEMA MARCONDES CACADOR X RICARDO CACADOR X JOAO BIANCHI X AMALIA VALENTINA BIANCHI X JESUS BONI X JOAO DOS SANTOS MARTINS X JOAO SIAN X JOSE ALVES DO NASCIMENTO X MAILDA CASSANDRO DO NASCIMENTO X JOSE ANTONIO SERAPHIM X JOSE LUIZ MARTINS X JOSE FIRMINO X JOSE ROBERTO BARBOSA X JOSE RAMOS MARTINS X LAURO JOSE TORRACA X MARIA APARECIDA PINHAL TORRACA X LUIZ ANTONIO FARIAS LOPEZ X LUIZ CARLOS PEREZ X LUIZ FRANCAROLI FILHO X MARIA APARECIDA B FRANCAROLI X LUIZA RAMOS BRIGOLIN X LUKA MATSUI X MARCIO HUMBERTO STURARO X MARIA TEREZA APONTE X MILTON APONTE X MARIO ZORZO X RENATO AUGUSTO ZORZO X MATILDE FERREIRA COSTA X JOAQUIM DA COSTA FILHO X MAURILIO BERTOLIN X MIGUEL VICENTE X DIVA MOREIRA APONTE X MILTON APONTE JUNIOR X OCTAVIO PEREIRA DOS REIS X ODILON DIAS NETTO X OSWALDO FERREIRA X ELISA DA SILVA FERREIRA X PASCHOINA TOBIAS DOS SANTOS X RENATA MORO X SEBASTIAO BOTOSSO X SIDNEY DE AQUINO X SILVIA REGINA BETARELLO X TANCREDO GALLI X TARCISIO DE SOUZA LELLES X TEREZINHA PROPHETA X VENANCIO ANTONIO CREMONEZ X VERA APPARECIDA PAULISTA SAMPAIO DIAS NETTO X VIRGILIO BONI X PAULINA PAPINE BONI X VIRGINIA HELENA BETARELLO X ZELIA MARIA BISCO X GIOVANA CRISTINA TEIXEIRA X WAGNER DE SOUZA CARVALHO X WAGNER SOUTO CARVALHO X WALTERCIDES MARQUES FERREIRA(SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA E SP075606 - JOAO LUIZ REQUE E SP034896 - DEMETRIO ISPIR RASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 2099/2100: defiro. Expeça-se a certidão requerida. No mais, manifestem-se as partes sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 2085.Havendo concordância, cumpra-se o despacho de fls. 2077.

91.0310826-0 - LUPO S/A X COML/ LUPO S/A X AGROPECUARIA LUPO LTDA(SP079851 - JOSE ALONSO BELTRAME) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se pelo prazo requerido (90 dias) no arquivo sobrestado.

91.0323926-8 - FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA X INDUSTRIA DE CALCADOS MACDON LTDA(SP110219 - MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 347: com razão a União Federal. De fato, conforme demonstrado pela Contadoria Judicial às fls. 338/340, não há crédito a favor da parte autora e, sim, débito resultante de levantamento a maior.Assim, deve a parte autora restituir, no prazo de 15 dias, os seguintes valores: R\$ 316,17 (para junho de 2003) e a totalidade dos depósitos de fls. 319/320, todos devidamente atualizados para a data da restituição. No mais, oficie-se ao TRF-3ª Região - Setor de Precatórios, para que os depósitos de fls. 330/331 sejam restituídos ao erário, esclarecendo-se que foi indevidamente requisitado.

92.0305649-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA MARCAL(SP029022 - FERNANDO CAMPOS FREIRE E SP069229 - MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes sobre os extratos de pesquisa de valores de ativos financeiros através do sistema BacenJud.

93.0301284-4 - RODOLFO MIAN X LEONILDA MAZZARON MIAN X ROSA BUCCI BERTI X ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA(SP141817 - VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI) X LUIZ ANTONIO PINE X MARTA MARIA CARNEIRO PINE X WANIA APARECIDA MARQUES CANUDO PERON(SP074761 - CARLOS CESAR PERON E SP104371 - DINIR SALVADOR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

...digam as partes(informacoes do contador judicial).

97.0303300-8 - ALCIDES APPARECIDO VOLTAREL X BENEDICTO RIBEIRO RAMADA X CLODOALDO PEREIRA DA CRUZ X ELISETTE ELAINE CASSIANO X GILBERTO CABRAL(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Com o trânsito em julgado da sentença e diante da informação da CEF de que os créditos pretendidos já foram pagos ao seu tempo (transação LC. 110/2001), conforme documentação juntada, manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0305812-4 - JOSE GIRALDELLO X MARIO GARCIA GODOY X ORIDIA DOTI DA SILVA X SEBASTIAO DE ARAUJO GRAZZIANO X NILSON JULIO FERREIRA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Fls. 249 e seguintes: vista à parte autora.Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0305989-9 - ANTONIO PAULO CANDIDO FERREIRA X DERSIDE PEREIRA LIMA DA SILVA X GERALDO URBINATI X MARIA GONCALVES GOMES X OTAVIO DE JESUS BASSI(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP029741 - CARLOS ALBERTO TOLESANO E DF020485 - CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

97.0309266-7 - ANALIA CLARA RIBEIRO DA SILVA X SILVANA ALICE MARAGNO X ANA MARIA SUFICIEL BERTOLO(SP117051 - RENATO MANIERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. DRA. VALERIA DE A. MELLO)

...Cumprida a determinação supra e devidamente comprovada, remetam-se os autos ao arquivo sobrestando aguardando-se lá eventual apresentação dos cálculos de liquidação por parte exequente(autores).

97.0309784-7 - EMPRAL DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Intime-se a parte autora, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento do valor exequendo (saldos remanescentes), a título de honorários advocatícios, devidos ao originariamente ao INSS (agora União Federal) e ao FNDE, nos importes de R\$ 3.433,98 e R\$ 1811,63, respectivamente, nos termos do artigo 475-J do CPC. No mais, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos depósitos efetuados pela parte autora a título de honorários advocatícios.

97.0314398-9 - HIDEO ABE(SP052376 - SALOMAO JORGE CURY) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ E SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistas às partes sobre os extratos de pesquisa sobre ativos financeiros através do sistema BacenJud.

98.0306696-0 - JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA(SP029022 - FERNANDO CAMPOS FREIRE E SP111832A - CERVANTES CORREA CARDOZO E SP069229 - MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 1019: preliminarmente, esclareça a parte executada (autora) se cumpriu o disposto na Portaria PGFN nº 809, de 13 de maio de 2009, na qual estabelece que o pedido de parcelamento poderá ser deferido em até 60 vezes, com prestação mínima de R\$ 200,00, corrigida pela SELIC e o pedido deverá estar acompanhado do comprovante do pagamento da primeira parcela.

1999.03.99.018787-6 - DONATO ARDERI X JORGE DE MELLO X LUZIA DARCI DA FONSECA X VINICIO PRANTERA(SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Não há crédito a ser executado no presente feito, uma vez que a ação foi julgada improcedente. Assim, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.03.99.064348-1 - LEOPOLDINO DIAS DE OLIVEIRA(SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Vista à parte autora quanto às informações prestadas pela CEF, dando conta que o crédito aqui auferido já foi pago nos termos da LC. 110/2001. Assim, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.61.02.001225-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO(SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS-SP(SP251231 - ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA)

Fls. 352: as contratações já foram empreendidas, segundo as informações constantes das fls. 335/342. No mais, aguarde-se o pagamento do ofício precatório, no arquivo sobrestado. Vista à parte sobre o depósito efetuado pelo Município de Jardinópolis. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2000.61.02.012111-9 - DIAGNOSTICO POR IMAGEM RIBEIRO PRETO LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL

Diante da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos, requeira a ré o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2003.61.02.002764-5 - EMILIA ANGARANO LODI X RUIVALDO LODI X EMILIA ANGARANO LODI X DULCE REGINA LODI X CESAR LODI(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.012081-5 - CLINICA CIRURGICA E PEDIATRICA ASSAN S/C LTDA(SP199614 - CAMILA FERNANDES ASSAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento do valor exequendo, a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 298,70 (saldo remanescente), nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.02.002293-7 - CLINICA MEDICA DR KAORU NAKACHIMA S/C(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs 2008.03.00.030106-9 e 2008.03.00.030105-7, requeira a ré o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2004.61.02.009340-3 - SERVICO DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO CARDIOVASCULAR RIBEIRAO PRETO S/S(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP196410 - ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante da decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs 2008.03.00.040148-9 e 2008.03.00.040147-7, requeira a ré o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2005.61.02.003343-5 - ARMANDO NOGARA(SP094783 - CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF, na pessoa do ilustre Procurador, para que promova o pagamento do valor exequendo, no importe de R\$ 75.821,09, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.61.02.011691-0 - MFP EVENTOS & PROMOCOES LTDA(SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X M T CALIL EVENTOS E PROMOCOES LTDA(SP021829 - CID ANTONIO VELLUDO SALVADOR E SP157089 - REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela co-ré MT Calil Eventos e Promoções Ltda. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento expedindo-se o competente alvará. Após, comprovado cumprimento da sentença retro proferida, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2008.61.02.000322-5 - THIAGO COELHO BANDECA(SP248317B - JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO(SP069991 - LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Fls. 110 e seguintes: junte a parte autora comprovante de rendimentos, tais como contracheque, cópia da carteira de trabalho ou de qualquer outro que demonstre o rendimento auferido. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.61.02.010204-5 - JOAO BOSCO GARCIA CAMPI X HILDA GARCIA CAMPI DE FARIA CARDOSO(SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Juntados os cálculos, intime-se a CEF, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento do valor exequendo nos termos do art. 475-J do CPC.

2008.61.02.013469-1 - MARCELINA CAVADAS DE SA - ESPOLIO(SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

2008.61.02.013606-7 - LAERCIO BACHIEGA(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(DF020485 - CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
Com o trânsito em julgado da sentença e diante da informação da CEF de que os créditos pretendidos já foram pagos ao seu tempo, conforme documentação juntada, manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2008.61.02.014055-1 - JORGE ELIAS GALI(SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vista à parte autora sobre os depósitos efetuados pela CEF. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se o competente alvará.Tudo cumprido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2008.61.02.014533-0 - EUNICE SILVA LOURENCO VENTRILHO(SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

2009.61.02.003721-5 - ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as respectivas contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

2009.61.02.005773-1 - MARIA APARECIDA PAVAO DOS SANTOS(SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 38/39: defiro a inversão do ônus da prova requerida no tocante à comprovação da co-titularidade da parte autora quanto à conta poupança, cuja correção pleiteia.Assim, adite-se o mandado de citação, com a intimação da CEF para que junte, no mesmo prazo da contestação, a referida prova.

2009.61.02.006943-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO(SP029689 - HERACLITO ANTONIO MOSSIM) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se o Município de Sertãozinho-SP sobre o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal.

2009.61.02.007089-9 - ESEDIR ANTONIO FACCIO(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as respectivas contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

2009.61.02.010200-1 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ(SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora para que adite novamente a inicial para que dela faça constar o valor dos danos morais, devendo atribuir valor certo e determinado, inclusive com relação aos danos materiais. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

2009.61.02.010366-2 - APARECIDA JULIANA DONIZETI PEREIRA MATERIAIS PARA PINTURA - ME(SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X PETRA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2009.61.02.011312-6 - DILMA VASCONCELLOS BITTENCOURT(SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
Ciência às partes da distribuição do presente feito a esta 2ª Vara Federal. Ratifico os atos judiciais praticados na justiça estadual, inclusive aquele que concedeu a liminar (fls. 53) e o benefício da justiça gratuita (fls. 56).Desentranhem-se as guias de depósitos juntadas, formando-se autos suplementares.Por fim, cite-se a CEF.

2009.61.02.012758-7 - ROSIMAR APARECIDA ROVER(SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se à parte autora para adimplir o valor dado a causa de acordo com o proveito econômico almejado

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.02.009062-5 - TEREZINHA DE LOURDES AGRI DE ARRUDA(SP153297 - MAURILIO MADURO) X UNIAO FEDERAL(SP023138 - VALDOMIR MANDALITI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.02.012665-3, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, aguardando-se no arquivo sobrestado.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.02.011313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.011312-6) COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) X DILMA VASCONCELLOS BITTENCOURT(SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS)

Tendo em vista que a concessão do benefício da justiça gratuita aqui impugnada foi ratificada por este Juízo nos autos principais, mantenho a decisão que rejeitou a presente impugnação (fls. 28/30) e determino o arquivamento dos presentes autos, trasladando-se cópia da referida decisão e da presente, bem como da certidão de fls. 32verso.

CAUTELAR INOMINADA

90.0311702-0 - ATTILIO BALBO S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

...vista as res(UNIAO FEDERAL E ELETROBRÁS)...

2006.61.02.000101-3 - SOCIEDADE BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/C LTDA(SP231919 - FREDERICO RESENDE BORGES) X BANCO CREFISUL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Vista às partes da juntada dos extratos de pesquisa pelo sistema BacenJud.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.014041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RENATO ALEXANDRE BOTELHO

Esclareça a CEF se efetivamente pretende dar prosseguimento ao presente feito, pelas seguintes razões: a) Segundo a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 o requerido residiu com o arrendatário do imóvel Eduardo Santana Novaes e que atualmente não mais reside, tratando-se de um amigo.b) O endereço do requerido, conforme documento de fls. 41, indica outro que não o do imóvel.Decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, tornem conclusos para eventual extinção do processo.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.02.011257-2 - MAURICIO ZUCCHI(SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal.

Expediente Nº 2340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308801-2 - ARANI APARECIDA FALCUCCI X ANDREA HELOISA FALCUCCI(SP069342 - MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

90.0310221-0 - MARIA APARECIDA GARCIA X LUIZ EDUARDO GARCIA SILVA X LEANDRO GARCIA DA SILVA X CRISTIANE MARIA GARCIA SILVA X LAERCIO FERREIRA E SILVA X MARIA DE LOURDES E SILVA(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria).

91.0317474-3 - AMELIA ELSA RIBEIRO GOMES X ORLANDO DESTRO X MARIA HELENA DEXTRO X LEVI LACERDA X MARIA IMACULADA PILLA ARANTES X EMILIA TEREZA LEME X LEONILDA PONTIN DONATTI X MARIA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA X LEONEL BRESCIANI X LUIZ BELARMINO DE FREITAS(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria).

92.0309728-7 - THEREZINHA APARECIDA MOREIRA BARBOSA(SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
...Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria).

98.0313793-0 - ANTONIO APARECIDO SAMORA PEREZ(SP133791B - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
Recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Diante da manifestação do réu que não apresentará suas devidas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2001.61.02.000387-5 - JOAQUIM JERONIMO DE MELLO(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução vigente.Após, ao arquivo sobrestado.

2001.61.02.004710-6 - GERALDO ELIAS DE ARAUJO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
...Dê-se nova vistas à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.02.009072-7 - ROSA MANAIA CAPELI(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E SP189424 - PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.02.012662-8, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, aguardando-se em secretaria

2007.61.02.014461-8 - MANOEL CICERO CARDOSO CAMPOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Dê-se nova vistas à parte autora(ofício do INSS).

2008.61.02.000515-5 - ALAINDO PEDRO DE BELLI(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 247/2490 pela parte autora e de fls. 255/269 do réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra - razões, uma vez que o réu já as apresentou. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Fl. 271: defiro. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que o INSS implante o benefício em questão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, a partir do décimo primeiro dia do descumprimento

2008.61.02.006116-0 - FRANCISCO FELIPE(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial...

2008.61.02.006165-1 - REGINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 267/270: Nada a reconsiderar por ora. Vista ao INSS para contraminutar o agravo retido interposto

2008.61.02.008407-9 - SERGIO LUIZ MARTINS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado às fls. 178/189...

2008.61.02.010079-6 - ANA MARIA SERTORI DURAO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.011219-1 - EDITE FRANCISCA RAMOS(SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o disposto nos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC, segundo os quais os documentos indispensáveis à propositura da ação devem instruir a inicial, determino à parte autora que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos exigidos pela legislação previdenciária para análise dos contratos de trabalho cujo reconhecimento como especial se pleiteia nos autos (tais como, formulários tipo SB-40, DSS-8030 e/ou Perfil

Profissional Profissional, bem como os laudos técnicos da empresa), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção. No caso de extinção das empresas, poderá a parte autora apresentar documentos (laudos ou formulários) por paradigmas, ou seja, documentos referentes a casos semelhantes às atividades por ela exercidas.

2008.61.02.012144-1 - ALVARO DONIZETI SIQUEIRA(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interpostos às fls. 110/115 pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.013518-0 - MARCO ANTONIO BALSÍ(SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso do réu(INSS) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.014257-2 - DAVI DO NASCIMENTO(SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 198/199: o procedimento administrativo indicado já se encontra juntado às fls. 49/167. Assim, o pedido resta prejudicado. Nova vista à parte autora para que requeira o que de direito.

2009.61.02.001332-6 - ANTONIO APARECIDO BARTOLETTI(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 186/198 pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2009.61.02.001544-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.02.002162-1 - ANEZIO SARNE JUNIOR(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso do réu(INSS) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2009.61.02.002850-0 - LAURINDA DA SILVA LEITE NUNES(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado às fls. 105/111...

2009.61.02.005495-0 - JOSE MARIA SIQUEIRA SAMPAIO(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2009.61.02.006259-3 - JOAO BATISTA DA CUNHA(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2009.61.02.007742-0 - DAMIAO RODRIGUES(SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e as partes sobre o procedimento administrativo juntado.

2009.61.02.008931-8 - LUIZ ROBERTO CONTERATO(SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de benefício previdenciário e na qual o valor da causa, considerando a soma das parcelas vencidas até o ajuizamento da ação e 12 parcelas vincendas, é inferior a 60 salários mínimos, conforme estimativa apresentada nos autos. Sustenta-se que a demanda ensejaria prova pericial complexa a afastar a competência dos Juizados Especiais Federais, o que, inicialmente, foi aceito pelo Juízo, em prejuízo do artigo 3º, caput e 3º, da Lei 10.259/2001, que define a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar as causas até 60 salários mínimos. Entretanto, sobrevieram decisões proferidas pelo Superior

Tribunal de Justiça em casos semelhantes ao presente, nos autos dos conflitos de competência 106.346-SP, 106.351-SP, 106.353-SP, 106.811-SP e 106.942-SP, as quais definiram que a necessidade de prova pericial, ainda que complexa, não torna as questões a serem apreciadas complexas, especialmente as previdenciárias, e não afasta a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. Neste sentido, considerando que compete ao Superior Tribunal de Justiça pacificar o entendimento a respeito da legislação federal e nacional no âmbito infraconstitucional, a manutenção do processamento desta ação nesta Vara Federal está fadada a acarretar a nulidade absoluta do feito. Ante o exposto, acolho o entendimento daquela C. Corte e o aplico nestes autos, visto que se trata da mesma questão jurídica, e considerando que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto-SP, com nossas homenagens e com baixa na distribuição. Traslade-se cópia do inteiro teor das decisões proferidas nos conflitos de competência 106.346-SP e 106.942-SP.

2009.61.02.009458-2 - CARLOS ALBERTO PERSEGO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls.43/72 bem como dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo de fls. 74/153

2009.61.02.010443-5 - EDISON DOS SANTOS(SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e as partes sobre o procedimento administrativo juntado.

2009.61.02.010534-8 - NATAL PONTES CAMARA(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 32: a documentação mencionada poderá ser utilizada para verificação das condições de trabalho por similaridade. Assim, cite-se.

2009.61.02.010637-7 - MARCOS DONIZETI MESQUITA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0300641-7 - IWAN AZZUZ(SP069342 - MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.02.009031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.006340-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON CAETANO DA FONSECA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA)

A presente impugnação não merece prosperar. Conforme se depreende da inicial dos autos principais, a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizam valor que supera 60 salários mínimos, não havendo como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Legítima a inserção do pedido de dano moral aos demais, motivo pelo qual deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

Expediente Nº 2362

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.013103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA E Proc. 1229 - JOSE LEAO JUNIOR E Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO FEDERAL X ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO(SP141626 - FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS(SP228322 - CARLOS EDUARDO LUCERA) X ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO(SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA E SP136356 - VALDEZ FREITAS COSTA)

... traslade cópia para os autos da decisão proferida pelo E. TRF. da 3ª Região julgamento dos recursos interpostos nos autos 2004.61.02.010006-7, disponível no sistema de consulta processual da Justiça Federal. Após, vistas as partes.

MONITORIA

2002.61.02.002908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA X NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO GONCALVES DE SOUZA(SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 594, no seguinte teor: ...Prossiga-se, devendo a CEF cumprir o despacho de fls. 571, referentemente à ordem de indicação de bens e cumprimento disposto no artigo 666, 1º do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá o desfecho do recurso interposto, bem como eventual indicação de bens passíveis de penhora.

2002.61.02.011783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E SP102658 - MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO) X FERNANDA SANTINI ALGUIN
Manifeste-se a CEF

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ(SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA)
Vista as partes sobre as informações colhidas em face de bloqueio de ativos financeiros efetuados pelo sistema BacenJud

2003.61.02.013209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LUIZ CARLOS DO CARMO X INES PRESENTE DO CARMO(SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO)
Com o trânsito em julgado da sentença retro proferida, intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada do débito, nos termos do julgado. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento do valor apurado, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.02.003218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CARLOS PENACHIONI
Manifeste-se a CEF.

2005.61.02.003177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA X LUIZ ROBERTO PEREIRA(SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY)
Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 169, o que teve origem em face de bloqueio junto ao sistema BacenJud, no importe de R\$ 2.116,41.

2005.61.02.007441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP117847 - EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E SP035964 - LUIS DIVALDO LOMBARDI) X VERA LUCIA MAGNUSSON BRONZATI(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)
Fls. 150 e seguintes: defiro. No entanto, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos. Após, depreque-se a penhora, avaliação e venda em hasta pública do bem indicado.

2005.61.02.011446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X MADALENA LIMA DE OLIVEIRA(SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO)
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.001079-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE EURIPEDES DOS MARTIRES RIBEIRAO PRETO ME(SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER) X JOSE EURIPEDES DOS MARTIRES(SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER E SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES)
Para os fins às fls. 189, deve a CEF apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2007.61.02.002837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X HELBERTY FIGARO DA CUNHA(SP097722 - JUAN ANTONIO LOUREIRO COX)
Diante da certidão retro, manifeste-se a CEF.

2007.61.02.002839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X JOAO SANTO PAZETTO(SP217090 - ADALBERTO BRAGA)
Com o trânsito em julgado da sentença retro proferida, requeiram as partes o que for do interesse. Decorrido o prazo de

15 dias, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.006044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOAO JOSE SANTA ROSA SILVA X CLAUDINEY DA COSTA X JOSE MARIO DONIZETE BATISTON X ASSIANDRA REGINA PEREIRA BATISTON
Fls. 113/114: preliminarmente, providencie a Secretaria pesquisa junto aos programas disponibilizados pela Justiça Federal visando a localização do co-requerido Claudiney. Em sendo encontrado endereço diverso daquele mencionado nos autos, cite-se, expedindo-se carta precatória. Sem prejuízo, depreque-se a citação dos co-requeridos José Mário e Assiandra, junto ao endereço declinado pela CEF (fls. 114). No entanto, aguarde-se por 10 dias, prazo requerido pela CEF para juntada da guia de recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual.

2007.61.02.013299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP160503E - PATRICIA ALVES DA SILVA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SORITEL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME X AGNALDO SORIANO X JOAO RICARDO SORIANO(SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que indique bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo de 15 dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá eventual provocação.

2007.61.02.014434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRESSA VIEIRA LAROSA(SP241902 - KELLY CRISTINE BLASQUES FERNANDES) X ADEVIR ALCIDIO RIBEIRO X MARISA CLAUDIA SANCHES PERES RIBEIRO(SP081762 - LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE)

Aguarde-se o pagamento integral do débito em Secretaria, tendo em vista manifestação retro. Com o término, vista à parte autora (CEF).

2007.61.02.014643-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES X HAMILTON JOSE(MG082321 - DAVI BATISTA DE MACEDO)

Diante do noticiado às fls. 152 pela CEF, intime-se a parte requerida para que procure a agência da CEF e seu respectivo gerente para as providências necessárias à formalização do novo contrato, em face da proposta aceita. Tomadas tais providências, deve o fato ser noticiado nos autos para eventual extinção do processo.

2008.61.02.001743-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X L.EC PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA X GILBERTO APARECIDO LOURENCATO JUNIOR X GIBERTO APARECIDO LOURENCATO(SP201919 - DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as respectivas contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

2008.61.02.004909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X LEDA MARIA CAVALCANTE X JOSE CARLOS GOMES(SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN E SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E SP226665 - LEDA MARIA CAVALCANTE)

Preliminarmente, cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 162. No mais, defiro o prazo requerido pela CEF.

2008.61.02.005037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162084E - ANDRE LUIS DO PRADO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FABIANA COTIAN MERELIS X CLAUDIO ANTONIO COTIAN X CLEUZA MARIA DE FREITAS COTIAN

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2008.61.02.005959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CLAUDIA HELENA ARAUJO BALDO X BENEDITO HORACIO BALDO(SP267796 - PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY)

Preliminarmente, junte a CEF planilha atualizada do débito, nos moldes determinados no julgado. Após, tornem conclusos.

2008.61.02.009980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X N D DA CUNHA AUTO PECAS ME X NILTON DANIEL DA CUNHA

Vista à CEF sobre os endereços colhidos junto ao sistema Bacenjud.

2008.61.02.010267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X TAMMY CAROLINA SOARES X CLAUDIO CESAR SOARES(SP230707 - ANDRÉ

RENATO CLAUDINO LEAL)

Fls. 110: com razão o ilustre Curador Especial nomeado. Não havendo como localizar o paradeiro dos requeridos, não há razão para manter-se a designação de audiência para tentativa de conciliação. Assim, providencie-se o cancelamento, dando-se a devida baixa na pauta e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.02.010479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP137635 - AIRTON GARNICA) X ADRIANA ROSA DA SILVA ANDRADE

Preliminarmente, consigno que não existe nos autos pedido anterior protocolizado na data indicada. No mais, cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de 15 dias.

2008.61.02.011209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X ANA CAROLINA ACORSINI CHINAGLIA X CARMEM SILVIA ACORSINI CHINAGLIA X LUIZ ANTONIO CHINAGLIA(SP107991 - MILTON ALEX BORDIN)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2009.61.02.003835-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BATISTA ROSA MATOS(SP137635 - AIRTON GARNICA)

Citem-se os requeridos, via edital, com o prazo de 15 dias, salientando que deverá ser disponibilizada uma via e entregue à CEF, mediante recibo nos autos, para que providencie a publicação em jornal de grande circulação às suas expensas

2009.61.02.006349-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X PRISCILA CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA X DEMILCIO MASSON X MARIA TEREZA FRANCO DE CARVALHO MASSON(SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2009.61.02.009861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCEL TEIXEIRA DA ROCHA X MARIA JURACI ZANATO DA ROCHA

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2009.61.02.010549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE LUIS ADOLPHO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2009.61.02.010550-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2009.61.02.010551-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANA ROCHA DA SILVEIRA

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No mais, manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2009.61.02.011307-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA ARANTES SANTILLI X ROSEMARY ARANTES

Defiro os benefícios da justiça gratuita. No mais, manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

Expediente N° 2418

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.02.007571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Inicialmente, este Juízo afasta a ilegitimidade de parte alegada pelo Ministério Público Federal, porquanto a pretensão do requerente versa sobre a posse do veículo, sobre a qual a legitimidade mostra incontroversa, não havendo, portanto, que se ingressar em debates acerca da propriedade do bem. Quanto à restituição pretendida pelo requerente, seu indeferimento é de rigor. Primeiramente, o requerente não comprovou nos autos a origem lícita dos bens, deixando de juntar cópia de sua declaração de renda que demonstre suporte para as movimentações financeiras em questão. Por outro lado, os valores transacionados em razão dos fatos delituosos são objeto de investigação acerca da hipótese de ocultação e lavagem de dinheiro, em procedimento próprio que tramita junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal local. Cabe à parte, outrossim, comprovar eventual liberação em relação àquele feito. Por fim, os bens apreendidos foram objeto de busca e apreensão e seqüestro que visam acautelar eventual indenização da instituição vitimada. O possuidor restou condenado

nos autos da ação penal nº 2008.61.02.011558-1 por participar de várias fraudes contra o INSS, tendo a r. sentença nos autos da ação penal remetido a apuração do valor indenizatório para a esfera civil, o que talvez ocorra somente após seu trânsito em julgado. Portanto, ante à possibilidade de estarmos diante de bens e valor proveniente de produto do crime, bem como por constituírem medida cautelar em favor de eventual indenização da vítima, indefiro o pedido de restituição, devendo permanecer à disposição deste Juízo até, pelo menos, o trânsito em julgado da sentença condenatória. Intimem-se as partes e, em termos, arquivem-se os autos observadas as providências de estilo.

ACAO PENAL

2004.61.02.013706-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1229 - JOSE LEO JUNIOR) X EMERSON BELCHIOR MEIRELES(SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA E SP256242 - ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES)

Vista das folhas de antecedentes e certidões juntadas aos autos.

2005.61.02.001315-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOICE ELAINE APARECIDA GALHARDO DE QUEIROZ X LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES(SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X ELISETE DOS SANTOS(SP092282 - SERGIO GIMENES)

Dainte disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) JOICE ELAINE APARECIDAGALHARDO DE QUEIROZ, LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES e ELISETE DOS SANTOS qualificado nos autos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 89, 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as cau-telas legais.

2005.61.02.008221-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X RUBENS VIEIRA AMARANTE JUNIOR(SP069335 - ADERBAL RODRIGUES VIEIRA E SP084664 - ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JR)

...abra-se vista as partes para alegações finais.

2005.61.02.014032-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ELITON LUIS CARVALHO X JOAO EVANGELISTA SILVEIRA X SERGIO JOSE SILVEIRA(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E SP252140 - JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)

I-Fls. 231: Intime-se. (Manifeste-se a defesa acerca da não localização da testemunha Marcos Antonio Assumpção)II- Manifeste-se a defesa acerca da não localização da testemunha Valter de Moraes Calvitti.Int.

2005.61.02.015225-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1029 - ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X JOSE APARECIDO DE JESUS(SP172010 - RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS)

...abra-se vista para as alegações finais.

2007.61.02.006535-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CARLOS ROBERTO FERREIRA(SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS)

Fls. 121/126 e 128: Defiro. Reputo justificada a falta do réu, devendo o mesmo ser intimado a apresentar o comprovante de entrega da cesta basica referente ao mes de abril/2009. Contudo, abra-se nova vista ao MPF para manifestacao expressa acerca do pedido de suspensao dos comparecimentos em Juizo.

2007.61.02.008074-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1229 - JOSE LEO JUNIOR) X ANGELO MARCOS BARROSO(SP091475 - CASSIO GIOACCHINO FACELLA FOCHI)

Vista das folhas de antecedentes e certidões juntadas aos autos.

Expediente Nº 2419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.02.013069-0 - HELCIO GABRIEL NUNES(SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, acolho o entendimento daquela C. Corte e o aplico nestes autos, visto que se trata da mesma questão jurídica, e considerando que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto-SP, competente para prosseguir nos autos, consoante o disposto no artigo 3º, caput e parágrafo 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001, com nossas homenagens e com baixa na distribuição...

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.02.009303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007097-4) CI IMPRESSORAS LTDA ME(SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ)

Depacho de fl. 184:Diante da informação supra...republique-se o aludido despacho. - Depacho de fl. 182: Para audiência de tentativa de conciliação designo o próximo dia 08/12/2009, às 16:00 horas.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1797

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.005020-8 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E SP092599 - AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO

Fls.389: Intimar a parte pra requerer o que de direito em dez dias.

2002.61.02.009537-3 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA(SP059427 - NELSON LOMBARDI E SP151693 - FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 582:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

2002.61.02.011266-8 - PACKO PLURINOX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 397:Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

2009.61.02.011426-0 - CHIAPERINI INDL/ LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Deste modo, indefiro a liminar requeira. Notifique-se a autoridade impetrada para que traga, querendo, as informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Registre-se e intimem-se.

2009.61.02.011786-7 - ALVARO BUENO BARBOSA(SP120235 - MARIA JOSE DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de processo civil, combinado com o art. 6º, 5º da Lei n. 12.016/2009 Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor do art. 25, da Lei n. 12.016/2009.P.R.I..

2009.61.02.012652-2 - CELSO DE OLIVEIRA LIMA(SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

Flas. 53/54: Verifico que a segunda via da inicial veio desacompanhada dos documentos que acompanham a primeira via. Concedo a impetrante o prazo de cinco dias para suprir a irregularidade e trazer também a 3.ª via, todas instruídas na forma do art. 6.º da Lei n.º 12.016/09, para notificação do litisconsórcio. ... Não verifico, neste passo, a relevância dos fundamentos invocados pelo impetrante. ... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar. ... Notifiquem-se as autoridades impetradas.... na sequência, venham conclusos par sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2009.61.02.012721-6 - EDIVAL FIRMINO(SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do artigo 4º, II, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/09. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.010502-5 - JOSE ANTONIO SILVA SANTANA(AC002819 - JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

...Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a União para fornecer os dados necessários para a conversão em renda dos valores depositados judicialmente às fls. 86. Com as informações, expeça-se o respectivo ofício. Após, transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1981

MONITORIA

2009.61.02.011224-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X CARINA APARECIDA ARCHANGELO(SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

Termo de deliberação de audiência realizada no dia 16.11.09: (...) Pelo MM. Juiz foi dito: defiro a juntada da procuração. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos em que requeridos na f. 48. Tendo em vista o requerimento formulado pela autora nas f. 44-45, designo a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 2009, às 16h30min, neste juízo, para audiência de tentativa de conciliação e julgamento. Intime-se a autora (...)

2009.61.02.011601-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X SELMA BORGES PEREIRA FIOREZE X MARIANA BORGES FIOREZE(SP193329 - CAMILA CHAVES SANT'ANNA)

Termo de deliberação da audiência realizada no dia 16.11.2009: (...) Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de procuração. Redesigno a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 2009, às 15h30min, neste juízo (...)

Expediente N° 1982

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.02.014697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP041232 - EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP173926 - RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP041232 - EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Justifiquem os réus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a pertinência da informação dos parcelamentos efetuados pelo réu José Antonio Toniello com o deslinde da presente ação. Após, manifeste-se a União (Fazenda Nacional), no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações trazidas pelos réus, confirmando-se a situação dos mencionados parcelamentos.Int.

Expediente N° 1983

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0311166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X STARBRIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X DJALMA LUIZ DE ALMEIDA X PAULA MARIA CARNIELLO DE ALMEIDA X URANIO DE ALMEIDA(SP136187 - ELCIAS JOSE FERREIRA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas, pela exequente.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0300327-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO - ME X ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO X APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

Considerando-se que a penhora de dinheiro precede à de veículos na ordem de bens, consoante o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual interesse na realização de bloqueio eletrônico de ativos financeiros. Nada sendo requerido, determino o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer acautelados no arquivo até nova provocação da parte exequente.

96.0307411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANTONIO APARECIDO CELICO X JANE APARECIDA SCHIMIDT CELICO

Tendo em vista a eventual incidência da prescrição no presente caso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.02.017944-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GIOVANA ELIAS DE OLIVEIRA BAZO(SP139227 - RICARDO IBELLI) F. 221: defiro pelo derradeiro prazo requerido. Silente, tornem os autos conclusos para extinção, sem resolução de mérito. Int.

2001.61.02.003913-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X RITA DE CASSIA VALADARES CAMPOS BRODOWSKI ME(SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X PATRICIA ROGERIA LAZARINI ZAPAROLI X AREMILSON AURELIO CAMPOS(SP167505 - DANIELA ELENA CARBONERI) F. 171: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, determino o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecerem acautelados no arquivo até nova provocação. Int.

2001.61.02.011803-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP122713 - ROZANIA DA SILVA HOSI E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X ROSINETE RODRIGUES DA SILVA X ARMANDO DA SILVA F. 278: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Ademais, providencie a exequente a retirada da certidão expedida, que se encontra acautelada em secretaria, conforme requerido às f. 272. Silente, determino o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecerem arquivados até nova provocação. Int.

2002.61.02.000899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDEMIRO VALERIANO FERREIRA X ARUIZA MARGARIDA FERREIRA(SP211748 - DANILO ARANTES) Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

2002.61.02.003923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO E SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CICLO MOTOR SHOPP LTDA X MARCELO LOURENCO LEITE X ALAOR FEITEIRO(SP087538 - FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA) Dê-se vista a Caixa Econômica Federal do detalhamento do bloqueio de valores (BacenJud) das f. 259-262, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Ademais, retifico o determinado em audiência (f. 255) para deferir o pedido da f. 247 e não 274 como constou. Para tanto, deverá a exequente, em igual prazo, fornecer o endereço atualizado do depositário. Int.

2006.61.02.006577-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ISRAEL NASCIMENTO SILVA F. 81: defiro o prazo requerido para que a exequente cumpra o determinado no despacho da f. 78. Silente, tornem os autos conclusos para extinção, sem resolução de mérito. Int.

2007.61.02.007483-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ALMA PROPAGANDA LTDA X JORGE ABDALA NETO Considerando os termos da petição de f. 49, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos das f. 7-19, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2.º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RTS DA CUNHA RIBEIRAO PRETO ME X RENATA TEODORO SOUTO DA CUNHA Indefiro o pedido da exequente para que o Juízo diligencie junto aos outros órgãos ou sistema de informações, porquanto compete a ela indicar o(s) endereço(s) atual(is) do(s) executado(s) na exordial, nos termos do art. 282, II, do CPC, mormente por se tratar de instituição financeira com recursos e acessos a sistemas interbancários, consoante o disposto na Lei Complementar n. 105/2001, de igual eficácia àqueles disponíveis a este Juízo. Assim, deverá a parte exequente, no prazo de 30(trinta) dias, informar o endereço atual do(s) executado(s), de forma a possibilitar a efetiva formação da relação processual, ou requerer a extinção ou o sobrestamento do feito. É oportuno esclarecer que eventual pedido de citação por edital deverá ser instruído com a comprovação de que a exequente esgotou todos os meios colocados a sua disposição para a localização do réu, como pesquisa junto aos bancos de dados das companhias telefônicas, DETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis do Município, SERASA, sistema interbancário do Banco

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.013754-8 - MATILDE SANTANA GOULART(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a ausência de propositura de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Após a expedição da minuta do(s) ofício(s) requisitório(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, providencie a transmissão dos referidos valores.Cumpra-se, expedindo o necessário.Int.

2000.61.02.006750-2 - JOSE TERSER(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça(m)-se os ofícios requisitórios, observando-se o destaque dos honorários contratuais decorrentes do(s) contrato(s) das f. 159-161.Após, manifestem as partes, no prazo de 3 (três) dias, acerca da(s) minuta(s) do(s) ofícios requisitórios. Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, voltem os autos conclusos para a transmissão dos referidos ofícios. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2001.61.02.003799-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DE ANDRADE(SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça(m)-se os ofícios requisitórios, observando-se o destaque dos honorários contratuais, se requerido e juntada a cópia do respectivo contrato.Após, manifestem as partes, no prazo de 3 (três) dias, acerca da(s) minuta(s) do(s) ofícios requisitórios. Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, voltem os autos conclusos para a transmissão dos referidos ofícios. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2002.61.02.011421-5 - ESPEDITO ROQUE DA SILVA(SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a ausência de propositura de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Após a expedição da minuta do(s) ofício(s) requisitório(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, providencie a transmissão dos referidos valores.Cumpra-se, expedindo o necessário.Int.

2003.61.02.001332-4 - JOSE DO PILAR(SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ E SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu à f. 163 e a concordância expressa com os cálculos do autor, expeça(m)-se os ofícios requisitórios, observando-se o destaque dos honorários contratuais, se requerido e juntada a cópia do respectivo contrato.Após, manifestem as partes, no prazo de 3 (três) dias, acerca da(s) minuta(s) do(s) ofícios requisitórios. Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, voltem os autos conclusos para a transmissão dos referidos ofícios. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2005.61.02.005121-8 - ANA MARIA VALADAR(SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

DESPACHO DE FLS. 209 ... Havendo concordância do réu com os cálculos, expeça-se o(s) ofício(s) requisitório(s), destacando-se os honorários advocatícios contratuais.Após, manifestem-se as partes acerca da(s) minuta(s) do(s) ofício(s), no prazo de 3 (três) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para transmissão eletrônica do(s) ofício(s).Int..DESPACHO DE FLS. 217 Cumpra-se o 2º parágrafo e seguintes do despacho de fl. 209.

2005.61.02.008026-7 - MARIA LUIZA LUCIANO(SP165052 - SIMONI BRANCO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Após a expedição da minuta do(s) ofício(s) requisitório(s), dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, providencie a transmissão dos referidos valores.Cumpra-se, expedindo o necessário.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1668

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.050566-7 - JAIME CANDIDO X SONIA APARECIDA BOSSI BUCK X LEODEGARIO VITORIO VIDOTTI X IZALTI PEZZOTTI X JOSE SINVAL SANTANA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF junte aos autos documentos (extratos, por exemplo) que demonstrem os valores creditados em favor do demandante Izalti Pezzotti ou por ele levantado. Com estes, vista ao patrono dos autores pelo mesmo prazo para que se manifeste sobre os documentos a mencionados e, também, sobre os documentos de fls. 271/2 e depósito de fl. 274. Int.

2000.61.02.006702-2 - NILZA MANCIOPPI(SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 218: oficie-se ao INSS para que proceda ao cumprimento da r. decisão proferida nos autos, comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. A autora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação da verba honorária. Com estes, cite-se o INSS para opor embargos, se assim entender, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.02.007478-6 - EMILIO CESAR FERRARI(SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 307: dê-se ciência ao Autor. Após, se em termos, ao arquivo (findo). Int.

2000.61.02.013687-1 - MARGARETE CAMARGO X MARIA LIDIA STIPP PATERNIANI(SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E SP124313 - MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 386/7 e 390/2: anote-se. Observe-se. 2. Fl. 384: defiro às autoras o prazo adicional de 10 (dez) dias para que requeiram o que entender de direito quanto aos depósitos de fls. 368 e 382 e cálculos de fls. 371/3, ficando consignado que o silêncio importará aquiescência tácita. 3. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para extinção e deliberação sobre a penhora de fl. 323. 4. Fls. 375/7: tendo em vista que a verba honorária que se pretende executar decorre de condenação nos autos de embargos, desentranhe-se a petição de fls. 375/9, junte-se nos autos em apenso (Embargos n. 2002.61.02.011656-0) e os tornem conclusos. Int.

2000.61.02.014159-3 - TEXAV RIBEIRAO PRETO ENGENHARIA E COM/ LTDA(SP127507 - JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X INSS/FAZENDA

1. Fls. 213/15: intime(m)-se o(a/s) devedor(a/es/as) - autor(a/es/as) -, na pessoa de seu(sua) patrono(a), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao(à/s) Exequente(s) - Fazenda Nacional-, pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. 3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando a multa acima mencionada ao montante da condenação, devendo constar no mandado autorização para atuação do Sr. Oficial de Justiça de acordo com o disposto no 2º do artigo 172 do CPC. 4. Int.

2000.61.02.014909-9 - JADIR DA SILVA TERRA(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Fl. 144: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente os cálculos de liquidação. Com estes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência. Posicionando-se a Contadoria, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. Aquiescendo o credor, cite-se o Réu para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução CEJ nº 559, de 26 de junho de 2007, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento. Int.

2000.61.02.015299-2 - EQUIPALCOOL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP204307 - JOSÉ AUGUSTO SCALÉA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 262/3: intime(m)-se o(a/s) devedor(a/es/as) - autor(a/es/as) -, na pessoa de seu(sua) patrono(a), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao(à/s) Exequente(s) - Fazenda Nacional-, pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. 3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando a multa acima mencionada ao montante da condenação, devendo constar no mandado autorização para atuação do Sr. Oficial de Justiça de acordo com o disposto no 2º do artigo 172 do CPC. 4. Int.

2001.61.02.003878-6 - SEBASTIANA OLIVEIRA VASCONCELLOS SILVA(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Proceda-se ao desapensamento destes autos do feito n. 2001.61.02.007012-8, trasladando-se para lá cópia das decisões de fls. 128/131, 169/171 e certidão de fl. 176. 4. Após, nada havendo a ser deliberado, arquivem-se estes (baixa-findo). Int.

2002.61.02.001360-5 - LABORATORIO BEHRING DE ANALISES CLINICAS LTDA(SP11964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o (a) autor(a) e os últimos 10 (dez) dias para a(o) Ré(u). 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do(s) Agravo(s) de Instrumento(s) nº(s) 2008.03.00.036400-6 e 2008.03.00.036402-0, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontra(m). 5. Int

2002.61.02.004783-4 - GEORGINA MARIA DE SOUZA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Fls. 131: anote-se. Observe-se. 2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição dos cálculos de fls. 133/5. 3. Com estes, dê-se vista ao(à/s) autor(a/es/as) pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo o(a/s) credor(a/es/as), cite-se a(o) Ré(u) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Os autos retornaram da Contadoria (prazo autor 15 dias)

2002.61.02.006114-4 - VALDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS(SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 175/6: anote-se e observe-se. Fls. 178/9: indefiro, vez que a execução do julgado foi extinta pela r. sentença de fl. 134, decisão esta mantida pela instância superior, conforme fls. 160/6. Int. Após, se em termos, ao arquivo (findo).

2002.61.02.008225-1 - JOSE CARLOS CRESTA X CLODOMIR TRAIBA X VLAMIR RIBEIRO X PEDRO PAULO MOTA X VLADIMIR DA ROCHA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o (a) autor(a) e os últimos 10 (dez) dias para a(o) Ré(u). 3. No silêncio, remessa ao arquivo (BAIXA-FINDO). 4. Int

2003.61.02.004758-9 - WALDEMAR DAVID(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF deposite em juízo a diferença entre o valor depositado a fl. 90 e o apurado pela Contadoria do Juízo a fl. 120, devidamente atualizado. Com este, vista ao autor pelo mesmo prazo. Int.

2003.61.02.008098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006614-6) JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA X SUELI CAROLINA MALVESTE GARCIA DA SILVEIRA(SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o (a) autor(a) e os últimos 10 (dez) dias para a(o) Ré(u). 3. No silêncio ao arquivo (baixa-findo). 4. Int

2004.61.02.001671-8 - JOAO LUIZ RODRIGUES(SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS E SP198566 - RICARDO GOMES CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a CEF deposite em juízo a diferença entre o valor depositado a fl. 140 e o

valor apurado pela Contadoria deste Juízo a fls. 177. Com este, vista ao autor pelo mesmo prazo. Int.

2004.61.02.005232-2 - NEHEMIAS ALVES DE LIMA(SP143574 - EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se vista dos cálculos (fls. 180/190) às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.02.009594-1 - OSVALDO RODRIGUES BORGES - ESPOLIO(SP129315 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

...2. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista ao (à/s) Exequente(s), pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

2006.61.02.000862-7 - NOEMIA LORENZO GOMES SILVA(SP084934 - AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 522: Intime-se a Sra. Perita, Dra. Kazumi Hirota Kazava, a proceder a entrega do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Com este, Intimem-se as partes para manifestação inclusive sobre o documento de fl. 519 - no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma, iniciando-se pela Autora. Informação da Secretaria: O Laudo Pericial foi apresentado às fls. 525/535

2006.61.02.012021-0 - TANIA SOCORRO DE OLIVEIRA(SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 200, item 3: indefiro, vez que a questão de mérito é unicamente de direito. Intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.003197-0 - LUIZ CARLOS JANUARIO(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 189/93: indefiro por ausência de fundamento legal. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo Autor na inicial. Nomeio perito judicial o(a) Sr(a). Jarson Garcia Arena que deverá apresentar seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 558, de 28/05/2007, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e seus assistentes técnicos (fls. 176/7), e, nos termos do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para o INSS), e indicação de assistente-técnico (para o Autor). Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2008.61.02.013834-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GERALDO PIRES DA SILVA(SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI)

Fls. 39/43: Quanto ao instrumento de mandato, anote-se e observe-se. Defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requeira a CEF o que entender de direito em 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.000933-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009291-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X TRITAO VIAGENS E TURISMO LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO E SP159579 - KARINA NASSIF PEREIRA LIMA)

1. Fls. 89/90 e 95: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 96/99: ao SEDI para retificação na autuação destes e do apenso. 3. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos relativos aos cálculos apresentados pela União. 4. Com estes, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 5. Int

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0301623-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304653-4) FAZENDA NACIONAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARCOS ANTONIO JORGE(SP052280 - SONIA ELISABETH LORENZATO)

1. Fls. 86/87: intime(m)-se o devedor (embargado), na pessoa de seu(sua) patrono(a), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado referente ao excesso de execução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao(à/s) Exequente(s) - Fazenda Nacional -, pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. 3. No silêncio, depreque-se a penhora e a avaliação de bens, acrescendo a multa acima mencionada ao montante da condenação, solicitando-se na carta seja autorizada a atuação do Sr. Oficial de Justiça de acordo com o disposto no 2º do artigo 172 do CPC. 4. Int.

2002.61.02.011656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013687-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARGARETE CAMARGO X MARIA LIDIA STIPP PATERNIANI(SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E SP124313 - MARCIO FERREZIN CUSTODIO) Fls. 138/9: nos termos do artigo 475-J do CPC, intimem-se os devedores, EMBARGADOS, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor indicado em liquidação (R\$ 565,40 - quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizado, advertindo-os de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. Efetuado o depósito, dê-se vista à exequente, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito.

Expediente Nº 1791

INQUERITO POLICIAL

2006.61.02.011305-8 - JUSTICA PUBLICA X DANIEL PEREIRA(SP230177 - DEVANIR RIBAS DE FREITAS) Despacho de fl. 148: 1. Fls. 123 e 142/147: Não estão presentes os requisitos para absolvição sumária (art. 397 do CPP), pois há indícios razoáveis de materialidade e autoria do delito apontado. Expeçam-se cartas precatórias às Justiças Estaduais de Biritizal/SP e Jardinópolis/SP para oitiva das testemunhas de acusação. Cumprida a determinação, encaminhem-se as guias ao Juízo da Vara Única de Cravinhos/SP, mantendo-se cópia nos autos. 2. Intimem-se. Certidão de fl. 148-verso, expedição das cartas precatórias.

ACAO PENAL

2001.61.02.012143-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO RUDIMAR CARRION PACHECO X ADILSON MATEUS DE SIQUEIRA(SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI) X MARCIA APARECIDA MARCINISZEK X ANDRE LUIZ TAVARES(PR021856 - AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO E SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI)

Recebo a apelação de fls. 722 em ambos os efeitos. Vista a parte recorrente para apresentação de suas razões recursais, nos termos e prazo do art. 600 do CPP. Intime-se o sentenciado João Rudimar Carrion Pacheco dos termos da r. sentença de fls. 701/13, no endereço fornecido a fl. 727/verso. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados Márcia Aparecida Marciniszek e André Luiz Tavares (absolvidos). Comunique o IIRGD e atualize-se o SINIC em relação aos acusados absolvidos.

2003.61.02.002311-1 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS ANTONIO FRANCOIA X JOSE MARIA CARNEIRO X BADRI KAZAN(SP174382 - SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E SP236123 - MARIANA GUIMARÃES ROCHA)

Recebo a apelação de fl. 1015 em ambos os efeitos. (...), vista à parte recorrida, no mesmo prazo, para apresentação de suas contra-razões. Recebo a apelação de fl. 1018 em ambos os efeitos, observando-se o disposto no art. 600, 4º, do CPP. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP).

2005.61.02.006693-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X IRIONE IVAN RAMAZINI X CONRADO AUGUSTO RAMAZINI X RICARDO FELICIO(SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO E SP198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E SP244205 - MARTHA DE CASTRO QUEIROZ E SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES)

Fls. 659/659-v: intimem-se os réus para que forneçam, no prazo de 20 (vinte) dias e sob pena de preclusão, os números das Certidões de Dívida Ativa correspondentes às Representações Fiscais citadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional no ofício de fl. 651. Cumprido, oficie-se àquela Procuradoria com os respectivos números. Com a resposta, abra-se vista ao MPF.

2005.61.02.010889-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE MARIA CARNEIRO X MARCOS ANTONIO FRANCOIA X BADRI KAZAN X ANTONIO CARLOS CAROLO X MARCELO CAROLO(SP174382 - SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E SP271062 - MARINA CHAVES ALVES)

Recebo a apelação de fl. 734 em ambos os efeitos. (...), vista à parte recorrida, no mesmo prazo, para apresentação de suas contra-razões. Recebo a apelação de fl. 737 em ambos os efeitos, observando-se o disposto no art. 600, 4º, do CPP. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP).

2005.61.02.011747-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE LUIZ MARQUES(SP136892 - JORGE LUIZ FANAN) X LUCIANO LOPES PASSARELLI

Recebo a apelação de fl. 450/451 em ambos os efeitos. Vista à defesa para apresentação de suas razões recursais, nos termos e prazo do art. 600 do CPP. Após, vista à parte recorrida, no mesmo prazo, para apresentação de suas contra-razões. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório

cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). Int.

2006.61.02.003130-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006740-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WANDER DE SOUZA KAWANO(SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE CARLOS MANOCHIO(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA(SP193074 - RODRIGO NUNES COSTA) X ANDRE LUIZ ZORZENON(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X GILBERTO APARECIDO SIFONI(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X FABRICIO KUMAKURA DE SOUZA(SP147550 - MARCELO ULBRICHT LAPA) X SILVIO ANDRE DE MATTOS(SP193074 - RODRIGO NUNES COSTA)

Ante a certidão de fl. 556, considero preclusa a prova em relação à testemunha de defesa Daniela de Campos Silva (fl. 357). Abra-se vista (...) às defesas, nesta ordem, para fins do art. 402 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1176

ACAO PENAL

2000.61.81.007996-4 - JUSTICA PUBLICA X ENEIDA DE SOUZA LOPES(SP213290 - QUEZIA DA SILVA FONSECA) X JOSE CARLOS PINTO X LUIZ GOMES VELOSO(SP113799 - GERSON MOLINA) X OSMAR ANTONIO DE MEIRA(SP113799 - GERSON MOLINA E SP162932 - JOSÉ MOLINA NETO E SP199071 - NILTON VIEIRA CARDOSO)

De acordo com a certidão forense de fls. 972, JOSÉ CARLOS PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.563.958-00, portador da cédula de identidade R.G. nº 153.239.918, nascido em 14.05.1962, filho de DANIEL PINTO e MARIA DE FREITAS PINTO, foi acusado das práticas de tráfico ilícito e uso indevido de drogas nos autos do processo-crime nº 2001.61.20.000293-3, que tramitaram junto à 1ª Vara Criminal de São Paulo. Porém, olhando-se a base de consulta da Receita Federal de fl. 266, o termo de declarações de fl. 279 e o termo de interrogatório de fl. 865, nota-se que o acusado JOSÉ CARLOS PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.563.958-00, portador da cédula de identidade de R.G. nº 5.234.288-8, nasceu no dia 25.06.1954 e é filho de CARLOS PINTO e OLGA BENARIS PONTO. Daí por que não são a mesma pessoa. Assim sendo, corrijo o erro material constante da r. sentença de fls. 1036/1042 e EXCLUO de sua fl. 1040 a seguinte afirmação a respeito do acusado JOSÉ CARLOS PINTO: Registre-se que, embora responda pelo crime de tráfico ilícito e uso indevido de drogas, conforme certidão de fl. 972, o réu restou absolvido, não podendo, por tal razão, embasar o referido processo criminal o agravamento da pena. Passa a presente decisão a fazer parte da sentença de fls. 1036/1042. À Secretaria para reiterar o ofício cuja expedição foi determinada à fl. 1090, requisitando-se a máxima urgência na resposta. Int. Despacho de 30/09/2009: Tenho por mim que a r. sentença condenatória de fls. 1036/1042 foi realmente omissa com relação às teses referidas pelos embargantes às fls. 1075/1082. Todavia, eventual acolhimento dessas teses poderá ensejar a modificação do julgado. Assim, diante dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é necessário que antes se ouça a parte contrária. Ante o exposto, intime-se o Ministério Público Federal a apresentar contra-razões. Após, venham-me os autos conclusos. Despacho de 16/10/2009: Fls. 1087/1089 - Defiro. Oficie-se à Receita Federal em Santo André, conforme requerido. Com a vinda da resposta, abra-se nova vista ao MPF. Int.

2007.61.26.003686-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO SERGIO ROSSETTI X NICOLA FERNANDO LA PASTINA(SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO)

Vistos etc. Tendo em vista que o débito referente à NFLD nº 37.017.187-0 foi inscrito em dívida ativa (fls. 382), prossiga-se o feito. Oficie-se à Receita Federal, nos termos requeridos no item 1 da cota de fls. 322. Indefiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pela defesa às fls. 333. Os atos praticados pelo auditor fiscal, enquanto servidor público, gozam de presunção de veracidade e legalidade, não havendo, ainda, que se comprove a quitação do débito, conforme requereu a defesa, uma vez que o débito fora inscrito em dívida ativa. Para a comprovação da materialidade delitiva, bastam os documentos colhidos pela fiscalização (STJ - 5ª Turma - RHC 16514, Rel. Ministra Laurita Vaz; TRF 3ª Região - RHC 550, Rel. Desemb. Fed. Johnsonsom di Salvo). Intimem-se.

2007.61.26.004261-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VICENTE MARTINS JUNIOR X MARIA JOSE NOVITA MARTINS X FLAVIO CAIO NOVITA MARTINS X LUIS ANTONIO NOVITA MARTINS X JOSE VICENTE NOVITA MARTINS(SP053682 - FLAVIO CASTELLANO)

Fls. 832/833 - Tendo em vista que a empresa ainda possui débito com a receita Federal, prossiga-se o feito. Dê-se vista ao MPF para apresentar suas alegações finais.

Expediente Nº 1177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.26.002236-0 - JOAO GONCALVES MEDEIROS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 80/83 em aditamento à inicial. Intime-se o autor para que apresente cópia da petição para compor a contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.003802-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA BAIANO(SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 92/93 como agravo retido. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 91, citando-se o réu. Int.

2009.61.26.004990-0 - EDGARD CIOLIN(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.004991-1 - MARIA AMELIA ALVES PAIVA(SP267224 - MARCO AURELIO CEZARINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade preconizada na Lei n.º 10.741/03. Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005047-0 - JOAQUIM GABRIEL DA FONSECA(SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005295-8 - ANTONIO LUIZ(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005319-7 - SILVANA MARIA DE LIMA DA SILVA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005337-9 - JOSE LOPES DE BARROS(SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o réu, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005338-0 - JOAQUIM PALACIO - ESPOLIO X EMILIA JOANILHO PALACIO(SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o réu, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2009.61.26.005373-2 - CIZAMAR LISBOA SILVA(SP063463 - NANCY LEAL STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente N° 2097

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.26.000033-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLELIA CAMURI GOULART(SP074285 - IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 123/175: Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.

2006.61.26.004374-9 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.005524-7 - ORLANDO WOHNATH JUNIOR(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP234530 - EDUARDO MULLER NUNES E SP221899 - VIVIAN GONZALEZ MILLON E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.83.004839-2 - JOSE PEDRO DE SOUZA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...a) Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.b) Indefiro, outrossim, a realização de perícia, uma vez que a comprovação da exposição aos agentes nocivos à saúde do trabalhador se faz com a apresentação do laudo, nos termos do artigo 58 da Lei 8213/91, alterado pelo art. 2º da Lei 9528/97. Venham conclusos para sentença.

2007.61.00.007785-5 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ROBERTO ALVES CAETANO(SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.001391-9 - ARTUR ORLANDO FRANCHESCHI(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1675 - RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Conquanto não ter sido expedido mandado de citação, conforme determinado às fls. 140, entendo suprida pela apresentação da contestação pelo réu. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se o réu acerca dos itens 02 e 03 do despacho de fls. 140. Int.

2007.61.26.001442-0 - FERNANDO ALVES DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 105/188: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.003001-2 - ADELINO RODRIGUES(SP078766 - ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 111 Indefiro o requerimento do autor, uma vez que a apuração dos valores devidos, terá lugar no processo de execução, acaso a demanda seja julgada procedente. Após, tendo em vista que as partes, devidamente intimadas não demonstraram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.003149-1 - FRANCISCO DOS SANTOS SISMEIRO - ESPOLIO X JOSE LUIZ DA COSTA

SISMEIRO(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista que as partes não manifestaram interesse na produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.003374-8 - MARIA APARECIDA GOMES(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o extrato bancário, referente à conta poupança foi juntada aos autos às fls. 48/49, dou por encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.004184-8 - PEDRO APARECIDO CIRIELLO X AVANIR ALVES DOS SANTOS CIRIELLO(SP204239 - ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 155/186: Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005044-8 - JOAO DA MATA FILHO(SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 65: Esclareça o autor, conclusivamente, se o autor firmou acordo de adesão ao plano instituído pela Lei Complementar 110/01.

2007.61.26.005818-6 - MANOEL ALVES DA SILVA(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 236/237: Tendo em vista as alegações do autor e não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.006429-0 - ALESSANDRA ARANHA(SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI)

Dê-se ciência às partes.

2007.61.26.006573-7 - ALVARO MARTINS DE SOUZA X ANTONIO DOMINGOS SCALIZE X JOSE DOMNGOS PEDROSO X NELSON GABRIEL DOS SANTOS X OTAVIANO CLERO DE ARAUJO X PAULO CEZAR MARTIN(SP207008 - ERICA KOLBER E SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 329/330: Tendo em vista as alegações do autor.Cite-se.

2007.61.26.006600-6 - PAULO INACIO X MARLENE FRAGA ALVES INACIO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 247/249: Recebo a petição como Agravo Retido.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Vista ao réu para contraminuta.Após, venham conclusos para sentença.

2007.63.17.000742-0 - JOSE ERALDO DE OLIVEIRA SANTOS(SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 326/328 - Cabe consignar, de início, que o Juízo não está vinculado à prova produzida, prevalecendo o princípio da livre persuasão racional, cabendo-lhe conjugar as condições pessoais do autor aliadas às conclusões periciais, eis que a matéria refoge aos conhecimentos técnicos do expert. De seu turno, o perito deverá valer-se dos meios que julgar necessários ao desempenho de seu encargo (artigo 429, do CPC). Assim, não está obrigado aos pareceres médicos anteriores, podendo, como já dito, valer-se dos meios que entender necessários à obtenção de suas próprias conclusões, sendo responsável por elas. Registre-se, outrossim, que o Perito Judicial detém a confiança do Juízo, sendo equidistante das partes. Assim sendo, indefiro o pedido de nova perícia.Fls. 329/331 e 332/341 - Dê-se ciência ao réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.63.17.002708-9 - VICENTE DE CARVALHO(SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 250/385: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.000636-1 - SULMARA APARECIDA CALASTRO(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 215: Conquanto devidamente intimado a comprovar o pagamento das prestações relativas aos meses de março a novembro de 2008 (fls. 208), assim procedeu o autor apenas quanto aos meses de abril, junho, agosto, setembro e novembro. Portanto, comprove o pagamento das prestações relativas aos meses de março, maio, julho e outubro, sob pena de ser cassada a tutela concedida a fls. 81/85.Fls. 213: Embora as partes já tenham tentado a conciliação em

audiência promovida pelo Programa de Conciliação da Justiça Federal de Primeira Instância, sem sucesso, o autor renova o pedido nesta oportunidade. Considerando que a composição é possível a qualquer tempo e grau de jurisdição, manifeste-se o réu.

2008.61.26.000800-0 - CARLOS BRIOTTO CAGNASSI(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES E SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se o autor acerca da contestação e do termo de adesão de fls. 89/93. Não obstante cumpra o quanto determinado no tópico final do despacho de fls.70.Int.

2008.61.26.001639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARY CARDOSO MATARAZZO(SP207869 - MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO)
Dê-se ciência às partes.

2008.61.26.001824-7 - DIRCEU MAZUCO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante a decisão do agravo de instrumento, verifico que o autor ao se manifestar sobre as provas, referiu-se ao pedido de perícia e oitiva de testemunhas de forma genérica, não esclarecendo qual perícia deseja, e qual atividade e período deseja provar por meio de testemunhas. Assim, diga o autor se mantém interesse na produção da prova pericial e na oitiva de testemunhas, no prazo de 10 (dias), e, se caso positivo, traga o rol de testemunhas e indique qual empresa pretende seja periciada. Intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo.Int.

2008.61.26.001994-0 - ED CARLOS GONCALVES LINARES(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 105/106: Dê-se ciência às partes. Após, requisitem-se os honorários periciais. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.002047-3 - JOSE ROBERTO MORAES(SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 95/96: Antes da intimação do perito Ricardo Farias Sardenberg para esclarecimentos, dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls. 97/101. Desde logo, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Contudo, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Após, venham conclusos.

2008.61.26.002433-8 - ADAUTO DE ARAUJO(SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 197/214 - Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.002768-6 - JOSE TADEU BROGNARA(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 377/394 - Considero desnecessário o pedido de cópia de laudo pericial da Empresa Fichet S/A, tendo em vista que o comunicado de indeferimento do benefício (fls. 53), não convertendo as atividades exercidas de comum para especial, não menciona o período laborado naquela empresa. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.002897-6 - JOSE BASTOS PEREIRA(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 191/194 - Manifeste-se o autor acerca das alegações do réu, bem como traga os originais de suas carteiras de trabalho. Int.

2008.61.26.003061-2 - ROBERTO MAIDA(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, ficando o autor ciente de que deverá trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória

2008.61.26.003961-5 - JOSE BRAZ CUNHA(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Difiro a análise da antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.004445-3 - TDS LOGISTICA S/A(SP185544 - SERGIO RICARDO CRICCI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor acerca contestação

2008.61.26.004451-9 - JOSUE MAURI RIBEIRO DA SILVA(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.004526-3 - DANILO DE OLIVEIRA STOIANOF(SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO E SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.004534-2 - ILARIO GALHARDE(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.

2008.61.26.004691-7 - HENELY MEROLA ZACCARO(SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Considerando as manifestações da autora de fls. 28 e fls. 39 acerca do pedido de fornecimento dos extratos da conta poupança no período em que o autor pretende a correção, esclareça o réu a alegação de que não irá fornecê-los.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.004709-0 - MARCO ANTONIO CSELAK(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2008.61.26.004719-3 - MARIA TEREZINHA MILARE(SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2008.61.26.004770-3 - AERTON LUIZ(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP265382 - LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2008.61.26.004886-0 - SONIA APARECIDA LEONARDI X SIDNEY MADRUGA X SERGIO TADEU MADRUGA(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.005108-1 - ARLINDA FRANCISCA ALVES X IVANILDA ALVES CANOVAS(SP064330 - VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.005134-2 - JOSE CARLOS PEREIRA PINHAS(SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 86/101 - Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.005160-3 - PAULO ROBERTO AQUINO(SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que os gastos e movimentações efetuadas para pagamento de hospedagens e transporte dos empregados e contratos não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.Defiro a juntada de novos documentos, devendo o autor o fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.26.005263-2 - FLAVIO PONTES MENDES(SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.005347-8 - JUPIRA PINHEIRO BELLINE(SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.005464-1 - ANTONIO DIAS DE SOUZA(SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Outrossim, deverá o autor trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória.

2008.61.26.005467-7 - JOAO CARLOS SENA DE JESUS(SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E SP152135 - ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que as partes não manifestaram interesse na produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.005470-7 - RICARDO DOS SANTOS GALDINO(SP220687 - RAFAEL DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 85/101: Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o cumprimento da precatória expedida à fl. 69.

2008.61.26.005574-8 - MARIENE MACHADO DE PAULA X MESSIAS FERREIRA DE PAULA - ESPOLIO X MARIENE MACHADO DE PAULA X IRENE BRANDAO MACHADO - ESPOLIO X MARIENE MACHADO DE PAULA(SP141323 - VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.26.005741-1 - ARISTIDES DICHETTI X ANAIR MANAS DICHETTI(SP070440 - VIVIANE MANAS DICHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2008.63.17.000215-2 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA(SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2008.63.17.000975-4 - MOACI PEREIRA DE LIMA(SP108100 - ALVARO PAIXAO DANDREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes se desejam produzir provas, justificando-as

2008.63.17.005261-1 - VERA LUCIA PEREIRA RAMOS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 195 - Considerando que já consta dos autos laudo pericial (fls. 118/127), entendo desnecessária a produção de nova perícia. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.17.005529-6 - ROBSON LUIZ BORBA(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 162/181: Dê-se ciência às partes.

2008.63.17.005948-4 - IVONE DOS SANTOS MENDONCA(SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 114: Desnecessária a elaboração de nova perícia médica em razão do laudo de fls. 38-45, elaborado perante o Juizado Especial Federal e devidamente submetido ao contraditório. Venham conclusos para sentença.

2008.63.17.008011-4 - MARIA NOEMIA BENJAMIN(SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.14.000842-5 - JOSE FERNANDO CORDEIRO MACIEL(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 329-333: Prejudicado o requerimento em razão do decurso de prazo para manifestação acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.014333-0, cuja cópia encontra-se trasladada a fls. 322-324. Fls. 334-337: Dê-se ciência ao réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2009.61.26.000412-5 - VALDIR ANTONIO NALINI(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP265382 - LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.26.000424-1 - ROBERTO JOSE RABACAL(SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.26.000444-7 - AVELINO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Não obstante a alegação do autor, desnecessário na atual fase processual a realização de perícia contábil, sendo que eventuais créditos, gerados ao autor em virtude da decisão ocorrerá na fase de execução. No mais, comprove o autor a opção do FGTS com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5958/73, conforme o Enunciado da Súmula 154 do E. Superior Tribunal de Justiça.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.26.000493-9 - JOSE ANTONIO DE FREITAS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.26.000503-8 - JULIO ALVES FRANCA PINTO(SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 64/65: Não obstante a manifestação do autor, nos termos da certidão de óbito e conforme solicitado pelo réu, promova o autor a habilitação do filho do de cujus

2009.61.26.000858-1 - ANA REGINA CURUCHI CORREA(SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 186: Dê-se ciência ao autor.Defiro o prazo de 30 dias, para juntamente com a Equipe de Demandas Judiciais preste as informações acerca da reanálise da renda mensal do benefício da autora.

2009.61.26.001030-7 - ANA MARIA ALVES CARIJO DA SILVA(SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista versar a causa sobre direito disponível, manifestem-se as partes acerca do interesse na audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC.

2009.61.26.001112-9 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA(SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Promova o autor a juntada de documento hábil que comprove o direito invocado na inicial.

2009.61.26.001259-6 - JOSE DE CARVALHO SILVA(SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.001284-5 - ANTONIETA MARIA DOS SANTOS(SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.26.001388-6 - JOSE CARLOS FERREIRA(SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.61.26.001431-3 - OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA(SP234113 - SERGIO FIALDINI NETO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001466-0 - ADELINO FACCIOLI SOBRINHO(SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.001554-8 - LUIZ MEDRADO DA SILVA(SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001641-3 - OSVALDO MARTINEZ LACHI(SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001683-8 - NORIVAL BUENO DE MORAIS(SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.001719-3 - WILSON RODRIGUES TIEZZI(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP225871 - SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001860-4 - MARIA ZULEIDE DA SILVA(SP255118 - ELIANA AGUADO E SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001861-6 - VALTER FIORENTINO(SP067806 - ELI AGUADO PRADO E SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.001947-5 - FRANCISCO CASARES(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.002190-1 - JOAO ARAUJO DOS SANTOS(SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.002914-6 - RODRIGO CHIAPARINI(SP141388 - CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.002921-3 - MARIO ANTONIO RIGON JUNIOR(SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 54/55 - Defiro a devolução de prazo ao autor por 05 dias.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.26.003039-2 - JORDIE BARBOSA DA SILVA(SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.003046-0 - NURIMAR CONCEICAO MARTINS(SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES E SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.003271-6 - ROSEMBERGUE CHIOZANI(SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 70/71: Tendo em vista o substabelecimento, sem reservas, republique-se o despacho de fls. 69

2009.61.26.003274-1 - ADIRSON PIRES DE MORAIS(SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Fls. 85/95: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos;2) Fls. 96/116: Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.003346-0 - VALDOMIRO FERREIRA LIMA(SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.003564-0 - CATHARINA PENHA GALEGO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 69/77: Conforme solicitado pelo autor, apreciarei em sentença o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Outrossim, manifeste-se o autor acerca da contestação.

2009.61.26.003757-0 - SERGIO THEODORO(SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.003781-7 - LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.003807-0 - ELVIRA RODRIGUES JARDIM X PAULO SERGIO JARDIM STAVIK(SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.003863-9 - NILTON BUENO RANGEL(SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como, esclareça a propositura do feito, tendo em vista os documentos juntados pelo réu (fls. 140/222).Silente, venham conclusos para sentença.Int.

2009.61.26.003899-8 - JOSE LUIZ SUSTER(SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS E SP242710 - THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2009.61.26.003906-1 - LAURO FRANGOSO(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.003977-2 - EDSON DE ALMEIDA SOBRINHO(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.003978-4 - CLAUDIO SOARES SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor acerca da contestação

2009.61.26.004261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUCIO HENRIQUE ROMAO DOS SANTOS
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.Int.

2009.61.26.004529-2 - ROSALINA LEME BENEDICTO(SP167571 - REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2009.61.26.004615-6 - LUIZ DOS SANTOS(SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 31: Providencie o autor os documentos necessários à verificação do valor da causa. Após, tornem os autos à Contadoria do Juízo.

2009.61.26.004629-6 - ANGELA DE ANDRADE TEIXEIRA X ADOLFO NUNES TEIXEIRA(SP139958 - ELOISA HELENA TOGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2009.61.26.004724-0 - NEUSA AMELIA SONSINI GUIMARAES(SP278145 - TATIANA TIBERIO VIANA GMEINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do art. 71 da Lei Ordinária nº 10.741/2003, concedo a prioridade na tramitação do feito, na medida do possível.Anote-se.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu. Int.

2009.61.26.004995-9 - JOAO ALEXANDRE ALBUQUERQUE DOMINGOS(SP251190 - MURILO GURJÃO

SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2009.61.26.005007-0 - BENEDITO ANTONIO ANDRADE DE MELO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o autor possui 55 anos, indefiro o benefício de atendimento prioritário constante no art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se

2009.61.26.005312-4 - ELIAS SOARES DE SOUZA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cabe, de início, afastar a prevenção constante do termo de fls. 99, eis que refere-se a pedido de revisão de benefício previdenciário, processado perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

2009.63.17.000397-5 - JOSE NECO TOME DE SOUZA(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

2009.63.17.001715-9 - LUCIA MASSURA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.63.17.002944-7 - JOSE JORGE DE ANDRADE(SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001173-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IGNEZ CAVALLOTTI PELIZZER(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)

Oficie-se ao Banco HSBC - Agência Centro, solicitando extrato de toda a movimentação da conta corrente nº 0006416540 após 19.07.2001 até a presente data.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.26.005397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.004445-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 1643 - SUELI GARDINO) X TDS LOGISTICA S/A(SP185544 - SERGIO RICARDO CRICCI)

1) Recebo a impugnação ao valor da causa, posto que tempestiva.2) Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.26.003779-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.004451-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSUE MAURI RIBEIRO DA SILVA(SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.61.26.004004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.005746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1969 - FABIO ALMANSA LOPES FILHO) X JULIO EDGARD COSTA(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

Pelo exposto, acolho a presente impugnação e reconsidero em parte a decisão de fls. 91 dos autos principais, INDEFERINDO a benesse da Lei 1060/50.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, decorrido in albis, o prazo recursal, certifique-se, despense-se e arquite-se, com baixa na distribuição.

2009.61.26.005420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003524-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X GENIVALDO DOS SANTOS(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Recebo a impugnação à assistência judiciária, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias.Int.

2009.61.26.005421-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003725-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1694 - MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EMERSON EDUARDO RUIZ(SP152443B - ADRIANA ANDRADE TERRA E SP200527 - VILMA MARQUES)

Recebo a impugnação à assistência judiciária, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2008.61.26.001221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002233-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X CLAUDINEI ROBLES TORETA(SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM)

...Pelo exposto, rejeito o incidente de falsidade em relação ao Certificado de Reservista de 2ª Categoria (fls. 19 destes e 18 dos autos principais), reputando-o materialmente verdadeiro, nos termos da fundamentação. Quanto a eventual falsidade ideológica, a validade das informações contidas no documento impugnado, bem como sua aceitação como meio de prova, será examinada nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.26.002233-7. Não havendo recurso, certifique-se, desapense-se e arquite-se o incidente.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.61.26.000813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002054-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X DANIEL BASTIVANJI FILHO(SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA)

Fls. 25/32 - Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento (fls. 33/36), cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 20/21. Após, prossiga-se nos autos principais. Int.

Expediente Nº 2120

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.26.000226-0 - ELISANGELA CARDOSO FERREIRA X FABIO NOBERTO DE SOUSA X FELIPE PEREIRA DOS SANTOS X KLEBER BANDEIRA MARCIAL X LUCELENE SOLANGE DA SILVA DIAS X LUIZ FABIANO BATISTA(SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 342/347 - Dê-se vista às partes para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, findo o prazo, havendo manifestação ou não, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2009.61.26.001474-0 - JOSE DA SILVA CASTRO(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2121

ACAO PENAL

2006.61.26.000071-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000175-8) JUSTICA PUBLICA(Proc. RYANNA PALA VERAS) X CARLOS ALBERTO CHIAPIN(SP137287 - INES MAIRA SUZIN E SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X CLAUDIVAN DE SOUSA(SP128086 - ALEXANDRE DE CALAIS E SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA) X DENILSO GOMES BOENO X GISELE POSSIDONIO COSTA(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA E SP087064 - VANDA HAIDE REBEQUI) X HEROINA BARBOZA DA COSTA(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA E SP087064 - VANDA HAIDE REBEQUI) X JOSE ALVES FILHO(SP186672 - FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA) X JOSE SALUSTIANO DE SOUSA(SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA) X MARIA BEATRIZ IBANEZ JARA(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X MARIA DA PIEDADE VILARIM PEREIRA DE TOLEDO(SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA) X NARCISIO VIEIRA MAIA(SP128086 - ALEXANDRE DE CALAIS E SP190839 - ALETÉIA COSTA DA ROSA) X NILZA MARA GOMES MONTEIRO(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA E SP087064 - VANDA HAIDE REBEQUI) X VANDERLEI ALVES PEREIRA(SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA)

(...)É de ser reconhecido o advento da causa de extinção de punibilidade prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, vez que DENILSO GOMES BOENO, MARIA BEATRIZ IBANEZ JARA, NILZA MARA GOMES MONTEIRO e MARIA APARECIDA DA PIEDADE VILARIM PEREIRA DE TOLEDO cumpriram as condições impostas, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos e em consonância com as manifestações do Ministério Público Federal. É deste teor a disposição legal: ART. 89. NOS CRIMES EM QUE A PENA MÍNIMA COMINADA FOR IGUAL OU INFERIOR A UM ANO, ABRANGIDAS OU NÃO POR ESTA LEI, O MINISTÉRIO PÚBLICO, AO OFERECER A DENÚNCIA, PODERÁ PROPOR A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR DOIS A QUATRO ANOS, DESDE QUE O ACUSADO NÃO ESTEJA SENDO PROCESSADO OU NÃO TENHA SIDO CONDENADO POR OUTRO CRIME, PRESENTES OS DEMAIS REQUISITOS QUE AUTORIZARIAM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77 DO CÓDIGO PENAL). (...) 5º. EXPIRADO O PRAZO SEM REVOGAÇÃO, O JUIZ DECLARARÁ EXTINTA A PUNIBILIDADE. Assim, cumpridas as condições impostas e não tendo sido revogado o benefício durante o prazo da suspensão, cabe ao magistrado declarar extinto o jus puniendi do

Estado. Ante o exposto, a teor do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95 e artigo 61 do Código Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de: A) DENILSO GOMES BOENO, brasileiro, casado, nascido em 09/12/1970, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 5.785.037-0 - SSP/PR; B) MARIA BEATRIZ IBANEZ JARA, paraguaia, solteira, nascida em 18/01/1962, portadora do RNE n Y042582-G; C) NILZA MARA GOMES MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 23/12/1968, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 18.018.479-9 - SSP/SP; D) MARIA DA PIEDADE VILARIM PEREIRA DE TOLEDO, brasileira, casada, nascida em 01/05/1958, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 10.784.349-SSP/SP. Registre-se que, nos termos do artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95, os réus não poderão usufruir do mesmo benefício, no prazo de 05 (cinco) anos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do campo situação da parte, passando a constar aquela correspondente à extinção da punibilidade. Custas na forma da lei. (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000677-9 - PEDRO JOAO DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1381 - CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2005.61.26.004545-6 - MARIA LUIZA TURAZZA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP038399 - VERA LUCIA D AMATO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2007.61.26.002799-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GIMENEZ (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1338 - MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 04/12/2009, às 16:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2009.61.26.001718-1 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 845 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Defiro a prova pericial, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3942

MONITORIA

2003.61.04.014227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON JOSE APARECIDO DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora acerca da Restrição efetuada pelo Sistema Renajud à fl.117 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESTELA MARA ARAGAO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca do bloqueio de fls.162/163 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.011393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E SP262423 - MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MELO

1- Reconsidero o determinado à fl.192. 2- Fl.191. Tendo em vista que a diligência já foi realizada, não sendo localizados bens para penhora, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FERREIRA BERNARDINO

Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.94/96 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.006129-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO(SP108796 - ALVARO LUIS ROGERIO COSTA E SP108805 - SILVIA MARIA VALLE VITALI)

Ante a certidão de fl.207, Aguarde-se no arquivo-sobrestado eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2006.61.04.010673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISANGELA PEREIRA RIBEIRO(SP209347 - NICOLA MARGIOTTA JUNIOR)

Em face da penhora efetivada às fl. 129/135, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente, a qual deverá informar o número do CPF e RG de seu patrono, ficando desde já intimada de que o alvará tem prazo de 30 (trinta) dias para liquidação. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.04.011038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO(SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES)

Em face do exposto, rejeito os embargos interpostos pelo réu (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de crédito rotativo no valor de R\$ 18.744,18 (dezoito mil cento setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Deixo de condenar o embargante no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, que ora concedo. Prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.). P. R. I. Santos, 27 de outubro de 2009.

2007.61.04.007275-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA ZAPAROLI

Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.116/118 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA(SP096184 - GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E SP168375 - RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO X MARIVALDO GOBATTI LIANDRO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl.153, tendo em vista que os réus não foram intimados da penhora de fls.144/149. Em face da penhora efetivada às fl. 142/149, intimem-se os executados na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente, a qual deverá informar o número do CPF e RG de seu patrono, ficando desde já intimada de que o alvará tem prazo de 30 (trinta) dias para liquidação. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011814-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FARIA E IRMAOS RIVAU LTDA X CYNTHIA CAMPOS RIVAU DE FARIA X ESMERALDINO FARIA

À fl. 110, consta certidão do sr. Oficial de Justiça de que a ré FARIA & IRMÃOS RIVAU LTDA se encontra em local incerto e não sabido. À fl. 141, consta certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, de que deixou de citar o co-réu ESMERALDINO FARIA, por ter obtido informações no endereço indicado na inicial, de que o mesmo é falecido, e, à fl. 143, consta certidão do sr. Oficial de Justiça de que procedeu à citação da co-ré CYBTHIA CAMPOS RIVAU DE FARIA, no endereço fornecido na inicial. Assim, considerando as certidões do sr. Oficial de justiça e os termos da

certidão supra, manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.04.012241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IVANDRA DE OLIVEIRA CALIL
Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.77/78 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X H M COM/ E SERVICOS LTDA X IGUALDINA ENCARNACAO BRITO DUARTE X MIRIAN CONCEICAO DUARTE VASCONCELOS(SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA E SP133773 - ALESSANDRA BUENO CUNHA)
Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.04.014674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ
Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.76/80 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014687-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PRISCILA ANDRADE RIBEIRO
Manifeste-se a parte autora acerca do bloqueio de fls.133/134 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004224-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERNANDES APARECIDO ZANELATTO
Manifeste-se a parte autora acerca do Bloqueio de fls.69/71 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS DA SILVA PEREIRA
Manifeste-se a parte autora acerca do bloqueio de fls.109/111 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.008026-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO SEBASTIAO DE SOUZA MOVEIS - ME X BENEDITO SEBASTIAO DE SOUZA
Manifeste-se a parte autora acerca do Bloqueio de fls.78/82 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.009084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELEUSINA RODRIGUES DE MELO SCACIOTTI(SP052601 - ITALO CORTEZI)
Nestes autos, verifica-se ter sido apresentada reconvenção sem oposição de embargos, razão pela qual revogo o despacho de fl. 86.Em decorrência, não cabe cogitar alteração do procedimento monitório para o rito ordinário. Assim, a reconvenção torna-se inadmissível.Nesse sentido (n. g.): PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PARA ORDINÁRIO. RECONVENÇÃO. CABIMENTO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO.É admissível a reconvenção no procedimento monitório, desde que ocorra a conversão do procedimento para o ordinário, com a oposição dos embargos previstos no art. 1.102c, CPC. (STJ, Quarta Turma, REsp n. 200101938092, Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, data de julgamento 2/9/2002, DJ 2/9/2002, p. 00197)Dessa forma: 1) Não opostos embargos nem realizado o pagamento, constitui-se de plano o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c); 2) Aguarde-se por 15 (quinze) dias para que a parte executada pague espontaneamente a quantia devida;3) Decorrido o prazo supra sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10 % (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005;4) Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda-se à penhora eletrônica do crédito, via do Sistema Bacenjud, e intime-se pessoalmente o executado nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC;5) Não havendo impugnação do devedor, determino a transferência do dinheiro para a agência n. 2206 da Caixa Econômica Federal;6) Frustradas as determinações supra, bem como a penhora on line, intime-se a exeqüente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, findo os quais os autos deverão vir conclusos para extinção. Int.

2009.61.04.001648-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX FABIANO SIMOES FRANCO
Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.100/101 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.006575-6 - HM COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação monitória n. 2007.61.04.014060-6, recebo a

apelação de fls. 278/286, tão-somente, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.04.000178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CB CEREJO MONTEIRO CELULARES - ME X CASTELO BRANCO CEREJO MONTEIRO
Manifeste-se a parte autora acerca da consulta de fls.75/78 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000985-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA X MARCIO LIMA(SP140600 - RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X IVETE ELOI MARCIO LIMA(SP140600 - RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte exequente acerca do bloqueio de fls.318/328 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON MARTINS DOS SANTOS
Manifeste-se a parte exequente acerca da consulta de fls.66/67 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PASTELARIA DA PRACA LTDA X JOSE RENATO LEITE X JULIANA MENDES LEITE
Manifeste-se a parte exequente acerca do bloqueio de fls.95/99 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003332-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO SANTOS MAIA
Manifeste-se a parte exequente acerca da penhora junto ao RENAJUD às fls.68/69 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.006851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADIJOL PRODUTOS VETERINARIOS E FARMACEUTICOS LTDA X MARIA CRISTINA FORONI MEDEIROS X ORESTES GARCIA DE MEDEIROS
Manifeste-se a parte exequente acerca do bloqueio de fls.56/63 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.000007-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Manifeste-se a parte exequente acerca das consultas de fls.34/39 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.000011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LANCHERIA SUNNY LTDA X SERGIO BRAZ X ACILINA MARTINS DA SILVA BRAZ
Manifeste-se a parte exequente acerca do bloqueio de fls.74/78 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.001127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIRIAM OTTONI PINTO - ME X MIRIAM OTTONI PINTO
Manifeste-se a parte exequente acerca do bloqueio de fls.91/93 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.002850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NEIDE FERNANDES ROSA
Manifeste-se a parte exequente acerca da consulta de fls.42/44 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.007866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SUPERMERCADO RIO DO MEIO LTDA X MARIA GORETE GONCALVES MARTINS X ARIANE GONCALVES MARTINS X ADRIANO GONCALVES MARTINS
Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl.201 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.04.008528-8 - MARIA DO CARMO CORDEIRO GONCALVES DA SILVA(SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de procedimento não contencioso, tendo por objeto a expedição de Alvará para levantamento de quantia relativa a depósito em conta vinculada do FGTS e ao PIS, em nome de NILO DE ANDRADE DIAS, falecido, conforme consta da petição inicial e da Certidão de Óbito de fl. 11. Trata-se de questão afeta ao direito das sucessões, da competência da Justiça Estadual, pois o direito ao levantamento do saldo da conta do FGTS e do PIS em nome do genitor da requerente, na ausência de dependentes perante a Previdência Social, é dos herdeiros, por se tratar de herança. SÚMULA 161 (SÚMULA) E DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRENCIA

DOFALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. DJ 19/06/1996 p. 21940RSTJ vol. 86 p. 267RT vol. 730 p. 174Assim, a controvérsia somente poderá ser dirimida pelo Juízo Estadual, a quem caberá, se entender cabível, determinar a expedição do alvará de levantamento pleiteado. Pelo exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento deste feito, determinando a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Cubatão, local de domicílio da requerente, para conhecimento e providências pertinentes ao normal prosseguimento

2009.61.04.011281-4 - DANIELA VERONICA VIDEIRA BELENCIUC(SP269453 - WILSON FERNANDINHO OLIVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. A legitimidade para o feito pertence tão-somente ao ESPÓLIO, representado por seu inventariante. Isso posto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta dias) para apresentação do termo de compromisso e regularização processual do representante do ESPÓLIO DE LUCI DE FÁTIMA VIDEIRA. No silêncio, voltem-me para indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.002646-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAERTE ANTONIO BUENO(SP141506 - DENISE CAMPOS TEIXEIRA)

Fls. 178/189: Comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento exclusivo de salário e de proventos de aposentadoria, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada nas contas n. 3001346.8, Ag. 0512, do Banco Real e 001.00.032.111-0, Ag. 0354, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de LAERTI ANTONIO BUENO, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências imediatas cabíveis junto ao BACEN JUD. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. À parte contrária para que se manifeste sobre a impugnação.

Expediente Nº 4050

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.003139-6 - JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA(SP115692 - RANIERI CECCONI NETO E SP131526 - FERNANDO PEREIRA CAESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero a decisão de fl. 217. Analisando detidamente os autos, verifico que o patrono subscrevente de fl. 216 passou a atuar no processo já em fase de execução (procuração à fl. 150), sendo que os honorários cujo levantamento se pretende referem-se à fase de conhecimento. Assim, esclareça o patrono do autor em nome de quem pretende seja expedido o alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados nos autos, no prazo de 5 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2007.61.04.005720-0 - SILVIO NABOR DOS SANTOS(SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Apresente a CEF, no prazo de trinta dias, os extratos da conta de poupança do autor relativos a junho e julho de 1987 a fim de permitir a conferência. Int.

2008.61.04.006534-0 - GERSON LENCIONI DO AMARAL(SP173805 - RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 209/210: mantenho a decisão. Ao contrário do afirmado pelo autor, a existência da doença não é fato incontroverso e foi explicitamente impugnada pela ré em sua contestação, havendo inclusive laudo oficial de Junta Médica do Exército que nega a existência atual da doença. Assim sendo, a questão somente poderá ser dirimida por meio do exame pericial. Aprovo os quesitos formulados pelas partes. Considerando a inexistência, no quadro de peritos desta Justiça Federal, de profissional especialista na área de oncologia, nomeio perito judicial o Dr. WASHINGTON DEL VAGE, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Int.

2008.61.04.007951-0 - A SANTOS E FILHO LTDA(SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E SP174609 - RODRIGO DE FARIAS JULIÃO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

Traga a ré cópia integral do Processo Administrativo n. 48621.000501/2001-11, no prazo de cinco dias, e intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência para a solução da lide

2008.61.04.007972-7 - OLGA IMBERT TORRE(SP199584 - RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Pleiteia a autora, nestes autos, a correção monetária das contas de poupança n. 42349-4, 278818-4, 337-0, 14116-9, 16811-6, 83735-9, 7182-1, 11872-0 e 12750-6, relativos aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. No entanto, verifico que foram trazidos aos autos apenas os extratos referentes às contas 42349-4 (junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990), 278818-4 (junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990) e 337-0 (junho de 1987 e janeiro de 1989).

Quanto às demais contas, não há extratos nos autos. 3-Assim, apresente a autora, no prazo de trinta dias, cálculo demonstrativo do valor atribuído à causa com base nos elementos constantes nos autos. Int.

2008.61.04.013175-0 - JOSE CORREIA DO NASCIMENTO(SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

O valor atribuído à causa à fl. 72 revela a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela qual declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.int.e cumpra-se.

2009.61.04.002106-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MUNICIPIO DE SANTOS(SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA)

Recebo a apelação do réu em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2009.61.04.004320-8 - COSME BISPO DE OLIVEIRA(SP102549 - SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre o apontado às fls. 55/66.Int.

2009.61.04.006189-2 - CONDOMINIO EDIFICIO BAHAMAS(SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.04.007594-5 - LUIZ ARCANJO DOS SANTOS(SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. 28/33 como emenda à inicial e corrijo o valor da causa para R\$ 3.195,14 (três mil cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme apurado no cálculo elaborado pelo autor. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01; que o valor da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003; que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurar nos pólos ativo e passivo da demanda, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.04.009568-3 - JOAO GONCALVES FERREIRA FILHO(SP265389 - LUIS CLAUDIO GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/28: indefiro. A competência do Juizado Especial Federal é absoluta, razão pela qual não pode este Juízo processar e julgar o presente feito À vista do valor atribuído à causa na inicial.Contudo, concedo ao autor o prazo de trinta dias para, querendo, emendar a inicial retificando o valor dado à causa, hipótese em que deverá apresentar demonstrativo do respectivo cálculo.No silêncio, cumpra-se a decisão de fl. 24 remetendo-se os autos.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.04.010396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005960-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X FERNANDO RODRIGUES MODERNO(SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Deve a CEF providenciar a apresentação do extrato faltante, de modo a permitir a conferência pelo Contador judicial.Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias.Int.

Expediente Nº 4102

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0206876-0 - WILLIAM BALBONI(SP243026 - LUIZ FERNANDO BASSI) X VALERIA CAETANO(SP102554 - VALMIR NOGUEIRA E SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

1-Com relação ao questionamento dos autores dos valores depositados, repiso não ser objeto de discussão nos autos. Frise-se que os autores nem sequer apontam elementos concretos para sua insurgência, limitando-se a solicitar conferência pelo Contador judicial. Conforme já afirmado, a correção dos depósitos judiciais obedece a critérios legais, de modo que não se justifica a remessa ao Contador para conferência.2-Defiro a expedição de ofício ao ex-empregador

dos autores para que remeta os contra-chques de WILLIAM BALBONI ou informe os índices de reajuste salariais que lhe foram concedidos no período de vigência do contrato. O ofício deverá ser entregue pelo Sr. Oficial de Justiça.3-Cumpra a ré FAMÍLIA PAULISTA a determinação de fl. 1206 no prazo de cinco dias..

1999.61.04.000352-5 - NALU PANDINI(SP018107 - CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO(SP132805 - MARIALICE DIAS GONCALVES E Proc. UNIAO FEDERAL)

J. À manifestação das partes.

2001.61.04.003193-1 - ARNALDO RAMIRES RAMOS - ESPOLIO X ELISA MENDES PEREIRA RAMOS X REGINALD RAMIRES RAMOS X REGINA LUCIA RAMOS STARNINI(SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao autor a diferença decorrente de revisão do benefício de anistiado relativa ao período de 5 de outubro de 1988 a 30 de abril de 1996, a ser apurada em execução de sentença. Ao montante devido, corrigido monetariamente segundo os mesmos critérios de atualização dos benefícios pagos com atraso pelo INSS (art. 41 da Lei n. 8.213/91 e legislação subsequente), descontados possíveis pagamentos na via administrativa, será acrescido juro de mora de 1% ao mês, contado da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, dada a simplicidade da causa - na qual se nota exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio -, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de modo que não há custas processuais a serem reembolsadas. Ademais, o réu é isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Santos, 16 de novembro de 2009.

2003.61.04.008036-7 - CLAUDIONOR MANOEL DE SANTANA X FRANCISCO LOUSADA(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 142/148: vista à ré. Após, venham-me para sentença. Int.

2005.61.04.005826-7 - IRIS TEODORO COSTA(SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Relator dos agravos de instrumentos noticiados nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 13 de novembro de 2009.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.004930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205528-7) UNIAO FEDERAL(Proc. NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA SHIRLEY DE OLIVEIRA X MARIO GARGIULO X NEIMAR BOURGET X NIUZA PERES X MILTON RODRIGUES VIANA X ODEMESIO FIUZA ROSA X OLAVO MERCADANTE DUARTE X ORLANDO CAPRA X AUGUSTO OCTAVIO CONFUCIO FILHO X JOSEFINA FONTANA ROSA X ORLANDO DOS SANTOS X JOSE MILITINO BERNARDO X MANOEL JULIO JOAQUIM X LUCY DOS SANTOS X LEOZINDA DE ALCANTARA BLANK X LEOPOLDO FRUCCI X GRACIEMA MENDES CORONA X GUIOMAR GOMES VASQUES X DIVA GOMES VASQUES X GENARO VARVELLO X DURVAL ALVES RODRIGUES X LOURDES DANTAS CARNEIRO X JAYME ADALBERTO DE SOUTO CORREA X SONIA CHASSERAUX SOUTO CORREA X SEBASTIAO BORGHI COVIZZI X ALBERTINA DOMINGUES COVIZZI X OSWALDO MESQUITA FILHO X NELSON FRANCISCO SILVEIRA FILHO(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS)

Trata-se, dessa forma, de inconformismo dos recorrentes, manifestado ainda na genérica impugnação à incorreção dos cálculos da Contadoria Judicial, o qual deve ser declinado pela via recursal adequada, por seu caráter eminentemente infringente e incompatível com os estreitos limites dos embargos de declaração. Isto posto, REJEITO os embargos de declaração. Int. Santos, 16 de novembro de 2009.

2004.61.04.007676-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002925-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA) X ELIZEU BISPO DOS SANTOS X ROBERTO LIRA DE ALBUQUERQUE(Proc. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Diante do exposto, homologo a transação em relação a Roberto Lira Albuquerque e, nesta parte, julgo prejudicados estes embargos, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto a ELIZEU BISPO DOS SANTOS, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a embargante nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Traslade-se, para os

autos principais, cópia desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias à liberação da penhora e ao lançamento dos valores na conta vinculada do exequente ELIZEU BISPO DOS SANTOS, na proporção indicada pela Contadoria Judicial, bem como ao levantamento do saldo pela CEF. Realizado o crédito na conta vinculada do exequente, o levantamento correspondente, porém, sujeitar-se-á aos termos do art. 20 da lei n. 8.036/90. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 13 de novembro de 2009.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.04.012375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002925-3) ELIZEU BISPO DOS SANTOS X ROBERTO LIRA DE ALBUQUERQUE (SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ELISEU BISPO DOS SANTOS e ROBERTO LIRA ALBUQUERQUE impugnam o valor atribuído à causa nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.04.007676-9 e requerem sua fixação em R\$ 508,44 (quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), quantia equivalente ao excesso de execução apurado. A impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Relatados. Decido. A atribuição de valor à causa visa, não só à fixação de competência, mas, também, à aferição do valor das custas processuais a serem recolhidas pela parte e ao cálculo da condenação em honorários advocatícios. Na hipótese de embargos à execução, a competência, obviamente, já fora fixada na ação principal e não há recolhimento de custas processuais, restando interesse da parte, tão-somente, com relação ao cálculo de honorários advocatícios. No presente caso, entretanto, em se tratando de embargos à execução de sentença relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é incabível a condenação em honorários advocatícios, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Isso posto, não havendo interesse jurídico que justifique esta impugnação, rejeito-a. Certifique-se esta decisão no processo principal. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5562

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202342-0 - MARCELO PENCO X YEISHO NAKAZA X MANUEL CLAUDIO DA SILVA X FABIO GONCALVES X AGUINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP012540 - ERALDO AURELIO FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Proc. ORLANDO PEREIRA DSO SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor Marcelo Penco às fls. 388/396. No mesmo prazo, cumpra o despacho de fl 379, item 5, juntando aos autos o termo de adesão firmado pelo co-autor Aguinaldo Candido de Oliveira. Intime-se.

97.0200709-7 - ANNIBAL JOSE DOS SANTOS X EDISON DOS SANTOS X JASON RODRIGUES DA SILVA X MARIA HAYDEE TEIXEIRA VIOLA X IONE DOS SANTOS X MOUACIR FERREIRA DE ARAUJO X NIVIO ALENCAR MONTE ALEGRE X ODAIR GONCALVES X RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO X RENATO ALVES (SP052390 - ODAIR RAMOS E SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Ante o noticiado à fl. 702, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o item 4 do despacho de fl. 696. Intime-se.

97.0202859-0 - JOSE CARLOS FERNANDES X LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES X NORIVALDO FERNANDES X ULYSSES DA CUNHA CORREA (SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Intime-se o co-autor Ulysses da Cunha Correa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 564/567. Intime-se.

97.0206657-3 - ADEMAR ALVES DA SILVA X ADEMAR PAULO TAVARES X ALBERTO JESUS MARIA MICHELENA MICHELENA X AMILCAR RODRIGUES X ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO X AUGUSTO PEDRO DA SILVA X MARIA DE LOURDES LESSA X EDIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS X EDMUNDO GOMES X GERALDO CERQUEIRA RIBEIRO (Proc. ROSELAINÉ GROËTAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às

fls. 116/117. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0207675-7 - MARTINHO JOSE RUFINO(Proc. ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E SP081981 - MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

98.0202394-9 - CARMELITA DE SOUZA MATOS X ANTONIO MENDES DOS REIS X CLOVIS DE MATTOS SOUZA X MARINA DE SOUZA MATTOS(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E Proc. ROSEANE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores se manifestem sobre o item 01 do despacho de fl. 359, bem como sobre o alegado pela executada à fl. 370. Intime-se.

98.0202415-5 - SILVIO TELES DE MENEZES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.002067-5 - GILMAR DA SILVEIRA MELO X EDNA DE SOUZA BARRETO X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA X ANTONIO GOMES DE SOUZA X CLOTILDES RODRIGUES MARQUES ROMAO X PAULO CESAR DE SOUZA X SERGIO CERCA X IMAIN EZER LOPES FARIAS X JOSE CELIO DE ABREU(SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO E SP148677 - FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 424. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.008326-1 - JOAO BATISTA DA SILVA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 126, em relação a conta do autor ser não optante, pois à fl. 30, consta cópia da carteira do autor demonstrando a data de opção. Intime-se.

2002.61.04.011037-9 - JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO(SP025144 - ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 324. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2003.61.04.001643-4 - GERALDO APARECIDO ALVES X JOSE PEREIRA NETO X JOSE FERREIRA PINTO NETTO X MARIO CESAR DOS SANTOS X NILTON DA SILVA X OSWALDO SALLES LAMOUCHE(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao co-autor José Pereira Neto dos extratos juntados às fls. 278/282 para que requeira o que for de seu interesse em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação ao postulado pelo co-autor Mario César dos Santos às fls. 283/285. Intime-se.

2003.61.04.002435-2 - JOSE EUPERTINO DA LUZ(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls 144/145, no sentido de que o banco depositário não localizou os extratos de sua conta fundiária do período de 03/1973 a 08/1988, bem como requeira o que for de seu interesse em relação ao alegado às fls. 122/132. Intime-se.

2003.61.04.005082-0 - EXPEDITO DAMIAO DA SILVA X HAROLDO FARIA PITTA X JOAO PEREIRA DOS SANTOS X MANOEL VICENTE X MAURO ALVES X MAURO OLIVEIRA DA CONCEICAO X PAULO ARAUJO X RUBENS PERES X SILVIO BENJAMIN DOS SANTOS X WALTER BARBOSA DE FREITAS(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado às fls. 404/405, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos em que conste a movimentação da conta fundiária de Expedito Damião da Silva de modo a comprovar a

alegação de que já foi beneficiado com a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

2003.61.04.010994-1 - ADEVALDO BENVINDO DA SILVA X LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS (SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante a manifestação de fl. 227, intime-se o co-autor Luiz Carlos Oliveira Santos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se persiste a diferença apontada às fls. 160/161. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2004.61.04.010831-0 - MERILENE PRIETO DOS SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP203342 - MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante as manifestações de fls. 173/174 e 179, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2005.61.04.007567-8 - JOSE ROBERTO ANTUNES - ESPOLIO (RICARDO DA SILVA ANTUNES) (SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal da concordância do autor com o crédito efetuado em sua conta fundiária para que adote as medidas necessárias à sua liberação, caso se enquadre em alguma das hipóteses que permitem o saque. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.007166-5 - GERSON LOURENCO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento que demonstre o cumprimento da determinação de fl. 104, devendo, ainda, cumprir a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Caso persista a dificuldade apontada às fls. 102/103, deverá indicar quais dados ainda necessita para viabilizar a satisfação do julgado. Intime-se.

Expediente Nº 5563

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202245-7 - CELIA DE JESUS SOUZA CARIAS X DIORTAGNA GUIJT X EDER JORGE ESTEVAM X EDUARDO CESAR VILANI X ELIANA APARECIDA CAMARGO FEITAL DE LEMOS (Proc. CRISTIANE ANTUNES M. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (Proc. SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fl. 508), intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 do despacho de fl. 493, satisfazendo integralmente o julgado. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 505. Intime-se.

95.0202849-0 - JOAO CAETANO NOGUEIRA X LUIZ VICENTE X WALTER DE SOUZA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X NELSON WILSON PINHO (SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE E SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 229/237, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Luiz Vicente satisfaz o julgado. Intime-se.

97.0206712-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA X MARIA DAS GRACAS DANTAS RODANEZ X RITA DE CASSIA DOS SANTOS MORAES X MARIA REGINA SIMOES JORGE X ROSARIA MORAIS GRANDE REP/ POR ROSANE GRANDE DE CASTRO X FATIMA BRUM DOS PASSOS (Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Proc. TADAMITSU NUKUI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a co-autora Maria Regina Simões Jorge do crédito efetuado na conta fundiária de Mario Jorge referente ao período de abril de 1990, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se Rita de Cássia dos Santos Moraes sobre o alegado pela executada às fls. 471/476, no sentido de que José Paulo Moraes já recebeu a parcela referente ao plano Collor I através da ação n 1999.61.04.005148-9. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 306. Intime-se.

98.0200296-8 - ANTONIO SOBREIRA DA SILVEIRA X AUREA MARIA MARTINHO X ETELVINO FERREIRA DE SOUZA X JOAO FRANCISCO GONCALVES X JOSE MORAES DA SILVA X LUIZ GOMES LIBERTO X MARIA JOSE DE LIMA SANTOS X MARIO RAMOS DOS SANTOS X MAURICI PLANTA X NELSON JOAO DA SILVA (SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado à fl. 407, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o postulado à fl. 406. Intime-se.

98.0202409-0 - GREGORIO JOSE DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 385), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o item 01 do despacho de fl. 377, informando se o crédito efetivado satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0203213-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA X MARIA INES NOGUEIRA BRAGA X DOROTIDES COELHO DA SILVA X ELIANA APARECIDA DA SILVA X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X MARIA REIS DA SILVA X ROBERTO ANDRE X WALDYR ALVES DA SILVA JUNIOR X JOSEFA DELFINA DE JESUS PASSOS X ORLANDO ANDRADE BACELAR (Proc. LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o noticiado à fl. 582, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre a informação da contadoria de fl. 574. Intime-se.

2000.61.04.002501-0 - GERALDO HERNANDES DOMINGUES (SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada às fls 255/257. Intime-se.

2001.61.04.005712-9 - JOSE PILONI X LEALDO ARAGAO DE MENESES X LUIZ ANTONIO CARVALHO X MANUEL JAIME GONCALVES X MARCOS JOSE DA COSTA X PAULO RUFINO DA SILVA X ROBERTO DE MOURA X ROSEMARY ALVES DA SILVA FINARDI X SILVIO BOTAN LUIZ X VALDECI GONCALVES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.010870-1 - DENISE BASTOS VALBAO AUDI DE CAMPOS (SP113477 - ADERSON AUDI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Desentranhe-se o documento de fl. 144, tendo em vista que refere-se a ação n 2009.63.05.001502-0, intimando-se o advogado da Caixa Econômica Federal para que providencie a sua retirada em cinco dias. No silêncio, arquite-se em pasta própria. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetivado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.011025-2 - FERNANDO DUARTE X CARLOS LUCIO DE CARVALHO X CARLOS VICENTE MENSINGEM X DEMOSTHENES SEIXAS X QUENHEI KANASHIRO - ESPOLIO (MARGARIDA CANDIDA KANASHIRO) X FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS X JOAO VIEIRA DA SILVA X JULIAO MARCELINO DA SILVA X LUIZ SOARES BEZERRA X MASUO UEHARA X MILTON DE GOUVEIA LOPES X VALTEMY DE SOUZA SILVA (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Fernando Duarte, Carlos Lucio de Carvalho e Carlos Vicente Messingem às fls 515/519, no sentido de que a documentação juntada aos autos não comprova a aplicação do expurgo inflacionário do período de janeiro de 1989, referente aos extratos juntados às fls. 12, 19, 26 e 27. No mesmo prazo, junte aos autos extrato em que conste o crédito efetivado na conta fundiária de Quenhei Kanashiro, referente a conta indicada no documento de fl. 43, nos termos da LC 110/01, bem como esclareça o alegado em relação ao crédito efetivado na conta fundiária de Demosthenes Seixas referir-se a outra ação, pois segundo o autor os documentos de fls 240/241, dizem respeito a esta ação. Após o decurso de prazo para a manifestação da executada, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que os co-autores Francisco Xavier dos Santos, Julião Marcelino da Silva, Luiz Soares Bezerra, Masuo Uehara, Milton Gouveia Lopes e Valtemy de Souza Silva, digam se o crédito efetivado em suas contas fundiárias, satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.003526-0 - NILSON GONCALVES X SILVIO ROQUE DE SOUSA LOUBEH X JOSE CARLOS LOPES

RODRIGUEZ X FERNANDO RENATO KLEMIG DE OLIVEIRA X MARCO ANTONIO MAGRINI X LAWRENCE FARIA JUNIOR X JOSE SERAFIM BUENO FERNANDES(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal da concordância dos co-autores Fernando Renato Klemig de Oliveira e Lawrence Faria Junior com o crédito efetuado em suas contas fundiárias, devendo adotar as medidas necessárias a sua liberação, caso se enquadrem em alguma das hipóteses que permitem o saque. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.013223-9 - EDUARDO LAVRADOR X GERALDO AMARAL DA PIEDADE(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E SP176323 - PATRICIA BURGER) X GERSON LUIZ DA SILVA MIGUEL(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a inércia do co-autor Geraldo Amaral da Piedade, bem como o alegado pela executada à fl. 216, no sentido de que foi aplicada a taxa SELIC em consonância com o julgado, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.010781-0 - MANOEL MARTINS DE NEVES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo risco de prejuízo ao agravante, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, como determinado à fl. 180. Intime-se.

2004.61.04.012887-3 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI X BENEDITO SIZEFREDO MARTINS X JOSE ALFREDO DOMINGUES X JOSE CARLOS GOMES(SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a executada dos extratos da conta fundiária de José Carlos Gomes e Benedito Sizefredo Martins, referente a movimentação anterior à 02/01/1978, juntados pelo banco depositário às fls. 209/214 para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado, se for o caso. Intime-se.

2007.61.04.003934-8 - LEONOR SIERRO DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte. Intime-se.

Expediente Nº 5564

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203667-0 - MARINALDO MONGON X MARCO ANTONIO IGNACIO SOARES X CLAUDIO ANTUNES X MANOEL JUCA DOS SANTOS X CLEITON LEAL DIAS X EDISON SANTOS CAMPOS X EDNALDO TAVARES DOS SANTOS X ALBERICO BARDUCO X RUBENS LOPES RAMOS X VALTER DA SILVEIRA PRADO(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls 423/424 - Assiste razão à Caixa Econômica Federal, pois a apelação de fls. 153/161, somente diz respeito aos co-autores Cláudio Antunes, Manoel Juca dos Santos, Edison Santos Campos, Ednaldo Tavares dos Santos e Rubens Lopes Ramos. Por esta razão o acórdão de fls 235/248, determinou o desmembramento no processo em relação a estes autores, e com relação aos demais apontou os índices a que tem direito, mantendo, no entanto, a sentença de primeiro grau. Mediante o acima exposto, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0203800-2 - DILSON DOS SANTOS X ANTONIO MEDEIROS CAVALCANTI X JOSE EDUARDO FRANCISCO X ALZIRA MONTEIRO SALES DE MACEDO(SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A sentença fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O v. acórdão ampliou o objeto da condenação, mantendo os honorários advocatícios. Por consequência, em relação a parcela de condenação acrescida pelo E. Tribunal Regional Federal também são devidos os honorários. Sendo assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente a complementação dos honorários advocatícios. Intime-se.

96.0201624-8 - PAULO DE OLIVEIRA LOBO X RENATO LEAL DE SANTANA X ROMELIA MONTEIRO DE LIMA X RONALDA MONTEIRO DE SOUZA X ROSALVO DIAS DOS SANTOS X VILMA CARDOSO DOS

SANTOS COSTA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores Paulo de Oliveira Lobo, Renato Leal de Santana, Ronalda Monteiro de Souza e Vilma Cardoso dos Santos às fls. 557/575. Intime-se.

97.0208380-0 - ALMIRA SOARES DA SILVA X AURICEMA RAMOS GONCALVES X ARIVALDO BARBOSA X JOSE EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA X JULIA CARDOSO X LUCINEIDE SANTANA DA SILVA X MARIALENE OLIVEIRA SILVA X NILTON MARINHO DE SOUZA X PAULO FERREIRA DE ARAUJO X RISONALDO SILVA DE ALMEIDA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP106625 - ANDREA PACIFICO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o co-autor Paulo Ferreira de Araújo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pelo banco depositário à fl. 449. Intime-se.

98.0200226-7 - ALFREDO RUFINO DE OLIVEIRA SOUZA X DIOCESAR BARBOSA CARMO X ERNESTO DE JESUS X GILSON DA SILVA X JOSE VICENTE DE OLIVEIRA X PAULO ROBERTO DAMETTO X RODOLFO SILVA GALEAO X ESPOLIO DE JURANDIR ALVES REP POR SUELI DE AGUIAR ALVES X MANOEL ANDRE SILVA X REGINALDO QUEIROZ(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Objetivando a declaração da decisão de fl. 374, foram, tempestivamente, interpostos embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do CPC, cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão. Em síntese, afirma a embargante que a decisão recorrida padece de contradição, pois determinou que em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01, os honorários advocatícios devem ser calculados nos termos do julgado e não com base no valor recebido em decorrência da adesão. DECIDO. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da decisão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Não há contradição alguma na decisão, pois o título executivo não pode ser vulnerado na fase de cumprimento, de modo que a base para a incidência dos honorários só pode ser aquela nele constante. Além disso nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, demonstrando o nítido intento da embargante de obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Como decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (STJ, EDRESP nº 491466/PR, DJ 13/10/2003). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIDIMENTO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 3 da decisão de fl. 374, providenciando a juntada aos autos da guia de depósito referente a complementação dos honorários advocatícios. Após, apreciarei o postulado pelos autores à fl. 381. Intime-se.

2000.61.04.004309-6 - JOAO ALVES DA CRUZ(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Ciência da descida. Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, satisfaça integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2002.61.04.000343-5 - MARIA CONCEICAO BARRETO ADAO(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Homologo o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 194/196. Indefiro o postulado pela executada às fls. 213/214, devendo a devolução do montante depositado a maior ser postulado em ação própria. Intime-se.

2002.61.04.000785-4 - ELIAS RODRIGUES FERREIRA X ADIVALDO COSTA SANTIAGO X EDISON MOREIRA X AMARO DA SILVA RIBEIRO X JOSE SANTANA X WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Objetivando a declaração da decisão de fl. 404, foram, tempestivamente, interpostos embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do CPC, cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão. Em síntese, afirma a embargante que a decisão recorrida padece de contradição, pois determinou que em relação ao co-autor Wilson Roberto de Oliveira, que aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, os honorários advocatícios devem ser calculados nos termos do julgado e não com base no valor recebido em decorrência da adesão. DECIDO. Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da decisão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. Não há contradição alguma na decisão, pois o título executivo não pode ser vulnerado na

fase de cumprimento, de modo que a base para a incidência dos honorários só pode ser aquela nele constante. Além disso nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, demonstrando o nítido intento da embargante de obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Como decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os Embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição. (STJ, EDRESP nº 491466/PR, DJ 13/10/2003). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 da decisão de fl. 404. Intime-se.

2002.61.04.001141-9 - JOAO GREGORIO DE FREITAS X JOAO MARCAL PEREIRA X JOSE ANTONIO DAMASCO X JOSE CARIVALDO DOS SANTOS X JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS X REINALDO PEREIRA NOGUEIRA(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Não havendo risco de prejuízo ao agravante, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, como determinado às fls. 327/329. Intime-se.

2002.61.04.002748-8 - DURVAL GOMES DA SILVA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Procedeu corretamente à Caixa Econômica Federal ao descontar o valor já depositado na conta fundiária do exequente em razão de ação judicial em que questionou o mesmo índice (janeiro/89). Aliás, proceder de modo diverso implicaria em ocasionar enriquecimento sem causa do exequente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Sendo assim, satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.002873-0 - LEZENITA ARAUJO DOS SANTOS X DENIS ARAUJO DOS SANTOS(SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Edson Teles dos Santos, satisfaz o julgado. Com relação ao levantamento do valor incontroverso já se manifestou este juízo à fl. 199, item 1, no sentido de que deve ser postulado diretamente na instituição financeira. Sendo assim, esclareçam os autores se houve óbice ao levantamento junto à instituição financeira. Intime-se.

2002.61.04.007153-2 - ANTONIO DE FREITAS GOMES NETO(SP11607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Indefiro o postulado pelo exequente às fls. 202/208, pois o julgado determinou a aplicação da taxa SELIC a partir de 10/01/2003, como fator de correção monetária e juros moratórios. Por outro lado, em relação a questão da cumulatividade, correta a informação da contadoria. Razão pela qual homologo o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 193/197. Indefiro o postulado pela executada às fls. 211/212, devendo a devolução do montante depositado a maior ser postulado em ação própria. Intime-se.

2003.61.04.002009-7 - LUIZ LIBERATO BARROSO NETO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista que a documentação juntada às fls. 221/228, indica que o autor sacou o montante depositado em sua conta fundiária em 16/03/2009, sendo um saque no valor de R\$ 37.559,51 e outro no total de R\$ 11.167,38, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha em que conste a diferença a ser estornada. Intime-se.

2004.61.04.001140-4 - ELIZEU GOMES DA ROSA X FRANCISCO BISPO DE MENEZES X JOSE ALVES LEITE X NORBERTO DE PAULA MANSO(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o co-autor Francisco Bispo de Menezes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 236/237, no sentido de que o banco depositário não localizou extratos de sua conta fundiária referente ao período de 1973 a 1977. Intime-se.

2004.61.04.012710-8 - MANOEL DA SILVA GOUVEIA X WANDERLEA SANTOS DA COSTA X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA X EDVALDO FIGUEIREDO LEITE(SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Indefiro o postulado à fl. 177, pois os extratos juntados às fls. 152/169, demonstram que foi aplicada a taxa progressiva de juros pelo banco depositário. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.008859-8 - LAERCIO LOURENCO ROCHA(SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Analisando a planilha de cálculo apresentada pela executada (fls. 130/144), verifica-se que foi aplicada a taxa de juros moratórios de 1% ao ano, todavia, incidiu somente sobre a parcela referente a diferença de correção monetária, quando o correto seria a aplicação sobre o total da condenação, nela incluindo os juros remuneratórios legais (art. 13 da Lei nº 8.036/90), como expressamente foi determinado na sentença (fls. 123). Tal se faz necessário porque juros moratórios e remuneratórios não têm a mesma natureza, sendo que estes objetivam recompensar o titular da conta pelo valor que mantido em depósito enquanto os moratórios são devidos em razão do atraso da instituição (mora) em disponibilizar o numerário ao seu titular (TRF 3ª Região, no AI nº 230428/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007). Mediante o acima exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária do autor, observando-se as diretrizes contidas nesta decisão. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.04.006793-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203424-0) JOSE ANESIO SOBRINHO X ELCIO ALBERTO GAVIOLI X MANOEL FERREIRA NOBRE X ARSENIO ALVES JACOB X ORLANDO ANTONIO LOURENCO(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado por Arsênio Alves Jacob, Manoel Ferreira Nobre e José Anésio Sobrinho às fls. 146/149. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular

Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto

Diretora SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4021

MANDADO DE SEGURANÇA

2009.61.04.003603-4 - SONIA MARIA PRECIOSO DE MOURA(SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Fls. 210/1: Dê-se ciência ao Impetrante. Intime-se.

2009.61.04.006515-0 - JOSE PAULO MARGARIDO - INCAPAZ X ROSA ALICE ALMEIDA

MARGARIDO(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Fls. 99/102, 104: Dê-se ciência ao Impetrante. Int.

2009.61.04.007297-0 - SEBASTIAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO(SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, com fundamento no art. 6º-, parágrafo 5º-, da Lei 12.016/2009, denego a segurança. Sem condenação em verba honorária a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do C. STJ. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.04.008957-9 - EDELSON DE SOUZA(SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a ordem de segurança para determinar ao impetrado que averbe como tempo de trabalho especial em favor do impetrante o período de 29/04/95 a 05/03/97. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do C. STJ. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Edelson de Souza; b) período de trabalho especial reconhecido: 29/04/95 a 05/03/97. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Oficie-se.

2009.61.04.009898-2 - RAIMUNDO ROSENDO DA SILVA(SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Isto posto, confirmo a liminar deferida, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a ordem de segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder a qualquer desconto, a título de ressarcimento pelo auxílio-suplementar, na aposentadoria por tempo de contribuição nº. 115.295.067-0 de titularidade do impetrante. Sem condenação em verba honorária a teor do art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do C. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R. Intimem-se.

2009.61.04.011009-0 - ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP

Assim, notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Cientifique-se o órgão de representação judicial do INSS, com cópia da petição inicial (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009). Após, tornem conclusos os autos para apreciação do pleito liminar. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, constando Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santos e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 4067

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.04.000393-9 - ILMAR PEREIRA DIAS(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2002.61.04.008832-5 - FRANCISCO CARLOS MACHADO(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. SUZANA REITER CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2003.61.04.006538-0 - EULALIA DANTAS MIRANDA(SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP(Proc. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2003.61.04.007679-0 - WALTER PEIXOTO DA SILVA(SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO VICENTE(Proc. FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2004.61.04.002332-7 - DOMINGOS ROGERIO CANDIDO DA SILVA(SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO VICENTE(Proc. WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2005.61.04.010902-0 - ANTONINO DA SILVA PINHEIRO(SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2006.61.04.004702-0 - JOAO MATTOS DE LIMA(SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2006.61.04.008143-9 - CARLOS GILBERTO TAMBOURGI(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP(SP078638 - MAURO FURTADO DE LACERDA)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2006.61.04.008392-8 - AURELINA FLORIANA DE JESUS(SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2007.61.04.001454-6 - GIVALDO SANTOS(SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

2008.61.04.003097-0 - IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA(SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Intime-se.

Expediente Nº 4915

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.005811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000401-0) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS(Proc. MOISES DA COSTA XAVIER) X FAZENDA NACIONAL(Proc. MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

Diga a embargante acerca do prosseguimento dos presentes, haja vista a notícia de parcelamento nos autos principais, e que foi descumprido.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.000401-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS(Proc. MOISES DA COSTA XAVIER - OABPE8917)

Fls. 80/81 - Defiro. Intime-se a executada através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1966

USUCAPIAO

2008.61.14.003811-5 - ADEMILDA BEZERRA CAVALCANTI(SP207256 - WANDER SIGOLI) X WANDERLEY GOUVEIA X BENEDITO GOMES(SP200533 - FLAVIO BANDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as parte em termos de prosseguimento do feito.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

MONITORIA

2004.61.14.007767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MONICA APRODU MARQUES(SP097335 - ROGERIO BORGES)

Preliminarmente, defiro a penhora dos ativos financeiros da empresa pertencente à ré.Sem prejuízo, oficie-se à DRF, solicitando-se cópia das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda apresentadas pela ré e sua empresa.Int.

2004.61.14.007813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA DO SOCORRO ABREU

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.004355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IATA ANDERSON DE ARAUJO ROCHA(BA023411 - SILVIA SANTANA SOUZA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X JULIANA BARBOSA GIANOTTI X ROSA DA

CUNHA BARBOSA X PRIMO GIANOTTI(SP231434 - EVANDRO MARCOS MARROQUE)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista aos réus para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006427-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEBORA ELIAS X ANTONIA ELIZANGELA BEZERRA DE SOUSA X ARMANDO ELIAS X CELESTE IRENE ELIAS(SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006429-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CRISTIAN JOSE FLORES DUARTE X JOSE ROSARIO FLORES ORREGO X ISABEL MARGARITA DUARTE PINO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA X CAROLINA RODRIGUES DE MOURA X RITA DE CASSIA MONTANHARE

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001188-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X G R SOUZA COSTA LTDA X MARLY FIRMINO COSTA X GILSON SOUZA COSTA

Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

2008.61.14.003133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODILON XAVIER X DOUGLAS SILVA OLIVEIRA

Depreque-se a citação dos réus no endereço fornecido às fls. 95.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.14.007705-0 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA(SP028371 - ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1020 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Fl. - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.14.000108-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA(SP028371 - ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL(SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Fl. - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.14.007121-4 - JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X EXPRESSO GUARA LTDA(SP060857 - OSVALDO DENIS E SP076306 - APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E SP055421 - ANTONIO HENRIQUE AFONSO) X LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, compulsando os autos, verifico que o feito de origem da presente deprecata trata-se de Ação Monitória, onde o autor não é beneficiário da Justiça Gratuita. Assim, reconsidero em parte o despacho de fl. 05, quanto à expedição de solicitação de pagamento, devendo o autor (BNDES) depositar o valor dos honorários do Perito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme valor fixado à fl. 05. Com o depósito, encaminhem-se os autos ao Perito, para realização da perícia no dia 27/11/2009. Após a entrega do laudo, expeça-se o competente alvará de levantamento a favor do Perito nomeado à fl. 05 e devolva-se a presente carta precatória.Fl. 16/18 - Anote-se. Publique-se o despacho de fl. 05. Intimem-se.FL. 05 - Designo a perícia médica para dia 27 de novembro de 2009, às 14:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nasala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida SenadorVergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se o réu para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, opatrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria noprazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Comunique-se o Juízo Deprecado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.000872-6 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem.Trata-se de execução fiscal inicialmente ajuizada na Justiça Estadual pelo Município de São Bernardo do Campo em face da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A para cobrança de valores devidos a título de IPTU e taxas.A devedora foi sucedida inicialmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e, com o advento da lei n. 11.483/07, fruto da conversão da MP n. 353, pela própria União Federal, que assumiu todo o passivo da empresa, conforme disposto pelo seu art. 2º, inc. I.Em assim sendo, deve-se aplicar à presente execução fiscal o regramento especial no concernente à execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais prescrito pelo art. 100, da CF/88 e art. 730, do CPC.Issso porque os bens públicos da União Federal são impenhoráveis, conforme já decidido de há muito pela remansosa jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios.Sem prejuízo, intime-se a exequente a fim de que apresente a competente petição inicial de execução nos moldes do disposto pelo art. 730, do CPC, citando-se em seguida a União Federal. Ao SEDI, para alteração do rito processual, convertendo-o em execução fiscal.Int.

2007.61.14.006766-4 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem.Trata-se de execução fiscal inicialmente ajuizada na Justiça Estadual pelo Município de São Bernardo do Campo em face da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A para cobrança de valores devidos a título de IPTU e taxas.A devedora foi sucedida inicialmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e, com o advento da lei n. 11.483/07, fruto da conversão da MP n. 353, pela própria União Federal, que assumiu todo o passivo da empresa, conforme disposto pelo seu art. 2º, inc. I.Em assim sendo, deve-se aplicar à presente execução fiscal o regramento especial no concernente à execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais prescrito pelo art. 100, da CF/88 e art. 730, do CPC.Issso porque os bens públicos da União Federal são impenhoráveis, conforme já decidido de há muito pela remansosa jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios.Sem prejuízo, intime-se a exequente a fim de que apresente a competente petição inicial de execução nos moldes do disposto pelo art. 730, do CPC, citando-se em seguida a União Federal. Ao SEDI, para alteração do rito processual, convertendo-o em execução fiscal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.007318-4 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP086178 - GIOVANA APARECIDA SCARANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Trata-se de execução fiscal inicialmente ajuizada na Justiça Estadual pelo Município de São Bernardo do Campo em face da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A para cobrança de valores devidos a título de IPTU e taxas.A devedora foi sucedida inicialmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e, com o advento da lei n. 11.483/07, fruto da conversão da MP n. 353, pela própria União Federal, que assumiu todo o passivo da empresa, conforme disposto pelo seu art. 2º, inc. I.Em assim sendo, deve-se aplicar à presente execução fiscal o regramento especial no concernente à execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais prescrito pelo art. 100, da CF/88 e art. 730, do CPC.Issso porque os bens públicos da União Federal são impenhoráveis, conforme já decidido de há muito pela remansosa jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios.Sem prejuízo, intime-se a exequente a fim de que apresente a competente petição inicial de execução nos moldes do disposto pelo art. 730, do CPC, citando-se em seguida a União Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1505629-8 - METALURGICA ATICA LTDA(SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Concedo vista dos autos à impetrante pelo prazo de 10 (dex) dias.Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 262.Int.

1999.61.14.004046-5 - TRELLEBORG PAV IND/ E COM/ LTDA(SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Concedo à impetrante o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2001.61.14.003840-6 - COOPERATIVA INDL/ DE TRABALHADORES EM ARTEFATOS DE PLASTICO PLASCOOPER(SP025728 - PAULO AFONSO SILVA E SP152404 - IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E SP149756 - LUIS FERNANDO MURATORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Dê-se vista dos autos à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.14.005276-0 - VILMA DE OLIVEIRA X JOSE ALEXANDRE NICOLAS X FRANCISCO NICOLAS LOPES FILHO(SP198836 - PATRICIA VITAL ARASANZ) X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO GRANDE ABC DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A X SUPERINTENDENTE DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Vistos, etcPara melhor análise dos pleitos formulados pelos impetrantes, oficie-se a autoridade impetrada a fim de que

carrie aos autos cópia integral dos processos administrativos que culminaram com os cortes no fornecimento de energia elétrica, bem como esclareça e justifique os cálculos dos valores devidos, fornecendo o embasamento jurídico dos mesmos e informando se nos cálculos elaborados houve o desconto dos valores efetivamente medidos e pagos nos mesmos meses. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 37/64. Com avinda dos documentos, dê-se vista aos impetrantes. Se em termos, tornem conclusos para sentença ao final. Intimem-se.

2009.61.00.023249-3 - EQUIPO TERRAPLANAGEM TRANSPORTES LOC COM EQUIP LTDA (SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
Preliminarmente, forneça a impetrante cópia do contrato social, bem como cópia do documento mencionado na decisão de fls. 34/35 e a contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.61.14.001792-0 - MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2009.61.14.008498-1 - EMILIO MARTIN STADE (SP274955 - EMILIO MARTIN STADE) X ADMINISTRADORA ESCOLAR DA UNIDADE SESI DE SAO BERNARDO DO CAMPO
(...) Ao fio do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente mandamus e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.004700-9 - FASTPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (SP132592 - GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E SP132592 - GIULIANA CRISCUOLO CAFARO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência à autora acerca do desarquivamento dos autos. Dê-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.000021-4 - PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA (SP125898 - SUELI RIBEIRO) X ALEXANDRE GALLO SCARCELLO (SP125898 - SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência aos autores acerca do desarquivamento dos autos. Dê-se vista dos autos aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.14.004278-0 - FRANCISCO CARLOS DE ASSIS X ERINELDA QUEIROZ DE ASSIS (SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF acerca de eventual adjudicação ou arrematação do imóvel em questão, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.14.000745-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MOACIR BAPTISTA BASSANETTO

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2090

ACAO PENAL

2002.61.14.001811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002168-5) JUSTICA PUBLICA X ANTONIO MANOEL DA SILVA (SP036267 - FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

.PA 1,5 Fls. 414. Intimem-se às partes da designação de audiência para a oitiva da testemunha de acusação ROGÉRIO FELIPE GILIOLI nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 333/2009, a qual será realizada no dia 03/12/2009 às 16h00 min na 3ª. Vara Federal de Santo André/SP (CP nº. 2009.61.81.011690-3). Sem prejuízo, diante da certidão supra officie-se à 7ª. Vara Federal Criminal de S. Paulo/SP, solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória nº. 2009.61.81.010419-6 sem cumprimento. Ante o lapso temporal de tramitação destes autos, como também, compete ao juízo tomar as medidas necessárias e imprescindíveis para o deslinde do processo, em especial no que tange ao Sistema de Nivelamento Meta-2, do CNJ, chamo o feito à ordem para determinar: a) com base no parágrafo 1º, designar o dia 07 de 12 de 2009, às 14 h 00 min para audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 400 do CPP b) intimar a defesa para apresentar o endereço completo das testemunhas arroladas às fls. 328, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) com a vinda das informações acima requeridas, intime-se as testemunhas JOSÉ EDUARDO DA SILVA e MARIA JOSÉ FERREIRA, bem como o réu ANTONIO MANOEL DA SILVA, deprecando-se com urgência, se necessário. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.005283-8 - JUSTICA PUBLICA X FABIANO FAIA DOS SANTOS (SP260266 - VAGNER CAETANO BARROS)

Fls. 234. Intimem-se às partes da designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 17/2009 (fls. 193), a qual será realizada no dia 25/11/2009 às 14 h 15 min na 9ª. Vara Federal de Belo Horizonte/MG (CP nº. 2009.38.00.019942-4).

Expediente Nº 2094

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.003420-4 - INSS/FAZENDA (Proc. Telma Celi Ribeiro de Moraes) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (SP014596 - ANTONIO RUSSO E SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES)

Fls. 67/68 e 72/73: pleiteia a executada a sustação dos leilões designados nesta execução fiscal sob a alegação de que os Embargos opostos não foram ainda julgados pelo E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Sustenta que, embora julgados improcedentes e com o Recurso de Apelação recebido apenas no efeito devolutivo, a pendência de julgamento definitivo do recurso que discute a legalidade da exação é circunstância impeditiva da expropriação de bens da devedora. Por fim, argumenta que os bens penhorados são utilizados no exercício de suas atividades comerciais e, portanto, impenhoráveis. Além disso, aduziu que pretende aderir ao parcelamento previsto pela Lei 11.941/09, fato que conduzirá à suspensão da própria execução fiscal. Manifestação da exequente às fls. 82/84, pugnando pela aplicação do artigo 587, do Código de Processo Civil e da Súmula 317 do S.T.J., com o regular prosseguimento do feito e a realização dos leilões vez que a execução de título extrajudicial, como no presente feito, é definitiva e o recurso interposto nos Embargos à Execução somente foram recebidos no efeito meramente devolutivo. Em síntese, estes são os fatos. Razão não assiste à executada. A apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução foi recebida apenas em seu efeito devolutivo, na forma prevista no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Nestes termos, deve a ação executiva prosseguir, inclusive com a alienação dos bens penhorados, postergando-se, apenas e tão somente, o levantamento de eventual depósito do preço a ser pago pela arrematação para momento ulterior à final decisão a ser proferida pela Superior Instância naqueles autos. Anoto, a este respeito, recente acórdão da I. Terceira Turma proferida, em 25/06/2009, nos autos do processo nº 2008.03.00.002902-3, cujo teor passo a transcrever: Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - SEU JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA - EFEITO DO APELO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: ADMISSIBILIDADE - SUSPENSIVIDADE DOS LEILÕES, ATÉ A DEFINITIVIDADE NOS EMBARGOS, INSUBSISTENTE - IMPROCEDÊNCIA DA CAUTELAR. 1. Nenhum reparo a merecer a r. decisão atacada, a qual, diante da improcedência aos embargos, aplicou o inciso V do artigo 520, CPC, recebendo no efeito apenas devolutivo o apelo interposto a respeito. 2. Receando a parte agravante pelo prosseguimento da execução em grau de hasta pública, deve-se recordar não se aplica ao título extra-judicial a disciplina própria ao binômio execução provisória-execução definitiva, como assim o consagra o E. STJ, através da Súmula nº 318. 3. Conforme o v. voto do E. Desembargador Federal Dr. Márcio Moraes, ali conduzindo preciosa lição doutrinária pertinente a este contexto, em prosseguindo a execução em sede de leilão e arrematando-se o bem implicado, o montante depositado, então e sim, é que haverá de aguardar pelo desfecho definitivo da contenda, seja para levantamento em prol de um pólo, de outro ou de ambos, parte-a-parte, consoante o desfecho. 4. Inaplicável o parágrafo único do art. 558, CPC, ausente o suposto fundamental da plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados. Precedentes. 5. Improcedência da cautelar. Acórdão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar procedência à cautelar, nos termos do relatório e voto, que integram presente julgado. De outro lado, eventual impenhorabilidade dos bens haveria de ser deduzida em sede de Embargos à Execução ou à Penhora, primeira oportunidade que possui o executado para manifestação nos autos após a efetiva constrição de seus bens. Se a executada o fez, por ocasião dos Embargos oferecidos neste juízo, esta matéria já se encontra decidida em primeiro grau e o entendimento somente pode ser modificado pelo Tribunal ad quem. Se nada alegou sobre a questão, a apreciação fica prejudicada em razão de sua preclusão. Ante o exposto, indefiro o pedido de sustação dos leilões designados, devendo a execução prosseguir na forma do despacho proferido às fls. 64. Com o retorno do expediente encaminhado à CEHAS, voltem os autos conclusos. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6595

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.006390-2 - MARIA OLINDA NISTA X ERICA ALESSANDRA NISTA(SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Intime-se a parte autora, a fim de que levante os depósitos de fls. 22/224, no prazo de cinco dias, sob pena de ressarcimento ao erário.Intime-se.

2003.61.14.008246-5 - HELIO FIORUCI X JOSE DO NASCIMENTO MENDES X JOSE GOMES NETO X JOSE VENTURA X LUIZ VIEIRA LIMA X MITSUE MACHIDA X ROMARIO LOPES VIEIRA LEITE(SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

2003.61.14.009484-4 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA(SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Aguarde-se o pagamento do precatório, relativo à verba sucumbencial, no arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.14.002234-5 - SOLANGE APARECIDA TAVARES X ANTONIO TAVARES X BENEVIDES FRANCISCO SALES - ESPOLIO X LEONTINA DA SILVA SALES X JOSE DO ESPIRITO SANTO SALES X NEWTON APARECIDO SALES X MARIA APARECIDA AGOSTINHO SALES X MARIA APARECIDA DE SALLES X GILENO PEREIRA MACHADO - ESPOLIO X MARCOS JOSE MACHADO X JUAREZ FERREIRA MACHADO X GILDETE FERREIRA MACHADO DA SILVA(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2004.61.14.005765-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2005.61.14.001254-0 - DIDIVAR CAMPOS BERARDINI(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2005.61.14.007455-6 - ELZI RODRIGUES DE SOUZA(SP172088 - EDSON DA SILVA E SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2006.61.14.007185-7 - ANDERSON ROGERIO CRUZ(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2007.61.14.000815-5 - DOMENICO RIZZO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2007.61.14.000985-8 - JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS(SP089298 - MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Intime-se o Patrono do autor, a fim de que levante o depósito de fl. 124, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.14.002409-4 - MARIA IRASSELMA LAVOR FRANZINI(SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.Intime(m)-se

2008.61.14.000960-7 - CLAYTON ETER LUIZ(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.001508-5 - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 261/263: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2008.61.14.001590-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA(SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Expeça-se carta com aviso de recebimento para o Autor, dando-lhe ciência do depósito existente nos presentes autos. .

2008.61.14.005067-0 - IVANETTE FERREIRA DOS SANTOS(SP222467 - CARLA CECILIA RUSSOMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Para análise do pedido, imprescindível realização de perícia médica por especialista em ortopedia.Disso, nomeio como Perito Judicial o Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, CRM 115.408, para a realização da perícia, a ser realizada em 23 de Fevereiro de 2010, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 15 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.005886-2 - DORALICE GONCALO BONFIM(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Para conclusão da perícia realizada, necessária se faz apresentação do exame de ressonância magnética de joelho direito da requerente.Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do exame solicitado, ressaltando que compete a parte provar os fatos constitutivos de seu alegado direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.006407-2 - LAERCIO PEREIRA(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Para análise do pedido, imprescindível realização de perícia médica por especialista em ortopedia.Disso, nomeio como Perito Judicial o Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, CRM 115.408, para a realização da perícia, a ser realizada em 23 de Fevereiro de 2010, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 15 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.006934-3 - JEROLINO CARDOSO PEREIRA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.007163-5 - GIRLANE ROZA VENTURA SOUTO(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 156/159: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2008.61.14.007166-0 - MARIA CICERA DOS SANTOS(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Reconsidero em parte o despacho de fl. 69, a fim de intimar o INSS para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.007240-8 - ALADIR MARTINS DE OLIVEIRA FANTUCI(SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2008.61.14.007376-0 - JOSE AGOSTINHO RODRIGUES(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Reconsidero em parte o despacho de fl. 71, a fim de intimar o INSS para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.007640-2 - GERALDO EPITACIO DOS SANTOS(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2008.61.14.007760-1 - MARIA DUVALINA DA SILVA MARTINS(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de fls. 135/139, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.008001-6 - RIVANEIDE BARBOSA MENEZES DA SILVA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a DIB fixada na decisão de fl. 109, eis que se trata de data provisória a ser definida quando da prolação da sentença. Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.14.000220-4 - JOSE JOAO RAMOS ESTEVES(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 101/103: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2009.61.14.000396-8 - ANTONIO AILTON BARBOSA(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 132: Abra-se vista ao INSS. Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, sobre o laudo pericial apresentado nos autos. Intimem-se.

2009.61.14.000525-4 - ERONIDES JOSE DE CARVALHO(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade. Manifestação do INSS às fls. 115/132. Laudo pericial às fls. 150/156. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor é portador de quadro cardíaco grave e coronariopatia, com incapacidade total e permanente para suas atividades habituais. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP em 13/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Digam as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2009.61.14.000736-6 - EDNA CANDIDA DE LIMA(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2009.61.14.001727-0 - JORGE PEREIRA DA SILVA(SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 38/52. Laudo pericial às fls. 67/71. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que o

autor é portador de miocardiopatia dilatada, arritmia cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, com quadro de incapacidade total e permanente para suas atividades habituais. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP em 13/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Digam as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2009.61.14.001926-5 - EBERTON GALDINO DE ANDRADE(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 135/137: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de cinco dias.

2009.61.14.002020-6 - JOAQUIM FERREIRA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2009.61.14.002220-3 - PAULO SANTOS DE ALMEIDA SILVA(SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 111/113: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2009.61.14.002228-8 - VANDA MUNIZ DOS SANTOS(SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 124/126: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de cinco dias.

2009.61.14.002418-2 - MARIA APARECIDA DE FREITAS(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a Justiça Gratuita à autora. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.14.002580-0 - CLEUZA MARCELINO MACIEL(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 111/113: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de cinco dias.

2009.61.14.002594-0 - ROSELI RODRIGUES TESSORATTO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 27/33. Laudo pericial às fls. 50/54. É a síntese do necessário. **DECIDO.** Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora apresenta seqüela por câncer, atualmente com quadro de incapacidade total e temporária. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que a autora tem a qualidade de segurada e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença da requerente, com DIB provisória na data da propositura da ação. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.002616-6 - DIONE GODOY SOUSA DE OLIVEIRA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 99/101: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Intime-se.

2009.61.14.003011-0 - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO(SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. O Autor opõe embargos de declaração à decisão de fl. 137 que concedeu tutela antecipada para implantar o benefício de auxílio-doença em seu favor, com DIP em 28/10/2009, no prazo de 20 dias sob pena de multa diária. Alega que a DIB seja fixada em 2007, data do primeiro afastamento.É o relatório. Decido.É evidente o equívoco do autor. Primeiramente, não há que se falar em sentença, pois somente foi concedida tutela antecipada.No caso, 28/10/09 trata-se de data de início do pagamento - DIP. A data de início do benefício será verificada oportunamente, quando da prolação da sentença, assim como a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Int.

2009.61.14.003226-9 - ORLANDO EDUARDO NASCIMENTO(SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA E SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 117/119: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2009.61.14.003447-3 - ALBA FERREIRA DE OLIVEIRA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.14.003450-3 - MARIA JOSE MAIA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2009.61.14.003745-0 - ROSA RODRIGUES DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 222/227 como Agravo Retido. Anote-se.Vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Intimem-se.Fls. 231:Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas.

2009.61.14.004043-6 - GABRIELLA DE ANDRADE ARAUJO X JULIANA DE ANDRADE SILVA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal.Intime(m)-se

2009.61.14.004066-7 - ROSANGELA CAMARGO SANTOS(SP112006 - JADIR CARVALHO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi inicialmente indeferido.Contestação às fls. 125/139.Laudo pericial às fls. 161/168.É a síntese do necessário. DECIDO.Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora câncer de mama com metástase cerebral e de coluna lombo sacra, com quadro de incapacidade total e permanente para suas atividades habituais.Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que a autora tem a qualidade de segurada e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício.Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de aposentadoria por invalidez da requerente, com DIB provisória na data da propositura da ação. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.004540-9 - MARGARETE MATHILDE LORENZO(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2009.61.14.005138-0 - JACI TEODORO(SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2009.61.14.005329-7 - RUBENS DE MONACO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2009.61.14.005414-9 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 196/201 como Agravo Retido. Anote-se.Vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.Intimem-se.FLS. 205:Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas.

2009.61.14.005824-6 - ELCI MARIA VIVALDE SEVERINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.006716-8 - JARBAS JOSE GIMENEZ(SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.006747-8 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA(SP222467 - CARLA CECILIA RUSSOMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 278/282: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2009.61.14.006946-3 - REGINA COLEI DA COSTA BARROS(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007066-0 - BERNADETE ALVES DE MELO(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007137-8 - SILDELENA ALVES DA COSTA(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007179-2 - MARIA DA SILVA DIAS LOPES(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007315-6 - GERALDA FRANCISCA DE ARAUJO(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007349-1 - LUCINHA FERREIRA VASCONCELOS(SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007356-9 - ISAUARA MAGAHAES(SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007359-4 - ILZA RODRIGUES BENICIO(SP145671 - IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007715-0 - LAERTE PEIXOTO(SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007738-1 - JOSE MARCONDES DA SILVA(SP189636 - MAURO TIOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007739-3 - JOSE VALQUIRIO MENDES BRASIL(SP189636 - MAURO TIOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.007839-7 - MARIA DE JESUS SILVA(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.007843-9 - MARIA LUIZA GOMES FERREIRA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Se requerida a perícia médica, as partes já deverão apresentar os quesitos a serem respondidos para apreciação na decisão de deferimento ou não das provas.Intimem-se.

2009.61.14.008108-6 - JOAO DA CUNHA CONCEICAO(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008118-9 - NATAL FURIGO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008132-3 - NIVALDO RANGEL(SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008583-3 - JOSE DA SILVA(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008706-4 - JOSE GERALDO(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008839-1 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS(SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E SP266075 - PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL; Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2009.61.14.008844-5 - APARECIDA VALERIO FERREIRA(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL; Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2009.61.14.008874-3 - CICERO DE ALMEIDA LEMOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2009.61.14.008891-3 - OSWALDO FRACASSO(SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 0,10 Vistos.Apresente o Autor cópia do último contracheque ou da última declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2009.61.14.008936-0 - JOSUE AUGUSTO DE FREITAS(SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6603

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.14.001777-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS FEI(SP053259 - OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA X FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO(SP025473 - JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI E SP195614 - TATIANA MOREIRA) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO(SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA) X NOVATEC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC S/C LTDA(SP096163 - MATIAS ALVES CORREIA) X IBREPE INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS(SP169047 - MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E SP222684 - PAULO CESAR REBELLO GIACOMELLI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ SENAI(SP093150 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E SP096960 - MARCELO CAMARGO PIRES) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR(SP094400 - ROBERTO ALVES DA SILVA) X DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ANSINO(SP084632 - ROSELI DOS SANTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP214131 - JULIANA YUMI YOSHINAGA E SP120139 - ROSANA MARTINS KIRSCHKE)

Diante da omissão ocorrida, integro a sentença de fls. 1100/1103, para constar de sua parte dispositiva: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, ilegitimidade ativa, com relação ao pedido de devolução em dobro das quantias pagas pela expedição de diplomas e com relação aos demais pedidos, OS ACOLHO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONDENO as rés a não cobrar taxa ou qualquer valor em razão da expedição de diploma e / ou registro de diploma de conclusão de curso, ou apostilamento necessário para o exercício de profissão. Condeno a União Federal e o Estado de São Paulo a exercerem seu poder de polícia - fiscalização, sobre o cumprimento da Portaria

Normativa MEC n. 40/2007. O descumprimento da presente decisão pelas instituições de ensino enseja a incidência de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aluno e por dia de descumprimento. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.14.004593-0 - GERSON DURAES VENANCIO X ROSELI FERREIRA VENANCIO(SP203022 - ALBERTO PAES DE CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2007.61.14.008014-0 - KATIA GUERRERO RODRIGUES(SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X AMANDA GUERRERO RODRIGUES X NAZARETH DE FATIMA DA FONSECA(SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte, com início em 09/03/2007, nos termos do artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, respeitada a cota das demais beneficiárias, confirmando a tutela antecipada de fls. 148/150. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados pagamentos efetuados na esfera administrativa e considerada a cota dos demais beneficiários. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas após sentença (Súmula 111 do STJ). Deixo de condenar as demais co-rés pelo princípio da causalidade. Isento de custas. Implantada a tutela antecipada (fls. 221/222), a condenação não supera 60 salários mínimos. Sem reexame necessário. P.R.I.

2008.61.14.000739-8 - MAGNO MARCELO LOTERIO X ANDREIA DA SILVA(SP164884 - SARA REGIANE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista a composição das partes, noticiada à fl. 257, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte será responsável pelos honorários de seus próprios advogados. P.R.I.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR X ALINE CRISTINA SOBREIRO(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, que ora acolho. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P. R. I.

2008.61.14.004700-1 - EVA MARTA GOMES E SILVA(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como há pedido de antecipação de tutela, e considerando a situação fática em virtude da prolação da presente sentença - constatação de incapacidade total e permanente, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de que o réu conceda, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da requerente, com DIB em 28/06/2008. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à requerente, com DIB em 28/06/2008. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.14.005540-0 - MARIA MADALENA FARIA(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado ao pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2008.61.14.005782-1 - DORGIVAL CURCINO DE SOUSA(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como há pedido de antecipação de tutela, e considerando a situação fática em virtude da prolação da presente sentença - constatação de incapacidade total e permanente, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de que o réu conceda, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do requerente, com DIB em 16/06/2008. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à requerente, com DIB em 16/06/2008. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, compensados os valores pagos administrativamente, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.14.006590-8 - KARINA TRINDADE VIEIRA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como há pedido de antecipação de tutela e, considerando a situação fática em virtude da prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu restabelecer, no prazo de trinta dias, o benefício de auxílio doença NB 522.731.559-7 em favor da requerente, desde 16/05/2008. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a restabelecer o auxílio doença da requerente desde 16/05/2008 (NB 522.731.559-7). Condene o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.14.007211-1 - JOSE MESSIAS NASCIMENTO VIEIRA(SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.14.007473-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 517.640.795-3, no período de 01/09/07 a 08/06/08. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça. Sucumbência mínima do autor. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ), bem como com o reembolso dos honorários periciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.14.007482-0 - PAULO HENRIQUE CAMPOS(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação ... Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2009.61.14.000244-7 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O prazo para interposição dos embargos de declaração expirou-se em 13.11.2009, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS. De qualquer forma, não obstante a verossimilhança das alegações, não há perigo de dano irreparável caso a revisão seja efetivada após o trânsito em julgado, mantendo-se íntegra a decisão de fl. 181. Intimem-se.

2009.61.14.000676-3 - ORLANDO FERNANDES SERRA(SP277186 - EDSON DE LIMA MELO E SP273006 - SUELY SUZUKI BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2009.61.14.001164-3 - JOSIMAR HOLANDA CAVALCANTE(SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como há pedido de antecipação de tutela e, considerando a situação fática em virtude da prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu restabelecer, no prazo de trinta dias, o benefício de auxílio doença NB 130.229.325-4 em favor do requerente, desde 13/11/2008. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condono o réu a restabelecer o auxílio doença do requerente desde 13/11/2008 (NB 130.229.325-4). Condono o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condono, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2009.61.14.001296-9 - ANDERSON LUIZ DE SOUZA VIEIRA(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2009.61.14.001349-4 - SEVERINO DO RAMO DA SILVA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 516.882.920-8, a partir da data de 01.09.2008. Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, concedo tutela antecipada de ofício para implantar o benefício de auxílio-doença ao autora, com DIP em 19/11/2009, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n. 111 do STJ), bem como com o reembolso dos honorários periciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2009.61.14.001883-2 - FILOMENA DE FREITAS SOARES(SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e no mais JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.61.14.003278-6 - CECILIA DA CONCEICAO FIRMINO DA SILVA(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2009.61.14.004075-8 - ANTONIO GERALDO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. P. R. I.

2009.61.14.005168-9 - FERNANDO DE PINA ABREU GOUVEIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2009.61.14.005185-9 - TOLEDO & MORAIS INDL/ LTDA X IVANI GARCIA TOLEDO X PEDRO CORDEIRO DE MORAIS(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP257114 - RAPHAEL OKABE TARDIOLI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Acolho os embargos. Diante da omissão, integro a parte dispositiva da sentença embargada para fazer constar o seguinte: Condeno parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das co-rés, atento aos critérios do artigo 20, 3º e 4º, do CPC. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, nos termos acima expostos, mantendo, no mais, intocada a sentença de fl. 654. P.R.I.

2009.61.14.005968-8 - MILTON FLORIAN(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2009.61.14.008873-1 - MARIA VIRGINIA CAMPO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. P. R. I.

2009.61.14.008910-3 - JOSE DE PAULA DOS SANTOS(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.14.005155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001796-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ANTONIO GILBERTO DA SILVA X ANTONIO CARAMES MOREIRA X LEONARDO MIRANDA(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI)

Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de precatório no valor de R\$ 83.673,75, equivalente a R\$ 91.117,60, atualizado até outubro de 2009. Traslade-se cópia da presente para os autos da ação de conhecimento, bem como das informações dos cálculos de fls. 47/55. Ao SEDI para correção do pólo passivo, fazendo constar apenas ANTONIO GILBERTO DA SILVA. P. R. I.

2009.61.14.005767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006978-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS(SP071466 - ROBERTO LOPES E SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO)
Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de precatório no valor de R\$ 19.777,50, atualizado até setembro de 2008. Por ocasião da expedição da RPV, os valores deverão ser atualizados. Traslade-se cópia da presente para os autos da ação de conhecimento, bem como das informações dos cálculos de fls. 24/27. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1937

ACAO PENAL

2000.61.15.002441-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X OLIVEIRA JOSE DA SILVA(SP217371 - PEDRO LUCIANO COLENCI) X OSVALDO PEREIRA FILHO(SP217371 - PEDRO LUCIANO COLENCI) X CARLOS ALBERTO CAMORANI(SP034613 - ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR) X WALTER CAMATA(SP112977 - REGINA MARIA PINHEIRO DE SIQUEIRA) X LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI

1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fl. 576 para o dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 14:30, a ser realizada neste Juízo Federal.2. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1321

MONITORIA

2003.61.06.004306-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006856-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP100163B - CLOVIS CAFFAGNI NETO E SP124365 - ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X JOSE CEDEIRA PARDO X IVANETE ALMIRA PRADELLA(SP125616 - FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Recebo a apelação dos réus-embargantes, em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.008374-5 - JOSE FAZAN X MANUEL FREIRE DA SILVA X NELCI PIRES FULIOTO X OVIDIO SEBASTIAO TOMAZ(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.06.006250-4 - DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA(SP205494A - PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES E Proc. KENIA SYMONE BORGES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista às rés para resposta, dando ciência à União da sentença de fls. 461/462. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.008632-6 - MARIA LUIZA SALGADO MARTANI X CECILIA REGINA HOMEM MARTANI X

FLAVIA MARTANI MANFRIN(SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI E SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.06.011186-2 - MARIA MAGRO MACHADO(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.06.012974-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA) X DONNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES FINOS LTDA X RICKMAN HOLDINGS LTD X CARLOS AUGUSTO MEDEIROS X ELIO GONSALVES METZKER X EMMANUELLA VIDAL GOMES X DANIELLA VIDAL GOMES SESTINI

Revogo o despacho de fls. 353 (que suspendeu o andamento do presente feito).Comprove a Parte Autora o cumprimento da diligência exigida pelo r. Juízo Deprecado, conforme decisão de fls. 352 (ver Ofício juntado às fls. 351), no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias (processo faz parte do acervo Meta 02, do CNJ).Decorrido o prazo acima concedido ou não cumprida a diligência, voltem os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2004.61.06.007782-2 - CERAMICA UBARANA LTDA(SP045151 - ODAIR RODRIGUES GOULART E SP039397 - PEDRO VOLPE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP119477 - CID PEREIRA STARLING)

Recebo a apelação da parte ré, em ambos os efeitos.Vista à autora para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.06.011316-4 - IZABEL MANZANO VICENTE - SUC (JOSE MANOEL MANSANO) X MARTINS MANZANO - SUC (JOSE MANOEL MANSANO) X AUGUSTO MANZANO THOME - SUC (JOSE MANOEL MANSANO) X MIRIAN ALARCON FERNANDES MANSANO - SUC (FRANCISCO MANSANO THOME) X ALEXANDER COSTA MANSANO - SUC (FRANCISCO MANSANO THOME) X HELDER COSTA MANSANO - SUC (FRANCISCO MANSANO THOME) X RODRIGO FERNANDES MANSANO - SUC (FRANCISCO MANSANO THOME)(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2006.61.06.003834-5 - MARIANITA MIRANDA GRISI(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E SP235781 - DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2006.61.06.007716-8 - ODILENA ESCARASSATI DA SILVA(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.005782-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2007.61.06.009042-6 - ALCEU MENEGHELO X EUNICE DE SOUZA MENEGHELO(SP135733 - MARINA QUEIROZ FONTANA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2008.61.06.000298-0 - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2008.61.06.000302-9 - JOSE CIRILO DOS SANTOS(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2008.61.06.000970-6 - MIGUEL COSTA(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2008.61.06.001170-1 - ALICE BARIANI SILVA X YONICE DA SILVA(SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E SP197909 - REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico que os autos aguardam retirada pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 18/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2009.61.06.001445-7 - MARCELO KENNEDY DE PAULA - INCAPAZ X FERNANDO DE PAULA(SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 88.

2009.61.06.005587-3 - ELISABETE PEDROSO BERNARDES(SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 123.

2009.61.06.007197-0 - APARECIDO LOPES CAMBRAINHA - INCAPAZ X GILBERTO LOPES CAMBRAINHA(SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 66.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.110474-7 - LUIZ ANTONIO JANGROSSI(SP091294 - ANTONIO CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considerando que a grafia do nome do advogado do autor constante no Cadastro de Pessoas Físicas, Antonio Carlos Gomes, conforme consulta de fls. 148, ainda se encontra divergente dos documentos apresentados às fls. 146, aguarde-se por mais 30 (trinta) a regularização.Havendo regularização, cumpra a Secretaria o determinado às fls. 144.Em caso negativo, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora.Intime(m)-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR *PA 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4876

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.06.000611-4 - MARIA CRISTINA TRINDADE - INCAPAZ X DINA STER BARBOSA(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.000862-7 - ANA PAULA DE FREITAS(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.001942-0 - MARIA CORREIA PRATES(SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.001947-9 - CLEONICE TEIXEIRA RODRIGUES MOURA(SP216582 - LAYANE SILVA DE FREITAS E SP156494E - FERNANDO LUIS ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.003364-6 - DENISE PEREIRA DA SILVA BERTULUZZI(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004442-5 - JUVENAL PONTES(SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004499-1 - OCIDIO FAZOLI(SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004555-7 - JOSUALDO SILVA DE OLIVEIRA(SP227006 - MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004557-0 - TIAGO JUNIOR MOREIRA(SP189982 - DANIELA ALVES DE LIMA E SP248275 - PATRICIA DOIMO CARDOZO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004601-0 - GERALDA MARIA CAIXETA PIRES(SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004632-0 - JOSE MARCOLINO DE MORAES(SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E SP283047 - HEITOR AUGUSTO ZURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004692-6 - LIGIA MARIA DE CASTRO XAVIER - INCAPAZ X ROSILENE PERALTA DE CASTRO(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004693-8 - PAULO SERGIO VERRI(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005072-3 - ANA MARQUES MIORANCI(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005176-4 - DIOGO ALBACETE(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005227-6 - JAIME SIMAO MARQUES(SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005636-1 - ANA MARIA GRECCO SELLA(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005660-9 - OVIDIO SEBASTIAO TOMAZ(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005775-4 - JOSE SEGURA RODRIGUES(SP209334 - MICHAEL JULIANI E SP159978 - JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E SP179468 - RODRIGO RODRIGUES E SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.005955-6 - GENESIO MONTESIN(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006033-9 - MERCEDES COVRE(SP209334 - MICHAEL JULIANI E SP159978 - JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E SP179468 - RODRIGO RODRIGUES E SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006122-8 - WILSON APARECIDO PIRES(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006330-4 - ADAIR ANTONIO DA SILVA(SP258712 - FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E SP259443 - LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006508-8 - ANTONIO CARLOS GAMBATTI(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006540-4 - EUNICE SANTINA SALVADEGO CASAROLI(SP245662 - PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006576-3 - PAULO PEIXOTO BITENCOURT(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006617-2 - LUIZ GUEDES FILHO(SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES E SP274593 - EDUARDO MURCIA MUFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006733-4 - CARMEN RIBEIRO LINO(SP279285 - IARA MARCIA BELISARIO E SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006845-4 - LUIZ ROCHA RIBEIRO(SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES E SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006875-2 - GETRUDES HERMINA DOS SANTOS(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.007000-0 - GERALDO DE CARVALHO(SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.06.002827-4 - MARIA DE SOUZA RAIMUNDO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004291-0 - ALICE MAXIMINA ESCUTA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.004292-1 - APARECIDA COSTA DOS SANTOS(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006708-5 - LAURA FERRARI GOLIN(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006737-1 - ROSMARI RIBEIRO DA SILVA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.006908-2 - JOSE APARECIDO TRIDICO(SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS E SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.007042-4 - ANTONIO HIGA(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente N° 4879

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.06.003289-7 - ORESTE LUIZ PEREIRA(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 45/46: Diante da proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:25 horas. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, em razão da idade do autor.

2009.61.06.006332-8 - JOSE XAVIER MARQUES(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls.24/33: Diante da proposta de acordo formulada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:20 horas. Intimem-se os patronos das partes.

Expediente N° 4880

ACAO PENAL

2004.61.06.010764-4 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO CARLOS ROCHA(SP136386 - SALVO AMARAL CAMPOS)

Fls. 204 verso: Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização de Duarte Gonçalves de Castro, testemunha arrolada pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1376

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.009295-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.004133-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ODETE MASSON TIRELLI X CRISTINA TIRELI X KARINA TIRELI X ALINE TIRELI(SP025816 - AGENOR FERNANDES)

Ante a não manifestação das partes (vide certidões de fl.22v), certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.21/21v. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2008.61.06.013054-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.009772-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ADOLFO NATALINO MARCHIORI(SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL DEM 14/09/2009 À FL.15: Ante o trânsito em julgado da sentença, diga a Embargante se há interesse na execução de julgado (verba honorária sucumbencial), juntando desde logo demonstrativo de atualização do débito. No silêncio ou desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.61.06.003106-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010385-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 1509 - CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X THALYTA GEISA DE BORTOLI LOPES FERREIRA(SP226770 - THALYTA GEISA DE BORTOLI)

Diante da segunda certidão de fl. 10v e primeira certidão de fl. 11, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 08/09. Após os traslados de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0711585-0 - COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE(SP076570 - SIDINEI MAZETI E SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

DESPACHO EXARADO NA PET. 2009.57482 EM 17/11/2009: J. Ante os termos da presente peça, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 155/156, que deverá ser incontinenti cumprida.

2001.61.06.000114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703270-5) TARRAF FILHOS & CIA LTDA(SP100882 - CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 74, 80, 87/92, 104/108, 120/125, 127, 133/134 e 137 para os autos da Execução Fiscal nº 96.0703270-5. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2001.61.06.006271-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001738-4) LUIZ ANTONIO PINTO & CIA LTDA(SP160663 - KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. PAULO FERNANDO BISELLI)

Traslade-se cópia de fls. 161/165 e 169 para o feito nº 1999.61.06.001738-4. Diga o Embargado se há interesse na execução do julgado (verba honorária sucumbencial), juntando desde logo demonstrativo de atualização do débito. No silêncio ou no desinteresse arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.06.005662-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709711-4) WRM TELECOMUNICACOES LTDA X WILSON ROBERTO MACHADO(SP103324 - CARMO AUGUSTO ROSIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 75/80 e 83 para os autos da Execução Fiscal nº 97.0709711-4. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.002901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004407-5) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA(SP149932 - FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Traslade-se cópia de fls. 85 e 88 para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.004407-5. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.006524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003539-7) J CONTE CHOPERIA LTDA.(SP208174 - WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Traslade-se cópia de fls. 81/86, 104/106 e 109 para os autos da Execução Fiscal nº 2007.61.06.003539-7, desapensando-se. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2008.61.06.009719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009431-6) EMBALAGENS LUDWIG LTDA ME(SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES E SP256340 - ROGERIO KAIRALLA BIANCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Torno sem efeito o despacho supra. Em verdade, após compulsar os autos com mais vagar, creio ser necessária, para elucidação dos fatos, a produção de prova testemunhal, em que pese não ter sido juntado os competentes róis de testemunha já com a inicial e a impugnação. Todavia, sendo fundamental para o correto deslinde do feito, determino a produção de prova testemunhal, devendo as partes juntarem os competentes róis de testemunha no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicada a produção dessa prova. Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 16/12/2009, às 15:00 horas, devendo as testemunhas arroladas ser intimadas, caso não declarado que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.61.06.008322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.004856-0) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA(SP082120 - FLAVIO MARQUES ALVES E SP217619 - GUILHERME YURASSECK BISSOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado (1º do art. 739-A do CPC). Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução. Trasladem-se cópias: a) deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2009.61.06.004856-0, com vistas ao seu prosseguimento e b) da procuração do feito executivo fiscal correlato de fl.36 para estes Embargos. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.06.008964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.002912-8) RIOPLAN REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA X ODAIR SCRIBONI JUNIOR X CARLOS RENATO SCRIBONI(SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado (1º do art. 739-A do CPC). Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável ao Embargado, com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequenda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução. Considerando que os Embargantes não atribuíram o valor da

causa, tenho por fixado o conteúdo econômico desta causa em R\$ 37.695,88, atualizado em 02/2004 (vide CDA de fl. 02/03 - EF).Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2004.61.06.002912-8, com vistas ao seu prosseguimento.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do valor da causa. Intime-se o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.06.005041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0700382-7) GERALDO WALTER MACCAGNAN X NURONIBAR AMBRIZZI MACCAGNAN(SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E SP165680 - CARLA GOMES LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)
DECISÃO EXARADA NA PET. 2009.546744 EM 17/11/2009: J. Cite-se (art. 730 do CPC). Intimem-se. DECISÃO PROFERIDA À FL. 195, EM 17/11/2009:.. Em aditamento da decisão de fl. 194, determino a remessa dos autos ao Sedi para alteração de classe: 206 - Execução contra a Fazenda Pública, sendo Exequentes os atuais Embargantes e Executado o Embargado. Intimem-se.

2005.61.06.006010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709708-6) MASSA FALIDA DE VLAPER IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA(SP058201 - DIVALDO ANTONIO FONTES) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 18/11/2009 NA PETIÇÃO DE FL.122:Junte-se. O rito de cumprimento de sentença não é o adequado para execuções contra a Fazenda Pública.Requeira o credor a citação da devedora nos moldes do art. 730 do CPC, sob pena de arquivamento.Intimem-se.

2006.61.06.008942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701573-4) CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU(SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP X CONSTRUIAS CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
Traslade-se cópia de fls. 94/96, 99 e desta decisão para o para o feito nº 94.0701573-4, a fim de se cumpra o quarto parágrafo de fl. 76 destes autos (sentença de fls. 74/76, já trasladada).Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão do embargado Construias Construção e Pavimentação Ltda, que não é parte nestes autos.Diga a Embargante se há interesse na execução do julgado (verba honorária sucumbencial), juntando desde logo demonstrativo de atualização do débito.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intime-se.

2009.61.06.003107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009387-0) LETICIA GRISI PIZOLATO(SP159777 - IRAN DE PAULA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL EM 16/11/2009 À FL.41: J. Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos ora juntados. Intime-se.

2009.61.06.007587-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011652-9) NANCY GUILHERMITI BORGHI(SP107543 - LAERTE BUSTOS MORENO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 16/11/2009 NA PETIÇÃO DE FL.30:J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias.Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.06.003302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004102-7) NICOLAS DE OLIVEIRA X RICHARD DE OLIVEIRA X PAULA DE OLIVEIRA ASSISTIDA POR JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA(SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA E SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ EM 26/10/2009 À FL.181: J. Expeça-se ofício requisitório, observando-se o cálculo de fl.177, ante a concordância da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2005.61.06.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010004-2) RENE FERRARI & CIA LTDA(SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO E SP241206 - IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ante a concordância da executada à fl. 575/v e considerando que o valor da condenação em honorários advocatícios não excede a 60 salários mínimos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao E. TRF - 3ª Região.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701670-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA X COFERFRIGO ATC LTDA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO(SP026464 -

CELSO ALVES FEITOSA) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO(SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA E SP059734 - LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 16/11/2009 NA PETIÇÃO DE FL.548:J. Considerando que, na procuração de fl.546 consta expressamente o número deste processo, esclareça o nobre Advogado subscritor desta petição se está renunciando ao mandato, haja vista que este (mandato) já lhe foi concedido. Prazo: cinco dias.Intime-se.

2003.03.99.012814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704711-3) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP226786 - RENATO GOMES SALVIANO) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

DECISÃO EXARADA NA PETIÇÃO 2009.57534 EM 17/11/2009: J. O parcelamento da Lei nº 11.941/09 não envolve verba honorária sucumbencial objeto de cumprimento de sentença. Indefiro, pois, os pleitos de fls. 277 e o ora em exame. Vistas à exequente manifestar-se acerca da certidão de fls. 293/294, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2003.61.06.005721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003818-2) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP(SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E SP208063 - ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS E SP164995 - ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E SP220164 - ADRIANO DE ALMEIDA YARAK E SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X OLIVIA GONCALVES

Dê-se ciência à Executada acerca dos depósitos judiciais de fls.422 e 424, bem como à empresa Colégio de Ensino Fundamental Riopretense S/S Ltda (sita na Rua Gal. Glicério, 4545, sala 09 a 11 - Centro, nesta cidade, CEP 15015-400, conforme informação obtida junto ao webserice, cuja juntada ora determino), esta última via correio. Após, abra-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2005.61.06.005104-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.012814-2) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP226786 - RENATO GOMES SALVIANO) X INSS/FAZENDA(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DECISÃO EXARADA EM 17/11/2009 NA PETIÇÃO 2009.57557: J. Oficie-se a CEF para que converta em renda da União o depósito judicial anexo (conta 3970.005.13066-8). Após, diga a Exequente. Intimem-se.

2005.61.06.005848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700344-0) SERGIO ANTONIO ZECCHIN(SP221318 - MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP231958 - MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Na esteira do requerimento de fls.78/79, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, o bloqueio de numerário depositado junto a qualquer instituição financeira do Brasil. Caso haja alguma aplicação financeira em nome do executado SÉRGIO ANTONIO ZECCHIN, CPF nº 018.888.878-00 (fl. 15), será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista à exequente. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos para deliberação quanto a eventual substituição da penhora de fl. 72. Intime-se. DECISÃO EXARADA EM 16/11/2009, NA PET. Nº 2009.305317 (DO EXEQUENTE):J. Indefiro, por ora, o presente pleito, haja vista que, apesar do alegado às fls. 78/79, a penhora de fl. 72 ainda subsiste.Diga a Exequente se tem interesse no leilão do bem penhorado, em 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1374

INQUERITO POLICIAL

2008.61.03.007573-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEM IDENTIFICACAO(SP124392 - SYLVIA MARIA URQUIZA FERNANDES)

Fls. 258/259: Defiro a vista dos autos requerida. Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 05 (dias). Após, cumpra-se o despacho de fls. 257, encaminhando-se os autos à Polícia Federal.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2004.61.03.004222-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP225822 - MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA(RS004819 - MARIO FREDERICO FERREIRA WUNDERLICH) X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP174592 - PAULO BAUAB PUZZO E SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

I - Para a audiência da testemunha de defesa arrolada pela corré Júlia, designo o dia 23/02/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes da data acima assinalada. Expeça-se o quanto necessário; PA 1,15 II - Fls. 2012: Prejudicado o pedido de arbitramento de honorários, devendo-se, todavia, aguardar o trânsito em julgada da sentença a ser proferida. Publique-se. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2005.61.03.005224-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X REINALDO RAGAZZO BOARIM(SP061877 - TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA E SP108453 - ARLEI RODRIGUES E SP096199 - ANTONIO CARLOS DE BARROS) X MARCUS VINICIUS DENENO(SP018326 - MILTON ROSENTHAL E SP114806 - SERGIO ROSENTHAL E SP186397 - ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) Fls. 476/477: Ante os termos do v. acórdão que deu provimento ao recurso em sentido estrito, ora interposto, em que restou afastada a rejeição da denúncia e que determinou a baixa dos autos a este Juízo, pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores trâmites, RECEBO a denúncia de fls. 199/200, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Artigo 41 do Código de Processo Penal e determino seja procedida a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as respectivas defesas preliminares, nos termos dispostos nos Artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Ademais, remetam-se à SUDIS para autuação como AÇÃO PENAL. Citem-se e Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo das determinações acima, aguarde-se a vinda dos autos originais.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2009.61.03.004424-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP X SIDNEY SILVA SANTOS X GILMAR ANASTACIO DA SILVA(SP238311 - SAULO JOAO MARCOS AMORIM MENDES)

Fls. 38/39, 41/44, 67/68: I - Acolho os termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal no tocante a caracterização da eventual prática do crime de lesão corporal culposa, e deixo, por ora, de apreciar a promoção de arquivamento retro. Nestes termos, pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores trâmites, oficie-se aos órgãos de identificação para que encaminhem a este Juízo, com a maior brevidade possível, as folhas de antecedentes atualizadas de Sidney S. Santos. Após, com a juntada das respectivas respostas, abra-se vista ao r. do MPF para que se manifeste; II - Sem prejuízo do quanto acima determinado, DEFIRO o pedido de restituição formulado, com a imediata liberação do veículo apreendido e dos documentos relacionados às fls. 04. Intime-se Sidney Silva Santos para que compareça na Secretaria deste Juízo, para a retirada da carteira de habilitação encartada aos autos (fls. 30), mediante termo de recebimento nos autos. Oficie-se à Autoridade Policial para ciência do teor da presente decisão, bem como para que libere o veículo e o certificado de Registro de licenciamento de veículo nº 8006106515, mediante comprovação da propriedade. Intimem-se, inclusive o r. do MPF. Cumpra-se.

ACAO PENAL

96.0400658-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA(SP094347 - JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E SP221162 - CESAR GUIDOTI E SP113634 - MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP146100 - CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E SP154851 - ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E SP138181 - ROSIER BATISTA CUSTODIO)

Considerando que os presentes autos encontram-se na fase de inquirição de testemunhas, determino, preliminarmente, a inquirição das testemunhas de acusação, tendo em vista não ser possível proceder audiência em ato único, nos termos do Artigo 400 do CPP, haja vista que as testemunhas de acusação: Raul Benedito e Aquilino Lovato, e as de defesa: Claudete Caetano e José Ribeiro, possuem domicílio em subseção diversa desta. Sendo assim, para evitar a inversão na ordem das oitivas das testemunhas, depreque-se as respectivas cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação que residem em território diverso desta jurisdição, e para oitiva das testemunhas de acusação que estiverem dentro desta jurisdição, designo o dia 02/03/2010, às 14:30. Expeça-se o quanto necessário. Ademais, intimem-se as partes da expedição da(s) aludida(s) precatória(s), bem como para que acompanhem seu efetivo cumprimento junto aos respectivos juízos deprecados, sem prejuízo desta Vara ser informada das datas das audiências a serem lá designadas. PUBLIQUE-SE. Por fim, tendo em vista a documentação juntadas aos autos, decreto o seu trâmite em segredo de justiça, tendo vista dos autos, tão-somente, as partes devidamente habilitadas. Dê-se ciência ao parquet federal.

1999.61.03.000321-8 - JUSTIÇA PUBLICA(Proc. ADILSON P. P. DO AMARAL FILHO) X GERALDA LUIZA DOS SANTOS FRANCISCO(SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES E SP033392 - JOSE ADOLFO ROCHA E

SP035141 - RITA DE CASSIA BRAGA)

DISPOSITIVOISTO POSTO, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCE-DENTE a presente ação penal e ABSOLVO a ré GERALDA LUÍZA DOS SANTOS FRANCISCO da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE.

1999.61.03.004345-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACOMBE(SP118444 - ADRIANO CATANOCE GANDUR)

De fato, a notícia criminis, informa a constatação dos fatos delituosos encerrou-se em abril de 1999 e a denúncia foi recebida em 05 de maio de 2004, e que desde então não houve nenhuma causa de interrupção da prescrição, forçoso convir que o prazo de que o Estado dispunha para exercer o seu direito de punir se expirou em 05/05/2008 (data limite), pela pena in concreto. Impõe-se, portanto, decretar a extinção da punibilidade.Diante do exposto, acolho a promoção arquivamento do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade dos fatos apurados na presente representação criminal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, ambos do Código Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2000.61.03.003789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1254 - DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X OSVALDO MOREIRA(SP121841 - PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA) X AMILCAR BONANI FREIRE(SP108875 - LOURENCO BELASQUES GOMES E SP066401 - SILVIO RAGASINE) X GENTIL TEIXEIRA DA SILVA(SP184953 - DIMAS JOSÉ DE MACEDO)

De fato, a notícia criminis, informa a constatação dos fatos delituosos encerrou-se em maio/96 e a denúncia foi recebida em 12 de abril de 2000, e que desde então não houve nenhuma causa de interrupção da prescrição, forçoso convir que o prazo de que o Estado dispunha para exercer o seu direito de punir se expirou em 12/04/2004 (data limite), pela pena in concreto, que é fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. Impõe-se, portanto, decretar a extinção da punibilidade.Diante do exposto, acolho a promoção arquivamento do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade dos fatos apurados na presente representação criminal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, ambos do Código Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2001.61.03.000475-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS CHAGAS COGO(SP066086 - ODACY DE BRITO SILVA) X IVONE COGO(SP066086 - ODACY DE BRITO SILVA)

I - Fls. 648/674: Ante a apresentação do recurso de apelação às fls. 647, prejudicados os embargos de declaração interpostos, vez que intempestivos;II - Preliminarmente, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca de fls. 641/645. Após, voltem-me conclusos, inclusive para deliberar acerca de fls. 646.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2001.61.03.005345-0 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ALBERTO MANDARI(SP217667 - NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E SP167081 - FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA E SP160344 - SHYUNJI GOTO E SP230785 - VANESSA JOANA DUARTE)

Fls. 310/319, 362/363: Razão assiste o representante do Ministério Público Federal quando pugna pelo prosseguimento, tendo em vista que este Juízo não vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária elencadas nos incisos I a IV do Artigo 370 do Código de Processo Penal, nos presentes autos. Nestes termos, acolho os termos da manifestação do r. do MPF, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 170) e pelo regular prosseguimento da presente ação penal determino que, antes de se designar a audiência de instrução e julgamento, prevista no Artigo 400 do Código de Processo Penal, sejam os autos remetidos ao parquet federal para que se manifeste acerca da qualificação da testemunha de acusação arrolada, bem como, considerando os esforços para se atingir os objetivos da Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça, no que se refere à prescrição em perspectiva atinente aos fatos em comento neste feito.Após, voltem-me conclusos.

2001.61.03.005433-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADILSON P P AMARAL FILHO) X ALMIR PAULO BRITO(SP110991 - AIRTON JOSE FRANCHIN)

Fls. 406/407: Acolho parcialmente os termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, devendo a declaração da extinção da punibilidade do crime de estelionato tentado agravado (Artigo 171, caput, parágrafo 3º do Código Penal - fls. 02/04)) ocorrer ao final da instrução do presente feito, com a prolação de sentença também em relação aos crimes dos Artigos 297 c.c 304, ambos do Código Penal (fls. 184/188).Assim sendo, pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores trâmites, officie-se à CEF, em caráter de urgência, conforme requerido pelo órgão ministerial. Intimem-se.

2003.61.03.007467-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X NATALICIO XAVIER DE AQUINO(SP223549 - RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER)

Fls. 667/668: Ante o lapso temporal decorrido sem manifestação da defesa, muito embora intimada a manifestar, no

prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua intimação, o interesse de se reinterrogar o réu, pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores trâmites, RATIFICO os termos do interrogatório de fls. 329/331, e determino a remessa dos autos ao r. do MPF para que se manifeste, inclusive, caso já reúna os elementos necessários, apresente, suas alegações finais escritas. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.03.008330-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO SERAFIM DA SILVA

Assim vejamos, se pela pena in concreto ocorreu a prescrição. De fato, a notícia criminis, informa a constatação dos fatos delituosos encerrou-se em 31 de maio de 2003 e a denúncia foi recebida em 09 de agosto de 2005, e que desde então não houve nenhuma causa de interrupção da prescrição, forçoso convir que o prazo de que o Estado dispunha para exercer o seu direito de punir se expirou em 09/08/2009 (data limite), pela pena in concreto. Impõe-se, portanto, decretar a extinção da punibilidade. Diante do exposto, acolho a promoção arquivamento do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade dos fatos apurados na presente representação criminal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, ambos do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2004.61.03.001700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400658-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X AQUILINO LOVATO JUNIOR X RAUL BENEDITO LOVATO(SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA E SP113634 - MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP146100 - CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E SP154851 - ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E SP138181 - ROSIER BATISTA CUSTODIO)

Diante do exposto, acolho a promoção arquivamento do Ministério Público Federal (folha 868 verso) e julgo extinta a punibilidade dos fatos apurados na presente representação criminal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, ambos do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2004.61.03.003320-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X EGILSON GOMES DE OLIVEIRA(SP129988 - ANTONIO BARBOSA LOPES)

Fls. 193/197: Para a realização da audiência de suspensão condicional do processo, designo o dia 09/02/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Publique-se e Intimem-se, inclusive o r. do MPF.

2005.61.03.002533-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X LEANDRO SCARPANTE DA SILVA

Diante do exposto, acolho a promoção arquivamento do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade dos fatos apurados na presente representação criminal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI, ambos do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, PROSSIGA-SE NO FEITO, NO QUE SE REFERE AO TIPO PENAL DO ARTIGO 289, 1º, DO Código Penal, na forma requerida pelo M.P.F. à folha 193 destes autos. P. R. I. C.

2005.61.03.003599-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X RODRIGO ROMUALDO DOS SANTOS(SP191020 - MARTA ROSALIA GOLL DE MULINS)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais escritas. Após, cumprido o quanto acima determinado, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.03.005339-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X FLAVIO BENTO DOS SANTOS(SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E SP213820 - VIVIANE LUGLI BORGES E SP255546 - MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO E SP256708 - FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

I - Fls. 399: Defiro. Oficie-se nos termos do quanto requerido pelo r. do MPF. Após, com a juntada aos autos das respectivas respostas, intimem-se as partes para que se manifestem; II - Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do Artigo 499 do CPP, aplicado nesta hipótese, ultrativamente, oportunidade em que poderá manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse em que seja(m) procedido(s) novo(s) interrogatório(s) ao(s) réus, bem como argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Saliente-se, contudo, que decorrido o decêndio sem manifestação, será considerado os termos do interrogatório constante nos autos. III - Fls. 401/402: Anote-se. Intimem-se, inclusive o r. do MPF.

2005.61.03.005465-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X BENEDITO JOSE CAMARGO SERPA(SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA)

Fls. 168/172: Recebo o recurso de apelação interposto pelo r. MPF, em seus regulares efeitos. Intimem-se a defesa para

que, no prazo legal, apresente as respectivas contrarrazões. Após, estando-se tudo em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para seu regular processamento.

2006.61.03.002197-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO BUENO DA SILVA(SP110790 - JOSE BENEDITO SERAPIAO E SP186525 - CARLOS EDUARDO SERAPIÃO) DISPOSITIVOISTO POSTO, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPRO-CEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO o réu BENEDITO BUENO DA SILVA da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE.

2007.61.03.009260-3 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP172059 - ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E SP231165 - RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO E SP213817 - VAGNER PEDROSO CAOVILO E SP242508 - BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA)

Considerando que os presentes autos encontram-se na fase de inquirição de testemunhas, determino, preliminarmente, a inquirição da testemunha de acusação, tendo em vista não ser possível proceder audiência em ato único, nos termos do Artigo 400, do CPP, haja vista que as testemunhas de defesa: Camilo Di e José Geraldo, possuem domicílio em subseção diversa desta. Sendo assim, para evitar a inversão na ordem das oitivas das testemunhas, designo o dia 25/02/2010 às 15:30, para inquirição da testemunha de acusação. Expeça-se o quanto necessário.PUBLIQUE-SE.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

2007.61.03.009268-8 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP080283 - NILTON SIMOES FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

Fls. 341: Remetam-se os autos ao r. do MPF, para que se manifeste acerca da não localização da testemunha de acusação Maurício. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.03.010035-1 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTICA(SP082290 - EMILIO KATUMORI ANMA E SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

Fls. 394: Diante da afirmação do acusado de que pretende quitar o débito a vista, utilizando dos benefícios da Lei nº 11.941/2009, o que levará a extinção da punibilidade, bem como diante da possibilidade do parcelamento do débito em até 180 (cento e oitenta) meses, com a suspensão da punibilidade, nos termos daquela lei, há que se intimar o acusado para que até a data limite para o exercício dos direitos e benefícios assegurados por aquela lei faça sua adesão. Intime-se o acusado para que apresente a efetiva adesão ao Refis da crise, como ficou conhecido o parcelamento ou a concessão daqueles benefícios pela Lei nº 11.941/2000. Apresentada a comprovação em tela, abra-se vista ao M.P.F. Caso ultrapassado aquele prazo sem qualquer comprovação tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Expediente Nº 1377

MONITORIA

2003.61.03.007041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001300-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X JOSE RAIMUNDO DE FARIA(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

O julgamento do presente feito depende da prova pericial que se acha em fase de produção nos autos da ação nº 2000.61.03.001301-0. Dessa forma, ratifico o comando de aguardo até a elaboração definitiva do laudo para a prolação de sentença.Publique-se para ciência das partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0402580-6 - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA(SP020759 - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E SP114619 - ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL E SP166802 - TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 571/574: A Contadoria fixou a dívida remanescente em R\$ 114.589,79 em setembro de 2008.Fls. 586/587: A parte autora postula a multa de 10% sobre o valor da condenação, com base na Lei 11.232/2005.Fls. 595/596: A CEF manifesta concordância com a conta do Contador Judicial, como fixada para setembro de 2008. Aduz que o valor dos honorários periciais foram depositados nos autos dos Embargos à Execução em apenso (autos nº 2002.61.03.003206-2). Pois bem.A execução do julgado iniciou-se na vigência do rito anterior, com base no artigo 652 e seguintes do CPC - fls. 299/300. Consoante já decidido à fls. 430, não é o caso de buscar-se a aplicação do novo regime do cumprimento de sentença. A multa pretendida pela parte autora não tinha previsão legal no momento processual previsto na norma, não sendo lícito pretender-se sua aplicação extemporânea, após estar superada a fase correspondente.HOMOLOGO a conta de fls. 571/574 fixando a dívida remanescente em R\$ 114.589,79 em valor de setembro de 2008.Intimem-se.Requeira a parte autora o que for de seu interesse, inclusive quanto ao valor dos honorários periciais depositados nos autos nº 2002.61.03.003206-2. Prazo: 15 (quinze) dias.Se nada for requerido, arquivem-se os autos.

95.0401319-8 - MARCIA BARROS DE SOUZA GRILO X MARCIA BARBOSA HENRIQUES MANTELLI X MARCO ANTONIO MONTALBAN X MARCOS ALBERTO DA SILVA X MARCOS ANDRE OKADA X MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DA ROSA X MARIA CELIA LEMES DOS SANTOS X MARIA CRISTINA LEAL DA COSTA X MARIA DE FATIMA MATTIELLO FRANCISCO X MARIA DE LOURDES TAVARES LEMOS X MARIA FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO X MARIA NEIDE FERREIRA X MARIO SERGIO GOMES X MARIO UEDA X MARISE DELIA CARVALHO TEIZEIRA X MAURICIO FABBRI X NARLI BAESSO LISBOA X NELSON VEISSID X NICOLAU DOS SANTOS DA FONSECA(SP125161 - PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E SP081490 - FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 775: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fl. 708. Após, arquivem-se os autos.

95.0401419-4 - SILVIA MARIA DA LUZ X SONIA MARIA GONCALVES ARAUJO X SUELI MARIA DE OLIVEIRA MARTINS X SUZANA DE JESUS X TERESINHA PEREIRA FRAGA X TOMAZ AUGUSTO DA SILVA X VENCESLAU FERREIRA DOS SANTOS X VERA LUCIA DE FATIMA ALVES X VICENTE JOSE MACHADO X VITOR FERNANDES LEITE(SP070602 - ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA E SP080283 - NILTON SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 350/352.

95.0401537-9 - MARIA ANGELICA TORNELLI SALIM X JULIMAR DOS SANTOS X LUIZ EDUARDO QUEIROZ DE SIQUEIRA X ANTONIO NELSON BIZARRIA X MILTON GODOI X JORGE OHARA(SP125449 - JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra a CEF o comando de fls. 212/213, aplicando nas contas fundiárias dos autores que remanesçam em execução do julgado, consoante os valores fixados na sentença dos embargos à execução nº 2003.61.03.009992-6 (fls. 367/369). Prazo: 30 (trinta) dias.

95.0404303-8 - MARIA ISABEL CASTILHO DE CARVALHO X MARIO ZENZO AGUINA X MAURILIO BATISTA SILVA X MARIZA BATALHA DE SOUZA X MAURICIO VITOR DE SOUZA X MAURO DOS SANTOS X MAURO FRANCISCO GONCALVES X MAURO ROBERTO DA SILVA X MILTON VASCONCELOS DA SILVA X MIRIAM SAMPAIO(SP227303 - FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E SP073365 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

I) Fl. 541: Recolha o requerente a taxa de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro vista fora de Secretaria por 10 (dez) dias.

95.0404840-4 - JOAO CARLOS DE BRITO(SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL E SP247626 - DANIELA REGINA DE BRITO E SP122516 - ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A(SP244271 - EDUARDO GODOY E SP115698 - SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ) X BANCO BRADESCO(SP173937 - VERANICI APARECIDA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 667/668: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 648. Fls. 670/671: É da Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 22, parágrafo quarto: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. [...] - 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, a execução da verba honorária contratada tem por pressuposto legitimador da via sumária assim disposta que o contrato seja juntado aos autos, numa alusão clara e indubitável de que a presença do instrumento da avença é indispensável. A petição de fls. 670/671 deixa assente que os honorários pretendidos foram acertados verbalmente, pelo que o intento deve ser primeiramente elucidado em plena comprovação, o que demanda dilação a operar-se em via processual própria. Fica, portanto, indeferido o pedido de fls. 670/671.

96.0403962-8 - DORACY MEDEIROS GALDINO X ANA MARIA DOS SANTOS X ANDRE CHAGAS DO NASCIMENTO X SEBASTIAO PEDRO JUNIOR X FRANCISCO HONORATO X DUVILIO MEQUE X CALOARQUE DOS SANTOS X JOAO AMANCIO DA SILVA X JOSE BENEDITO MOREIRA DA SILVA X EXPEDITA PEREIRA GARCIA(SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto: I) HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo

Civil o acordo de fl. 287, celebrado entre o autor JO-ÃO AMANCIO DA SILVA e a CEF em relação aos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.II) decreto a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar a taxa progressiva de juros, em conformidade com o estatuído na Lei nº 5.107/66 e 5.705/71, nas contas vinculadas dos autores DO-RACY MEDEIROS GALDINO, ANA MARIA DOS SANTOS, ANDRÉ CHAGAS DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO PEDRO JUNIOR, FRANCISCO HONORATO, DUVILIO MEUQUE, CALOARQUE DOS SANTOS, JOÃO AMANCIO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA e EXPEDITA PEREIRA GARCIA, observada prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecedem o ajuizamento da presente ação.III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores DORACY MEDEIROS GALDINO, ANA MARIA DOS SANTOS, ANDRÉ CHAGAS DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO PEDRO JUNIOR, FRANCISCO HONORATO, DUVILIO MEUQUE, CALOARQUE DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA e EXPEDITA PEREIRA GARCIA, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 1.536, parágrafo 2º c.c. artigo 1.063 do Código Civil vigente à época da citação), no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuído nos artigos 405 e 406 combinados com o artigo 161, 1º do CTN, os juros moratórios serão calculados a taxa de 1% ao mês. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, visto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Fisco os honorários advocatícios e m 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege.P. R. I.

97.0401185-7 - PEDRO DE ANDRADE(SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Dou por corretos os cálculos do contador judicial (fls. 186/192). Providencie a CEF o depósito e liberação do respectivo valor na conta fundiária do autor PEDRO DE ANDRADE. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0400478-0 - APARICIO MENDES DA SILVA X ERICELMA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS X JOSE LUCIANO ARAUJO X JOSE WALDEMIR X JURACI DE JESUS CAMELO X LUCIA HELENA GONZAGA X MARIA DAS GRACAS MOTTA DOS SANTOS X MARIA LUISA COSTA X NEYDE VASCONCELLOS CUNHA X ROSILENE CECILIA PRADO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fl. 295: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para diligências.

98.0402259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400355-3) VICENTE DA SILVA MINEIRO - ESPOLIO(SP174648 - ANDRÉ LUIZ DE LIMA CITRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Manifeste-se a CEF sobre as informações e cálculos de fls. 745/754.Prazo: 10 (dez) dias.

1999.61.03.002056-3 - EDIVALDO GOMES DE MEDEIROS X ARNALDO VICENTE DOS REIS X MANUEL BENTO DA SILVA X REGINALDO JOSE DA SILVA X ANTONIO APARECIDO PEREIRA LUIZ X ELZA APARECIDA SANTOS DE CAMARGO X BENEDITO GERALDO RABELO X LUIZ ANTONIO FERREIRA(SP153064 - WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Providencie a CEF os extratos fundiários do autor ARNALDO VICENTE DOS SANTOS. Prazo: 10 (dez) dias.

1999.61.03.004324-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003581-5) FRANCISCO SALES DE MORAES X NALVA BORGES LIMA DE MORAES(SP105286 - PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fls. 381/382: Defiro o pedido da CEF. Para Audiência de Tentativa de Conciliação designo o dia 09 de Dezembro de 2009, às 14:30 horas.Intime-se a parte autora pessoalmente da designação supra.

1999.61.03.004855-0 - JOSE CARLOS CREMONINI X VALDIR ROQUE DOS SANTOS X EDGARD BORDIN DO AMARAL X BRAZ CUSTODIO(SP144574 - MARIA ELZA D OLIVEIRA E Proc. CLAUDIA ELAINE CASARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 313: Defiro. Providencie a CEF o depósito complementar das verbas honorárias conforme cálculos de fls. 292/301.

2000.61.03.004604-0 - CIRLEI JOANA DE SOUZA X DORALICE ANTUNES DOS SANTOS CASTILHO X JAMILLA JOSE MILEN DE CAMARGO LEITE X LANA TANIA MACHADO X PATRICIA MACHADO PINTO(SP217667 - NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E SP129204 - LUIZ IGNACIO FRANK DE ABREU E SP164087 - VIVIANE FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiro a parte autora e após a parte ré.

2001.61.03.003827-8 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA X JULIA MAYUMI KITAMURA KOKEHARA X CAMILO LUIZ BITTENCOURT DE FARIA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga a parte autora se concorda com os cálculos de fls. 228/231. Observo que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Providencie a CEF o depósito das verbas honorárias. Prazo: 10 (de) dias.

2003.61.03.000670-5 - PEDRO DE JESUS MARQUES(SP217667 - NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E SP167081 - FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP091909B - MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Fl. 205: Indefiro, uma vez que tais diligências caberiam à própria autora. CITE-SE a empresa ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA por Edital, observando que a publicação deverá ocorrer apenas no Diário Eletrônico da Justiça Federal uma vez que se trata de Justiça Gratuita. Ao SEDI para incluir a empresa acima mencionada no polo passivo da presente demanda.

2003.61.03.002386-7 - PAULO ROGERIO BASTOS X NEUZA DE FATIMA DE MOURA(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107082 - JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 356: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF se manifestar sobre o laudo pericial.

2003.61.03.002388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002012-0) SEBASTIAO CAMPOS SILVA(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 225: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em oito vezes de R\$ 112,50 cada uma, devendo a primeira ser paga no prazo de 10 (dez) dias e as demais nos meses subsequentes até o adimplemento total.

2003.61.03.002858-0 - MAX BASTOS DAVID X PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA DAVID(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032430 - JOSE ANTONIO DE SOUZA)

[...]3. DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso 1, do CPC para determinar à ré que recalcule as prestações exigidas dos autores, adequando-as ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional previsto no contrato e atentando-se ao limite máximo de comprometimento de renda pactuado (26,63%). Os créditos dos autores decorrentes de pagamentos a maior deverão ser atualizados monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e acrescidos da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, compensando-se, em seguida, com o crédito existente em favor da ré. Condene a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil. Confirmo a antecipação de tutela de fls. 70.[...]

2003.61.03.003453-1 - ESPOLIO DE JOSE VARGAS PORTO(MARIA ELVINA DE ALMEIDA PORTO)(SP160344 - SHYUNJI GOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Para os fins da prova pericial, nomeio o Sr. EDISON NAGIB ZACCARIAS, com dados arquivados em Secretaria, para a avaliação das jóias objetivadas na ação. Fixo os honorários provisórios em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para oferta de quesitos e eventual nomeação de Assistentes Técnicos pelas partes, primeiro a parte autora, depois a ré, sucessivamente. 3. Depositados os honorários provisórios, expeça-se alvará para o levantamento, devendo o Sr. Perito retirar os autos para os trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias a partir da retirada dos autos. 4. Intimem-se.

2003.61.03.003734-9 - IRINEU BATISTA DE OLIVEIRA X OLINDA MENDES DA SILVA OLIVEIRA(SP199434 - LUIZ MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS E SP180488 - CRISTIANE LOPES CORRÊA) X BRADESCO S/A

- CREDITO IMOBILIARIO(SP144088 - MARLUCIO LEDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107082 - JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

[...] DISPOSITIVO Ante as razões invocadas, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para declarar a quitação do financiamento relativo ao imóvel descrito na inicial, bem como para condenar o Banco Réu a expedir em favor dos Autores o respectivo instrumento de quitação da dívida hipotecária para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Condeno os Réus ao pagamento, pro rata, das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

2003.61.03.005173-5 - RAIMUNDO LEITE MACHADO(SP108765 - ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP134057 - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E SP122771 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA E SP134872 - RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

[...]Ante as razões invocadas, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para declarar a validade da quitação do financiamento relativo ao imóvel descrito na inicial, com a utilização do FCVS, bem como para condenar o Banco Réu a expedir em favor do Autor o respectivo instrumento de quitação da dívida hipotecária para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Condeno os Réus ao pagamento, pro rata, das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.008535-6 - SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA(SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA) Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.03.003933-8 - LUIZ HISSAO NAKANO X MARIA CRISTINA NOGUEIRA NAKANO(AC001436 - LUIZ CARLOS FERNANDES E SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Providencie a CEF o recolhimento da diferença de custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Valor da diferença: R\$ 00,20 (vinte centavos).

2004.61.03.007654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005624-5) ANTONIO LUIZ KRUSZYNSKI DE ASSIS X RITA DE CASSIA DOS SANTOS KRUSZYNSKI DE ASSIS(SP159754 - GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP134057 - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL

I) Admito a União na lide, na qualidade de assistente simples da RÉ (Caixa Econômica Federal). Ao SEDI para as devidas anotações. II) Fls. 260: Manifestem-se as rés, inclusive apresentando proposta de acordo. Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.03.008381-9 - CLEITON ANTONIO MACIEL X MARIA ANGELINA ALVES MACIEL(SP226901 - CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

[...] 3. DISPOSITIVO Isto posto, julgo extinta a ação, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista a concessão dos benefícios de gratuidade de Justiça (f 57). Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os autores. [...]

2005.61.03.000041-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007322-0) MARLENE MARIA DE LIMA(SP226901 - CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópias desta sentença para os autos da ação cautelar em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2005.61.03.004986-5 - IVANNEY PESSOA MOREIRA MARTINS(SP204270 - EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente feito, nos termos do artigo 267, II e III do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, uma vez que foi deferida a gratuidade processual à fl. 51. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P. R. I.

2005.61.03.007024-6 - ANA PAULA SILVA COSTA X ALEXANDRO REIS DA COSTA(SP198440 - FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

[...]III - DispositivoIsto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso 1, do CPC, para condenar a CEF a pagar aos autores indenização decorrente de dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores, a serem corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença, acrescidos de juros de mora calculados em 6% (seis por cento) ao ano desde a data do evento danoso (abril de 2004).Condeno a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios à parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.Publique-se e registre-se.[...]

2005.61.03.007333-8 - PORFIRIO PEREZ PINO X JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 226: Indefero o pedido de isenção do pagamento de perícia. Faculto contudo o recolhimento em 05 (cinco) parcelas de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais cada uma, devendo a primeira ser paga em 10 (dez) dias e as demais nos meses subsequentes até o adimplemento total. Publique-se. No silêncio intime(m)-se a parte autora pessoalmente.

2006.61.03.007152-8 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diga a parte autora se concorda com os cálculos de fls. 86/89. Observe que o silêncio será interpretado como anuência aos valores formulados pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.03.007648-4 - EDSON DE OLIVEIRA SANTOS X MARIA APARECIDA VANZELI SANTOS(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I) Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como acato o assistente técnico indicado pela parte autora à fl. 362.II) Fl. 367: Defiro à parte autora o parcelamento dos honorários periciais em 04 (quatro) vezes de R\$ 225,00 cada uma, devendo a primeira ser paga no prazo de 10 (dez) dias e as demais nos meses subsequentes até o adimplemento total. Após, à perícia.

2007.61.03.004447-5 - AUGUSTO BRASIL BERNARDINI(SP149132 - LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 49/57: Manifeste-se a parte autora.

2007.61.03.009383-8 - JULIO BRANDAO FILHO(SP101563 - EZIQUIEL VIEIRA E SP245846 - JULIANA SANT ANNA ROLDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AUTOS Nº 2007.61.03.009383-8 Fl. 54: Defiro a produção de perícia médica. O exame pericial será realizado neste Fórum Federal, no dia 30/11/2009, às 11:00 horas. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar o comparecimento do autor à perícia, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. (Não haverá intimação pessoal) Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, devendo, além do laudo conclusivo, responder os quesitos abaixo reproduzidos: (1) O (a) periciando (a) é portador (a) de lesão física sofrida em decorrência do acidente noticiado na inicial? Em caso positivo, especificar. (2) Trata-se de mal ou lesão degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? (4) O quadro clínico do autor, consoante a resposta ao item 1 gera limitações ou incapacidade para o trabalho e demais atos da vida comum? (5) Em caso de existência de limitações ou incapacidade, qual o grau desta incapacidade ou limitação? Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor de R\$ 234,80(Duzentos e trinta e quatro Reais e oitenta centavos), consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Faculto às partes a oferta de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sucessivamente em 10 (dez) dias, primeiro o autor depois a CEF. AUTOS Nº 2007.61.03.009383-8

2008.61.03.003535-1 - CLAYTON ROCHA RIBEIRO X GEORGEA SILVA DIAS(SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.007206-2 - WILSON RIBEIRO(SP261705 - MARCIA LEIKO MIYATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 62: Defiro. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento da advogada nomeada, no valor máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007).Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.03.008999-2 - ELETRICA COMERCIAL RAGON LTDA(SP163383 - MARCEL ALBERTO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 32/33: Assiste razão à parte autora. Remetam-se os autos à SUDIS para que desentranhe o processo cautelar (fls. 65/90), que deverá ser autuado e distribuído por dependência ao presente feito (autos nº 2008.61.03.008999-2).Após, reabra-se vista à parte autora para os termos do despacho de fl. 27.

2008.61.03.009265-6 - ANGELINA RAGUSA(SP207066 - ISADORA LEITE DANTAS E SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2009.61.03.000921-6 - JOAO LUIZ DE CASTRO LIMA(SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO E SP207066 - ISADORA LEITE DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2009.61.03.001712-2 - RONALDO CARLOS DE MELO X CLAUDIA VENINA GOMES DE MELO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro a carência de condição da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I c/c artigo 295, III do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Deixo de condenar em custas, em razão da concessão dos benefícios da lei de assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não houve a citação da parte ré.Extraia-se cópia de fls. 136/137 dos autos em apenso e translate-se para estes autos.

2009.61.03.003808-3 - ASTRA INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA(SP161606 - JOSÉ CLÁUDIO DE BARROS E SP203102 - LEONARDO KLIMEIKA ZANUTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

I - Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 11/12/2009, às 14:30 horas.II - Providencie a Caixa Econômica Federal proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III - Intime-se a autora pessoalmente.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.03.008199-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ARRAIAL DO CABO(SP057609 - CLAUDETE DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP091909 - MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença que ora se aprecia, como adiante expresso, sem acolhimento do intento. Não se acolhendo a impugnação, a decisão é interlocutória, não sendo o caso de sentenciar (Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil, volume II, pág. 65, 41ª edição).A parte autora ofertou conta de liquidação às fls. 199/203. Adveio a impugnação de fls. 211/214 com o depósito do valor apontado pela parte autora (fl. 214).Houve réplica, com atualização da conta - fls. 219/225.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão de fl. 228.A Serventia Técnica informou à fl. 233 que os cálculos da parte autora são compatíveis com o julgado, não excedentes quanto ao devido, inclusive no que concerne à tabela de correção monetária da Justiça Federal da 3ª Região.A parte autora pediu a liberação do depósito (fl. 238), mantendo-se silente a CEF (fls. 240 e 241/242).Diante do exposto, não se configura o excesso de execução aventado pela CEF, tendo sido a conta da parte autora corretamente elaborada nos termos do julgado, pelo que afasto a impugnação ao cumprimento da sentença.Fixo o valor da execução conforme a conta de fls. 199/203 e defiro o pedido de fl. 238. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do depósito de fl. 214, na proporção de sucumbência fixada na conta.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.001569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401014-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO CARLOS LOPES DA CUNHA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO)

Ante as informações do Contador (fl. 205), dou por corretos os cálculos de fls. 180/184. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito dos respectivos valores no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2000.61.03.001300-9 - JOSE RAIMUNDO DE FARIA(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E SP180088 - FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

O julgamento do presente feito depende da prova pericial que se acha em fase de produção nos autos da ação nº

2000.61.03.001301-0. Dessa forma, ratifico o comando de aguardo até a elaboração definitiva do laudo para a prolação de sentença. Publique-se para ciência das partes.

2000.61.03.002391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001300-9) JOSE RAIMUNDO DE FARIA (SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E SP180088 - FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

O julgamento do presente feito depende da prova pericial que se acha em fase de produção nos autos da ação nº 2000.61.03.001301-0. Dessa forma, ratifico o comando de aguardo até a elaboração definitiva do laudo para a prolação de sentença. Publique-se para ciência das partes.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.03.003308-6 - CLAUDECIR BATISTA X ROSEMARY APARECIDA SOARES BATISTA (SP095334 - REGINA CELIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1...] Fls. 185/189: nomeio Regina Celia dos Santos - OAB/SP 95.334 como Advogada Dativa da parte autora. 2...] Fls. 263, 265 e 272/273: a liminar concedida às fls. 38/39 limitou-se a suspender os efeitos jurídicos do leilão agendado para 19/05/2001 às 11h45min. Assim, desborda da decisão quaisquer questões atinentes ao valor das prestações. 3...] Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos principais, para o dia 25/11/2009, às 16h00min (fl. 338 - autos nº 2001.61.03.004769-3).

2002.61.03.001538-6 - JOSE SALGADO DA SILVA-ESPOLIO X ELENICE CARAVANTE SALGADO DA SILVA (SP169365 - JOSÉ EDUARDO SIMÃO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080144 - ALVARO PENEDO JUNIOR E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A
Compulsando os autos verifico ue à fi. 65 (item II) foi determinada a citação da CREFISA, novamente assim fixado à 1. 71, sendo que o efetivo chamamento do agente fiduciário não ocorreu. Sem embargo, prejuízo para o feito e para o deslinde da lide não existe. Assim é porque não há que se falar em legitimidade do agente fiduciário já que este atua por exclusiva determinação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nas ações em que se impugna a execução extrajudicial disciplinada no DL 70/66, o credor é o único legitimado passivo para a causa, de forma que o litisconsórcio passivo necessário com o agente fiduciário não deve ser mantido Na condição de mero executante do procedimento de execução, somente age por força de determinação do credor e no interesse do agente financeiro, verdadeiro sujeito da relação jurídica de direito material. Trago à colação manifestação jurisprudencial que vai ao encontro da linha adotada acima: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRA JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR. A GENTE FIDUCIÁRIO. INTEGRAÇÃO À LIDE. LEILÃO EXTRA JUDICIAL. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI. 70/66.1. Cabe exclusivamente à Caixa Econômica Federal a legitimidade para figurar no pólo passivo de ações do tipo, sendo, por isso, incabível a integração do agente fiduciário à lide, que nenhuma responsabilidade terá com eventual procedência da ação. 2. Manutenção da decisão, que decretou a suspensão da realização do leilão, não com fundamento na inconstitucionalidade do aludido diploma legal, mas em razão dos depósitos das prestações efetuados pelos mutuários em ação ordinária. 3. Agravo desprovido. (TRF 1ª Região; 6ª Turma; Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO; AO-200401000120079; DJ data: 21/10/04) Dessa forma, reconsidero o comando que mandou citar a CREFISA e determino que os autos me venham conclusos para sentença Após o julgamento da lide, remetam-se os autos à SUDIS para a retificação da autuação, excluindo-se a CREFISA.

2002.61.03.004989-0 - MURILO EMIDIO DA SILVA X ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO X MAURICELIO EMIDIO DA SILVA (SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA E SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fl. 354: Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para juntada da cópia da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.

2004.61.03.000760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008535-6) SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA (SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA)
Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.03.007322-0 - MARLENE MARIA DE LIMA (SP226901 - CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Resta cassada a liminar concedida às fls. 46/47. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento do valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta e de fls. 115/120 para os autos da ação de rito ordinário em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2009.61.03.001033-4 - CLAYTON ROCHA RIBEIRO(SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 3261

ACAO PENAL

1999.03.99.009117-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X CLAUDIO ESTEVES(SP113905 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES FARDIM ESTEVES(SP113905 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)

I - Considerando a respeitável decisão de fls. 351/352 (frente e verso), que declarou a extinção da punibilidade de Cláudio Esteves e Maria de Lourdes Fardim Esteves, e tento em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 361, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações.II - Cumprido o parágrafo anterior, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.III - Int.

1999.61.03.002801-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X VALMIR APARECIDO PASCHOAL(SP072567 - FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA E SP206831 - NUBIA DOS ANJOS) X INES MARIA DA COSTA(SP225110 - SANDRA QUERIDO GONÇALVES E SP206831 - NUBIA DOS ANJOS)

1) Ante o trânsito em julgado do venerando acórdão de folha 835, conforme certificado à folha 838, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil e TRE, bem como à remessa dos autos ao Setor de Distribuição para atualização das anotações.2) Considerando que as penas privativas de liberdade impostas aos condenados foram convertidas em penas restritivas de direitos, a serem definidas na fase de execução, entendo não ser o caso de se determinar a realização de audiência admonitória. Expeçam-se as guias de execução penal pertinentes.3) Intimem-se os condenados na pessoa de seus defensores para que providenciem o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor atinente às custas processuais, no importe de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais, e noventa e cinco centavos), nos termos da resolução 278, de 16/05/2007, do CONSELHO ADM DO TRF 3ª REGIÃO. Decorrido o prazo, sem pagamento, providencie a secretaria o devido expediente para inscrição dos réus na Dívida Ativa, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.4) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.5) Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.6) Intimem-se.

2001.61.03.004273-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA(SP188383 - PEDRO MAGNO CORREA) X MARLENE AUGUSTO CARDOSO(SP054386 - JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X RAISSA MAGALHAES(SP218875 - CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

1) Fl. 804: Considerando que o réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, decreto-lhe a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, e determino o prosseguimento do feito, sem a presença do referido acusado.2) Fls. 822/846: Abra-se vista dos autos à defesa da ré MARLENE AUGUSTO CARDOSO, a fim de que se manifeste acerca da não localização da testemunha Mauro Augusto Saraiva, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

2002.61.03.002716-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X GREGORIO KRIKORIAN(SP107201 - NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Abra-se vista à defesa para alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.03.001738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001740-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1061 - RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA X NELI RIBEIRO(RJ071808 - ELENILDE DA SILVA LEO BEZERRA) X ROBSON VIANA X WAGNER LOURENCO DOS SANTOS

Ante a informação de fl. 753, revogo em parte o despacho de fl. 747 e determino estritamente o seguinte:I - intime-se acusada Neli Ribeiro, via carta com aviso de recebimento, a fim de que esta providencie a regularização de sua

representação processual, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. II - Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a defensora dativa a Dra. CRISTINA PETRICELLI FEBBA, OAB/SP 218.875, a qual fica desde já nomeada, para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias em favor da co-ré Neli Ribeiro. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Publique-se o despacho de fl. 747. Int. Despacho de fls. 747: Fls. 738/739: I - Expeça-se carta precatória para citação e intimação da co-ré MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA, nos endereços constantes às fls. 722, 727, 738, 741 e 743, a fim de se manifestar sobre a proposta de suspensão do processo formulada, devendo constar da deprecata, inclusive, o número de telefone celular informado à fl. 730. II - Desentranhe-se o ofício de fl. 736, para posterior juntada aos autos pertinentes. Fl. 745: Providencie a secretaria consulta à infoseg, juntando-a nos presentes autos. Em havendo endereço diverso daquele em que o acusado ROBSON VIANNA já foi procurado, expeça-se carta precatória para proposta de suspensão do processo formulada, sem prejuízo de outras diligências que eventualmente venham a ser requeridas pelo r. do Ministério Público Federal. Fl. 746: Ante o decurso de prazo para a advogada constituída pela acusada Neli Ribeiro, Dra. Elenilde da Silva Leão Bezerra, OAB/RJ 71808, apresentar defesa prévia, embora devidamente intimada consoante certidão de fl. 707 e tendo em vista o início a vigência da Lei n.º 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, mormente no que tange à realização de audiência una (art. 400, 1º do Código de Processo Penal), que deverá ocorrer somente após a apresentação de resposta do(s) réu(s) à acusação, expeça-se carta precatória para o Rio de Janeiro para que referida advogada regularize sua representação processual e apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias em favor da co-ré Neli Ribeiro. Decorrido o prazo sem a regularização das diligências acima indicadas pela advogada Dra. Elenilde, deverá a co-ré Neli Ribeiro constituir novo advogado, sob pena de ser-lhe nomeada defensora dativa a Dra. CRISTINA PETRICELLI FEBBA, OAB/SP 218.875. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.008549-4 - VANDERLEI CONSOLINI(SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em favor do autor. Nome do segurado: Vanderlei Consolini. Número do benefício/ requerimento: 142.892.251-0. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Fls. 110-111: recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS em aditamento. Intimem-se. Comuniquem-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Publique-se o despacho de fls. 108. Fls. 108: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2009.61.03.007759-3 - IRIS MARIA MARCHESI GOMES(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora à empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA. (05.06.1989 a 24.06.1996), implantando em favor da autora a aposentadoria por tempo de contribuição integral. Nome do segurado: Íris Maria Marchesi Gomes. Número do benefício/requerimento: 150.432.882-2. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. À Seção de Distribuição, para retificação do nome da autora, fazendo constar Íris Maria Marchesi Gomes.

2009.61.03.008426-3 - EANNY GABRIELLI ALMEIDA DOS SANTOS X DEBORA BRUNA RODRIGUES DE ALMEIDA(SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora as cópias dos documentos pessoais da representante. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Dê-se vista ao MPF.

2009.61.03.008441-0 - FLAVIO COELHO ARAUJO X ELISENA CRISTINA DA SILVA COELHO ARAUJO(SP185625 - EDUARDO D'AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até posterior deliberação deste Juízo, a suspensão da inscrição dos nomes dos autores, bem como de seus CPFs, dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC), com relação ao débito discutido nestes autos, bem como para que a ré se abstenha de proceder à

nova inscrição do nome dos autores em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito discutido nestes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Oficie-se. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.008785-9 - ZULMIRA CACERO ZANONI(SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. À Seção de Distribuição para retificação do assunto, visto tratar-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrando-se no código 2031. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.008787-2 - BENEDITO RIBEIRO FILHO(SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)No caso dos autos, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação que exija uma providência imediata e sem a manifestação da parte contrária, especialmente porque se trata de pedido de cancelamento de benefício já concedido. Assim, o requerente já se encontra devidamente amparado pela Previdência Social. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008940-6 - SEVERINO FRANCISCO AURELIANO(SP264359 - JULIANA DA SILVA MOREIRA CAMPOS E SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não verifico o fenômeno da prevenção em relação aos autos nº 2006.63.01.091911-5, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos do DATAPREV que faça anexar. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008965-0 - VALDOMIRO MAURICIO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4337

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.007415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI) X AUDIO MAZAL COMERCIO LTDA EPP(SP205258 - CARLOS WESLEY BOECHAT E SP185625 - EDUARDO D'AVILA) X UMBERTO DE ALENCAR MENDES X LARA ESMERIA FERREIRA(SP205285 - GUSTAVO PASCON FARIA)

Vistos etc. Observo, efetivamente, que a decisão proferida nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.03.009682-7 recebeu a apelação interposta pela embargante/executada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Se é certo que tal decisão não foi impugnada por recurso de quaisquer das partes, não é menos certo que houve equívoco quanto a esses efeitos, já que há disposição legal expressa em sentido diverso (art. 520, V, do CPC). Considerando que a preclusão não se opera em face da autoridade judicial, impõe-se reconsiderar aquele entendimento e determinar, desde logo, a realização de hasta pública do bem penhorado. Considerando-se a realização da 48ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/03/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/04/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE OSORIO DOS SANTOS ME X JOSE OSORIO DOS SANTOS X FATIMA MADALENA DOS SANTOS

Vistos, etc.. Fl. 49: considerando a realização da 48ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/03/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/04/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar (em) este(s) em lugar incerto e não sabido. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

2008.61.03.005113-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X BIELETRO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA X MARCOS MENDONCA XAVIER X STELLA FATIMA DE PAULA RAJUK XAVIER(SP019997 - THARCIZIO JOSE SOARES E SP103898 - TARCISIO RODOLFO SOARES)

Vistos, etc.. Fl. 57: considerando a realização da 48ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo nas

dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/03/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/04/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar (em) este(s) em lugar incerto e não sabido. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

Expediente Nº 4338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0404332-7 - EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA X CIMIL - COM/ E IND/ DE MINERIOS LTDA X MODENA AUTOMOVEIS LTDA X VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CACAPAVA LTDA X EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA(SP199813 - ISABEL APARECIDA SOARES DOS SANTOS E SP084568 - ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP043663 - JOSE EDUARDO DE ALVARENGA)

Vistos etc. I - Preliminarmente, manifeste-se o advogado outrora credenciado pelo INSS, Dr. Denis Wilton, quanto ao pedido de parcelamento dos honorários advocatícios decorrentes da representação dessa autarquia, formulado pela empresa EXPRESSO REDENÇÃO. II - Quanto aos honorários devidos em razão da representação do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, observo que a única manifestação nos autos subscrita por Procurador Federal autárquico foi a contestação. As demais manifestações foram subscritas pelo Dr. Denis Wilton, que invocou, na petição de fls. 867, estar assim autorizado pela Portaria Conjunta nº 1, de 28 de dezembro de 2000. Assim, antes de deliberar a respeito, intimem-se as partes para que tragam aos autos a referida Portaria, no prazo de 10 (dez) dias. III - Muito embora a executada EXPRESSO REDENÇÃO tenha se manifestado às fls. 1064-1086 e 1107, demonstrando ciência inequívoca da determinação de bloqueio por meio do sistema BACENJUD, não houve a devida intimação da consumação da penhora, razão pela qual não há como fixar o termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação. Por tais razões, intime-se a executada EXPRESSO REDENÇÃO a respeito da decisão de fls. 1056. Cumprido, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 4339

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.03.001957-7 - PANASONIC DO BRASIL LTDA(SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E SP081517 - EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP(Proc. CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Vistos etc.. Suspendo, por ora, o cumprimento do r. despacho de fls. 593, uma vez que, em melhor análise, verifico que os valores relativos aos depósitos judiciais indicados às fls. 577/579, aparentemente já teriam sido levantados nos autos da carta de sentença nº 2003.61.03.005849-3, conforme alvará de levantamento juntado às fls. 84 daquele feito. Assim sendo, esclareça a parte impetrante, no prazo de dez dias, o pedido de levantamento formulado nestes autos às fls. 577. Int.

Expediente Nº 4342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.005797-4 - EDILEUZA APARECIDA CAMARGO(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo pericial de fls. 168-180 e voltem os autos conclusos para apreciação.

2008.61.03.000940-6 - FLAVIO ROBERTO RIBEIRO(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretária o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int. Fls. 187: Vistos, etc. Intime-se o INSS para que apresente o laudo de reavaliação médica do segurado, no prazo de cinco dias. Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.003120-5 - LUZIRY ARAUJO MOTA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUCIENE CRISTINA DA SILVA(PR010821 - ABIMAEAL BALDANI)

Vistos, etc..A inicial foi instruída com documentos concernentes ao requerimento de pensão por morte em razão do falecimento do marido da autora.Essa situação, todavia, dependeria de prova da dependência econômica da autora em relação ao seu marido, o que até o momento não restou demonstrado.Por tais razões, em se tratando de matéria que torna imprescindível a realização da prova testemunhal, deverá a autora apresentar outros documentos de que dispuser que comprovem a relação de dependência econômica. Deverão as partes (autora, INSS e corre Luciane) também apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas em Juízo para esse mesmo fim.Intimem-se.

2008.61.03.004080-2 - JAIRO JOSE PERES X SAMANTA MARINA COSTA PERES(SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se

2008.61.03.004590-3 - JUAREZ LUIZ DOS SANTOS(SP250368 - BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Tendo em vista a alegada submissão ao agente nocivo ruído, providencie o autor, no prazo de dez dias, a juntada de laudos periciais emitidos por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, relativos aos períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos como atividade especial (05.06.1978 a 16.03.1984; 19.12.1994 a 05.04.2001; 19.06.2002 a 11.07.2006; e 18.04.2007 até a data de entrada do requerimento).Requisite-se ao INSS cópia integral do processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do autor.Intimem-se.

2008.61.03.007410-1 - EMILIA APARECIDA SCARPEL(SP180301 - ANGELO EURICO SCARPEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela ré às fls. 85.Expeça a Secretaria o necessário.Int.

2008.61.03.007710-2 - FRANCISCO ELIAS FERREIRA(SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Fls. 56: Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia de laudos técnicos periciais, assinados por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativos aos períodos laborados pelo autor em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, que serviram de base para a elaboração dos PPPs.Para tanto, deverá o autor requerer os laudos técnicos diretamente às empresas, servindo esta decisão como requisição do Juízo (art. 341 do CPC), ficando a pessoa responsável pelo seu fornecimento advertida de que no caso de descumprimento desta ordem, no prazo acima estipulado, sem justo motivo, poderá responder pelo crime de desobediência (art. 362 do CPC). Com a resposta, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2009.61.03.000910-1 - ANTONIO PEDRO COSTA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Providencie o autor, no prazo de dez dias, a juntada de laudo pericial emitido por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, relativo ao período de trabalho que pretende ver reconhecido como atividade especial.Requisite-se ao INSS cópia integral do processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do autor.Intimem-se.

2009.61.03.001600-2 - MARILENE DOS SANTOS PEDRA(SP204270 - EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:50 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela ré às fls. 35.Expeça a Secretaria o necessário.Int.

2009.61.03.002626-3 - THULE DO NASCIMENTO SILVA(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, que serviu de base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido pela empresa Votorantim Celulose e Papel S/A (fls. 26-27).Servirá esta decisão como ofício a ser entregue pelo próprio autor à empresa, cujo responsável deverá cumprir integralmente a determinação, nos termos do art. 341, II, do Código de Processo Civil. Esclareço que, em caso de recusa à entrega de cópia do laudo, tal responsável estará sujeito a processo crime por eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).Cumprido, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.61.03.003577-0 - JOSE NILVAN DA SILVA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista os novos documentos juntados pelo autor às fls. 52-61, defiro o pedido do INSS de suspensão do processo, pelo prazo de 45 dias (fls. 38), durante o qual deverá providenciar para que a agência competente efetue a análise dos documentos juntados e, se for o caso, revise a renda mensal inicial do benefício, formulando proposta de transação.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, voltem os autos conclusos

para sentença.

2009.61.03.003642-6 - BERTINO TEODORO RAMOS - INCAPAZ X ELYDIA TEODORA DO ESPIRITO SANTO(SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc..Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2009.61.03.006029-5 - ILDA SOUZA COSTA(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se.

2009.61.03.006032-5 - ANTONIO AMBROSIO SOARES(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Antônio Ambrósio SoaresNúmero do benefício: 536.302.465-5.Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Considerando a constatação de incapacidade para os atos da vida civil, nomeio como curador especial do autor o Dr. WALDIR APARECIDO NOGUEIRA, facultando que a representação processual do autor seja regularizada, na forma da lei, por meio de um representante legal e com a propositura de uma ação de interdição perante a Justiça Estadual.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2009.61.03.006179-2 - JOSE GOMES DA SILVA(SP106301 - NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.Intime-se o INSS, por meio eletrônico, a apresentar processo administrativo nº 148.141.677-1, em nome do autor.

2009.61.03.006842-7 - MARIA PARANHOS DA COSTA(SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES E SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO E SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fls. 38-44: recebo como aditamento à inicial.Intime-se a autora para que junte, no prazo de dez dias, outros documentos hábeis à comprovação do exercício da atividade rural, bem como da existência da propriedade rural.Sem prejuízo do disposto acima, cite-se.Intimem-se.

2009.61.03.007034-3 - JANDIR TEODORO(SP152149 - EDUARDO MOREIRA E SP264621 - ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS As informações contidas em fls. 70 não justificam a falta de apresentação de laudo pericial quanto aos períodos de trabalho prestados à referida empresa.Por tais razões, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 69.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2009.61.03.007122-0 - OLIVANA MOTA DE CASTRO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Embora os autos tenham sido trazidos à conclusão para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, julgo imprescindível nova realização de perícia, com o Dr. José Elias Amery, tendo em vista a possibilidade de a autora ser portadora de problemas de natureza cardiológica, como verificado em perícia ortopédica.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 -

Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto às partes a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o , a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, e após, venham os autos conclusos para sentença.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu.Intimem-se.

2009.61.03.007364-2 - LEVINDO APARECIDO NOIVO(SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu.Intimem-se.

2009.61.03.007455-5 - HENRIQUE JOSE FERNANDES(SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor.Nome do segurado: Henrique José Fernandes.Número do benefício 534.756.977-4.Benefício restabelecido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como esclareça a respeito da situação atual do processo anteriormente distribuído a esta Vara e remetido à Justiça Estadual (fls. 57 - 59). Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2009.61.03.007534-1 - ARIIVALDO JOSE DE SOUZA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do auxílio-doença ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Ariovaldo José de Souza.Número do benefício: 535.662.452-9Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.Intimem-se.

2009.61.03.007550-0 - OLGA DE SALLES DA COSTA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2009.61.03.007570-5 - GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA(SP116408 - ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.Intimem-se.

2009.61.03.007573-0 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS(SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado pelo autor em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, que serviram de base para a elaboração dos PPPs.Para tanto, deverá o autor requerer os laudos técnicos

diretamente às empresas, servindo esta decisão como requisição do Juízo (art. 341 do CPC), ficando a pessoa responsável pelo seu fornecimento advertida de que no caso de descumprimento desta ordem, no prazo acima estipulado, sem justo motivo, poderá responder pelo crime de desobediência (art. 362 do CPC). Com a resposta, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.03.007637-0 - DANIEL RAMOS(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia laudo técnico pericial, assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativo ao período laborado pelo autor em condições insalubres, sujeito ao agente nocivo ruído, nas empresas Fábrica Nacional de Semi Condutores Ltda - Amplimatic e General Motors do Brasil, que serviu de base para a elaboração dos PPP. Para tanto, deverá o autor requerer os laudos técnicos diretamente a empresa, servindo esta decisão como requisição do Juízo (art. 341 do CPC), ficando a pessoa responsável pelo seu fornecimento advertida de que no caso de descumprimento desta ordem, no prazo acima estipulado, sem justo motivo, poderá responder pelo crime de desobediência (art. 362 do CPC). Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2009.61.03.007879-2 - MARCO AURELIO DA PAIXAO X ROSSANA PATERLINI DE ABREU PAIXAO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Analisando conjuntamente estes autos com as informações constantes de folhas 56-59, que se referem ao processo nº 2005.61.03.005453-8, que tramitou perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária, observo que naquele feito a causa de pedir e pedidos são diversos do presente feito, eis que se pretendia a revisão das cláusulas contratuais do financiamento entablado sob as regras do SFH. Por sua vez, a presente ação visa à anulação do procedimento de execução extrajudicial, bem como da carta de adjudicação e de eventual venda do imóvel a terceiros, sob o argumento de que não foi respeitado o Decreto-lei nº 70/66. Insta salientar, por oportuno, que a sentença que julgou extinto o processo nº 2005.61.03.005453-8 não analisou a questão referente à legalidade do Decreto-Lei 70/66. Portanto, ainda que existam pedidos acessórios semelhantes (que decorrem das causas de pedir de uma e de outra ação), as questões principais discutidas em cada feito são distintas e, por conseguinte, a situação não se subsume àquela prevista no inciso II, do artigo 253, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, não há conexão com o processo nº 2004.61.03.004886-8, que tramitou nesta vara, por se tratar de pedido distinto ao formulado nestes autos. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a alegada arrematação do imóvel, mediante a juntada da certidão atualizada de sua matrícula, bem como cópia da planilha de evolução do financiamento e do processo de execução extrajudicial referente ao mesmo imóvel. Com a resposta, tornem conclusos para apreciação da tutela.

2009.61.03.007926-7 - ABIGAIL DAS GRACAS SILVERIO(SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Abigail das Graças Silvério. Número do benefício: 533.903.528-6. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2009.61.03.008677-6 - GERCINA GOMES DA SILVA(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da

incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 14h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008699-5 - SOLANGE DA SILVA PEREIRA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 09h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008832-3 - MARIA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS(SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença, ou, alternativamente, à concessão de aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de Tendinite do ombro esquerdo e direito e punho direito, razão pela qual se encontra incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 13.08.2009 pleiteou administrativamente a concessão do benefício auxílio-doença, sendo negada, sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes

os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 14h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008836-0 - JUNIOR MACENA DA SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Nomeio perita médica a Dra. MÁRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? 18 - Esclareça se a enfermidade psiquiátrica que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida

civil. Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008838-4 - GILSON LOPES (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO E SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação do benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 11-12 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, comprove documentalmente a moléstia de natureza psiquiátrica alegada na inicial (Síndrome do Pânico), através de laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros, fornecidos por médico especialista. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 14h40, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008929-7 - AFONSO GONCALVES LACERDA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos

mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Para o estudo socioeconômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA (Cress 38.998), com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições socioeconômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia socioeconômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados às fls. 08-09 e faculto à autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15h15min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.008943-1 - ALMIR ROGERIO DE SOUSA PINTO(SP130254 - ROBSON DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data.Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Relata ser portador de vírus da AIDS, Hepatite C, redução volumétrica do cérebro, entre outras moléstias, razão pela qual se encontra incapacitado ao desempenho de sua atividade laborativa.Alega que em 07.10.2009 pleiteou administrativamente o benefício auxílio-doença, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão

do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? 18 - Esclareça se a enfermidade psiquiátrica que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, atribua à causa valor econômico compatível com o proveito econômico almejado. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia clínica, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.008944-3 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO (SP203107 - MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CINIRA MATHIAS DOS SANTOS NASCIMENTO (SP203107 - MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que adote as providências necessárias à imediata exclusão do nome dos autores (e de seu CPF) dos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito discutido nestes autos, comprovando-a nestes autos. Intime-se a autora Cinira Mathias Santos Nascimento para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). Após, se em termos, cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.008963-7 - DULCIMARA GONCALVES (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença, ou, alternativamente, à concessão de aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de problemas de tendinopatia supra-espinhosa de ombro direito e doença discal degenerativa, razão pela qual se encontra incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício auxílio-doença até 15.09.2009, quando foi cessado administrativamente. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito

médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de dezembro de 2009 às 15h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.009052-4 - DIRCE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de Hipertensão arterial, Hiperlipidemia mista e asma, razão pela qual se encontra incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 31.08.2009 pleiteou administrativamente o benefício auxílio-doença, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o

benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 05 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 08h15, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.009062-7 - TERESA BORGES DE SOUSA(SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO E SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade psiquiátrica que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Acolho os quesitos apresentados às fls. 12 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia clínica, marcada para o dia 08 de dezembro de 2009, às 09h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 14h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer às perícias munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 4343

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.03.006899-3 - VICENTE DE MORAES CIOFFI X JOSE MORAES BARBOSA(SP258349 - GABRIEL

ALVES DA SILVA JUNIOR) X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS interpôs embargos de declaração em face da decisão proferida nestes autos, alegando ter essa deliberação incorrido em contradição, uma vez que, conquanto tenha sido reconhecida a incompetência absoluta desta Juízo para processar e julgar o feito, foi facultado aos impetrantes a escolha do Juízo para o qual os autos devam ser remetidos. (...)Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.De qualquer forma, ultrapassado o prazo para manifestação dos impetrantes (art. 185, CPC), os autos deverão ser remetidos para a Subseção Judiciária de Brasília, conforme requerido pelo impetrado à folha 4.030, eis que não haverá prejuízo para as partes, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 558

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.03.004066-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007002-3) VIACAO REAL LTDA(SP071403 - MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E SP229003 - ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl. 71. Anote-se. Em virtude de concessão de prazo na execução fiscal em apenso, a pedido do exequente, aguarde-se o decurso do prazo.

2008.61.03.000668-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001668-1) NILTON CESAR FERREIRA(SP094259 - MARIA AUXILIADORA G CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência.É entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos.No caso concreto, o feito encontra-se em fase de julgamento, entretanto a dívida não está 100% (cem por cento) garantida. Assim, determino ao embargante a efetivação da complementação da garantia, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos.

2008.61.03.002179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005385-0) ADEMAR GONCALVES DA SILVA(SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Converto o julgamento em diligência.É entendimento deste Juízo que em havendo questão prejudicial, há que ser suspenso o curso do processo de execução, notadamente quando há verossimilhança das alegações evidenciada pela prolação de liminar/sentença favorável. É o caso dos autos. Determino assim, a suspensão do curso da execução até decisão final da Ação Ordinária nº 2005.61.03.003411-4, da qual pende recurso de apelação. Decorrido o prazo de um ano, intime-se o embargante para que informe acerca do trânsito em julgado da sentença.

2009.61.03.000693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005575-8) GEREMIAS CANGANI(SP082290 - EMILIO KATUMORI ANMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.64/80. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2009.61.03.007037-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.004550-2) OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA(SP202117 - JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Desentranhe-se a guia de depósito de fl. 15 juntando-a nos autos de Execução Fiscal em apenso, mantendo-se cópia nos Embargos.Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, II e VII do Código de Processo Civil;II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação.

2009.61.03.007925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001838-1) TUBUS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA(SP043459 - LUIS CARLOS CORREA LEITE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de:I) regularizar a representação processual, mediante a juntada do Termo de Compromisso do Síndico ou da decisão que o nomeou, bem como do instrumento de

Procuração;II) adequá-la ao artigo 282, V, VI e VII do Código de Processo Civil;III) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa, auto de penhora no rosto dos autos e certidão de intimação do síndico da penhora.

2009.61.03.008133-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005638-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181110 - LEANDRO BIONDI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(SP132347 - PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA)

É fato que, nos termos do art. 739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. A não-atribuição de efeito suspensivo aos embargos, nos moldes do art. 739-A do CPC, decorre justamente da possibilidade de oferecimento de embargos independentemente de garantia, aberta pelo art. 736 do aludido diploma legal. Ao revés, em se tratando de execução fiscal, os embargos terão efeito suspensivo como consequência de sua interposição mediante prévia garantia do débito, exigida nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Ante o exposto, recebo os embargos à discussão e suspendo o curso da execução fiscal em apenso. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2009.61.03.008282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.03.004587-7) LUCIANO DE ALMEIDA CUSTODIO(SP258202 - LUCIANO DE ALMEIDA CUSTODIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do CPC; II) juntar cópia da carteira da OAB; III) juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa e da guia de depósito judicial.

2009.61.03.008510-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006488-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1601 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(SP176429 - PRISCILA CAVALIERI)

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do Código de Processo Civil; II) juntar cópia da certidão de dívida ativa.

2009.61.03.008663-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.004782-1) PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DE ACUCAR LTDA(SP140002 - PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

É fato que, nos termos do art. 739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. A não-atribuição de efeito suspensivo aos embargos, nos moldes do art. 739-A do CPC, decorre justamente da possibilidade de oferecimento de embargos independentemente de garantia, aberta pelo art. 736 do aludido diploma legal. Ao revés, em se tratando de execução fiscal, os embargos terão efeito suspensivo como consequência de sua interposição mediante prévia garantia do débito, exigida nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Ante o exposto, recebo os embargos à discussão e suspendo o curso da execução fiscal em apenso. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2009.61.03.008683-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002451-8) JC TERRAPLENAGEM LTDA(SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de: I) juntar cópia das Certidões de Dívida Ativa; II) juntar cópia do auto de penhora.

EXECUCAO FISCAL

93.0401018-7 - FAZENDA NACIONAL X LUIZ FERNANDO GRASSI(SP015525 - SALIM SAAB)

Ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0402900-9 - FAZENDA NACIONAL X PEDRO F TENORIO ME X PEDRO FERNANDES TENORIO(SP074333 - ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO)

Fls. 222/223 - Indefiro, por ora, a penhora on line, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias acerca de bens.

95.0402109-3 - INSS/FAZENDA(SP089780 - DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X JAMPI ESPORTES LTDA X ARIALDO NILO MARTIRE(SP144371 - FABIO ARDUINO PORTALUPPI) X DANIEL MARTIRE

Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

95.0402358-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. ROSEMARY MARIA LOPES) X TUDO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(SP094347 - JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E SP221162 - CESAR GUIDOTI)

Fl.124. Anote-se. Defiro o pedido formulado pelo exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no polo passivo, dos sócios indicados à fl.123, como responsáveis tributários. Após, cite-se os responsáveis tributários por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em cinco dias ou nomeação de bens à penhora. Citados, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência ou recusa, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, e avaliação. Na hipótese de não ser encontrados os executados ou bens penhoráveis, abra-se nova vista ao exequente. No silêncio ou em sendo requerido prazo para diligências, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

96.0402429-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DF CONELE ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA X DANIEL MARTINAZZO X MARCIO DA SILVEIRA LUZ(SP032183 - WALTER CAMARGO ALEGRE)

Este Juízo mantém entendimento no sentido de que a aplicação do art. 135 do CTN, para inclusão dos sócios-gerentes da pessoa jurídica executada no polo passivo da execução dependia exclusivamente do não pagamento de tributos. Entretanto, curvo-me à jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido da inclusão dos sócios-gerentes, diretores ou representantes legais somente após a efetiva comprovação pelo exequente da realização de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos - não havendo notícia nos autos sobre a ocorrência de alguma dessas hipóteses. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SOCIEDADE - ART. 135, III DO CTN - DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES - COMPROVAÇÃO IMPRESCINDÍVEL - PRECEDENTES - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Inexiste omissão no julgado que examina a tese da legitimidade passiva do sócio à luz de documentos considerados insuficientes para provar que o sócio não tinha responsabilidade para responder pelos tributos que estavam sendo exigidos. Artigos 128, 131, 458, II e III, 512, 527, 535, II do CPC não violados. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilização pessoal do dirigente da sociedade. Para que este seja pessoalmente responsabilizado é necessário que se comprove que agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes. 3. A comprovação da responsabilidade do sócio, a cargo do exequente, é imprescindível para que a execução fiscal seja redirecionada, mediante citação do mesmo. 4. Recurso especial provido. REsp 397074 / BA, RECURSO ESPECIAL 2001/0191159-5, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma DJ 22/4/2002 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. CDA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES. 1. Quando a execução fiscal for redirecionada aos sócios da pessoa jurídica em virtude da responsabilidade solidária, e aqueles não constarem na respectiva certidão de dívida ativa, compete à Fazenda pública exequente o ônus probatório capaz de imputar-lhes a culpa por eventuais infrações apuradas durante a sua participação nas atividades da empresa executada (art. 135, caput, CTN). 2. Recurso especial não-provido. REsp 911449 / DF2006/0275614-3, Min Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma. No caso concreto, a não-localização de bens penhoráveis pelo oficial de justiça não enseja o entendimento de que tenha havido dissolução irregular da executada, fato não comprovado pelo exequente, como lhe cumpria, nos termos do art. 333 do CPC. Assim, revogo a decisão que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como tornou sem efeito os respectivos atos citatórios. Fls. 138/141. Prejudicado. À SEDI para exclusão dos nomes de DANIEL MARTINAZZO e MARCIO DA SILVEIRA LUZ do polo passivo. Após, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre a localização da pessoa jurídica ou bens para penhora.

97.0404562-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP226340 - FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X JOAO CARLOS SOMMIER MOLINA(SP100418 - LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA)

Defiro a penhora on line, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Positiva a diligência, intime-se o executado por mandado, contando-se a partir de sua intimação o prazo para embargos (à execução ou à penhora, se o caso). Oficiem-se as Instituições Financeiras constantes do extrato do BACENJUD para que mantenham ativa a ordem de bloqueio até segunda ordem deste Juízo, bem como para que apresentem, em 10 (dez) dias, impreterivelmente, extratos das contas pertencentes aos executados que mencionam saldo zero (conta-corrente, conta-poupança, conta-investimento, entre outras), relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores à efetivação do bloqueio. Após, intime-se o exequente para requerer o que for de direito.

98.0400143-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 581 - CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA(SP222197 - ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E SP213932 - LUIZ FERNANDO CHERUBINI) X JORGE LUIZ DE MORAES SANTOS X MARCIA DE MORAES SANTOS(SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Proceda-se à conversão definitiva do depósito de fl.404 em favor da exequente. Confirmada a conversão, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o término do parcelamento.

98.0402317-2 - INSS/FAZENDA(Proc. ROSANA G BARROS) X NATIONAL DO BRASIL LTDA SUCESSORRA DE MATSUSHITA ELETRIC BRASILEIRA(SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, a decisão final da ação 98.0401598-6.

98.0402856-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. LUIZ O P BITTENCOURT) X DONNADON COMERCIO DE CALCADOS LTDA X MARIO KHERLAKIAN X NELSON SORBARA X SULTANA TANIA PERES KHERLAKIAN

Certifica, a pedido do interessado, que os autos encontram-se disponíveis em secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo qual serão novamente remetidos ao arquivo.

1999.61.03.000262-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP181110 - LEANDRO BIONDI E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RINCO RESTAURANTE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X HEITOR CARDOSO DA EXALTACAO X IOLANDA FAGANELLO DA EXALTACAO

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

1999.61.03.000517-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X CONDUVALE INDUSTRIA E COM DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA(SP144059 - NATAN DIAS SANTIAGO E SP186974 - HÉLVIO DE JESUS NEVES)

Constitui dever do depositário prover a guarda e a conservação do bem, decorrência do múnus público que o coloca em posição de auxiliar do Juízo da execução, portanto numa relação entre depositário e o Estado. Descumprido voluntariamente esse dever, caracteriza-se a infidelidade, o que legitima a prisão civil. Todavia, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, revogando a Súmula nº 619, impõe nova interpretação sobre o assunto. Em decisão proferida em 03 de dezembro de 2008 no HC 87585/TO, rel. Min Marco Aurélio, questionando-se a legitimidade da ordem de prisão decretada em desfavor de paciente que, intimado a entregar o bem do qual era depositário, não adimplira a obrigação, o E. S.T.F. restringiu a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia. Conquanto o novo entendimento não mais admita a prisão do depositário nas circunstâncias que especifica, permanece a obrigação de efetuar o depósito em dinheiro do valor equivalente ou indicar outros bens em substituição, sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Cumpre destacar que o parcelamento administrativo suspende a exigibilidade do crédito em execução, o que por si só não afeta a relação estabelecida entre o depositário e o Estado. Isto posto, determino a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual conduta típica, especificamente a do art.347 do Código Penal.

1999.61.03.000971-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA-ANTIGA UEMURA UEMURA LTDA(SP115271 - CLAIR LOPES DA SILVA)

Constitui dever do depositário prover a guarda e a conservação do bem, decorrência do múnus público que o coloca em posição de auxiliar do Juízo da execução, portanto numa relação entre depositário e o Estado. Descumprido voluntariamente esse dever, caracteriza-se a infidelidade, o que legitima a prisão civil. Todavia, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, revogando a Súmula nº 619, impõe nova interpretação sobre o assunto. Em decisão proferida em 03 de dezembro de 2008 no HC 87585/TO, rel. Min Marco Aurélio, questionando-se a legitimidade da ordem de prisão decretada em desfavor de paciente que, intimado a entregar o bem do qual era depositário, não adimplira a obrigação, o E. S.T.F. restringiu a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia. Conquanto o novo entendimento não mais admita a prisão do depositário nas circunstâncias que especifica,

permanece a obrigação de efetuar o depósito em dinheiro do valor equivalente ou indicar outros bens em substituição, sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Portanto, efetue a depositária o depósito do equivalente em dinheiro dos bens penhorados, no prazo de cinco dias. Na inércia, encaminhe-se cópia da presente execução ao Ministério Público Federal.

1999.61.03.000978-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-NOVA DENOM. DE UEMURA UEMURA LTDA.(SP115271 - CLAIR LOPES DA SILVA)

Constitui dever do depositário prover a guarda e a conservação do bem, decorrência do múnus público que o coloca em posição de auxiliar do Juízo da execução, portanto numa relação entre depositário e o Estado. Descumprido voluntariamente esse dever, caracteriza-se a infidelidade, o que legitima a prisão civil. Todavia, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, revogando a Súmula nº 619, impõe nova interpretação sobre o assunto. Em decisão proferida em 03 de dezembro de 2008 no HC 87585/TO, rel. Min Marco Aurélio, questionando-se a legitimidade da ordem de prisão decretada em desfavor de paciente que, intimado a entregar o bem do qual era depositário, não adimplira a obrigação, o E. S.T.F. restringiu a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia. Conquanto o novo entendimento não mais admita a prisão do depositário nas circunstâncias que especifica, permanece a obrigação de efetuar o depósito em dinheiro do valor equivalente ou indicar outros bens em substituição, sob pena de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua, verbis: FRAUDE PROCESSUAL - ART. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa. Portanto, efetue a depositária o depósito do equivalente em dinheiro dos bens penhorados, no prazo de cinco dias. Na inércia, encaminhe-se cópia da presente execução ao Ministério Público Federal.

1999.61.03.001247-5 - INSS/FAZENDA(SP104634 - ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA(SP054722 - MADALENA BRITO DE FREITAS E SP150928 - CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

Intime-se o exequente para que informe se houve mero atraso no pagamento do tributo, referente a contribuição da empresa sobre a remuneração de empregados, ou se não houve o pagamento do tributo. Após, voltem conclusos.

1999.61.03.005863-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X HEAT COLD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA X ADILSON MARQUES DA SILVA X MARIO HISSANAGA X MAUD TAMAKI HISSANAGA(SP123833 - MARIA CECILIA PICON SOARES)

Este Juízo mantinha entendimento no sentido de que a aplicação do art. 135 do CTN, para inclusão dos sócios-gerentes da pessoa jurídica executada no polo passivo da execução dependia exclusivamente do não pagamento de tributos. Entretanto, curvo-me à jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido da inclusão dos sócios-gerentes, diretores ou representantes legais somente após a efetiva comprovação pelo exequente da realização de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos - não havendo notícia nos autos sobre a ocorrência de alguma dessas hipóteses. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SOCIEDADE - ART. 135, III DO CTN - DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES - COMPROVAÇÃO IMPRESCINDÍVEL - PRECEDENTES - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Inexiste omissão no julgado que examina a tese da legitimidade passiva do sócio à luz de documentos considerados insuficientes para provar que o sócio não tinha responsabilidade para responder pelos tributos que estavam sendo exigidos. Artigos 128, 131, 458, II e III, 512, 527, 535, II do CPC não violados. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilização pessoal do dirigente da sociedade. Para que este seja pessoalmente responsabilizado é necessário que se comprove que agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes. 3. A comprovação da responsabilidade do sócio, a cargo do exequente, é imprescindível para que a execução fiscal seja redirecionada, mediante citação do mesmo. 4. Recurso especial provido. REsp 397074 / BA, RECURSO ESPECIAL 2001/0191159-5, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma DJ 22/4/2002 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. CDA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES. 1. Quando a execução fiscal for redirecionada aos sócios da pessoa jurídica em virtude da responsabilidade solidária, e aqueles não constarem na respectiva certidão de dívida ativa, compete à Fazenda pública exequente o ônus probatório capaz de imputar-lhes a culpa por eventuais infrações apuradas durante a sua participação nas atividades da empresa executada (art. 135, caput, CTN). 2. Recurso especial não-provido. REsp 911449 / DF2006/0275614-3, Min Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma No caso concreto, a devolução da carta de citação pelos Correios por motivo de mudança de endereço da executada, bem como a não-localização de bens penhoráveis nos endereços dos representantes legais diligenciados pelo oficial de justiça, não enseja o entendimento de que tenha havido dissolução irregular da

executada, fato não comprovado pelo exequente, como lhe cumpria, nos termos do art. 333 do CPC. Assim, revogo a decisão que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como torno sem efeito os respectivos atos citatórios. À SEDI para exclusão dos nomes de ADILSON MARQUES DA SILVA, MARIO HISSANAGA e MAUD TAMAKI HISSANAGA do polo passivo. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao CIRETRAN para que proceda ao cancelamento do bloqueio de fl. 90. Fls. 104/126. Prejudicado o pedido. Após, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre a localização da pessoa jurídica ou bens para penhora.

1999.61.03.006118-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SKM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X AURELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA X ANTONIO MARCO RONQUI(SP042259 - EDU MONTEIRO E SP098688 - EDU MONTEIRO JUNIOR)

Em cumprimento à r. decisão de fls.219/221, que manteve o sócio AURÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA no polo passivo, proceda-se à exclusão de ANTONIO MARCO RONQUI. Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial em favor de ANTONIO MARCO RONQUI. Por outro lado, expeça-se nova precatória para citação, penhora e avaliação, em nome de AURÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

1999.61.03.006161-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MAQVALE MARQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP123489 - ISABEL MARIA R MACHADO DA SILVA E SP181011 - MARCELA MARIA MORETTO E SP106764 - GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Aguarde-se a designação de datas para os leilões, que serão realizados pela Central de Hastas Públicas Unificadas, nas dependências do Fórum Federal das Execuções Fiscais em São Paulo.

2000.61.03.002001-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - SP(SP134835 - HELOISA HELENA PRONCKUNAS RABELO E SP057872 - ELY TEIXEIRA DE SA E SP094816 - ANA MARIA DA SILVA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP191390A - ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI E SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Inicialmente, informe a exequente o valor atualizado do débito, bem como o seu CNPJ. Após, tornem conclusos.

2000.61.03.005453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIMAS CURSINO DE ANDRADE X DIMAS CURSINO DE ANDRADE(SP131577 - ELAINE PERPETUA SANCHES)

Considerando a constrição incidente sobre uma máquina sem comprovação de funcionamento, o que inviabiliza eventual arrematação, defiro o pedido de penhora on line, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), a título de substituição. Positiva a diligência, intime-se o executado por mandado, contando-se a partir de sua intimação o prazo para embargos (à execução ou à penhora, se o caso). Oficiem-se as Instituições Financeiras constantes do extrato do BACENJUD para que mantenham ativa a ordem de bloqueio até segunda ordem deste Juízo, bem como para que apresentem, em 10 (dez) dias, impreterivelmente, extratos das contas pertencentes aos executados que mencionam saldo zero (conta-corrente, conta-poupança, conta-investimento, entre outras), relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores à efetivação do bloqueio. Após, intime-se a exequente para requerer o que for de direito.

2000.61.03.005781-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fl. 115. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 113.

2000.61.03.007200-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X DR ENGENHARIA E COM/ DE ELETRIC. E INSTRUMENTACAO LTDA(SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA) X DANILO ROBERTO MAXIMO PORTELLA PASSOS X MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS PASSOS
Este Juízo mantinha entendimento no sentido de que a aplicação do art. 135 do CTN, para inclusão dos sócios-gerentes da pessoa jurídica executada no polo passivo da execução dependia exclusivamente do não pagamento de tributos. Entretanto, curvo-me à jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido da inclusão dos sócios-gerentes, diretores ou representantes legais somente após a efetiva comprovação pelo exequente da realização de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos - não havendo notícia nos autos sobre a ocorrência de alguma dessas hipóteses. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SOCIEDADE - ART. 135, III DO CTN - DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES - COMPROVAÇÃO IMPRESCINDÍVEL - PRECEDENTES - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Inexiste omissão no julgado que examina a tese da legitimidade passiva do sócio à luz de documentos considerados insuficientes para provar que o sócio não tinha responsabilidade para responder pelos tributos que estavam sendo exigidos. Artigos 128, 131, 458, II e III, 512, 527, 535, II do CPC não violados. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilização pessoal do dirigente da sociedade. Para que este seja pessoalmente responsabilizado é necessário que se comprove que agiu dolosamente, com fraude ou

excesso de poderes.3. A comprovação da responsabilidade do sócio, a cargo do exequente, é imprescindível para que a execução fiscal seja redirecionada, mediante citação do mesmo.4. Recurso especial provido.REsp 397074 / BA, RECURSO ESPECIAL 2001/0191159-5, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma DJ 22/4/2002PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. CDA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES.1. Quando a execução fiscal for redirecionada aos sócios da pessoa jurídica em virtude da responsabilidade solidária, e aqueles não constarem na respectiva certidão de dívida ativa, compete à Fazenda pública exequente o ônus probatório capaz de imputar-lhes a culpa por eventuais infrações apuradas durante a sua participação nas atividades da empresa executada (art. 135, caput, CTN).2. Recurso especial não-provido.REsp 911449 / DF2006/0275614-3, Min Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª TurmaNo caso concreto a devolução da carta de citação pelos Correios por motivo de ausência do destinatário não enseja o entendimento de que tenha havido dissolução irregular da executada, fato não comprovado pelo exequente, como lhe cumpria, nos termos do art. 333 do CPC.Assim, revogo a decisão que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo, bem como torno sem efeito os respectivos atos citatórios.À SEDI para exclusão dos nomes de DANILO ROBERTO MAXIMO PORTELLA PASSOS e MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS PASSOS do polo passivo, após o quê, expeça-se mandado de livre penhora de bens pertencentes à pessoa jurídica.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2000.61.03.007242-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANTONIO DE JESUS SOBRINHO(SP224412 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA E SP279646 - PAULO ROBERTO DIONISIO RODRIGUES)

I - Conforme indicações de fls. 56/57, nomeio o Dr. ARMANDO PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 224.412, advogado dativo do executado, a partir de 13/12/2005.Arbitro os honorários do defensor dativo no valor mínimo da Tabela I da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Oficie-se à Diretoria do Foro, solicitando o pagamento.II - Defiro a expedição de ofício à CIRETRAN, no sentido de que seja autoizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m), sendo que os próximos pedidos dessa natureza deverão ser solicitados diretamente à CIRETRAN, independentemente de ordem judicial.Encaminhe-se o ofício por via postal.III - Aguarde-se o trânsito em julgado para desbloqueio do veículo.

2001.61.03.000443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONCRELAGEM COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME X LUIZ CARLOS DA SILVA(SP105166 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X ROBERTO TADEU DA SILVA(SP169207 - GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2001.61.03.002997-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANPLIMATIC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO(SP056944 - ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X AUGUSTIN LEONHARD WOELZ X LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA X HEITOR IGLESIAS BRESOLIN
Ante a notícia de arrematação do bem penhorado nos autos, requeira o exequente o que de direito.No silêncio, ou sendo requerido prazo para diligências, aguarde-se sobrestado no arquivo.

2001.61.03.003133-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X DEMMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X EUNICE MARIA DOS SANTOS DIUNCANSE VALIM(SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS)

Conforme indicações de fls.99/100, nomeio o Dr.LEANDRO TEIXEIRA SANTOS, OAB SP 173.835, advogado dativo da executada, a partir de 11/12/2006 .Oficie-se à Diretoria do Foro para que efetue o pagamento dos honorários, no valor mínimo da tabela.Oportunamente, rearquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.03.004677-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREEDIMENTOS LTDA X NATALICIO XAVIER DE AQUINO X CATARINA DE FATIMA DA ILVA
Considerando que o valor do débito mostra-se ínfimo em relação ao valor dos imóveis, desarrazoada afigura-se a penhora desses bens.Assim, defiro o pedido de penhora on line, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5 172/66 (Código Tributário Nacional), a título de substituição.Positiva a diligência, intimem-se os executados por mandado, contando-se a partir de sua intimação o prazo para embargos (à execução ou à penhora, se o caso).Oficiem-se as Instituições Financeiras constantes do extrato do BACENJUD para que mantenham ativa a ordem de bloqueio até segunda ordem deste Juízo, bem como para que apresentem, em 10 (dez) dias, impreterivelmente, extratos das contas pertencentes aos executados que mencionam saldo zero (conta-corrente, conta-poupança, conta-investimento, entre outras), relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores à efetivação do bloqueio.Após, intime-se a exequente para requerer o que for de direito.

2002.61.03.000262-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EDSON BUENO DOS SANTOS) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROSPACIAL LTDA(SP098383 - PATRICIA SANTAREM FERREIRA E SP080908 - ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente.

2002.61.03.002059-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 297 - ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X KBM AUTOMACAO ELETRONICA LTDA X DONIZETTE MURILO DE PAULA X PEDRO JOSE MAJEAU NETO(SP213932 - LUIZ FERNANDO CHERUBINI E SP222197 - ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA)
Defiro a expedição de ofício à CIRETRAN, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado, sendo que os próximos pedidos dessa natureza deverão ser solicitados diretamente à CIRETRAN, independentemente de ordem judicial. Encaminhe-se o ofício por via postal. Intime-se a exequente acerca da determinação de fls.355/356, bem como do pedido de fls.358/362.

2002.61.03.004986-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X ODILA MOHOR PANE SJCAMPOS ME(SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X ODILA MOHOR PANE
Desentranhe-se a petição de fls.84/100 para devolução à exequente, vez que referente a pessoa estranha ao feito. Fls.75/76. Este Juízo mantinha entendimento no sentido de que a aplicação do art. 135 do CTN, para inclusão dos sócios-gerentes da pessoa jurídica executada no polo passivo da execução dependia exclusivamente do não pagamento de tributos. Entretanto, curvo-me à jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido da inclusão dos sócios-gerentes, diretores ou representantes legais somente após a efetiva comprovação pelo exequente da realização de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos - não havendo notícia nos autos sobre a ocorrência de alguma dessas hipóteses. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE PESSOAL PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SOCIEDADE - ART. 135, III DO CTN - DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES - COMPROVAÇÃO IMPRESCINDÍVEL - PRECEDENTES - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Inexiste omissão no julgado que examina a tese da legitimidade passiva do sócio à luz de documentos considerados insuficientes para provar que o sócio não tinha responsabilidade para responder pelos tributos que estavam sendo exigidos. Artigos 128, 131, 458, II e III, 512, 527, 535, II do CPC não violados. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilização pessoal do dirigente da sociedade. Para que este seja pessoalmente responsabilizado é necessário que se comprove que agiu dolosamente, com fraude ou excesso de poderes. 3. A comprovação da responsabilidade do sócio, a cargo do exequente, é imprescindível para que a execução fiscal seja redirecionada, mediante citação do mesmo. 4. Recurso especial provido. REsp 397074 / BA, RECURSO ESPECIAL 2001/0191159-5, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma DJ 22/4/2002 PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. CDA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES. 1. Quando a execução fiscal for redirecionada aos sócios da pessoa jurídica em virtude da responsabilidade solidária, e aqueles não constarem na respectiva certidão de dívida ativa, compete à Fazenda pública exequente o ônus probatório capaz de imputar-lhes a culpa por eventuais infrações apuradas durante a sua participação nas atividades da empresa executada (art. 135, caput, CTN). 2. Recurso especial não-provido. REsp 911449 / DF2006/0275614-3, Min Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma. No caso concreto, a devolução da carta de citação pelos Correios por motivo de mudança de endereço não enseja o entendimento de que tenha havido dissolução irregular da executada, fato não comprovado pela exequente. Assim, revogo a decisão que determinou a inclusão do sócio no polo passivo, bem como torno sem efeito o respectivo ato citatório. À SEDI para exclusão do nome de ODILA MOHOR PANE do polo passivo. Fls. 102/103 e 106/107. Regularize a executada sua representação processual no prazo de quinze dias, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações. Na inércia, desentranhem-se as referidas petições para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte. Após, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre a localização da pessoa jurídica ou bens para penhora.

2002.61.03.005336-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRANCISCO LUIZ DA SILVA(SP202480 - ROMILDO SERGIO DA SILVA)
Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos de fls. 31/35, a partir de agora, a presente ação deverá tramitar em Segredo de Justiça. Procedam-se as anotações necessárias. Fls. 85/86. Defiro a penhora on line, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Positiva a diligência, intime-se o executado por mandado, contando-se a partir de sua intimação o prazo para embargos (à execução ou à penhora, se o caso). Oficiem-se as Instituições Financeiras constantes do extrato do BACENJUD para que mantenham ativa a ordem de bloqueio até segunda ordem deste Juízo, bem como para que apresentem, em 10 (dez) dias, impreterivelmente, extratos das contas pertencentes aos executados que mencionam saldo zero (conta-corrente, conta-poupança, conta-investimento, entre outras), relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores à efetivação do bloqueio. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que for de direito.

2003.61.03.002476-8 - INSS/FAZENDA(Proc. MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA(SPI71996 - ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E SP229003 - ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA) X TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTD X TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA X GASPAR JOSE DE SOUSA X NEUSA DE LOURDES SIMOES SOUSA X RENE GOMES DE SOUSA(SP258687 - EDUARDO BORGES BARROS)

Fls. 1426/1429 e 1703/1705 - Oficie-se com urgência os Cartórios de Registro de Imóveis locais, bem como a CIRETRAN para que efetuem o cancelamento das penhoras e o desbloqueio dos veículos indicados pelo Juízo Trabalhista, desde que as ordens tenham sido emitidas por este Juízo. Remetam-se cópias das relações enviadas pela Justiça do Trabalho para cada órgão oficiado.

2003.61.03.004376-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP214224 - VIVIAN REGINA GUERREIRO E SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de quinze dias, mediante juntada de instrumento de procuração original.No silêncio, desentranhem-se as fls.66/74 para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte.Quanto aos pedidos de fls.24/25 e 63, proceda-se à constatação e reavaliação dos bens penhorados, bem como ao reforço de penhora, se necessário.Findas as diligências, requeira a exequente o que de direito.

2003.61.03.004529-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X BLAZER BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA(SP172559 - ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Ante a recusa fundamentada da exequente, à fl.57, do bem indicado em substituição, bem como a ausência de prova documental das dificuldades financeiras alegadas às fls.70/71, mantenho a penhora de faturamento. Quanto às penhoras de faturamento levadas à efeito nas execuções fiscais nº 2004.61.03.007544-6 e 2004.61.03.004731-1, apontadas pela executada como fatores agravantes de sua situação financeira, lembro que a primeira foi desconstituída por este Juízo por decisão proferida em 11/10/2006, enquanto que a última, efetivada em 03/04/2007, não vem causando prejuízo à devedora, vez que inexistentes, até a presente data, quaisquer depósitos judiciais a ela referentes. Isto posto, indefiro o pedido de substituição de penhora, devendo a executada, por seu depositário e administrador, dar início aos depósitos judiciais do percentual de faturamento penhorado, nos termos do auto de fls.108/109.

2003.61.03.004653-3 - INSS/FAZENDA(Proc. MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA(SP223391 - FLAVIO ESTEVES JUNIOR)

Ante a concordância da exequente, proceda-se a substituição do veículo penhorado, pelo indicado à fl.103, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher o termo de anuência do proprietário do bem.Concluída a diligência, oficie-se à Ciretran para fins de desbloqueio do veículo substituído e dê-se ciência à exequente.Após, aguarde-se no arquivo a finalização do parcelamento.

2004.61.03.002506-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de quinze dias, mediante juntada de instrumento de procuração original.Regularizada a representação, defiro o pedido de carga do processo.Na inércia da executada, desentranhe-se a petição de fls.22/30 para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte, após o quê, rearquivem-se os autos.

2004.61.03.005817-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X PUBLICVALE PUBLICIDADE LTDA(SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO)

Fls.80/81. Prejudicado o pedido, vez que a presente execução não visa à cobrança de crédito previdenciário.Fl.84. Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

2004.61.03.006410-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUTO POSTO SINHA LTDA X MAURICIO DE ARIMATHEA DIAS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado, forneça a exequente novo endereço do(s) executado(s), bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do(s) executado(s). Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.007002-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA(SP071403 - MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E SP229003 - ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA)

Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, abra-se-lhe nova vista.

2004.61.03.007984-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X ELETRICOM ELETRICA COMERCIAL LTDA ME

Desentranhem-se as fls.81/84 para descarte, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória. Fls.85/86. Tendo em vista que a remissão prevista no artigo 14 da Medida Provisória 449/2008 refere-se a débitos para com a Fazenda Nacional, e que portanto não alberga o débito objeto deste processo, concernente a multa imposta pelo INMETRO, prossiga-se a execução. Nesse sentido, indefiro, por ora, a penhora on line, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade da executada providência necessária, nos termos do art. 185-A do

CTN.Inicialmente, diligencie o exequente, comprovando, em busca de bens passíveis de constrição.

2005.61.03.001626-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAGAZINE FRAN-JU LTDA(SP095072 - JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

Fls. 77/78. Retifique-se a atuação e demais registros para inclusão, no polo passivo, tão somente do sócio-gerente FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, indicado(s) à(s) fl(s) 81, como responsável(eis) tributário(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em cinco dias ou nomeação de bens à penhora.Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência ou recusa, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, e avaliação.Na hipótese de não ser encontrado(s) o(s) executado(s) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista ao exequente.No silêncio ou em sendo requerido prazo para diligências, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2005.61.03.003710-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP X POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA(SP116691 - CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

Ante a recusa fundamentada, pelo exequente, do bem nomeado à fl.19, expeça-se mandado de livre penhora.Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.001838-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X TUBUS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos Embargos em apenso.

2006.61.03.004093-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - FORMATRAN S/C LTDA

Certifica, a pedido da parte interessada, que o processo encontra-se disponível em secretaria pelo prazo de 15 dias, findo qual será novamente remetido ao arquivo.

2006.61.03.009446-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 723 - MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS S/A(SP054282 - JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA E SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração.Regularizada a representação processual, dê-se vista à exequente para manifestação acerca dos documentos de fl.s 239/242 e 245/305.Na ausência de regularização, desentranhem-se as petições de fls. 238/242, 244/305 e 307/311, para devolução aos signatários em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte, e dê-se sequência à determinação de fls. 231/232.

2007.61.03.003348-9 - INSS/FAZENDA(Proc. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA(SP071403 - MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X VIACAO JACAREI LTDA X JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA(SP103413 - PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA) X RENE GOMES DE SOUSA

Processo despachado em 13/11/2009: J. Sim, se em termos.

2007.61.03.008262-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X VANTINE SOLUTIONS S/A(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Fl. 49. Ante a rescisão do parcelamento administrativo, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 25, no que couber.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2007.61.03.008578-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS SA(SP101439 - JURANDIR CAMPOS E SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS E SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Regularize a executada sua representação processual no prazo de quinze dias, mediante juntada de instrumento de procuração.Na inércia, desentranhem-se as fls.457/518 e 520/524 para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte.

2008.61.03.001924-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X RPHAELLA MARIA F ALVES DA S DE MARTINI BARBOSA(SP242792 - HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de procuração.Manifeste-se o exequente acerca do parcelamento alegado à fl. 16, informando, caso persista o acordo, o número de parcelas concedidas.Confirmadas as informações de fl. 16, suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo.Decorrido esse prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2008.61.03.004550-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA

Aguarde-se a determinação proferida nos autos de Embargos à Execução, em apenso.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.03.009093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005575-8) GEREMIAS CANGANI(SP082290 - EMILIO KATUMORI ANMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Inicialmente, regularize o requerente sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração. Após a regularização, tornem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1767

INQUERITO POLICIAL

2007.61.10.001396-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MONIQUE BRANCO MIRANDA X MILENE BITU GIORGETTO X THIAGO DE CAMPOS MALTA SPROESSER(SP204556 - TATIANA DA SILVA CHAGAS)

VISTOS Defiro o requerimento de arquivamento destes autos, adotando, como fundamentação, as razões expostas pelo Ministério Público Federal, com a ressalva da aplicabilidade da parte final do artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Desentranhem-se as cédulas falsas apreendidas nestes autos, substituindo-a por cópia, e encaminhem-as ao Bacen, para sua destruição. Com relação às cédulas verdadeiras, totalizando cento e vinte e seis reais, intime-se o averiguado Caio Cotrim, por meio de sua defensora constituída - Dra. TATIANA DA SILVA CHAGAS - OAB/SP 204.556, para que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar o referido valor, observando-se que, no seu silêncio, este Juízo determinará a perda do numerário. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.

ACAO PENAL

2005.61.10.009941-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X RICARDO VALQUERIZO(SP171579 - LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA E SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SP172700 - CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X ROBERTA VALQUERIZO

Recebo o Recurso em Sentido Estrito nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa, via imprensa oficial, para que apresente as contrarrazões no prazo de dois dias. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.10.004745-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ANTONIO EPAMINONDAS FILHO(SP072137 - JONAS PASCOLI)

01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2008.61.10.004745-2 AÇÃO CRIMINAL RÉU(S): ANTÔNIO EPAMINONDAS FILHO Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, que teria sido praticado pelo sócio-gerente da empresa WALBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 60.592.698/0001-03 - Sr. ANTÔNIO EPAMINONDAS FILHO. Diante da grande possibilidade de quitação integral do débito, noticiada na audiência de fl. 198, este Juízo determinou a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando informações acerca da LDC nº 35.906.576-7. A Procuradoria da Fazenda Nacional informa às fls. 206/208, que o débito referente à sobredita empresa encontra-se quitado. Remetidos os autos ao Ministério Público Federal este, através de seu representante legal, manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do Estado. Considerando que o representante legal da empresa WALBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 60.592.698/0001-03 - Sr. ANTÔNIO EPAMINONDAS FILHO, realizou o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 206/208, é de rigor seja reconhecida a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9º, 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa

jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei. Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decreta a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº 367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso - no sentido de que a quitação do débito antes da sentença que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9º : É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.). HC 81929/RJ, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929) Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes. Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação ao acusado ANTÔNIO EPAMINONDAS FILHO. Isto posto, considerando que o representante legal da empresa WALBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 60.592.698/0001-03 - Sr. ANTÔNIO EPAMINONDAS FILHO, realizou o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. P.R.I.C. Sorocaba, 09 de novembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.10.008679-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X RICARDO DA SILVA(SP061182 - ETEVALDO QUEIROZ FARIA)

1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) RICARDO DA SILVA (fls. 187/192), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s). 2. Acolho a manifestação ministerial de fls. 194 e 194-verso, e indefiro a realização de prova pericial requerida pela defesa, uma vez que a denúncia foi oferecida com base em Representação Fiscal para fins Penais onde foram apreciados todos os documentos e fatos apresentados às Autoridades Fiscais, que possuem, até prova em contrário, presunção de veracidade e certeza. 3. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.831.164-0, que embasou o oferecimento da denúncia, ao contrário do afirmado pela defesa, refere-se à contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e não recolhidas ao INSS, como se pode verificar da Representação Fiscal para Fins Penais constante às fls. 04/09 destes autos. 4. Concedo a defesa, contudo, caso entenda que a prova pericial possa influenciar no julgamento do feito, a possibilidade de realizar, as suas expensas, a perícia requerida, juntando aos autos, até a audiência de instrução e julgamento, o respectivo laudo pericial. 5. Sem prejuízo do acima disposto, designo o dia 21 de janeiro de 2010, às 16h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha EZIQUIEL RODRIGUES DA COSTA,

arrolada pela acusação, e o interrogatório do acusado RICARDO DA SILVA, que deverão ser intimados e requisitados, se necessário.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.7. Int.8. Sem prejuízo do acima disposto, solicite-se certidão de objeto e pé dos autos noticiados no apenso de antecedentes.

Expediente Nº 1770

ACAO PENAL

2002.61.10.004651-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 836 - ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JULIO MITIO MURAMOTO(SP155088 - GEOVANE DOS SANTOS FURTADO E SP199532 - DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA FURTADO)

PROCESSO Nº 2002.61.10.004651-2AÇÃO PENAL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: JULIO MITIO MURAMOTO E C I S ã O através de petição de fls. 650, acompanhada dos documentos de fls. 651/656, o acusado requer seja deprecado novo interrogatório.O pleito deve ser indeferido. Em primeiro lugar, ressalte-se que o acusado já foi ouvido nestes autos em fls. 186 e verso, uma vez que a denúncia foi recebida no longínquo ano de 2002, tendo a relação processual se iniciado sob a égide da legislação processual anterior às modificações perpetradas pela Lei nº 11.719/08.De qualquer forma, a douda decisão de fls. 628 houve por bem dar uma nova oportunidade para que o acusado fosse ouvido. A oitiva do acusado, a partir da edição da Lei nº 11.719/08, deve ser feita perante o juízo processante, ressalvadas hipóteses excepcionais comprovadas nos autos. Nesse sentido, este juízo tem entendimento de que em razão da nova sistemática legal deverá o réu ser interrogado perante o juízo do processo, tendo em vista os princípios da concentração e identidade física do juiz, ressalvadas situações excepcionais. No presente caso, o réu afirma que enfrenta problemas de saúde que o impossibilitam de viajar e não tem condições econômicas de custear sua viagem e de seu advogado. Entretanto, não juntou nenhuma prova dos fatos alegados.Ou seja, ao acusado foi dada uma nova oportunidade de ser ouvido perante o juízo processante, sendo certo que o exercício desse direito deve ocorrer segundo o devido processo legal, e não segundo a vontade exclusiva do acusado e de seu defensor. No caso destes autos, além do acusado ter de comprovar que está doente e que não poderia comparecer a este juízo por problemas financeiros, pondere-se que seu advogado poderia substabelecer os poderes recebidos, conforme fez por ocasião da audiência de oitiva da testemunha de defesa Celso Luch (fls. 618 e substabelecimento de fls. 626).Na realidade, o que se percebe é a existência de propósito protelatório da defesa, fato este já constatado pelo doudo juízo da Comarca de Itaporanga, que, nas brilhantes decisões de fls. 617 e 618, verificou que foram redesignadas cinco audiências a pedido da defesa para a oitiva da testemunha Celso Luch sem qualquer comprovação das justificativas - fato este, inclusive, que gerou a aplicação de multa de quatro salários mínimos em detrimento da testemunha (fls. 618). A análise do processo demonstra que a defesa tem se servido de procrastinações visando obter a prescrição, que devem ser coibidas, tanto que este processo faz parte da META 2 do Conselho Nacional de Justiça, pois a denúncia foi recebida em 2002 e foram expedidas inúmeras precatórias não cumpridas com sucessivos adiamentos de audiências. Diante do exposto, indefiro o pedido de nova designação de audiência e dou por encerrada a instrução processual.Abrase vista com urgência ao Ministério Público Federal para que apresente suas alegações finais no prazo improrrogável de cinco dias. Após, intime-se o defensor constituído, através da imprensa oficial, para que apresente suas alegações finais também no prazo de cinco dias. A Secretaria deverá observar que este processo deverá ter tramitação célere, eis que inserido na META 2.Intimem-se.Sorocaba, 10 de Novembro de 2009.

Expediente Nº 1773

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.10.003109-6 - RESTAURANTE IRMAOS LOPES LTDA(SP172857 - CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) RESTAURANTE IRMÃOS LOPES LTDA., devidamente qualificado nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face do Ilmo. Sr. Dr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA com escopo de garantir ordem judicial que determine à autoridade impetrada que lhe expeça Certidão Negativa de Débitos, afastando, para tanto, a exigência de apresentação das declarações DIPJ/PJ SIMPL referente aos exercícios de 2004 a 2007, haja vista a existência de pedido administrativo, formulado pela Impetrante, de inclusão retroativa ao Simples Nacional desde o ano calendário de 2003, cujo parcelamento do débito torna suspensa a exigibilidade do crédito tributário, e, por consequência, possível a expedição da certidão negativa, configurando coação ilegal a negativa de expedição da certidão.Relata que o pedido de certidão foi indeferido administrativamente em razão de ter constado no Relatório de Restrições a existência de ausência de apresentação das declarações DIPJ/PJ SIMPL referente aos exercícios de 2004 a 2007 de débitos em nome da empresa impetrante, mas que, no entanto, não houve o lançamento do crédito tributário relativo a este período, não havendo que se falar em inadimplemento.Com a exordial vieram os documentos de fls. 06/47. A análise do pedido de liminar foi postergada para depois da apresentação das informações (fl. 50).A autoridade coatora apresentou informações às fls. 55/62, acompanhada dos documentos de fls. 63/67, não aduzindo preliminares. No mérito, alegou que os requisitos para a expedição de certidão conjunta estão estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 734/2007, sendo que um dos requisitos é que o contribuinte não esteja omisso no que tange à entrega da DIPJ; que o impetrante fez a opção pelo SIMPLES em 01/01/1997, tendo sido excluído de tal regime em 01/03/1999, sendo que em 25/05/2005 o impetrante apresentou requerimento de inclusão retroativa à tal data, pedido este indeferido por decisão administrativa definitiva; que em

26/02/2009 o contribuinte formalizou novo processo administrativo nº 10855 000512/2009-15 com o mesmo pedido, pendente de apreciação; que como no caso do impetrante já houve a apresentação de um pedido administrativo apreciado pela Administração, a Portaria SRF nº 1.095/2000 não permite a liberação para fins de emissão de certidão conjunta, estando a autoridade no exercício do estrito cumprimento do dever legal. A decisão de fls. 68/73 deferiu a liminar, sendo que em fls. 79/81 a dita autoridade coatora comprovou o cumprimento da liminar; em fls. 86/95 a União comprovou ter interposto agravo de instrumento em face desta decisão. O Ministério Público Federal em fls. 98/100 manifestou-se pela concessão definitiva da segurança. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O De início, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, não existindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal, bem como estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual. Não havendo preliminares suscitadas pelas partes e estando presentes as condições da ação, passa-se ao mérito. A questão objeto desta lide está relacionada com pedido de expedição de certidão negativa, haja vista que a impetrante entende que não possui débitos tributários pendentes. Destarte, a causa de pedir da impetrante diz respeito à mera expedição de Certidão, e não que determinados débitos não sejam óbice para a expedição de certidão. No caso em questão verifica-se que a impetrante foi inicialmente impedida de aderir ao parcelamento de seus débitos fiscais, haja vista que seu requerimento de inclusão retroativa a tal regime desde a data de 31/03/1999, apresentado em 25/05/2005 por meio do processo administrativo n.º 10855-001337/2005-50, foi indeferido por meio do Despacho Decisório n.º 506/2007. Posteriormente, conforme esclareceu a autoridade impetrada em suas informações, ainda que intimada por meio do Comunicado SECAT/DRF Sorocaba n.º 80/2008-FBB, em 25/02/2008, a apresentar DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica por regime tributário diverso do SIMPLES, relativas aos exercícios 2003 e seguintes, bem como DCTFs (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) pertinentes aos períodos de apuração de 2003, 2004 e 2005, sob pena de as declarações entregues anteriormente serem canceladas, a impetrante ficou-se inerte. De qualquer forma, a fim de obter a Certidão Negativa de Débitos ora almejada, em 26/02/2009 a Impetrante formalizou novo processo administrativo sob o n.º 10855.000512/2009-15, pleiteando novamente sua inclusão retroativa ao SIMPLES, agora a partir de 01/01/2003, pedido este que até o presente momento não foi apreciado pela Autoridade Administrativa competente. Diante dos fatos apresentados pelas partes e pelo que se depreende dos documentos colacionados a estes autos, entendo assistir razão à impetrante, visto que inexiste lançamento tributário passível de exigibilidade, mas tão-somente a discussão acerca da ausência de entrega de DIPJ e DCTFs. A solução da lide passa pela compreensão acerca da natureza jurídica do lançamento tributário e a partir de que momento o débito perante a administração fiscal passa efetivamente a existir. Malgrado as divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica do lançamento tributário, que para uns seria um ato declaratório (Aliomar Baleeiro) e para outros seria um ato constitutivo (Hugo de Brito Machado), é certo que, após a ocorrência do fato gerador do tributo, faz-se necessária a constituição do crédito tributário, através do lançamento. Para que a obrigação tributária porventura existente seja exigida, nos termos da teoria adotada pelo Código Tributário Nacional, existe a necessidade da existência do crédito tributário que se perfaz através do lançamento. Este último representa um ato administrativo de verificação da ocorrência do fato gerador, da determinação da montante do tributo devido e da delimitação do sujeito passivo, nos termos expressos do artigo 142 do Código tributário Nacional. Destarte, enquanto não definitivamente constituído pelo lançamento, o crédito tributário não gozará do atributo da exigibilidade e, assim, não será vedada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. No caso em questão, observa-se que não há crédito tributário constituído que tenha sido apontado pela consulta de restrições acostada aos autos às fls. 13/15, mas apenas divergências acerca da necessidade ou não de entrega de DIPJ e DCTFs para os anos de 2004 a 2007, isto é, inexiste documento que comunique a existência de crédito tributário. Poderia a autoridade coatora efetuar o lançamento da multa pelo descumprimento da obrigação acessória e também apurar os valores dos tributos devidos no período através do devido lançamento tributário. O que não se afigura possível é, em assim não procedendo, deixar de expedir certidão negativa de débitos sem que exista crédito tributário devidamente constituído. Frise-se que na presente impetração não estamos diante de tributos objeto de lançamento por homologação em que o contribuinte indicou os valores devidos em DCTF's e, assim, constitui o crédito tributário. Neste caso, inclusive, sequer se poderia cogitar na aplicação do artigo 32, inciso IV, 10º da Lei nº 8.212/91 - que estipula que o descumprimento de entrega de declaração à Receita Federal do Brasil sobre fatos geradores e valores devidos de contribuições previdenciárias é óbice à expedição de certidão negativa - visto que não estamos diante de contribuições previdenciárias. Portanto, seria necessário que a autoridade coatora procedesse ao lançamento de ofício relativo à obrigação acessória de não entrega da DIPJ/DCTF. Como argumento adicional para a concessão da ordem deve-se ponderar que a portaria da SRF nº 1.095/2000 estabelece que, em casos de ausência de declaração em que o contribuinte não é optante do SIMPLES, mas pode vir a sê-lo, é possível a expedição de certidão quando exista processo administrativo com pedido de inclusão retroativa não definitivamente julgado. Mas em caso de existir decisão definitivamente desfavorável não seria possível a expedição - caso dos autos - aguardando-se uma nova análise de outro pedido com decisão favorável ao contribuinte. Tal portaria, além de contrastar o Código Tributário Nacional, e a razoabilidade, deixa o contribuinte em compasso de espera de uma nova análise de outro requerimento de CND. Ao ver deste juízo, se o contribuinte já teve uma decisão desfavorável só existem duas atitudes que podem ser tomadas: proceder ao lançamento tributário em razão da decisão definitiva desfavorável no primeiro requerimento; ou, possibilitando um novo requerimento, aguardar o deslinde deste com a viabilidade de expedição de certidão, já que o novo requerimento está obstando que a Receita efetue o lançamento tributário. A inércia do contribuinte em apresentar as DIPJ's e DCTF's deve gerar lançamento tributário e não a negativa de expedição de certidão, até porque se o contribuinte não apresenta DCTF e, assim, não informa a existência de crédito tributário, não há que se falar na

existência de lançamento por homologação. Em sentido idêntico ao decidido neste caso, cite-se julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da REOMS nº 2005.61.00.008190-4, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Cláudio Santos, DJ de 03/10/2007, in verbis: DIREITO TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA NO FORNECIMENTO DA CERTIDÃO. 1. A obrigação acessória, se não cumprida, deve ser convertida em obrigação principal, através de lançamento administrativo (artigo 142 do CTN). 2. O descumprimento de obrigação acessória, relativamente a não entrega de DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, não é óbice ao fornecimento de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, se ausente a constituição do crédito, pelo lançamento. 3. É líquido e certo o direito da impetrante na extensão em que concedida a ordem, daí por que nada há a ser retificado na r. sentença apelada. 4. Precedentes. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA reivindicada, julgando procedente a pretensão do impetrante, determinando à autoridade impetrada que expeça Certidão Negativa de Débitos em nome da Impetrante, tendo em vista que os únicos óbices para a sua expedição foram aqueles apontados pelo documento de fls. 13/15 (omissão de DIPJ's e DCTF's), nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, mantendo integralmente a liminar deferida em fls. 68/73; resolvendo o mérito da questão, na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determina expressamente o artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. A sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09. A autoridade coatora e a União (por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional) deverão ser intimadas desta sentença concessiva, nos exatos termos do que determina o artigo 13 da Lei nº 12.016/09. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.024036-0, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.10.009869-5 - FADIA MARIA WILSON ABE (SP181683 - TOSHITERU ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

FÁDIA MARIA WILSON ABE, devidamente qualificada nos autos, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face do Ilmo. Sr. Dr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, objetivando que a autoridade coatora não proceda à exigência de desconto de imposto de renda retido na fonte, por ocasião do pagamento da indenização trabalhista devida à impetrante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 724/1999, em curso perante a Vara de Trabalho de Itu/SP; bem como a declaração da não-incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre a indenização trabalhista a ser paga pela Justiça do Trabalho à impetrante. Alega que era empregada da CAIXA ECONOMICA FEDERAL desde 1975 e que foi demitida em abril de 1997, por ocasião de sua aposentadoria. Na sequência, apresentou reclamação trabalhista contra a referida instituição, obtendo êxito em todas as instâncias. Informa, ainda, que está na iminência de receber todas as verbas referentes ao processo nº 724/1999, em curso perante a Vara do Trabalho de Itu/SP, uma vez que já teria ocorrido o trânsito em julgado, somente pendendo alguns procedimentos na justiça obreira. Sustentou ser indevida a possível cobrança do imposto de renda na fonte de forma global, sem ter sido o cálculo efetuado mês a mês; que não se discute o quanto vai deixar de pagar a impetrante, mas sim o afastamento da incidência de um tributo, por não se enquadrar em seus dispositivos; que na efetivação do cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente ao trabalhador, devido à sentença judicial trabalhista, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, a fim de permitir a incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação das alíquotas progressivas e respeitadas as faixas de isenção, mês a mês; que no tocante aos juros moratórios, eles têm nítida natureza jurídica de verba indenizatória, por conta dos prejuízos causados ao credor pelo pagamento extemporâneo de seu crédito, pelo que não existe autorização para a tributação de tais valores. Por fim, justificou seu justo receio na voracidade da Fazenda Nacional no tocante à atuação fiscal, que exige o recolhimento do imposto pelo valor total da indenização, e não pelo valor a ser apurado mês a mês. Argumenta, ainda, que tal ato fere direito líquido e certo seu, motivo pelo qual pretende se antecipar à atuação do órgão fazendário, nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação correlata. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 11/73. Foi determinada a emenda à petição inicial, a fim de adequá-la aos preceitos da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Tal de terminação foi atendida pela petição de fls. 78. A liminar foi indeferida em fls. 79/83. As informações foram prestadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba em fls. 94/104, que não alegou preliminares. No mérito, sustentou que os juros de mora sobre rendimentos tributáveis sujeitam-se à incidência do imposto de renda da pessoa física, nos termos do único do artigo 16 da Lei nº 4.506/64; que somente a legislação pode estabelecer isenção; que muito embora a incidência do IRPF deva ser feita sobre os valores recebidos acumuladamente, o Ato Declaratório PGFN nº 1 de 27/03/2009 alberga o entendimento de que a tributação seja feita levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global; que, de qualquer forma, a incidência de tal orientação da PGFN não gera a procedência desta demanda, visto que tal fato não implica em deixar de efetuar a retenção do imposto de renda na fonte como pretende a impetrante. O Ministério Público Federal em fls. 106/108 manifestou-se pela denegação da segurança. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O De início, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, não existindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal, bem como estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual. No que tange às condições da ação, analisando melhor a controvérsia, observa-se que a autoridade coatora foi devidamente apontada na petição inicial. Com efeito, sendo o Delegado da Receita Federal a autoridade com competência para exercer a fiscalização e a cobrança do

imposto de renda, detém ele legitimidade para figurar no polo passivo desta ação mandamental. Note-se que ao Juiz do Trabalho, dentro do âmbito de sua jurisdição, compete atuar como responsável tributário, na retenção do tributo e repasse à União, respondendo pela omissão perante a Secretaria da Receita Federal caso não o faça. A circunstância de o Juiz do Trabalho ter determinado o recolhimento do tributo na fonte, está relacionada à técnica de arrecadação, nos termos do artigo 46, caput, da Lei 8.541/92 cumulado com o artigo 28 da Lei 10.833/2003, não detendo o magistrado trabalhista a competência para avaliar a legalidade ou ilegalidade do desconto, sendo que eventual ordem da Justiça Federal determinando a não retenção do imposto de renda deveria ser cumprida, eis que emanada da autoridade jurisdicional que detém competência constitucional para definir sobre a retenção ou não do imposto de renda retido na fonte. Portanto, correta a inicial ao apontar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil de Sorocaba. Por outro lado, quando a adequação da via eleita, deve-se ponderar que neste caso o pedido da impetrante é expresso no sentido de que a autoridade coatora não proceda à exigência de desconto de imposto de renda retido na fonte, por ocasião do pagamento da indenização trabalhista devida à impetrante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 724/1999, em curso perante a Vara de Trabalho de Itu/SP. Em sendo assim, sua pretensão não está relacionada com a realização de cálculos, já que seu pedido diz respeito ao integral afastamento da retenção do imposto de renda. Cabe ao juízo, portanto, verificar se juridicamente é possível afastar a total retenção do imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas objeto da controvérsia, não havendo que se falar na necessidade de elaboração de cálculos, pelo que se torna adequada a via eleita. Não tendo sido alegadas preliminares e, estando presentes as condições da ação, passo ao mérito da pretensão. Nesse diapasão, reitera-se que a pretensão veio delimitada expressamente pelo pedido restrito da impetrante: que a autoridade coatora não proceda à exigência de desconto de imposto de renda retido na fonte, por ocasião do pagamento da indenização trabalhista devida à impetrante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 724/1999, em curso perante a Vara de Trabalho de Itu/SP; bem como a declaração da não-incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre a indenização trabalhista (montante global) a ser paga pela Justiça do Trabalho à impetrante. Tal pedido, ao ver do juízo, só poderia ser atendido caso as verbas trabalhistas fossem integralmente indenizatórias, hipótese em que não haveria qualquer dúvida de que, em se tratando de não-incidência tributária ou isenção, os valores não poderiam ser tributados, não havendo sentido em se reter imposto de renda na fonte sobre valores não tributáveis. Entretanto, não é o caso dos autos. Com efeito, analisando os documentos acostados aos autos e, especialmente, o demonstrativo de imposto de renda na fonte elaborado pelo contador na esfera trabalhista de fls. 116 destes autos, observa-se que a tributação incidirá sobre diferenças de horas extras e respectivas integrações na remuneração da impetrante, ou seja, sobre o descanso semanal remunerado e as férias; e sobre os juros de mora. O adicional por horas extras tem nítida natureza salarial, sendo passível de tributação pelo imposto de renda, haja vista que representa acréscimo patrimonial. Destarte, deve-se ponderar que o pagamento de horas extras não tem caráter indenizatório, visto ser a remuneração atribuída ao empregado pelo trabalho prestado após a jornada normal com os acréscimos devidos. Enquanto remuneração tem nítido caráter salarial. Amauri Mascaro Nascimento, em sua obra *Iniciação ao Direito do Trabalho*, 19ª edição (1993), Editora LTR, página 276 ensina que a orientação segundo a qual o acréscimo que o empregado receber pelas horas extras tem natureza de indenização, está superada. Prevaleceu a teoria segundo a qual esse pagamento tem natureza salarial. A jurisprudência firmou-se nesse sentido. Em sendo assim, evidentemente não se pode cogitar em qualquer equívoco na tributação pelo imposto de renda dos valores recebidos a título de horas extras e seus reflexos, nem tampouco na tributação exclusiva na fonte sobre o 13º salário, conforme constou no demonstrativo de imposto de renda na fonte elaborado pelo contador na esfera trabalhista de fls. 116. Por outro lado, pondere-se ainda que não estamos diante de um caso em que os acréscimos patrimoniais recebidos mês a mês estariam fora da faixa de tributação, ensejando uma isenção que poderia levar a impetrante a não ser tributada pelo imposto de renda e, conseqüentemente, impedindo a retenção no imposto de renda na fonte, como pretende a impetrante. Com efeito, é certo que as diferenças salariais pagas em favor da impetrante em razão da condenação judicial, devem ser distribuídas nos meses-competência que deveriam ter sido pagas, e serem enquadradas na tabela progressiva do imposto de renda, para se verificar se estão na faixa de isenção ou em outra faixa progressiva, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, que, inclusive, levou a edição do Ato Declaratório PGFN nº 1 de 27/03/2009, que alberga o entendimento de que a tributação seja feita levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global. Assim, de fato, a incidência do imposto de renda deve ser feita com a observância do que a impetrante ganharia em cada mês-competência, com a aplicação da alíquota devida, conforme tabela progressiva vigente. De qualquer forma, a simples análise do quadro de fls. 28, ou seja, do demonstrativo da evolução salarial da impetrante, comprova que a impetrante recebeu de julho de 1994 até abril de 1997 salários mensais superiores a R\$ 2.500,00 e que, em alguns meses, superou a casa dos R\$ 4.000,00. Fazendo-se a junção de seu salário com os valores recebidos na reclamação trabalhista a título de horas extras, conforme se verifica no demonstrativo de cálculo das diferenças das horas extras constante em fls. 29, observa-se que tais valores estarão sujeitos à aplicação da tabela progressiva do imposto de renda, se situando em vários meses, inclusive, na alíquota máxima Logo, se a tabela progressiva, vigente em cada mês-competência em que a verba salarial deveria ter sido paga, for desconsiderada, se estará desconsiderando o princípio da capacidade contributiva, sendo certo que a impetrante, se comparada aos seus colegas de trabalho em situação idêntica (mesmo cargo, mesmas funções, mesmo tempo de serviço, etc.), que receberam os seus salários de forma integral e no momento devido, estaria recebendo um tratamento tributário diferenciado e ilegal concedido através deste mandado de segurança. Com efeito, concedendo-se a pretensão tal como postulada pela impetrante seria o mesmo que admitir que ela nada deve a título de imposto de renda, já que pretende a concessão da ordem para se furtar de qualquer pagamento por ocasião do levantamento dos valores a serem recebidos. Tal pretensão não se afigura como direito líquido e certo, uma

vez que restou provado que a impetrante recebeu por mês valores superiores à faixa de isenção nas datas em que recebeu regularmente o seu salário; sendo claro que os valores acrescidos ao seu salário por conta do provimento jurisdicional favorável implicam em vários meses em mutação da alíquota mensal. Portanto, inviável o pedido de pura e simplesmente impedir a retenção de imposto de renda na fonte sobre valores que na sua maioria devem ser tributados. Outrossim, deve ser julgado improcedente o pedido de declaração de não-incidência do imposto de renda retido na fonte sobre a indenização trabalhista a ser paga pela Justiça Obreira à impetrante, haja vista que restou comprovado que parte desses valores está sujeito à tributação e à retenção do imposto de renda na fonte. Ao ver deste juízo tal pedido está diretamente associado à não retenção integral de todos os valores, ainda que parte deles possa não estar sujeito à tributação (como, por exemplo, os juros de mora). Em conclusão, não prospera o pedido feito pela impetrante, restando esclarecido que poderá ajuizar ação sob o rito ordinário visando discutir questões diversas da retenção objeto desta lide, mas especificamente as referentes à tributação dos juros de mora, e a eventual diferença de alíquotas de imposto de renda caso a somatória dos valores das horas extras e seus reflexos com seu salário pago normalmente não cheguem à alíquota máxima em todos os meses (abril de 1994 até abril de 1997). **D I S P O S I T I V O** Diante do exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**, julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determina expressamente o artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.10.013345-2 - ADRIANO SALGE(SP183311 - CARLOS GONÇALVES JUNIOR E SP267473 - JULIANA LIUBOMIRSCHI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança interposto por ADRIANO SALGE em face do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SÃO ROQUE - SP, objetivando, em síntese, que a autoridade apontada como coatora acate a renúncia do impetrante à aposentadoria por tempo de contribuição nº 140.067.257-8, e emita certidão por tempo de serviço nas funções por ele exercidas até a sua aposentadoria, para o fim de obter aposentadoria pelo regime estatutário especial. Nos termos da inicial, o impetrante aposentou-se, porém continuou trabalhando como perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e agora pretende renunciar ao benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS com o fim de computar o tempo de serviço para fins de concessão de aposentadoria mais vantajosa que a atual, nos moldes do regime de previdência estatutário, sem restituição aos cofres públicos dos valores já percebidos. É o relatório. **DECIDO. FUNDAMENTO À Ç Ã O** Não vislumbro a presença do fumus boni juris, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada. Em se tratando de desaposentação em relação a regimes jurídicos distintos, existe um fundamento constitucional relevante, ou seja, o parágrafo nono do artigo 201 da Constituição Federal de 1988, que garante a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada. Tal dispositivo propicia uma interpretação constitucional que enseja a viabilidade da renúncia a um benefício em prol da obtenção de outro em regime diverso, porém, desde que sejam restituídos os valores pagos. Nesse sentido, cite-se parte de ementa de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da AC nº 2000.71.00.013107-0/RS, 6ª Turma, Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU de 17/07/2007: Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubileamento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. No mesmo caminho devem-se citar julgados do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, destacando-se a AC nº 2001.03.99.001981-2/SP, Turma Suplementar da Terceira Seção, DJ de 12/08/2008, Relator Juiz Alexandre Sormani; REOAC nº 2006.03.99.009757-2/SP, 10ª Turma, DJ de 25/06/2008, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento; AC nº 1999.61.00.017620-2/SP, 10ª Turma, DJ de 18/04/2007, Relator Desembargador Federal Jediel Galvão; AC nº 2001.61.83.002528-5/SP, Turma Suplementar da Terceira Seção, DJ de 13/11/2008, Relatora Juíza Louise Filgueiras, dentre outros. Neste caso, entretanto, o impetrante expressamente formula sua pretensão no sentido de obter a renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS sem a devolução dos valores por ele já recebidos, motivo pelo qual se impõe o indeferimento da liminar. Relativamente à expedição de certidão de tempo de serviço nas funções exercidas pelo impetrante até a sua aposentadoria, o pedido de concessão de liminar fica prejudicado em face do indeferimento da medida quanto à almejada renúncia ao benefício atual. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **INDEFIRO A LIMINAR** vindicada. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações pertinentes, em 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para os fins do artigo 7º, parágrafo II, da lei 12.016 de 07/08/2009. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Regularize a Secretaria o feito, fazendo as juntadas dos documentos contidos no envelope de fls. 53, na sequência, de modo que fiquem acessíveis nos autos. Intimem-se.

2009.61.10.013604-0 - SIVAT ABRASIVOS ESPECIAIS LTDA(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos, em liminar. A impetrante, qualificada nos autos, ajuizou mandado de segurança objetivando, em sede de liminar, ordem judicial para que as autoridades coatoras se abstenham de praticar quaisquer atos que a obrigue/determine o repasse/pagamento do PIS e da COFINS nas faturas de energia elétrica emitidas mensalmente. É o relatório.

Decido.Preliminarmente, verifico não haver prevenção entre estes autos e os constantes do Quadro Indicativo de fls. 116, haja vista a diversidade de seus objetos e as respectivas situações processuais.Não verifico presentes os requisitos a ensejar a concessão de medida liminar.Há que se ter provas inequívocas do perigo da demora na prestação jurisdicional do Estado, o que não verifiquei nos autos.Não verifico risco de ineficácia do provimento principal acaso deferida em sentença o direito pleiteado.Seguindo entendimento de Luiz Antonio Nunes, A reparabilidade ou irreparabilidade deverá ser considerada sob o enfoque do réu quando a situação econômica deste induzir na mente do julgador a certeza de que o dano não será reparado em face das suas condições econômicas e patrimoniais; de outra sorte, sob o enfoque do objeto, poderá a perda ou extravio do bem tornar impossível a reparação, por exemplo, sua infungibilidade.Para avaliarmos a existência do requisito estudado, devemos projetar no plano dos fatos as conseqüências que surgirão, acaso ocorra ou seja produzido o dano, com a deterioração, inutilização, diminuição ou subtração do bem que compõe, ainda não de forma definitiva, o patrimônio do postulante da medida antecipatória. Deve ser averiguada a sua reparabilidade ou a dificuldade na reparação. Essa projeção deverá demonstrar as conseqüências já aludidas, uma vez não concedida a medida, qual a extensão do dano no patrimônio do postulante ou seu prejuízo patrimonial. Essa deterioração é reparável, ou seja, reversível, no plano fático? Se for reparável, ainda que ocorra a hipótese de perigo ou fundado receio do dano, ou se não for de difícil reparação, não estará presente o requisito para a concessão da medida. (g.n. - Cognição Judicial nas Tutelas de Urgência, Editora Saraiva, 2000, página 75)Não resta demonstrado o perigo da demora na prestação jurisdicional do Estado, ao menos em cognição sumária da análise da liminar. A alegação de que a não concessão da liminar trará prejuízo à impetrante é sofisticada. Assim, pelo tempo decorrido entre os atos apontados como eivados de ilegalidade e a propositura do presente mandado de segurança, entendo como um perigo ficto, criado exclusivamente pela Impetrante, sem repercussão jurídica para basilar a concessão da liminar pleiteada, no intuito de evitar perecimento do alegado direito.Pelo exposto, indefiro a liminar.Notifiquem-se os Impetrados para a prestação das informações pertinentes, em 10 (dez) dias.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para os fins do artigo 7º, parágrafo II, da lei 12.016 de 07/08/2009.Dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0902987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902986-4) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA(SP087970 - RICARDO MALUF E SP060899 - JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 257 - VALDIR SERAFIM E Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO)

Em face do pagamento efetuado a fls. 330 e do depósito de fls. 346, que atingem montante superior ao do crédito da exequente, conforme se verifica a fls. 349, converto parcialmente o depósito de fls. 346 em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte do valor depositado a fls. 346, suficiente para a satisfação do débito indicado a fls. 349, devidamente atualizado, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

94.0902988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902986-4) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA(SP087970 - RICARDO MALUF E SP060899 - JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 257 - VALDIR SERAFIM E Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO)

Em face do pagamento efetuado a fls. 270 e do depósito de fls. 287, que atingem montante superior ao do crédito da exequente, conforme se verifica a fls. 290, converto parcialmente o depósito de fls. 287 em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte do valor depositado a fls. 287, suficiente para a satisfação do débito indicado a fls. 290, devidamente atualizado, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0904070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902120-0) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA(SP087970 - RICARDO MALUF) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 262 - ADAIR ALVES FILHO)

Em face do pagamento efetuado a fls. 195 e do depósito de fls. 209, que atingem montante superior ao do crédito da exequente, conforme se verifica a fls. 212, converto parcialmente o depósito de fls. 209 em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, promova-se a conversão em renda da União da parte do valor depositado a fls. 209, suficiente para a satisfação do débito indicado a fls. 212, observando-se a diferença decorrente de erro material no cálculo da exequente de fls. 198, devidamente atualizado, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da executada, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a esta a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.000782-7 - INSS/FAZENDA(Proc. 607 - VALERIA CRUZ) X TEMPERCENTER COM/ E INS DE VIDROS LTDA X EDUARDO CARLOS DA FONSECA(SP260743 - FABIO SHIRO OKANO) X MILTON FONSECA

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelo executado para que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato original. Regularizado, abra-se vista a exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 127/129.Int.

2008.61.10.013378-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1472 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X UNITED MILLS LTDA(SP110750 - MARCOS SEIITI ABE E SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS)

O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido, na esteira da interpretação sistemática do art. 11 da Lei n. 6.830/1980, do art. 185-A do Código Tributário Nacional e dos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, estes últimos com as alterações promovidas pela Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que não é mais necessário ao exequente demonstrar que a diligência por outros bens restou frustrada, a fim de requerer a penhora de ativos financeiros por meio do Sistema BACENJUD, em atenção à ordem impositiva de preferência estabelecida no artigo nos citados normativos, que indicam o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: REsp 1.074.228/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 07/10/2008; REsp 1.009.363/BA, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 06/03/2008; e, REsp 1.056.246/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 10/06/2008. Dessa forma e revendo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo, indefiro o requerimento da executada às fls. 132/135 e DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD. No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos nessa última hipótese para efetivação do desbloqueio. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Intime-se.

Expediente Nº 3276

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.10.003473-5 - PAULO ROBERTO ROSSI(SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o reconhecimento superveniente da perda de interesse processual do impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.10.012020-2 - MARIA APARECIDA MARQUES DI GIULIO(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os requisitos previstos no inciso III do artigo 7º da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR requerida pela impetrante para DETERMINAR a suspensão da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo n. 35440.001468/2009-63 e, por conseguinte, do desconto do valor relativo à diferença de jornada de trabalho do período de maio de 2007 a março de 2008 dos vencimentos da impetrante, até decisão final neste mandado de segurança. Já prestadas as informações, oficie-se à autoridade impetrada, notificando-a desta decisão para seu integral cumprimento. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei n. 12.016/2009 e, após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.10.012638-1 - BERNADETE STECCA MOREIRA(SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CHEFE

SERVICO BENEFICIOS DA GER EXECUTIVA DO INSS EM SOROCABA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao impetrado a manutenção ou, se já cessado, o imediato restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da impetrante (NB 57/126.751.799-6). Já prestadas as informações, oficie-se à autoridade impetrada, notificando-a desta decisão, para seu imediato e integral cumprimento. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei n. 12.016/2009 e, após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Ao SEDI para correção do nome da impetrante, conforme documento de fls. 23. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

3ª VARA DE SOROCABA

Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1216

INQUERITO POLICIAL

2007.61.10.011740-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO(SP137142 - MARIA CRISTINA THEODORO PIETROBON)

Intime-se a defesa, mediante publicação na imprensa oficial do Estado, a fim de que se dê cumprimento a determinação de fls. 290, no que tange ao comparecimento do depositário fiel dos maquinários apreendidos no feito, Sr. Fernando Tadeu Ramazzini na sede deste Juízo, em secretaria, para firmar o competente termo de depósito. Com relação ao laudo pericial nos maquinários apreendidos, em face da informação nº 204/2009 (fls. 297) do NUCRIM, dando conta da não identificação do local onde se encontram as máquinas a serem periciadas, e considerando o teor do documento de fls. 229, que informa o endereço do depósito, bem como a certidão de fls. 299, que ratifica o endereço, notifique-se o Núcleo de Criminalística da Polícia Federal a fim de que sejam os maquinários periciados e elaborado o Laudo para instrução dos autos, fornecendo o endereço e telefones obtidos e solicitando a urgência necessária. Juntado aos autos o Laudo Pericial do NUCRIM, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.10.013676-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.10.013675-1) EMERSON TOMIMITSU(SP133806 - STELIO JOSE RODRIGUES CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Acolho cota ministerial. Apresente a defesa as certidões de distribuições criminais em face do investigado Emerson Tomimitsu da Justiça Estadual da Comarca de Toledo-PR, e da Justiça Federal - 3ª e 4ª regiões, imprescindíveis para a análise do pleito. Sem prejuízo, apresente também a defesa, comprovantes de residência fixa e ocupação lícita de Emerson Tomimitsu. Juntadas as certidões e demais documentos requeridos, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO PENAL

2000.61.10.003362-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CARLOS PICCHI(SP133780 - DONIZETI APARECIDO CORREA E SP134053 - ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA GOMES)

Conforme despacho de fls. 475, manifeste-se a defesa, oferecendo nos autos as alegações finais, por escrito, nos termos e prazo do artigo 403, do Código de Processo Penal.

2002.61.10.007661-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 836 - ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X COLOMI ROSA(SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO(SP131959 - RICARDO NUSSRALA HADDAD) X WADY HADAD NETO(SP085536 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS(SP050949 - EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI(SP050949 - EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO(SP120279 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)

Como até a presente data, decorrido o prazo legal, os defensores constituídos pelos corréus Arthur Chaves Figueiredo e José Temístocles Guerreiro, não se manifestaram nos autos oferecendo as alegações finais dos seus representados, certifique-se nos autos o decurso do prazo e notifiquem-se os réus para apresentarem as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Expeçam-se Cartas Precatórias, transmitindo-as por correio eletrônico da secretaria ou fax, em face da necessária celeridade do processo inserido na meta 2 do CNJ. Decorrido o prazo e persistindo a falta do oferecimento das alegações finais dos referidos réus, desde logo, ficam nomeadas a Drª MÁRCIA YUMI NOMURA - OAB/SP nº 168.369 e a Dª RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO - OAB/SP nº 166.111 para que, na condição de defensoras dativas, respectivamente, exerçam a defesa dos acusados Arthur Chaves Figueiredo e José Temístocles Guerreiro. Após a certificação do decurso de prazo, intime-se as defensoras da nomeação, bem como para o oferecimento dos memoriais, por escrito, dos acusados Arthur Chaves Figueiredo e José Temístocles Guerreiro. Hipótese contrária, qual seja, presentes nos autos as alegações finais dos réus, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

2003.61.10.010935-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ADRIANO DE SOUZA GABRIEL X ANTONIO FRANCISCO(SP268806 - LUCAS FERNANDES) X MARCIA REGINA DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS X NEURACI PEREIRA X VERA LUCIA SIQUEIRA(SP120402 - YANG SHEN MEI CORREA)

Fls. 674: Defiro. Depreque-se a oitiva das testemunhas para o Juízo de Direito da Comarca de Tatui-SP.Em face da meta de nivelamento do judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (Meta 2, CNJ), expeça-se Carta Precatória com prazo de 15 dias para cumprimento, encaminhando-se por fax ou correio eletrônico da Secretaria para distribuição àquela Comarca.Intimem-se dos defensores e corréus da expedição da Carta Precatória para acompanhamento perante o Juízo Deprecado, deprecando-se o ato, quando necessário, com prazo de 10 dias para cumprimento.Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.10.011828-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA(SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS E SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA)
SENTENÇA PROFERIDA AOS 04/11/2009: Vistos e examinados os autos.RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em face do senhor JOÃO CEZAR DE LUCCA, brasileiro, divorciado, empresário, documento de identidade R.G. nº 3.666.660 SSP/SP e C.P.F. nº 650.038.028-20 dando-o como incurso nas sanções do artigo 168-A, do Código Penal (fl. 02/03). Narra a peça acusatória que o réu deixou de recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS valores de contribuições previdenciárias descontadas dos funcionários da empresa NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2002, lavrando-se as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito sob n.s 35.461.880-6 e 35.461.881-4, em face do não pagamento das referidas contribuições. Às fls. 152 dos autos, consta Ofício do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal n. 534, noticiando que a empresa era optante pelo REFIS, no entanto, os débitos referentes ao REFIS não tem relação com as NFLDs objeto do presente processo. Há a informação, ainda, através do ofício de fls. 155, que está sendo providenciada a exclusão da empresa devido a sua inadimplência. A denúncia foi recebida em 10 de dezembro de 2004 (fls. 166). Regularmente citado, mediante carta precatória (fls. 204 e 209), o réu foi interrogado (fls. 212/214). A defesa prévia está encartada às fls. 190/191, sendo arroladas quatro testemunhas. Durante a instrução criminal, a acusação não arrolou testemunhas e foram ouvidas as testemunhas da defesa (fls. 246/248), tendo a defesa desistido da oitiva de uma delas (fls. 249). Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal nada requereu (fls. 253), e o prazo para a defesa se manifestar decorreu, conforme certidão de fls. 254. Aberta oportunidade, as partes apresentaram alegações finais (fls. 256/260 e 269/280). O Ministério Público Federal requereu a procedência da presente ação penal, com a consequente decretação de condenação do réu, nos termos do artigo 168-A, do Código Penal. A defesa, por sua vez, postula pela absolvição do réu, pleiteando, preliminarmente, a conversão do julgamento em diligência para a produção de prova pericial. Requer a aplicação do abolitio criminis, sob os fundamentos de que a Lei n. 8.866/94 transformou o ilícito penal em ilícito civil, devendo ser aplicado o artigo 2º do Código Penal; alega que o REFIS, por ser uma espécie de novação, transforma o ilícito penal em ilícito civil; requerendo a aplicação, por analogia, do artigo 34, da Lei n. 9.249/95, para os casos de parcelamento da dívida feitos antes do recebimento da denúncia, extinguindo a punibilidade. Alega que o artigo 9º, da Lei n. 10.684/03, não impôs qualquer condição ou distinção sobre o momento e o regime de parcelamento, impondo-se a suspensão da pretensão punitiva e, posteriormente, a extinção da punibilidade. Por fim, aduz a revogação do artigo 95, alínea d e f da Lei n.8.212/91. No mérito, sustenta que não há provas da ocorrência da apropriação, e que as circunstâncias que norteiam o caso seriam causa de exclusão da antijuricidade, na medida em que, em síntese, a empresa do réu passou por uma difícil situação financeira, não tendo o réu agido com dolo, ao deixar de recolher as contribuições ao INSS, tanto que firmou opção pelo REFIS junto à Secretaria da Receita Federal para saldar a dívida. Há manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 282/288, sobre as preliminares suscitadas pela defesa em suas alegações finais. Às fls. 290/292, foi convertido o julgamento em diligência, indeferindo-se o pedido de prova pericial, formulado pela defesa, em suas alegações finais. Às fls. 412/422, consta cópia da sentença proferida na exceção de suspeição argüida pela defesa. Foi proferida decisão nos autos da exceção de suspeição oposta pelo denunciado em face deste Juízo, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, rejeitando a argüição suscitada, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 596/602. Foi determinado que o acusado, nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal, comprovasse documentalmente as alegadas dificuldades financeiras (fls. 423). A defesa juntou documentos às fls. 428/584. O Ministério Público Federal requereu a juntada de ofício do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (fls. 587). Às fls. 607/608 o julgamento do feito foi convertido em diligência, para encaminhamento dos autos ao NUCRIM, para que procedesse à análise dos documentos juntados a título de comprovação das alegadas dificuldades financeiras, com a consequente elaboração do laudo pericial. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 610/612 requerendo a reconsideração da decisão proferida às fls. 607/608, e, caso não fosse esse o entendimento do Juízo, deixou de apresentar quesitos. A referida decisão foi mantida, conforme despacho de fls. 614. Às fls. 623, o denunciado apresentou quesitos e, em 27/03/2008, os autos saíram em carga para elaboração da perícia, tendo retornado a este Juízo em 18/05/2009 com o laudo pericial acostado às fls. 630/644. O acusado manifestou-se sobre o laudo, às fls. 652/654, e o Ministério Público Federal, às fls. 657/659. É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. MOTIVAÇÃO Inicialmente, cabe analisar as preliminares suscitadas pela defesa. A preliminar concernente à aplicação do instituto do abolitio criminis, descrito no artigo 2º, do Código Penal, suscitado pela defesa, sob o fundamento de que a Lei n. 8.866/94 teria transformado o ilícito penal sob análise em ilícito civil não deve prosperar, pois a Lei n. 8.866/94 não descriminalizou as condutas ora perpetradas, uma vez que referida

Lei é de natureza civil, e não de natureza penal. Nesse sentido: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDEBIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DESCABIMENTO - DEMONSTRAÇÃO DO ESPECIAL FIM DE AGIR - DESNECESSIDADE - CRIME OMISSIVO PURO - LEI N.º 8.866/94 DE NATUREZA CIVIL - NÃO CONFIGURA A HIPÓTESE DE ABOLITIO CRIMINIS - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A denúncia deve ser considerada peça idônea, consoante o art. 41, do CPP, quando a narração objetiva dos fatos praticados pelo indiciado subsumem-se à descrição abstrata da lei penal. In casu, conforme se verifica nos autos, o Recorrido praticou a conduta delituosa descrita na denúncia, tendo inclusive confirmado tal assertiva nos depoimentos, estando, assim comprovados os indícios de autoria e materialidade dos fatos, suficientes para o início da ação penal. 2. É entendimento pacificado na 5ª Turma, desta Corte, que o crime previsto no art. 95, alínea d, da Lei n.º 8.212/91, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal, ressalvados os casos de extinção de punibilidade. 3. O não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados ainda constitui-se fato típico penal, uma vez que a Lei n.º 8.866/94, devido ao seu caráter civil, não tem a força de descriminalizar a conduta delineada no art. 95, d, da Lei n.º 8.212/91. 4. Recurso especial provido. ACÓRDÃO: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 347404 - Processo: 200101127047 UF: CE Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 24/06/2003 Documento: STJ000496573 - Fonte: DJ DATA:04/08/2003 PÁGINA:356 - Relator: LAURITA VAZEMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DEPOSITÁRIO INFIEL - ABOLITIO CRIMINIS. 1. A instituição da figura jurídica do depositário infiel, pela Lei n. 8.866, de 11/04/94, em relação a quem deixe de entregar ao INSS a contribuição previdenciária descontada dos segurados, não representa abolitio criminis em relação ao crime tipificado no art. 95, d, da Lei n. 8.212, de 24/07/91. 2. A situação jurídica do depositário infiel limita-se à esfera civil, com finalidade reparatória, enquanto que a norma da Lei n. 8.212/91 opera no campo criminal, com a finalidade de impor sanção dessa natureza. As duas situações jurídicas, embora operando em jurisdições independentes, harmonizam-se. 3. Habeas corpus denegado. ACÓRDÃO: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO - Classe: HC - Habeas Corpus - 9501287432 - Processo: 9501287432 UF: MG Órgão Julgador: Terceira Turma - Data da decisão: 4/12/1995 Documento: TRF100036902 - Fonte: DJ Data: 15/2/1996 PAGINA: 7627 - Relator: JUIZ OLINDO MENEZES EMENTA: PENAL, PROCESSUAL PENAL E TRIBUTÁRIO - LEI Nº 8.212, DE 1991, ARTIGO 95, D - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 8.866, DE 1994 - PAGAMENTO DO TRIBUTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ULTIMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA - INDIVIDUALIZADA DOS ACUSADOS - CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Em se tratando de crime de não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, a previsão legal de extinção da punibilidade, em virtude do pagamento do tributo, não ofende o princípio constitucional da isonomia, nem privilegia a classe dos mais abastados. As contribuições a recolher foram, em verdade, extraídas dos salários dos empregados, e não dos recursos financeiros do empregador. 2. A Lei nº 8.866, DE 1994, não revogou o tipo penal previsto no artigo 95, d, da Lei nº 8.212, de 1991. Porque se trata de norma de Direito Civil (a Lei nº 8.866, que atribui a qualificação de depositário infiel ao empregador que não recolhe as contribuições descontadas dos empregados, não teria a mesma o condão de instituir verdadeiro abolitio criminis. O abolitio criminis só se configura se a norma posterior mais benéfica for de natureza penal. 3. Nada obstante, é de se ter como inepta a peça acusatória. A uma, porque não se fez aguardar a ultimação do processo administrativo, a qual é tida como condição de procedibilidade para a ação penal; A duas, porque se indiciou, na denuncia, qual o elemento subjetivo do tipo (quando não se desconhece ser o dolo específico elemento essencial do tipo nos crimes contra a ordem tributária); finalmente, mercê da ausência da descrição, na peça acusatória, da conduta individualizada de cada um dos acusados. 4. Ordem concedida. Trancamento da ação penal correspondente. ACÓRDÃO: Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: HC - Habeas Corpus - 756 Processo: 9705257647 UF: AL Órgão Julgador: Terceira Turma - Data da decisão: 09/10/1997 Documento: TRF500025403 - Fonte: DJ - Data: 23/01/1998 - Página: 215 - Relator: Desembargador Federal Rivaldo Costa. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE IPI COBRADO DOS ADQUIRENTES - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL - LEI 8866/94 - DESCRIMINALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA. 1. A descrição detalhada da conduta típica, com indicação dos períodos e valores não recolhidos, com base em procedimento fiscal, imputando a responsabilidade aos pacientes pela qualidade de sócios-gerentes da empresa, descaracteriza a alegada inépcia da inicial. 2. A edição da LEI-8866/94, de acordo com precedente desta Turma, não teve o condão de descriminalizar condutas definidas como ilícito na legislação dos crimes contra a ordem tributária. 3. Precedentes do STJ. 4. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: HC - HABEAS CORPUS - Processo: 9704695586 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 10/03/1998 - Documento: TRF400059641 - Fonte: DJ DATA:22/04/1998 - PÁGINA: 491 - Relator: OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA. A note-se que, ao se instituir o parcelamento dos débitos junto ao Fisco, através do REFIS, não se transformou o ilícito penal em ilícito civil, pois ele apenas implementou uma alternativa aos contribuintes inadimplentes de extinguirem seus débitos tributários. Ademais é impossível a aplicação analógica do artigo 34, da Lei n. 9.249/95, pois o citado artigo determina que seja extinta a punibilidade do agente somente nos casos em que o acusado efetue o pagamento integral do tributo, o que não se verifica no presente caso. Com relação ao disposto pelo artigo 9º da Lei 10.684/2003, segundo manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 285: o artigo 9º, da Lei nº 10.684/03, realmente, determina a suspensão da pretensão punitiva do Estado, durante o período em que a empresa estiver incluída do regime de parcelamento. Contudo, no caso em apreço, a empresa gerida pelo réu não se

encontra inclusa em qualquer regime de parcelamento de débitos previdenciários, não fazendo jus ao benefício contido no diploma legal supra. Com relação à revogação do artigo 95, da Lei n. 8.212/91 pela Lei n. 9.983/00, não ocorreu o abolição criminis do artigo 2º do Código Penal. O artigo 3º, da Lei n. 9.983/00 revogou as alíneas do artigo 95, da Lei n. 8.212/91. No entanto, essa revogação não fez com que inexistissem os crimes previdenciários anteriores à Lei n. 9.983/00, ocorrendo tão somente após sua entrada em vigor, a inserção dos crimes previdenciários no Código Penal. Ademais, a pena do artigo 168, letra A, do Código Penal é mais benéfica para o acusado, pois a pena máxima é de 5 anos, enquanto a Lei n. 8.212/91 previa pena máxima de 6 anos. Cuida-se de verdadeira novatio legis in melius, pois traz tratamento que, de alguma forma, beneficia o agente. Indispensável, portanto, que o tipo penal a reger os fatos mencionados na denúncia seja o novel texto legal, em atenção ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica superveniente. Superada as preliminares argüidas pela defesa, passo ao exame do mérito. Compulsando os autos, observa-se que a imputação sob a qual recai a conduta do acusado João Cezar de Lucca, na condição de sócio gerente da empresa NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é a de que teria deixado de recolher à Previdência Social, no prazo legal, contribuições de seus empregados, no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2002. Pois bem, a materialidade do delito resta demonstrada em face da documentação juntada aos autos. Com efeito, as NFLDs de n. 35.461.880-6 e 35.461.881-4 evidenciam que não houve o recolhimento das Contribuições Previdenciárias referentes ao período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2002. Conforme se depreende dos documentos reunidos pela fiscalização do INSS, verifica-se que a empresa NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contratava funcionários e procedia aos descontos previdenciários em suas folhas de pagamento e que, no período indicado na denúncia, reteve os valores a título de contribuição previdenciária dos empregados no montante apontado, sem que houvesse comprovação do efetivo repasse de tais verbas aos cofres da previdência social. A autoria é indubitosa. Resta demonstrado que o réu estava na administração da empresa na época dos fatos, constante da peça acusatória, conforme se infere do contrato social e suas alterações acostados aos autos (fls. 54/63), e com o seu depoimento, o que demonstra sua responsabilidade com relação aos fatos narrados na denúncia. Em seu depoimento às fls. 212/214, o acusado demonstra que tinha conhecimento acerca do não recolhimento e de que era ele quem administrava a empresa, ao dizer que: (...) trabalha na empresa NEOBOR há mais de vinte e cinco anos, sendo que continua sendo sócio e administrador. (...) a acusação é verdadeira em termos, uma vez que não teve dolo em não repassar os valores para a previdência. (...) Que sempre foi o interrogado quem administrou a empresa. (...). Ademais, conforme consta no contrato social e suas alterações acostados aos autos (fls. 54/63), é o acusado quem realmente administra e gerencia a empresa. Assim, atuando como administrador da empresa, conclui-se que a conduta do acusado subsume-se perfeitamente ao tipo penal estampado no artigo 168, letra A, do Código Penal. Está presente o elemento subjetivo, eis que o acusado deixou de recolher as contribuições previdenciárias recolhidas de seus empregados, agindo voluntariamente e com consciência da conduta praticada. Basta para a configuração do tipo o dolo genérico, dispensando-se análises de destinação do quantum recolhido. Em casos como o presente, impõe-se observar que a situação econômica do país, de franca recessão, em razão, sobretudo, de planos econômicos editados pelo governo, levou diversas empresas a passar por sérias dificuldades financeiras, e com isso, ao não-recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados como última opção para dar sobrevida à empresa, evitando a dispensa de empregados e até mesmo a sua falência. A estrutura do conceito de crime permite que se considerem as condições sociais do momento do fato. Não basta o crime ser típico e antijurídico, pois deve ser culpável. Se provado que o não-recolhimento das contribuições se deu porque não era possível exigir do agente outra conduta que não a praticada, não há crime, pois presente causa excludente da culpabilidade. Entretanto, a inexigibilidade de conduta diversa deve necessariamente ser provada pela parte que a alega. Como se faz a prova? Com títulos protestados, busca de recursos financeiros junto às instituições bancárias, venda de bens da empresa ou de seus sócios para captar recursos e injetá-los na empresa, pedido de falência ou concordata, entre outros documentos. O que não se pode é pretender que se reconheça a inexigibilidade de conduta diversa única e exclusivamente por alegações quando do interrogatório. Acrescente-se que a mera dificuldade financeira não elide a responsabilidade penal, eis que o não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados não pode ser a primeira alternativa para o empresário, já que se cuida de valores que não lhe pertencem. Somente quando evidenciada situação de dificuldade extrema, que não reste outra alternativa para sobrevivência da empresa, é que se permite o não recolhimento da contribuição em comento, na medida em que não se pode, nestas circunstâncias, exigir-lhe outra conduta que não a praticada. Para que as dificuldades financeiras da empresa possam ser consideradas como estado de necessidade é indispensável que estejam cabalmente comprovadas nos autos, através de prova inequívoca de sua ocorrência, mediante perícia e/ou documentos contundentes, que sejam capazes de revelar os motivos ou os fatos que impossibilitaram o repasse das contribuições previdenciárias pelo réu. Ocorre que as provas das dificuldades financeiras apresentadas não são capazes de demonstrar a excludente supralegal pleiteada. Os documentos juntados não são capazes de comprovar que as dificuldades financeiras eram tamanhas que não havia outro meio de continuar operando senão se apropriando de recursos que não lhe pertenciam. Anote-se, ainda, segundo documentos carreados aos autos, de que o réu possuía dívidas com instituições financeiras e fornecedores as quais foram pagas paulatinamente, segundo se extrai da resposta ao quesito d do Laudo Pericial, às fls. 643 e do item III.4, às fls. 636/637, situação que comprova ter o réu preferido honrar o pagamento aos credores particulares, a recolher aos cofres dos INSS valores retidos dos salários de seus empregados. Tratando, ainda, da disponibilidade financeira da empresa NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., extra-se do laudo de exame contábil, realizado pelo Núcleo de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, às fls. 642, 643 e 644, respectivamente, que: (...) verifica-se que existem contradições nos dados da mesma. Apresenta prejuízos e são baixas suas disponibilidades financeiras, mas efetua contratações de funcionários e compras para seu Ativo Permanente. Fica com saldo negativo na conta bancária e não resgata sua aplicação financeira. Só um aprofundamento da análise em

outros livros contábeis e a apresentação de extratos bancários e as declarações do imposto de renda da Neobor poderia solucionar a incoerência apresentada nos dados da firma.(...)Analisando somente os dados das demonstrações dos resultados dos exercícios, apresentado pela empresa, ela seria classificada como deficitária, mas apresenta outras informações que são incompatíveis com uma firma que está em sérias dificuldades financeiras, como as contratações de funcionários e compra para o seu ativo permanente, conforme detalhamentos efetuados no item III-7.(...)Considerando todo o quadro contábil disponibilizado, os Peritos se abstêm de opinar sobre a disponibilidade financeira da empresa, pois ao mesmo tempo em que a Neobor apresentou volumosos prejuízos e faltou disponibilidade financeira para quitar suas dívidas, ela efetuou compra para o seu Ativo Permanente, contratou funcionários e não resgatou sua aplicação financeira. Há necessidade de um aprofundamento da análise contábil, em livros que não constam dos autos, e, se possível, a apresentação de extratos bancários e declarações do imposto de renda da Neobor para esclarecer esta incoerência verificada nos dados da empresa.Conclui-se, portanto, que não há nos autos prova capaz de respaldar a tese da defesa, a dar suporte às afirmações do réu, em suas alegações finais.Assim, não há, nos autos, nenhuma causa de exclusão da culpabilidade, motivo pelo qual a condenação do acusado João Cezar de Lucca apresenta-se como um imperativo, uma vez que resultou comprovada a prática da conduta típica, prevista no crime descrito pelo artigo 168 - A, do Código Penal.DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar JOÃO CEZAR DE LUCCA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. n. 3.666.660 SSP/SP e do C.P.F. n. 650.038.028-20, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, do Código Penal.Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena:a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - considerando que o acusado João César de Lucca era sócio gerente da empresa; considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, se não estiverem caracterizados outros elementos comprobatórios que possibilite ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado, outra conduta, diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que o réu, embora seja tecnicamente primário, é conhecido da Justiça, haja vista a condenação transitada em julgado nos autos da ação penal sob nº 98.0903237-4, em trâmite perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária, pela prática do mesmo tipo penal, objeto da presente ação penal, tendo também sido condenado nos autos da ação penal sob nº 96.0904322-4, segundo dados da consulta processual que seguem em anexo; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - artigo 61 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada.c) Circunstâncias atenuantes - a artigo 65 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada.d) Causas de aumento da pena - está presente causa de aumento de pena decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e ao pagamento de multa equivalente a 14 (quatorze) dias multa.e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada.Portanto, estando presente uma causa de aumento de pena, conforme acima fundamentado, e estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado JOÃO CEZAR DE LUCCA, às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária.Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Faculto ao réu eventual recurso em liberdade.Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lancem-se seu nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROLATADA EM 13/11/2009:Vistos e examinados os autos.Trata-se de embargos de declaração opostos à r. sentença de fls. 671/681, que julgou procedente a denúncia ofertada em face dos réus acima nominados, condenando-os como incurso nas penas do artigo 168 - A do Código Penal. Sustenta o embargante que a sentença padece de contradição, na medida que houve condenação do acusado às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente na época dos fatos, devidamente corrigidos. Entretanto, quando da sua substituição constou que a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão será substituída por duas penas restritivas de

direitos, evidenciando a contradição. Os embargos foram opostos tempestivamente.É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. MOTIVAÇÃO No caso dos autos assiste razão à embargante, pois a restou evidente a contradição constatada. Assim, concluo que os presentes embargos de declaração merecem guarida, e, altero o dispositivo da r. sentença de fls. 671/681, que passa a constar com a seguinte redação:DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar JOÃO CEZAR DE LUCCA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. n. 3.666.660 SSP/SP e do C.P.F. n. 650.038.028-20, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena: a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - considerando que o acusado João César de Lucca era sócio gerente da empresa; considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, se não estiverem caracterizados outros elementos probatórios que possibilite ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado, outra conduta, diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que o réu, embora seja tecnicamente primário, é conhecido da Justiça, haja vista a condenação transitada em julgado nos autos da ação penal sob nº 98.0903237-4, em trâmite perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária, pela prática do mesmo tipo penal, objeto da presente ação penal, tendo também sido condenado nos autos da ação penal sob nº 96.0904322-4, segundo dados da consulta processual que seguem em anexo; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - artigo 61 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada. c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada. d) Causas de aumento da pena - está presente causa de aumento de pena decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e ao pagamento de multa equivalente a 14 (quatorze) dias multa. e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada. Portanto, estando presente uma causa de aumento de pena, conforme acima fundamentado, e estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado JOÃO CEZAR DE LUCCA, às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal. Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna à concessão. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais. Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Faculto ao réu eventual recurso em liberdade. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lancem-se seu nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho os presentes Embargos de Declaração para que conste no corpo da sentença embargada as alterações supra elencadas. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças e na própria decisão. P.R.I.O

2006.61.10.010911-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA(SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS)

Intime-se a defesa para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Perito Criminal Federal em Informação nº 008/2009 - UTEC/DPF/SOD/SP, de fls. 348/349, quais sejam: 1- Livro Diário e Razão, bem como balancetes (analítico e sintético), com respectivo plano de contas, relativo ao período de 03/2002 a 09/2003; 2- Livro registro de empregados relativo ao período 03/2002 a 09/2003; 3- Certidão falência e concordata período 08 anos anteriores a presente data; 4- Certidão distribuição execuções fiscais; 5- Certidão cartório(s) protesto Porto Feliz período 08 anos anteriores a presente data; 6- Certidões execuções fiscais, federal, estadual, municipal 08 anos anteriores a presente data; 7- Documentação que comprove o recolhimento do FGTS ou seu parcelamento junto à Caixa Econômica Federal, referente período questionado (caso o mesmo tenha sido realizado); 8- Declarações Imposto de Renda da empresa, exercícios 2002, 2003, 2004; 9- GFIPs competências 05, 09, 11/2002 e 07/2003. Decorrido o prazo consignado, oferecidos os documentos solicitados, formem-se apensos e retornem os autos ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal para a realização da perícia pleiteada pela defesa. Hipótese contrária, façam-me imediatamente conclusos.

2007.61.10.001864-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI) X MARILENE LEITE DA SILVA(SP144409 - AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

A co-ré MARILENE LEITE DA SILVA constituiu defensor e apresentou, em duplicidade, a sua resposta à acusação às fls. 334/355 e 356/378, recebidas por despacho proferido às fls. 379, pelo qual o defensor constituído pela co-ré é instado a se manifestar a fim de esclarecer a duplicidade, mormente porque o rol de testemunhas é diverso. A defesa se manifesta às fls. 386, retificando tão-somente os endereços antes informados para a localização das mesmas. Posto isso, sem efeito a resposta de fls. 334/355, desentranhem-se dos autos, porquanto poderá induzir a erro durante o processamento do feito. Às fls. 389, foi nomeado defensor dativo, Dr. André Ricardo Campestrini - OAB/SP: 172.852, para o exercício da defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos, o qual, devidamente intimado, apresentou às fls. 393/397, a resposta à acusação em face da referida co-ré. Recebo a defesa tempestivamente oferecida. A co-ré Marilene Leite da Silva alega em sua defesa que os fatos narrados na denúncia consistem em suposições e não são verdadeiros. Arrola três testemunhas domiciliadas na cidade de São Paulo-SP (fls. 386) e junta cópias de documentos concernentes à concessão de sua aposentadoria, bem como de Boletim de Ocorrência lavrado pela co-ré em 27/07/2006 sob a alegação de que estaria sofrendo ameaças de morte por parte de pessoa desconhecida, através de ligações telefônicas. Por sua vez, a co-ré Vera Lucia da Silva Santos, em sua resposta à acusação, alega que foi induzida a erro por advogado atuante nas questões previdenciárias que, mediante procuração, fornecia os documentos necessários ao pedido de concessão de benefício para segurados junto ao INSS, os quais eram conferidos pela co-ré no que concerne às assinaturas, pertinência da documentação e preenchimento do requerimento, inexistindo, portanto, dolo nas condutas praticadas enquanto servidora do INSS. Que foi igualmente enganada por Marilene Leite da Silva, eis que para Vera Lúcia a documentação oferecida estava correta. No mais, requer a defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos o afastamento da imputação de corrupção passiva, pois se trata de crime-meio para a obtenção do crime-fim, qual seja, estelionato. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Manifeste-se o Ministério Público Federal consoante pedido de reconhecimento do princípio da concussão para o fim de afastar a imputação do delito de corrupção passiva em face da co-ré Vera Lucia da Silva Santos. Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 14h30min, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal domiciliadas em Sorocaba, quais sejam, Luiz Tadeu Cockell, Flávia Maria Kriger e Antonio Carlos Teixeira. Intimem-se. Requisite-se. Depreque-se para o Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, a oitiva da testemunha Pedro Pinto Filho arrolada na denúncia, domiciliada naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, o defensor constituído pela acusada Marilene Leite da Silva, para ciência das audiências designada e deprecada, os quais deverão ser fazer presentes sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11719/2008. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo nomeado da co-ré Vera Lúcia da Silva Santos, Dr. André Ricardo Campestrini, da presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.10.002027-8 - ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA(SP066614 - SERGIO PINTO E SP195514 - DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 261 - AKIRA UEMATSU)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a Sra. Perita para esclarecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as divergências apontadas pelo Assistente do réu, às fls. 344/349, e informe como chegou no valor indicado no item 3.1.5 de fls. 319 dos autos. Em razão da presente ação, ser objeto da Meta de Nivelamento n.º 02, especificada no Anexo II, da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, do CNJ, proceda à intimação via e-mail. Excepcionalmente, sem prejuízo do acima determinado, solicite-se ao contador deste Juízo, um parecer técnico. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1741

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.002495-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 1054 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AGNALDO

FULCO(SP031569 - RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

... Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida exequianda (fl. 296), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes, levantando-se eventual penhora e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2682

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.23.001591-4 - GLORIA SILVA(SP259895 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

USUCAPIAO

2009.61.23.000660-0 - HELIO SILVEIRA DE MORAES PINTO X MARIA IGNES PECANHA PINTO(SP058213 - ROBERTO DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 206: defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a parte autora para que cumpra o solicitado retificando o memorial descritivo e a planta do imóvel. PRAZO 20(vinte) dias. Int.

MONITORIA

2009.61.23.001129-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA DA GRACA COMUNE

Tendo em vista o teor da informação de fls. 32, especialmente no que se refere à impossibilidade de identificação das pessoas que manusearam os autos após a juntada do mandado cumprido inicialmente, fica prejudicada qualquer providência administrativa no sentido de apuração das responsabilidades aqui envolvidas, tendo em conta a inviabilidade de isolar aqueles que tiveram contato com os autos antes do desaparecimento da certidão de cumprimento do mandado de fls. 21.De qualquer forma, ressalto que não há qualquer prejuízo para as partes aqui litigantes, de vez que o teor daquilo que constava da diligência anterior, foi recuperado em razão da nova certificação operada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 32).Sem prejuízo, e de molde a que situações semelhantes não voltem a se repetir, acautele-se a serventia, diligenciando para evitar eventos como o aqui noticiado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.001904-8 - VICENTINA BARBOSA GOMES X IZALINO FERREIRA GOMES X CELINA FERREIRA GOMES DE BRAGA X CELIO FERREIRA GOMES X JOAO BATISTA GOMES(SP053430 - DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls. 208/215: atenda-se o requerido pela Secretaria da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Considerando os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, CJF-STJ, substancialmente em seus artigos 16 e 19, e observando-se a decisão de fls. 199 a qual homologou habilitação de sucessores em razão do falecimento da autora, conforme certidão de óbito de fls. 188, nos moldes e ditames legais, determino a expedição de ofício à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, subsecretaria dos Feitos da Presidência, Divisão de Pagamento de Precatórios, ratificando o falecimento e solicitando a conversão do depósito de fls. 155, em favor de Vicentina Barbosa Gomes, no importe de R\$ 6.849,12, conta: 1181-9.005.501688454, em depósito judicial à disposição deste Juízo com o escopo de regular liquidação do alvará de levantamento expedido às fls. 202.

2001.61.23.003244-2 - LAURY JOAO SUPPIONI(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSS/FAZENDA
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2002.61.23.000456-6 - ESRAEL BUENO(SP227933 - VALERIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO E SP124010 - VILMA MARIA DE LIMA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 159: considerando o depósito de fls.149, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar

nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2002.61.23.000782-8 - JOSE BENEDICTO DE SIQUEIRA(SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2002.61.23.000939-4 - CLEMENTINA DE OLIVEIRA REYNALDO(SP084058 - ALVARO VULCANO JUNIOR E SP084063 - ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Com o escopo de se avaliar os princípios da economia e celeridade processuais, observando-se ainda, por analogia, os termos do 1º do art. 475-B do CPC, concedo prazo de trinta dias para que o INSS cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, implantando o que de devido, comprovando documentalmente, e ainda traga aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em favor da parte autora e dos honorários advocatícios, em obediência ao julgado, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Com a vinda dos cálculos de liquidação trazidos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de quinze dias.4. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s).5. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2002.61.23.001701-9 - VICENTE DO NASCIMENTO(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP134559 - GELSON SANTOS SILVA)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.000517-4 - SILVIO CARLOS MARTINS(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.;II- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS.III- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2003.61.23.001545-3 - JOSE TURRE NETTO(SP198348 - AKEMI APARECIDA YUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o ofício retro recebido oriundo do Ilmo. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos, pelo não preenchimento de requisitos previstos na Resolução 438 do CJF/STJ e Resolução 117/02 - TRF/3ª Região e substancialmente referente aos termos da Resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, que determinam que deve constar nas referidas requisições, o nome do beneficiário exatamente como o contido no seu respectivo CPF/MF, encaminhe-se os autos ao Setor de Distribuição para a devida retificação conforme fls. 14. Após, em termos, promova a secretaria a expedição de novas requisições. Int.

2003.61.23.002071-0 - MARIA ILARA LIBERA COLICIGNO X MARIA DO CARMO SALAROLI LATTANZI X MARIO APARECIDO PEREIRA X MAURO RAMALHO DE OLIVEIRA X MERCEDES DO CARMO PEREIRA X NACIM ABRAO X NELSON LOPES DE MORAES X NELSON PACCIIULLI X ORLANDO CANDIDO DE MORAIS X LEONEL DONIZETE DE MORAES(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando o contrato de honorários trazido aos autos pelo causídico da parte autora, fls. 333/335, observando-se o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, em seu artigo 5º, antes da expedição da requisição de pagamento e observando-se ainda os termos do art. 22, 4º da Lei nº 8.906, de 04/7/1994, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça a secretaria e se manifeste expressamente se reconhece como sua a assinatura aposta às fls. 333/335 e ainda se já não pagou alguma importância ou eventuais adiantamentos ao causídico contratado, com fulcro no supra

exposto, devendo a secretaria tomar por termo o que for declarado pela parte. Prazo: 10 dias. Deve-se fazer constar ainda na intimação pessoal que o silêncio da referida parte importará na concordância tácita com o contrato trazido aos autos.2. Em relação ao autor LEONEL DONIZETE MORAES, expeça-se Carta Precatória para intimação do mesmo no endereço declinado às fls. 334.3. Se em termos, considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se os termos do contrato de honorários supra referido e as formalidades necessárias. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímese às partes do teor da requisição.4. Por fim, deverá o i. causídico da parte exequente informar nos autos qualquer intercorrência que inviabilize o prosseguimento desta e o levantamento da verba requisitada em favor da parte autora, substancialmente eventual sucessão causa mortis, vez que ensejará deliberação para conversão dos valores já depositados em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, consoante Resolução nº 559/2007-CJF-STJ, artigo 16.5. Em caso de discordância da parte autora, tornem conclusos.

2003.61.23.002080-1 - TATSUMI YAMASHITA X ROBERTO XAVIER DE MORAES X RIOZI YAMAGUTI X SEBASTIAO MENDES CARDOSO X WALTER LAVECCHIA X ZORAIDE BARBOSA JAMELLI X MITSUCO TSUYAMA X OSWALDO SANTO TORINO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor do precatório expedido, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao precatório expedido.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico do precatório expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.Int.

2003.61.23.002158-1 - BEATRIZ GIOVANINI DE CAMARGO X ROSANA FATIMA DE CAMARGO BIASETO X ROSELI MARIA DE CAMARGO VIVEIROS X ROBERTA APARECIDA DE CAMARGO LEME X MARIA APARECIDA RODRIGUES FRANCO(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 207/214: Considerando o ofício retro recebido oriundo do Ilmo. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do erro material apontado no nome da parte autora, com o não preenchimento de requisitos previstos na Resolução 438 do CJF/STJ e Resoluções 154/2007 e 161/2007 - TRF/3ª Região, e restituindo o ofício requisitório expedido, concedo prazo de trinta dias para que as co-autoras ROSANA FATINA DE CAMARGO BIASETO e ROSELI MARIA DE CAMARGO VIVEIROS diligenciem junto aos órgãos competentes para retificação de seus documentos pessoais consoante nome adotado na celebração de seu casamento, comprovando nos autos.Feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificaçãoApós, promova a secretaria a expedição, com urgência, de novas requisições, observando-se as correções apontadas na análise e conferência realizada pela E. Corte ad quem

2003.61.23.002393-0 - JOAO CAETANO DA CUNHA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X YONE SALETE SALAROLI KOSOVICZ(SP057967 - MARIA THEREZA SALAROLI) X LUIZ ANTONIO DE CAMPOS X TOLSTOI DE MELLO ZIMBRES X FLAVIO SILVEIRA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 455/489: manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação dos sucessores do co-requerente João Caetano da Cunha. Prazo 20(vinte) dias

2004.61.23.002238-3 - EDVALDO SANTOS SILVA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.Após, venham conclusos.

2005.61.23.001755-0 - LUCIA MARIA MASCARENHAS CARDOSO X GISELE APARECIDA MASCARENHAS CARDOSO(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor do precatório expedido, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao precatório expedido.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico do precatório expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.Int.

2006.61.23.000023-2 - MANOEL SOARES DE LIMA(SP061061 - PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

2007.61.23.000467-9 - ANTONIO DA CRUZ(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os cálculos trazidos pelo INSS às fls. 83/88 para execução do julgado em favor da parte autora, dê-se vista à referida parte para que se manifeste, no prazo de quinze dias. 2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s). 3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2007.61.23.000473-4 - MOACYR LEITE(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando a determinação de fls. 87, e os cálculos trazidos pelo INSS às fls. 91/92 para execução do julgado em favor da parte autora, dê-se vista à referida parte para que se manifeste, no prazo de quinze dias. 2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s). 3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 4. Dê-se ciência a parte autora da implantação do benefício conforme fls. 90. Int.

2007.61.23.000682-2 - MARIA APPARECIDA SILVA DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o ofício retro recebido oriundo do Ilmo. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos, pelo não preenchimento de requisitos previstos na Resolução 438 do CJF/STJ e Resolução 117/02 - TRF/3ª Região e substancialmente referente aos termos da Resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, que determinam que deve constar nas referidas requisições, o nome do beneficiário exatamente como o contido no seu respectivo CPF/MF, encaminhe-se os autos ao Setor de Distribuição para a devida retificação conforme fls. 07. Após, em termos, promova a secretaria a expedição de novas requisições. Int.

2007.61.23.001140-4 - BENEDITA BARBOSA(SP243877 - CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao MPF.

2007.61.23.001870-8 - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO X SONIA REGINA GRADIZ AUGUSTO X BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA(SP120382 - MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 180/182: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado ou ainda em caso de depósito especificado como garantia do juízo, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. INT.

2007.61.23.002249-9 - JOSE LONGATTI(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos. Int.

2008.61.23.000062-9 - ADAO APARECIDO DE ANDRADE(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.000290-0 - ANTENOR BULGARELLI(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os cálculos trazidos pelo INSS às fls. 74/84 para execução do julgado em favor da parte autora, dê-se vista à referida parte para que se manifeste, no prazo de quinze dias.2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s).3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.4. Dê-se ciência a parte autora da informação sobre a determinação de implantação apresentada pelo INSS às fls. 74.

2008.61.23.000352-7 - DORIVAL LUSTOSA PINTO(SP055867 - AUGUSTO MAZZO E SP232166 - ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 116/120: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado ou ainda em caso de depósito especificado como garantia do juízo, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. INT.

2008.61.23.000535-4 - BERNARDO PETRUSO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2008.61.23.000551-2 - AMELIA FELICE TROCOLETTI(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.000980-3 - JOSE RIBEIRO DA COSTA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001007-6 - MARIA ESTER MACHADO DOS SANTOS - INCAPAZ X MAURO DOS SANTOS FILHO X ELENICE MACHADO DOS SANTOS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Considerando os cálculos apresentados pelo INSS como devido à parte autora para execução do julgado, em atendimento a determinação contida nos autos em analogia ao disposto no 1º do artigo 475-B do CPC, dê-se vista à parte autora para que se manifeste expressamente quanto a concordância aos mesmos, no prazo de quinze dias.2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s), tendo como data de decurso de prazo para embargos o dia em que a referida petição do INSS foi protocolada.3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.4. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.Int.

2008.61.23.001104-4 - JOSE ALVES PEREIRA(SP074198 - ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 76, cumpra a CEF integralmente o determinado às fls. 28, trazendo aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) (0386 013-62830 e 1478 - 502 1923-3), conforme fls. 24 dos autos, dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamentos efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora. Prazo: 20(vinte) dias. Int.

2008.61.23.001141-0 - ANTONIO GERMANO GONCALVES(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001157-3 - SEBASTIANA DOS SANTOS DO PRADO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 45: Visto a discordância quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

2008.61.23.001159-7 - NIVALDO LEONARDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 69/81: recebo para seus devidos efeitos à petição da parte autora informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguardem-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.23.001160-3 - NIVALDO DE LEONARDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls. 72/81: recebo para os seus devidos fins e decido pela inexistência da prevenção apontada às fls. 34, por se tratarem de pedidos diferentes.2- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.001619-4 - MARIA SOARES MACIEL MARTINS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2008.61.23.001625-0 - EDSON EMIDIO MACIEL(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001643-1 - JACYRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando a pretensão da parte autora, defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001656-0 - ALEXANDRE LUIZ DALGE(SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Fls. 60/61: considerando o depósito efetuado pela CEF a título de pagamento a favor do autor, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.

2008.61.23.001659-5 - DIRCE SANTOS OLIVOTO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001824-5 - BENEDITO PLACIDIO DA SILVA(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.001921-3 - JOAQUIM VASCONCELOS NARDY(SP161841 - MARIA ELISABETH AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.002023-9 - LETICIA BUENO DE TOLEDO(SP197222 - LETÍCIA BUENO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

1. Fls. 48: considerando o depósito de fls. 40, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.Int

2008.61.23.002083-5 - ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA X SONIA CANTARA GOMES DE OLIVEIRA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2009, às 14h 50min, devendo a CEF comparecer fazendo-se representar por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se, ainda, as partes intimadas para tanto a partir da publicação deste

2008.61.23.002111-6 - FELIPE DALL AGNOL OSS(SP095841 - NORBERTO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 61/66: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado ou ainda em caso de depósito especificado como garantia do juízo, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. INT.

2008.61.23.002119-0 - LORI LILLER(SP209690 - TATIANA GURJÃO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 41/44: recebo para os seus devidos fins, dê-se ciência a CEF e venham os autos conclusos para sentença. Prazo: 10(dez) dias.

2008.61.23.002169-4 - IOLANDA DE ALMEIDA PAIVA BUENO(SP197222 - LETÍCIA BUENO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.002213-3 - MARY JANE OHASCHI NUNES DE AZEVEDO(SP225551 - EDMILSON ARMELLEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)
Fls. 39/40: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado ou ainda em caso de depósito especificado como garantia do juízo, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2008.61.23.002254-6 - ILDA IZABEL DE MORAES GODOY(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.002307-1 - EDGARD SEGUR JUNIOR(SP107983 - ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Fls. 54/57: considerando o contido na petição da parte autora, manifeste-se a CEF quanto ao requerido. Prazo: 10(dez) dias.

2008.61.23.002385-0 - SHIGERU TSUTIYA(SP225256 - ERIKA CRISTINA FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II -Vista à parte contrária para contra-razões;III-Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, promova a secretaria o desentranhamento da guia de recolhimento de custas junto ao Banco do Brasil às fls.79/80 entregando-a a i. causídica.III - Após, em termos, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2009.61.23.000070-1 - IZABEL DE MATTOS MARIA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000182-1 - ANTONIO ANTENOR DE LIMA(SP244002 - PAULO MIGUEL FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000183-3 - JOSE MACIEL DE MORAES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls. 31/32: recebo para os seus devidos fins, dando o feito por sanado.2- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.4- Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. ALEX SANDRO PONDE CINICIATO - CRM: 104.629 - com endereço para realização de perícia sito a rua José Domingues, 606, fone: 4032-1783 / 7893-5388, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma,

a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esborçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Int.

2009.61.23.000442-1 - GIUSEPPE CALIANO - ESPOLIO X THEREZINHA UGOLINI CALIANO X GIOVANA CALIANO(SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifeste-se a parte autora sobre os documentos acostados pela CEF às fls. 65/74.Int.

2009.61.23.000560-7 - LUCI HELENA PELLERIN(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não é crível que qualquer pessoa que sofra de problema de pressão alta e labirintite, bem como, apresenta sintomas ansiosos, com grau correspondente a caracterizar incapacidade laborativa, consoante se pretende comprovar, não possua exames específicos e periódicos em seu poder que atestem acompanhamento da enfermidade e ainda receituários e relatórios médicos que indiquem tratamento e limitação para atividades. Limitar-se a indicar enfermidade sem qualquer início de prova documental, não caracteriza, pois, necessidade de designação de perícia médica por este juízo e não se coaduna com os princípios processuais. Posto isto, faz-se necessário que o i. causídico da parte autora informe de forma clara e apresente documentos que indiquem a moléstia que efetivamente pretende comprovar, para que este juízo possa nomear perito, visto que a declaração médica juntada aos autos às fls. 26, informou apenas que a autora apresenta sintomas ansiosos, sem maiores esclarecimentos. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que i.causídico cumpra integralmente a determinação de fls. 19, sob pena de indeferimento e preclusão da prova.

2009.61.23.000615-6 - MARIA APARECIDA MOREIRA - INCAPAZ X GERALDA GOMES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2009.61.23.000632-6 - JOSE ALVES DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000649-1 - JULIETA DE CAMPOS ROSA(SP258399 - NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000650-8 - TEREZA CEZAR OLIVEIRA DA SILVA(SP103850 - ANDRELINA DE FATIMA SOUZA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000655-7 - VALDEMAR DA PAIXAO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000741-0 - NELSON GARBIN(SP016940 - URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000742-2 - MARIA APARECIDA TURCHETTI GARBIN(SP016940 - URLEY FRANCISCO BUENO

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.000777-0 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK(SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se expressamente a parte autora quanto aos termos e valores contidos na proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 26/28, no prazo de 10(dez) dias.Após, caso não ocorra a transação proposta pelo INSS com a aceitação por parte do autor dos valores apresentados, recebo para os devidos fins a petição como contestação apresentada tempestivamente, para manifestação da parte contrária no mesmo prazo acima.Aceita a proposta de acordo, venham os conclusos para sua homologação.

2009.61.23.000883-9 - BRUNA DE TOLEDO OLIVEIRA(SP087942 - CLAUDETE VANCINI CESILA E SP277474 - JAIR CARLOS CESILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2009, às 14h 30min, devendo a CEF comparecer fazendo-se representar por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se, ainda, as partes intimadas para tanto a partir da publicação deste.Intime-se, pois, pessoalmente, o co-requerido Gabriel Marques para comparecimento à audiência, no endereço declinado às fls. 77, não obstante a declaração de anuência trazida aos autos, na qual o mesmo se dá por citado e de acordo com o requerido.

2009.61.23.000911-0 - ANTONIO DE LIMA(SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.001064-0 - APARECIDA LOPES DA SILVA DIAS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 23/25: recebo para os seus devidos fins.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2009.61.23.001212-0 - NILZA MARIA ALVES SILVA(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.001222-3 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.001251-0 - LUZIA GONCALVES DE SOUZA(SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2009.61.23.001252-1 - IRACY GOMES FERREIRA(SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2009.61.23.001302-1 - VILMA PINHEIRO DESTRO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2009.61.23.001377-0 - VICENTE CANDIDO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

2009.61.23.001400-1 - EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS(SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

2009.61.23.001447-5 - CLAUDETE MARIA CARDOSO DORIGO(SP094434 - VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.112561-1 - EVILASIA APARECIDA DE JESUS FRANCISCO(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de CRISTINA DE JESUS FRANCISCO, CATIA DE JESUS FRANCISCO, CRISTIANO FRANCISCO, CAIO DE JESUS FRANCISCO e CARLOS DE JESUS FRANCISCO como substitutos processuais da Sra. Evilázia Aparecida de Jesus Francisco, conforme fls. 104/117, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Com efeito, concedo prazo de dez dias para que Carlos de Jesus Francisco, ora habilitado, traga aos autos cópia de seu CPF para regular instrução do feito e anotações devidas. 3- Cumprido o supra determinado, ao SEDI para anotações. 4- Após, restitua-se os autos a Colenda OITAVA TURMA do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.23.001753-2 - DAIRZA NASCIMENTO DE LIMA(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor do precatório expedido, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao precatório expedido. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico do precatório expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2007.61.23.001558-6 - MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA(SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os cálculos apresentados pelo INSS como devidos à parte autora para execução do julgado, em atendimento ao julgado nos autos em analogia ao disposto no 1º do artigo 475-B do CPC, dê-se vista à parte autora para que se manifeste expressamente quanto a concordância aos mesmos, no prazo de quinze dias. 2. Havendo concordância, promova a secretaria a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento(s) devida(s), aguardando-se em secretaria o pagamento da(s) mesma(s), tendo como data de decurso de prazo para embargos o dia em que a referida petição do INSS foi protocolada. 3. Em caso de discordância, traga a parte autora os cálculos de liquidação que entende devidos, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Em termos, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 4. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2008.61.23.001655-8 - GERALDO OLIVEIRA DA SILVA X MARIA YOLANDA TARGA DA SILVA(SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA

YOLANDA TARGA DA SILVA como substituta processual do Sr. Geraldo Oliveira da Silva, conforme fls. 68/77 e 80/81, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Determino, pois, o apensamento destes à ação nº 2009.61.23.001220-0 para instrução conjunta, observando-se a audiência designada Às fls. 66, que será realizada para instrução de ambos os feitos, como supra exposto.

2009.61.23.001379-3 - TEREZA PEDROZO LEME(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.061614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.23.001241-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERNANDO BERNARDO DA SILVA(SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2009.61.23.000910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001090-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARGARIDA BENEDITA DA COSTA ERCOLINI(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.23.001855-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.002254-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP210405 - STELA FRANCO PERRONE E SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ILDA IZABEL DE MORAES GODOY(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Preliminarmente, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação principal.III- Manifeste-se o excepto, no prazo legal de dez dias (art. 308 do CPC).Int.

Expediente Nº 2728

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.23.000044-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO GALDINO DA SILVA(SP086379 - GERALDO FERNANDO COSTA)

(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao acusado PEDRO GALDINO DA SILVA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a situação processual do acusado, officie-se aos órgãos de praxe e arquivem-se os autos.Custas processuais indevidas.Ciência ao MPF.P. R. I. C.(17/11/2009)

ACAO PENAL

2006.61.23.001197-7 - JUSTICA PUBLICA X DARIO MARCELINO DA SILVA(SP164703 - GISELE UTEMBERGUE)

(...)Posto isso, com fundamento no 1º do artigo 384 do Código de Processo Penal, entendendo que o caso sob análise comporta aditamento da denúncia, nos moldes acima formulados, remeto os autos a uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a quem competirá dirimir a questão, uma vez que o parquet é o dominus litis.Int.(16/11/2009)

2009.61.23.000087-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X ORLANDO LOPES DE MORAES(SP168607 - EDVALDO FLORENCIO DA SILVA E SP226554 - ERIKA LOPES BOCALETTO E SP259895 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA)

Fls. 236 E 239. Pugna da defesa do acusado JOÃO LOPES pela realização de perícia buscando apurar a atual situação da área degradada. Dada vista ao MPF, o mesmo manifestou-se pelo indeferimento, por ora, do requerido, na medida em que já constam dos autos laudos técnicos (fls. 12/22 e 104/111) e, ainda, que eventual reparação da área terá reflexo apenas posteriormente, na hipótese de eventual sentença condenatória.Com razão o órgão ministerial. A defesa do acusado não contesta a existência do dano ambiental tampouco justifica a pertinência da realização de nova perícia no local, considerando-se que já há laudos juntados aos autos.Dessa forma, indefiro a realização da perícia requerida.Designo o dia 21/01/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se os acusados (endereço fls. 101) e as testemunhas de acusação - nos termos do art. 221, 2º, do CPP - e de defesa (fls. 207, 214 e 236).Dê-se ciência ao MPF. Int.

2009.61.23.001464-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X MAURO

FERNANDES(SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X JAVIER TANO FEIJOO
Fls. 764. Considerando-se que a precatória expedida à Comarca de Osasco para citação e intimação do réu JANIER TANO ainda não fora cumprida, não havendo tempo hábil para cumprimento até o dia 26/11/2009 - data designada para audiência de instrução e julgamento -, libere-se a pauta, cancelando a audiência. Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR CARLA CRISTINA FONSECA JORIO JUÍZA
FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.001853-9 - TELMO BRITO CARVALHO(SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X FATIMA RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARVALHO ROCHA(SP063450 - ONDINA DE OLIVEIRA CAMILLO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro. Ressalto que este feito está abrangido pela orientação de Meta II do CNJ, razão pela qual, findo o prazo, não será possível nova concessão. Int.

2004.61.21.002430-1 - CLAITON GUILHERME RODRIGUES DA SILVA(SP146084 - ORAZILIA FARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro. Ressalto que este feito está abrangido pela orientação de Meta II do CNJ, razão pela qual, findo o prazo, não será possível nova concessão. Int.

2005.61.21.000316-8 - ANTONIO DIMAS FIRME(SP213015 - MICHELE DE CÁSSIA GUIMARÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro. Ressalto que este feito está abrangido pela orientação de Meta II do CNJ, razão pela qual, findo o prazo, não será possível nova concessão. Int.

2005.61.21.002336-2 - LAURA SURNIN SAES AUGUSTO(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 102/105.

2005.61.21.002856-6 - MARINA CUSTODIO DE SOUZA(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP114754 - PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que este feito está abrangido pela orientação de Meta II do CNJ, razão pela qual, findo o prazo, não será possível nova concessão.

2006.61.21.000751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.000355-0) ALMIR ROGERIO EUGENIO(SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e

trinta e quatro reais e oitenta centavos).Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2006.61.21.000961-8 - ARNALDO DA SILVA(SP086236 - MARIA IZABEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2006.61.21.001061-0 - JOSE BATISTA NETO X MARIA MARGARIDA DE MIRANDA(SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora

2006.61.21.002042-0 - MARIA APARECIDA TOBIAS(SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos apresentados às fls. 65/69 e 166/171.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada laudo realizado.Após a manifestação das partes sobre os mencionados laudos e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES e em nome do Dr. PEDRO LUIZ ANATACIO, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2006.61.21.002440-1 - ROSANI KOCHENBORGER(SP116844 - FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.21.002861-3 - NILTON BORGES DA FONSECA X ELISABETH ROSATI BORGES DA FONSECA(SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E SP142415 - LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo e improrrogável de 20 (vinte) dias, começando pela parte autora, após para CEF e em seguida para Nossa Caixa Nosso Banco. Int.

2006.61.21.003398-0 - NELSON ALVES DOS SANTOS(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por NELSON ALVES DOS SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor NELSON ALVES DOS SANTOS (CPF 738.815.628-34), a partir da presente decisão.Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. CARLOS MARCONDES NETO.Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão.Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.Oficie-se.

2006.61.21.003467-4 - DORIVALDO SOUZA GAMA(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2007.61.21.001486-2 - MAURICIO ANDRADE DE LIMA(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.21.002726-1 - ANDRE HENRIQUE DA SILVA SLOBODA(SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E SP227494 - MARIANA CAROLINA LEMES) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2007.61.21.003411-3 - RUDNEI DA SILVA MACHADO-INCAPAZ X NAIR CAETANA DA SILVA MACHADO(SP242138B - MARIA HELENA DOS SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2007.61.21.004836-7 - MARIA JOSE AQUINO OLIVEIRA(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2008.61.21.000002-8 - ROSEMEIRE CASCARDO(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.21.000586-5 - MAURICIO GUEDES FARIA(SP084523 - WILSON ROBERTO PAULISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.21.002348-0 - EDSON GOMES DE OLIVEIRA(SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome da Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.

2008.61.21.002542-6 - SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA DIOGO(SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.21.002636-4 - MIRIA ANTUNES VIEIRA(SP226233 - PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MIRIA ANTUNES VIEIRA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora MIRIA ANTUNES VIEIRA (NIT 1.135.974.174-1), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2008.61.21.003630-8 - MARIO MONTEIRO(SP201073 - MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.21.003641-2 - AIRTON MARCELINO(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP199296 - ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS às fls. 129/132, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.21.004111-0 - GIOVANE DA SILVA SANTOS - INCAPAZ X MARIA OLAVIA DA SILVA(SP168674 - FERNANDO FROLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por GIOVANE DA SILVA SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão do benefício assistencial à pessoa idosa. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 201/207. Oficie-se, solicitando o pagamento em nome da Senhora Perita Dra. Valdira Rodrigues da Costa. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Nada mais sendo requerido, ou no silêncio, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.21.004256-4 - AMELIA SOARES CASSIANO(SP268380 - BRENO SALVADOR DE AMORIM OLIVEIRA E SP277217 - GUSTAVO JOSE RODRIGUES DE BRUM E SP272678 - IGOR FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome da Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2008.61.21.004333-7 - GASPAR LEITE(SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por GASPAR LEITE em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor GASPAR LEITE (NIT 1235055552), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2008.61.21.004348-9 - IRENE SILVA MACHADO(SP213928 - LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2008.61.21.004354-4 - ADNILSON DE ASSIS DOS SANTOS COSTA(SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida,

em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.21.004394-5 - VANDERLEI FRANCISCO(SP126984 - ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por VANDERLEI FRANCISCO em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor VANDERLEI FRANCISCO (NIT 1005319766-3), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2008.61.21.004444-5 - HELENA DOS SANTOS COSTA(SP107619 - WILSON FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 11/2009 - Diretoria do Foro.Int.

2008.61.21.004540-1 - JOSE AMADO DA SILVA(SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por JOSE AMADO DA SILVA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor JOSE AMADO DA SILVA (CPF 026.150.678-18), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2008.61.21.004634-0 - GLORINHA ANGELO DOS REIS(SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por GLORINHA ANGELO DOS REIS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora GLORINHA ANGELO DOS REIS (NIT 1207323755-1), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2008.61.21.004787-2 - EDMILSON DE OLIVEIRA CATULA(SP265527 - VANIA RUSSI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por EDMILSON DE OLIVEIRA CATULA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 03/08/2008 (fl. 101). No entanto, segundo a perícia médica judicial de fls. 134/137, não apresenta incapacidade laborativa total atual e sequer limitação para exercer sua atividade profissional. Assim, não se mostram presentes os requisitos para a obtenção do benefício pretendido. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes sobre o mencionado laudo e não havendo qualquer pedido de esclarecimentos, expeça-se a solicitação de pagamento em nome do perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo médico juntado. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

2009.61.21.000401-4 - MARIA AUGUSTA MENDES(SP104378 - ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por GASPAR LEITE em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora MARIA AUGUSTA MENDES (NIT 1169229585-8), a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após a manifestação das partes (e não havendo pedido de

esclarecimentos), expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN. Intimem-se as partes do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2009.61.21.000466-0 - MARIA DULCINEIA DE SOUZA (SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.61.21.000936-0 - ANTONIO CARDOSO (SP282993 - CASSIO JOSÉ SANTOS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresenta o INSS proposta de transação judicial requerendo seja dado conhecimento à parte autora por meio de intimação pessoal. Assim, conforme se verifica do instrumento de mandato constante dos autos, a parte autora está representada por advogado regularmente constituído nos autos, razão pela qual entendo dispensável a medida requerida, em nome dos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF.

2009.61.21.001572-3 - ELEUSA SANTOS BONAFE (SP115101 - CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por ELEUSA SANTOS BONAFÉ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão do benefício assistencial à pessoa idosa. Informa a autora ser idosa (nasceu em 01/07/1934), sendo incapaz de exercer atividades laborativas e, conseqüentemente, garantir por meios próprios a sua subsistência. Além disso, informa que é pessoa extremamente pobre e que a renda mensal familiar provém exclusivamente dos proventos da aposentadoria do seu esposo (75 anos), no valor de um salário mínimo, rendimento incapaz de lhes proporcionar uma vida digna. Foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e do relatório sócio-econômico. A ré apresentou contestação às fls. 50/61, sustentando que o pedido da autora é improcedente, pois ela não preenche o requisito da miserabilidade. O laudo socioeconômico foi juntado às fls. 68/73. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS efetue imediatamente o pagamento do benefício assistencial ao autor, no montante de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação. Oficie-se ao INSS para o cumprimento da decisão. Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 68/73. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome da Senhora Perita VALDIRA RODRIGUES DA COSTA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Oficie-se. Int.

2009.61.21.001651-0 - MALCON ALABARCE VIEIRA RODRIGUES (SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da inicial. Trata-se de ação de rito ordinário em que a autora objetiva, em sede de tutela antecipada, a conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Todavia, entendo que é necessária a realização de perícia médica, com a finalidade de atestar se o segurado é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Ademais, o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, não se encontrando em desamparo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Outrossim, determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a parte autora seu grau de instrução (escolar) e se houve a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual. Cite-se. Int.

2009.61.21.004257-0 - JOSE RIBAMAR TORRES TEIXEIRA - INCAPAZ X ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA (SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA) X UNIAO FEDERAL

Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. JOSÉ RIBAMAR TORRES TEIXEIRA - INCAPAZ, devidamente qualificado e representado nos autos por sua filha Elisa Maria Dantas Teixeira, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o imediato restabelecimento do auxílio invalidez, o qual foi indevidamente cessado em 13.04.2009. Sustenta o autor, em síntese, que recebe o benefício denominado auxílio invalidez desde 30.09.1999. No entanto, em perícia realizada no mês de 08.05.2007, a Junta de Inspeção de Saúde Militar constatou que o autor Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização (fl. 15), razão pela qual o referido benefício foi cancelado em 13.04.2009. É a síntese do necessário. Diante do exposto, defiro o pedido de

tutela antecipada para determinar que a ré providencie o imediato restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez ao autor. Defiro o prazo de dez dias para regularização da representação processual com a juntada do instrumento de mandato. Cite-se. Int. Oficie-se.

2009.61.21.004259-3 - EUGENIO GOMES FRANCA(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E SP280514 - BRUNO CANDIDO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.*

2009.61.21.004260-0 - BENEDITO ALVES DIONIZIO(SP030634 - JOSE GERALDO DA FONSECA E SP258695 - ERIKA SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int. Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2009.61.21.004261-1 - LEANDRO JOSE DE CARVALHO(SP244089 - ALESSANDRO MOREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP244089 - ALESSANDRO MOREIRA LEITE)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2009.61.21.004262-3 - BENEDITO GALVAO DOS SANTOS(SP277217 - GUSTAVO JOSE RODRIGUES DE BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da

assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.*

2009.61.21.004278-7 - FERNANDO GERALDO(SP133102 - LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2009.61.21.004279-9 - GISELY CRISTINA DAS GRACAS E SILVA(SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja: - traga cópia da decisão administrativa que determinou a cessação do benefício (a fim de se aferir quais foram os reais motivos de seu encerramento); - colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovam a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) do autor para as suas atividades laborativas; e - informe o seu grau de instrução. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.

2009.61.21.004280-5 - MARIA APARECIDA GODOI COSTA(SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2009.61.21.004284-2 - ROSANA MARCIA SILVIA DE ASSIS(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. À luz dos argumentos fáticos e jurídicos despendidos na petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, tenho que o pedido de antecipação de tutela não tem como ser concedido porquanto impõe-se a instrução do feito para um melhor esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os

questos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.21.002903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.21.002084-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ROBERTO DE OLIVEIRA(SP091387 - JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH E SP037435 - CAMILO DE LELIS SILVA)

Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa, interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ROBERTO DE OLIVEIRA, objetivando seja retificado o valor atribuído à causa nos autos da Ação de Procedimento Ordinário n.º 2009.61.21.002084-6, na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, devendo ser a soma de 12 (doze) prestações no valor mínimo, consoante dispõe o art. 260 do CPC.O impugnado não apresentou resposta.É a síntese dos fatos. Decido.Assim dispõe o artigo 258 do Código de Processo Civil:A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.Como é cediço, o valor da causa, em princípio é o valor que se dá ao pedido, e possui várias finalidades, tais como estipular o procedimento a ser adotado, definir a competência de varas especializadas para causas de pequeno valor, servir como base de cálculo para a fixação do ônus da sucumbência em caso de improcedência do pedido, entre outras.A ação principal tem por escopo a concessão de benefício previdenciário aposentadoria por invalidez.O valor da causa deve corresponder à soma das parcelas vencidas mais doze parcelas vincendas, consoante disposto na literal dicção do art. 260 do CPC.Considerando que o segurado requer a concessão do benefício, o valor da causa deve ser a soma de doze parcelas vincendas, consoante manifestação do INSS.Na esteira da manifestação da autarquia previdenciária, adotando-se a menor renda possível, concluo que o correto valor da causa na data da propositura da ação deve ser de R\$ 5.580,00 (12 x R\$ 465,00 - salário mínimo vigente no momento do ajuizamento).Por tais razões, defiro a presente Impugnação ao Valor da Causa para retificar o valor atribuído à causa para R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.18.000284-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA) X LUIZ CLAUDIO COUTO(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

Trata-se de Impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça, deferido nos autos de Ação Ordinária, por meio da qual se pleiteia concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.O INSS contesta a alegada hipossuficiência econômica, argumentando que o beneficiário não externa características de miserabilidade, uma vez que o autor auferia auxílio-doença no valor de R\$ 2.013,15.O impugnado ratifica sua alegação de que não tem condições econômicas de custear as despesas do processo sob pena de prejudicar-lhe o sustento próprio e de sua família, sobretudo porque tem despesas altas com medicamentos em razão da sua doença.É a síntese dos fatos. Decido.Com o relevante objetivo de proporcionar aos cidadãos economicamente necessitados o acesso ao Judiciário, a Lei n.º 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelecem o direito à assistência judiciária gratuita, entendendo o legislador ser o processo instrumento de justiça às partes, desde de que seja aberto ao maior número possível de pessoas.Tal benefício há de ser deferido quando a parte afirmar que não pode suportar no processo o gravame das custas e a contratação de um causídico (assistência judiciária gratuita).No caso em apreço, atualmente, o autor recebe benefício mensal no valor de R\$ 2.132,32, conforme planilha a seguir.O critério adotado por este Juízo é de manter a gratuidade para aqueles que a renda mensal auferida for de aproximadamente R\$ 1.500,00 ou, se a renda for superior, lograr provar a existência de despesas extraordinárias que impliquem na drástica redução da capacidade econômica.No caso em apreço, entendo verossímil o argumento do autor no sentido de que o tratamento da doença que lhe acomete exige gastos significativos, haja vista as inúmeras prescrições de medicamentos carreadas na ação principal. Outrossim, o valor da renda mensal não extrapola significativamente o critério objetivo acima mencionado, sobretudo porque essa renda mensal não é líquida.Nesse sentido, reconheço a presença dos requisitos essenciais para percepção da assistência e rejeito a presente impugnação.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

2009.61.21.002473-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.002617-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ CARLOS SANTOS(SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR)

Trata-se de Impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça, deferido nos autos de Ação Ordinária, por meio da qual se pleiteia concessão de aposentadoria por invalidez. Nesse sentido, reconheço a ausência do requisito para percepção do benefício e acolho a presente impugnação, determinando que o impugnado recolha as custas processuais.Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se.P R. I.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.03.007726-0 - MIGUEL BECHARA JUNIOR(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR) X ADEMAR DOMINGOS DOS SANTOS(SP069237 - REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1467 - ULISSES VETTORELLO)

I - Dê-se ciência da redistribuição, devendo os autores providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da

Lei n.º 9.289/96 e Resolução n.º 169/2000 do Presidente do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.II - Encaminhe-se os autos ao Sedi para alterar a autuação da presente ação para Classe 29 - Procedimento ordinário e retificar para exclusão da União Federal do pólo passivo e inclusão da Prefeitura Municipal de Ubatuba.III - Desentranhe-se a petição de fls. 393/404, encaminhando-a para distribuição por dependência como Oposição, conforme previsão do artigo 57 do CPC.Int.

Expediente Nº 1331

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.21.000512-1 - BENEDITO CAMARGO GOMES LEMES(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a manifestação de fls. 82/83, dizendo a autora que tem interesse no feito e que a testemunha já foi intimada para a audiência.Intime o INSS que haverá audiência na data designada.

2006.61.21.000978-3 - JOSEFA DOS SANTOS CARVALHO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora na petição de fls. 39/44. Int.

2006.61.21.000981-3 - ALMIRA BRAZ DE ANDRADE(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o exposto pelo INSS na petição e documentos de fls. 40/49. Int.

2006.61.21.000983-7 - BEATRIS RODRIGUES DA FONSECA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o exposto pelo INSS na petição e documentos de fls. 39/43. Int.

2006.61.21.001660-0 - BENEDITA ANTUNES DA SILVA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o exposto na petição de fl. 54, cancelo a audiência designada para o dia 24 de novembro de 2009.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.Int.

2006.61.21.002455-3 - AGUINALDO LUIS DOS SANTOS(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que até a presente data não houve manifestação da parte autora para o despacho de fl. 61, esclareça, no prazo de 10(dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito.Int.

2007.61.21.000667-1 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora na petição de fls. 44. Int

2007.61.21.005009-0 - TEREZINHA IVONETE VAZ(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO E SP251800 - ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pela análise dos autos, verifico que o documento de fl. 108 apresenta alguns dados referentes ao Senhor Leonardo Severo Vaz, portanto, em resposta ao ofício de fl. 251, oficie-se ao INSS informando os referidos dados, mais precisamente o nome da mãe e o nº do RG.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2787

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.22.000634-2 - JOSE DE JESUS MANZANO MARTIN(SP226597 - KENIA MICHELE MARTINS

ESCOBAR E SP099031 - ARY PRUDENTE CRUZ) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TUPA(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Desta feita, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1710

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2002.61.24.000007-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS FREITAS(SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA E Proc. JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E Proc. MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E Proc. PATRICIA XAVIER SIQUEIRA DF18279 E Proc. ADRIANA SIVA TEIXEIRA DF13664) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA(SP228594B - FABIO CASTANHEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY(SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR E Proc. DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA(SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR E SP178872 - GIOVANA PASTORELLI NOVELI E Proc. CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA(SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSE APARECIDO LOPES(SP135220 - JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Folhas 2018 e 2019: ciência ao Ministério Público Federal, União Federal (assistente litisconsorcial) e aos réus da designação da data das audiências a serem realizadas na 1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim/SP (dia 25 de janeiro de 2010, às 14:30 horas), para a oitiva da testemunha Ricardo Gonçalves de Oliveira, e na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS (dia 26 de novembro de 2009, às 14:30 horas), para a oitiva da testemunha Clovis Ferreira Lopes. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.24.001371-5 - ISRAEL MARQUES X REGINA CELIA GABRIEL MARQUES(SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER E SP220691 - RICARDO CÉZAR VARNIER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS E SP171281E - FERNANDA LOPES GUERRA)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial, conforme determinação de fl. 243.

2006.61.24.001934-1 - LUZIA BRIZANTE DA SILVA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, para que providencie o exame solicitado pelo perito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado pelo despacho de fl. 89.

2007.61.24.000819-0 - SILVIA ROMOR DE CARVALHO FARIA(MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a determinação de fl. 37, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000055-9 - MERCILIA LOURENCO MARCAL(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos à SUDP para retificar o nome da autora de acordo com a inicial e os documentos de fl.

19. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do laudo do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2008.61.24.000761-0 - MARIA CONCEICAO DAS DORES X PATRICIA NAIARA CONCEICAO DOS SANTOS -

MENOR X SERGIO GIL CONCEICAO DOS SANTOS - MENOR X MARIA CONCEICAO DAS DORES(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X TONY REGIS XAVIER DE SOUZA
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000771-2 - MIGUEL BATISTA DA SILVA(SP220832 - JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(SP277679 - LUCIO FLAVIO ANTONIASSI GODARELLI) X ESTADO DE SAO PAULO
Proceda a Secretaria a citação do Estado de São Paulo na pessoa de seu representante.Remetam-se os autos à SUDP para incluir no pólo passivo o Estado de São Paulo, nos termos da inicial.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000785-2 - JOSE ALVES BATISTA(SP263552 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E SP256169B - GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000855-8 - EDIMEIA GONCALVES DOS ANJOS X FABIANA GONCALVES BORGES - INCAPAZ X EDIMEIA GONCALVES DOS ANJOS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.001935-0 - JOVELINO CUSTODIO BARBOSA(SP260367 - DANIELI FATIMA DE JESUS E SP209868 - EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000041-2 - DEOCLECIANO ANTONIO DE ALMEIDA(SP238731 - VANIA ZANON FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000513-6 - DALVA APARECIDA DONDA DOMINGUES(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000687-6 - JOVELINO LUIZ OZORIO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000693-1 - SIVALDO FORNAZARI(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000697-9 - CRISTINA BULGANI DE SOUZA(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000699-2 - IONE POZZA FAVARO(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000703-0 - RENATA MARIA DE ALMEIDA(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s)

preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000705-4 - MARIA SUELENI DE OLIVEIRA(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000707-8 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA ROSSI(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000709-1 - MARCIA APARECEIDA DE ASSIS DELAMURA(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000711-0 - ANGELINA DE JESUS(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000713-3 - CELIA JANUARIA RODRIGUES(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000721-2 - REGINALDO TABARELI(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000723-6 - AMADEU APARECIDO DOS SANTOS(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000729-7 - ELZO BERNARDO DE OLIVEIRA(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000731-5 - FLORISVALDO FERNANDES LELLIS(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000733-9 - FRANCISCO FELICIO FILHO(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000735-2 - PAULO ROBERTO BARONE(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000737-6 - JOSE APARECIDO BATILANI(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000739-0 - MARIA EDNA DE OLIVEIRA ROLIM RODRIGUES(SP179199 - ULISSES MATARÉSIO

ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.61.24.000971-3 - JOAO CAVALCANTE MACHADO(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.000975-0 - ANTONIO VOGAZ HERNANDES(SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001041-7 - LEONORA DE CARVALHO OLIVEIRA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001121-5 - NAIR RODRIGUES DE FREITAS(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001125-2 - MARTHA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 531.449.418-0. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a divergência de nomes constantes nas cópias dos documentos de fl. 19, procedendo à regularização, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001127-6 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001129-0 - NEIDE GARCIA PIERINI(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001133-1 - OSVALDO BENA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001161-6 - MARIA APARECIDA FUZARO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001175-6 - JOANA POI(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Rosângela Maria P. Pilizaro, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 144.361.107-4. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001195-1 - MANOEL JOSE DA SILVA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001197-5 - ROSA MARIA DA SILVA CARPI(SP282990 - CARLOS EDUARDO SELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Fl. 27: manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prevenção. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.24.001287-6 - DURVALINA ROSA NEVES(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001289-0 - JUNIOR CESAR DOS SANTOS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001295-5 - GERALDA MOREIRA DA SILVA AGUIA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 5700857401. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a divergência de nomes constantes nas cópias dos documentos de fl. 11, procedendo à regularização, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001447-2 - ANTONIO JOSE DE SOUZA(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001497-6 - DAMARIS ESTHER DO NASCIMENTO ALVES(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001498-8 - SILVANA CRISTINA REDIGOLO(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à

necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001503-8 - ADELIA ALVES FONTES(SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES E SP081684 - JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 529.798.039-5. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001509-9 - ADAUTO ZARATIN(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Fl. 27: manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prevenção. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.24.001513-0 - CARLOS CATOZZO(SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO E SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001514-2 - TEREZINHA ENGER(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001519-1 - JOSEANE PEREIRA SILVA(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001521-0 - JUSSARA MAZUCHI DA SILVA(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001522-1 - HELENICE RODRIGUES DOS SANTOS(SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001525-7 - FLAVIA TAMIRES DA SILVA(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001527-0 - SONIA REGINA BRESSAN(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001528-2 - MARIA JOSE DA SILVA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a divergência de nomes constantes nas cópias dos documentos de fl. 15, procedendo à regularização, se necessário. Intime-se.

2009.61.24.001529-4 - ANA DE SOUZA PEIXOTO(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001530-0 - NEUZA CANDIDA DE OLIVEIRA LEITE(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001531-2 - NEUSA MARTINS DOS SANTOS(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001532-4 - AGAMENON DE OLIVEIRA GOMES(SP16962 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Fl. 28: manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prevenção. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.24.001537-3 - DIRCE MARIA MOREIRA ALVES(SP16962 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001543-9 - MARIA APARECIDA VIEIRA LOPES(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 535.214.917-6. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001544-0 - CLEUZA DA SILVA MARTINS(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Mora Manfrim, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 533.906.126-0. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001545-2 - ANTONIO GERONIMO(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Mora Manfrim, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 534.994.672-9. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001574-9 - ARIELI CARLA MARTINS XAVIER - INCAPAZ X DANIELA MAIRA MARTINS DOS SANTOS(SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO E SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, proceda a autora à juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos de RG e CPF da parte autora. Intime-se.

2009.61.24.001575-0 - DANIELA MAIRA MARTINS DOS SANTOS(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001605-5 - FERNANDA APARECIDA DE ASSUNCAO DEUS(SP236837 - JOSÉ RICARDO XIMENES E SP280843 - VAGNER EDUARDO XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001613-4 - OCTACILIO BOTELHO SENNA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.61.24.001616-0 - ANA JARDIM PIRES(SP181203 - ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA E SP288209 - ELIANA NUCCI ENSIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001620-1 - ROSANGELA JERONIMO MARCO(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a parte autora a divergência de nomes constante na inicial e nas cópias dos documentos de fl. 11, procedendo à regularização, se necessário. Intime-se.

2009.61.24.001628-6 - OFELIA VICTORIO GOMES(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001636-5 - ELAINE CRISTINA OLIVEIRA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001640-7 - OSWALDO CLOVIS CARBONE(SP258181 - JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA E SP282493 - ANGELA CRISTINA BRIGANTE PRACONI E SP173751 - CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001667-5 - JOSE ANTONIO PAZZINI PANZERI(SP194810 - AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO E SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001670-5 - ANGELINA GUIMARAES CASTANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001676-6 - ROSALIA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA CARDENAS(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Fl. 22: manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prevenção. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.24.001715-1 - SUZICLEIA RIBEIRO(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001717-5 - ELIANE FERREIRA DE ASSIS(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001719-9 - ALICE POLO DOS SANTOS(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001721-7 - ROSAMARINA RIBEIRO(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001723-0 - REGIANE CANDIDA DOS SANTOS(SP184388 - JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001727-8 - GILBERTO PEREIRA TESSARI(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 535.321.852-0. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001729-1 - SEILMA DUARTE NASCIMENTO(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001733-3 - HELENA ROSA RAIMUNDO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários ao médico perito serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 532.725.441-7. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.24.001738-2 - BENVINDA ALVES DE OLIVEIRA (SP231039 - JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001745-0 - VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001788-6 - ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.24.001833-7 - DIOGO HENRIQUE ANGENENDT DE ALMEIDA - INCAPAZ X NATALIA DA SILVA ANGENENDT (SP096030 - JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Sem prejuízo, proceda a parte autora à juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de seus documentos pessoais de RG e CPF. Intime-se.

2009.61.24.002272-9 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA LOPES (SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E SP244132 - ELMARA FERNANDES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)
Considerando o termo de prevenção de folha 42, deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação de tutela e determino o traslado para estes autos de cópia da petição inicial, sentença (se houver), recurso (se houver), acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado (se houver) dos autos n.º 2009.61.24.002272-9. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que diante de provável litispendência ou até mesmo coisa julgada, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, ocasião em que os autos virão à conclusão para o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.24.000415-4 - NILCE DE OLIVEIRA DA SILVA (SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução n.º 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000931-0 - SANTA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000199-6 - VALMIR DO NASCIMENTO MARTINS(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Compulsando os autos, verifico que o autor não compareceu à perícia médica designada por este juízo (v. folha 149). Verifico ainda, que ele nem sequer justificou a sua ausência a este ato (v. folha 150-verso). Assim sendo, não resta dúvida de que se tornou preclusa a prova pericial. Posto isso, dou por preclusa a prova pericial e determino a imediata conclusão dos autos para a prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001519-4 - JOSE BATISTA DA SILVA(SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fls. 83/89: recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Fls. 91/129: dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pelo autor. Fls. 131/133: nada a deferir. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. Fls. 138/140 e 145: dê-se ciência ao autor do ofício do INSS informando acerca da implantação do benefício. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2009.61.24.002523-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP X VALDOVIR GONCALES(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 20 de abril de 2010, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Intimem-se. Comunique-se.

2009.61.24.002524-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO - SP X GENECY ANTONIO DE OLIVEIRA(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Intimem-se. Comunique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.24.000326-7 - VALDEMAR IZIDORO DOS SANTOS(SP243367 - YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.24.000464-8 - RICARDO INACIO MANO(SP137353 - LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES(SP267985 - ALEXANDRE CESAR COLOMBO)
Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.24.001542-7 - ROGERIO CICILIATO SCUDELER(SP128097 - LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI E SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO(SP247981 - MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA)
Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.24.001361-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP164046E - NARA BLAZ VIEIRA) X HERACLITO RIBEIRO EGAS X ROSANGELA GOMES PIZZOLIO(SP133101 - JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR)
Intimem-se os executados, HERÁCLITO RIBEIRO EGAS e ROSANGELA GOMES PIZZOLIO, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.275,92, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescer-se a referida quantia o percentual de 10% a título de multa, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2177

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.25.005420-0 - AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.25.002400-3 - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes acerca das petições e documentos juntados pela CEF às f. 355-360 e 361-366.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

MONITORIA

2003.61.25.003618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA BEATRIZ XIMENES ZANATA(SP089339A - FREDNES CORREA LEITE)

Tendo em vista não haver ocorrido o pagamento do débito na forma requerida pela CEF às f. 133-134, expeça-se mandado para intimação acerca do despacho proferido à f. 143.Int.

2004.61.25.000256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL E SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VERA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA(SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse.Int.

2004.61.25.001432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL E SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEOMAR CAMARINHO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA)

Tendo em vista não haver ocorrido o pagamento do débito na forma requerida pela CEF às f. 119-120, expeça-se mandado para intimação acerca do despacho proferido à f. 123.Int.

2008.61.25.001966-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO QUINALHA DAMIATTI X MARIO DAMIATTI PRIMO X NAIR QUINALHA DAMIATTI(SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI)

Manifeste-se a parte ré sobre a impugnação ofertada pela CEF às f. 147-153, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.25.003379-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CELSO DIAS X ALDA CRISTINA FERNANDES LIMA DIAS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.040606-9 - VICENTE TOTTI SOBRINHO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.056795-8 - ARMANDO DANDREA(SP039113 - ODAYR ALVES DA SILVA E SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.030151-7 - ANTONIO ALAIR MONTEIRO(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, afastadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Proceda a Secretaria do Juízo o desapensamento e a remessa ao arquivo dos autos da Impugnação ao Valor da Causa, pois já decidido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.000183-9 - ROMILDA PLACIDIO DE FREITAS(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.25.000244-3 - CLAUDINES DA SILVA(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.000642-4 - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS(SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E SP238206 - PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a certidão da f. 363 e o requerido às f. 374-375, cumpra-se o já determinado à f. 360, devendo a Secretaria observar a maneira correta de confeccionar os ofícios. Intimem-se as partes acerca dos ofícios expedidos.

2001.61.25.001086-5 - MARIA DO ROSSIO GONCALVES(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.002728-2 - TEREZINHA ROBERTO OLIVEIRA JORGE(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.25.002808-0 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA - MENOR (MARIA APARECIDA RAMOS)(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.002823-7 - MOISES FERNANDES(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.25.003813-9 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP147680 - RUBENS BENETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse e ao subscritor da inicial acerca da procuração da f. 200. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.25.003942-9 - THEREZA GASPAROTTO VALENICH X APARECIDO SANTOS VALENICH X MAURICIO VALENICH(SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.003994-6 - ADAUTO PEDRO PEREIRA(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.004417-6 - SILVIO JOSE FELIPE(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Proceda a Secretaria do Juízo a substituição da capa do 1.^o volume destes autos por motivo de estar danificada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.004507-7 - ROSA MARIA DA SILVA DE JESUS(SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às f. 212-213, requerendo o que for de seu interesse. Int.

2001.61.25.004651-3 - DARCI MARSAL ARAUJO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.004679-3 - JURACI RIBEIRO DA SILVA - INCAPAZ X MARIA ROSA RIBEIRO PAES(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a devolução do ofício precatório transmitido à f. 308, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o parâmetro que acompanha a palavra incapaz. Após, expeça-se novo ofício.

2001.61.25.004706-2 - ILIDIA PAULINO PEDRO X ZULEICA LAGO DA SILVA X PATRICIA LAGO X DOUGLAS LAGO(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista que o RPV expedido para a autora Zuleica Lago da Silva foi cancelado (f. 308-315), bem como que a regularização de seu C.P.F. já foi providenciada pela parte (f. 319-320), determino seja expedido novo ofício, nos termos do despacho da f. 295. Intimem-se as partes acerca do ofício expedido.

2001.61.25.005136-3 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO PREFEITURA(SP133721 - FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER E SP074424 - PAULO ROBERTO PARMEGANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, consoante cadastrado na Receita Federal, ou seja, SANTA CRUZ DO RIO PARDO PREFEITURA - CNPJ 46.231.890/0001-43. Após, tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.005419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005420-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.005512-5 - ROSA MORAES PEDROSO(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.005514-9 - PULCHERIO DA SILVA OLIVEIRA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.005696-8 - PAULO VITOR MARTINS - MENOR (NILSA NUNES MARTINS(SP137940 - CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2002.61.25.000843-7 - OSVALDO BUENO DA SILVA(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às f. 182-183, com as retificações feitas pela Contadoria Judicial à f. 199, e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.001584-3 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Compulsando aos autos verifico que o pedido de assistência judiciária gratuita, requerida pelo patrono da parte autora na exordial, ainda não foi apreciado, dessa forma, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002390-6 - GENESIO FRANCISCO BETTI(SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E

SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2002.61.25.002806-0 - THEREZINHA DE LIMA GOBETTI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 200-201), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.002868-0 - APARECIDA BRUNO PAULINO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2002.61.25.003784-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2002.61.25.004103-9 - FLORISVALDO FELIX DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.25.004471-5 - JOSE MAURO FERREIRA(SP212590A - DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.25.000447-3 - ANTONIO MARCOS DE MORAES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para fins de determinar a averbação do tempo de atividade especial, desempenhado pela parte autora nos períodos de (i) de 26.10.1981 a 20.07.1982 (Persico Pizzantiglio S/A - ajudante de produção); e (ii) de 01.01.1986 a 13.04.1989; de 01.06.1989 a 30.04.1992; e de 01.06.1992 a 28.04.1995 (Auto Viação Ourinhos Assis Ltda - motorista de ônibus), convertendo-se tais períodos de atividade especial em tempo comum segundo o índice de 1,4, previsto no artigo 70, do Decreto n.º 3.048/99. Em face da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). Custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000861-2 - RAQUEL MARCEMILIA SOARES OLIVEIRA(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.001402-8 - MARCOS LUCIO DE FREITAS(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela consoante requerido pela parte autora às f. 210-213, tendo em vista que com a prolação da sentença esgotou-se a função jurisdicional desse Juízo. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001679-7 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte autora. Int.

2003.61.25.002074-0 - BENEDITA AMANCIA DE SOUZA GERONIMO(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2003.61.25.002340-6 - BASILIO MALERBA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.002658-4 - MARIA ZILDA DOS SANTOS PAIVA(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2003.61.25.002998-6 - ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.004251-6 - MARIA DAS DORES PEREIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.004536-0 - GECIRALDA MARIA DE SOUZA(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2003.61.25.004686-8 - ARLINDO FRANCISCO PIRES X OLINDA RITA DE MORAES PIRES X ARNALDO MORAES PIRES(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação

devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s). Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados.

2003.61.25.004688-1 - ENOQUE PAIVA DA SILVA(SP185465 - ELIANA SANTAROSA MELLO E SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.25.004905-5 - MARCO ANTONIO TOMAZ(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP117976A - PEDRO VINHA E SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.25.005334-4 - VICENTE PAULA DA SILVA(SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000203-1 - ELOISA COSTA MARTINS(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.000275-4 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000276-6 - ANTONIO SALVADOR LIMA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.000642-5 - ANTONIO INACIO RODRIGUES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001744-7 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Intime-se o INSS para que dê cumprimento ao decidido na presente ação, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.25.002017-3 - LAERTE CAMARGO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA E SP213319 - SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Secretaria, providencie a parte autora a regularização de seu C.P.F., no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002070-7 - MINERVINA ROSA DELVINO(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que a sociedade de advogados não é parte na presente ação, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização de sua representação processual.Int.

2004.61.25.002696-5 - EUCLIDES SOARES(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002705-2 - APPARECIDA SEVERINO ARANSANA PAULI(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002728-3 - EURIDES FERREIRA BATISTA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.25.002984-0 - LAURA GRACIANO PINHEIRO(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003004-0 - JOSE FERRAZ DE ARAUJO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003277-1 - IRACI FERREIRA GALHARDO(SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, afastadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003286-2 - MARIO ADAO(SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 237-241), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por

mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.003469-0 - ISAURA BUFALO GUEDES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Tendo em vista que o que foi decidido na presente ação, bem com que em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.003470-6 - VILMA APARECIDA DE SOUZA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.003752-5 - MARIA RAIMUNDA DO PRADO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003811-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X SOCIEDADE REGIONAL SUDOESTE DE ENSINO S/C LTDA

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança para condenar a ré ao pagamento à autora dos valores constantes das faturas indicadas no demonstrativo da fl. 07, corrigidas monetariamente desde a data de seus vencimentos, com base no índice SELIC, acrescidas de juros de mora em 1% ao mês a contar da citação. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, iCondeno a sociedade ré ao pagamento/ressarcimento das custas processuais e nos honorários advocatícios devidos à parte contrária que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 14 do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003895-5 - DIRCE ZANDONA DA SILVA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.004079-2 - IVONE DE ANDRADE SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o valor a ser executado e a procedência da ação, indefiro o pedido de certificação do trânsito em julgado da sentença formulado pelo INSS à f. 111, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região para exame do julgado, conforme parte final da sentença.Int.

2004.61.25.004080-9 - DOLORES DA SILVA VILLAS BOAS(SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo.Condenno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.000180-8 - EVA APARECIDA ROCHA BARROS(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Prejudiciada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que a função jurisdicional do Juízo cessa com a prolação da sentença.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.001969-2 - NEIDE CUNHA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, reconheço a atividade rural desempenhada pela autora, em regime de economia familiar, no período de 19.11.1965 a 31.12.1966, e como empregada rural, no lapso de 01.01.1967 a 31.12.1971, laborada na Fazenda Santa Rita, de propriedade do Dr. Newton Carneiro, e JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), para condenar o réu a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data da citação (fl. 21 verso - 22.06.2005).As prestações vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:Nome do segurado: Neide Cunha;Benefício concedido: aposentadoria por idade;Renda mensal atual: não consta dos autos;DIB (Data de Início do Benefício): 22.06.2005; RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; eData de início de pagamento: 22.06.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário na forma do art. 475, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002667-2 - ANISIO DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, reconheço a atividade rural desempenhada pelo autor, na Fazenda Pedra Branca, de 01.11.1971 a 05.09.1976 e 01.08.1986 a 01.10.1987; na Fazenda Nassif de 08.09.1976 a 19.02.1977; e na Adima Agropecuária S/C Ltda, posteriormente sucedida por Youssef Kayed El Jamal, de 16.09.1991 a 16.03.2005 (data do requerimento administrativo), e JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), para condenar o réu a implantar em favor do demandante o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (fl. 10 - 16.03.2005).As prestações vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:Nome do segurado: Anísio de Oliveira;Benefício concedido: aposentadoria por idade;Renda mensal atual: não consta dos autos;DIB (Data de Início do Benefício): 16.03.2005; RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; eData de início de pagamento: 16.03.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário na forma do art. 475, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002699-4 - FIORAVANTE APARECIDO BELOTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Intime-se o Ilmo. Patrono da ação para que aponha sua assinatura à f. 191 e o Ilmo. Procurador Federal para que aponha sua assinatura à f. 200.Após, remetam-se os autos à Superior Instância, consoante já determinado.Int.

2005.61.25.002818-8 - MAURICIO ROBERTO PEREZ(SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intimem-se as partes acerca do ofício expedido.

2005.61.25.002858-9 - LUZIA DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS das f. 107-108.Int.

2005.61.25.002859-0 - DANIEL JOSE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002981-8 - REBECCA DE SIQUEIRA RIBEIRO HOMEM X HELCIO RIBEIRO HOMEM JUNIOR(SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, afastada a preliminar de carência da ação, extingo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e revogo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

2005.61.25.003039-0 - MARIA CATARINA MOISES SILVA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.25.003428-0 - LUIZ JANUARIO GONZAGA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.003783-9 - MANFRIN IND/ E COM/ LTDA(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.25.003834-0 - MARIA ODETE DA SILVA LONGHI(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intimem-se as partes acerca do ofício expedido.

2005.61.25.003837-6 - ANTONIO BITTENCOURT MORAES(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Prejudicada a apreciação do requerido pela parte autora à f. 171, uma vez que a função jurisdicional desse Juízo esgotou-se com a prolação da sentença. Providencie a intimação do INSS acerca das f. 164-169. Int.

2006.61.25.000010-9 - JOBEMAR ALVES DIAS(SP191547 - JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP191547 - JULIANA GODINHO MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isento do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Por não se tratarem de pedis conexos, já que se referem as presntes ações e contratos diversos, determino o desampensamento destes autos. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.25.000011-0 - JOBEMAR ALVES DIAS(SP191547 - JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Antes do exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar a exclusão do débito do autor da incidência capitalizada dos encargos previstos em contrato. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.25.000342-1 - APARECIDO GASPAROTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Considerando o disposto no artigo 1.º, inciso II, da Portaria n. 915, de 16.09.2009, da Procuradoria Geral Federal,

oficie-se à Chefia do Escritório de Representação em Marília solicitando manifestação sobre o acordo realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das peças pertinentes.

2006.61.25.000940-0 - APARECIDO SALUSTRIANO(SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM ONODERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício das f. 237-239. A fim de viabilizar a apreciação do requerido pelo INSS à f. 236, é necessária a apreciação da conta de liquidação, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, subam os autos à Superior Instância, por força do reexame necessário. Int.

2006.61.25.001100-4 - ANISIA DA SILVA BASILIO(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Intimem-se as partes acerca da expedição do ofício.

2006.61.25.001215-0 - APARECIDO DE CARVALHO(SP061433 - JOSUE COVO E SP092806 - ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.25.001420-0 - NIVALDO FRANCISCO DE CASTRO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a expressa concordância do INSS às f. 163, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Manifeste-se o INSS sobre o alegado pela parte autora às f. 169-170 e 176-179. Cumpra-se integralmente a sentença solicitando o numerário devido à parte autora. Intimem-se as partes acerca da expedição do ofício.

2006.61.25.001421-2 - ODILA APARECIDA ROBE VILAS BOAS(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a informação da Secretaria, providencie a parte autora a regularização de seu C.P.F., no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.25.001692-0 - ELOY ALBANEZ(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente corrigidos, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1060/50. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002375-4 - DANIEL RODRIGUES - INCAPAZ X JANDIRA RODRIGUES(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.25.002536-2 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenações de pequeno valor devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 28.06.2007, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos, fazendo constar ainda que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.^o da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.002755-3 - MARIA EUNICE RODRIGUES LOPES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante dos termos do contrato juntado à f. 125-126 e do valor apurado em sede de liquidação de sentença, apresente a exequente o cálculo relativo aos honorários advocatícios contratados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.25.002970-7 - LEONARDO GABRIEL(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional

Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.003276-7 - JOSE ALVES DE ARAUJO(SP218708 - DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.003534-3 - MARIA DA SILVA GUEDES(SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Acolho a manifestação da parte autora da f. 95. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.25.003618-9 - MARIA RODRIGUES DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.003804-6 - CARME GONCALVES DOS SANTOS(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.003816-2 - JOSE ROBERTO ALONSO VIANA(SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E SP153735 - LEOPOLDO BARBI E SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Sendo assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais lhe dou parcial provimento conforme razões acima expostas, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada, a fim de sanar a contradição apontada e integro o dispositivo da sentença embargada que passa a constar: ...Diante da sucumbência a ré arcará ainda com honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.... No mais, permanece a sentença mantida em seus ulteriores termos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001143-4 - GILBERTA DOS PRAZERES RODRIGUES X ERNESTO DO NASCIMENTO REIS - ESPOLIO X ANTONIO JULIO RODRIGUES REIS X JOSE RODRIGUES REIS X CARLOS RODRIGUES REIS(SP152146 - ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001280-3 - ALDIVINA DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.001717-5 - HELIO LUCIANO ASSAD(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.001761-8 - GERALDO RAMALHO DE TOLEDO X OLIVIA MARIA MATOS DE TOLEDO(SP186813 - MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Dê-se ciência da parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.25.001844-1 - DEVANIR JESUINA ALVES(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00039204-9 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o percentual de 26,06%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado e demais despesas, nos termos do art. 21 do CPC.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.25.002004-6 - SIMEIRE FOLCHINI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.002716-8 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.002764-8 - MARTA DE SOUZA MACHADO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.002988-8 - CONCEICAO GONCALVES DE CAMPOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.003660-1 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA X CLODOMILDO CÂNDIDO DA SILVA(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro a intimação do Perito para complementação da perícia, tendo em vista que todos os quesitos foram respondidos. Cumpra o já determinado à f. 380, viabilizando-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados. Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.25.000110-0 - SIMONE DO CARMO EVANGELISTA DE SOUZA X LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA X LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA X SIMONE DAO CARMO EVANGELISTA DE SOUZA(SP184587 - ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.000113-5 - MATHEUS BUENO DE CASTRO X JOAO PEDRO BUENO DE CASTRO X MARIA FERNANDA BUENO DE CASTRO X ELAINE HERREIRA BUENO DE CASTRO(SP184587 - ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Destarte, conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, e acolho-os, para retificar a parte dispositiva da sentença - f. 122, 2.º parágrafo, a qual passa a contar com a seguinte redação: Condeno, ainda, a União ao pagamento de todas as parcelas vencidas, compreendidas no período em que o segurado permaneceu recolhido provisoriamente por força da decisão proferida nos autos n. 2007.61.25.003689-3, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada nos autos. Registre-se. Publique-se. Intimam-se.

2008.61.25.000228-0 - VERA LUCIA SIQUEIRA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista a duplicidade ocorrida na expedição da solicitação de pagamento dos honorários do perito judicial (fl. 120 e 122), torno sem efeito a solicitação realizada por meio do Ofício 100/2009 (fl. 122), devendo ser feitas as comunicações necessárias. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000362-4 - ELIDE DE LOURDES VILAS BOAS(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita, ainda não apreciado, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2008.61.25.002380-5 - MOZART AURELIO ABREU(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 41 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. P. R. I.

2008.61.25.002955-8 - ANNA ELISABETH ALBUQUERQUE DE MELLO X MARIA EMILIA DE ALBUQUERQUE STRAFACCI X THEREZINHA DE CASTRO ALBUQUERQUE(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora cumpra integralmente o despacho proferido à f. 90, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Int.

2008.61.25.003252-1 - RODRIGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00006724-5 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o

percentual de 42,72. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003322-7 - RUBENS VERTEMATI X MARIA HELENA DA MOTA VERTEMATI(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas poupança nsº 013.00050484-0, 013.00045785-0 e 013.00045786-8 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003472-4 - LEONARDO NEGRAO DE TOLEDO BREVE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00024649-2 pelo IPC de abril de 1990, percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003512-1 - ADAIR GOZELOTO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00003350-2. pelo IPC de abril de 1990, percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003602-2 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABEICHE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00052780-7 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003620-4 - PAULO ROBERTO YOJO TODA(SP243393 - ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 102 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.25.003708-7 - MARIA GLORIA THEODORO X ROSANGELA APARECIDA FORMIGAO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00040614-7 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.25.003738-5 - MARILENA DE LIMA(SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à CEF para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.25.003784-1 - ROSA MIYASAKI KANASHIRO(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas poupança n.s.º 013.00028910-8, 013.00022732-3, 013.00025298-0 e 013.43859-6 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72% e pelo IPC de abril de 1990, aplicando-se o percentual de 44,80%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.25.003818-3 - FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE X ALBERTO MATACHANA - ESPOLIO X GUIOMAR MARIANI MATACHANA X GIOVANI ANTONIO SOARES DE BRITO X PAULO ROBERTO DE ALCANTARA FILHO(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora à f. 42.Int.

2008.61.25.003823-7 - ORIVALDO FRANCISCO(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora à f. 83.Int.

2008.61.25.003830-4 - FERNANDO ZANQUETTA BORGES(SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00038113-6 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de

0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.25.003832-8 - KIYOCO HARA (SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que o prazo estipulado pela CEF para o fornecimento dos extratos, consoante documento da f. 57, já esgotou-se determino que a parte autora cumpra o despacho proferido à f. 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.25.003833-0 - NICE DE MORAES (SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que o prazo estipulado pela CEF para o fornecimento dos extratos, consoante documento da f. 57, já esgotou-se determino que a parte autora cumpra o despacho proferido à f. 49, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.25.003881-0 - MARIE KONISHI (SP265213 - ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Tendo em vista o alegado e requerido às f. 98-99, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora acostar aos autos declaração dos herdeiros manifestando desinteresse nos créditos postulados nos autos. Int.

2008.61.25.003882-1 - JOAO LUCIO DE CARVALHO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00025725-7 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72% e pelo IPC de abril de 1990, aplicando-se o percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2009.61.25.000088-3 - MARIA DE LOURDES LEITE RODRIGUES X FERNANDA APARECIDA RODRIGUES X FABIA DE JESUS RODRIGUES (SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº. 013.00002783-1 pelo IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré arcará ainda com o pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2009.61.25.000286-7 - LUIZ DANILO TREVISAN (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao apagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança na condição de hipossuficiência do autor. após o trânsito, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Custas na forma da lei.

2009.61.25.000964-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.003853-5) ELZA RUIZ

MANCUZO AMANTINI(SP058607 - GENTIL IZIDORO E SP274060 - FERNANDO MOMESSO MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 013.00000467-7 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o percentual de 42,72 e pelo IPC de abril de 1990, aplicando-se o percentual de 44,80%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

2009.61.25.001426-2 - GILBERTA DOS PRAZERES RODRIGUES X ANTONIO JULIO RODRIGUES REIS X JOSE RODRIGUES REIS X CARLOS RODRIGUES REIS(SP195548 - JOSIMARA VEIGA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº. 013.00003800-8 pelo IPC de de abril de 1990, no percentual de 44,80% e de maio de 1990, no percentual de 7,87%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré arcará ainda com o pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

2009.61.25.003842-4 - ALVIMAR CARLOS VENEZIANO X IVONE COSTA VENEZIANO X VALDIR COLOMBO(SP168963 - ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da f. 28, verifico que não há relação de prevenção.A fim de evitar tumultos desnecessários, determino que a Secretaria risque na inicial o nome dos autores que não figuram a presente ação.Nos termos do artigo 257, CPC, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2009.61.25.003844-8 - EVA FATIMA DA SILVA X APARECIDA ANGELO X JUVINO ALVES BARRETO(SP168963 - ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da f. 29, verifico que não há relação de prevenção.A fim de evitar tumultos desnecessários, determino que a Secretaria risque na inicial o nome dos autores que não figuram a presente ação.Nos termos do artigo 257, CPC, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2009.61.25.003871-0 - JOSE CARLOS GALVAO X VERA LUCIA DE CAMARGO GALVAO(SP119963 - VERA LUCIA TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, pois verifico que os motivos que fundamentam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foram devidamente comprovados, tornando ausente neste momento inicial de cognição do feito, a plausibilidade e o perigo na demora dos fatos alegados, pressupostos necessários à sua concessão.Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Cite-se o representante legal da ré.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.25.000932-2 - GERSON RODRIGUES(SP074731 - FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Intimem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s).

2001.61.25.005279-3 - MURILO JOSE CAETANO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Desentranhe-se o documento das f. 272-273, devolvendo-o ao patrono da ação, que deverá comparecer à Secretaria e efetivar a retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.25.003916-7 - VALDOMIRO VIDA LEAL(SP086596 - DINAIR ANTONIO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Posto isso, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino à Caixa Econômica Federal que promova, imediatamente, a exclusão do nome do autor dos cadastros mantidos pelos órgãos de restrição ao crédito, relativamente ao débito oriundo do cartão de crédito n. 5187.6705.4058.9235, contraído após às 13h23m do dia 16.8.2008, o qual está sendo cobrado na fatura relativa ao cartão de crédito n. 5187.6705.6338.5081, até ulterior decisão desta ação. Cite-se e intime-se a CEF para que dê cumprimento imediato ao determinado na presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.25.003044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 668 - JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PEDRO DELFINO DA SILVA X JOSE APARECIDO DA SILVA X HELENA DE FATIMA PEREIRA X MARIA CELIA DA SILVA MARCILINO X LUZIA DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS para declarar como devido o valor de R\$ 5.424,25 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), a título de principal, acrescido de R\$ 477,08 (quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos), valores atualizados até 07/99. Isento de custas. Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, fixada no percentual de 10% sobre o valor da causa, ficando suspenso seu pagamento, nos termos do art. 11, 2º e 12 da Lei n. 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos do processo principal. P.R.I.

2007.61.25.003445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002756-9) MARIA PAULA DE MORAES LUIZ ME X MARIA PAULA DE MORAES LUIZ X JOSE APARECIDO LUIZ(SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do artigo 40 do Código de Processo Civil, restituo à parte embargante o prazo para cumprimento do despacho da f. 202. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2001.61.25.005422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005419-4) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.25.002557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002556-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. THEREZINHA ASSUMPCAO P DALASCIO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA(SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Dê-se ciência à parte ré do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.25.002558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002555-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. THEREZINHA ASSUMPCAO P DALASCIO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO SALTO GRANDE LTDA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

Dê-se ciência à parte ré do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.16.000145-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL E SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELIANA NUNES(SP092806 - ARNALDO NUNES)

Tendo em vista a concordância da exequente, defiro a substituição do bem penhorado à f. 161, para que a penhora recaia sobre os direitos da executada sobre o veículo indicado à f. 167. Expeça-se mandado de substituição de penhora. Int.

2002.61.25.001147-3 - OSVALDO SERGIO ORTEGA(SP023027 - HOMERO BORGES MACHADO E SP125545 - MARINEIDE TOSSI BORGES E SP193149 - GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória desentranhada à f. 71-vº. Int.

2003.61.25.001048-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tendo em vista o alegado e requerido pela CEF às f. 100, reconsidero o despacho proferido à f. 103, para determinar o encaminhamento da Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos ao Juízo Deregado para regular cumprimento.Int.

2004.61.25.002257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO MOTA SANCHES X VIVIANE DE FATIMA NOVAGA SANCHES

Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à f. 230.Int.

2006.61.25.000609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CORMAF CONSTRUCOES LTDA X JOAQUIM SEVERINO MARTINS X APARECIDA DE LIMA MARTINS X BENEDITO CELSO SEVERINO MARTINS X MARIA CRISTINA RIOS SEVETINO MARTINS

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo Deregado solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida à f. 59-60.

2006.61.25.001093-0 - UNIAO FEDERAL(SP091220 - MARCIA ROCCO DE CASTILHO) X ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA X TEREZA APARECIDA GARCIA DE ALMEIDA(SP088262 - ANTONIO CARLOS VALENTE E SP029027 - LUIZ FERNANDO LUCARELLI E SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Com urgência, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o alegado e requerido pela exequente às f. 264-266.Int.

2006.61.25.001096-6 - UNIAO FEDERAL(SP091220 - MARCIA ROCCO DE CASTILHO) X ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA(SP088262 - ANTONIO CARLOS VALENTE E SP029027 - LUIZ FERNANDO LUCARELLI E SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Com urgência, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o alegado e requerido pela exequente às f. 307-309.Int.

2006.61.25.002168-0 - UNIAO FEDERAL X CIRSO JOSE MORALEZ X PATROCINIO JOSE NOGUEIRA(SP071572 - MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E SP131025 - JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)

Ante o exposto, extingo o processo nos termos do artigo 794, inciso I, c.c.artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, concernente à cédula rural pignoratícia n. 91/00067-X.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Tendo em vista o pagamento do débito, cancele-se a penhora realizada às f. 35 e 141, expedindo, se necessário, o respectivo mandado.P. R. I.

2006.61.25.003337-1 - UNIAO FEDERAL(Proc. 997 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PEDRO FERRAZ(SP069013 - JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA)

Providencie a Secretaria a intimação pessoal da exequente acerca do inteiro teor do despacho da f. 153.

2008.61.25.001397-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BOBIMAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA X NOEL DE PAULA OLIVEIRA X NEWTON CESAR DE PAULA DE OLIVEIRA X IRANI GARCIA DE PAULA X ADRIANE CAVALLARO OLIVEIRA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA)

Desentranhe-se o mandado das f. 64-65, juntando-o nos autos da ação a que pertecem.Tendo em vista o lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo Deregado solicitando informações acerca da Carta Precatória expedida às f. 52-53.

2008.61.25.002415-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VINICIUS DOS SANTOS CASSIOLATO(SP024799 - YUTAKA SATO)

Desentranhem-se a Carta Precatória das f. 25-35 e a guia acostadas à f. 46, essa mediante substituição por cópia, encaminhando o expediente ao Juízo Deregado, para integral cumprimento da referida Carta Precatória.Tendo em vista que os autos dos embargos à execução encontram-se em fase de prolação de sentença, determino o desampensamento dos autos.Int.

2008.61.25.002807-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JHSC CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X JOSE HILARIO AGOSTINHO PINTO X SERGIO AGOSTINHO PINTO X SEBASTIAO TEODORICO CARNEIRO(SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI)

Esclareça o co-executado Sebastião Teodorico Carneiro acerca do bloqueio alegado (f. 74-79), tendo em vista o valor penhorado à f. 70.Int.

2009.61.25.002088-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JOEL CARLOS MILITAO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2009.61.25.003820-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PEDRO LUIS QUINTILIANO ME X PEDRO LUIS QUINTILIANO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

2009.61.25.004002-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDUARDO CORREA VIEIRA FILHO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.004418-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004417-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X SILVIO JOSE FELIPE(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

Pelo exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído.Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias.Intimem-se.

PETICAO

2006.61.25.002032-7 - AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.25.003998-2 - ELIZA LEITE MIRANDA DE ALMEIDA(SP206847 - THIAGO DOS SANTOS MICHELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Analisando a petição inicial é possível verificar que a pretensão da parte autora é resistida pela parte ré, Caixa Econômica Federal.Diante disso, a hipótese dos autos não trata de feito não contencioso, isto é, de jurisdição voluntária tratada a partir do art. 1.103 do CPC.Em face do exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial adequando o meio processual eleito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.Int.

Expediente Nº 2189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.033633-0 - ALICIO CARDOSO DE OLIVEIRA(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observe, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

1999.03.99.093983-7 - ALCIDES PEREIRA DA COSTA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Habilite MARIA MORAIS DA COSTA para fins de recebimento dos valores devidos ao falecido autor da ação. Ao SEDI para anotação.Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às f. 201-205 e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.003463-8 - ONDINA THEREZA VARA(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.000701-5 - OSCAR RODRIGUES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitadas as preliminares de inépcia da petição inicial, interesse de agir e de carência de ação, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.001465-2 - SILVANA FLORESTI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o contrato juntado às f. 294-295, providencie o patrono da ação a habilitação dos herdeiros do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005125-9 - JOAQUIM GOMES DOS SANTOS(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, afastada a preliminar de carência de ação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Condono a parte-ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC (Apelação Cível nº 2004.61.25.003469-0/SP, TRF 3ª R).Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da Terceira Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: 01 salário mínimo;d) DIB (Data de Início do Benefício): 01.01.2004 até 31.05.2004;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 01 salário mínimo.Em face do valor da condenação não superar a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos, deixo de estabelecer o reexame necessário desta sentença, na forma do art. 475, inciso I, 2º, do CPC (TRF/3ª REGIÃO, Apelação Cível nº 1090586, julgada em 27.04.2009). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005412-1 - ANA PEREIRA DA SILVA(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil a fim de conceder o benefício de prestação continuada a parte autora a partir da data do laudo social, ou seja, 06 de fevereiro de 2009, momento em que restou comprovado o requisito da deficiência física. As prestações vencidas entre a data do início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior a vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação em custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2009, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da beneficiária: ANA PEREIRA DA SILVA b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) DIB (Data de Início do Benefício): 06/02/2009;d) RMI (Renda Mensal Inicial): um salário mínimo; ee) Data de início de pagamento: 29.10.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005547-2 - SEBASTIAO SEVERINO DA LUZ(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Quando a confecção do(s) ofício(s) deverá ser observado o montante eventualmente apurado pela Contadoria Judicial.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição

do(s) ofício(s).

2001.61.25.005571-0 - MARIA JOSE VENERANDO(Proc. JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Verifico que a sociedade de advogados não é parte na presente ação, pelo que concedo o prazo de 05 (cinco) para regularização de sua representação processual.Int.

2002.61.25.003150-2 - IRACI BRAZ(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003627-5 - PAULO DE CAMPOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2002.61.25.003926-4 - ANTONIO TARCISO DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, tão somente para reconhecer o tempo de serviço laborado pelo autor em atividade rural no período de 03/12/1973 a 01/01/1975, que deverá ser somado ao tempo de serviço. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003930-6 - ANTONIA MARIA LIMA TEODORO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 132-133 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.25.000226-9 - JAIRO SEIXAS DE MELLO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto: a) com relação ao pedido de reconhecimento, como especial, da atividade de operador de usina, desenvolvida nos períodos de 30.12.1985 a 30.6.1992 e de 1.º.7.1992 a 5.3.1997, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o instituto autárquico já reconheceu os mencionados períodos de atividade especial; b) com relação aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, e declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000232-4 - DOLIVAL BOTELHO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de, tão-somente, reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividade especial, os períodos de 14.7.1980 a 6.10.1980, de 11.2.1981 a 15.6.1981 e de 2.8.1989 a 12.12.1990; e determinar ao réu que proceda à conversão deste período em tempo comum, com a conseqüente averbação. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência mínima do instituto autárquico, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000437-0 - MILTON HENRIQUE CARDOSO ROMANO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, rejeitadas as preliminares de carência da ação e inépcia da petição inicial, julgo improcedentes os pedidos e soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002546-4 - JOSE NUNES DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial a fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividade rural, tão-somente, o período de 1.º.1.1972 a 6.6.1978 e, em condições especiais, os períodos de 20.5.1990 a 8.12.1997; de 1.º.1.1998 a 9.2.1998 e de 10.2.1998 a 6.3.2008; determinar ao réu que proceda à conversão dos períodos especiais em tempo comum; e, em consequência, conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir de 1.º.11.2003 (data em que completou trinta e cinco anos de tempo de serviço). Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: José Nunes dos Santos; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço integral; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 1.º.11.2003; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 29.10.2009. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002656-0 - RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 117-118 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.25.003392-8 - FRANCISCO DE PAULA CARA X ARACI SANCHES BELINI X JACY CARA SANCHES POLONIO X APARECIDA SANCHES MAZZINI X ANTONIO CARA SANCHES X CONCEICAO MARIA DAS DORES(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP055563 - MAURO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condene o réu a efetuar o pagamento, desde 5 de outubro de 1988, das rendas mensais do benefício da parte autora no valor do salário mínimo integral, e das gratificações natalinas com base nos proventos de dezembro de cada ano. Condene o réu, ainda, no pagamento do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) na competência junho de 1989. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelos índices definidos na Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Os valores pagos administrativamente deverão ser deduzidos na data do efetivo pagamento. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 471, inciso I, do CPC. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003865-3 - NAIR DE SOUZA AMERICO(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópicos finais de sentença:(...)Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento

de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003942-6 - IOLANDA FORTES DO ESPIRITO SANTO(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004535-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Indefiro o destaque dos honorários advocatícios na forma requerida à f. 204, uma vez que o patrono portador do C.P.F. n. 078.922.828-90, não consta no contrato juntado à f. 205. Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial e o acima exposto, defiro em parte o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos, fazendo constar ainda que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.º da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2003.61.25.004768-0 - CRISTALIA SILVA DE FRANCA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o réu a pagar em favor da autora o benefício de amparo social ao idoso, a partir da data do estudo social (10.11.2006) até o óbito, em 20.12.2006. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Presentes os requisitos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil e havendo concordância da parte ré e do Ministério Público Federal (fls. 160 e 162-163), defiro a habilitação dos herdeiros da parte autora mencionados nos documentos de fls. 142-146 e 155. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da segurada: Cristalia Silva de França; b) Benefício concedido: amparo social ao idoso; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 10.11.2006 a 20.12.2006; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 29.10.8.2008. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que sejam feitas as anotações pertinentes ao falecimento da autora e habilitação dos herdeiros Eurides Gomes de Araújo, Fátima Gomes de Araújo Ferreira, José Maria Gomes de Araújo, Donizeti Gomes de Araújo, Agnaldo Gomes de Araújo e Elza de Souza Santos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.005371-0 - DURVALINO DE OLIVEIRA E SILVA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Considerando a nomeação do advogado dativo, Dr. José Maria Barbosa, OAB/SP nº 198.476 (fl. 18), arbitro os honorários advocatícios em 1/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000322-9 - ACILIO DE MATTOS(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, pois, verifico nos autos, que foi requerido na petição inicial e, até o momento, não tinha sido apreciado. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000473-8 - JOAQUIM LOPES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.^o da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.000733-8 - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por aplicação do princípio da sucumbência, condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50, conforme deferido na fl. 25. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001014-3 - SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o réu a pagar em favor da autora o benefício de amparo social ao deficiente, a partir da data do estudo social (12.06.2006 - f. 79). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.^o do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3.^o e 4.^o. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Sebastião Moreira do Nascimento; b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 12.06.2006; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 29.10.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001015-5 - GABRIEL RUMIM DA CONCEICAO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.001421-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA IRENE DA SILVA)(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, afastadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001426-4 - MARIA LOPES CIRIACO(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo.Condenado a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001747-2 - OFELIA MILANEZI PINTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento dos honorários arbitrados e da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.001754-0 - GERUSA MARIA DE MOURA(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

2004.61.25.001762-9 - JAIME SIQUEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001767-8 - VANDEREZ BOND VASCONCELLOS(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dispositivo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002073-2 - LEONORA PENTEADO AZEVEDO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.002255-8 - ARLINDO ROGERIO FERREIRA PIRES(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.002423-3 - MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002429-4 - ANDREIA APARECIDA CARMO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.002441-5 - ROSEMAR RODRIGUES DE SOUZA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002443-9 - AMELIA DAMACENA LEONARDO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002520-1 - TEREZA CONCEICAO VIEIRA X ROSIMEIRE PEREIRA DE ANDRADE X ROSINEIA PEREIRA DE ANDRADE X ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE X RONALDO PEREIRA DE ANDRADE X ROMILDO PEREIRA DE ANDRADE X SILVANA PEREIRA DE ANDRADE PAZIONOTTO X ALINE QUEIROZ DE ANDRADE X FRANCIELE PEREIRA DE ANDRADE(SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002706-4 - ANA MARIA DE ANDRADE BUZZO(SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural ao autor SEBASTIÃO MACHADO MARIANO, pelo que soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução permanecerá suspensa nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1060/50. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002710-6 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 168 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002714-3 - LAURINDA FRANCISCA PEREIRA(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002826-3 - RAFAEL TOTTI NETO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, pois, verifico nos autos, que foi requerido na petição inicial e, até o momento, não tinha sido apreciado. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002981-4 - CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003107-9 - MARIA DIRCE DE OLIVEIRA BERNARDES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em face da informação retro, verifico que houve erro material na sentença prolatada às f. 255-256, haja vista que o acordado entre as partes é que seriam pagos a título de atrasados 80% (oitenta por cento) das diferenças apuradas, pelo que fica retificada a referida sentença. Renumerem-se os autos a partir da f. 275. Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora, destando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2004.61.25.003130-4 - MARIO AUGUSTO BENATO(SP142756 - VALDECYR JOSE MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, o período de 15.5.1984 a 18.7.1985, exercido como notificador para a empresa SCC - Serviço Central de Cobrança S/C Ltda.. Por conseguinte, determino ao réu que promova a averbação em favor da parte autora do referido período, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de serviço. Posto isto, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003167-5 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para fins de reconhecer e determinar a averbação do tempo de atividade especial desempenhada pela parte autora, como motorista de caminhão de autotanque, no período de 05.12.2000 a 04.10.2004, na empresa V. B. Transportes de Cargas Ltda, convertendo-se tais períodos de atividade especial em tempo comum segundo o índice de 1,4, previsto no artigo 70, do Decreto n.º 3.048/99.Em face da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).Custas processuais, na forma da lei.Proceda a secretaria a renumeração de páginas deste processo a partir da fl. 33.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003193-6 - CLARINDA DE ARRUDA SOUZA(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003279-5 - ROSA ALVES DIAS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003511-5 - JOSE HELENO DE GOUVEIA(SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA E SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA E SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas processuais, na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003519-0 - SERGIO FERREIRA(SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA E SP202974 - MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação:(a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI (interesse processual), do CPC, em face dos períodos de tempo especial relativos aos entretempos de 21/01/1980 a 28/04/1995, empregador TNL Ind. Mecânica Ltda.; (b) julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora para: (b.1) reconhecer a atividade especial de CALDEIREIRO, nos períodos de 29.04.1995 a 31.05.1996 e de 03.06.1996 a 17.05.2004, determinando a averbação nos registros da autarquia-ré. (b.2) - condenar o INSS a implantar em favor do autor, desde a DER, ou seja, 17/05/2004, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, considerando, para tanto, o tempo respectivo, quando então o autor somava 36 anos, 11 meses e 18 dias. Como consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de todas as parcelas vencidas, desde a data do requerimento administrativo, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir, ainda, até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE 298.616). Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das prestações vencidas até a prolação da sentença (Súmula n.º 111 - STJ). Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e despesas processuais pela Autarquia Previdenciária.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a

Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Sérgio Ferreira;b) Benefício concedido: aposentadoria tempo serviço/contribuição - integral;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): (17.05.2004); e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: (17.05.2004)Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003612-0 - LUZIA DA SILVA ROCHA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3^a Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003666-1 - GABRIELI APARECIDA LEO RAMOS GOBI - INCAPAZ (MARIA CRISTINA LEO RAMOS) X JOAO PEDRO LEO RAMOS GOBI - INCAPAZ (MARIA CRISTINA LEO RAMOS) X FELIPE AFONSO LEO RAMOS GOBI - INCAPAZ (MARIA CRISTINA LEO RAMOS)(SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003749-5 - ZENAIDE DE OLIVEIRA ANDRADE MARTINI(SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA) Intimem-se as partes acerca do ofício expedido.

2004.61.25.003957-1 - RICARDO ARLINDO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.000070-1 - GERSON RODRIGUES(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001363-0 - CLEONICE CORTEZ ROMERA SILVA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA E SP213319 - SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais de sentença:(...)Diante do exposto, afastada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na petição inicial.Em face da noticiada requisição de honorários periciais nas fls. 237 e 241, cancele-se a 2^a requisição.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos

termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001420-7 - FRANCISCO BENTO DOMINGUES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial a fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em condições especiais, os períodos de 12.3.1979 a 31.3.1988 e de 2.4.1988 a 12.10.1989; determinar ao réu que proceda à conversão dos períodos especiais em tempo comum; e, em consequência, conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir de 5.4.2007 (data em que completou cinquenta e três anos de idade). Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Francisco Bento Domingues; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 5.4.2007; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 29.10.2009. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001421-9 - JULIA SILVA DOS REIS SEVERINO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.001876-6 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO(SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001967-9 - SONIA FATIMA XAVIER SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.001970-9 - MAIKON DE OLIVEIRA - INCAPAZ X CAMILA FABRICIA DA SILVA - INCAPAZ X TAMIREZ CIRINO DA SILVA - INCAPAZ X ROSILEI FELICIA DE OLIVEIRA SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu no pagamento do benefício de pensão por morte, em favor dos autores, a partir da data do requerimento administrativo (31.3.2005 - f. 7) até quando perderam a qualidade de dependente pela maioridade, em consequência, soluciono o feito com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome dos segurados: Maikon de Oliveira, Camila Fabricia da Silva e Tamires Cirino da Silva; b) benefício concedido: pensão por morte; c) data do início do benefício: 31.3.2005

(data do requerimento administrativo);d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 29.10.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001974-6 - LEONEL MARREIRA(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

2005.61.25.001990-4 - MARIA ILARIA GUSMAO(SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA E SP202974 - MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.25.002000-1 - APARECIDA FOGACA PEDROSO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo.Condenno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002240-0 - JOSE ALVES(SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002466-3 - VILMA BALIELO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.25.002770-6 - JACI MARIA ARAGAO LIMA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

2005.61.25.002892-9 - ANTONIA GOES DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o réu a pagar em favor da autora o benefício de amparo social ao idoso, a partir da data desta sentença (29.10.2009). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo.,Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da segurada: Antonia Góes da Silva;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 05.10.2005;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 29.10.2009. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002929-6 - JOAO HELIO DOMIAO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos de ação previdenciária para averbar o tempo de serviço especial no(s) período(s) de 01.06.1992 a 28.04.1995 - empresa SETP - Sistema de Transportes de Petróleo S.A. e de 11.01.2000 a 13.08.2004 (data da emissão do formulário) - empresa Transportes Roglio Ltda., ambos na atividade de motorista.Em face da sucumbência mínima, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I e 2º do Código de Processo Civil, notadamente que, não havendo repercussão financeira imediata contra o INSS, o valor da causa não é superior a 60 salários-mínimos, na época do ajuizamento da ação (TRF/3ª REGIÃO, Apelação Cível n.º 1090586, julgada em 27.04.2009).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Retifique-se o nome da parte autora JOÃO HÉLIO DAMIÃO, conforme cópia da carteira de identidade de fl. 13.

2005.61.25.003366-4 - MARIA APARECIDA DE ASSIS GONCALVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de conceder o benefício de prestação continuada a parte autora a partir da data do laudo social, ou seja, 20 de agosto de 2008, momento em que restou comprovado o preenchimento do requisito da hipossuficiência. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da beneficiária: Maria Aparecida de Assis Gonçalves;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente/idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 20.01.2009; e) RMI (Renda Mensal Inicial): um salário mínimo; ef) Data de início de pagamento: 29.10.2009.

2005.61.25.003367-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003752-9 - GERALDO GONCALVES RAMOS(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de conceder o benefício de prestação continuada a parte autora a partir da data do laudo social, ou seja, 20 de agosto de 2009, momento em que restou comprovado o preenchimento do requisito da hipossuficiência. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e,

após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da beneficiária: Geraldo Gonçalves Ramos; b) Benefício concedido: amparo social ao idoso; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 20.08.2008; e) RMI (Renda Mensal Inicial): um salário mínimo; ef) Data de início de pagamento: 29.10.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003797-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO(SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor fazendo constar, nos termos da sentença proferida às f. 171-173, que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.º da Lei n. 10.529/91. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2005.61.25.004139-9 - EDNA MARTINS PRADO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.25.002255-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente à condenação devida à parte autora, fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.º da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.002413-8 - YOLANDA SENIGALIA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.002417-5 - APARECIDO MIRANDA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP093592 - MARA SYLVIA ALFIERI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2006.61.25.003073-4 - ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor devida à parte autora,stando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n.

10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2007.61.25.000656-6 - DELEVAL SILVA MANGUEIRA X CLAUDETE RIBEIRO DE ARAUJO(SP191732 - DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X LAURA THEREZZA LICATTI X JOSE LEAO DA SILVA(SP113029 - SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista o novo endereço do réu José Leão da Silva fornecido às f. 260, depreque-se o seu depoimento pessoal. Expeça-se o necessário.Dê-se ciência às partes acerca da juntada das Cartas Precatórias das f. 221-244 e 274-292, para que se manifestem e requeiram o que for de seu interesse.Int.Despacho da f. 299: Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo da 14.ª Vara Federal Cível para o dia 03/02/2010 às 15:00 hrs, salientando que a audiência será realizada à Avenida Paulista n. 1682 - 7.º andar - Bairro Cerqueira Cesar - São Paulo-SP.

2007.61.25.000701-7 - ANTONIO GONCALVEZ MAIA(SP249130 - RAFAEL COUTO SIQUEIRA E SP096262 - TANIA MARISTELA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001107-0 - MAGUIDA APARECIDA DE PAULA PEREIRA(SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s)

2007.61.25.002777-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA(SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a regularização do C.P.F. da parte autora, cumpra-se integralmente a sentença das f. 168-170, solicitando o pagamento da condenação devida à ela.Intimem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s)

2008.61.25.002829-3 - ARMINDO FURLAN(SP064853 - CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA E SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro em parte o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como requirite-se a condenação de pequeno valor referentes aos honorários periciais.Quanto aos honorários advocatícios arbitrados, verifico que a sociedade de advogados não é parte na ação, bem como não juntou aos autos seus atos constitutivos. Assim, determino seja providenciada a regularização de sua representação processual, a fim de possibilitar a análise integral do requerido às f. 232-233. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

2008.61.25.003841-9 - OLGA HESPANHOL(SP272230 - JUNIO BARRETO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.25.001717-2 - JAQUELINE PIRES(SP102622 - HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.25.002562-4 - JOSE HUMBERTO HAGE(SP119269 - CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da prevenção indicada à f. 16, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da inicial e sentença proferida nos autos da ação n. 2008.61.25.003035-4, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.25.003244-6 - ALCEBIADES TEOFILO X ANTONIO CARDOSO X ARI MARIA DOS SANTOS X DELFINA MARIA CUSTODIO X JOAO BATISTA TICIANELLI X JOSE MARIA DOS SANTOS X MANOEL TEODORO CARDOSO X MARIA JUSTINA DE OLIVEIRA X OTAVIO PEREIRA X SIMONE APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 -

JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003246-0 - CICERO DA SILVA PAULO X EUCLIDES PEDRO DA SILVA X GENERINO CIRIANO X JAIME SALVADOR X JOAO CARLOS CUSTODIO X LUIZ APARECIDO CORDEIRO X MARIA CECILIA BONIFACIO X MARILUCI THEODORO X MARTA FERREIRA DE GODOY X OSWALDO BONIFACIO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003372-4 - ADAUTO PEREIRA RAMOS X AMAZILIA GOMES DE LIMA X COPERTINO JOSE DA SILVA X ANTONIO PEREIRA LIMA(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

2009.61.25.003835-7 - ANTONIO MARCELINO DE SOUZA FILHO X JOAO GONCALVES - ESPOLIO (SEBASTIANA DA SILVA AZEVEDO GONCALVES) X SEBASTIANA DA SILVA AZEVEDO GONCALVES X ISMAEL RIBEIRO AIRES X LUIZ GODOY X MARIA APARECIDA DAS GRACAS GODOY X MAURIDES PIRES DE SOUZA X NEUSA ANTUNES DA SILVA X PEDRO NERIS X SANTO VICTORIO CALLEGARI X VERA LUCIA JACINTO(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC), para que o autor Luiz Godoy comprove, por meio da juntada de cópias de sua CTPS, a data de opção pelo FGTS. Int.

2009.61.25.003837-0 - DALVA DE PAIVA CUNHA X EVA DE OLIVEIRA LUIS X IRENE PICOLLI GUILHERME ASSUNCAO X JOAO BATISTA X NEUSA DE JESUS CRESCENCIO X NEUSA PAIVA SOARES X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA X PEDRO PAULO BENVINDO X ROBERTO CARDOSO X VERA LUCIA MARCELINO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC), para que o autor Paulo Sérgio de Oliveira comprove, por meio da juntada de cópias de sua CTPS, a data de opção pelo FGTS. Int.

2009.61.25.003839-4 - CATIA REGINA ESPARANCA DOS SANTOS FERREIRA X CLEONICE INACIA DE JESUS X ISMAEL BATISTA DO NASCIMENTO X JOSE CARLOS BITTENCOURT X LUIZ TIBURCIO APARECIDO X MARCELO JOSE DE OLIVEIRA X MARCIO APARECIDO CARDINALI X MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA CARDINALI X MURILO PEDRO LUCIANO X OSCAR SUDO POLETTI(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2009.61.25.003841-2 - LUIZ AUGUSTO DE OSORIO CARVALHO RIBEIRO(SP168963 - ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da f. 23, verifico que não há relação de prevenção. A fim de evitar tumultos desnecessários, determino que a Secretaria risque na inicial o nome dos autores que não figuram a presente ação. Nos termos do artigo 257, CPC, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2009.61.25.003987-8 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN X JULIANA LUCENTE MARANHO ZIMMERMANN(SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.25.001414-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E SP226340 - FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X SILVIA DONIZETE LUSCENTE(SP070113 - ALFREDO EDSON LUSCENTE)

às f. 148-158 requer a petionária Catharina Luiza Luscente Obata o desbloqueio judicial da conta bancária n. 16.397-X, mantida junto ao Banco do Brasil, agência Ourinhos-SP (0379-4). O bloqueio foi efetivado através do sistema BACENJUD em decorrência da decisão da f. 141, conforme comprovam os documentos das f. 144-147. Sustentam que a conta mencionada destina-se ao recebimento de depósito de pensão alimentícia paga por seu genitor Luiz Carlos Obata, que se encontra no Japão, e que os valores recebidos destinam-se à manutenção de seus estudos.O exequente não se opôs ao requerido (f. 171-172).Considerando que o bloqueio recaiu sobre conta-poupança, conforme comprova o documento da f. 156, e tendo em vista a impenhorabilidade prevista no art. 649, inc. X, do CPC, determino o desbloqueio do numerário penhorado às f. 144-147. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.000702-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000701-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X OSCAR RODRIGUES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

Pelo exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.25.000681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001420-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X FRANCISCO BENTO DOMINGUES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, rejeito a presente impugnação. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.25.003997-0 - EUNICE ALVES RAMOS(SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual.Nos termos do artigo 1.105 do C.P.C., cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 2193

USUCAPIAO

92.0039798-0 - ANTONIO BENEDITO BERTONI X MATILDE GARCIA BERTONI(SP200462 - LUCIANA RIZZI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1093 - DENISE HENRIQUES SANTANNA E SP074731 - FABIO DIAS MARTINS) X ANTENOR BERTONI X IZABEL AGUILERA BERTONI X CONCEICAO CANNE PRATES X RENATO VIRGILIO CANNE X MADALENA LISBOA CANNE X JOVELINA CANNE FERREIRA X JOAO PAULO FERREIRA X CYRILO FRANCISCO LEITE X MARIA CANNE KURMAM X IZABEL MARIA DE OLIVEIRA(SP109464 - CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito da parte autora à obtenção do registro imobiliário e regularização da propriedade em relação ao imóvel transcrito no cartório de registro imobiliário de Ourinhos, sob o nº 25.308.Deixo de condenar em honorários, visto que não houve oposição pelos réus ou pelos intervenientes, não havendo sucumbência.Custas e demais despesas ex lege.Sentença sujeita à remessa necessária.P.R.I.C.

94.1004356-5 - LUIZ CARLOS ORDONHA X MARIA MADALENA SIMOES ORDONHA X OURIVAL ORDONHA X ANA MARIA PAZINATO ORDONHA X CLAUDINICE ORDONHA DA CUNHA X FILADELFO FERNANDES DA CUNHA NETO X VERONICE ORDONHA X AGAPITO HEITOR ORDONHA X WAGNER ORDONHA X PATRICIA ORDONHA X FERNANDA DE CASSIA ORDONHA LIMA X LUDIOMAR ORDONHA X LUCIARA CRISTINA ORDONHA X LUZIMAR ORDONHA FILHO(SP071572 - MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES) X LUZIMAR ORDONHA(SP133250 - REGINALDO ANTONIO MAXIMIANO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL(Proc. 588 - ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E Proc. PAULO S T RONCAGLIO OAB/PR 7585) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDINILSON DONISETE MACHADO) X MARIA PACHECO CHAVES(SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X SATURNO ORDONHES(SP113965 - ANA

MARIA DA SILVA GOIS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito da autora à obtenção do registro imobiliário e regularização da propriedade em relação às áreas constantes do levantamento topográfico de fl. 534 e memorial descritivo de fls. 536-537 (Gleba A) e fl. 538 (Gleba B), com a exclusão da área pertencente à estrada de ferro que corta o imóvel, bem como, excluindo-se a área de preservação da União Federal, conforme conclusões do laudo pericial.Remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização com a inclusão do interessado Saturno Ordonhes na qualidade de réu, tendo em vista sua oposição ao pedido inicial.Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Custas e demais despesas ex lege.Sentença sujeita à remessa necessária.P.R.I.C.

MONITORIA

2004.61.25.002345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE FRANCISCO BEZERRA COSTA(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, afastada a preliminar de carência da ação, rejeito os embargos do réu e, como conseqüência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil.O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, por aplicação do principio da sucumbência. Custas processuais, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANO FERNANDO ANDRE X MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRE(SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeito os embargos dos réus e, como conseqüência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil.Os réus arcarão com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, condenação esta suspensa por serem eles beneficiários da assistência judiciária gratuita. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), Dr. Gilberto José Rodrigues, OAB/SP 159.250, nomeado na fl. 84, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.031929-0 - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Determino que o Dr. José Maria Barbosa - OAB/SP 198.476, comprove haver dado cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Manifestem-se os patronos subscritores da inicial sobre o prosseguimento da ação, requerendo o que for de direito.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.03.99.069935-1 - MAIARA BERNARDINO DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais de sentença:(...) Diante do exposto, afastadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.016979-2 - MENEGAZZO & CIA LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSS/FAZENDA(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. JOSE RENATO DE LARA)

Acolho os cálculos elaborados pela União Federal - P.F.N. à f. 279, determinando a intimação da parta executada para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

2001.61.25.000657-6 - SEBASTIAO GINO PEREIRA(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em que pese o requerido pelo INSS à f. 273, verifico que a sentença proferida às f. 261-268 não é sujeita ao duplo grau obrigatório.Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença, intimando ao INSS para que cumpra o julgado, no

prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em igual prazo.Int.

2001.61.25.002221-1 - JOSEFINA CANIZELA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.002701-4 - MARIA ALVES DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação do benefício e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.25.002870-5 - LUIZ HONORIO BARBOSA(SP063134 - ROBERTO FERREIRA E SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E SP022292 - RENATO TUFIL SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Analisando os autos, verifico que o subscritor da inicial foi indicado pelo Convênio OAB/PGE (f. 09-10).Assim, convalido os atos praticados e nomeio para o patrocínio da causa o Dr. Roberto Ferreira - OAB/SP 63.134.Arbitro os honorários do Dr. Roberto Ferreira - OAB/SP 63.134 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Viabilize-se o pagamento.

2001.61.25.003187-0 - JAIME LEME X GERALDO TIBURCIO X YOLANDA SORZE BERTINATTI X ADAO DA SILVA X CARMEN SALOMAO DA SILVA X IZABEL GOMES FERREIRA X ARSILIA FRANCISCO NUNES BATISTA X ANTONIO PICCOLI X LAURA GARBO FELICIANO X DOMINGAS LUCATTO ESPONCHIADO X LUIZ SPONCHIADO X LOURDES PREZOTTO MENEGASSO X TATIANE MENEGAZO SALLA - INCAPAZ X MARIA FATIMA MENEGAZO DOS SANTOS X LOURDES PREZOTTO MENEGASSO X MARIA MADALENA MENEGAZO DELARIZZA X MARIA FATIMA MENEGAZO DOS SANTOS X LUCILA MENEGAZO GUARINGUI X MARIA EDNEIA MENEGASSO RISSONI X VERA LUCIA MENEGASSO BERTOLDO X MARIA ANTONIA GONCALVES X MARIA CONCEICAO BARBOSA TIBURCIO X MARIA APARECIDA DOS SANTOS X IZABEL BARBOZA DIAS X JOAQUIM LEME DA COSTA X JAIR LEME X PEDRO PEREIRA TOME X ANTONIO PEREIRA DA SILVA X JOSE NATAL X VITORIANO LINO RODRIGUES X INOCENCIO NAVERO X ELZA DO CARMO NAVEIRO CAMARGO X ANTONIA NAVERO DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA NAVEIRO BERNARDO X CATARINA APARECIDA NAVERO DA SILVA X MARIA REGINA NAVERO X MARIA MADALENA NAVERO X APARECIDO DONIZETE NAVERO X JOAO BATISTA NAVERO X RITA LINA FERREIRA DA SILVA X ZILDA FERREIRA MELCHIADES X IZOLINA MAGNE MARCELO X SEBASTIAO DE SOUZA BARBOSA X MARIA DE SOUSA BARBOSA SANTOS X JOSE MARIA BARBOSA X GERALDO DE SOUZA BARBOSA X JOSE RICARDO BARBOSA X CLEUZA DE SOUZA BARBOSA LEAL X APARECIDA GONCALVES ARO X ALBERTINA MENDES X IDALINA MARCELINO X ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO X JOAO BATISTA DOS SANTOS X IZABEL DOS SANTOS X ANTENOR TAVARES DE ANDRADE X MARIA APARECIDA MORAES DE ANDRADE X ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA X PEDRO TAVARES X MARIA ROSA TAVARES DE ANDRADE X MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUZA X ALZIRA ROSA DE JESUS X BENEDITA NASCIMENTO DA SILVA X MARIA BATISTA BARBOZA X JOAO BATISTA FILHO X MARIA HELENA NASCIMENTO BRAZ X LUCIA HELENA BATISTA NASCIMENTO X TERCILIA MORAES DA SILVA X FRONTINO CANDIDO DA SILVA X ALICE ANTONIA PEREIRA X ZILDA INACIO JACINTO X MARIA CRISTINA FERNANDES X ILDA CONCEICAO FIGUEIRA X BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA SILVA X BENEDITO CORREA DA SILVA X GETULIO ROQUE CORREA DA SILVA X BENEDITO APARECIDO CORREA X PEDRO CORREIA X DORIVAL CORREIA X DULCE NEIA DA SILVA FERREIRA X ANA RODRIGUES CAMILLO X MARIA APARECIDA CAMILO X CICERO CAMILO X CLEIDE CAMILO ROQUE X CLEUSA CAMILO ROQUE(SP059935 - JOSE VICENTE TONIN E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VELOZO X MARIA ESPONQUIADO ALBANEZ X ELENA ESPONQUEADO FELICIANO X MERCEDES SPONCHIADO GOMES X ZILDA FERREIRA MELCHIADES

Verifico que consoante certidão de óbito da falecida autora Zilda Inacio Jacinto deixou uma filha de nome Elisabete que não requereu sua habilitação, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o pedido de habilitação seja regularizado.Em que pese o alegado à f. 919, determino seja dado cumprimento integral do despacho da f. 889, bem como seja providenciada a habilitação dos sucessores do falecido Valério Corrêa da Silva, filho do falecido autor Benedito Correa da Silva, também no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.004391-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.25.004712-8 - GERALDO ALFREDO MACEDO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.005230-6 - MARIA APARECIDA NATALI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em que pese a sentença proferida à f. 435, determino que os autos aguardem o pagamento dos precatórios transmitidos às f. 429 e 431 em Secretaria. Int.

2001.61.25.005959-3 - ARMANDO ANTONIO FERNANDES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR E SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido de habilitação, habilitando MÁRCIA DE FÁTIMA FERNANDES FELICIANO, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MOISÉS ANTONIO FERNANDES e ROBERTO ANTONIO FERNANDES como sucessores do falecido autor Armando Antonio Fernandes. Ao SEDI para anotação. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e/ou apresentação de novos cálculos, conforme o julgado e normativos de cálculos fixados pelo egrégio Conselho da Justiça Federal e, ainda, para que informe o montante devido a cada um dos sucessores, observando o grau de parentesco que mantinham com o de cujus. Int.

2002.61.25.002750-0 - DIRCEU APARECIDO MALAGUTTI(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP157714 - RICARDO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF das f. 339-341. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.003932-0 - ADAO GENESIO CUNHA(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.000859-4 - JOSE APARECIDO DE SOUZA(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante a petição das f. 251-252, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001401-6 - EVA GOMES ADAO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Desentranhe-se a petição da f. 196, juntando-a aos autos a que pertencem. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa diária, para que o INSS cumpra o despacho proferido à f. 217. Int.

2003.61.25.003416-7 - MARIA JACINTA DE OLIVEIRA X HELENA DE OLIVEIRA CARRARA(SP059935 - JOSE VICENTE TONIN E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do embargos à execução, cujas cópias encontram-se trasladadas às f. 163-171 dos presente autos, requiera a parte autora o que for de seu interesse. Int.

2003.61.25.003941-4 - CAETANA PEREIRA DOS SANTOS(SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004651-0 - MARIA DE LOURDES PIRES ARAUJO(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004897-0 - JOANNA CELIS CASTRO DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.001759-9 - ELIZA ATANAZIO PEDROSO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.003361-1 - AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA(SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO E SP144726 - FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL(Proc. AUREO NATAL DE PAULA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003522-0 - ANTONIO ALVES(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Nada obstante determinação de remessa obrigatória, observo que apesar de sucumbente o INSS, não há valores a serem pagos em favor do autor, estando o caso enquadrado no disposto no art. 475, parágrafo 2.º do CPC. Posto isto, não tendo havido apelação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado, intimando-se o réu para cumprimento da sentença. Int.

2004.61.25.004081-0 - BENEDITA FRANCISCA DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.000179-1 - MARIA DE FATIMA PAES CAMOTTI(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 97-100), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.000813-0 - APARECIDA DE LOURDES CALLEGARE SIRINO(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.001035-4 - IRACEMA MARTINS DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.002462-6 - APARECIDO FAUSTINO(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto:I) com relação ao pedido de revisão contratual, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ser o autor carecedor de ação, nos termos do art. 267, VI do CPC;II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação de ato jurídico e soluciono o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Face a sucumbência condeno a parte autora a pagar a Ré honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50, diante do benefício da gratuidade processual deferido à parte autora (fls. 77). Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.25.002860-7 - FRANCISCO CARNEIRO FILHO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.003289-1 - MARIA APARECIDA PERES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.003351-2 - MARI ANGELA CRISTINA PECCA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.003588-0 - FLORIVAL LEITE DOS SANTOS(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Posto isto, reconheço o erro material do julgado, a fim de que passe o dispositivo da sentença proferida às fls. 321/333, a conter o seguinte:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, reconhecendo como especial a atividade desenvolvida pela parte autora nos períodos de 09.10.1974 a 26.01.1982 (Getoflex Metzeler Ind. Com. Ltda); de 19.01.1984 a 12.10.1990 e de 22.06.1992 a 27.07.1998 (SKF do Brasil Ltda), bem como para condenar o Réu a conceder em favor da parte autora aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data do requerimento administrativo (DER 16/05/2005). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como da Súmula nº 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: FLORIVAL LEITE DOS SANTOSb) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição integral data do início do benefício: DER -16/05/2005. c) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;Publique-se. Intimem-se.

2005.61.25.003599-5 - SONIA AMORIM SILVA(SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários do advogado nomeado à f. 26, Dr. Gilberto José Rodrigues - OAB/SP 159.250, em 3/4 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Viabilize-se o pagamento.

2005.61.25.003919-8 - AURIENTINA SILVESTRE DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo os recursos de apelação da parte autora e ré, somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª

Região com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.000739-6 - GERALDA CARLIN ALVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.001266-5 - THEREZINHA MARTINS DE SOUZA(SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou revogou a tutela anteriormente antecipada e determinou a cessação do pagamento do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.001691-9 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista os termos da sentença proferida às f.168-172, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa diária, para que o INSS cumpra o despacho da f. 182, bem como manifeste-se sobre o alegado pela parte autora às f. 183-186.Int.

2006.61.25.001985-4 - JOSE LUIZ ARANTES(SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.002086-8 - ROBSON PIATTO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.002658-5 - JOSE SOARES DE CARVALHO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2006.61.25.002872-7 - MARIA DE LOURDES BARBOSA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO E SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.002926-4 - JOSE LUIZ CRISTONI X LUIZ BARONE(SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.003035-7 - SERGIO LUIZ FORMIGAO X ROSA MARIA FORMIGAO X NEUZA FORMIGAO CAMACHO(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.25.003189-1 - MARIA ILADIR DE SOUZA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.25.000320-6 - JOSE RICARDO ALONSO VIANA(SP153735 - LEOPOLDO BARBI E SP156065 -

ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF e depósito efetuado, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2007.61.25.000881-2 - NATAL CASELLATO X ALDO MATACHANA THOME(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.001268-2 - DORIVAL BERTI(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF à f. 164, para que requeira o que for de seu interesse.Int.

2007.61.25.001309-1 - KELLY CAMARGO MAGALHAES(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Tendo em vista a informação da Secretaria, determino o cancelamento dos alvarás de levantamento expedidos às f. 180-181.Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

2007.61.25.001450-2 - CYNTHIA NUNES DE FREITAS(SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos efetuados pela CEF, requerendo o que for de seu interesse.Int.

2007.61.25.001534-8 - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.001646-8 - JOAO DE PAULA GARBIM X WLADIJON DE PAULA GARBIM X SORAYA DE PAULA GARBIM OLIVATO X WLADIA DE PAULA GARBIM(SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E SP153735 - LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada pela CEF e depósito(s) efetuado(s), requerendo o que for de seu interesse.Int.

2007.61.25.001647-0 - DILERMANDO ALVES DE MOURA FILHO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.001649-3 - ALZIRA BOTTARI TREVISAN(SP215011 - FERNANDA AUGUSTO PICCININI E SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.001754-0 - EMILIA TURINI ULLIANA X NEPHITALI TRINDADE - ESPOLIO X ZILDA TRINDADE X MAURICIO MARCELO TRINDADE X ARACY MACEDO PEREIRA X ANGELINA CARA(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra o r. despacho da f. 67, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

2007.61.25.001757-6 - OSWALDO BUGELLI(SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.001758-8 - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE(SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às f. 130-132 e extrato da f. 133.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.25.002039-3 - MARIA ELIZABETI BIANCHINI LIMA(SP218708 - DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP076191 - JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2007.61.25.002068-0 - NASIMA QUEIROZ(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.002099-0 - JOSE HERCILIO DEBUSTO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.002423-4 - MANOEL RODRIGUES GASPARINI(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Cumpra a parte autora o despacho proferido à f. 111.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.25.002778-8 - LUIZ DANILO TREVISAN(SP215011 - FERNANDA AUGUSTO PICCININI E SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.003424-0 - LUIZ CARLOS SALLA(SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo as apelações interpostas pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.000121-4 - JOSE MARIA PIANCA(SP138515 - RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento/manifestação das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.25.000136-6 - ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME(SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Trata-se de ação de revisão de contrato bancário de conta corrente e posteriores contratos de renegociação do débito proposta por ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI-ME em face de Caixa Econômica Federal.Sustenta a parte autora que mantém junto a embargada contrato de conta corrente nº 003.000872-0, na qual incidiu diversos contratos de abertura de crédito, inclusive contratos particulares de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações de nº 24.0286.690000014-34, sendo que os mesmos foi apurado de outro de nº 24.0286.704.0000378-07, assim o contrato executado serviu exclusivamente para liquidar operações anteriores decorrentes do contrato de conta corrente, tendo incidido juros no sistema mata mata, operação ilegal e injusta, juros abusivos, lisura necessária aos contratos bancários.Argumenta que a embargada incidiu juros extorsivos, comissões de permanência, além de tarifas ilegais e não contratadas, capitalização de juros e juros de mora mensais, cumulados com juros remuneratórios às taxas de mercado, multa de 10%.Invoca a sumula nº 286 do STJ aduzindo que a confissão ou renegociação de contrato bancário não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades. Aduz que a comissão de permanência deve ficar limitada à taxa de juros do contrato e que a capitalização dos juros somente será possível se expressamente prevista em contrato. Sustenta a descaracterização da mora pela cobrança de encargos moratórios ilegais. Requer a exibição da conta gráfica demonstrando a evolução do saldo devedor, partindo da disponibilização do numerário na

conta da embargante, a declaração da nulidade das cláusulas abusivas e a revisão total do contrato 24.0286.690.000014-34 e 24.0286.704.000378-07. A Ré apresenta contestação aduzindo que o contrato em execução decorre de confissão de dívida, resultante de renegociação de dívida, apurando no contrato 24.0286.704.000378-07. aduz que os embargos devem se restringir ao objeto da execução. Aduz que o Conselho Monetário Nacional, órgão responsável pela disciplina da taxa de juros, não a limita, possibilitando que as mesmas flutuem de acordo com o mercado. Aduz que não procede o pleito de limitação da taxa de juros a 12% ao ano, diante da alteração do disposto no artigo 192 da Carta Constitucional, pela Emenda nº 40/03. quanto a taxa de comissão de permanência, aduz que esta foi cobrada com base em CDI + 10% ao mês, consoante demonstrativo de fls. 48/49, não tendo ocorrido cobrança de juros de mora ou multa contratual. Quanto a alegação de prática de anatocismo, o pedido não se encontra fundamentado, afrontando o direito de ampla defesa do embargado. Argumenta que não há capitalização de juros pela incidência cumulada de juros remuneratórios e juros de mora, ante a natureza jurídica distinta dos encargos. Aduz que os juros remuneratórios são compostos por dois elementos: taxa referencial divulgada pelo BACEN e taxa de rentabilidade prevista em contrato, a capitalização prevista em contrato incide tão somente sobre a taxa de rentabilidade. Sustenta que a aplicação da TR é legal e que a utilização da tabela price, por si só, não é ilegal. Alega ser legal a capitalização de juros. pugna pela improcedência dos embargos. Instadas as partes a se manifestarem sobre provas, requereu o réu o julgamento antecipado (fl. 190), tendo o autor requerido produção de prova pericial (fl. 199/216) É o breve relato. DECIDO. Busca a parte autora a revisão do contrato de conta corrente bem como os demais contratos firmados a fim de sanar a inadimplência junto a instituição ré. Diante da súmula nº 286 do Superior Tribunal de Justiça entendo possível a análise do débito da parte autora desde a sua origem, fato de certa forma, reconhecido pelo réu que carrou aos autos os extratos bancários originários. Os pontos controvertidos da presente demanda cingem-se a exigência de juros capitalizados, a exigência de taxa de comissão de permanência superior a taxa fixada contratualmente. As demais questões relativas ao percentual de juros, se limitadas a 12% tal como requerido pela parte autora, trata-se de matéria de direito. Diante do objeto da presente lide, entendo necessária a realização de prova pericial. Defiro, pois, o pleito da autora, para tanto nomeio o Sr. Renato Botelho dos Santos, CRC/SP nº 141.626/O-5, com endereço na Rua Brasil, 1.013, Vila Perino Ourinhos, para que apresente estimativa de honorários periciais. Sem prejuízo, apresentem as partes no prazo de 10 (dez) dias, quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.25.000160-3 - CECILIO MIGUEL DE CARVALHO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA) Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 110, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.25.000710-1 - SILMARA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isento do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2008.61.25.001507-9 - TIOCO NAKAGAWA HISAMURA X REGINA SAYURI HISAMURA NAKAZUNE X RENATO SHOIRI HISAMURA X REGINALDO NORIO HISAMURA (SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E SP153735 - LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.001842-1 - LAURO SIMOES X MARIA BENEDITA MENDES SIMOES (SP120071 - ROBERTO ZANONI CARRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isento do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.001856-1 - ROSA NORIKO ONO PEREIRA (SP136104 - ELIANE MINA TODA E SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003022-6 - NIDELCE DO CARMO OLIVEIRA(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salientando que já foram apresentadas contra-razões. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003149-8 - THIAGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003168-1 - MARIA APARECIDA LEITE MARQUES X DARCISO MARQUES NOBREGA X ODAIR MARQUES NOBREGA X HUGO MARQUES X EDSON MARQUES NOBREGA X MARIA SUELI MARQUES NOBREGA DE SOUZA(SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E SP153735 - LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003412-8 - NEIDE BIAGGI VENTURINI X ANA PAULA VENTURINI X CARLOS AUGUSTO VENTURINI X ROSINEIDE VENTURINI(SP233010 - MARCOS ANTONIO FRABETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003514-5 - ADAIR GOZELOTO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.25.003737-3 - EMILIA JANE DE LIMA X MARIA ANGELA DE LIMA(SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, apresente a parte autora memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

2008.61.25.003748-8 - THEREZA SAMADELLO ALVES DE SOUZA(SP074821 - ALCIDES ALVES DE MORAES E SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)

Tendo em vista que o inventário dos bens deixados pelo falecido co-titular encontra-se findo, determino que todos os herdeiros seja incluídos na ação, bem como seja juntada cópia integral do formal de partilha. Consigno que poderá a parte autora acostar aos autos declaração dos herdeiros manifestando desinteresse nos créditos postulados na presente ação.

2008.61.25.003819-5 - PAULA CURY PIRES X FREDERICO DIES PEREZ X RACHEL DIEZ PEREZ X CYNTHIA DIEZ PEREZ(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.003821-3 - NEPHITALI TRINDADE - ESPOLIO X ZILDA TRINDADE X ZILDA TRINDADE X DACIO DA SILVA SOARES - ESPOLIO X MARIA APARECIDA BELTRAMI(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 39). Int.

2008.61.25.003852-3 - MOACIR DE LIMA(SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à CEF para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.25.003871-7 - JULIO HIDETADA ONO(SP136104 - ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)
Recebo as apelações interpostas pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.25.000017-2 - MARIA ASSIS PALMA(SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP251470 - DANIEL CORREA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salientando que já foram apresentadas contra-razões.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.25.000018-4 - ANIBIO GERALDES OLIVEIRA(SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP251470 - DANIEL CORREA)
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à CEF para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.25.000184-0 - NILCE MARIA MARIANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA X NEUSA DE OLIVEIRA(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, apresente a parte autora memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, determino que os autos aguardem provocação no arquivo.Int.

2009.61.25.000354-9 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA X MARCOS ANTONIO FRANCISCO X SILVIO HILARIO DA SILVA X SIDNEY GIOVANETTI X ROBERTO DUARTE X RICARDO ARAUJO ANDRADE X JOSE GOMES X DANIEL GONCALVES X SIDNEIA GIOVANETTI DO NASCIMENTO X MARIA NAZARETH LOPES X APARECIDA NERES DE OLIVEIRA X LEONICE MARIA GUIMARAES X LUIZ JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO - X ALICE RESENDE DOS SANTOS(SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assiste razão à parte autora quanto ao alegado às f. 120-121, tratando-se a presente ação de correção de contas de FGTS mediante aplicação de expurgos inflacionário, pelo que reconsidero o despacho proferido à f. 117.Assim, nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.000404-9 - ALAIDE DARDES DE OLIVEIRA(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.25.001187-0 - MUNICIPIO DE IBIRAREMA(SP150226 - RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS E SP196062 - LUIZ RONALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
DISPOSTIVOAnte o exposto, homologo o pedido de desistência formulado á fl. 198 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. intimem-se.

2009.61.25.003412-1 - ARMINDO FURLAN X ANTONIO ALVES X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA X FRANCISCO DE BRITO X ISaura RAMOS X JOAO AUGUSTO FILHO X JOSE ANTONIO ZANDONA X

MARCO ANTONIO ALVES FERREIRA X MARLI APARECIDA DE FARIAS X REGINALDO SILVA SANTOS(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente.Int.

2009.61.25.003413-3 - ANTONIO CARLOS DA CRUZ X APARECIDO INACIO DE OLIVEIRA X ARNALDO SERAPIAO DE OLIVEIRA X BENEDITO SILVERIO GOES X EUNICE NEVES DE OLIVEIRA X JOAO DE OLIVEIRA NETO X JOANA MARIA DOS SANTOS ANHAIA X JOSE RAIMUNDO DA SILVA X NELSON SATURNINO X ROMILDA FERREIRA DA CRUZ(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC), para que a autora Eunice Neves de Oliveira comprove, por meio da juntada de cópias de sua CTPS, a data de opção pelo FGTS. Int.

2009.61.25.003414-5 - BENEDITO LEME MARCELINO X CLOTILDE ALVES DE JESUS DIAS X VALDECI FRANCISCO DE SOUZA - ESPOLIO X ROSANGELA DE CAMPOS SOUZA X JOSE APARECIDO CABRAL X JOSE FRANCISCO DA SILVA X MARIA CRISTINA FERNANDES X MARIA IVONE DOS SANTOS AFONSO X MARIA IZABEL ALBINO X REINALDO DE ALMEIDA X TEREZA RIOS DIAS(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente.Int.

2009.61.25.003833-3 - ADILSON LUQUESE X ANESIO LEME DE FREITAS X ANTONIO SIRINO FILHO X APARECIDO AMERICO DA SILVA X DAMIAO FLORENCIO DOS SANTOS X ERNESTINA DE ALMEIDA X CARLINDO GONCALVES DE ANDRADE - ESPOLIO (SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE) X SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE X LUIZ CARLOS BENTO X ROBERTO CANDIDO DA SILVA X SILMARA LOPES(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção entre a presente ação e a ação n. 2009.63.08.004183-5.Quanto à prevenção em relação à ação n. 95.1002459-7, cujo tópico final da sentença encontra-se às f. 102-103 dos presente autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia da inicial e inteiro teor da sentença, sob pena de extinção do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2009.61.25.003834-5 - ADAO APARECIDO DE MELO X APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA LARA X JOAO APARECIDO ROSA - ESPOLIO (SANDRA MARIA LIMA ROSA) X SANDRA MARIA LIMA ROSA X FRANCISCA BERNARDO DE OLIVEIRA X JOAO CARLOS DA SILVA X JOSE FILIPINI X JOSE VENDRAMINI X MARIO CARNEIRO PRADO X REINALDO MORAES X SEBASTIANA DE ALMEIDA SOUZA(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente.Int.

2009.61.25.003836-9 - APARECIDO RODRIGUES ARRUDA X EDIVAL RODRIGUES FERREIRA X ELIO LOPES X JOSE CARLOS SIMOES X JOSE MENDES DE OLIVEIRA X JOSE SIRINO X MARCILENE CAVALCANTE DE MELO X MARILEN RODRIGUES FERREIRA X OSWALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES X ROQUE SIRINO(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA

BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003838-2 - ANTONIO FERREIRA X CARLOS ALBERTO DA SILVA X CLAUDIO JOSE DE PAULA X APARECIDO SOARES - ESPOLIO (MARIA DIVINA DO CARMO SOARES) X MARIA DIVINA DO CARMO SOARES X JOAO SORSE - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES SORSE) X MARIA DE LOURDES SORSE X JOSE CARLOS RABELO X JOSE COSTA X MILTON GOMES DOURADO X OSVALDO RODRIGUES DE LIMA X SANDRA PEREIRA MACIEL (SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003840-0 - ANTONIO RIDRIGUES DE SOUZA X APARECIDO PEDRO DIAS X BENEDITO CAVALCANTI X CARLOS ALBERTO RAPOSO X JOVITA ORDALIA PASQUINI RAPOSO X MEDEIROS CAVALCANTI DE MELO X NAIR DE CARVALHO LIMA X NILSON DONIZETE PEREIRA DA SILVA X OSMAR BENEDITO SOARES X SEBASTIANA DA SILVA AZEVEDO GONCALVES (SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003843-6 - JULIETA PEDRACA BARRETO X ROBERTO GASPAROTO - ESPOLIO (MARIA DE FATIMA GASPAROTO) X MARIA DE FATIMA GASPAROTO X CLOVIS AUGUSTO CARNIETTO - ESPOLIO (LUZIA APARECIDA FANTINATTI) X LUZIA APARECIDA FANTINATTI (SP168963 - ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da f. 31, verifico que não há relação de prevenção. A fim de evitar tumultos desnecessários, determino que a Secretaria risque na inicial o nome dos autores que não figuram a presente ação. Nos termos do artigo 257, CPC, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2009.61.25.003858-8 - AIR APARECIDO DE JESUS THEODORO X EDILEUSA PEREIRA DA CONCEICAO X JOSE GOMES PEREIRA X LEONILSON FERNANDES DA COSTA X MARCILIA FLORENCIO BORGES X MARCOS ROBERTO DE QUEIROZ X SUELI APARECIDA GONCALVES X TERESA SCARPELIN DE QUEIROZ X VALDENEIA QUEIROZ DE LIMA SILVA X WALDINEIA BATISTA DANTAS (SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limito a 3 (três) o número de autores na presente ação, a fim de que haja a rápida solução do litígio. Providencie o(s) subscritores da inicial as cópias (inicial e contrafé) necessárias à formação das novas ações, indicando quais autores permanecerão na presente ação e quais formarão as ações, nas quais da presente será desmembrada. Assinalo que todo expediente deverá ser protocolizado e não poderá ser entregue diretamente em Secretaria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos que instruirão referidas ações providenciando, ainda, para que sejam distribuídas livremente. Int.

2009.61.25.003859-0 - APARECIDO ALVES NOGUEIRA X CELIO PAIVA X DERNIVAL BERNARDINO DOS SANTOS X OSVALDO PINTO DE SOUSA - ESPOLIO (PHILOMENA BISCAIN SOUZA) X PHILOMENA BISCAIN SOUZA X JOAO FRANCISCO DE CAMPOS X PEDRO FERREIRA DA SILVA X REINALDO APARECIDO LOPES X SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO X VALDECIR GONCALVES X WALTER PINTO DE

SOUZA(SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC), para que o autor Celio Paiva comprove, por meio da juntada de cópias de sua CTPS, a data de opção pelo FGTS, bem como que determino que os herdeiros do falecido autor Osvaldo Pinto de Sousa se habilitem na presente ação ou juntem aos autos documento renunciando aos créditos eventualmente advindos da presente ação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.25.000996-6 - JOSE PETRONILHO GUIDIO(SP141647 - VERA LUCIA MAFINI E SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Verifico, somente nessa oportunidade, que não há diferenças a serem recebidas pela parte autora, consoante informação da Contadoria Judicial (f. 336-340). Assim, torno nula a citação determinada à f. 349 e efetivada à f. 352-v., determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.25.002156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004336-8) E. R. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME X EDSON ROBERTO DA COSTA X RITA DE CASSIA FRANCO DA COSTA(SP042677 - CELSO CRUZ E SP194175 - CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Face à sucumbência, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.002901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.001795-7) ISABEL FERREIRA SANTIAGO DA SILVA ITAI ME(SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diga a embargante acerca da defesa apresentada pela embargada. Tendo em vista o trâmite da ação de conhecimento desnecessária a realização da prova em ambos os feitos. Aguarde-se, pois, o término da instrução processual dos autos apensos n. 2008.61.25.000136-6. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2001.61.25.005421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005420-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA E SP199864 - WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2009.61.25.000774-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CISTERCIENSES(SP085586 - CARLOS HENRIQUE CHUERI GURGEL E SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X ANTONISIO LULU

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formalizada a relação processual, ante a ausência de citação do requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.25.002696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002462-6) APARECIDO FAUSTINO(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência condeno a parte autora a pagar a Ré honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50, diante do benefício da gratuidade processual deferido à parte autora. Custas na forma da lei. P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.25.004015-7 - CLAUDECIR VALENTIM(SP269275 - VALERIA DE CASSIA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Excluo da lide o Ministério do Trabalho, uma vez que consoante entendimento jurisprudencial deve figurar no pólo

passivo da ação apenas a Caixa Econômica Federal. Intime-se a Ilma. Patrona da ação para que inclua na lide o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2200

USUCAPIAO

2002.61.25.004704-2 - VLADIMIR MIGLIARI X MARIDEL BACCILI MIGLIARI(SP117976 - PEDRO VINHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS(SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP138316 - RENATO BERNARDI)

Apresente a parte autora documentalmente a negativa da empresa Duke Energy Brasil no atendimento à solicitação referente à planta planimétrica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.002789-0 - EDUARDO JOAO PERSA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação do perito à f. 123, justifique a parte autora sua ausência na perícia médica, comprovando documentalmente o motivo, tendo em vista ter sido devidamente intimada.Int.

2001.61.25.002812-2 - SEBASTIANA MARTINS DE MELLO(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira CRM/SP n. 637.168, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2001.61.25.003500-0 - JOANA FERREIRA DOS SANTOS(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação ministerial, à f. 174-178.Int.

2002.61.25.000679-9 - LOURDES ALVES FERREIRA(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a informação do Juízo deprecado sobre o extravio da carta precatória, bem como da manifestação ministerial à f. 85-86, depreque-se novamente ao juízo de Direito da Comarca de Colombo-PR, para que realize a perícia médica, nos termos da manifestação do MPF, à f. 86, solicitando os bons préstimos na realização da perícia, para que seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, levando-se em consideração o tempo decorrido e o extravio da deprecata naquele Juízo, bem como por se tratar de processos da denominada META 2.Deverão ser anexados, à(s) Carta(S) Precatória(s) acima, os quesitos das partes, a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, já deferidos por este juízo, fazer constar o nome do Assistente Técnico admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intemem-se as partes.Int.

2003.61.25.003699-1 - CLAUDINEI CASSOLA SANCHES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a juntada de cópia do laudo às f. 293-307, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, conforme despacho da f. 291.Int.

2003.61.25.003702-8 - ALVINA BUENO GOMES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se a parte autora sobre a parte final da manifestação da autarquia ré à f. 117.Int.

2003.61.25.003729-6 - PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS - INCAPAZ X DENISE HILDA NOGUEIRA(SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do estudo social apresentado.Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2004.61.25.000094-0 - MARIA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA(SP184512 - ULIANE TAVARES

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários da Assistente Social Sonia Aparecida Matos ribeiro da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.000324-2 - CLAUDIOLINDA SAPATA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da autarquia ré à f. 251, a fim de informar se seu companheiro recebeu ou está recebendo seguro-desemprego, juntando documentos comprobatórios, bem como para se manifestar sobre o despacho anterior. Int.

2004.61.25.002822-6 - MARIA RODRIGUES CARNIO (SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.25.003658-2 - BENEDITO LOPES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora, conforme certificado à f. 182, suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Int.

2004.61.25.003660-0 - APARECIDO PEREIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia ré acerca da pertinência da petição da f. 92-93 juntada aos autos.

2005.61.25.001968-0 - MARILSA DA SILVA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção da prova oral requerida pela parte autora às fls. 108-109, levando-se em consideração que a perícia judicial e os próprios documentos juntados às fls. 110-113 são suficientes para o deslinde da causa, mormente no tocante aos períodos mencionados à fl. 109, suprimindo a necessidade da realização de referida prova. De outra aresta, tendo em vista o encerramento da instrução processual, a apresentação de memoriais pela autarquia ré (fls. 117-129), e o pedido, pela autora, de abertura de novo prazo (fl. 109), faculto à parte autora a apresentação de seus memoriais no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.25.001262-8 - ELIDIA GARCIA RODRIGUES (SP052785 - IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que até a presente não foi possível a localização da parte autora, tampouco houve manifestação por parte de seu patrono, tornem-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.002620-2 - MAURILHO CARDOSO ALVES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação juntada à f. 153, de que o autor encontra-se recebendo o benefício do auxílio-doença, tendo em vista sua alegação às f. 145-151. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.002950-1 - JOSE APARECIDO MARTELOZZO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a informação prestada pelo perito à f. 76, sobre a realização da perícia médica, esclareça a parte autora sua alegação à f. 74, de que a parte autora não compareceu por que teve forte crise na data agendada e não conseguiu se locomover. Int.

2006.61.25.003420-0 - MARIA TEREZA SAAD (SP191547 - JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o objeto da presente ação é amparo social ao deficiente, adite-se a Carta Precatória expedida à f. 152 para a Comarca de Barueri, para que seja realizada além da perícia médica, o estudo social, nos termos do despacho

da f. 150.Tendo em vista o tempo decorrido, solicite-se informação junto ao Juízo deprecado sobre a realização da perícia médica.Int.

2007.61.25.000376-0 - AMAURI VALDENES BELETTATO(SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA E SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVENI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Compulsando os autos, verifico a preclusão do direito da parte autora em fornecer a cópia do procedimento administrativo.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.25.002601-6 - MILTON BERNARDES X MARIA ZELIA MONTEIRO BERNARDES(SP012372 - MILTON BERNARDES E SP051775 - MARIA ZELIA MONTEIRO BERNARDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE)

(...). Posto isto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o processamento da demanda, e determino, incontinenti, a remessa dos autos à Vara única da Comarca de Piraju, servindo a presente decisão como razões de conflito negativo de competência, caso o Juízo remetido discorde das presentes razões. Intime-se.

2008.61.25.003083-4 - SALVADOR CONSALTER (ESPOLIO) X ANTONIO SALVADOR CONSALTER(SP220833 - MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Defiro a perícia judicial requerida pelas partes (fl. 349 e 705).Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro José Alfredo Pauletto Pontes, CREA/SP n. 0600280551, com escritório na rua Manoel Bento da Cruz nº 8-56, Bauru/SP, que deverá ser intimado para o encargo, bem como para estimar seus honorários periciais.Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar quesitos e, querendo, indicar seus Assistentes Técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil.Desde já, deixo consignado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo técnico, a contar da realização da perícia (art. 421, caput, do CPC).Estipulado o valor dos honorários periciais, dê-se vista às partes para eventual manifestação.Não obstante, indefiro a produção de prova oral pleiteada pela ré (fl. 349), levando-se em consideração que a perícia judicial e os documentos são suficientes para o deslinde da causa, suprimindo a necessidade da realização de referida prova.Int.

2009.61.25.003145-4 - JOSE NOVELLO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se

2009.61.25.003515-0 - DEUSA MARIA DE SOUZA NUNES(SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a antecipação da prova pericial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2880

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.000779-8 - ELIANE CRISTINA COSTA CORREA X RICARDO HENRIQUE CORREA(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.27.001970-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X EDUARDO GALANTE LOPES DA CUNHA X PEDRO TRISTAO LOPES DA CUNHA X MARIA JOSE GALANTE LOPES DA CUNHA(SP100393 - PEDRO TRISTAO LOPES DA CUNHA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X FERNANDO FERREIRA NERY X GENNY PIGOLLI FERREIRA X CELSO RICARDO DE MATOS FLORIANO X OSVALDO FLORIANO FILHO(SP166358 - ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Fls. 95 e 97 - Em primeiro lugar, não deve ser declarada, por ora, a inversão do ônus da prova. De fato, o ônus da prova, ou sua inversão, constitui regra de juízo, sendo, portanto, o momento cabível para a aplicação de suas regras o da prolação da sentença, pois o sistema processual não determina a quem cabe produzir a prova; antes, estabelece quem assume o risco caso não seja produzida. Em tal sentido é a lição de Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, p. 531). Assim, defiro a prova contábil requerida pela parte ré e nomio como perito o Sr. André Ricardo Marcelli, CRC 1 SP 209.590/0-5, cujos honorários serão oportunamente arbitrados, nos termos da resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Às partes, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. Após, encaminhem-se os autos para os trabalhos periciais, que deverão ser concluídos em trinta dias. Int.

2007.61.27.001631-0 - POSTO RIO BRANCO LTDA EPP(SP112793 - RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 10 de dezembro de 2009 para realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.27.001896-3 - CECILIA SENE MATILDE(SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS E SP040048 - NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 81/82 - Manifestem-se as partes em dez dias. Int.

2007.61.27.001978-5 - ARACI AMADEU X RENATO AMADEU X WILSON AMADEU X JOSE OCTAVIO ROCHA X MARIZE DE FATIMA SATKEVIC(SP200333 - EDSON CARLOS MARIN E SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a ré no prazo de dez dias, comprovando o dia limite da conta 00012311-7. Int.

2007.61.27.001981-5 - SONIA FORNARI GALERA X VANDERLEI APARECIDO GALERA(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência, em cinco dias. Int.

2007.61.27.001983-9 - JOSE ANTONIO JORGE X MARIA REGINA BERGAMASCO JORGE(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 63/71 - Ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.002078-7 - ANA PAULA BEDIN(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.27.002089-1 - HONOFRE NACCARATO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 68/70 - Ciência à parte autora. Int.

2007.61.27.002299-1 - APARECIDO PERUSSOLO(SP241503 - ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E SP214614 - REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 58/60 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.27.002586-4 - MERCEDES CAPELLO DA SILVA X MANOEL ROBERTO FERNANDES DA SILVA X FABIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA X MARCIO FERNANDES DA SILVA X MURILO FERNANDES DA SILVA X CRISTIANO FERNANDES DA SILVA X VERA LOURDES GAYEGO FERNANDES DA SILVA(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 88 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004053-1 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO X DORALICE MAZON RONCATO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.27.004844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004608-9) COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE MOGI MIRIM(SP126577 - EDISON REGINALDO BERALDO E SP109438 - NELSON LUIZ PIGOZZI) X IZOTERMI COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LINHA VIVA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 152 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.27.005013-5 - OSVALDO OLIVO PACOLLA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.000435-0 - CARLOS HENRIQUE CANDIDO(SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 60/61 - Manifeste-se a ré em cinco dias. Int.

2008.61.27.000896-2 - JOSE VITOR LAUREANO(SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 59/60 - Manifeste-se a ré em cinco dias. Int.

2008.61.27.001036-1 - RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta em discussão. Int.

2008.61.27.001037-3 - OTAVIO CHAGAS VIDAL(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta em discussão. Int.

2008.61.27.002875-4 - MARIA NETO PUCCIARELLI X JOSE APARECIDO PUCCIARELLI X MARIA DE LOURDES PUCCIARELLI BALAN X ARLINDO PUCCIARELLI FILHO X GERMANO PUCCIARELLI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
No prazo de cinco dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta 123449-0. Int.

2008.61.27.002880-8 - GERMANA DE CASTRO JORGE(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.003200-9 - JACIRA APARECIDA TAGLIAFERRO GUIMARAES(SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.003266-6 - ANTONIO APARECIDO ALVES FERREIRA(SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 92 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2008.61.27.003337-3 - CARLOS ROBERTO DE LAZARI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.27.005192-2 - MARIA DA GLORIA VAZ DE QUEIROZ PELLEGRINO(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta de que pleiteia a correção. Int.

2008.61.27.005273-2 - ANTONIA GENOEFA ARTIOLI BORO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta discutida nos autos. Int.

2008.61.27.005291-4 - THERESINHA GUERINO(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E SP201317 - ACACIO DONIZETE BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 60/71 - Ciência à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.27.005541-1 - ADELAIDE MACHADO DUARTE(SP144438 - GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 58 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2008.61.27.005603-8 - ANTONIO JOSE DOS REIS NETO(SP100702 - GISELE BUSON LEGASPE E SP111580 - MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da comprovação de requerimento junto à agência bancária, apresente a ré os extratos dos períodos ora discutidos em dez dias. Int.

2008.61.27.005620-8 - MANOEL VIEIRA SOBRINHO - INCAPAZ X MAURICIO VIEIRA(SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 52 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2008.61.27.005622-1 - ITALO AUGUSTO XAVIER(SP211733 - CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 57 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2008.61.27.005625-7 - JAIME AKILA KOCHI(SP218154 - SADRACK SORENCE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2009.61.27.000075-0 - ALESSANDRA EVELIN DANVANZO(SP136672 - EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2009.61.27.000456-0 - WANDERLEI PEREIRA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000621-0 - JOSE CARLOS PEDRO DA SILVA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000676-3 - LUCIANO MARCIEL MOREIRA DA SILVA X LUCIANA MARA MOREIRA DA SILVA X VERA LUCIA PINTO DA SILVA(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000728-7 - JOSE MARIO FRANCISCO X OSANA MARIA FERRAZ FRANCISCO(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 68/70 e 75 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a constituir novo patrono em dez dias e, no mesmo prazo dar cumprimento ao determinado às fls. 54/58, sob pena de extinção.

2009.61.27.001115-1 - SILVIO CELSO SILVERIO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 84 - Manifeste-se a parte ré em cinco dias sobre o pedido de desistência. Int.

2009.61.27.001288-0 - CARLOS NORBERTO BARROSO(SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

No prazo de dez dias, cumpra a CEF o determinado às fls.30, apresentando os extratos fundiários. Int.

2009.61.27.001423-1 - ANDRADE SUN FARMS - AGROCOMERCIAL LTDA(SP088191 - ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

2009.61.27.001499-1 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

2009.61.27.001688-4 - LUIZ AMERICO DE MELO PEREIRA(SP153524 - MARCELO EDUARDO PEREIRA LIMA E SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.001909-5 - ADONIS RIBEIRO(SP124487 - ADENILSON ANACLETO DE PADUA E SP278047 - ANGELA CRISTINA CRISTENSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da juntada de nova procuração aos autos, intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado à fl. 57 em quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.27.002862-0 - JOAO MILTON DE SOUZA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 43 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2009.61.27.002863-1 - JOAO MILTON DE SOUZA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 31 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2009.61.27.003219-1 - ROSANGELA RAFFAELLI(SP166971 - CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37/44 - No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a parte autor a propositura da presente ação perante este juízo, tendo em vista a regra contida no artigo 253, II, do CPC. Int.

Expediente N° 2887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.27.003826-0 - MARIO DA SILVA MORGAN(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Assim, com base no art. 798 do CPC, defiro a providência cautelar para determinar que proceda a ré CEF, no prazo de setenta e duas horas, a exclusão do nome do autor dos registros do SPC e do SERASA, no que concerne ao débito relativo. O autor firmou contrato de parcelamento com a ré no valor de R\$152,40, com início em 28.07.2009 a 28.04.2010, do contrato consignado nº4009700062697006, sob pena de aplicação de multa em valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento desta obrigação. Cite-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PA 1,0 DR. RENATO TONIASSO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1083

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

98.0004920-7 - OSANIRA XAVIER MARTINS(MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005707 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 236-237: Defiro. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, para que efetue o pagamento da dívida, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos do art. 475-J do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0003109-0 - MARTA RUTH MONASTERIO HOFFMAN(MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E MS007411 - VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO E MS005746 - EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Intime-se a parte interessada, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012513-1 - JOAQUIM PASSOS DA COSTA X LUIS CARLOS SARTORI(MS008765 - ANDRE LOPES BEDA E MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a petição de f. 136-142.

2004.60.00.000448-4 - LUIS CARLOS PIO SILVA X RODRIGO HELENO SILVA X AGRINALDO PEREIRA DA SILVA X MARCIO FORTUNA SALAZAR X VICENTE LARA RODRIGUES(MS008765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Esclareçam os autores o pedido de f. 136-140, considerando inexistir nos autos qualquer proposta de acordo. Prazo: 10 dias.

2006.60.00.006071-0 - MARIO SERGIO VILELA FONTOURA X EDMAR CELESTE FAHED BARROS FONTOURA X ETALIVIO FAHED BARROS X JOILMA ALVES BARROS(MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante da inércia dos autores, resta precluso o seu direito à prova pericial. Tornem os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

2007.60.00.007677-0 - FABIO COELHO LEAL(MS006367 - GILSON ADRIEL LUCENA GOMES) X UNIAO FEDERAL X JORNAL CORREIO DO ESTADO

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.002284-4 - OSVALDO DE FREITAS(MS011735 - VITORIO MARCOS TOFFOLI E MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada para réplica, no prazo legal de 10 (dez) dias.

2008.60.00.005437-7 - REGINALDO SOUZA SANTOS(MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.00.008753-0 - FABRICIO VIEIRA BARBOSA(MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA E MS011599 - ALLINE DAMICO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL

Fica a parte autora intimada a especificar as provas que eventualmente pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.00.010454-0 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ(MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.00.003651-3 - ADAUTO PALMEIRA DA SILVA(MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2009.60.00.004351-7 - S. F. DA SILVA SOARES(MS012038 - CARLOS EDUARDO GONCALVES PREZA) X FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, no prazo sucessivo de cinco dias.

2009.60.00.005145-9 - EVERALDO SIMIOLI FURLAN(MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fica a parte autora intimada para réplica.

2009.60.00.005351-1 - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE(MS013179 - CARLOS EDUARDO FRANCA RICARDO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL

Fica a parte autora intimada a especificar as provas que, eventualmente, pretenda produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.00.010363-0 - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela formulados pelo autor. Após, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Em seguida, intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença. Intimem-se.

2009.60.00.010579-1 - FRANCIS RENATO PROCACI(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela formulados pelo autor. Após, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Em seguida, intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença. Intimem-se.

2009.60.00.013318-0 - KAROLL CREPALDI DE SOUZA - incapaz X ROSELI APARECIDA

CREPALDI(MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA E MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para analisar o interesse jurídico da ANEEL ou da União na causa e, eventualmente, para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2009.60.00.013321-0 - BENEDITO CICERO GOMES(MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1361 - LUIZ CARLOS BARROS ROJAS)

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.011807-0 - NATANAEL FRANCISCO DA CONCEICAO X MARINEY PEREIRA DE LIRA DA CONCEICAO(MS011766 - ELTON LEAL LOUREIRO) X HELTON NOGUEIRA LIMA X INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

1- Defiro a inclusão de FRANCISCO BARRETO no pólo passivo do feito. Cite-se. 2- Intime-se o autor, para que forneça nos autos o nº do CPF e/ou o nome da genitora e data de nascimento do requerido HELTON NOGUEIRA LIMA, a fim de possibilitar a pesquisa de seu endereço atual, eventualmente constante nos bancos de dados da Receita Federal, da Justiça Eleitoral ou das concessionárias de água e energia elétrica. 3- Intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para que se manifeste, no prazo de dez dias e sob às penas da lei, acerca do pedido inicial, esclarecendo qual é o legítimo possuidor do lote em questão.

Expediente Nº 1085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.006912-9 - AZEMIRO RODRIGUES DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios. PRI. Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.007176-8 - WAGNER DOS SANTOS MONTE SERRATE(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios. PRI. Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.007714-0 - JONES ALEXANDRE DAS NEVES CRUZ(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.007722-9 - ADRIANO LOSSA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008182-8 - WANDERSON ATAGIBA CABRAL(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008542-1 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008552-4 - ALFREDO FONTES RODRIGUES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008748-0 - PEDRO PADILHA DE SIQUEIRA JUNIOR(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008942-6 - DILSON FRANCO ALVES MACIEL(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.009134-2 - FELIPE DARTAGAN MAROPO TEIXEIRA DE CASTRO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.010630-8 - ANDERSON FRANCISCO FRETES ORTIGOZA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.010644-8 - WERLEM SILVA FREITAS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467

- IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 1180

MONITORIA

2009.60.00.009743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DANIEL OLMIRO GUAZINA X RENATO GUAZINA

Homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação, nos termos apresentados às fls. 37-87, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.002061-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.010888-0) TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA X PAULO SERGIO PERES RANIERI X SHEILA ISABEL PERES RANIERI(MS002216 - DELCINDO AFONSO VILELA E MS011161 - MARIANGELA BRANDAO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES)

Tendo em vista a petição de f. 126 e a Semana Nacional de Conciliação agendada para o período de 07 a 11.12.2009, designo audiência nestes autos para o dia 08 de dezembro de 2009, às 17h.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.003645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CASA DO MEDICO LTDA X ORLINS PEILEGRINI FREITAS JUNIOR X FELIPE COELHO PELLEGRINI FREITAS X NEIDA MARIA COELHO PELLEGRINI FREITAS

Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação agendada para o período de 07 a 11.12.2009, designo audiência nestes autos para o dia 07 de dezembro de 2009, às 17h

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 586

CARTA PRECATORIA

2009.60.00.009359-4 - JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SUELI RAMONA DE ALENCAR(MS011674 - SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

1) Haja vista que a acusada Sueli Ramona não foi intimada, restou prejudicada a presente audiência. 2) Designo o dia 1º de dezembro de 2009, às 13h30min, para o interrogatório da acusada Sueli Ramona de Alencar. Cite-se. Intime-se. 3) Defiro, oficie-se ao Juízo deprecante para que encaminhe a transcrição dos áudios referidos na denúncia (fl 53 desta carta precatória e 34 da denúncia) e na decisão de recebimento (fl. 09 desta carta precatória), que fundamentam a acusação contra Sueli Ramona de Alencar, de modo a possibilitar a realização do interrogatório. 4) Oficie-se ao juízo deprecante informando da designação da audiência. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais.

ACAO PENAL

2003.60.00.009624-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CELSO FONTOURA CORREA(MS004898 - HONORIO SUGUITA E MS000786 - RENE SIUFI E MS009977 - JOEY MIYASATO E MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2004.60.00.009616-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCO AURELIO MIRANDA(MS010163 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu MARCO AURÉLIO MIRANDA, qualificado nos autos, da acusação de violação ao artigo 304, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2006.60.00.008267-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI) X OSCAR GOLDONI X PAULO RICARDO SBARDELOTE X SANGER GARCIA KERSTING(MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI E MS008613 - ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E MS006250 - CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E MS012487 - JANIR GOMES E MS008613 - ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E MS005291 - ELTON JACO LANG E MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE)

Fica a defesa intimada de que foram expedidas as cartas precatórias abaixo relacionadas:- Carta Precatória nº 459/2009-SC05 ao Juízo da Comarca de Barra do Garças/MT para a oitiva da testemunha de acusação Ricardo Aita Assef;- Carta Precatória nº 460/2009-SC05 ao Juízo Federal de Ponta Porã para a oitiva da testemunha de acusação, Arlindo Cardena e das testemunhas de defesa, Sílvio Ramão Ayala Ibarra, Fábio Moresco e Gilmar Antônio Donatto.O acompanhamento do andamento da referida deprecata deve ser realizado junto ao Juízo Deprecado, independentemente de nova intimação.

2006.60.00.009170-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR) X JOEL JOGI MIYASATO(MS008426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2007.60.00.005398-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X KELSON MERCY DIAS(MS003805 - KATIA MARIA SOUZA CARDOSO)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2008.60.00.002987-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1270 - MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SEMI YASSIN(MT007167 - ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR)

Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu SEMI YASSIN, qualificado nos autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.60.00.001028-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1332 - RICARDO LUIZ LORETO) X JUAN SEJAS COSSIO(MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA E MS009662 - FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E MS010765 - JANIELE DA SILVA MUNIZ)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Rogatória à República da Bolívia, para citação e intimação do acusado para responder à acusação(n. 13/2009-SC05).

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 247

EXECUCAO FISCAL

2001.60.00.000828-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIN DOS SANTOS(MS003098 - JOSEPH GEORGES SLEIMAN E MS007394 - IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS) X MARLUCI MORBI GONCALVES BEAL(MS003098 - JOSEPH GEORGES SLEIMAN E MS007394 - IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS) X MARINES DE ARAUJO BERTAGNOLLI(MS003354 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA E MS007677 - LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X MBM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO)

(...)Dessa maneira, assiste razão à exequente, quando alega que o referido bloqueio servirá de garantia para o executivo fiscal em caso de inadimplemento do parcelamento concedido.Outrossim, a efetivação da adesão ao parcelamento,

considerando-se a regulamentação da matéria, deu-se após o bloqueio financeiro, conforme documentos juntados nos autos, o que autoriza a manutenção do bloqueio em questão. Assim, tendo em vista as razões expostas, indefiro o pedido de desbloqueio. Transfira-se o numerário bloqueado, via sistema BACEN-JUD, para conta remunerada vinculada a este processo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal. A seguir, diante da informação de que o executado parcelou a dívida, suspendo o curso da presente execução até nova manifestação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1829

CARTA PRECATORIA

2006.60.02.001223-9 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO MECANICA BOA SORTE LTDA - ME(MS007868 - CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Oficie-se ao JUÍZO DEPRECANTE informando as datas dos leilões. Expeça-se o competente edital.

2008.60.02.004904-1 - JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Oficie-se ao JUÍZO DEPRECANTE informando as datas dos leilões. Expeça-se o competente edital.

EXECUCAO FISCAL

97.2001115-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO) X FERNANDO DE BARROS(MS008655 - EDER FAUSTINO BARBOSA) X MIRIAM MIHO NAKAMURA DE BARROS(MS008655 - EDER FAUSTINO BARBOSA) X MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE MALHAS DOURADOS LTDA(MS008655 - EDER FAUSTINO BARBOSA)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

98.2000995-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X DOURADIESEL SA(MS003958 - ALCEDIR BROCARDO E MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES E MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

98.2001433-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOAO TIAGO DA MAIA(MS003346 - JOAO THIAGO DA MAIA)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

1999.60.02.000663-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X TEREZA ARAUJO BAGORDACHE FRANCO(MS003816 - JOAO ALVES DOS SANTOS)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

2000.60.02.000487-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X JOSE PAULO TEIXEIRA

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

2001.60.02.002223-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE PEREIRA DA SILVA X ROBERTO AUGUSTO DA SILVA X TRANS WORKERS TURISMO LTDA - ME(MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA E MS004372 - CICERO CALADO DA SILVA)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve

arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2003.60.02.000529-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO(MS002493 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SUELI LEAL CASTILHO - ME(MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2003.60.02.001684-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA) X MAC PEL COMERCIO DE MAQUINAS E PAPELARIA LTDA(MS008192A - ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2003.60.02.003147-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO(MS002493 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X RICARDO EBERHARD(MS008806 - CRISTIANO KURITA)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2003.60.02.003866-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - LARISSA KEIL MARINELLI) X CARDOSO E SALVADOR LTDA(MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO) X ANISIO CARDOSO X MARIA APARECIDA SALVADOR(MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2005.60.02.000098-1 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MUDANCAS E TRANSPORTE GRANDOURADOS LTDA - ME(MS005862 - VIRGILIO JOSE BERTELLI)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação

intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2005.60.02.001220-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X ESQUIVEL & BONARDI LTDA - EPP

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2005.60.02.002046-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X OLADI LEOPOLDO FINCK

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2006.60.02.001958-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1128 - JOEDI BARBOZA GUIMARÃES) X ALVES & MIRANDA LTDA ME

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2006.60.02.004251-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1125 - ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X BARRACAO DAS RACOES LTDA - EPP(MS008749 - JOSE ALEX VIEIRA)

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora. Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso. Expeça-se o competente edital.

2006.60.02.004590-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1124 - JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X IVONEIDE ALVES LANDGRAF

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

2007.60.02.001821-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO(Proc. 1135 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X AUTO POSTO RAFAELA LTDA

Redesigno para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

Expediente Nº 1830

INQUERITO POLICIAL

2009.60.02.003657-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS X JANIO ROCHA(MS013608 - SINCLEI DAGNER ESPASSA)

Fl. 170 - Tendo que, no Juízo deprecado da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, a audiência marcada para o dia 19/11/2009 foi redesignada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15h30min, intemem-se as partes.

ACAO PENAL

2004.60.02.003746-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE RUBIO(MS007861 - ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E MS007869 - LUIZ CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA(MS009459 - EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X ELMO ASSIS CORREA(MS010814 - EVERTON GOMES CORREA E MS004372 - CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE SABINO SOBRINHO(MS004372 - CICERO CALADO DA SILVA E MS007861 - ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA(PR034938 - FELIPE CAZUO AZUMA E MS011116 - FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS(MS012278 - CAROLINA FREITAS CARDOSO E MS003930 - WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA(MS004372 - CICERO CALADO DA SILVA E MS007869 - LUIZ CALADO DA SILVA)

Intemem-se as partes de que foi designada audiência para oitiva da testemunha de acusação Elias Ferreira da Silva, na Comarca de Deodapólis/MS, para o dia 24 de novembro de 2009, às 17h45min.

Expediente Nº 1831

INQUERITO POLICIAL

2007.60.02.001774-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS X SEM IDENTIFICACAO(MS011502 - FLAVIO ALVES DE JESUS)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de Marcos Cordeiro dos Santos, qualificado no presente feito, pela conduta típica descrita no art. 33, caput, c/c com artigo 35, c/c o artigo 40, incisos I e V, ambos da Lei nº 11.343/2006.Devidamente notificado, o acusado apresentou resposta preliminar, consoante o artigo 55, parágrafo 1, da Lei 11.343/2006 (folhas 217/220). Examinando a referida defesa inicial e documentos, não estou totalmente convencido, por ora, da inexistência do crime ou da falta de justa causa para a ação penal. Não é o caso de se rejeitar denúncia.Outrossim, a peça acusatória preenche todos os requisitos formais insculpidos no artigo 41 do art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo o fato, em tese, delituoso, com todas as suas circunstâncias e apontando a existência de elementos indiciários demonstrativos da autoria do delito pelo acusado.Ademais, no sub examem não se vislumbra a ocorrência de qualquer das hipóteses de rejeição descritas no artigo 395 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008.Assim sendo, recebo a denúncia, sob a égide da Lei n. 11.343/2006, em desfavor de MARCOS CORDEIRO DOS SANTOS.À distribuição para alteração da classe processual.Nos termos do artigo 56 da Lei n 11.343/2006, Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 15h30min, para oitiva da testemunha de

acusação Carlos Augusto Carneiro da Silva. Diante da certidão de folha 294, depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela de acusação na folha 189. Cite-se. Requisite-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.
JUIZ FEDERAL.
BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1303

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.60.03.000019-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1027 - MARCOS SALATI) X NICOLAU GONCALVES(MS001390 - AYRTON PIRES MAIA) X ISSAN FARES(MS001390 - AYRTON PIRES MAIA E MS004439 - RUVONEY DA SILVA OTERO)

De acordo com a Portaria 10/2009 e conforme Ofício n 158/2009-SD02 do Juízo da 2ª Vara Federal de Campo-Grande/MS, remeti os presentes autos para publicação, com a finalidade de intimar a parte ré da designação da audiência de inquirição da testemunha Nilson Antonio Ribeiro, arrolada pelo Ministério Público Federal, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2009, às 14:30, na sede daquele Juízo.

Expediente Nº 1304

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.03.000499-0 - EUNICE ALVES(MS008359 - JARI FERNANDES E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 200/203 no prazo comum de 05 (cinco) dias tendo em vista tratar-se de processo incluído no programa de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento em nome do Dr. Jair José Golgheto.

CARTA PRECATORIA

2009.60.03.001213-4 - JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS X SEBASTIAO GARCIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo audiência de oitiva da testemunha MAGALHÃES DE PAULA para o dia 02 de dezembro de 2009, às 11 horas e 30 minutos. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUIZA FEDERAL
GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1912

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2009.60.04.000015-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIS MONTEGUTTI(MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X CRISTIANE SILVA DUARTE(MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS E MS011117 - FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

(...) Publique-se para a defesa da ré Cristiane Silva Duarte apresentá-las no prazo de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUÍZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 2174

ACAO PENAL

2009.60.05.004976-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1389 - THIAGO DOS SANTOS LUZ) X CLAUDIO ALVES(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR) X PEDRO VERDUM DE ALMEIDA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

VISTOS, ETC.Cuida-se de pedido de liberdade provisória reiterado por SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, alegando, em síntese, ter residência fixa e ocupação lícita, estar preso há mais de 60 (sessenta) dias, bem como a ausência dos requisitos da prisão preventiva.Opina o MPF (fls. 214/221), favoravelmente à concessão da liberdade.Passo a decidir.Consta dos autos, decisão deste Juízo que indeferiu a liberdade provisória do requerente (fls. 174/176). Todavia, levando-se em consideração o caráter rebus sic stantibus da prisão provisória, passo a análise dos seus requisitos e pressupostos em relação a SIDNEY.O requerente tem endereço certo e família constituída em MUNDO NOVO/MS (crf. denúncia fls. 133/137). Quanto ao registro positivo de antecedentes por delito similar ao apurado nestes autos, saliento que o mesmo não foi cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, o que reduz a lesividade da conduta. Tendo em vista que o réu já foi interrogado extrajudicialmente (fls. 14/15), o quadro atual induz a conclusão de que, a princípio, não há o animus do mesmo em prejudicar a investigação ou furtar-se à perseguição criminal.À época da prisão em flagrante, os elementos constantes revelavam a existência de um esquema de contrabando e descaminho em pleno funcionamento, com a articulação de três pessoas, bem como a internação ilegal de 445.000 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) maços de cigarros e o uso irregular/clandestino de atividades de telecomunicação.Todavia, ultrapassados praticamente 60 (sessenta) dias de cárcere, o quadro atual demonstra uma reação inicial do Poder Público, aos delitos em tese praticados, seja pelo caráter inibidor que o período de cárcere impõe ao requerente - pondo termo à atividade delituosa - seja pela clara resposta do Poder Público, minimizando um possível sentimento de impunidade pela sociedade.Assim, entendo inexistirem elementos comprobatórios nestes autos a ensejar a conclusão de que o acusado persistirá na conduta ilícita - ou seja, de que não cessou a continuidade delitiva - o que justificaria a manutenção da prisão para garantir a ordem pública. Desta forma, por ora, à míngua de evidências em sentido oposto, não há arcabouço que autorize a ilação de que ocorrerá reincidência. Cite-se:PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADEPROVISÓRIA COM FIANÇA. DIREITO DA PARTE ANTE A AUSÊNCIA DOSPRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA.1 - O réu deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (art.310, parágrafo único, c/c o art. 312 do CPP).2 - Recurso improvido. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 200338010004629, Processo: 200338010004629 UF: MG, QUARTA TURMA, Data da decisão: 7/10/2003 Documento: TRF100156840, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ).2. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA, liberdade provisória com fiança, fixando seu valor em R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS). Lavre-se termo e expeça-se Alvará de Soltura clausulado. 3. INDEFIRO o pedido de desmembramento dos autos, vez que desnecessário e impertinente ao trâmite processual, tendo em vista que todos os réus encontram-se em situação equivalente (réus soltos).4. Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas às fls. 144/145, com a conseqüente juntada das defesas prévias dos réus CLAUDIO ALVES e PEDRO VERDUM DE ALMEIDA, para apreciação das demais questões levantadas na defesa prévia de fls. 180/195.5. Após, venham-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ

1A VARA DE NAVIRAÍ

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 878

MONITORIA

2009.60.06.000791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CASA VITORIA MATERIAIS DE CONSTRUO LTDA-ME(MS011775 - ALCINDOR MASCARENHAS NETO) X JOAO JOSE DOS SANTOS(MS011775 - ALCINDOR MASCARENHAS NETO) X MARIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS(MS011775 - ALCINDOR MASCARENHAS NETO)

Ficam os réus intimados a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000384-9 - OSVALDINO VIANA DA ROCHA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto a preliminar arguida pelo INSS, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000522-6) MANOEL MARTINS COELHO(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA.Verifico que a petição inicial, especificamente quanto ao Plano Bresser, refere-se à Ação Cautelar nº. 2007.60.06.00522-6, onde teria ocorrido a suspensão da prescrição (cópia anexa - v. f. 04). Entretanto, referido documento não consta dos autos.Desta forma, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o Autor apresente cópia da decisão proferida nos autos nº. 2007.60.06.000522-6. Com a juntada, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, retornando-me os autos conclusos.

2008.60.06.000139-0 - ANA FERREIRA DA COSTA(PR037314 - NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da designação de perícia para o dia 08 de dezembro de 2009, às 09 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Ribamar Volpato Larsen, na Larsen Clínica, situada na Rua Amambai, n. 3605 (próxima ao Hospital Cemil), na cidade de Umuarama/PR.

2008.60.06.001021-4 - SEVERINO LUIZ DE MELO(PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA.O Autor pretende a averbação de tempo de serviço especial prestado durante o período de 01/07/1984 a 16/02/1999 e de 01/08/1999 a 01/10/2006, nas Empresas Coopernavi e Usinavi S/A, nesta cidade (v. f. 03). Para comprovar tal pleito, o Autor juntou o Laudo Pericial, realizado na Empresa Usinavi, referente à função de lubrificador, desenvolvida por ele, durante o período de 02/10/2006 a 21/11/2007(v. f. 55-57), que não é o caso dos autos. Apresentou, ainda, um Laudo de Insalubridade e de Periculosidade realizado na Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí referente a diversas atividades desenvolvidas naquele estabelecimento (f. 59-96), e não especificamente daquela desempenhada pelo Autor.Outrossim, vejo que essa é a única prova existente, nos autos, a comprovar a possível qualidade de especial da atividade desempenhada pelo Autor, sendo, entretanto, insuficiente para compor minha convicção.Diante disso, faz-se necessária à realização de perícia na empresa Coopernavi, com endereço nesta cidade de Naviraí. Para tanto, nomeio como perito o Engenheiro do Trabalho Roberto Márcio de Afonseca e Silva, com escritório profissional na cidade de Londrina/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, bem como o perito nomeado para manifestar sobre a aceitação do encargo, apresentando sua proposta de honorários. Atente-se que estes deverão ser pagos de acordo com a Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007, do CJF, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º, permite que o valor seja ultrapassado em até 3 (três) vezes o valor do limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Quando da intimação do Expert nomeado, encaminhe a Secretaria cópia da Resolução acima referida, devendo o perito, em caso de aceitação do encargo, indicar a data do início dos trabalhos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.06.001092-5 - ANDREIA MARIA RAMALHO(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e sócio-econômico apresentados.

2008.60.06.001180-2 - FERNANDA LORRAINE SANTOS DA SILVA X GISLAINE SOUZA DOS

SANTOS(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e sócio-econômico apresentados.

2009.60.06.000059-6 - JOSE CARDOSO DA SILVA(PR023352 - ADILSON REINA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA.O Autor pretende a averbação de tempo de serviço especial prestado para as seguintes Empresas: a) Cooperval - Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda, de 04/05/1983 a 06/02/1984; b) Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Álcool de Naviraí, nos períodos de 01/07/1984 a 24/03/2000 e de 01/10/2000 a 01/10/2006, c) Usinav - Usina Naviraí S/A, durante o período de 02/10/2006 a 20/03/2007 (v. f. 02-03). Para comprovar tal pleito, o Autor juntou o Laudo de Insalubridade e de Periculosidade, realizado na Empresa Coopernavi, referente a diversas atividades desenvolvidas naquele estabelecimento (v. f. 61-100), e não especificamente daquela realizada pelo Autor. Outrossim, vejo que essa é a única prova existente, nos autos, a comprovar a possível qualidade de especial das atividades desempenhadas pelo Autor, sendo, entretanto, insuficiente para compor minha convicção.Diante disso, faz-se necessária à realização de perícia nas empresas Coopernavi e Usinavi, com endereço nesta cidade de Naviraí. Para tanto, nomeio como perito o Engenheiro do Trabalho Roberto Márcio de Afonseca e Silva, com escritório profissional na cidade de Londrina/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, bem como o perito nomeado para manifestar sobre a aceitação do encargo, apresentando sua proposta de honorários. Atente-se que estes deverão ser pagos de acordo com a Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007, do CJF, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º, permite que o valor seja ultrapassado em até 3 (três) vezes o valor do limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização. Quando da intimação do Expert nomeado, encaminhe a Secretaria cópia da Resolução acima referida, devendo o perito, em caso de aceitação do encargo, indicar a data do início dos trabalhos. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.60.06.000259-3 - JONATHAN SIMZEM DE OLIVEIRA X MERLI SIMZEM PUPO(MS011655 - GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão negativa de f. 58v., intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 10 horas.

2009.60.06.000443-7 - APARECIDA PIMENTEL DE OLIVEIRA(PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e sócio-econômico apresentados.

2009.60.06.000725-6 - EVA COELHO DE SOUZA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da juntada do Laudo Pericial acostado às folhas 34/37 para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação das partes, vista ao MPF.

2009.60.06.000849-2 - CICERO CESARIO DO NASCIMENTO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

RETIFICAÇÃO: a data correta para a realização da perícia é o dia 14 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, no Consultório do Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.000982-4 - CONCEICAO FRANCISCA EMIDIO HORVATTI(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da designação de perícia para o dia 08 de dezembro de 2009, às 10 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Ribamar Volpato Larsen, na Larsen Clínica, situada na Rua Amambai, n. 3605 (próxima ao Hospital Cemil), na cidade de Umuarama/PR.

2009.60.06.001072-3 - RINCKEL BRAYAN DOS SANTOS NETO - INCAPAZ X MARLI DOS SANTOS(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o requerido para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos.Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a contestação.Cite-se e intime-se o INSS para apresentar defesa, bem assim juntar aos autos CNIS do segurado Cícero Ferreira Neto.Desnecessária, por ora, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e à empresa Infinity S/A, visto que no CNIS normalmente já constam os vínculos empregatícios.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.06.001065-6 - JOAO DE ALMEIDA LARAS(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 12 de fevereiro de 2010, às 13h00min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas às fls. 12/13 e a parte autora para comparecer à audiência, cientificando-a, inclusive, que deverá prestar seu depoimento pessoal na audiência.Caso reste(m) negativa(s) a(s) certidão(ões) do senhor oficial de justiça, intime-se o patrono da parte autora para que tome ciência de seu teor, bem como para, querendo, manifestar-se com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência designada.Intimem-se.

2009.60.06.001066-8 - EDELZA ALVES DOS SANTOS(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 12 de fevereiro de 2010, às 14h00min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intimem-se pessoalmente duas das testemunhas arroladas às fls. 11/12. Depreque-se a oitiva da testemunha José Dermival da Silva à Vara Federal de Dourados. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, cientificando-a, inclusive, que deverá prestar seu depoimento pessoal na audiência.Caso reste(m) negativa(s) a(s) certidão(ões) do senhor oficial de justiça, intime-se o patrono da parte autora para que tome ciência de seu teor, bem como para, querendo, manifestar-se com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência designada.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.60.06.000056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001296-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILSON PEREIRA DE ARAUJO X ELISEU CARLOS COELHO JUNIOR X NAVEGACAO E CABOTAGEM CAIUA LTDA

Sobre o retorno da Carta Precatória nº 21/2009-SF, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2005.60.06.000416-0 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X ORIDES RAMIRES ROCHA(MS010081 - CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X FERNANDO LOPES ROCHA X LUIZ CARLOS SERENI(SP040783 - JOSE MUSSI NETO) X ACACIA VEICULOS

Fls. 538/540: Trata-se de pedido de adjudicação de 50% (cinquenta por cento) de bem levado à hasta pública sem que houvesse arrematação em seu primeiro leilão, tendo sido a ação de embargos de terceiro promovida julgada extinta por força de sentença proferida nos Autos nº 2009.60.06.000554-5, cuja cópia foi trasladada para os Autos nº 2005.60.06.000419-5 (em apenso), já transitada em julgado para a embargante.Diante disso, DEFIRO a adjudicação à exequente, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei 6.830/80, pelo preço da avaliação, uma vez que não haverá prejuízo para as partes.Ante o exposto, expeça-se o competente auto de adjudicação.Cumpra-se.Intimem-se.

2005.60.06.000418-3 - UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X FERNANDO VITORIO CAETANO(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E SP166897 - LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X JORGE MANUEL VITORIA CAETANO(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E SP166897 - LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X FRIGORIFICO NAVIRAI(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E SP166897 - LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Enfim, não se verifica, pelos menos a priori, qualquer nulidade, e nem a ausência das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo executivo. Portanto, não há como acolher a exceção de pré-executividade.Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de f.436/448.Sem honorários advocatícios.Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o polo passivo da demanda, a fim de que nele passe a constar como co-executado o Espólio de Fernando Vítório Caetano.Em seguida, proceda-se à intimação do referido Espólio, na pessoa da inventariante Michele Carvalho Caetano, no endereço indicado à f. 510, cientificando-a da penhora de f. 470.Por fim, abra-se vista à UNIÃO para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.60.06.000638-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X FERNANDO VITORIO CAETANO X JORGE MANUEL VITORIA CAETANO X FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E SP166852 - EDUARDO ADARIO CAIUBY)
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Enfim, não se verifica, pelos menos a priori, qualquer nulidade, e nem a ausência das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo executivo. Portanto, não há como acolher a exceção de pré-executividade.Diante do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de f. 796/808.Sem honorários advocatícios.Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o polo passivo da demanda, a fim de que nele passe a constar como co-executado o Espólio de Fernando Vitorio Caetano.Em seguida, proceda-se à intimação do referido Espólio, na pessoa da inventariante Michele Carvalho Caetano, no endereço indicado à f. 837 verso, cientificando-a da penhora de f. 837.Por fim, abra-se vista à UNIÃO para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000707-7 - BANCO BRADESCO S/A(MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E MS007623 - MARIA LUCILIA GOMES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS
Ciência as partes do retorno e da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 125, intime(m)-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.60.06.000219-2 - WILMAR ARALDI(MS006772 - MARCIO FORTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se o MPF para ciência da sentença de fls. 277/279. Processadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.001258-1 - AIRTON ELIAS MENDES(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a procuradora do autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do contido no petição de f. 257/261 e, comprovado o óbito do autor, promova a habilitação de seus herdeiros no mesmo prazo.Intime-se.

2006.60.06.000572-6 - MARIA CATARINA DE ARAUJO(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO) PA 0,10 Tendo em vista o(s) extrato(s) de pagamento juntados aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente, presumir-se-ão suficientes os valores depositados.Com a manifestação ou certificado o decurso de prazo, conclusos para sentença.Intime-se.

2007.60.06.000461-1 - PAULA MARIA DE SOUZA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o(s) extrato(s) de pagamento juntados aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silente, presumir-se-ão suficientes os valores depositados.Com a manifestação ou certificado o decurso de prazo, conclusos para sentença.Intime-se.

2007.60.06.000528-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X YOSHIO MIYAZAHI(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO)

Ante a certidão de f. 100-v, intime-se a CEF para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste-se sobre a quitação do débito, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.60.06.001348-3 - MARIA GERONIMO DE SOUZA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Sobre a manifestação do INSS às f. 55, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Manifestando-se de acordo ou certificado o prazo, ao arquivo.Intime-se.

ACAO PENAL

2009.60.06.000413-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X ADIMILSON MATHEUS(MS009485 - JULIO MONTINI JUNIOR)

Não obstante a defesa preliminar de fls. 167/172, DOU SEGUIMENTO À AÇÃO PENAL, pois verifico que não é caso de absolvição sumária do réu ADIMILSON MATHEUS, uma vez que, a priori, não vislumbro comprovada quaisquer das premissas constantes do artigo 397 do Código de Processo Penal. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas

pela acusação à f. 97 e pela defesa à f. 172. Intime-se a defesa acerca da expedição das deprecatas. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se.

2009.60.06.000502-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1074 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X JUNIOR CESAR DOS SANTOS(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa à f. 330, no efeito devolutivo e suspensivo, exceto quanto à determinação de o réu permanecer em regime semi-aberto para recorrer, que recebo, apenas, no efeito devolutivo. Intime-se a defesa para apresentar Razões de Apelação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, dê-se vista ao MPF, para que, por motivo de celeridade e economia processual, tome ciência da sentença e apresente contrarrazões de apelação, nos termos do artigo 601 do CPP. Anoto que, oportunamente, foi expedida Guia de Recolhimento Provisório ao réu, o que se vê à f. 326, devidamente enviada ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Naviraí. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.60.06.001051-6 - MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA DE SOUZA(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ciência as partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal. Venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.